REVISTA

DO

ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

DIRECÇÃO E REDACÇÃO

DE

Augusto de Lima

DIRECTOR DO MESMO ARCHIVO

Anno XIV — 1909

BELLO HORIZONTE

IMPRENSA OFFICIAL DE MINAS GERAES

1910

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DE MINAS GERAES

Acta da sessão de fundação do «Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes»

Aos dezeseis dias do mez de junho de mil novecentos e sete, a uma hora da tarde, na sala das sessões da Camara dos Deputados ao Congresso Mineiro, nesta cidade de Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes, compareceram: dr. João Pinheiro da Silva, João Eloy da Costa Camelo, dr. Benjamin Jacob, desembargador José Joaquim Fernandes Torres, dr. Gaspar Ferreira Lopes, desembargador Francisco Julio da Veiga, dr. José Alves Ferreira e Mello, dr. Arthur Ribeiro de Oliveira, desembargador João Braulio Moinhos de Vilhena, desembargador Amador Alvares da Silva, c.el Simeão Stylita Cardoso dr. Pedro Lessa, desembargador Edmundo Pereira Lins, dr. Delphim Moreira da Costa Ribeiro, c.el Francisco Ferreira Alves, dr. Henrique Salles, desembargador Antonio Luiz Ferreira Tinôco, dr. Carlos da Silva Fortes, dr. Aurelio Pires, Gustavo Penna, desembargador Carlos Honorio Benedicto Ottoni, dr. Heitor de Souza, dr. Antonio da Silveira Brum, dr. Cornelio Vaz de Mello, dr. João Evangelista Barroso, c.el João de Almeida Lisbôa, dr. Gabriel de Oliveira Santos, dr. Joaquim Francisco de Paula, dr. Aristoteles Dutra de Carvalho, dr. Gabriel Valladão, dr. Camillo de Britto, dr. Francisco de Paula Rocha Lagôa, desembargador João Emilio de Rezende Costa, c.el Manoel Fulgencio Alves Pereira, dr. Juscelino Barbosa, dr. José Tavares de Mello, João Pinheiro de Miranda França, dr. Waldomiro de Barros Magalhães, desembargador José Antonio Saraiva, dr. Julio Horta Barbosa, dr. Antonio Benedicto Valladares Ribeiro, desembargador Eugenio de Paula Ferreira, desembargador Francisco José Alves de Albuquerque, dr. Modesto de Faria Bello, dr. Virgilio Martins de Mello Franco, major Antonio Francisco Vieira Christo, dr. Agostinho Pereira, dr. Arthur da Silva Bernardes, dr. José Gonçalves de Souza, dr. Tito Fulgencio Alves Pereira, Francisco de Paula Souza, dr. Josino de Paula Britto, Arthur Joviano, c.el Juvenal Coelho de Oliveira Penna, dr. Rodolpho Jacob, dr. Carlos Toledo, Joaquim Nabuco Linhares, c.el Antonio de Carvalho Brandão, José Ribeiro Vianna, dr. Francisco de Assis Barcellos Corrêa, padre João Martinho de Almeida, Jefferson Darpho Mourão, Adolpho Ribeiro Vianna, dr. Walfrido Silvino dos Mares Guia, dr. Josaphat

Bello, dr. Antonio Augusto de Lima, dr. Bernardino de Lima e dr. Francisco Mendes Pimentel.

O dr. Antonio Gonçalves Chaves é representado pelo dr. Rodolpho Jacob e os drs. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Aureliano Magalhães e Olavo de Andrade pelo dr. Antonio Valladares.

O dr. Augusto de Lima, em nome e por mandato do «Club Floriano Peixoto», profere o seguinte discurso:

«Senhores, já de longo tempo vem vindo a idéa da formação de um nucleo intellectual entre nós, para o estudo consciencioso do nosso passado historico. Podemos até affirmar que tal idéa é tão antiga como a necessidade que ella traduz.

Os registros e memorias que os antepassados nos legaram são documentos parcellados dessa aspiração, a cujo exito se oppuzeram diversas circumstancias que não vêm ao caso apreciar. Em tempos mais recentes, e eu recordo um facto que tem egregias testemunhas neste recinto, fundou se em Ouro Preto uma sociedade de geographia a qual em parte satisfaria á velha aspiração dos mineiros.

Mais tarde contribuia o governo de Minas para a formação da nossa historia, guarda e a conservação dos nossos preciosos documentos, com a creação, em 1895, do Archivo Publico Mineiro, instituição que veio tarde para reivindicar preciosos cimelios já extinctos ou desencaminhados, mas ainda a tempo para guardar e zelar os que nos restavam.

A obra patriotica do governo que fundou o Archivo e que deu logar ao opulento repositorio das «Ephemerides Mineiras, e á divulgação de um grande numero de factos e documentos da nossa historia, não devia ficar isolada. Em 1901 o «Diario de Minas» desta capital proclamava a necessidade da fundação de um Instituto. Contemporaneamente, com insistencia digna de applausos, o nosso distincto patricio Nelson de Senna, fazia um appello a diversos homens de lettras, capazes de realizar o antigo *desideratum*.

Mais recentemente o «Club Floriano Peixoto» desta capital, por iniciativa e proposta do seu benemerito socio, coronel Julio Cesar Pinto Coelho, nomeou uma commissão de onze membros para promover a reunião que actualmente se realiza, graças á alta comprehensão que tendes do momentoso assumpto.

A commissão, no desempenho de sua incumbencia, que vae cessar, organizou uma lista, que suppõe incompleta, mas cujo numero podia garantir a realização do commettimento. Por escrupulo que bem podeis comprehender e que guardará intransigentemente, nenhum de seus membros se incluira entre os fundadores, si bem que os anime a todos a nobre ambição de vir opportunamente, na forma dos Estatutos que adoptardes, disputar um honroso logar no vosso seio, para trabalhar pela causa commum.

Senhores, já era tempo de Minas fundar seu areopago historico, quando quasi todos os outros Estados da União já o fizeram. Não é

demais recordar que Minas foi o fóco mais intenso da formação da nossa nacionalidade, sendo a precursora dos eventos mais notaveis da nossa evolução politico-social.

As luctas dos Emboabas, os motins dos Sertões, a erupção formidavel de Felippe dos Santos, a tragedia sanguinolenta dos Conjurados, formam outros tantos marcos crescentes do caracter civico mineiro, atravez da historia politica. Minas, precursora politica, foi tambem a precursora das reformas sociaes aquecidas pelo sol do christianismo.

Muito antes de amanhecer a data de 1831, em que se trancou o trafico da carne humana, o crivo de portos do nosso longo littoral, já em Minas se traçava em 1825 o esboço de um codigo humanitario, que prescrevia, além de importação de africanos, o captiveiro de filhos de mulheres escravas, dos sexagenarios e dos serviçaes de certa ordem de senhores.

Nenhuma das reformas que celebrizaram os nomes de Eusebio, Rio Branco, Dantas e João Alfredo, escapou ao espirito philanthropico de Guido Thomaz Marlière, cuja naturalidade franceza não tira o valor topographico do scenario mineiro em que prégou as idéas, filhas do meio em que viveu. Nem sómente na cultura social e politica; mas tambem nas artes, nas lettras, na jurisprudencia.

Basta citar os trabalhos immortaes do Aleijadinho, que ainda levantam a nossa alma do alto da fachada dos templos, em cujas naves parece ainda pairar o genio da esculptura colonial.

Nas lettras, na Arcadia Ultramarina aninhavam-se os rouxinoes da poesia, tão cruelmente sacrificados quando se converteram nas aguias da liberdade. O direito que outro melhor padrão póde offerecer do cerebro do mineiro que o Codigo Criminal do Imperio, monumento em que inscreveram sua admiração nações civilisadas da Europa a escriptores de reputação universal?

Falo vos com a preoccupação de tomar o menos possivel o vosso precioso tempo e no empenho de que não tarde em começar a vossa obra gloriosa, em cuja cooperação, em nome dos meus companheiros de commissão e do patriotico gremio de quem exclusivamente aqui somos delegados, apenas lembrarei algumas medidas, complementares umas do nosso trabalho, preliminares outras do vosso:

1.ª a acclamação dos correspondentes do Archivo Publico Mineiro como socios fundadores do Instituto, além dos que se acham aqui presentes;

2.ª a acclamação do exm. sr. dr. João Pinheiro da Silva para presidir as sessões preparatorias;

3.ª que seja considerado socio fundador do Instituto o dr. Pedro Lessa, actualmente de passagem nesta capital.

E está finda, senhores, a nossa missão de que vamos prestar contas á associação que nos enviou.

Viva o Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes! — Viva o seu presidente, dr. João Pinheiro da Silva! »

O orador é calorosamente applaudido ao terminar. O sr. dr. João Pinheiro, assumindo a presidencia, convida para 1.º secretario o dr. Francisco Mendes Pimentel e para 2.º o dr. Nelson Coelho de Senna. Em seguida o presidente diz que se achando presente o dr. Pedro Lessa, mineiro illustre, que, fóra do Estado, honra a terra de que é filho, pede-lhe que occupe a seu lado a mesa da direcção dos trabalhos preparatorios do Instituto, o logar de destaque que compete aos seus altos meritos.

O dr. Pedro Lessa, ao tomar assento á mesa, é saudado por uma salva de palmas. Profere em agradecimento, brilhante discurso, ouvido sempre com solicita attenção e vivamente applaudido ao terminar.

«Ao receber o convite do seu illustro amigo dr. Augusto de Lima, para comparecer a esta reunião seu primeiro movimento foi o de recusa: não vinha trazer brilho e renome ao commettimento e seu máo estado de saude lhe não permittiria tomar parte activa nos trabalhos desta assembléa. Mas é mineiro que vivendo de longos annos na terra paulista, jamais se esqueceu do Estado que lhe foi berço. Cultiva carinhosamente os laços de amisade que o prendem a comprovincianos seus e acompanha attenta e cuidadosamente o desenvolvimento economico, politico e litterario de Minas Geraes.

Com o seu amor á terra mineira consorciava se sua predilecção pelos estudos historicos: e assim não teve como excusar-se ao comparecimento a esta reunião; cultuando as tradições mineiras testemunhava o affecto filial que o prende á região montanhosa. Quasi banalidade é enaltecer a fundação do Instituto, tão promissoramente iniciada: nem ha quem duvide que o olhar que se embebe no passado vê mais claramente o presente e chega a vislumbrar o futuro.

Os gregos e os romanos disseram da historia ser ella a mestra da vida; e os Polybios, os Plutarchos e os Ciceros a entendiam como um genero litterario em que—as biographias e as narrativas tratadas na amplificação imaginosa que os antigos historiadores se permittiam, visavam a educação politica e moral, inspirada nos fortes exemplos de virtudes, de heroismo e patriotismo.

Essa conceituação ingenua da historia foi severamente desmentida pelo criterio da exactidão e da fidelidade na averiguação dos factos humanos contraposto á creação romantica dos seus primeiros cultores.

Mas a historia, continúa, mestra da vida, não se limita a reunir os factos humanos, de cujo exame comparativo se induzem as leis sociologicas; proporciona ensinamentos praticos, lições de immediata utilidade, exemplos vivamente suggestivos, que os estadistas não podem deixar de aproveitar.

E neste ponto, sem diminuir a admiração que tem pelo seu eminente amigo dr. Augusto de Lima, de cuja opinião vae divergir e sem lisonja ao benemerito presidente do Instituto, cuja orientação

governamental applaudo, mostra o subsidio inegualavel que fornece a historia, principalmente a verdadeira apreciação dos factos economicos, quando males do presente podem ser evitados ou curados pela illação do crises similhantes no passado. Dentro das raias da contingencia humana é impossivel corrigir situações que superficialmente se afiguram inauditas e que em verdade reproduzem phenomenos registrados pela historia.

Para só citar um caso que fere a retina de todo o mineiro: na quadra colonial região houve da capitania mineira em que a opulencia diamantina derramou por sobre ella todos os thezouros da civilização, estando o remoto sertão mineiro em contacto immediato com os grandes centros da Europa, com os quaes permutava as pedras preciosas por tudo quanto de conforto e de luxo podia dar o progresso da época.

Hoje é de amargura e de desalento a impressão que recolhe quem visita o norte-mineiro, outr'ora scenario de riquezas que pareciam inexgotaveis e agora uma como que necropole que attesta na desolação a precariedade dos commettimentos que infringem as leis economicas.

O facto de hontem se espelha no phenomeno de hoje, na crise do *café*, a qual é o resultado da illusão das tentativas de contrariar o processo natural do desenvolvimento economico. Applaude de todo o coração a creação do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes e assegura a esse egregio cenaculo toda a cooperação que lhe possa prestar para maior lustre e gloria maior da terra mineira.

O snr. presidente, depois de rapidas palavras, exalçando a fundação do Instituto, nomea para constituirem a commissão encarregada de formular os Estatutos os snrs. drs. Virgilio M. de Mello Franco, Rodolpho Jacob, Albino Alves Filho, Antonio Gomes Lima, Carlos Honorio Benedicto Ottoni, Francisco Julio da Veiga, Carlos Toledo, Aurelio Pires, Gustavo Penna, J. E. de Rezende Costa e Antonio Benedicto Valladares Ribeiro.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão. Do que mandei lavrar a presente acta que confiro e assigno. O 1.º secretario do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes.— F. Mendes Pimentel.

Acta da sessão de 12 de julho de 1907

Aos doze dias do mez de julho de 1907, nesta cidade de Bello Horizonte, no edificio da Camara dos Deputados, presentes, ás 7 horas da noite os snrs. dr. João Pinheiro da Silva, Arthur Ribeiro de Oliveira, Antonio Benedicto Valladares Ribeiro, Aureliano de Magalhães, Francisco Julio da Veiga, Carlos Honorio Benedicto Ottoni, Cornelio Vaz de Mello, Camillo de Brito, Albino Alves Filho, Manoel Thomaz de Carvalho Britto, Hermenegildo Rodrigues de Barros, J. J. Fernandes Torres, Gabriel de Oliveira Santos, Joaquim Francisco de Paula, Antonio do Prado Lopes Pereira, Argemiro de Rezende Costa, Carlos da Silva Fortes, Juscelino Barbosa, João de Almeida Lisboa, Lourenço Baeta Neves, Julio A. Horta Barbosa, Antonio da Silveira Brum, Antonio Gomes Lima, Francisco de Assis Barcellos Correa, Nelson Coelho de Senna, Antonio Augusto de Lima; C.el Juvenal Coelho de Oliveira Penna, Major Antonio Vieira Christo, C.el Frederico Schumann, Adolpho Ribeiro Vianna, Gustavo Penna, Acrisio Diniz, Jefferson Darffe Mourão, Joaquim Nabuco Linhares, C.el Antonio de Carvalho Brandão, Edgard da Cunha Pereira Sobrinho, C.el Ignacio Carlos Moreira Murta e dr. Francisco Mendes Pimentel.— o dr. João Pinheiro da Silva occupa a presidencia, tomando tambem parte á mesa provisoria os drs. Mendes Pimentel e Nelson de Senna, primeiro e 2.° secretarios. Lida a acta da sessão de 16 de junho e posta a mesma em discussão, o sr. Gustavo Penna declarou que na reunião inicial representou o dr. Lourenço Baeta Neves e o snr. Acrisio Diniz; egual communicação faz o dr. Camillo de Brito em relação aos senhores Chrispim Jacques Bias Fortes, e Antonio Carlos Ribeiro de Andrada; o dr. Nelson de Senna declara que deixou de comparecer á mesma sessão por doença grave em um seu filho.

Não havendo mais quem sobre a acta fizesse observações foi ella approvada. Passando-se ao expediente são lidas as seguintes peças: Telegramma do ex.mo Snr. Presidente da Republica: «Rio 17.— Applaudindo jubiloso, a fundação do Instituto Historico de Minas Geraes, muito me desvaneço por ter sido acclamado socio fundador. Cordeaes saudações. Affonso Penna».

Natal, 17.— Acceitai minhas felicitações pela fundação do Instituto Historico desse Estado. Saudações, Olympio Vital»,

Officio do 1.º secretario interino do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo, accusando communicação da fundação do Instituto Mineiro e congratulando-se com o mesmo por esse auspiciosissimo acontecimento.

Officio do Presidente do Instituto Historico e Geographico da Bahia apresentando felicitações pela fundação do Instituto e fazendo votos pela sua prosperidade e engrandecimento.

Officio do 1.º secretario perpetuo do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, augurando futuro brilhante á nascente associação e offerecendo para a bibliotheca do novo grem o uma collecção dos tomos existentes da Revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, assim como um exemplar de cada uma das publicações editadas pelo mesmo Instituto.

Communicação do não comparecimento por motivo justificado dos socios:

Drs. Edmundo Lins, J. A Saraiva, A. L. Ferreira Tinoco, J. Alves d'Albuquerque, Cicero Ferreira Rodrigues, Levindo Ferreira Lopes, Estevam Leite de Magalhães Pinto, Virgilio Martins de Mello Franco, Diogo Luiz de Almeida P. de Vasconcellos, coroneis: Julio Pinto Coelho, Francisco Ferreira Alves, A. Gentil Gomes Candido e professor Aurelio Pires.

O D.or Presidente convida a commissão especial de redacção e estatutos a apresentar o projecto elaborado. O d.r Albino Alves Filho, secretario e relator do mesmo, envia o projecto á mesa.

O D.or Carlos Ottoni, membro de commissão, diz que os estatutos foram calcados sobre os do Instituto Historico e Geographico Brasileiro com muito pequenas alterações; assim sendo, requer que a discussão e votação se façam por capitulos. Sem debate é approvado o requerimento. Lidos pelo 1.º Secretario os oito capitulos submettidos separadamente á discussão e votação a assembléa dos socios os approva unanimente com excepção do capitulo V (quinto) artigo 22 (vinte e dois), ao qual foi apresentada, discutida e acceita a emenda do socio dr. Mendes Pimentel, para que em vez de se constituirem commissões subsidiarias ás de trabalhos historicos, trabalhos geographicos e de pesquizas de manuscriptos e documentos, se compuzessem estas do duplo de membro das demais commissões. O D. Augusto de Lima ponderando que a assembléa ainda se acha investida de poderes constituintes, propõe que como medida provisoria e para vigorar unicamente na formação da primeira Mesa e commissões, se proceda á escolha dos membros da Mesa, por escrutinio secreto, e á das commissões permanentes mediante indicação do presidente eleito e approvação da assembléa. E' approvada a proposta. Procedendo-se á eleição e apuração, verifica-se o seguinte resultado: Para presidente:— Dr. João Pinheiro da Silva 37 votos, e Dr. Antonio Augusto de Lima 1 voto; para 1.º vice-Presidente, Dor. João Braulio Moinhos de Vilhena 36 votos, e Dr. F.co Mendes Pimentel 1 voto, para 2.º vice-

Presidente, Dr. Virgilio Martins de Mello Franco 35 votos, e Dr. Jus celino Barbosa e Des. J. J. Fernandes Torres, 1 voto cada um; para 3.º vice-Presidente, Dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni, 35 votos e Dr. Joaquim Francisco de Paula e Gustavo Penna, 1 voto cada um; para thesoureiro, Drs. Francisco Julio da Veiga, 34 votos, e Drs. João Pinheiro da Silva e Antonio Gomes Lima, 1 voto cada um; para 1.º Secretario, Dr. Francisco Mendes Pimentel, 36 votos, e Luiz Pessanha e o Dr. Albino Alves Filho, 1 voto cada um; p.ª 2.º Secretario, Dr. Juscelino Barbosa, 30, votos, e Dr. Nelson de Senna, 6 votos; para supplentes de secretarios Dr. Ismael Franzen e Luiz Pessanha, 35 votos cada um; Joaquim Nabuco Linhares, 2 votos, Aurelio Pires e Jefferson Mourão, 1 voto cada um; e para orador, Dr. Diogo de Vasconcellos, 36 votos e Drs. Antonio Augusto de Lima, e Rodolpho Jacob, 1 voto cada um. O Dr. João Pinheiro da Silva, presidente eleito, propõe na forma da disposição transitoria approvada, os seguintes nomes que a assembléa adopta, para constituirem as differentes commissões:

—Commissão de fundos e orçamento: Des. José Joaquim Fernandes Torres, Dr. Levindo Ferreira Lopes, Dr. Claudino da Fonseca, Dr. Josaphat Bello e Dr. Julio Horta Barbosa.

Commissão de estatutos e redacção da Revista do Instituto—Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, Dr. Rodolpho Jacob, Dr. Antonio Augusto de Lima, Arthur Joviano e Dr. Estevão Pinto.

Commissão de revisão de manuscritos—Dr. Nelson de Senna, Dr. Valladares Ribeiro, Dr. Bernardino de Lima, Dr. Felisberto Horta e Dr. Carlos Toledo.

Commissão de trabalhos historicos:—Dr. Tito Fulgencio Alves Pereira, Dr. Joaquim C. da Costa Senna, Dr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada, Des. J. Emilio de Resende Costa, Joaquim Nabuco Linhares, Des. José Antonio Saraiva, Dr. Bernardo Monteiro, Des. Theophilo Pereira da Silva, Des. A. L. Ferreira Tinôco e Dr. Arthur Ribeiro de Oliveira.

Commissão de trabalhos geographicos—Dr. Alvaro da Silveira, Dr. J. Francisco de Paula, Dr. Affonso Penna Junior, Dr. Afranio de Mello Franco, Coronel Antonio Gentil Gomes Candido, Dr. Arthur Guimarães, Des. Amador Alvares da Silva, Dr. Francisco de Paula Magalhães Gomes, Dr. Cypriano de Carvalho e João Eloy da Costa Camelo

Commissão de archeologia, ethnographia e lingua dos indigenas—Dr. José Pedro Drummond, Dr. Camillo de Brito Dr. Albino Alves Filho, Padre João Martinho de Almeida, Dr. José Alves Ferreira e Mello.

Commissão de pesquizas de manuscriptos e documentos—Dr. Aureliano de Magalhães, Dr. Benjamim Jacob, Coronel Francisco Ferreira Alves, Dr. Cornelio Vaz de Mello, Dr. Eugenio de Paula Ferreira, Dr. Gabriel Santos, Dr. J. Alves de Albuquerque, Dr. Carneiro de Resende, Dr. Theophilo Ribeiro e Manoel Appollo.

Commissão de biographia—Dr. Antonio Gonçalves Chaves, Dr. Edmundo Lins, Dr. Henrique Salles, Gustavo Penna, e Dr. Francisco Barcellos.

Commissão de admissão de socios—Dr. Francisco Antonio de Salles, Dr. Cicero Ferreira, Dr. Sabino Barroso, Dr. Hermenegildo de Barros e Dr. João Luiz Alves.

O Snr. Presidente agradece a escolha que delle fez a assembléa para dirigir o Instituto no seu 1.º anno de trabalhos e reitera a affirmação já feita na anterior reunião de que é com todo o devotamento que se vae por ao serviço da instituição tão prommissoramente iniciada. Marca-se o proximo dia 15 de Agosto para a sessão solemne de installação.

Nada mais havendo a tratar, eu Juscelino Barbosa, segundo secretario, redigi a presente acta que vae por mim assignada.—Juscelino Barbosa.

Acta da Sessão solemne da installação do Instituto Historico de Minas

Aos 15 dias do mez de Agosto de 1907, pelas 3 horas da tarde no Salão da Camara dos Deputados, presentes os srs. abaixo mencionados, assume a presidencia o Exm. Sr. Dr. João Pinheiro da Silva, Presidente do Estado, funccionando como 1.º Secretario o sr. Dr. Juscelino Barbosa e como 2., o professor Luiz Pessanha. Presentes: Dr. João Pinheiro da Silva, Dr. Antonio Gomes Lima, Dr. Camillo de Brito, Dr. Gustavo Penna, Dr. Antonio da Silveira Brum, Dr. Gabriel de Oliveira Santos, Dr. Gabriel Valladão, dr. Waldomiro Magalhães, Dr. Juscelino Barbosa, Joaquim Nabuco Linhares, Dr. Antonio do Prado Lopes Pereira, Dr. Aristoteles Dutra, Dr. Antonio Augusto de Lima, Dr. Cornelio Vaz de Mello, Dr. Francisco Valladares, Dr. Affonso Penna Junior, Dr. Heitor de Souza, Coronel Antonio de Carvalho Brandão, João Camelo, Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, Dr. Delfim Moreira, Major Antonio Vieira Christo, Dr. Pericles de Mendonça, Dr. Carlos Ottoni, Dr. Nelson de Senna, Dr. Josaphat Bello, Dr. Alvaro da Silveira, Dr. Benjamim Jacob, Dr. Joaquim Francisco de Paula Acrisio Diniz, Dr. Rodolpho Jacob, Des. Francisco Julio da Veiga, Des. Fernandes Torres, Des. Alves de Aburquerque, Dr. José Alves Ferreira e Mello, Dr. Lourenço Baeta Neves, Coronel Juvenal Penna, Arthur Joviano Dr. Francisco Barcellos, Padre João Martinho de Almeida, Dr. Aureliano Magalhães, Professor Luiz Pessanha, Dr. Levindo Ferreira Lopes, Des. Edmundo Lins, Dr. Arthur Ribeiro de Oliveira, Dr. Diogo de Vasconcellos, Coronel Julio Pinto, Dr. Edgard da Cunha Pereira, Coronel João Lisbôa, Dr. Claudino da Fonseca, Dr. Carlos Prates, Commendador Frederico Schumann, Professor Aurelio Pires, Dr. Costa Sena, Dr. Virgilio Martins de Mello Franco, Dr. Tito Fulgencio Alves Prereira, Dr. Argemiro de Resende Costa. A convite do Sr. Dr. Presidente, tomou logar a sua esquerda, o Dr. Max Fleiuss, Secretario Perpetuo do Instituto Historico do Rio: Dentre os convidados de fóra da Capital compareceram os Snrs: Dr. Francisco Sá, Dr. José Verissimo, Dr. Capistrano de Abreu, Barão de Studart, Dr. Nestor Macedo, e Senador Dr. Justo Chermont. Expediente. O Sr. Dr.

1.º Secretario, procedeu a leitura do Expediente que constou de cartas e telegrammas dos snrs: Dr. Barbosa Lima, Barão de Jaceguay, Dr. Neves Armond, Conde de Affonso Celso, Visconde de Ouro Preto, Barão da Estrella, e Desembargador Braulio agradecendo os convites e pedindo desculpar pelo seu não comparecimento. O Sr. Dr. Augusto de Lima, declarou representar o Sr. deputado Ignacio Murta e Dr. Francisco Brant, reclamando em nome deste ultimo contra a omissão do seu nome na acta da sessão passada. O Dr. Rodolpho Jacob, declarou tambem que representava o Snr. Dr. Gonçalves Chaves, e reclamou contra a omissão do seu nome tambem na ultima sessão. O Sr. Dr. Nelson de Senna, representou a Academia Pernambucana de Lettras e o Instituto Historico da Bahia. O Sr. Nelson de Senna, apresentou á Mesa uma exposição concernente aos intuitos da fundação do Instituto Historico neste Estado. Pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente foi dada a palavra ao Sr. Dr. Diogo de Vasconcellos, orador official do Instituto. Seguiu-se depois com a palavra o Sr. Dr. Max Fleiuss, por parte do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, e o Sr. Barão de Studart, em nome do Instituto do Ceará e da Academia Cearense. Por ultimo, o sr. Dr. Presidente, leu o discurso de encerramento da Sessão, sendo todos os oradores vivamente applaudidos. Em tempo. Sendo posta em discussão a acta da sessão anterior foi approvada. Para constar, lavrei eu Luiz Pessanha, supplente do 2.º Secretario em exercicio, a presente acta. Luiz Pessanha. João Pinheiro da Silva.

SESMARIAS

1748—1750

Livro numero 90

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeyto a me representar por sua petição o Cap.ᵐ, mayór Jozé de S. Boaventura Vieyra morador na Cidade Marianna que elle tinha da outra parte do R.º de Guarapiranga, humas pósses na paragem chamáda o Itapeia até abaixo do Jerumerim, e queria na dita paragem incluindo as ditas pósses, supposto são antigas meya legoa de de terra de cesmaria, me pedia lhe fizece mercê de lhe conceder na forma das ordens de S. Mag.ᵈᵉ fazendo pião aonde pertencer dentro das confrontaçoens asima mensionadas, ao q.ᵉ attendendo ou o a informação q.ᵉ derão os officiaes da Camar.ª da Cidade Marianna (aquem ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta cesmaria, por não encontrárem inconvenientes q.ᵉ a prohibice pella faculdade que S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas Reaes ordens, e ultimamen.ᵗᵉ na de *13* de Abril de *1738*, para conceder cesmarias das terras desta Cap.ⁿⁿⁱᵃ aos moradores dellas que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao dito Cap.ᵐ mayór Jozé de S. Boaventura Vr.ª meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mensionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialmen.ᵗᵉ, sendo para esse effeyto notificádos os visinhos com q.ᵐ partirem, p.ª alegaremo que for o bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste caso ficará

livre de hûa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uso publico, reservando os citios dos visinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se querão apropriar de demasiadas, em prejuizo desta mercê q.' faço ao sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comúm e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religiosos por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres, e será outrosim obrigado a mandar requerer de S. Mag.de pello seu Cons.° ultr.° confirmação desta carta de cesmaria, dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pello que mando ao Men.° a que tocar dê posse ao sup.e das refferidas terras feyta prim.° a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.° a que pertencer, e acento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regimen.to; E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registrandosse nos L.os da Secretr.ª das minas geraes, e onde mais tocar.

Dada em a Cid.e de S. Seb.m do R.° de Janr.° a desasete de Agosto Anno do nascimento de N. S. Jesus Christo de *1746*. O secretario do governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Fr.e de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem q.' tendo respeyto a me representar por sua petição o P.e Manoel Francisco Pr.° morador na Cidade Marianna, q.' elle era senhor e possuidor de húm citio no lugar chamádo Ribeyrão das Cárgas freguezia do Sumidouro do mesmo termo, o q.l citio possuia a doze annos, e como para o possuir com mais segurança e sem duvidas com seus vizinhos, queria que lhe concedesse por cesmaria o dito citio e suas vertentes na forma das ordens de S. Mag.de, e o dito partia com Jozé da S.ª Preto, pellas parte de Baixo, e correndo ribei.° asima té intestar com a ultima cachoeyra com Antonio Roiz de Amorim, pedindome lhe mandásse passar sua carta de cesmaria na forma das Reaes ordens ao que attendendo eu e a informação que derão os officiaes da Co

mar.ª da Cidade Marianna (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconvenientes que o prohib'ce pella faculdade que S. Mag.de me permite, e ultimam.te na ordem de 13 de Abril de 1738, para conceder cesmarias das terras destas Cap.nias aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito P.e Manoel Francysco Pr.ª meya legoa de terra em quadro na reffcrida parágem dentro das confrontaçoens asima mensionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalla judicialm.te sendo p.ª esse effeyto notificados os visinhos com quem partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª uso publico reservando os citios dos visinhos comq.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo ádiante pareça conveniente abrir p.ª mayór comodidade do bem comúm, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligiozos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quáesquer seculares, e será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seu conselho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Sr. Pello que mando ao Min.º a que tocár dê posse ao sup.e das referidas terras feyta primeira.te a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer, e acento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta carta de cesmaria por duas vias, e por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registrandosse nos l.os da Secretaria das minas geraes, e onde mais tocár.

Dada em a Cid.e de São Sebastião do Rio de Janr.º a *28* de 8br.º Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de *1746* o secretario do governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. Gomes Fr.e de Andr.ª.

Gomes Fr.º de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Antonio Lopes da S.ª morador nas Congonhas do Campo termo de V.ª R.al, q.' a dose p.ª trese annos descobrira hum certão de mattos na Paraupéba, no rebeyrão das Mocaúbas, aondo lançára o sup.te varias posses nas partes convenientes p.ª a sua cituação, de huma outra párte do dito ribeyrão que na parte do fundo fazia partilhas com Antonio Garcia dondo se extremára o dito ribeyrao das Mocaúbas desagoavão dous corregos cobertos de mattos, o prmr.º se achava agoa reprezáda, que tinha as cab.ceiras p.ª o nascente, e o segundo tinha as ditas cabeceyras para o poente, em o dito ribeyrão lançára tres posses té a barra, já desfrutáda, dondo fazia partilhas com M.el Carvalho de Mattos correndo rio asima, e da parte do nascente se achava outro corrego limitado dondo tinha payol feyto e já desfrutado, cituádo, e logo asima em pouca distancia se achava outro corrego chamado Gitaúba, da parte do Nascente, e asima mais em logrimal chamado de agoa salóbra por baixo da cachoeyra dos Calaeyrões dondo se achava ja extremado com Manoel Carvalho de Mattos, e pella parte do poente se seguia a mesma extrema, e estes matos sem agoája nem vertentes e todas estas terras tinha o sup.º apossèado até o presente, e porque queria evitar duvidas e contendas, e para melhor se utilizár dellas e fabricalas, me pedia lhe fizece mercê de mandar lhe passar sua carta de cesmaria fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.de ao que attendendo eu e a informação que derão o officiaes da Camr.ª da V.ª Real (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconvenientes que o prohibice pella faculdade que S. Mag.de me permitte nas suas Reáes ordens e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738*, p.ª conceder cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercé (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Antonio Lopes da S.ª meya legoa de terra em quadra dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr, com declaração porém q. será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialm.te sendo p.ª este efeyto notificados os vezinhos com quem partirem, para alligarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár e cultivár as ditas terras dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para ouzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes; sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercé que faço ao sup.te, e

qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal sitio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seu con.so ultr.o confirmação desta carta de cesmaria, dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciár, tudo na forma das ordens do dito Snr. pello que mando ao Men.o a q. tocar dê posse ao sup.e das referidas terras, feyta prim.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.o a q. pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteyram.te como nella se contem, registandoce nos l.os da Secretr.a das Minas geraes, e onde mais tocar.

Dada em a Cidade de S. Sebastião do R.o de Janr.o a vinte e sete de Setembro Anno do Nascimento de Nosso S.r. Jesus Christo de 1746 o Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machádo a fes escrover Gomes Fr.e do Andr.a.

Gomes Fr.e de Andra.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeyto a me representár por sua petição o Cap.m Fre.o Machado de Meireilles morador no Arrayal da Pitanga termo da V.a do Principe Comárca do Serro do frio, que na barra do Rio preto da mesma com.ca se achavão muitas terras devolutas entre a fazenda de Manoel de Almeyda Lopes e a de Manoel Pinto de Azevedo em as quaes queria formar huma fazenda de gado vaccum, e cavalár, e por isso necessitava de carta de cesmaria de tres legoas de terra naquella paragem por ser certão fóra de minas principiando a medição della na estrema da de Manoel de Almeyda Lopes na barra do Rio preto, correndo pello Rio da Pitanga abaixo duas legoas, e huma correndo para a serra, fazendo pião podendo pertencer na forma das ordens de S. Magestade me pedia lhe fizesse mercê de mandarlhe passar a dita cesmaria da terra que pedia dentro das confrontações referidas, ao que atendendo eu, e a informação que derão os officiaes da

Camr.ª da V.ª do Principe (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrá-em inconvenientes que o prohibisse pella faculdádo que S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de *1738*, para conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas q. mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Cap.m Francysco Machado de Meirélles tres legoas de terra de comprido, e huma de largo ou tres de largo, e huma de cumprido, ou legua e meya em quadra na refferida parage dentro das confrontaçoens asima mensionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser certão tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeyto notificados os vezinhos com quem partirem p.ª alegárem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães q.' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, q.' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidáde do bem comum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagárem dellas dizimos, como quaesquer seculares: e será outro si obrigádo a mandár requerer de S. Mag.de pello seu conselho ultrm.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da dáta desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Snr. pello que mando ao Men.º a que tocár dê posse ao sup.te das referidas terras feita primeir.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.º a que pertencer, e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandose nos l.os da Secretaria das Minas Geraes, e onde mais tocár. Dada em a Cid.e de São Sebastião do R.º de Janr.º a 27 de 7br.º de *1746* Anno do Nascim.to de do Nosso Snr. Jesus Christo de *1746* o secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever'' Gomes Fr.e de Andr.ª.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeyto a me representár por sua petição Dom.os Gl'z Magrinho e seo socio Manoel Borges de Carválho moradores no R.o de São Francysco pequeno freguezia de Santa Barbara, termo da V.a nova da Raynha q' tendo o dito Magrinho rematado huma Rossa na fregoezia de São Miguel no mesmo termo da V.a nova da Raynha em hum Ribeyrão chamado de Santo Antonio, e por q' da dita rossa não tinha titulo, mais do q' a carta de arrematação e se achavão os sup.tes com vinte escrávos de que pagávão quintos a S. Mag.de querião estes que se lhes concedesse meya legoa de terra em quadra de Cesmaria no dito Citio em q' estava a tal rossa na forma do estillo començando a medição da Cachoeyra alta p.a sima pello mesmo Ribeyrão até donde se inteyrára a dita meya legoa de terra em quádra fazendo pião aonde pertencesse tudo na forma das ordens do dito Senr. ao que attendendo eu e a informação q.' derão os officiaes da camr.a da V.a nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria, por não encontrarem inconvenientes que o prohibice, pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de *13* de abril de *1738* p.a conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o D.os Gl'z Magrinho, e seu socio M.el Borges de Carválho, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na fórma das ordens do dito Snor.; com declaração porém, que serão obrigados dentro de um anno que se contará da data desta a demarcallas judicialm.te sendo para esse effeyto notificados os visinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça, e o serão tambem a povoár e cultivár as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável porque neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a uzo publico, reservando os citios dos visinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão appropriar de demaziádas em prejuizo desta mercê que faço aos supp.es, os quaes não impedirão a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nello houver, e pello tempo adeante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidáde do bem comúm, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligiozos por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer seculares, e serão outro sim obrigados a mandar requerer de Sua Mag.de pello seo

Cons.° ultr.° confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto Regio o prejuizo de terceyro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dando-se a quem as denunciar tudo na fórma das ordens do dito Snor. pello que mando ao Men.° a quem tocár dê posse aos sup.tes das referidas terras feyta primr.° a demarcação e notificação como asima ordeno do que se fará termo no L.° a que pertencer o acento nas costas desta cara a todo o tempo constár o referido na forma do regim.to E por firmoza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assigná la e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteyramente como nella se contem registando-se nos L.os da Secretr.a das Minas geráes, e onde mais tocár. Dada em a Cid.e de São Seb.m do R.° de Janr.° a 4 de 8br.° de 1746 o secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar por sua petição o R.do Manoel Fran.co Torres reprezt.te vigario da freguezia do Sumidouro, q.' elle sup.te há mais de dous annos a esta parte trázia vinte escravos, e tres brancos no Certão novo chamado, o Tanque, termo da V.a nova da Raynha e freguezia ainda não se sabia aonde pertencia, botando póssos, abrindo picádas; e fazendo a sua custa mais de tres legoas do Caminho de q.' rezultaria utelidade grande á faz.da Real, por cuja razão se fazia sup.te acredor das ditas terras por titulo de Carta de cesmaria que teria principio da cesmaria de seo Irmão João Franc.° Torres té intestár no R.° onça caminho novo p.a o itambé q.' erão tres quartos de legoa, e suas vertentes que desagoávão no R.° Tanque, me pedia lhe fizesse mercê de mandár lhe passár sua Carta de cesmaria fazendo pião aonde pertencesse túdo na forma das ordens de S. Mag.de ao que attendendo eu, e a informação q.' derão os officiaes da camr.a da V.a nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrárem inconveniente q.' o prohibice pella faculdáde q.' S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de abril de 1738 p.a conceder cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito R.do M.el Fran.co Torres meya legoa de terra em quádra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer tudo na fórma das ordens do d.° Snor; com declaração porem que será obri-

gádo dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcallas judicialm.te sendo para esse effeyto notificados os vezinhos com q.m partirem, p.a alegárem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár e cultivár as ditas terras, ou parte dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de huma dellas o espáço de meya legoa p.a ouzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiádas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayór comodidade do bem comúm. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculares. e será outrosi obrigádo a mandár requerer de S. Mag.de pello seu conselho ultr.o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quátro annos q.' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto Regio, e prejuizo de tercеyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciár tudo na forma das ordens do dito Snor, pello que mando ao Men.o a que tocár dê pósse ao sup.te das referidas terras feyta primeyram.te a demarcação. e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no L. a que pertencer e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e selláda com o sello de minhas armas que se cumprirá inteir.am.te como nella se contem registando se nos L.os da Secretr.a das minas geráes, e aonde mais tocár. Dada em a Cid.e de São Sebastião do R.o de Janr.o a *4* de 8b.ro Anno do Nascim.to de Nosso S. Jesus Christo *de 1746*. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeyto a me representár por sua petição Luiz Lopes da S.a morador nas Congonhas do Campo Comarca da V.a R.a que elle possuhia hons mattos citos no destricto do Ribeyrão chamádo Macaúbas comarca do R.o das Mortes; os quaes mattos e terras possuhia elle sup.e a doze annos por acituação que fizéra e posses, q.' botára nos ditos mattos nos quaes fizéra planta e tinha utelizado do fruto donde

fabricára hum citio chamádo o Bom Sucesso na barra do tal Ribeyrão para hum ládo do nascente, e poente desagoava hum corgo bastante.te extenso porém estreyto no cuberto do matto, o qual tinha o sup.e apossoádo por ser anexo á dita Cituação donde tinha feito plantas em Varias partes e desfrutá-lo, e porque assim estáva de posse quiéto e pacifico, dos ditos mattos, e queria evitar duvidas e contendas que pello tempo adiante lhe podia ocasionar impedia lhe fizesse mercê de mandar lhe passar sua carta de sesmaria dos ditos mattos, e vertentes como dito fica na forma das ordens de S. Mag.de fazendo pião sendo pertencer, ao q.' attendendo eu, e a informação q.' derão os officiaes da Camr.a de V.a R.a (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconvenientes que o prohibice pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reaes ordens, e ultimamt.e na de 13 de Abril de 1838 p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q.' mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Luiz Lopes da S.a meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fasendo pião donde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snor., com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcállas judicialm.te sendo para esse effeito notificádos os vezinhos com quem partirem as referidas terras, p.a alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár e cultivár as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de huma dellas o espáço de meya legoa p.a ouzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, em que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiádos em prejuiso desta mercê que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possão haver, menos caminhos e serventias publicas que nellas houvér, e pelo tempo adeante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres, e será outro si obrigádo a mandár requerer a S. Mag.de pello seu Cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria a q.e lhe concedo salvo o direyto regio e prejuiso de terceyro dentro em quatro annos q.' correrão da dáta desta, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snor. P. llo que mando ao Men.o a q.' tocar dê posse ao sup.te das referidas terras feyta primr.a a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.' se fará termo no l.o a que pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constár o

referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda e selláda com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteir.amente como nella se contem, registandosse nos L.os da Secretr.a das Minas Geráes, e onde mais tocár. Dada em a Cid.e de São Sebastião do R.o de Janr.o a vinte e sete de Setembro Anno do Nascimento de Nosso S.r Jesus Christo de *1746* O Secretr.o do governo Antonio de Sousa Machado a fes escrever //Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeyto a me representár por sua petição Luis Lopes da S.a morador na freg.a de Nossa Snr.a da Conceyção das Congonhas do Campo, Com.ca de V.a R.a q. elle sup.e era Snor e possuidor de huns matos a dose p.a treze annos, citos nos campos geráes no Ribeyrão chamado das Macaúbas de huma, e outra parte do dito ribeyrão Comarca do R.o das Mortes, os quáes mattos, e terras partia pellos fundo com Antonio Fr.a Machádo, e pellas cabeceyras, com terras de M.el Fran.co, e de outra parte com terras de M.el Pacheco, nos quáes mattos era socio com Domingos Antunes, e como elles sup.tes se queria repartir com o dito seu socio lhe éra precizo haver por titulo de cesmarias metade dos mattos e terras q.' lhe tocassem, e suas vertentes todas, e como p.a mayor segurança do mesmo sup.e, e conservação do seu direyto, e dominio, e posse dos ditos mattos e terras, me pedia, lhe fizesse mercê de mandár lhe passár sua carta de cesmaria dos ditos máttos e vertentes, fazendo pião sonde pertencesse por ser tudo na forma das ordens do d.to Snr. digo de S. Mag.de, ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camr.a de V.a R.a (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrárem inconvenientes que o prohibice pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reaes ordens; e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738* para conceder cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas q.' mas pedirem: Hey por bem fazer mercê como por esta faço (de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Luis Lopes da S.a meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionádos fazendo pião sonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snor; com declaração porem q.' será obrigádo dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcallas judicialm.te sendo p.a esse effeyto notificados os vesinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dois annos as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum

R.º navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriár de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.e o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães, q.' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nella houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Rellizioens por titulo algum, e acontecendo possuil-las será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro si obrigado a mandar requerer á S. Mag.de pello seu conselho ultr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q.' se correrão da dáta desta a qual lhe concedo salvo o dir.to Regio e prejuizo de terceyro, e faltandose ao referido não terá vigôr, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m os denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snor., pello q.' mando ao Men.º a que tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feyta pr.º a demarcação e notificação como asima ordeno de q.' se fará termo no l.º a q.' pertencer, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to, E por firmeza de tudo lhe manday passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá intr.am.te como nella se contem, registandose nos l.os da Secretar.a das Minas Gerães, e onde mais tocár. Dada em a Cid.e de São Sebastião do R.º de Janr.º a 27 de Setembro Anno do Nascim.to de Nosso Snor. (Jesus Christo de 1746 O secret.º do gov.º Antonio de Souza Machádo a fes escrever //Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q. esta minha carta de cesmaria virem q. tendo resp.to a me representar por sua petição o Sargento mór Ambrozio Dias Raposo, q. elle éra Senr. e possuidor de húa róça, chamada do morro da Papassarica rio abaixo termo de V.a de S. José, com.ca do Ryo das Mortes, q. houvéra por compra, e em q. actualm.te plantava, e constáva de varios capões, e restingas, de mato, com campos em meyo, e como se queria titular nas ditas terras, q. lhe erão aproveitaveis, e capazes de todo o fructo, q. no Paiz hav a; me pedia lhe fizese m.ce concederlhe meya legoa de terra em quadra q. comprehenderia o dito cit'o na forma das ordens de S Mag.de, e fora delle o mais, fazendo pião aonde fosse mais conveniente; ao q. atendendo eu, e a informação q.e derão os off.es da Camer.a da V.a de S. Jozé (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por

não encontrarem inconvenientes q. o prohibice pella faculdade q. S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores della q. mas pedirem Hey por bem fazer mercê de concede r em nome de S. Mag.de ao di.o Sarg.to mór AmbrozioDias Raposo meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fasendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens de S Mag.de digo das ordens do dito Snor, com declaração porem q. será obrig.do dentro de hum anno, q, se contará da data desta o demarcálas judicialm.te sendo para esse effeito noteficados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, E o será tambem a povoar e cultivár as ditas terras, ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegivel, porq. neste caso ficará livre de hua dellas o espáço de meya legoa para ouzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas Em prejuizo desta m.ce q. faço ao suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.to de terras mineraes q. no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nelle houver, E pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bom comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligiozos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quáesquer seculares. E será outro si obrigado a mandar requerer de S. Mag.de p.o seu cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.o e faltando ao referido não terá vigôr e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q. mando ao Min.o a q. tocar dê posse ao suo.te das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.o a q. pertencer o assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to, E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandose nos L.os da Secretr.a das Minas G.es e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de S. Seb.m do R.o de Janr.o a 21 de Novr.o de 1746 o secretr.o do gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever //Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q. esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Alferes Baptista Barbóza que elle houvera por titulo de compra que fizéra a Antonio Gomes Netto humas capoeyras citas no Corgo de Santo Antonio, e por doação, ou trasação que o mesmo Vétto fizéra ao sup.te houvéra tambem huma pósse cita no travecão do Ribeyrão de Maria Pimenta, e por titulo de compra houvéra da mesma sórte tres Capoeyras, e huma pósse na paragem chamada Ribeyrão padre, com as mais pertença que lhe venderam o Cap.m Luiz Roiz. Pacheco, e sua molhér, como se mostráva dos docum.tos incértos, o que tudo ficáva conjunto e unido em espaço de huma legoa no districto da Freg.a do Guarabiranga; e porq. para mayór firmeza do dominio das ditas terras, o queria haver por titulo de cesmaria fazendo pião no morro queimado q. ficava no meyo pouco mais, ou menos, a q. acrexio ter o sup.te dáthas concedidas pella Guardamoria nas mesmas terras, me pedia lhe fizesse mercê de mandar lhe passár Carta de Cesmaria na forma do estillo de huma legoa de terra na dita paragem observádo o requerido na forma das ordens de S. Mag.de; ao q. attendendo cuia a informação q. derão os officiaes da Camr.a da Cidade Marianna' (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveni.te q. o prohibice pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738 p.a conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores della q. mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Alferes Baptita Barbóza meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde portencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeyto notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povear e cultivar as ditas terras oupárte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderáo ambas as margens de algum rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te; o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayór comodidade do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens

por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas disimos como quaes quer seculáres; e será outro sj obrigado a mandar requerer de S. Mag.de pello seu conselho ultra. mar.' confirmação desta carta de Cesmr.a dentro em quatro annos que correrão da dáta desta a qual lhe concedo sálvo o direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. pello q. mando ao Men.o a que tocar dê posse ao sup.e das referidas terras, feyta primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.o a q. pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá intr.am.te como nela se contem registandoce nos l.os da Secretr.a das Minas G.es e ondo mais tocar. Dada na Cid.e de São Seb.m do Rio de Janeiro a vinte e quatro de Novr.o Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e seis. O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a' fes escrever «Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andrada &e

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar Antonio Dias Fernando morador na com.ca do Rio das Mortes, que elle sup.e hé possuidor da sua fasenda, q. descobrira, e possuhia até o tempo presente com grande despeza, e risco de sua vida, e p.a conservação della lhe era preciso entrar por paragens remotas com evidente perigo de negros fugidos, e necessitava de terras p.a plantar suas rossas, e lavôuras, concedendosselhe por titulo de cesmaria pagando os dir.tos Reáes na forma costumada, as quáes terras corrião entre Poente, e Sul vertentes do Rio Peixe fazendo diviza com as cabeceyras do Rio Manço, q. corria p.a a Paraopeba da parte do Norte com terras de Mathias Pires, e do nascente com terras de Domingos Pedrozo, e da parte do sul com terras do Cap.m Nicoláo Carvalho de Az.do, e do Poente erão terras ainda devolutas fazendo pião no pé de hum morro chamado da Fivella, correndo Ribeyrão asima, e abaixo, e a outra parte q. faltasse se inteiraria p.a o poente, ou aonde fosse mais convenientes, me pedia lhe fizesse mercê de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria das ditas terras na forma do estillo e Reáes ordens: ao que attendendo eu e a informação que derão os officiaes da comr.a da V.a de Jozé (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrar en convenientes que o prohibice pella faculdade que S. Mag.de me per

mite nas suas Reas ordens, o ultimon.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Antonio Dias Fer.a meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçones asima mencionadas fasendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr.; com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcarcallas judicialm.te sendo p.a esse effeyto notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.a ouzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faça ao sup.e o q.e não empedirá arepartição dos descobrimentos de terras, mineraes q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas, que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir para mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligions por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres. E será outro si obrigado a mandar requerer de S. Mag.de pello seu cons.o ultr.o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto Regio e prejuiso de terceyros; e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandese aq.m as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o Snor: pello que mando ao Men.o a que tocar dê posse do sup.e das referidas terras feyta primr.o a demarcação e notificação come, asima ordeno do que se fará termo no L.o a que pertencer, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regimen.to; E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria per duas vias, por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos L.os a Secretr.a das Minas Geraes, e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de São Seb.m do R.o de Janr.o a 24 de Novembro anno do Nascimento de Nosso Snor, Jesus Christo de 1746. O secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado afes escrever Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.º de Andrada &ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeyto a me reprezentar por sua petição o Cap.m M.el da Costa Villas Boas, morador na V.ª de São José Com.ca do Rio das Mortes, que elle estava possuindo huma Rossa chamada Mombaça, e Palmital, que houver por compra feita a Antonio Baralho Real, que constava de matos virgens, e varios capoens, e capoeyras de huma e outra parte do Ribeyrão q. corria junto as cazas de Taypa de vivenda com campos em meyo de huma e outra parte; e como queria utelizar das ditas terras, com titulo de Cesmaria e todas as mais que fossem aproveitaveis, e capazes de todo o fruto me pedia lhe fisesse mercê de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra, fasendo pião bem no meyo do matto de huma grotta que estava entre outras duas, das quaes huma se chamava, a dos Pinheyros, comprehendendosse na circumfferencia da medição huma, outra p.te do d.º Ribeyrão na forma das ordens de S. Mag.de ao q. attendendo eu a informação q. derão os off.es da Comr.ª da V.ª de São José (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrarem inconven.tes que o prohibice pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reas ordens, e ultimam.te na *13* de Abril de *1738* p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q. mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Cap.m Manoel da Costa V.as Boas meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor, com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data deste, ademarcallas judicialmente sendo p.ª esse efeyto noteficados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q. fora bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligiozos por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como qualquer [illegible]; [illegible]

outro si obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seo con. ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do dito Snor: Pelo q. mando ao Men.º a que tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feyta primr.ª a demarcação, e notificação, como asima ordeno do q. se fará termo no L.º a que pertencer, e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to: E por firmesa de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteyram.te como nella se contem registandoce nos L.os da Secretr.ª das Minas Geraes e onde mais tocar. Dada em a Cidade de São Sebastião do Rio de Janr.º a *24* de 9br.º Anno do Nascimento de Nosso S.r Jesus Christo de *1746* annos. O Secretr.º do governo Antonio de Souza Machado a fes escrever Gomes Fr.e de Andr.ª.

Gomes Fr.e de Andrada &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Rodrigo Antunes Pacheco, morador nos Campos da Com.ca do Rio das Mórtes, q' necessitava q' Se lhe concedesse Carta de Cesmaria de huns mattos ditos no Rybeirão das Pedras de Covár, da mesma Com.ca e V.ª de São José que começavão de huma Cachoeyra que estáva abaixo do serviço de Bento Glz. Pacheco, e mais socios, fazendo pião em hum córgo q' estava do serviço dos ditos correndo até onde désse a medição da parte de lésto, partia com terras de Nicoláo Carvalho, e do Oeste com terras de outro morador, e do Sul com terras de Antonio Marques e Baptista Pr.ª, os quaes mattos erão geráes, e realengos, e o sup.e pertendia reduzillos a cultura, por ficar assim mais convon.te, concedendosse lhe titulos delles na forma das Reaes ordens, me podia lhe fizesse mercê de conceder os ditos mattos por titulo de Cesmarias mandando-lhe passár Carta na forma Costumáda; ao que attendendo eu, e a informação q' derão os officiaes da Camr.ª da V.ª de São João de El-Rey (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cesmaria por não encontrarem inconven.te que o prohibice pella faculdade q' S. Mag.de me permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.te na de 23 de abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q' mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Rodrigo Antunes Pacheco meya legua de terra em quadra na referida parágem dentro das confron-

taçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porém que será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta, a demarcallas judicialm.te sendo para esse effeyto notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a ouzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.e, o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes que no tal citio haja, ou póssa haver, nem os caminhos e serventias publicas que no tal citio houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayór comodidáde do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuhilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro si obrigado a mandar requerer de S. Mag.de pello seu cons.o ultrm. confirmação desta Carta de Cesmaria a qual lhe concedo salvo o direito Régio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snor'. Pello q' mando ao Men.e a que tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita pr.mr.o a demarcação, e notificação, como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o a q' pertencer e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na fórma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá intr.a m.te como nella se contem, registandoce nos l.os da Secretr.a das Minas Geráes, e onde mais tocar. Dáda em a Cid.e de São Sebastião do R.o de Janr.o a 24 de Novr.o Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jesus Christo *de 1746 a.* O secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machádo a fez escrever. //Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representarem Antonio Paula de Méllo, e João Garcia Pr.a, moradores na freg.a da Guarapiranga, q' elles sup.tes tinhão sua róssa de Capoeyras e mattos virgens, na barra do hum ribeirão chamado do Almeyda que desagoáva no rio do Chipotó; e

para melhor conservação do seo direyto, e as poderem possuir com justo titulo na forma das ordens de S. Mag.de me pedião lhe fizesse mercê concederlhes meya legoa de terra em quádra na dita paragem do dito ribeyrão, principiando a sua medição na barra do mesmo, correndo por elle asima, cujas terras confrontavão, com Theodozio Alz. Portella, Bras Pires, e Dom.s Mendes, fazendo pião aonde mais conveniente fosse, tudo na forma das Reaes ordens; ao que atendendo eu, e a informação q' derão os officiaes da Camr.a da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cosmaria por não encontrárem inconvenientes q' a prohibice polla faculdade que S. Mag.de me permitte nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder cosmarias das terras desta cap.nnia aos moradores dellas q' mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de aos ditos Antonio Páula de Méllo e João Garcia Pr.a, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser, tudo na forma das ordens do d.o Snor., com declaração porem q' serão obrigados dentro de hum anno q' se contará da nata desta a demarcallas judicialm.te, sendo p.a esse effeyto notificádos os vizinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povôar e cultivár as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos, as quás não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a uzo publico, rezervando os citios, dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziádas em prejuizo desta mercê q' faço aos sup.tes, os quaes não empedirão a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q' no tal citio haja, ou póssa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum;— E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligiosos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres, e serão outro sim obrigados a mandar requerer de S. Mag.de pello seo Cons.o Ultr.o confirmação desta Carta de Cosmaria dentro em quátro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar, tudo na fórma das ordens do d.o Snr'. Pello que mando ao Men.o a q' tocar dê posse aos sup.tes das referidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o a q' pertencer e asscento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cosmaria por tres vias por mim assignada e sellada com o

sello de minhas armas q' se cumprirá intr.ª m.te como nella se contem, registrandoce nos l.os da Secretr.ª das Minas Geráes, e onde mais tocar. Dada nesta Cid.e de São Sebastião do Rio de Janr.º a oyto de Janr.º Anno do Nascim.to de Nosso Senor' Jesus Christo de 1747 annos. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes escrever. //Gomes Fr.e de Andr.ª

Gomes Fr.e de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representár Manoel Mor.ª da Costa q.' elle sup.te era Snr. o possuidor de humas pósses de mattos virgens, citos no Rio da Guarapiranga da párte do seu termo da Cidade Marianna, que partia da párte de sima com Antonio da S.ª Corr.ª, e rio-abaixo com o Alferes João Glz. Vr.ª, e com q.m mais deva, e haja de partir, e porq.' queria evitár duvidas, e contendas me pedia lhe fizesse mercê de mandár lhe passár sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião aonde pertence-se na forma das ordens de S. Mag.de, ao q.' attendendo eu, e a informação q.' derão os off.es da Camr.ª da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cesmaria por não encontrarem inconven.tes q.' a prohibice pella faculdáde q.' S. Mag.de me permite nas suas Réaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas q.' mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Manoel Mor.ª da Costa meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr., com declaração porem q.' será obrigádo dentro de hum anno q.' se contará da dáta desta a demarcal-las judicialm.te sendo p.ª esse effeyto notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o q.' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár e cultivár as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q.' faço ao sup.te, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q.' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum, E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligiozos por titulo algum e acontecendo possuilas será com

o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres, E será outrosim obrigado a mandár requerer de S. Mag.de pello seo cons.° ultr.° confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da dáta desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciár, tudo na forma das ordens do d.° Snor. Pello q.' mando ao Men.° a que tocár dê posse ao sup.te das referidas terras feyta primr.° a domarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no L.° a q.' pertencer, e asseuto nas cóstas desta p.a a todo o tempo constár o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda e sellada com o sello de minhas armas q'. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos l.os da Secretr.a das Minas g.es e onde mais tocár.

Dada nesta Cid.e do São Sebastião do Rio de Janr.° a oyto de Janr.° Anno do Nascim.to do Nosso Snor. Jesus Christo de *1747* O Secretario do Gov.° Antonio de Souza Machado a fes escrever, Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar o Lc.do Fran.co de Alm.da Béllo morador no destricto do rio da Guarapiranga Com.ca da Cid.e Marianna, q.' elle sup.te vivia há annos bastantes em huns mattos q.' houvéra a sy por pósses q.' nelles deitára os quáes partião Rio asima com o P.e Simeao Porto, e Rio abaixo com Certão e com q.m mais devesse partir, nas quaes terras tinha plantado mantim.tos, e nellas tambem tinha suas criaçoens, e como as queria haver a si por titulo de Cesmaria por evitar duvidas, e contendas me pedia lhe fizesse mercê de lhe conceder meya legoa de terra em quádra na referida parágem, fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.de; ao que attendendo eu, e a informação q.' derão os officiaes da Camara da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta Cesmaria por não encontrarem inconven.te q.' a prohibice pella faculdáde que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738* p.a conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem Hey por bem fazer mercê (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.de ao d.° Lc.do Fran.co de Alm.da Bello, meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.° Snor. com declaração porem q.' será obrigádo dentro de hum anno q.' se contará da dáta desta a demarcálas judicialm.te

sendo p.ª esso effeyto notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o q. for a bem do sua justiça; e o será tambem a povoár e cultivár as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de huma dellas, o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães q.' no tal citio hája, ou póssa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir para mayór comodidáde do bem comúm, E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquaer seculáres, e será outrosim obrigado a mandár requerer de S. Mag.de pello seo cons.º ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quátro annos a qual lhe concedo salvo o direyto Regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na fórma das ordens do d.º Snor: Pello que mando ao Men.º a que tocár dê pósse ao sup.te das referidas terras, feyta primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, do que se fará termo no l.º a que pertencer, o ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constár o referido na fórma do Recgim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá intr.ªm.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.ª das Minas geráes, e onde mais tocár.

Dada em a Cid.e do São Sebastião do Rio de Janr.º a oyto do Janr.º Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de *1717* o Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machádo a fes escrever / Gomes Fr.e de Andr.ª

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Alferes Manoel Pacheco Barrozas morador na Alagôa dourada termo da Villa de São Jozé, comarca do R.º das Mortez que sendo em o anno de mil e sete centos e trinta e quatro entrára o sup.te para o corte das Cabeceyras do R.º Pará onde chamavão o Passatempo, aciluarco para plantar mantimentos, e com efeito fizéra rossas em huns mattos que ficavão da outra banda de huma das Cabeceyras do dito Rio que vinha da parte do nascente, e não hera navegavel, e da parte de lá fizéra tambem

plantas o sup.te em hunz pequenos capões de mato, onde tambem tinha alguas criaçoenz de gado, e pelo supplicante duvidár athé agora da conveniencia que podia fazer a dita cituação e ser lhe talvez desconveniente p.la distancia não pedir cesmaria da dita terra, como tambem a mesma hora util e capas de todo o fruto que as terras da dita com.ca costumavão produzir e porque se queria titular com Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.de me pedia lhe mandace passar sua carta de Cesmaria de duas legoas de terra em quadra fazendo pião aonde pertencer na forma das Reáes Ordens, ao que atendendo eu e á informação que derão os off.es da Camara da V.a de São Jozé (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconvenientes que a prohibice (pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo, para conceder cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem): Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Alferes Manoel Pacheco Barrozas meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoenz asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito noteficados os vezinhos com quem partirem, para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tão bem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderáo ambas as margens de algum Rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para ouzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas; em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicaz que nelle houver, E pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayór comodid.e do bem comum, E possuirá as ditas terras com a condição de nelas não sucederem Relligioenz por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, E será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo cons.o ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrá da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto Regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordenz do dito Snr, Pello que mando ao Men.o a que tocar de pósse ao sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.o a que pertencer e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na for-

ma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos l.os da Secretr.a das Minas G.es, e onde mais tocar.

Dada em a Cidade de São Sebastião do Rio de Janr.o a outo de Janr.o Anno do nascimento de Nosso Snr. Jezus Christo de mil e sete centos e quarenta e sete annos. O Secretr.o do governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrade &a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar Ant.o Dassa Castello Branco e o Ajudante Manoel Ferreyra de Almeyda que elles tinhão deitado róssa em hum capão de mato virgem citio do pé do R.o escuro distante do Arrayal de S. Luiz, e Santa Anna quatro para cinco legoas q. partia pella parte do norte boratizal e mato contiguo do mesmo capão e do sul com o mato adonde tinha roçada hum crioulo por nome Simão e do poente com o d.o Rio escuro e do nascente com o campo e caminho que hia p.a o dito rio escuro, e porque naforma das ordens de S. Mag.de os que irão possuir por carta de Cesmaria, me pedião lhe fizesse m.ce de mandar lhe passár de meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens do d.o Snr. ao que atendendo eu, e a informação que derão os off.es da Camara de V.a Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na Concesão desta Cesmaria por não encontrarem inconvenientes que a prohibisse (p.la faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordenz, e ultimam.te na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo, para conceder cesmarias das teras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem): Hey por bem fazer m.ce como por esta faço) de lhes conceder em nome de S. Mag.de aos ditos Antonio Dássa Castello Branco, e o Ajud.e Manoel Ferreyra de Almeyda meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoenz asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem q.e serão digo serão obrigados dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judecialm.te sendo para esse éfeito notificados os vezinhos com q.m partirem, p.a alegarem o que for a bem de sua justiça, E o será tambem a povoarem e cultivarem as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com

q.^m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas: Em prejuizo desta m.^ce que faço ao sup.^te o qual não empedirão a repartição dos descobrim.^tos de terras mineráes que no tal haja, ou possa haver, nem os cam.^os e serventias publicas que nello houver: E pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comúm, E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioenz pór titulo algum, e acontecendo possuil-s será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secularas, e serão outro sim obrigãdo a mandarem requerer de S. Mag.^de pelo seu cons.^o ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejúizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.^m as denunciar tudo na forma das ordens do d.^o Snr. Pello que mando ao Men.^o a que tocar dê pósse ao sup.^e das refferidaz terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.^o a q. pertencer, e ascento nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.^te como nella se contem registandoce nos l.^os da Secretr.^a das Minas g.^es, e onde mais tocar. Dada em a Cidade de S. Sebastião do R.^o de janr.^o a outo de Janeiro Anno do nascimento de N. Snr. Jezuz Cristo de mil e sete centos e quarenta e sete annez. O Secretr.^o do gov.^o Ant.^o de Souza Machado afes escrever //Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &^a

Faço saber aos q. esta minha carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Fernando Nogr.^a Soares, o mesmo morador em Pitanguy que elle era possuidor de huaz terras fora das contagens chamadas o Seco onde o suplicante trazia gado de criar vaccum e cavalar, e partia as ditas terras da parte do Nórte com o capitão mór Francisco de Barrez Braga, e do nascente com Thomaz do Lago, e terras de São Joanico, e do poente com o Capitão Fernando Nogueira Soáres thio do suplicante, e herão as ditas terras citas no districto do Pitanguy e seis legoas distantes das contagenz para a parte do certão e como o supplicante alem de que ja tinha pertendia meter mais gados de criar e tinha rossa nas ditas terras, p.^a sustento da fabrica dellas, e para mayór validade as queria possuir por titulo de Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.^de me pedia lhe fizésse mercê conceder-lhe por cesmaria tres legoas de terra na dita paragem p.^a pastos dos gados que já tinha, e pertendia meter e os matos que nella se acharem para roça e mantim.^tos da fabrica da dita fazenda, fazendo pião aonde maés conveniente fosse

na forma das ordens de S. Mag.de ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.es da Camara, da V.a Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta cesmaria, por não encontrarem inconvenientes q. a prohibice polla faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reaes ordenz, e ultimam.te na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo, p.a conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Fernando Nogr.a Soares tres legoas de terra de cumprido e hua de largo ou tres de largo, e hûa de comprido ou legua e meya em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoenz asima mencionadas por ser certão fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordenz do d.o Snr. com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, q.e se contará da data desta e demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa para uzo publico rezervando os citios dos vezinhos comq.m partirem as refferidas terras e suas vertentes em que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventiás publicas que nelle houver E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayór comodidade do bem comum E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligiosnz por titulo algum, e acontecendo possuilaz será com o encargo de pagarem dellaz dizimoz como quaezquer seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer de S. Mag.de p.lo seo conselho ulramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto Regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q. mando ao Min.o a quem tocar dê posse ao suplicante das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.o a que pertencer a assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registando se nos l.os de Secretaria das Minas g.es e onde mais tocar: Dada em a Cidade de São Sebastião do R.o de Janr.o a outo de Janr.o Anno do nascimento de N. Snr. Jezus Christo de mil e sete centos e quarenta e sete annos O Secretario do gov.o Ant.o de Souza Machado afes escrever. Gomes Freyre de Andrade.

Gomes Freyre de Andrada &a

Faço saber que esta minha carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Francisco da Cunha de Macedo morador na Jagará digo no Jagoará campos dos corais e como naquelas paragenz se achavão terras devolutas e o supplicante carecia por cesmaria o que nos ditos corais se costumava conceder que hera tres legoaz de cumprido e as quadras p.a os gados que o suplicante vinha e queria na dita terra fabricar principiando a sua medição nas cabeceyras do corgo Danta fazendo pião donde o d.o corgo dezagoava que nacia entre douz morros correndo p.a todos os lados me pedia lhe fizece m.ce de mandar passar a dita carta de Cesmaria como se queria não havendo prejuiso tudo na forma das ordenz de Mag.e ao que atendendo, e a informação que derão os off.es da Camara da V.a Real de Sabará (aqui ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconvenientes que a prohibice (pela faculdade de qr. S. Mag.de me permite nas Reaes Ordens e ultimamente na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas q.' mas pedirem (Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Francisco da Cunha de Macedo, tres legoas de terra de cumprido e hua de largo ou tres de largo e hua de cumprido ou legoa e meya em quadra na referida paragem por seo certão dentro das confroncaçoenz asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcal-as judicialmen.te sendo p.a esse efeito notificado os vezinhos com quem partirem p.a delegarem o que for a bem de sua justiça E o será tambem a povear e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em doos annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para ouso publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidaz e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziado em prejuizo desta m.ce que faço ao suplicante o qual não empedirá a repartição dos decobrimentos de terras mineraes que no tal sitio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver ou possa haver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nelles não sucederem relligioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer de S. Mag.de p.lo seo cons.o ultramarino confirmação desta carta de

Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello que mando ao Men.° a que tocar dê posse ao suplicante das defferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.° a que pertencer e acento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos L.os da Secretaria das Minas G.es e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de Sam Sebastião do R.° de Janeir.° a outo de Jane.° Anno do nascimento de Nossa Snr Jezus Christo de mil e sete centos e quarenta e sete annos O Secr.° do Gov.° Antonio de Souza Machado a fes escrever. Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada do Concelho de S. Mag.de &.

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Ajud.e Gonsállo Gomes da Costa e Luiz Dantas Barboza moradores no Arrayal das Congonhas do Campo Com.ca do Rio das Mortes q.' elles sup.tes possuhião bastante fabricas de escravos e tinhão noticia se achavão m.tos mattos virgens devolutos nos campos Geraes da V.ª de S. José da mesma Com.ª q. partião com terras da Cesmaria de Bento da Costa de Azevedo pella parte do nascente correndo p.ª a do poente pella serra Negra q. hia desagoar nas Cabeceyras do rio do Peixe aonde me pedião lhe concedesse meya legoa de terra em quadra por Cesmaria; ao que attendendo eu e a informação que derão os off.es da Camr.ª da V.ª de são José (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta cesmaria por não encontrarem inconvenientes q.' a prohibice (pella faculdade q.' S. Mag.de me permitte nas suas Reáes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder cesmarias das terras desta Cap.nia ao moradores della q. mas pedirem) Hey por bem fazer merce (como por essa faço) de conceder em nome de S. Mag.de aos d.os Ajud.e Gonsallo Gomes da Coste e Luiz Dantas Barboza meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Snr. com declaração porem q.' serão obrigados dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.° alegarem o q.' for a bem de sua justiça: e o

serão tambem a povoarem o cultivarem as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq.' neste cazo ficara livre de huma dellas o espaço de meya legoa para ouso publico rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem p.ª alegarem o q.' for digo partirem as referidas terras, e suas vertentes sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados em prejuizo desta merce q.' faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tes de terras mineraes q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.' nelle houver e pello tempo adiante abrir p.ª mayor comodidade do bem comum: E possuirão as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quasquer seculares; e serão outro sim obrigado a mandar requerer de S. Mag.de pello seo cons.º ultr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta aqual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo do terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr: Pello que mando ao Men.º a que tocar de posse aos sup.tes das referidas terras feita primr.º a demarcação e noteficação como asima ordeno de q.' se fará termo no l.º a que pertencee o asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar a pres.te carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos l.es da Secretr.ª das Minas G.es e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de São Sebastião do R.º de Janer.º aos 18 de Janer.º Anno do Nascimento de Nosso S.r Jesus Christo de 1747 o Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado afes escrever Gomes Fr.e de Andr.ª

Gomes Freire de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem, que tendo respeito a me representar o Ajud.e Gonsállo Gomes da Costa e Luiz Dantas Barboza moradores nas Congonhas do Campo, Com.ca do Rio das Mortes, q' elles sup.tes possuhião bastante fabricas de escravos, e tinhão noticia se achavão huns mattos virgens devolutos nos Campos Goráes; termo da V.ª de São Jozé da mesma comarca q. partião com terras da Cesmaria de Bento da Costa de Azevedo, pela parte do nascente, e pella do poente com o rio do Peixe, fazendo pião asima do morro chamado do Sypó no ribeirão q. hia desagoár na barra donde o cap.m mór Nicoláo Carvalho de Azevedo tinha rossa; e porq. se querião titular com cesmaria, me pedião lhe fizesse mer-

cê concedar lha de moya de terra em quadra fazendo pião no logar declarádo na forma das ordens de S. Mag.de; ao q. attendendo eu, e a informação q derão os off.es da Camar.a da V.a de São Jozé (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria, por não encontrarem inconven.te q. a prohibice pella facul. dade que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultim am.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder cesmarias aos moradores desta Cap.nia aos moradores della que mas pedirem (Hey por bem fazer mercê (como por este faço) de conceder em nome S. Mag.de aos d.os Gonsállo Gomes da Costa, e Luiz Dantas Barbosa, moya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. com declaração porem q. serão obrigádos dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeyto anotificados os vesinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o serão tambem a povoárem e cultivarem as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de huma dellas o espaço de moya legoa para ouzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão aproprár de demaziádas em prejúizo desta mercê que faço aos sup.tes os quáes não impedirão a repartição dos descobrimentos de terras minerães que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houver e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comodidade do bem comum; E possuirão as ditas terras com a condição de nellos não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilos será com o encárgo de pagarem dellas dezimos como quaesquer seculáres; e serão outro sim obrigádos a mandár requerer de S. Mag.de pelo seo cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da dáta desta a quál lhe concedo salvo direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q. mando ao Men.o a q. tocar dê posse aos sup.tes das referidas terras feita primer.o a demarcação, e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no L.o a q. pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q. se cumprirá int.a m.te como nella se contem registandoce nos L.os da Secretr.a das Minas Geráes, e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de São Sebastião do R.o de Janr.o aos dezoyto de Janr.o Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de 1747 O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machádo a fez escrever// Gomes Fr.e de Andrada.

Gomes Freire de Andr.ª &ª

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem, q. tendo respeito a me representár por sua petição Manoel de Souza Portugal morador na freg.ª das Congonhas do Campo tr.º da V.ª de S. Jozé, com.ca do Rio das Mórtes, q. elle sup.e possuhia bastante fabricas de escrávos, e tinha noticia se achavão devolutos huns mates virgens campos geráes da mesma com.ca, em hum ribeirão q. vinha das pédras de covár, e partia com terras do cap.m mór Nicoláo Carvalho de Azevedo, pella parte do nascente, e pella de poente com o Rio do Peixe q. hia p.ª o Pitangui, e como as queria haver a si por titulo de Cesmaria, me pedia lhe mandásse passár de meya legoa de terra em quadra na referida parágem, e na forma das ordens de S. Mag.de; ao que attendendo eu, e a informação q. derão os officiaes da Camr.ª da V.ª de São Jozé (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.tes que ce prohibiço (pella faculdade q. S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens e ultiman.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas q. mas pedirem). Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em no nome de S. Mag.de ao d.º Manoel de Souza Portugál, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencesse por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor. com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeyto notificádos os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o q. for a bem de Sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de huma dellas o espáço de meya legoa p.ª uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziádas em prejuizo desta mercê q. faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayór comodidade do bem comum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Religiozes por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quáesquer seculáres, e será outro sim obrigádo a mandár requerer de S. Mag.de pello seo conselho ultramr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das or-

dens do d.° Snr: Pello que mando ao Men.° a que tocar dê posse ao sup.te, das referidas terras feita primer.° a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará ascento nas cóstas desta, e tr.° no l.° a q. pertencer p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se comprirá inteiram.te como nella se contem, registrandosse nos l.os da Secretr.a das Minas Geráes, e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de São Sebastião do Rio de Janer.° a dezoyto de Janr.° Anno do Nascim.to de Nosso Snor. Jesus Christo de *1747*, o secretr.° do Gov.° Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andrada &.a

Faço saber aos q.' esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar sua petição M.el Ribeir°. de Menezes, e Antonio Ribr.° de Menezes moradores na freg.a de Santo Ant.° do Ribeirão de Santa Barbara, tr.° da V.a Nova da Raynha com.ca da V.a Real do Sabará; q.' elles snr.es e possuidores digo que elles sno.res e possuidores de huma rossa de matos virgens comsuas vertentes, q.' houverão por titulo de compra q.' della fizerão a mais de dose annos a seo irmão Verissimo Ribr°. de Menezes, citas nas fraldas dos cocáes, vertentes p.a o mesmo Ribeirão de Santa Barbora, q.' partia com rossas do cap.m M.el Fr.e Porto e com as do sargento mór Manoel Jozé, na qual, e mattos pendentes a ella, e annexos me pedião lhe concedesse meya legua de terra ou quadra por cesmaria fazendo pião em duas lages de pédra q.' formavão huma cachoeyra m.to alta, dondese despenhava hum córgo q.' desagoava pello meyo das rossas dos sup.tes; ao q.' attendendo eu, e a informação q.' derão os off.es da Camr.a da V.a Nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta cesmaria, por não encontrarem inconven.tes q.' aprohibice pella faculdade q.' S. Mag.de me permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738* p.a conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas q.° mas pedirem: Hy por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de aos d.os M.el Ribr.° de Menezes, e Antonio Ribr.° de Menezes, meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens, asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Snor. com declaração porem q.' serão obrigados dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificádos os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e o serão tambem a povoarem e cultivarem as ditas terras, ou parte

dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel,porq. neste caso ficará livre de huma dellas o espáço de meya legoa p.ª ouzo publico, rezervando os citios dos vezinhos, comq.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço (aos sup.tes, os quáes não impedirão a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes, q.' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas, q.' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayór comodidade do bem comum; E possuirão as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; e serão outrosim obrigados a mandár requerer de S. Meg.de pello seo Concelho ultramr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direyto Régio e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse aq.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.º Snor.; Pello que mando ao Men.º a q. tocár dê pósse aos sup.tes das referidas terras feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, do q. se fará termo no l.º a q. pertencer, e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá intr.ªm.te como nella se contem, registrandosse nos l.os da Secrtr.ª das Minas Geráes, e onde mais tocar.

Dada em a Cid.e de São Sebastião do Rio de Janeiro a 18 de Janr.º Anno do Nascim.to de Nosso S.r Jezus Christo de 1747. O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes escrever. «Gomes Fr.e de Andr.ª

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar Jozé Antunes Da Costa, mor.dor na Gurapiranga rio abaixo, termo da Cidade Marianna Com.ca de V.ª Rica que ele sup.e houvéra por titulo de compra hua rossa cita na parágem donde chamão o corrego do ova a Fran.co Preto de Godoés da qual era Snor. e possuidor elle sup.te e como as queria por cesmaria me pedia lhe mandasse passar de meya legoa de terra em quadra fazendo pião no d.º corrego donde mais conven.te fosse, e partião da parte do poente com terras de Antonio Riz. e João de Olivr.ª, e do nascente com o certão, e Rio da d.ª Gurapiranga do Sul com Fran.co Bernardes, e do Norte com João Roiz. e Dom.os da

Silva, ao q. attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camr.ª da Cidade Marianna (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrárem inconven.tes q. a prohibiç:e (pella faculdade q. S. Mag.de me permite nas suas Réaez ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de mil e sete centos, e trinta e oito p.ª conceder cesmaria das terras desta cap.nia aos moradores dellas q. mas pedirem (Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Jozé Antunes da Costa meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçens asima menci nadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos comq.m partirem p.ª alegarem o q. for a bem de sua justiça, e será tambem a povoár, e cultivar as ditas terraz, ou parte dellas dentro em dous annos, os quaes não comprehenderão ambas as margens de algun rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espáço de meya legoa p.ª ouzo publico rezervando os citios dos vezinhos comq.m partirem as referidas terras e suas vertentes, comq. elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziádas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayór comodidade do bem comúm, E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer secularcs, e será outro sy obrigado a mandár requerer de S. Mag.de pello seo concelho ultramr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoes aq.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snor. Pello que mando ao Men.º a que tocar dê posse ao sup.te das referidas terras feita primr.º, a demarção e notificação como asima ordeno, de q.' se fará termo no L.º a q.' pertencer e acento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá intr.ªm.te como nella se contem, registrandosse nos L.os da Secretr.ª das Minaz Geráes, e onde mais tocar.

Dada em a Cid.ª de São Sebastião do R.º de Janr.º a Vinte de Janr.º Anno do Nascim.to do N. Sr. Jezus Christo de mil sette centos e quarenta e sette. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Cap.m João Roiz Moreira, morador na freg.ª de São Caetano termo da Cidade Marianna Com.ca de V.ª Rica que elle sup.e se achava onerado com mais de sessenta pessoas de sua familia entre domesticos e escravos sem ter terras em que plantasse o necessario mantimento para ellas e como de proximo havia feito compra a hum Manoel Montr.o da Veyga de hum citio chamado o Rio do Peixe limites da mesma freg.ª e huas posses que nos matos do d.º citio houvera deitado o d.º Veyga a annos, e se queria titular com Cesmaria principiando a medição desta na barra que o sobredito rio de Peixe fas o corrego chamado de Santo Antonio correndo por este asima athé suas cabeceyras, ou como melhor pertencesse, e o que attendendo eu e a informação que derão os officiaes da Comr.ª da Cidade Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concesão desta cesmaria, por não encontrarem inconven.te que a prohibice (pella faculdade q.' S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, ultimam.te na de treze de Abril de mil sete centos e trinta e oyto p.ª conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (com por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de do d.º Cap.m João Roiz Moreira, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas (fazendo pião aonde pertencer...) por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcal-s judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vizinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q.' fora bem de sua justiça, e o será tãobem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annoz as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio na egavel, porque neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª uzo publico, rezervando os sitios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem que ellez com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publica que nelle houver e pelo tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª maior comudidade do bem comum. E possuirá as ditas terraz com a condição de nellas não sucederem Religiosos por titulo algum, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimoz como quaesquer seculares; e será outro sy obrigado a mandar requerer de S. Mag.de pelo seo cons.º ultramr.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto Regio e

prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditaz terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordenz do d.° Snor., Pello que mando ao Men.° a que tocar dê posse e juran.do digo dê posse ao sup.e das refferidas terras feita primeir.° a demarcação e notificação como asima ordens, de que se fará termo no l.° a q.' pertencer o acento nas costa desta p.a a tudo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de mi.as armas, q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registrandosse nos l.os da Secretr.a das Minas geraes, e onde mais tocar.

Dada em a Cidade de São Sebastião do R.° de Janr.° a vinte de janr.° Anno do Nascimento de N. Sar. Jezus Christo de mil setecentoz e quarenta e sette O secretr.° do gov.° Antonio de Souza Machado a fes escrever «Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos que esta m.a carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me representar Ant.° Pires Romeiro morador na freg.a de São Jozé termo da Cidade Marianna Com.ca de V.a Rica q.' elle sup.e tinha terras devolutas em hum corrego q.' desagoava no citio que houvera a sy por titulo de compra q.' fizera a Jozé de Mattos no qual tinha posses antigas as quaes partirão pella parte do nascente com terras da Cosmaria do D.or Guilherme Nunes, e pella do poente com a de Paschoal Lopes Braga, e como possuhia bastante escravos, e p.a a sustentação delles e de sua fabrica as necessitava, me pedia fosse servido mandar lhe passar carta de Cesmaria de meya legoa de terras em quadra na re digo em quadra principiando a medição em huma cachoeyra que fas em sima correndo a medição p.a o certão na forma das ordenz de S. Mag.de ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiáez da Cam.a da Cidade Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por nao encontrarem inconven.te que a prohibice, pella faculdade que S Mag.de me permite nas suas Reaes ordens ultimam.te na de treze de Abril de mil setecentos e trinta e oyto p.a conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Antonio Pires Romeiro meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoenz asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.° Snor. com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificadoz oz vizinhos com

q.^m partirem p.^a alegarem o q.' for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaez não comprehenderão ambas as margens de algum R.^o navegavel porque neste cazo ficará livre de hua dellaz o espáço de meya legoa p.^a uzo publico, rezervando os citioz doz vezinhos com q.^m partirem as referidaz terraz e suaz vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.^e o qual não impedirá a repartição dos descobrim.^tos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conuen.^te abrir p.^a mayor comodidade do bem comum e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligiozoz por titulo algum e acontecendo possuilas será como encargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer seculares e será outra sy obrigado a mandar requerer de S. Mag.^de pello seo cons.^o ultr.^o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data deste, a qual lhe concedo salvo direyto Regio, e prejuizo de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutaz as ditas terras dandosse a q.^m as denunciar tudo na forma das ordenz do d.^o Snr. (Pello q.' mando ao Men.^o a quo tocar dê posse ao sup.^e das referidas terras feita primr.^o a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.^o a quo pertencer o asento nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.^to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria por duas viaz por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.^te como nella se contem, registrandosse nos l.^os da Secretr.^a das Minas G.^es e onde mais tocar).

Dada na Cid.^e de São Sebastião do R.^o de Janr.^o a vinte de Janr.^o Anno do Nascimento de N. Snr. Jesuz Christo de mil e sette centos e quarenta e sette) o secret.^o do governo Antonio de Souza Machado a fês escrever. Gomez Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.^a

Faço saber aos q.' esta m.^a carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me representar por sua petição Felipe Correa Barroz, morador na freguezia de São João Baptista, termo da Villa Nova da Raynha, que elle sup.^e descobrira na freguezia de S. Miguel huns mattos virgens e realengos, nos quaes mandara botar huas posses, ou fazer huma rossa em paragem donde não ha havião mais moradores, elle posera como primeyro descubridor o nome a hum Ribeyrão de N. Snr.^a da Esperança, e Vargo do Bom Successo a qual rossa possuhia pacificam.^te com a posse actual a quatro annoz e por evitar duvidas, e contendas futuras e se querer titular com Cesmaria na forma das Reaes ordens de S. Mag.^de me pedia lhe mandasse pas-

sar de meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencesse, ao que attendendo eu e a informação que derão os officiaes da Camr.ª da V.ª Nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconven.te que a prohibice pella faculdade q.' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de mil e seto contos e trinta e oyto p.ª conceder cesmarias das terras desta Cap.nias aos moradores dellas que mas pedirem (Hey por bem do conceder digo por bem fazer (mercê como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Felipe Correa de Barros meya legua de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoenz acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. com declaração porem que será obrigado de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esso effeito notoficados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terraz ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com esto pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce q.' faço ao sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q.' no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayór comodidade de bem comúm. E possuirá as ditaz terras com a condição de nellas não succederem Relligioenz e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellaz dizimos como quaesquer seculáres e será outro sim obrigado a mandar requerer de S. Mag.de p.lo seu Cons.º ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annoz que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceyro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pello que mando ao Men.º a que tocar dê posse ao Sup.e daz refferidas terras feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer e acento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armaz se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos L.os da Secretr.ª das Minas geráes e onde maiz tocar. Dada em a Cidade de São Sebastião do R.º de Janr.º a dez e oyto de Janr.º Anno do Nascimento de Snr. Jezus Christo de mil e sete centos e quarenta e sette o secretario do Governo Antonio de Souza Machado fes escrever. Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de cesmr.a virem que tendo respeito a me representár por sua petição o Ten.te Cor.el João Gez. Fraga q' elle era Sen.r e possuidor de huã fazenda de gados com máttos, terras, e engenho, cito no termo de Pitanguì Comárca do Sabará, entre os rios da Paraúpéba, e Pará, que houvera por titulo de arrematação que em Práça publica fizera na d.a Villa do Pitangui, na execução que os e f.os de José Carvalho de Andrade fazião ao Cap.m mayór Fran.co de Bárros Brága, por dozo mil cruzados como constáva do mesmo auto de romatação q.' inclúzo offerecia; e porq.' a dita fazenda incluhia em sy sinco citios, sem os quáes se não podia conservár pella grande fabrica della, os queria haver por cesmaria p.a se livrár das duvidas, e contendas q.' sem ter a d.a cesmaria se lhe poderião mover pedindo-me que em attenção ao referido lhe mandasse passár Carta de Cesmaria de hum dos citios chamádo dos Morrinhos fazendo pião no meyo delles, com todas as terras que lhe pertencessem, ainda excedendo as determinadas na ley, pellas não pedir de novo, e as haver rematado; De que attendendo eu, e a informação que derão os officiáes da Camr.a da V.a de Pitangui (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta Cesmaria por não encontrárem inconven.te que a prohibiee (pella facultáde que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultim.te na de *13* de Abril de *1738* para conceder Cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Ten.te Cor.el João Glz. Frága meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontações asima mencionádas fazendo pião onde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr.o; Com declaração porem que será obrigádo dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a este effeito notificádos os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou párte dellas, dentro em dous annos que correrão da datta desta digo annos, as quáes não comprehenderão ambas as márgens de algú rio navegável, porque neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.a ouzo publico, rezervando os citios dos vezinhos comq.m partirem as referidas terras e suas vertentes. sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziádas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te O quál não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houvér; e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayór comodidade do bem comúm; E possuira as ditas terras com a condição de não sucederem Relligiozos por

titulo algúm, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigado e mandár requerer a S. Mag.de pelo seo Conselho ultramarino confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da dáta desta, a quál lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo terceiro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denuciár tudo na forma das ordens do d.° Senr. Pello que mando ao Menystro a que tocár dê posse ao sup.te das referidas terras feita primeira a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.° a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registrandosse nos livros da Secretaria deste Governo, e onde mais tocár.

Dada em V.ª Rica a doze digo em V.ª Rica a vinte de Mayo Anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e sette. O Secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. «Gomes Fr.e de Andr.ª

Gomes Fr.e de Andr.ª &.ª

Faço saber aos q'esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me represéntár por sua petição, o Alferes Antonio Pr.ª do Lágo, morador na freg.ª de São Jozé da Barra, tr. da Cid.ª Marianna com.ca de V.ª Rica, que ele Sup.e possuhia fabrica, e escravos; e como necessitava de terras p.ª plantar o necessario mantim.to p.ª elles, e Junto do Morro do Sálto desageáva hum corrego no ribeyrão chamado o das Lages, aonde o sup.e donde o sup.e tinha huma posse, a m.tos annos, e a queria possuhir com justo titulo de Cesmaria, me pedia lhe mandásse passar de meya legoa de terra em quadra, principiando a medir se na mesma posse, que está em hum fecho de morros, correndo corrego asima a fazer pião onde pertencer, as quaes terras partião de huma banda com as de Manoel Coelho Váz, e seo socio, e da outra com o sarg.to mór M.el de Cástro de Olivr.ª; ao que attendendo eu, e a informação q. derão os officiaes da Camr.ª da Cidade Marianna (a q.m ouvy) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconvenientes q. a prohibice (pella faculdade q. S. Mag.de me permite nas suas Reáes Ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de *1738* p.ª conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas q. mas pedirem:) Hey por bem fazer mercê (como por esta

faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.° Alferes Antonio Pr.a do Lágo meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde perten cer por ser tudo na forma das órdens do d.° Snor., com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o q. for a bem de sua justiça: e o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espáço de meya legoa p.a ouzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem q. ellas com este pretexto se queirão apropriár de demaziádas em prejuizo desta mercê q.e faço ao sup.e o quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães q. no tál citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayór comodidade do bem comúm; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres; e será outro sim obrigádo a mandar requerer de S. Mag.de pello seo Concelho Ultr.o confirmação desta cárta de cesmaria, dentro em quátro annos q. correrão, da data désta a quál lhe concedo sálvo o direyto regio, e prejuiso de terceyro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciár tudo na fórma das ordens do d.° Snor.: Pello q. mando ao Men.o a q. tocar dê pósse ao sup.e das refferidas terras feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.° a q. pertencer, e acento nas costas desta, p.a a todo o tempo constár o referido na fórma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de ces maria p.r duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos livros da Secretr.a das Minas Geráes, e onde mais tocár.

Dada em Cid.e de São Sebastião do Rio de Janeiro a trinta e hum do Janr.o Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1747 o Secretr.o do Gov.e Antonio de Souza Machada a fez escrever// Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andrada &ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Francisco Domingues, q. elle sup. etinha fabrica, e escrávos, e possuia huas pósses de mattos no Chopotó distr. da cid.e Marianna, com.ca da V.ª R.ª do Ouro Preto, e confrontavão os ditos mattos, da parte do Nascente com terras de Pedro Dias, e do poente com as de Antonio G.z e dos mais lados com o certão; e como se queria titular com cesmaria me podia lhe mandásse passár de meya legoa de terra em quádra fazendo pião na barra do corgo do Matto; ao q. attendendo eu, e a informação q. derão os officiaes da Camar.ª da Cidade Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conseção desta cesmaria por não encontrárem inconven.te q. a prohibice (pella faculdéde q. S. Mag.de me permite nas suas Rs. ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas q. mas pedirem). Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Francisco Dom.es meya légoa de térra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionádas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor: com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno q. se contará da dáta desta a demarcálas judicialm.te sendo p.ª esse effeito noteficádos os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoár, e cultivár, as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quáes não conprehenderão ambas as margens de algum rio navegável: porq. neste caso ficará livre de húa dellas, o espáço de meya legoa p.ª ouzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziados em prejuizo desta mercê q. faço ao sup.e o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerá's q. no tal citio haja, ou póssa houver, nem os caminhos, e serventias, publicas q. nelle houvér, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayór comodidade do bem comúm. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encá'go de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres; e será outro sim obrigádo a mandar requerer de S. Mag.de pello seu concelho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão, da datta desta, a qual lhe concedeo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciár, tudo na fórma das ordens do d.º Snor: Pello q. mando ao Men.º a que tocár dê pósse ao sup.e das referidas terras, feita primr.º a demarcação e notificação

como asima ordeno de que se fará termo no l.º a q. pertencer o assento nas costas desta p.ª atodo o tempo constár o referido na fórma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta carta de Cosmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da secret.ª das Minas geráes, e onde mais tocar. Dada em a cid.e de São Sebastião do R.º de Jan.º a trinta e húm de Janr.º Anno do Nascim.to do Nosso Sr. Jesus Christo de *1747* o secretr.º do governo Antonio de Souza Machado afes escrever.» Gomes Fr.e de Andr.ª,

---

Gomes Freire de Andrada &.ª

Faço saber aos q. esta minha carta de Cosmaria virem q. tendo respeito a me representár por sua petição Fran.co de Faria Seixas, q. elle sup.e possuhia hum engenho de cana p.ª a párte do Chipotó, freguezia da guarapiranga, termo, da Cid.e Marianna Com.ca de V.ª Rica do Ouro preto, o quál houvéra a si por titulo de compra q. delle fes a José de Moura Ribr.º á mais de dez annos ; e como p.ª sustentação da sua fabrica carecia de mais terras ; me pedia lhe concedesse meya legoa em quadra nas vertentes do d.º engenho, correndo p.ª ap.te do Cortão : ao que attendendo eu e a informação q. derão os officiaes da Camr.ª da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta cosmaria por não encontrárem inconven.te q. a prohibice (pella faculdáde que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de *13* de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas q. mas pedirem). Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Fran.co de Faria Seixas meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor. co a declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta ademarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos comq.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiádas em prejuizo desta mercê q. faço do sup.e o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes q. no tal citio haja, eu possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodedade, do bem comum ; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligiocens portitulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquér seculáres ; E será outrosim obrigádo á mandár requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultram.º

confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da dáta desta aquál lue concedo sálvo o dir.to Regio, e prejuizo de terceyro, e faltando do referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose aq.m as denunciál, tudo na fórma das ordens do d.º Snor; Com declaração porem q. será obrigado digo do d.º Snor: Pello qué mando ao Mon.º a q. tocár dê posse ao sup.e das referidas terras feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.º a q. pertencer, e acento nas cóstas desta p.ª a todo o tempo constár o referido na fórma do Regim.to; E será tambem obrigado a povoar e cultivar as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos, os quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável; porq. neste cazo ficará livre de huá dellas o espáço de meya legoa p.ª uzo publico. E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta cárta de cesmaria por duas vias por mim assignáda e selláda com o sello de minhas ármas que se cumprirá inteiram.te como nella se contém registandose nos l.os da Secretr.ª das Minas geráes, e onde mais tocár. Dada em a Cid.e de São Sebastião do Rio de Janeiro a *31* de Janr.º Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de *1747*. O secretario do gov.º Antonio de Souza Machádo afes escrever.» Gomes Fr.e de Andr.ª.

Gomes Freire de Andrada &.ª

Faço saber aos q. esta minha carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representár por sua petição Ant.º Frr.ª da S.ª q. elle sup.e tinha suas pósses de máttos, em q. fizéra róssa, cita no tr.º da Cid.e Marianna, comárca de V.ª R.ª do Ouro preto; e como as queria possuir por legitimo titulo de cesmaria na paragem donde findão as terras de Francisco D.m.es; me pedia lhe concedesse meya legoa de terra em quádra, fazendo pião aonde pertencesse ao que attendendo eu, a informação q. derão os officiáes da Camr.ª da Cid.e Marianna (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrárem inconveniente q. a prohibice (pella faculdáde q. S. Mgd.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738* p.ª conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas q. mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Ant.º Frr.ª da S.ª meya degoa de terra emquadra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor: com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, q. se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificádos os vesinhos com q.m partirem p.ª alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivár

as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quáes não comprehenderão ambas as márgens de algum rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espáço de meya legoa p.ª uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos comq.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziádas em prejuizo desta mercê q. faço ao sup.e O qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes, q. no tál citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e, serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayór comodidáde do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligiozos por titulo algum, e acontecendo possuil-as será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quáesquér seculáres, E será outro sim obrigádo a mandár, requerer a S. Mag.de pello seo Concelho ultramr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da dáta desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse aq.m as denunciár, tudo na forma das ordens do d.º Snor. Pello q. mando ao Men.º aq. tocár dê posse aos sup.e das referidas terras, feita primr.º ademarcação, e notificação, como asima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer e acento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.ª das Minas geráes, e onde mais tocár. Dada em a Cid.e de São Sebastião do Rio de Janeiro a trinta e hum de Janr.º Anno do Nascim.to de Nosso Sr. Jesus Christo de 1717, O secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado afes escrever.» Gomes Freire de Andrada &.ª

Gomes Freire de Andrada &.ª

Faço saber aos q. esta minha carta de cesmaria virem q. tendo respeito a me representar o Alferes João Baptista Romeiro, m.or na freg.ª de São José da Bárra, tr. da Cid. Marianna, Com.ca de V.ª Rica q' elle sup.e era Snor.e e possuidor á m.tos annos de húas pósses citas no córgo chamado Jeramerim, q. desagoáva no Ribeirão da outra banda da estrada; nas quaés tinha sua rossa, e fabrica de escrávos, e p.ª a sustentação delles, me pedia lhe concedesse por cesmaria de meya legoa de terra em quadra, principiando a medição na mesma róssa, correndo córgo asima afazer pião onde pertencesse, e partião de húa p.te com terras de Manoel Coelho Vaz, seu socio,

e da outra com as de Paschoal Lopes Bràga, e Ant.° da Silvr.ª Cunha; ao que attendendo eu e a informação q. derão os officiaes a Camr.ª da Cidade Marianna (a q.ᵐ ouvi) de se lhos não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrárem inconven.ᵗᵉˢ q. a prohibice (pella faculdade q. S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.ᵗᵉ na de treze de Abril de *1738* p.ª conceder cesmarias das terras desta cap.ⁿⁱᵃ aos moradores della q. mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao dito João Baptista Rumeiro meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na fórma das órdens do d.° Snor, com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno q. se contará da dáta desta a demarcálas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ª alegárem o q. for a bem de sua justiça; E será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos as quáes não comprohenderão ambas as margens de algum Rio navegável, porque neste caso ficará livre de hûa dellas o espaço de meya legoa p.ª uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriár, de demaziádas em prejuizo desta mercê q. faço ao sup.ᵉ O qual não empedirá a repartição dos descobrim.ᵗᵒˢ de terras mineráes que no tal citio hajá, ou pósssa haver, nem os caminhos e serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.ᵗᵉ abrir p.ª mayor comodidáde do bem comum; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres. E será outro sim obrigádo a mandar requerer a S. Mag.ᵈᵉ pello seo concelho ultramr.° confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da dáta desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.ᵐ as denunciár, tudo na forma das órdens do d.° Snorʳ.: Pello q. mando ao Men.° a q. tocar dê pósse ao sup.ᵉ das referidas terras feita primeiro a demarcação e noteficação como asima ordeno de q. se fará termo no l.° a q. pertencer, e acento nas cóstas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regim.ᵗᵒ. E por firmeza de tùdo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias, por mim assignáda e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registandosse nos l.ᵒˢ da Secretr.ª das Minas g.ᵉˢ e onde mais tocar. Dada em a Cid.ᵉ de São Sebastião do Rio de Janr.° a trinta e um de Janr.° Anno do Nascimento de Nosso S.ʳ Jesus Christo de *1747*. O secretario do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever // Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freire de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta m.ª carta de cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição Gracia de Castro, e Figueiredo, que elle sup.e havia lançado a annos hũas pósses em que fizéra rossa, nos mátos geráes de hum ribeirão chamado o quebra canôas, os quáes desagoavão p.ª o ribeirão de nossa Snr.ª do Monte do Carmo, e partião as cabeceiras com as vertentes do Ryo guarapiranga, termo da Cidade Marianna, Com.ca da V.ª Rica do Ouro preto; e como as queria possuir por justo titulo de Cesmaria; me pedia lhe concedesse de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião asima da mesma rôssa, correndo a medição p.ª as cabeceiras do dito ribeirão; ao que atendendo eu, e a informação q. derão os off.es da Camr.ª da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta sesmaria por não encontrarem inconvenientes a prohibice (pella faculdáde q. S. Mag.de me permite nas suas reáes órdens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas q. nas pedirem.) Hei por bem fazer m.cê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º gracia de Castro, e Fig.do meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor. com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo p.ª esse effeito noutificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q. for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq. neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico, reservando os citios de vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.cê q. faço ao sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minoráes q. no tal citio haja ou pôssa haver; nem os cam.os e serventias publicas q. nello houver, e pello tempo adiante parêça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligiozos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrig.do a mandar requerer de S. Mag.de pello seo cons.º ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refl.º não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dadosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr.: Pello q. mando ao Men.º a q. tocar de pôsse ao

sup.te das referidas terras feita primr.° a demarcação e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.° a que pertencer o ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.° na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos l.os da secretr.a, e onde mais tocár. Dada em V.a Rica a *18* de M. Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de *1747* O Secretr.° do Gov.° Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de *1747* digo do gov.° Ant.° de Souza Machado a fês escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos q. esta m.a carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petiçao Brás da Rosa, q. elle sup.e hã sette lançára hũas pósse em hũus matos, e capões do campo grande donde lhe chamão as quatro pontes, do passa tempo, tr.° da V.a de São José, Com.ca do Ryo das Mortes, dos quaes estava Snr. e possuidor com cazas de vivenda, roçando, e plantando mantimentos p.a sy e seos escravos; os quaes partião p.la p.te do nascente com os de Manoel Roiz. Coimbra, e pela do poente, com José Frr.a e Ant.° Alz, e pela outra p.te com José Vir.a, e como as queria possuir por titulo de cesmaria p.a evitar duvidas, e contendas futuras com os vezinhos; me pedia lhe concedece de legoa e meya de terra em quadra, fazendo pião no meyo do citio donde elle sup.te tinha as casas de vivenda; ao q. atendendo eu, e a informação q. derão os off.es da camr.a de S. José (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta cesmaria, por não encontrarem inconvenientes q. a prohibice (p.la faculd.e q. S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens e ultimam.te na de *13* de Abril de 1738, p.a conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas q. mas pedirem): Hey por bem fazer m.ce como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Brás da Rôsa, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.° Snr. Com declaração porem q. será obrig.do dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas, dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste caso ficará livre de hua della o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as re-

fferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes q. no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nello houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodid.e do bem comúm, E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres. E será outro sy obrig.do a mandar requerer de S. Mag.de p.lo seo cons.o ultr.o confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a quál lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.o, e faltando ao reff.o não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras—dandose a q.m os denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q. mando ao Men.o a q. tocar dê pósse ao sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e noteficação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.o a q. pertencer, e ascento nas cósta desta p.a a tudo tempo constar o reff.o na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sel ada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandose nos l.os da Secretr.a deste Gov.o e onde mais tocár. Dado em V.a Rica a 21 de M.co Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1747 //o secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever //Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Freire de Andrada &.a

Faço saber aos que esta m.a carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar Bento Pacheco do Amaral morador no chipotó freg.a do Piranga, termo da cidade Marianna, com.ca de V.a Rica do Ouro preto, que elle supplicante tinha bastantes escravos, e sem em que os occupáce, e como perto aonde elle morava estavão humas terras devolutas, boas de planta, que comessavão da cachoeyra da prata p.a sima por entre os rios indo p.a a cachoeyra grande; me pedia lhe concedesse meya legoa de terra em quadra na refferida paragem, fazento pião donde mais conveniente fosse; ao que atendendo eu, o não ter o sup.e terras para cultivar, e a informação que derão os off.es da camara da cidade Marianna (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta cesmaria, por não encontrarem inconveniente que o prohibice (pela faculdade que S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, p. conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mais pedirem) Hey por bem fazer m.ce (como

por esta faço, (de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Bento Pacheco do Amaral, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordenz do dito sr. Com declaração porém que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm. sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziada em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas que nelle houver; e p.lo tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodid.e ou bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellaz dizimos como quaesquer seculares. E será outrosim obrigado a m.ar requerer a S. Mag.de p.lo seu cons.o ultr. a confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a q.ue lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º, e faltando ao reff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as dit.as terras dandose a quem as denunciar, tudo na forma das ordens do d.º snr. Pelo que mando ao Mn,º a que tocar dê posse ao sup.te das refferidas terras feita prim.ro a demarcação e notificação como asim ordeno, de que se fará termo no l.º a que pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.º na forma do Regim.º E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmarias por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas, q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandose nos livros desta secret.,a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 23 de Março Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e setecentos e quarenta e sete. O servent.º do gov.º Ant.º de Sousa Machado a fes escrever. Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andrada &a

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Antonio Roiz da Costa que nos mattos geraes p.a dentro do Carandahi, tr.o da V.a de São José, com.ca do Rio das Mortes se áchavão meya legoa de terras devolutas as quaes fazião pião em hum lançante ao pé de hum pequeno corgo donde estava hum pão de capoeyra grosso com quatro cruzes nos quatro lados, que partião pello sul com José Glz. Vianna, epello Norte com Caetano da Costa pello Nascente, com Pedro de Souza Mesquita, e pello poente com as terras do Carandahi, e como não tinha terras p.a cultura e estas estavão devolutas; me podia lhe concedesse por cesmaria; ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes, da camr.a da V.a de São José (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconven.te q. a prohibice (pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 para conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas q. mas pedirem). Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Antonio Roiz da Costa meya legoa de terra em quadra na reefferida paragem dentro das confrontaçoens asima mensionadas fazendo pião onde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o sr; com declara ão porém que será obrigado dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum Rio navegavel; porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem para alegárem o que for a bem de sua justiça; e será tambem a povoar e cultivar as di digo com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar do demaziad.s em prejuizo desta mercê q. faço ao sup.te; o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagerem dellas dizemos como quaes quer seculares, e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo conselho ultramarino confirmação desta carta de ces maria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devo-

lutas as ditas terras dandoce a qᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do d.º snr.: Pello que mando ao Men.º a que tocar dê posse ao supᵗᵉ das referidas terras feita prim.º a demarcação, e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no lº. a q. pertencer, e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na fórma do Regim.ᵗᵒ E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registrandosse nos lᵒˢ da secret.ª deste gov.º e onde mais tocar. Dada em V.ª R.ª a 20 de Março de 1747. O secret.º de gov.º Antonio de Sousa Machado a fes escrever. //Gomes Frᵉ de Andr.ª.

Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Jozé Roiz. de Souza m.ᵒʳ na freg.ª de N. S. da Conceição dos Prados, tr. da V.ª de São Jozé com.ᵒˢ do Sabará digo com.ᵒˢ do Rio das Mortes, q. elle sup.ᵉ era Snor. e possuidor de huás capoeiras nas mattas geraes detráz do gama do cam.º novo, as quaes houvera a sy por compra q. dellas fizera a Fran.ᶜᵒ Frr.ª, e por posse q. pacincan.ᵗᵉ deitara em vertentez de hum Ribeiro q. se chama do Carvalho, cabiceiras do Piranga, e confrontavão de hua p.ᵗᵉ com terras de Fran.ᶜᵒ da Silva, e da outra com as dos herdeiros do defunto cap.ᵐ mór Manoel Glz. Vianna; e como não tinha terras p.ª cultivar; digo; e como as queria possuir por titulo de cesmaria; me pedia lhe mandasse passar de meya legoa de terra em quádra fazendo pião aonde, pertencesse; ao q. attendendo eu, e a informação q. derão Os D. D. Provedor da Fazenda R.ᵉ e Procurador da Coroa desta capitania, e os off.ᵉˢ da Camr.ª officiaes da Camr.ª da V.ª de São José (a q.ᵐ ouvi) ae se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente q. a prohibice (pella faculdade que S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.ᵗᵉ na de *13* de Abril de *1778* p.ª conceder cesmaria das terras desta cap.ⁿⁱᵃ aos moradores dellas q. mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.º José Roiz. de Souza meya legoa de terra em quadra dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem que será obrigado, dentro de um anno q. se contará da datta desta a demarcálas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q. ᵐ partirem p.ª alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as d.ᵃˢ terras, ou parte dellas dentro em [illegible] de

alg rio navegavel: porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o q. for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár, e cultivar digo com quo partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este protexto se quirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q. faço ao sup.e, o qual não empedirá, a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou possa havér, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houver; e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligiões por titulo algum, e acontecendo possuilas será como o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seu concelho ultram.º confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos aqual lhes concedo salvo direito Regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snor.: Pelo que mando ao Min.º a que tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita prim.ª a domarcação, e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.º a que pertencer e ascento nas cóstas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secret.ª deste gov.º e onde mais tocar. Dada em V.ª R.ª a 20 de Março de 1747 o secretr.º do gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrêver. // Gomes Fr.e de Andrade.

Gomes Fr.e de Andr.ª &.ª

Faço saber aos q. esta minha carta de cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição o cap.m Ant.o João de Olivr.ª m.or no Susuhi tr. da V.ª de S. Jozé, com.ca do Rio das Mortes, q. na paragem chamada a Lagea p.ª cá da Serra da Boa Esperança d.ta das Minas g.es, e destricto da sua capitania, se achavão terras devolutas encultas alem de não estarem habitadas e como carecia de espaço grande de terras p.ª fazenda de gados; me pedia lhe concedesse por cesmaria quatro legoas em quadra fazendo pião na mesma medição correndo o rumo da parte do nascente p.ª as ditas Minas Geraes e do poente p.ª a referida Boa Esperança com todas as suas quadras e requadras ao q. attendendo eu e a informação q. derão os officiaes da camr.ª da V.ª São Jozé (a q.m ou vi) de se lhes não offerecer

duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.tes que a prohibise (pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reaes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder cesmaria das terras desta cap.nia aos moradores dellas q. mas pedirem) Hey p r bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Ant.o João de Olivr.a, tres legoas de terra de comprido e hua de largo; ou tres de largo, e hua de cumprido, ou legoa e meya emquadra dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snor; com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a ouso publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuiso desta mercê que faço ao sup.e, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os, e serventias publicas q. nelle houver; E pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum: E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligiosos por titulo algu, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sy abrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seu conselho ultramar.o confirmação desta carta de cesmar.a dentro em quatro annos q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o Direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snor. Pello q. mando ao Men.o a q. tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q. se fará tr. no l.o a que pertencer e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registando-se nos l.os da Secretr.a deste gov.o e onde mais tocar. Dada em V.a R.a a 24 de Março anno do Nascim.to de Nosso Snor Jesus Christo de 1747 o Secretr.o de gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andrada.

Gomes Fr.ᵒ de Andr.ᵃ &.ᵃ

Faço saber aos q. esta m.ª carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Sarg.ᵗᵒ mór Manoel de Souza Portugal, m.ᵒʳ nesta V.ª R.ª q. na paragem chamada Tapera do Piauhy beiras do R.ᵒ do São Fran.ᶜᵒ da parte das Minas Geraes, e destricto da sua capitania tr. da V.ª de São José, com.ᵃ do Rio das Mortes, se achavão terras devolutas incultas alem de não estarem habituadas: E como carecia do espaço de seis legoas dellas p.ª ouso publico digo p.ª fazenda de gados por ser hum Dezerto Certão q. ate agora servia de Couto a negros aquilombados, q. alli se achavão com grande poder; me pedia lhe mandasse passar Cesmarias das d.ªˢ légoas, fazendo pião em hum corgo que tinha as suas cabeceiras no Rio chamado Piauhi correndo o rumo da medição da parte do nascente p.ª a terra da Boa Esperança e da do Poente p.ª as cabeceiras do d.ᵒ Rio de São Francis.ᶜᵒ com todas as suas quadras, ao q. attendendo eu, e a informação q. derão os officiaes da camr.ª da V.ª de São José (a q.ᵐ ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta cesmaria por não encontrarem inconven.ᵗᵉ que a prohibice (pella faculdade que S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.ᵗᵉ na de *13* de Abril de *1738* p.ª conceder cesmarias das terras desta cap.ᵗᵃ aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.ᵒ Sarg.ᵗᵒ mór Manoel de Souza Portugal, tres legoas de comprido, e hua de largo, ou tres de largo, e hua de comprido, ou legoa e meya em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.ᵒ Snor: (com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça: E o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.ᵐ partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.; o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q. nello houver, e pello tempo adeante pareça conven.ᵗᵉ abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sy obriga-

do a mandar requerer a S. Mag.de pello seu Cons.° Ultr.° confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do d.° Snor. Pello que mando ao M.n.° a q. tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita primr.° a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.° a q. pertencer, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to, E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiramente como nella se contem registandosse nos l.os da secretr.a deste Gov.° e onde mais tocar.

Dada em V.a R.a a 27 de Março Anno do Nascim.to de Nosso Snor Jesus Christo de 1747 o Secretr.° do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever) Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q. esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representár por sua petição o Ten.te Cor.el Josè Lopes de Olivr.a, que na paragé chamada da cachoeira da freg.a da Borda do Campo t.o da V.a de São José com.ca do Rio das Mortes havião terras, e matos capazes de dar frutos sendo aproveitado sem prejuizo do bem publico, tanto pello que respeitava a lenhas, e madeiras p.a casas, como o pástos de gádo e criaçoen : E como elle sup.te queria por cesmaria meya legoa de terra em quadra prehenchendosse nellas os mattos, e capoens q. houvesse em razão de ficárem em meio terras de campo, q. lhe erão inuteis p.a cultura; me pedia lhe mandasse pasár; ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.es da Camr.a da V.a de São José (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrárem inconven.te que a prohibice (pella faculdáde q. S. Mag.de me permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, p.a conceder cesmarias das terras desta capt.nia aos moradores dellas q. mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço, de conceder em nome de S. Mag.de ao d.° Ten.te Cor.el Ant.° Lopes de Oliv.a meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Snor. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas Judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça; E o será tambem

a povoar, o cultivar as ditas terras, ou partes dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q. faço ao sup.e: O qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q. nelle houver; E pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayór comodidade do bem commúm; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não succederem Relligiozos por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesq.r seculares; E será outro sy a mandár requerer a S. Mag.de pello seo conc.º ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quátro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá rigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snor. Pello q. mando ao Men.º a que tocár dê posse ao sup.te das referidas terras feita primr' a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.º a que pertencer, e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to; E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta carta de Cesmr.ª por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandosse nos l.os da secretaria deste Governo, e onde mais tocar. Dada em V.ª R.ª a doze de Abril do Anno Nascim.to de Nosso Snor.' Jesus Christo de 1747. O secret.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes escrever. //Gomes Fr.e de Andr.ª.

Gomes Freire de Andráda &.ª

Faço saber aos q. esta minha carta de cesmr.ª virem que tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Mez.' Nogr.ª q. elle sup.e pertendia aituár co p.ª a parte do Quilombo em huas terras que se achavão devolutas diante de onde chamavão o Gama em hum ribeiro em q. o dito Gama matára húa onça e estavão dous morros; e como queria possuilas por titulo de Cesmr.ª fazendo pião entre os d.os morros; me pedia lhe mandasse passáar de húa legoa de terras p.ª criár gádos, e Egoas, correndo a medição della rio asima; ao que attendendo eu, e a informação q. derão os off.es da Camara da V.ª de São Jozé, Com.ca do Rio das Mortes (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrárem in

conven.te que a prohibice (pella faculdáde que S. Mag.de me permite nas suas reáes órdens, e utimam.te na de treze de Abril de *1738* p.a conceder cesmarias das ditas terras desta cap.nia aos moradores dellas q. mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Manoel Miz.s Nogr.a meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Sn.r Com declaração porem q. será obrigádo dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar, e cultivár as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.e; oquál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerães que no tal citio haja, ou póssa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nello houvér; E pello tempo adeante pareça conven.te abrir p.a mayór comodidade do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesq.r seculares; E será outro sy obrigádo a mandar requerer a S. Mag.de pello seo Concelho ultr.o confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quátro annos que correrão da dáta desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das órdens do d.o Snor. Pello que mando ao Men.o a que tocár dé posse ao sup.e das referidas terras, feita prim.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.o a q pertencer e asento nas costas desta p.a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to; E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada o com o sello de minhas armas, q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.a deste govo, e onde mais tocar. Dada em V.a R.a a *13* de Abril Anno do Nascimento de Nosso Snor. Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e sette. / O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever / Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.º de Andrada &.ª

Faço saber aos q. esta minha carta de cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Ribr.º de Souza q. na paragem do Campo Grande, o vezinhanças da Picada que vay p.ª Goyazes tr. da V.ª de São José Comarca do Rio das Mortes entre as cesmarias concedidas a Roque de Souza, e Manoel Miz. Gomes no fim da medição da largura da de Jozé Luiz Cardoso, havião mattos, e terras dezertas, e nullas, capazes de dar fruto sendo ap oveitadas, e de criár gádos sem prejuizo do bem publico, tanto pello que respeitava a lenhas como o pastos delles criaçoens; e como o sup.º as queria cultivar, e criár gádos; me pedia lhe concedesse por cesmaria tres legoas de terra em quádra por ser certão naquella paragem; ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camr.ª da V.ª de São José (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta cesmaria por não encontrárem inconven.te q. a prohibice (pella faculdáde que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della que mas pedirem Hey por bem fazer mercê (como por essa faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Manoel Ribr.º de Souza tres legoas de terra de cumprido, e húa do lárgo, ou tres de lárgo, e húa de cumprido, ou legoa e meya em quadra fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das órdens do d.º Snor. Com declaração porem que será obrigádo dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notedcádos os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o q. for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos; os quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demazádas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.e: O qual não empedirá a repartição dos des obrim.tos de terras mineráes, que no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas que nelle houver; e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayór comodidáde do bem comúm; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens pór titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro si obrigádo a mandar requerer, de S. Mag.de pello seo cons.º ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da dáta desta a quál lhe concedo salvo o direito Régio, e prejuizo de terceiro, e faltando a o referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denun-

ciár tudo na forma das órdens do d.º Snor.: Pello que mando ao Men.º a que tocar dê posse ao sup.te das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notoficação como asima ordeno de q. se fará tr. no l.º a q. pertencer, o asconto nas costas desta p.ª a todo tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello da minhas armas que se cumprirá intr.ªm.te como nella se contem, registandosse nos l.os da secretr.ª deste Gov.º; e onde mais tocar. Dada em V.ª R.ª a *13* de Abril Anno do Nascim.to de Nosso Snor. Jesus Christo de *1747*, o secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes escrever //Gomes Fr.º de Andr.ª.

Gomes Fr.º de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmr.ª virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Jozé Ribr.º de Carvalho q.' na paragê de S. Ant.º do Rio do Peixe, tr. da V.ª de São José, Com.ca do Rio das Mortes, havião terras e mattos capazes de dár fruto sendo aproveitada sem prejuizo do bem publico, tanto pello que respeitava á lenha, e madeira p.ª casas, como a pastos de gado, e créaçoens; e como as queria possuir por cesmaria preheenchendosse na medição da meya legoa e capoens houvessem pella razão de ficárem huns distantes dos outros, e em meyo terras de Campo incúltas; me podia lhe mandásse passár; ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiáes da Camr.ª da V.ª de São Jozé (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrárem inconven.te que a prohibice pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reáes órdens, e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738* p.ª conceder Cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem. Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Jozé Ribr.º de Carválho meya legoa de terra em quádra fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor: Com declaração porem que será obrigádo dentro hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q.' faço ao sup.e o quál não impedirá a re.

partição dos descobrim.tos de terras minerães que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nello houver; e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comodidade do bem comùm; E possuirá as d.as terras com condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algú, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquér seculáres; E será outro sy obrigàdo a mandár requerer a S. Mag.de pello seo conc.° Ultr.° confirmação desta carta de Cesmr.a dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolútas as ditas terras dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das órdens do d.° Snor: Pello que mando ao Men.° a que tocar dè pósse ao sup.e das referidas terras feita primr.o a demarcação e noteficação como asima ordeno de que se fará termo no l.° a que pertencer, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.a deste Governo e onde mais tocár. Dada em V.a R.a a *13* de Abril Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de *1747*. O Secr.° do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Jozé Manoel da Rosa m.or na V.a de São João de El-Rey com.ca do Rio das Mortes, que na parágem de Santo Antonio do Rio do Peixe rio asima tr. da V.a de São Jozé da mesma Com.ca em o capão chamádo o das Gaméllas, e em outro chamado o comprido, fazendo pião entre hum, e outro havião terras, e mattos capázes de dár fruto sendo aproveitado sem prejuizo do bem publico, tanto pello que respeitava a lenhas e madeiras p.a cazas, como a pástos de gádo, e criaçoens; e como as queria possuir por cesmaria prehenchendosse na medição da mesma legoa os capoens que houvessem pella razão de ficárem huns distantes dos outros, e em meyo terras de campos inuteis p.a cultúra: me pedia lhe mandásse passar: ao que attendendo eu, e a informação q.' derão os officiáes da camr.a da V.a de São Jozé (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta Cesmaria por não encontrárem inconven.te q.' a prohibice (Pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reáes órdens, e ultimam.te na de treze de Abril de *1738* p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que

mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.de ao d.e Jozé Manoel da Róza, meya legoa de terra em quádra fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das órdens do d.º Snor. Com declaração porem q.' será obrigado dentro de hú anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoár e cultivár as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos; as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegávol, porq.' neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a ouzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriár de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes que no tal citio haja, ou póssa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q.' nelle houver; e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayór comodidáde do bem comúm; Epossuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum; e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesquer secularés, e será outro sy obrigádo a mandár requerer a S. Mag.de pello seo conc.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quátro annos que correrão da data desta, a quál lhe concedo sálvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das órdens do d.º Snor. Pello que mando ao Men.º a que tocár dê posse ao sup.te das referidas terras feita primr.º a demarcação e noteficação como asima ordeno do que se fará termo no l.º a que pertencer, e acento nas costas desta p.a a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmr.a por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandosse nos l.os da Secretr.a deste Gov.º, e onde mais tocár, Dada em V.a R.a a *13* de Abril Anno do Nascim.to de Nosso Snor. Jesus Christo de *1747.* O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Jozé da Costa Valente m.or no Camapoam que ele sup.te se achava possuidor de húas terras, citas no ribeirão de São Felippe Cabéceiras do rio Pará tr. da V.a de São Jozé Com.ca do Rio das Mórtes, e com grande fabrica de escravos p.a a cultivar, as quaes confrontavão de húa parte com o Certão pello nascente, e pello poente com terras, e cesmr.a do João

Gomes da Costa, por hũ lado com o do Ant.º Pr.ª Lima, e pello outro com terras de M.el Gomes da Costa; e como as queria possuir por titulo de Cesmr.ª; me podia lha mandásse passár de meya legoa de terra em quádra fazendo pião aonde pertencesse; ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.es da Camr.ª da V.ª de São Jozé (a q.m ouvi) dese lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmr.ª por não encontrarem inconven.te que a prohibice (Pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de *1738* p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas q.' mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Jozé da Costa Valente meya legôa de terra em quádra fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor: Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcálas judicialm.te, sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª allegárem o q.' for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos; os quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.e; O quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes que no tal citio haja, ou possa havor, nem os cam.os e serventias publicas que nelle houvér; E pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayor comodidáde do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algũ, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres: E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo conselho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmr.ª dentro em quatro anno que correrão da datta desta a q.l lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.º Snor., Pello que mando ao Men.º a que tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita primeir.º a demarcação, e notificação como asima ordeno de q.' se fará termo no l.º a que pertencer, e acento nas costas desta p.ª a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.ª deste gov.º e onde mais tocar. Dada em V.ª R.ª a *13* de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de *1747* // O Secretr.º do gov.º Antonio de Souza Machádo a fes escrever.// Gomes Freyre de Andr.ª

Gomes Fr.ª de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha Provizão virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Bento da Costa Lima m.ºr em Santo Amaro do Camapoam freg.ª dos Carijós tr.º da V.ª de São Jozé, Com.ca do Rio das Mórtes, que elle sup.te se achava Snor. e possuidor de hûas terras citas no ribeirão de São Felippe cabeceiras do Rio Pará tr. e districto da mesma V.ª de São Jozé; e como se achava com grande fabrica de escravos; me pedia lhe concedesse por Cesmr.ª de meya legoa de terra em quádra p.ª as cultivár, confrontando pello nascente com as cabeceiras do Rio do São João, pello poente com terras, e Cesmaria de João Gomes da Cósta por hum ládo com terras de Manoel Gomes da Costa, e pello outro com o Campo Geral; Ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Comr.ª da V.ª de São José (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrárem inconven.tes que a prohibice (pella faculdáde que S. Mag.de me permitte nas suas Reáes ordens e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738*, p.ª conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Bento da Costa Lima meya legoa de terra em quadra fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o que for a bem da sua justiça, e o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos; as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porque neste cazo ficará livre de hûa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço sup.e; o quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes que no tal citio haja, ou póssa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver; E pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comúm; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligiosos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mg.de pello seo concelho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão a qual digo correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snor. Pello que mando ao

Mon.^e a que tocár dê posse ao sup.^te das referidas terras feita primr.^te a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.° a que pertencer, e asento nas costas desta p.^a a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza da tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.^te como nella se contem registandosse nos l.^os da Secretr.^a deste gov.°, e onde mais tocár.

Dada em V.^a R.^a *13* de Abril Anno do Nascim.^to de Nosso Snr.' Jesus Christo de *1747*. O secretr.^o do governo Antonio de Souza Machádo a fes escrever // Gomes F.^s de Andra.^e

---

Gomes Fr.^s de Andr.^a &.^a

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Antonio Frs. Nogr.^a que elle sup.^e queria acituar-se p.^a diante do gama junto as terras de Antonio Mis. Nogr.^a em hum capão que estava ao nascente a que chamavão V.^a Viçósa, tr. da V.^a de São Jozé, Com.^ca do Rio das Mortes; e como queria haver a sy por titulo de Cesmaria de hua legoa de terra naquella parágem; me pedia lhe mandasse passar fasendo pião no mesmo Capão; ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camr.^a (a q.^m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q.' a prohibice (Pela faculdade que S. Mag.^de me permite nas suas Reáes órdens, e ultimam.^te na de treze de Abril de *1738* p.^a conceder Cesmarias das terras desta Cap.^nia aos moradores dellas q.' mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.^de ao d.^o Antonio Frs.' Nogr.^a meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Senr. Com declaração porem que sera obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgará digo da data desta a demarcal-as judicialmente, sendo p.^a esse effeito notificados os vezinhos com q.^m partirem p.^a allegárem o q.' for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.^a o uzo publico rezervando os citios dos vesinhos com q.^m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.^te; O qual não empedirá a repartição dos descobrim.^tos

de terras minoráes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas que nelle houvér; E pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comodidade do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens par titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo Cons.o Ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a quál lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snor. Pello que mando ao Men.o a que tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.o a que pertencer, e acento nas cóstas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo &.a.

Dada em V.a R.a a *15* de Abril Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de *1747*. O secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever // Gomes Freire de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q.' esta minha carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a m) reprezentar por sua petição Manoel da Rosa, q.' na parágem do Passa tempo, e Vizinhanças do Campo Grande, destricto da V.a de São Jozé, Com.ca do Rio das Mortes havião terras, e mattos desertos incultos capázes de dar frutos sendo aproveitádos, e de criar gádos sem prejuizo do bem publico, tanto pello que respeitava a lenhas como a pastos de gádos, e criaçoens, e como sup.e carecia de tres legoas dellas p.a cultura, e criar gados naquella paragem por ser certão; lhe pedia lhe concedesse cesmaria das d.as terras, fazendo pião donde pertencesse; Ao que attendendo eu, e informação que derão os officiaes da Camr.a, da V.a de São Jozé (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta cesmaria por náo encontrarem inconven.te que a prohibice (pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens e ultimam.te na de *13* de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem.) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Manoel da Rosa tres legoas de terra de cumprido, e hua de largo, ou tres de largo, e huã de comprido, ou legoa e meya em quádra, fasendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snor: Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a

demarcalas jud cialm.te, sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem do sua justiça; E o será tambem a povear, e cultivár as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espáço de meya legoa p.a uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.e; O qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os Cam.os e serventias publicas q.' nelle houver; e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comúm; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligions por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e será outro sy obrigádo a mandar requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultr.o confirmação desta carta de Cesmr.a dentro em quatro annos que correrão da data desta; a quál lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a quem as denunciár tudo na forma das ordens do d.o Snor: Pello que mando do Men.o a quo tocar dé posse do sup.e das referidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se faráḹtermo no l.o a que pertencer, e acento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da secretr.a desta gov.', e onde mais tocá:. Dada em V.a a 12 de Abril Anno de Nascim.to do Nosso S.r Jesus Christo de 1747, O secretr.o do gov.o Antonio de Sousa Machádo a fes escrever // Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio da Costa S.a, m.or no Campo Grande de Santa Anna Freg.a das Congonhas, sr. da V.a de São Com.es do R.o das Mortes, que elle sup.e era Snor., e possuidor de huas terras, e mattos citos no Campo Grande, e de húa grota de matto no mesmo destricto porem distante esta das ditas terras, húa legoa, que húas, e outras prehencherão meya legoa em quadra; as quaes partião de hua parte com o P.e Dom.os Nunes da Máya, e da outra com o Cap.m Jozé Fran.co Lopes, Fran.co Mz. Salgáro, e Miguél da S.a, e da outra com o campo, e a gróta partia de hua parte com Mancel Fran.co, Luis Teixr.a, João Alz.' Coelho, e com o Rio chamado das Máchúbas; E porque as queria possuir por

titulo de Cosmaria incluindosse a medição de meya legoa em húas, e outra por ser limitada a extenção de húa só p.ª o cumplemento da d.ª medição de meya legoa; lhe podia lhe mandasse passar; ao que attendendo eu e a informação que derão os officiaes da Camr.ª da V.ª de São Jozé (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cosmaria por não encontrárem inconven.te que a prohibice (pella faculd.e que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738* p.ª conceder Cosmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem). Hey por bem fazer mercê (como esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Antonio da Costa S.ª meya legoa de terra em quádra na referida paragé dentro das confrontaçoens asima mencionádas fasendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma do Regim.to digo na forma das ordens do d.º Snor. Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vesinhos com q.m partirem p.ª alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem apovoár, e cultivár as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos; os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navogável porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas, o espáço de meya legoa p.ª ouzo publico, reservando os citios dos vesinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.e; O qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes q.' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem, Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigádo a mandar requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultr.º confirmação desta Carta de Cosmr.ª dentro em quatro annos que correrão da data desta; A quál lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.º Snor.; Pello q.' mando ao Men.º a que tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita prim.º, a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer, e asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cosmr.ª por duas vias por mim assignáda, e sellada com o sello de minhas Armas, que cumprirá inteiram.e como nella se contem registandosse nos l.os da Secretaria deste Gov.º, e onde mais tocar. Dada em V.ª R.ª a *12* de Abril Anno do Nascimento de Nosso S.r Jesus Christo de *1747* O secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Mac.do a fes escrever //Gomes Fr.e de Andr.ª

Gomes Fr.e' de Andrada &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmar.a virem que tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Frz.' Bórges, que em hum ribeirão que vertia p.a o Rio das Ma:aúbas nos Campos Geráes, freg.a de Nossa Snr.a da Conceição das Congonhas do Campo tr. da V.a de São José Com.ca do Rio das Mortes, se achavão huns mattos, e terras devolutas capazes de lavoura, e plantas de Róssa as quáes partião de hũa párte com terras de Antonio Per.a Machádo, da outra com André Roez.' e da outra com Dom.os Antunis; e como as queria haver a sy por titulo de Cesmr.a me podia lhe mandásse passar de meya legoa de terra em quádra fazendo pião aonde pertencesse; ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camr.a de V.a de São José a q m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem enconven.te que a prohibice (pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de treze de abril de 1738, para conceder cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem). Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Manoel Frz.' Bórges meya legua de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das órdens do d.o Snr.; Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalos judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos; as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável, porq.' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão ap opriar de demasiadas em prejuizo des'a mercê que faço ao sup.e; O qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja, ou póssa haver: nem os cam.os e serventias publicas que nelle houvér; E pello tempo adiante parcça conven.te abrir p.a mayor comodidade do bem comum; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligions por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo Cons.o ultr.e confirmação desta carta de Cesmr.a dentro em quatro annos que correrão da data desta; a quál lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello que mando ao Men.o

a que tocár dê pósse ao sup.e das referidas terras feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q.' se fará termo no l.o a q.' pertencer, e acento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registando se nos l.os da Secretr.a deste Gov.o e onde mais tocar.

Dada em V.a R.a a 12 de Abril Anno do Nascim.to do Nosso Sr.r Jesus Christo de 1747. O Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever // Gomes Freire de Andr.a

---

P. 2.a via com Salvam.to 2 M.ço de 1761: com desp.o do S.r Gen. com a declaração do q.' se não daria posse das terras de q.' se trata todas as vezes q.' se acharem no destricto das prohibidas; na fr.a do d.o desp.o

---

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q.' esta minha carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio Monteiro q.' na paragê do Rio do Peixe havião terras e mattos capazes de dár frúto, sendo aproveitado sem prejuizo do bem publico, junto á ponte, e cam.o que vay p.a a serra da Buturuna, tanto pello que respeitáva alenhas e madeiras, p.a cazas, como a pastos de gado, e criaçoens; E porq.' carecia de meya legoa de terra em quádra p.a cultúra; me pedia lhe concedesse por Cesmaria prehenchendosse nellas os capões que houvessem porq.' ficavão distantes húns das outros, e em meyo terras de Campos inuteis p.a plantas; as quaes pertencião ao tr. da V.a de São Jozê Com.ca do R.o das Mórtes: ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.es da camr.a da d.a V.a (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.te que a prohibice (pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reáes órdens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della que mas pedirem). Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Antonio Monteiro meya legua de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Sen.r: Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vesinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça: E e será

tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' nesto cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a ouzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te O qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver; e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayór comodidade do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligiozos por titulo algú, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo conselho ultr.o confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correráo da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das órdens do d.o Snr.r Pello que mando ao Min.o a que tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno de q.' se fará termo no l.o a q.' pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmr.a por duas vias por mim assignada e sellá la com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.a deste gov.o e onde mais tocar.

Dada em V.a R.a a 12 de Abril Anno do Nascim.to de Nosso S.r Jesus Christo de 1747. O Secretr.o do gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever // Gomes Freire de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q. esta minha carta de cesmr.a virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Verissimo Glz.' Ribr.o m.or na Com.ca do Rio das Mórtes q.' p.a a párte do Rio do Peixe, tr. da V.a de S. Jozé da mesma com.ca deitara elle sup.e húas posses em huns mattos devolútos p.a plantár mantim.tos p.a a sustentação de sua fabrica, e utilid.e do bem publico; e como queria por Cesmaria, comprehendendosse dentro na medição os mattos de suas pósses que herão tres capcés delles, que partião pella parte de baixo com mattos de Dom.os João Freire, e pella de sima com a estrada que hia p.a tráz da Serra da Botrúnas, servindolhe de deviza o espigão de máttos Carrasquenhos que se achavão pella párte de baixo de hú capão grande, chamádo o das Galinhas, onde findáva hua bi,

gótas de Campo; me pedia lhe mandasse passár de moya legoa de terra em quádra, fasendo pião aonde pertencesse; Ao que attendendo eu, e a informação q. derão os off.es da camara da V.ª de São Jozé (a quem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concerção desta cesmaria por não encontrarem inconven.te que a prohibico (pella faculdade q.' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 15 de Abril de 1758 p.ª conceder cesmarias das terras desta capitania aos mo adores dellas que mas pedirem). Hey por bem fazer mercê de conceder (como por esta faço) em nome de S. Mag.de ao d.º Verissimo Glz.' Ribr.º moya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr'. Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da dáta desta a demarcalas judicial n.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povóar, e cultivar as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos; As quaes não comprehenderão ambas as márgens de algú rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espáço de meya legoa p.ª cuzo publico, rezervando os citios dos vesinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te; O quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerács que no tál citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver; E pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayór comodidáde do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesquer secculares; E será outro sy obrigádo a mandár requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a quál lhe concedo sálvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pello q. mando ao Men.º a que tocár dê posse ao sup.º das referidas terras, feita primr.º a demarcação, e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.º a que pertencer, e ascento nas cóstas desta p.ª a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmr.ª por duas vias por mim assignáda, e selladada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.ª deste Governo, e onde mais tocár. Dada em V.ª R.ª a 12 de Abril Anno do Nascim.to Nosso Snor. Jesus Christo de 1747. O Secretr.º do governo Antonio de Souza Machádo a fes escrever, Gomes Fr.e de Andr.ª.

Gomes Fr.º de Andr.ª &.ª

Faço sáber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentár por sua petição o D.or Agostinho de Guido que elle éra Snor., e possuidor por compra que fizera a Ventura Alz. e sua mulher Maria Josefa de hua róssa com terras, e mattos cita na parágem do Cada qual freg.ª do São B.meu tr. e Comr.ca desta V.ª R.ª; e como se achava com escrávos, e fabrica p.ª bem continuár o cultivo della a queria por cesmaria principiando a medição aondo findavão as terras de Diogo Duarte, correndo p.ª as terras baldios, e dos outros lados comq.m direito fosse; me pedia emfim mandásse passár; ao que attendendo eu o a informação q.' derão os officiáes da Camr.ª desta V.ª R.ª (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconven.te que a prohibice (pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º D.or Agostinho de Guido meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem que será obrigádo dentro de hum anno que se contára da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos comq.m partirem p.ª alegarem a que for a bem de sua justiça; E o será tam bem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos; as quáes não comprehenderáo ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico, rezervando os citios dos vizinhos comq.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este protexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te, O qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver; E pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayór comodidade do bem comúm; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não succederem Relligioens por titulo algu', e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.er seculáres; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quátro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigór e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse aq.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pello que mando ao Men.º a que tocár dê posse ao sup.e das referi-

das terras feita primr.ª a domarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer e acento nas costas desta p.ª a todo tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmr.ª por duas vias por mim assignada, e sellàda com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registrandosse nos l.os desta Secretr.ª, e onde mais tocár.

Dada em V.ª R.ª a 19 de Abril Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jezus Christo de 1747. E eu Manoel da S.ª Neves que sirvo no impedim.to do Secret.º actuál deste Governo a fis escrever. Gomes Fr.º de Andr.ª

Gomes Freire de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentár por sua petição Domingos João Fr.º m.or na Bôa Vista tr. da V.ª de São José do Rio das Mórtes que elle sup.e lançára hûas posses com seos escrávos em varios capoens de matto virgem na parágem chamáda Rio do Peixe, os quaes confrontávão de hûa párte com Manoel Fer.ª Pr.ª, e pella outra com Pedro Gomes, donde tinha plantado milho, e feijão, e nos mais capoens e restingas de mattos àquella parágem anexos; E como os queria possuir por titulo de cesmaria fazendo pião no meyo do capão chamádo do Lágarto; me pedia lhe mandasse passár; do que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camr.ª da V.ª de São José (aquem ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrárem inconven.te que aprohibice (pela facul.de que S. Mag.de me permite nas suas Reáes órdens, e ultimam.te na de treze de Abril de mil sette centos e trinta e oito p.ª conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Domingos João Freire meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aóndo pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Sor. Com declaração porem que será obrigádo dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcálas judicialmente sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça; E será tambem o povoár e cultivár as ditas terras, ou párte dellas dentro em doos annos: As quaes não comprehenderão ambas as márgens de algú rio navegável, porque neste cazo ficará livre de hûa dellas o espáço de meya legoa p.ª ouzo publico rezervando os citios dos vezinhos comq.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de de-

mesládas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te. O quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes que no tál sitio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houvér, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayór comodidáde do bem comùm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer secuTáres; E será outro sy obrigádo a mandár requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultr.o confirmação desta carta de Cesmaria—dentro em quatro annos que correrão da dátta desta, a quál lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolútas as d.as terras dandosse aq.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.o Snor. Pello que mando ao Men.o a que tocár dê posse ao sup.te das referidas terras feita prim.a a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.o a que pertencer, e ascento nas cóstas desta p.a a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e selláda com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da secretr.a deste Governo, e onde mais tocár. Dada em V.a R.a a 25 de Abril Anno do Nascimento de Nosso Senr. Jesus Christo de 1747 e eu Manoel da S.a Neves que sirvo no empedim.to do secretr.o actuál deste Gov.o afiz escrever.» Gomes Fr.e de Andr.a digo de 1747. O secretr.o do governo Antonio de Souza Machádo afes escrever.» Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta m.a carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição Domingos Monteiro m.or na Bôa Vista, termo da V.a de S. José do Rio das Mortes que elle sup.e tinha lançádo huas pósses com os seus escrávos em varios capoéns de matto virgem na parágem chamáda a do Rio do Peixe; os quáes confrontávão de hüa párte com o mesmo rio, e pella outra com Manoel Marques de Araujo, aonde tinha plantado milho, e feijão, e mais frutos; e como as queria possuir por titulo de Cesmaria fasendo pião no meyo do Capão chamádo o Escúro; me pedia lha mandásse passár; ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camr.a da V.a de São Jozé (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cesmaria por não encontrárem inconvn.te que a prohibice (pella faculdáde que S. Mag.de me permite nas suas Réáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738 p.a conceder cesmaria das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que mas pe-

direm) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Domingos Monteiro, meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor; Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno q. se contará da dáta desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a allegarem o q. for abem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou parte d'ellas dentro em dous annos; As quáes não comprehenderão ambas as márgens de algú rio navegável porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se quéirão apropriár de demaziádas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.e; O quál não empedirá a repartição de descobrim.tos de terras mineráes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houvér e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayór comodidáde do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligiosos por titulo, algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; e será outro sy obrigádo a mandár requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quátro annos que correrão da dáta desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das órdens do d.º Sn.r Pello que mando ao Men.º a q. tocár dê posse ao sup.e das referidas terras feito primr.º a demarcação, e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.º a que pertencer, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inter.am.te como nella se contem, registandosse nos l.os da Secretr.a deste governo, e onde mais tocár. Dada em V.a Rica a 25 de Abril Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jezus Christo de 1747 e eu Manoel da S.a Neves que sirvo no empedim.to do Secretr.º actual deste Governo a fiz escrever //Gomes Fr.e de And.e digo 1747 O secretr.º do Governo Antonio de Souza Machádo a fez escrever Gomes Fr.e de Andr.a

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Dom.os da Costa Affonço que na picáda que hia da Com.ca do Rio das Mórtes p.a Goyazes na paragem chamáda a de Capão Grande tr. da V.a de São José da mesma Com.ca, estava o d.o capão deserto; e como o povoásse, e reduzir a cultura se seguia bem ao publico; me pedia lhe mandásse passar Cárta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra confrontando com a cesmaria de Róque de Souza; ao que attendendo eu, e a informação q.' derão os off.es da Camr.a da V.a de São José (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconven.te q.' a prohibice (pella faculdad.e que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738* p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Dom.os da Costa Affonço meya légoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.o Snor; Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcálas Judicialm.te sendo p.a esse effeito notificádos a vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que fora bem de sua justiça; E o será tabem a povoár, e cultivár as d.as terras, ou parte dellas dentro em dous annos os quáes não comprehenderão ambas as márgens de algú rio navegavel porque neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.a uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que fora bem de sua justiça; E o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes digo com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te; O qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver; E pelo tempo adiante parecça conven.te abrir p.a mayór comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligioens por titulo algú, e acontecen'o possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquér seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seu conselho ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta; a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo do terseiro; e faltando ao referido não terá vigór, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse aq.m os denunciar, tudo

na forma das ordens do d.° Snr., Pello que mando do Men.° a que tocár dê pósse ao Sup.e das referidas terras feita prim.° a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.e se fará termo no l.° a que pertencer, e ascento nas cóstas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma da Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumpará inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secreta.ª deste governo, e onde mais tocár. de Dáda em V.ª R.ª a 25 de Abril Anno do Nascimento de Nosso Sen.r Jesus Christo 1747 eu Manoel da S.ª Neves que sirvo no empedim.to do Secretr° actuál deste governo a fiz escrever / Gomes Fr.e de Andr.ª digo 1747 O Secretr.° do governo Antonio de Souza Machádo a fez escrever// Gomes Freire de Andr.ª

Gomes Fr.e de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem q.' tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Glz. que na picáda que hia do R.° das Mórtes p.ª goyázes, havião capoens dezértos, e espalhádos na paragem do Campo Grande, entre a Cesmaria de Roque de Souza, e o ribeirão sujo, tr. da V.ª de São José da mesma Com.ca as quáes erão capázes de dár frúto sendo aproveitádas sem prejuizo do bem publico; E como na d.ª paragem queria possuir por cesmaria meya legoa de terra em quádra fazendo pião onde pertencesse me pedia lhe mandásse passár; ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiáes da Camr.ª V.ª de São Jozé (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrárem inconven.te que a prohibice (pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de *13* de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.° Manoel Glz.' meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrentaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de húm anno que se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificádos os vezinhos com q.m partirem para allegárem o que fora bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos; As quáes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável, porq.e neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço da meya legoa p.ª ouzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apro-

priar de demasiadas em prejúizo desta mercê que faço ao sup.e ; O quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerães que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayór comodidade do bem comúm ; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesq.r seculares ; E será outro sy obrigádo a mandár requerer a S. Mag.de pello seo Concelho ultramr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá Vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello que mando do Men.o a que tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita primeir.e a demarcação e notificação como asima ordeno do que se fará tr. no 1.o a q.' pertencer o ascento nas cóstas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda, e sellada com o sello de minhas Armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse na secretr.a deste Governo, e onde mais tocár. Dáda em V.a R.a a *25* de Abril Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jesus Christo de 1747 //O secretr.o do governo Antonio de Souza Machádo afes escrever// Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmr.a virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição D. Luiza de Souza, e Olivr.a Viuva do defunto Cor.el Mathias Barbóza da S.a q.' havião mais de dose annos e no tempo em que o defunto seo marido expedira huas bandeiras a descobrir o certão do rio abaixo, e cultivára, e povoára elle dito hum Citio chamado o Rio do Peixe, o qual fasia barra no do Piranga, tr. da Cid.e Marianna, Com.ca de V.a R.a do Ouro Preto, e com elle confrontava de hua parte, e da outra com o Rio do Peixe e das mais com os certoens devolutos de matos virgens ; e como o queria possuir por titulo de Cesmaria ; me pedia lhe mandásse passár de meya legoa de terra em quadra principiando a medição donde fazia barra o sobred.o Rio do Peixe ; ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.es da Camr.a da Cid.e Marianna (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrárem inconven.te que a prohibicê (pella faculdade q. S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738* p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas

que mas pedirem (Hey por bem fazer mercê) como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.de á d.a D. Luiza de Souza, e Olivr.a meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contara da data desta a demarcálas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou parte dellas denro em dous annos; as quáes não comprehederão ambas as margens de algum Rio navegável, porq.' neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziá las em prejuizo desta merce que faço ao sup.e, A quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minoráes que no tal citio haja ou póssa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comodidáde do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algú, E acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outrosy obrigádo a mandar requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultramo confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da dáta desta; A quál lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das órdens do d.o Snr. Pello que mando ao Men.o a que tocár de pósse ao sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima orneno de q.' se fará termo no l.o a q.' pertencer, e ascento nas cóstas desta p.a a todo o tempo constár o referido na fórma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda, e sellada com sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.a deste Governo e onde mais tocár.

Dada em V.a R.a a 26 de Abril do Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e sette. O secretr.o do Governo Antonio de Souza Machádo a fes escrever // Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.^e de Andr.^a &.^a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentár por sua petição Fran.^co de Faria Rocha que elle éra Snor, e possuidor de huá róssa com mattos, e terras citas no Córgo do Botil da Paraupeba, freg.^a do Curál de El Roy Comarca do Sabará que a houvéra por rematação que fez a Manoel Barbóza de Vasconcellos; e como tinha fabrica p.^a continuár a cultivár dellas, e as queria por cesmaria: me pedia lhe mandásse passár principiando a medição do d.^o córgo do Botil que passáva junto da Róssa correndo p.^a a banda do Rio Paraupéba rúmo direito, e da extrema da róssa de Manoel Freire p.^a o Sul, mais quárta, ou menór: Ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.^es da Camr.^a da V.^a Real do Sabará (a q.^m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta cesmaria por não encontrárem inconven.^te que a prohibice (pella faculd.^e que S. Mag.^de me permite nas suas Reáes órdens, e ultimam.^te na de *13* de Abril de *1738* p.^a conceder cesmarias das terras desta Cap.^nia aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê de conceder em nome de S. Mag.^de ao dito Fran.^co de Faria Rócha, meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das órdens do d.^o Snor. Com declaração porém que será obrigádo dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcálas judicialm.^te sendo p.^a esse effeito notificados os vezinhos com q.^m partirem p.^a alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár as ditas terras, ou párte dellas, dentro em dous annos: As quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de húa dellas o espáço de meya legoa p.^a o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.^m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.^te o q. não empedirá a repartição dos descobrim.^tos de terras mineráes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houvér, e pello tempo adiante pareça conven.^te abrir p.^a mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesq.^r seculáres; E será outrosy obrigádo a mandar requerer a S. Mag.^de pello seo conselho ultramr.^o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a quál lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolútas as ditas terras dandosse a q.^m as denunciar tudo na forma das órdens do d.^o Snor. Pello que mando ao Men.^o a quo tocár dé posse ao sup.^e das referi-

das terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.° a que pertencer, e asento nas cóstas desta p.ª a todo o tempo constár o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por mim assignáda, e sellada com o sello de minhas Armas que se comprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.a deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em V.ª R.ª a *12* de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jezus Christo de *1747* // O Secretr.° do governo Antonio de Souza Machádo a fes escrever // Gomes Freire de Andr.ª

Gomes Fr.e de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição D. Maria Mor.ª Dias viuva do defunto Adrião Esteves de Paiva moradoura na freg.ª de N. Snr.ª de Nazareth de Antonio Dias, tr. da V.ª do Caeté, Com.ca do Sabará que ella sup.ª possuia húas terras, junto a outras do citio em que vivia; E como (p.ª evitar o entrodusir-se algúa pessoa nellas) as queria possuir por titulo de Cesmaria, pois tinha fabrica p.ª as cultivar; me pedia lhe mandasse passar de húa legoa de terra p.ª qualq.r párte, fasendo pião no citio della sup.te: Ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da camr.ª de V.ª Nova da Raynha (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconven.tes que a prohibice (pella facul.e que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de *13* de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem faser mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de á d.ª D. Maria Mor.ª Dias meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te, sendo p.ª esse effeito notificádo os vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão digo com q.m partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos; As quáes não comprehenderão ambas as márgens do algum rio navegável porq.e neste cazo ficará livre de hua dellas p.ª o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiádas em prejuiso desta mercê

que faço ao sup.te O quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos o serventias publicas que nelle houvér, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayór comodidade do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres, e Será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quátro annos que correrão da data desta; a quál lhe concedo salvo o direito Regio e prejuiso de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello que mando ao Men.o a q.' tocár dé posse ao sup.te das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.o a q.' pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por via de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da secretr.a deste Governo, e onde mais tocar. Dada em V.a R.a a 12 de Mayo Anno do Nascim.to do N. Snr. Jezuz Christo de 1747 O secretr.o do gove.o Antonio de Sousa Machádo a fes escrever //Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Freire de Andrada &.a

Faço saber aos que esta m.a carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar Antonio da Costa Madureira morador na freg.a de São Romão Com.ca do Sabará q.' elle sup.te lançára húas pósses no citio chamádo os Palmeiras, o qual fazia extrema com a fazenda da povoação do Coronel Bernardo de Sousa Vieyra, pello sucurihú asima thé as duas cabeiras q.' nascião de húa serra chamáda a de S. Anna, cortando ao rumo direito do rio chamado Andayá, que vem pl.a pt.e do Norte por ella abaixo thé o saco grande que fazia extrema com a fazenda de São João de Dionisio Per.a de Castro, e do mesmo saco grande, rumo direito as cattas altas, fasendo pião no mesmo saco das Palmeiras pl.o sucurihú asima da pt.e do Sul, e como as queria possuir por Cesmaria; me podia lha mandasse passar, das legoas de terra que naql.a parágem se costumavão conceder por ser certão na forma das reáes Ordens; ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.es da Camr.a da V. R.l do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice, pl.a fa-

cuidade que S. Mag.de me permite nas súas Reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q.' mas pedirem (Hey por bem fazer mercê ao d.° Ant.° da Costa Madureira de tres legoas de terra de cumprido e húa de largo, ou tres de largo, e húa de cumprido, ou legoa e meya em quadra na referida paragem por ser certão dentro daz confrontaçoens asima mencionadas fasendo pião na paragem asima dita digo fasendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens de S. Mag.de Com declaração porem que será obrigado dent^ro de hum anno, q. se contará da data desta a demarcálas judicialmt.e sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o q. for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel, porq. neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a ouzo publico, reservando os citios dos vesinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuiso desta m.ce que faço ao supt.e o quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minoráes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventiás publicas q. nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayór comod.e do bem comu; e possuira as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres, E será outro sy obrigádo a mandár requerer a S. Mag.de pl.o seo cons.° ultr.° confirmação desta carta de cesmaria dentro em quátro annos, q. correrão da data desta a quál lhe concedo salvo o dir.to Regio, e prejuiso de terseiro, e fáltando ao ref.° não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pello q. mando do Men.e a q. tocár dê posse ao sup.te das referidas terras feita primr.a a demarcação, e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.° a q. pertencer e asconto nas costas desta p.a a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to. E por firmesa de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e selláda com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.a deste gov.° e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a dose de Mayo Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1747. O secretr.o do gov.° Ant.° de Sousa Machado a fez escrever //Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Freire de Andr.ª &.ª

Faço saber aos q. esta m.ª carta de Cesmaria virem q. tendo resp.to a me representar por sua petição M.el de Medeiros, e Manoel Lourenço, e João Lourenço moradores na freguezia dos Carijós, termo da V.ª de São Joze, Com.ca do Rio das Mórtes, q. achandoce devolutos huns mattos no rio do Carandahy, p.ª a banda do Certão em trarão os suplicantes a fazerem citios derobando os, roçando, queimando, e colhendo, no q. se tinhão occupados a sinco p.ª seis annos; e porq. querião evitar duvidas q. pello tempo adeante lhes podião acrescer, me pedião lhes fizesse merce de lhes conceder sua carta de Cesmaria das terras, e mattos, os quaes partião da banda do Nórte com José Glz Vianna, do sul com Jozé Roiz de Sousa, do Léste com o certão e de o Sueste com os Campos geráes fazendo pião na paragem mais acomodáda, e a sinaláda q. comprehenderia meya legoa de distancia, e q. esta se lhes concedesse na forma do estylo, e ordem de S. Mag.de ao q. atendendo eu e a informação q. derão os off.es da Camr.ª da V.ª de São Jose (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na consseção desta Cesmaria por não encontrárem inconveniente q. a prohibice p.la faculdade que S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem; Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de aos d.os Manoel de Medr.os e Manoel Lourenço, e João Lou.ço meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mensionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem q. serão obrig.dos dentro de hum anno que se contárão da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem para a legárem o q. for a bem de Sua justiça; e o serão, tambem a povoarem, e cultivárem as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, por q. neste caso ficarão livre de hũa dellas o espáço de meya legoa p.ª uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q. elles com este pretexto se queirão apropriár de demasiádas em prejuizo desta m.ce q. faço aos sup.tes, os quáes não empedirão a repartição dos descobrimentos de terras mineráes que no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nelle houver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comúm, e possuirão as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por tit.º algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secuḷáres; E serão outro sim obrigados a mandarem requerer a S. Mag.de pelo seo Cons.º ultr.ª confirmação desta carta de Cesmaria dentro em

quatro annos,q.correráo da data desta a qual lhes concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de 3.º e faltando ao reff.º não terá vigor e se julgaráo por devolutaz as ditas terras dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pello q. mando ao Men.º a q. tocár dê posse aos sup.tes das referidas terras, feitas primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.º a q. pertencer e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constár o reff.º na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos l.os da Secretr.ª deste Gov.º e onde mais tocár, Dada em V.ª R.ª a *16* de mayo Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de *1747*. O secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fes escrever// Gomes Freire de Andrada.

Gomes Freire de Andráda &.ª

Faço saber aos q. esta m.ª carta de Cesmaria virem q. tendo resp.to a me representar por sua petição Ant.º Corr.ª de Carvalho morador na Ribeira do Paracatú, q. elle vivia de seos gádos e de m.es em faz.das alheyas, e po.lo m.tos que tinha creado, e éra senhor, e dava grandes utleidádes as contágens de S. Mag.de eporq. se queria situár em fazenda propria, e rustico do Rio do sono, em campos que vertião p.ª elle, se achava devoluto em citio que suposto a treze p.ª quatorse annos fosse povoádo por Antonio Barbosa Sião, o quál partia p.la p.te do Norte com o Ribeirão das Almas, e do Sul com o ribeirão da onça, e do Poente com o rio do Sono, e do nascente com a chapada vertentes p.ª o mesmo Rio; e o d.º Ant.º Barbosa depois de ter nelle metido gados deixou de povoár e tanto que no seo mesmo Inventario se não fizéra dello menção em o qual o sup.te se queria a situárse p.ª lhe meter gados largalos e crialos, e p.ª melhor o possuir, e dominár se queira titular nelle por carta de Cesmaria de tres legoas de terra na forma do estilo por serem sertoens, e fóra das contágens e terras minerács; me pedia lhe fizesse merce concederlhe na forma das ordens de S. Mag.de dentro das confrontaçoens fazendo pião aonde pertencer; e o que atendendo eu, e a informação q derão os off.es da Camara dá V.ª Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrárem inconveniente q. a prohibice p.la faculdade q. S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas que mas pedirem: Hey por bem fazer mercé (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Ant.º Correa de Carválho tres legoas de

cumprido, e hũa de largo, ou tres de largo, e hũa de cumprido, ou legoa e meya em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem p.ª alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq. neste caso ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o q. for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehederão ambas as márgens de algúm rio navegável porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demasidas: em prejuizo desta mercé que faço ao sup.te o quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerácas q. no tal citio haja, ou póssa haver, nem os caminhos e serventias publicas q. nello houvér, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayór comodidade do bem comum, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigado a md.ar requerer a S. Mag.de pelo seo Cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a quál lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.º, e faltando ao reff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.º Snor. Pelo q. mando ao Men.º a q. tocár dé posse ao sup.e das refferidas terras, feita primr.º a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.º a q. pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo o tp.º constar o reff.º na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e selláda com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos l.os desta secretr.ª e onde mais tocár. Dada em V.ª Rica a 17 de Mayo Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1747 O Secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.º de Andr.ª

Gomes Freire de Andr.ª &.ª

Faço saber aos q. esta m.ª carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentár por sua petição Simão Rodrigues Barros q. elle se acháva com escrávos, e fabrica, e húa róssa, e pósses na freguesia de São João Baptista comarca do Sabará, róssa/e pósses que houvér a por compra ao P.º Clemente Soares de Souza, e porquea s queria possuir por carta de Cesmaria comprehendendo o q. se acháva da cachoeyra grande, e as ditas posses chamadas da Piedade do Casa grande, e da ponte, fasendo pião no meyo, continando comq.m direito fosse, na forma das Reáes ordens; ao q. atendendo eu, e a informação q. derão os off.es da Camr.ª da V.ª Nova da Raynha (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarém inconvenientes que aprohibisse (pela faculdáde q. S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas q. mas pedirem): Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Simão Roiz. Barros meya legoa de terra em quádra na refferida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionádos fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das órdens do dito Senr Com declaração porem q. será obrigádo dentro de húm anno, q. se contará da data desta ademarcálos judicialm.te sendo p.ª esse efeito notificados os vez.os comq.m partirem p.ª alegarem o q. for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivár as ditas terras, ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável porq. neste cazo ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico; rezervando os citios des vezinhos comq.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q. ellas com este pretexto se queirão apropriár de domasiadas em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.te O quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes q. no tal citio haja, ou possa havêr, nem os cam.os e serventias publicas q. nelle houvér, e p.lo tp.º adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possúlas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigádo a mandár requerer a S. Mag.de p.lo seo concelho ultramarino confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem ez denunciár tudo na forma das órdens, do d.º Senr. Pelo q. mando ao Men.º a q. tocár de posse ao sup.te das refferidas terras feita prim.º ademarcação, e notificação como asima ordeno d.ª q. se

fará tr. no l.º a q. pertencer, o assento, nas costas desta p.ª a todo o tp.º constár o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assigáda e sellada com o sello de m.as Armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.ª deste gov.º, e onde mais tocár. Dada em V.ª Rica a *18* de Mayo Anno do Nascim.to do N. S.r. Jesus Christo de *1747*. O Secretr.º do gov.r Antonio de Souza Machado a fes escrever». Gomes Fr.e de Andr.ª

Gomes Fr.e de Andrada &.ª

Faço saber aos q. esta minha carta de Cesmaria virem q. tendo resp.to a me representar por sua petição Antonio Moreno de Bitancur; m.or no rio grande da Paraupéba, Freguezia do Curral de El Rey, Com.ca do V.ª Real do Sabará, q. em húa das márgens do d.º Rio, tinha o sup.e seo citio, em q. vivia com sua familia demulher, e filho o qual citio houvéra o dito por compra que fiséra a João Baptista Salla, e como queria viver sucegádo com a dita sua familia, sem perturbação de pessoa alguma; queria havello por carta de Cesmaria na forma das ordens de S. Ma.de enchendoce-lhe na pósse della, a medição de meya legoa de terra nos mattos q. se acharão devolutos na d.ª paragem; me pedia, lhe fisesse mercê de mandar lhe passár, fasendo pião aonde fosse mais conveniente, tudo na forma das reáes órdens; ao q. atendendo eu, e a informação q. derão os off.es da camar.ª da V.ª Reál do Sabárá (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta Cesmaria por não encontrarém inconveniente q. a prohibice (p.la faculd.e q. S. Ma.de me permite nas suas reáes ordens e ultimam.te na de *13* de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem) Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Antonio Moreno de Bitancur, meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fasendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Sr. Con declaração porem q. será obrigado dentro de húm anno, q. se cumprirá digo q. se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.ª esse efeito notefiçados os vezinhos comq.m partirem para alegárem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq. neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª uso publico; reservando os citios dos vezinhos comq.m partirem as referidas terras, suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiádas,

em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.te o q.e não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes q. no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nelle houvér; e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidáde do bem comúm. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligiosos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas disimos como quaesq.er seculáres; E será outrosim obrigádo a mandár requerer a S. Mag.de pelo seo conc.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da data desta, a quál lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo do terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m os denunciár tudo na forma das ordens do d.o Senr. Pelo, q. mando ao men.o aquem tocár do posse ao sup.te e as refferidas terras feita prim.o a demarcação, e noteficação, como asima ordeno, de q. se fará termo no l.o a q. pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo contar o refferido, na forma do Regimento E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda e sellada com o sello de m.as armas, q. se cumprirá inteiram.te como nella se contém, registandoce nos l.os desta secretr.a, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a *18* de Mayo Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1417 o Secretr.o ao governo Antonio de Souza Machádo afez escrever.» Gomes Fr.e de Andrada.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço Saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentár por sua petição o Ten.te Cor.el João Glz' Trága que elle era Snor. e possuidor de hua fazenda de gádos, com mattos, e engenho, cita no tr. do Pitangui, Com.ca do Sabará, entre os rios da Paraupeba, e Pará que houvéra por titulo de rematação que em praça publica fizéra na d.a V.a do Pitangui na execução que os orfaos de José Carvalho de Andrade fazião ao Cap.m mejor Fran.co de Bárros Brága, por doze mil cruzados como constará do mesmo acto de rematação que incluzo offerecia; e por q' a d.a fazenda incluhia em sy sinco citios sem os quáes se não podia conservar pella grande fabrica della, os queria haver por Cesmaria, p.a se livrár das duvidas, e contendas que sem ter a dita Cesmaria se lhe poderião mover; pedindo me que em attenção ao referido lhe mandásse passár Carta de Cesmaria de hum dos ditos citios chamádo o Pompeo fazendo pião no meyo delle, com todas as terras que lhe pertencessem ainda excedendo os determinádos na ley, pellas não pedir de novo e as haver rematado; Ao que atendendo eu, e a informação

que derão os off.es da Camr.a da V.a do Pitangui (a q.m ouvi de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrárem inconv.te que a prohibice (pella faculdade de q' S. Mag.de me permite nas suas Reáes órdens, e ultimam.te na de 13 de abril *de 1738* p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem): Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de sua Magestade ao d.o Ten.te Cor.el João Gés Frága meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoens a ima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr.' Com declaração porem que será obrigádo dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que fôr a bem de sua Justiça: E o será tambem a povoár e cultivár as ditas terras ou párte dellas dentro em dous annos: as quáes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável porq' neste cazo ficará livre de hua dellas o espáço de meya legoa p.a uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queiráo apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te; O qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes que no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houvér, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayór comodidáde do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligiozos por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres: E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultramarino confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quátro annos que correrão da data desta; A qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das órdens do dito Snr. Pello que mando ao Men.o a que tocar dê pósse ao sup.te das referidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.o a que pertencer, e asento nas córtas desta p.a a todo o tempo constár o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e selláda com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contém registandosse nos livros desta secretaria, e onde mais tocár. Dada em V.a Rica a vinte de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setto centos e quarenta e sétte. O secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. //Gomes Fr.e de Andr.a

Gomes Fr.º de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Ten.te Coronel João Gl'z Frága, que elle era Snor. e possuidor de hua fazenda de gado com mattos, terras, engenho cita no termo do Pitangui com.ca do Sabará, entre os rios do Paraupeba, o Pará, que houvera por titulo de arrematação que em Praça publica fizéra na da V.ª do Pitangui na execução que os orfaos de José Carválho de Andráde fazião ao Cap.m mayor Francisco de Bárros Brága, por dose mil cruzados como constava do mesmo auto de rematação que inclúso offerecia, e porq.' a dita fazenda incluhia em sy sinco citios, sem os quáes se não podia conservár pella grande fabrica della os queria haver por Cesmaria p.ª se livrár das duvidas e contendas q.' sem ter a da Cesmr.ª se lhe poderião mover, pedindo-me que em attenção ao referido lhe mandasse passár Carta de Cesmaria de hum dos ditos citios chamádo o da Porteira fazendo pião no meyo delle com todas as terras que lhe pertencerem, ainda excedendo os determinados na ley; pellos não pedir de novo e os haver rematádo; ao que attendendo eu, e a informação q.' derão os off.es da Camr.ª da V.ª de Pitangui (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta Cesmaria por não encontrárem inconven.te que a prohibice (pella faculdáde que S Mag.de me permite nas suas reáes órden, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Ten.te cor.el João Gl'z Frága meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçóens asima mensionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na fórma das ordens do d.º Snor. Com declaração porem que será obrigádo dentro de hún anno que se contará da dáta desta a demarcálas judicialm.te sendo p.ª esse effeyto notificados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o que for a bem da sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou parte dellas dentro em hú anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous, digo annos; as quaes não comprehenderão ambas as as margens de algú rio navegável, porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa para ouzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziádas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te; O quál não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publi-

cas que nelle houvér; e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comodidáde do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigádo a mandar requerer de S. Mag.de pello seo concelho Ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snor. Pello que mando ao Men.o a que tocár dê posse ao sup.e das refferidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.o a que pertencer, e ascento nas costas desta p.a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda, e selláda com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos l.os da secretr.a deste Governo, e onde mais tocár. Dada em V.a Rica a 20 de Mayo anno do Nascim.to de Nosso Snor. Jesus Chrysto de 1747 O secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever // Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Ten.te Cor.el João Glz' Fràga, q.' elle era Sen.r e possuidor de hua fazenda de gádos, com máttos, térras, e engenho cita no termo do Pitangui, Com.ca do Sabará, entre os rios da Paraúpeba, e Pará que houvéra por titulo de rematação que em praça publica fizéra na d.a V.a do Pitangui, na execução que os orfaos de Joseo Carválho de Andrade fazião ao Cap.m mayór Fran.co de Bárros Brága por dose mil cruzádos como constava do mesmo auto de rematação, que incluzo offerecia; e porq.' a d.a fazenda incluia em sy cinco citios sem os quaes se não podia conservar pella grande fabrica della; os queria haver por cesmaria p.a se livrar, e contendas que sem ter a d.a Cesmaria se lhes poderião mover pedindo-me que em attenção ao referido lhe mandásse passár Carta de Cesmaria de hum dos ditos Citios Chamado das Passages de Monserrate fazendo pião no meio delle com todas as terras que lhes pertencessem, ainda excedendo as determinadas na ley, pelas não pedir de novo, e as haver rematádo; ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.es da Comr.a da V.a do Pitangui (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não

encontrarem inconven.te que a prohibice (pella faculdade que Sua Magestáde me permite nas suas Reáes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Ten.te Cor.el João Gonçalves Fraga, meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fasendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Senr.; Com declaração porem que será obrigado dentro de húm anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça. E será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porque neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legua p.a ouzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao sup.te O quál não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerães que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nello houvér, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comod.e do bem comúm; E possuira as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigádo a mandar requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quátro annos que correrão da datta desta, a quál lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.o Senr. Pello que mando ao Men.o a que tocar de posse ao sup.te das referidas terras, feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno de q.' se fará termo no l.o a que pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os desta Secretaria, e onde mais tocár.

Dada em V.a Rica a vinte de Mayo Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de *1747*. O secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.º de Andr.ª &.ª

Faço saber aos q. esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Ten.te Cor.el João Glz. Fraga que elle era Senr, e possuidor de hua fazenda de gado com mattos, terras e engenho, cita no termo do Pitangui Com.ca do Sabará, entre os rios da Paraopeba e Pará, que houvéra por titulo de rematação que em Praça publica fizéra na d.ª V.ª do Pitangui, na execução que os orfãos do José Carválho de Andrade fazião ao Cap.m mayor Francisco de Barros Brága, por dose mil crusádos como constáva do mesmo autto de rematação q. incluso offerecia; e porque a dita fazenda incluhia em sy cinco citios, sem os quaes se não podia conservár, pella grande fabrica della, os queria haver por Cesmaria, para se livrár das duvidas e contendas que sem ter ad.ª Cesmaria se lhe poderião mover; pedindo-me que em attenção ao referido lhe mandásse passár Carta de Cesmaria de hum dos ditos citios chamado o Bom Jardim fazendo pião no meyo delle com todas as terras que lhe pertencessem, ainda excedendo as determinadas na ley, pelas não podir de novo, e as haver rematado; ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da camr.ª de Pitangui (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na correção desta cesmaria por não encontrárem inconvenientes que a prohibiçe (pella faculdáde de que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens; e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores delles que mas podiam): Hoy por bom fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito João Gls. Trága meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das órdens do d.º Snor. Com declaração porem que será obrigagádo dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcálas judicialm.te, sendo para esse effeito notificados os vesinhos com q.m partirem p.ª alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos; As quáes não comprehenderão ambas as márgens de algú rio navegavel, porque neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa para ouro publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te; O quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem Comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Religioens por titulo algú, e acontecendo

possvilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesquer secuiláres; E será outro sy obrigádo a mandár requerer a S. Mag.de pello seo Conselho ultr.o confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a quál lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snor. Pello que mando ao Men.o a q. tocar dê posse ao sup.te das referidas terras, feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno do que se fará termo no l.o a que pertencer, e ascento nas cóstas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regm.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignadas e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os desta Secretr.a, e onde mais tocár; Dada em V.a Rica a *20* de Mayo Anno do Nascim.to de Nosso Sen.r Jesus Christo de *1747*. O Secretr.o do Govr.o Antonio de Sousa Machado afez escrever. Gomes Fre.e de Andra.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

= Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Verissimo Glz.' Ribeiro morador na comárca do R.o das Mórtes que na parágem chamada o Rio do Peixe, tr. da V.a do São José da mesma Comárca tinha elle sup.te hũa róssa em que plantáva mantimentos p.a a sustentação da sua fabrica, e na mesma parágem havião alguns capoens de máttos em que deitára posses, e outros que comprára a José Ribeiro de Carvalho, Domingos João Freire, e a Euzebio de Mattos; e como as queria possuir por cesmaria; me pedia lha mandásse passár de meya legoa de terra comprehendendosse na medição della os mattos declarádos pella razão de ficárem distantes huns dos outros, e em meyo terras de campo inutil p.a cultura, fazendo pião donde direitamente pertencesse; Ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiáes da Camara da V.a do São Jozé (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida nãa conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconvenientes que a prohibisse (pella faculdáde que S. Mag.de me permite nas suas Reaes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de *1738* p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem): Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Verissimo Glz.' Ribr.o meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fasendo pião aonde pertencer por

ser tudo na forma das ordens do d.° Snor. Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcálas judicialm.te, sendo p.a esse effeyto notificados os vesinhos com q.m partirem p.a alegárem o que for a bem de Sua Justiça; E o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a ouzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziádas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te; O quál não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houvér, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidáde ao bem comúm: E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algũ, e acontecendo possuilos será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaes quer Seculáres; E será outro sy obrigado a mandár requerer a S. Mag.de pello seo Concelho ultramarino confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da dátta desta, a quál lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandosse a quem as denunciár tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pello que mando ao Men.° a que tocar dê posse ao sup.te das referidas terras, feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fa'á termo no l.° a que pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem, registandosse nos livros da Secretaria deste governo, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 3 de Junho: Anno do Nascimento de Nosso Snr. Jesus Christo de *1747*. O secretr.° do governo Antonio de Sousa Machado a fes escrever. Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição João F.z' Costa Guim.es que na paragem do Pinheirinho adiante do rio do Peixe, e Rebeirão que vinha do Capão das Ganellas, tr. da V.a de Sã José do Rio das Mórtes havião terras, e máttos capázes de darém fruto sendo aproveitadas, sem prejuizo do bem publico, tanto pelo que

respeitáva a lenhas, e madeiras p.ª casas, como a pastos de gados, e criaçoens; E porque queria na dita paragem meya legoa de terra por Cesmaria medindosse de donde fasião extrema desde José Ribeiro de Carvalho, da parte do nascente, e da do poente com terras do Sargento mór Manoel Miz.' de Mello, da do Norte com as de Dom.os da S.ª, e da do Súl com o caminho que hia p.ª a serra da Buturúna; me pedia lha mandásse passar; Ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camr.ª da V.ª de São José (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concęção desta Cesmaria por não encontrárem inconven.te que a prohibice (pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas reáes órdens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras desta capitania dos moradores dellas que m.s pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito João Frz.' Costa Guim.es meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Sno.r Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demasiádas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te; O quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerács que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.ª mayor comodidade do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo Concelho ultr.° confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a quál lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das órdens do d.° Seno.r sendo tambem obrigado a notificar os vesinhos com q.m partirem p.ª alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos; os quáes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico. Pello que mando ao Men.° a que tocár dê posse ao sup.te das referidas terras, feita primr.° a demarcação, e notificação, como asima ordeno de que se fará termo no l.° a que pertencer, o ascento nas cóstas desta p.ª a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Ces-

maria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contém re gistandosse nos L.os da Secretr.a desto Governo, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a tres de junho Anno do Nascimento de Nosso Snor. Jesus Christo de 1747 O secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de And.a &a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel da S.a Villa Fria, que elle Sup.e possuhia hum citio em que vivia na conceição da Barra, termo da V.a de São João de El Roy, Comárca do Rio das Mortes; O qual comprára por mil conto, e tantas oitavas de oiro, e o mais que com elle tinha gasto a bem do seo beneficio, e cultura que hia continuando; mas como, sem embárgo da dita compra o queria possuir por titulo de Cesmaria, comprehendendosse na medição dellas alguns logradour s que houvessem sircunvezinho, thé prehencho se a meya legoa; me pedia lhe mandásse passar; ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiáes da cam.a de V.a de São João de El Roy (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconven.te que a prohibice) pella faculd.e que S. Mag.de me permite nas suas Reáes órdens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bom fazer mercê (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Manoel da S.a Villa Fria, meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mem cionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma da ordens do dito Sno.r Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te, sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.a alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos, ás quáes não comprehenderão ambas as margens do algú rio navegável, porque neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com quem partirem p.a alegarêm o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár, e cultivár ás ditas terras, ou párte dellas dentro em digo com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao sup.te O quál não empedirá a reparticão dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio hája, ou

póssa havér, nem os caminhos, e serventias publicas que nello houvér, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comod.e do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligiõens por titulo algú, acontecendo possuil-as será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.r seculáres; E será outro sy obrigado a mandár requerer a S. Mag.de pello seu concelho ultrm.o confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta; A quál lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuzo de terséiro, e faltando ao referido não terá vigór, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na fórma das órdens do d.o Sno.r Pello que mando ao Men.o a que tocár dé posse ao sup.te das referidas terras feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.o a que pertencer, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constár o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e selláda com o sello de minhas Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandosse nos l.os da Secretaria deste Governo, e onde mais tocár. Dada em V.a Rica a *8* de Junho Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de *1747* O Secretr.o do gov.o Antonio de Souza Machado a fes escrever, //Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andra &a

Faço sabor aos que esta minha carta de cesmr.a virem que tendo respeito a me representar por sua petição Caetano da S.a m.or na Com.ca do R.o das Mórtes, que seo irmão Manoel dos Santos Villa Fria alcançára de mim cesmaria do citio de sua vivenda na parágem chamada a conceição da Barra termo da V.a de São João da mesma Com.ca e como de meya legoa concedida ao sup.te poderião ficár algúas terras livres da medição, me pedia lhe mandásse passár carta de Cesmaria das ditas terras acrescidas; Ao que attendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camr.a da V.a de São João de El Rey (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concepção desta Cesmaria por não encontrárem inconven.te que a prohibisse (pella faculd.e que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738* p.a conceder Cesmarias das terras desta Capitania aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Caetano da S.a meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das órdens do d.o Snr.o; Com declaração porem que será obrigado

dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicial m.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar, e cultivár as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos; as quaes não comprehenderão ambas as margens de algû rio navegável, porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a ouzo publico, rezervando os citos dos vezinhos comq.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que ellas com este pretexto se queirão apropriár de demaziádas em prejuizo desta mercê q.' faço ao sup.te; O quál não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães que no tal citio haja, ou possa haver, nem os Cam.os, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comedidade do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de não sucederem Relligiosos por titulo algû. e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, aq.m lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dan dosse aq.m as denunciáar tudo na forma das ordens do d.o Snr.o. Pello que mando ao Men.o a que tocár dê pósse ao sup.te das referidas terras feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno, do que se fará termo no l.o a que pertencer e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellado com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registrandosse nos l.os da Secretaria deste Governo, e onde mais tocár.

Dada em V.a Rica a nove de Junho: Anno do Nascimento de Nosso S.r Jesus Christo de 1747 O Secretr.o do Governo Antonio de Souza Machado a fes escrever. «Gomes Freire de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &a

Faço saber aos q. esta m.a carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição João Glz.' m. nos matos geraes da freg.a da borda do Campo tr. da V.a de São João de El-Rey com.ca do Ryo das Mortes, que elle sup.te tinha hûas posses que partião p.lo Norte com terras de Custodio da Costa, p.lo Sul, com as de Constantino da S.a pelo nascente com os matos geráes, e p.lo poente com terras q. forão de M.el Roiz' Lopes, e fazião pião na pa-

rágem chamáda o Palmital, na varge grande; e como as queria possuir por titulo de Cesmaria; me pedia lha mandásse passar de meya legoa de terra em quádra na referida parágem; Ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.es da Camr.a da V.a de São João de ElRey (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrárem inconven.te que a prohibice (pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil e setecentos e trinta e outo p.a conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas que mas pedirem): Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o João Glz. morador nos matos geráes, digo Glz'. meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificádos os vezinhos com q.m partirem, para alegárem o que fer a bem de sua justiça: E o será tambem a povoar, e cultivár as citas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as márgens de algum rio navegável, porque neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a ouso publico, reservando os citios dos vesinhos com q m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem q. elles com este pretexto se queirão apropriár de demasiádas em prejuiso desta m.ce q. faço ao sup.te, o quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerá es que no tal citio haja ou póssa haver, nem os cam.os e servent'as publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum: E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello que mando ao Men.o a q. tocar dê posse ao sup.te das referidas terras, feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.o a q. pertencer, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellado com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandosse nos l.os desta secretr.a, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 17 de junho de 1745 O secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fes escrever / Gomes Fr.e de Andr.a

Gomes Fr. de Andr.a &a

Faço saber aos que esta m.a carta de Cesmaria virem, q. tendo respeito a me representar por sua petição Constantino da Silva, q. nos matos geraes da Freg.a da Borda do Campo, tr.o da V.a de São João de El Rey, com.ca do Ryo das Mortes, tinha o sup.te húas posses de mattos, que partião p.lo Norte com terras de João Gonçalves, pelo sul com matos geraes, e com os mesmos p.lo nascente, e p.lo poente com terras de Antonio Franco, e fazia pião em a paragem chamada da cachoeira, e para as poder possuir com legitimo titulo; me pedia lhe fizesse mercê de lhe conceder meya legoa de terra dentro das confrontaçoens asima mencionada na forma das ordens de S. Mag.de; ao que attendendo eu, e a informação, q. derão os off.es da Camara da V.a de São João de ElRey (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibisse (e p.la faculdade que S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della que mas pedirem): Hey por bem fazer merce (como por esta faço, de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Constantino da Silva meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snor. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o q. for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras ou párte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderáo ambas as margens de algum rio navegavel porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziádas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te O quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes que no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comod.e do bem comum, E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligiozos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sim obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de pelo seo concelho ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a quál lhe concedo salvo o direito regio e prejuiso de 3.o, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snor' P.lo q mando ao Mon.o

a q. tocár de posse ao sup.te das refferidas terras feita primr.° a demarcação e notificação como acima ordeno de que se fará termo no l.° a q. pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmesa de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá intr.ª m.te como nella se contem registandoce nos l. s d'esta Secretr.ª e onde mais tocár. Dada em V.ª Rica a 17 de Junho do Anno do Nascim.to de N. Sn.r Jesus Christo de 1747. O Secretr.° do gov.° Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Fr.ª de Andr.ª

Faço saber aos q. esta minha carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Ant.° Rodrigues, e Dom.os Ferr.ª moradores no sertão do passa tp.° na sua faz.da chamada a Cachoeirynha, com.ca da V.ª de São João de ElRey, q. elles sup.tes vivião de criar gados vacuns na d.ª fazenda, a q.al comprehendia os campos e matos do morro da Galça e ponte alta, e p.ª a p.te do Norte com o rio do Peixe e cabeceyras do ryo do Boy, e pela do Sul, com o rio elbatro pontes q. tudo comprehenderia meya legoa de terras em quádra fazendo pião aonde fosse mais conveniente; me pedião lhe fizece m.cê de lhe mandar passar sua Carta de Cesmaria das ditas terras fazendo pião aonde fosse mais conveniente na forma das ordens de S. Mag.de ao q. atendendo. Dada em V.ª Rica a dezouto de Junho de mil e sette centos e quarenta e cinco.—

Gomes Fr.ª de Andrada &.ª

Faço saber aos q. esta m.ª carta de cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Francisco de Faria Rocha que elle era Senhor e possuidor de huns matos citos na Paraupeba freg.ª do Currál de El-Rey com.ca do Sabará, q.' houvera por cessão, trespasse q. delles lhe fizera o Cor.el Caetano Abr. Roiz, o quál p.ª seo pagamento os rematára em praça a M.el Barboza de Vas.cos, como constava do auto de rematação, póse que delles tomára, e cessão q.' ao sup.te se fez, e porq. sem embargo deste titulo, queria o de cesmaria, meya legoa de terra em quadra naquella paragem comessando a sua medição do corgo chamado Bety, rumo direito p.ª o súl, ou meya partida, e da extrema de M.el Fr.ª, rumo di t.° p.ª o Rio Paraupéba, fazendo pião aonde fosse mais conveniente; me pedia lhe fizesse

mercê de mandár lhe passar sua Carta de Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.de dentro das refferidas confrontaçoens ao q. atendendo eu, e a informação q.' derão os off.es da Camr.a da V.a Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice p.la faculdáde q.' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q.' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Francisco de Faria Rocha, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Snr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de húm anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o q. for a bem de sua Justiça e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a ouzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão appropriár de demasiadas em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.te, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tes de terras mineráes q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nelle houver, e p.lo tp.° adiante pareça conveniente abrir p.a mayór comodidade do bem comúm, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligióens por titulo algúm, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo Cons.° Ultr.° confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta, a quál lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido, não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pelo que mando ao Men.° a q. tocar de posse ao sup.te das referidas terras feita primr. a demarcação, e notificação como asima ordeno, do q. se fará termo no l.° a q. pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo tp.° constar o refferido na forma do Regim.°. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de m.as armas q. se cumprirá intr.am.te como nella se contem, registandoce nos l.os desta Secretr.a, e onde mais tocár. Dada em V.a Rica a 22 de Junho Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de 1747. O secretr.° do Gov.° Antonio de Souza Machádo a fez escrever. Gomes Fr.e de Andrade.

Gomes Freire de Andrada &.ª

Faço saber aos q' esta m.ª Provizão virem, q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Domingos Roiz' Barreiros, morador no Brumado, termo da V.ª de São João de El Rey, q' elle era Snr. e possuidor de hú citio antigo, no dito Brumado, que constava de terras, capoes e capoeyras, em q' tinha engenho de can², e farinha, o qual era capas de dar fructo, e partia de hùa parte, com terras de Francisco Ribeiro, e da outra, com o cap.ᵐ Joaq.ᵐ Pinto; da outra com João Pereyra Forte, e porq' p.ª mayor segurança, e satisfazer as ordens de S. Mag.ᵈᵉ as queria haver por titulo de Cesmaria, e não causava prejuizo atendivel, como constava da informação da Camara junta, me pedia lhe fizece m.ᶜᵉ de lhe conceder moya legoa de terra por Cesmaria da dita parágem fazendo pião aonde direitam.ᵗᵉ pertencece, e q' cazo por algum incedente se não poudece ajustar a quádra direitam.ᵗᵉ se inteirasse o q' faltace das mais p.ᵗᵉˢ p.ª a q.ᵃˡ donde houverem terras: Ao q' atendendo eu, e a informação q' derão os off.ᵉˢ da Camr.ª da V.ª de São João de El Rey (a q.ᵐ ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrárem inconveniente q' o prohibice p.ᵗᵃ faculdade q' S. Mag.ᵈᵉ me permite nas suas reaes órdens e ultimam.ᵗᵉ na de treze de Abril de 1738 para conceder cesmarias das terras desta cap.ⁿⁱᵃ aos moradores dellas que mas pedirem): Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.º Domingos Roiz Barreiros, moya legoa de terra em quádra na refferida paragem dentro das confrontaçoes asima mencionadaz fazendo pião aonde pertencer por ser tudo sa forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem q' será obrigado dentro de hum anno q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou p.ᵗᵉ dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável porq' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de domaziálas, em prejuizo desta merce que faço ao supplicante, o quál não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerães que no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.ºˢ e serventias publicas q' nello houver e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidad.ᵉ do bem comúm. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuhillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secculáres e será outro sim obrigado a mandar requerer de S. Mag.ᵈᵉ pelo seu cons.º ultr.º

confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q' mando ao Men.º a q' tocar dê posse ao sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q' se fará termo no l.º a q' pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registando-se nos l.os da Secretr.ª deste Gov.º, e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a 3 de Julho Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1747. O secretr.º do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. //Gomes Freyre de Andrada

---

Gomes Fr.e de Andrada &ª

Faço saber aos q. esta minha carta de Cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição o P.e Antonio Glz. morador no citio chamado o Pará, termo e comarca da V.ª Real do Sabará, q. elle supp.te tinha fabrica de escrávos, e carecia de terras p.ª plantar mantim.tos, e campos logradoros para criar seus gádos; e porq na dita paragem havião mattos, e logradouros devolutos, queria elle sup.te lhe passace por cesmaria tres legoas de terra em quádra que corrião do ribeirão do Empanturado, e do barreiro, e Periá, q. tudo fazia barra no rio do Pará cachoeiras do de São Francisco as quaes partião da parte do Norte com Dom.os Friz Sanhezo e da do Sul, com o Cap.m Francisco de Araujo; naquella ainda não tinha próva algúa fazenda, ou rossa; me pedia em fim da sua petição lhe concedece cesmaria das d.as legoas; ao q. attendendo eu, e a informação q. derão os off.es da camr.ª da V.ª Real do Sabará (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria por não encontrarem inconvenientes q. a prohibice (pela faculdáde que S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens, e ultimamente na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q. mas pediram): Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d. P.e Antonio Glz., tres legoas de terra de cumprido e húa de largo, ou tres de largo, e húa de cumprido, ou legoa, e meya em quadra, na refferida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens de d.º Snor. Com declaração porem que será obrigádo dentro de hum anno, q. se

contará da data desta e demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.te, o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nello houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor commodid.e do bem comúm. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigado a m.dar requerer a S. Mag.de pelo seo cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a quál lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snor. Pelo q. mando ao Men.o a q. tocár dê posse ao sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.o a que pertencer e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com sello de m.as armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registand ce nos l.os da Secretaria deste governo, e onde mais tocár. Data em V.a Rica a 18 de Abril Anno do Nascim.to de Nosso S.r Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e sette. M.el da Silva Neves q. servio no impedimento do actual Secret.o deste gov.o afez escrever // Gomes Fr.e de Andrada.

Gomes Fr.e de Andrada &.a

Faço saber aos q.' esta minha carta de Cesmaria virem, q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição An.to Roiz.' Pr.a, m.or no citio chamado Impanturrado termo da com.ca da V.a Real do Sabará, q.' elle sup.te tinha fabrica de escrávos, e carecia de terras p.a plantar mantimentoz, e campos logradouros p.a criar gádos; e porq.' na dita paragem havião matos, e logradouros devolutos, q.' corrião das cabeceiras do ribeirão do Impantorrado, q.' fazia barra no rio chamado o Pará, Cabeceiros do de S. Fran.co; as quaes partião da p.te do Norte com D.el Friz.' Sanhozo, e da do Súl, com o Cap.m Francisco de Ar.o, me pedia lho mandásse passar Cesmaria de tres legoas

de terra naquella parágem por ser Certão; ao q.' atendendo eu e a informação q.' derão os off.es da Camr.ª da V.ª Real do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria, por não encontrárem inconveniente que a prohibico (p.la facul.de q.' S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de *1738*, p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem): Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome do S. Mag.de ao d.º Ant.º Roiz.' Pr.ª tres legoas de terra de cumprido e húa de lárgo, ou tres de lárgo, e húa de comprido ou legoa e meya em quádra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem, q.' será obrigado dentro de hum anno, q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegárem o q.' for a bem de sua justiça ; e e será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou p.te dellas dentro em deus annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq.' neste caso ficará livro de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.' faço ao sup.te o qual não impedirá a repartição dos descobrimentos de terras minerács q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.' nello houver, e p.lo tp.º adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.e do bem comúm. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu Cons.º ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta a quál lhe concedo salvo o direito regio prejuizo de 3.º E faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q.' mando ao Mon.º a q.' tocar de pósse ao sup.te das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordene, de q.' se fará termo no l.º a q.' pertencer o assento nas costas e refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas, q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandose nos l.os da Secretaria deste Gov.º e onde mais tocar.

Dada em V.ª Rica a *18* de Abril Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de *1747* «O secretario do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes digo *1747* e eu M.el da S.ª Neves q.' servio no impedim.to do secretr.º actual deste Gov.º a fez escrever // Gomes Fr.º de Andrada.

Gomes Fr.e de Andr.ª

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar Manoel Pinto Pereira, m.or em Pitangui com.ca do Sabará q. elle sup.te era Snr. e possuidor de hum citio ás margens do rio Pará, com o quál partia pella p.te de sima, com Antonio Velho Cabrál, e pella de baixo, com o Cap.m João de Souza Porto, e pellos outros lados com terras desertas; e como o queria possuir por titulo de Cesmaria; me pedia lha mandásse passar; ao q. attendendo eu e a informação que derão os officiaes da camr.ª da Villa do Pitangui (aq.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção désta Cesmaria por não encontrárem inconven.te q. a prohibice (pella faculdáde q. S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores dellas q. mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Manoel Pinto Pereira meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem, a povóar, e cultivár ás ditas terras ou párte dellas dentro em dous annos; as quáes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavél, por que neste caso ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.ª uzo publico rezervando os citios dos vezinhos comq.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q. faço ao sup.te. O quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houvér, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid. do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Rellegioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigádo a mandar requerer a S. Mag.de pello seo Conselho ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quátro annos que correrão da data desta; aquál lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse aq.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pello que mando ao Men.º a que tocár dê posse ao sup.te das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno do que se fará termo no l. a que pertencer o assento

nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmr.ª por duas vias por mim assignáda, e selláda com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.ª deste governo, e onde mais tocár. Dada em V.ª Rica a seis de julho Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jesus Christo de *1747* O Secretr.º do gov.º Antonio de Sousa Machado afez escrever. «Gomes Fr.º de Andr.ª.

Gomes Freyre de Andrade &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Pinto da Fonseca morador em Pitanguy aonde tinha escravos, e fabrica, e com bastantes p.ª fabricar e porque tinha terras, e mattos em serão no terreno do d.º Pitanguy Comarca do Sabará, enelles queria o sup.e sua Cesmaria; principiandos a medição na barra do corgo fundo, correndo para sima thé as posses e mattos, ou rossas do Tenente Coronel João Glz. Fraga, com os rumos para aonde tocásse, me pedia lhe fizece m.ce de lhe mandar passar sua carta de Cesmaria na forma da informação que derão os offi.es da Camara da V.ª de Pitanguy (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice (p.la faculdade que S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de mil e sete sentos e trinta e oito, para conceder Cesmarias e a terras desta capitania aos moradores della que mas pedirem). Hei por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Manoel Pinto da Fonseca, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notifficados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for abem de sua justiça e o sera tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas, dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uso publico reservando os citios aos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto, se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta mercê que faço do sup.te O qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minoraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serven-

tias publicas quo nello houver,. E pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será com o encargo de pagarem dellas dizimos digo e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seu Cons.° ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direyto Regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, e dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Senr., Pello q. mando Men.° a que tocar de posse ao sup.e das referipas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no 1.° a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos 1.os da Secretaria deste Governo, e onde mais tocar.

Dada em V.a Rica a sette de Julho Anno do Nascimento de N. Sr. Jesus Christo de mil e settecentos e quarenta e sette, eu o Secretario do gov.° Ant.° de Souza Machado a fez escrever. Gomes Freyre de Andrada &.a.

Gomes Freire de Andrade &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Tenente Coronel João Glz. Fraga que elle tinha fabricas grandes de escravaturas, e gádos, e tinha huas terras de máttos, e pastos no tr. da V.a Pitangui Com.ca do Sabará, as quaes queria possuir por cesmaria principiando a medição donde fazia barra o Corgo fundo no Riácho da Aréa, correndo por elle asima, e fazendo pião em hum capão donde o sup.te estáva fazendo sua róssa, e comprehendendo os máttos; e os pequenos de campos que entre elles havia, e as rossas p.a pastos de seos gados; me pedia lhe fizesse mercê de lhe mandar passár sua carta de Cesmaria attendendo a ter já pósses, muitos gados, e fabrica, e ser certão; Ao que attendendo eu e a informação que derão os off.es da Camr.a da V.a de Pitangui (q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na concessão desta cesmaria por não encontrárem inconven.te que a prohibiçe (pella faculd.e que S. Mag.de me permite nas suas Reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de *1738*. p.a conceder cesmaria das terras desta cap.nia aos moradores della que mas pedirem; (Hey por

bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Tenente Coronel João Glz. Fraga, meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.° Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de um anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem as digo partirem p.a alegárem o q. for a bem de sua justiça. E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou párte della dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegável porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a uso publico, reservando os citio dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que ellas com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te O qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algũ; e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas disimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrigádo a mandar requerer a S. Mag.de pello seo conselho ultr.° confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quátro annos que correrão da data desta; a quál lhe concedo salvo o direyto regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello que mando ao Men.° a que tocár de posse ao sup.te das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.° a que pertencer e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secret.a deste Governo, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 7 de Julho Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jesus Christo de 1747 o secretr.° do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever «Gomes Fre de Andr.a.

Gomes Fr.s de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Sargento mayor Manoel Roiz I. Pereira que era Snr. e possuidor de hua rossa, cita nos mattos geraes da Borda do Campo, termo da V.a de S. José, Comarca do Rio das Mortes que houvera por titulo de arromatação que della se fizera a Jozé Ribeiro Manco que confrontava de hua parte com o ribeirão que foi de Alberto Dias, da outra com Antonio Pinto, e da outra com mattos geraes, sem embargo do titulo referido com que a possuhia, a queria haver por Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.de p.a evitar duvidas, e contendas que pello tempo adiante se poderião ocazionar; me pedia lhe fizece mercê de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertençesse; ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.es da Cam.a da V.a de São José (aq.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta Cesm.a por não encontrarem inconven.te que a prohibice (pella faculdade que S. Mag.de me permite nas suas Reaes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de *1738* p.a conceder Cesmaria das terras desta cap.nia aos moradores della que mas pedirem) Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Sargento mayor Manoel Roiz Pr.a meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algu rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercé que faço ao sup.te O qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algu, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de

pello seo concelho ultramr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da dsta desta; A qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snor. Pello que mando ao Men.º a que tocar dê posse ao sup.te das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.o a que pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandosse nos l.ros da Secretr.a deste governo, e onde mais tocar. Dada em V.a a outo de Julho. Anno do Nascim.to do Nosso Snr. Jesus Christo de 1747, o Secretr.º do gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e deAndr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio Rodrigues e D.sosForr.a moradores no Certão do passatempo na sua fazenda chamada a cachoeirinha, com.ca da V.a de S. João de El-Rey q.' elles sup.tes vivião de criar gados vacuns na d.a faz.da a qual comprehendia os campos e matos do morro e da galga, e ponte alta, e p.a a p.te do Norte, com o rio do Peixe, e cabeceiras do r.º do Boz, e p.la do Súl, com o rio e coatro pontes, q.' tudo comprehenderia m.a legoa de terras em quadra fazendo pião aonde fosse mais conveniente; me pedião lhe fizece mercê de mandar lhe passar sua carta de Cesmaria das ditas terras, na forma das órdens de S. Mag.de ao que attendendo eu, e a informação q.' derão os off.es da Camr.a da V.a de São João de El-Rey (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibicea p.la faculd.e q.' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmr.a das terras desta Cap.nia aos moradores della que mas pedirem): Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Ant.º Roiz' e Dom.es Fr.a m.a legoa de terras em quadra na refferida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor. Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notoficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o que

for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár e cultivár as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com esse pretexto se queirão atropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce que faço aos sup.tes os quáes não impedirão a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes que no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas que nelle houver, e p.lo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comod.e do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligióens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; e será outrosim obrg.dos a m.dar requerer a S. Mag.de p.lo seo Cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro annos que correrão da data desta, a q.al lhe concedo salvo o dir.to regio, e prejuizo de 3.º e faltando ao reff.º não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar, tudo na forma das órdenz do d.º Snor. Pello q.' mando ao Men.º a q.' tocár dê posse ao Sup.te das refferidas, feita primr.º a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q.' se fará termo no l.º a q.' pertencer e assento nas costas desta p.ª a todo tempo constar o reff.º na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar a prezente por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos l.os da Secretaria deste governo, e onde mais tocar. Dada em V.ª Rica a dezouto de junho Anno do Nascimento de N. Sr. Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e sette annos— O Secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fes escrever // Gomes Fr.e de Andr.ª.

Gomes Fr.e de Andrada & .ª

Faço saber aos q. esta minha carta de cesmaria virem, q. tendo respeito a me representar por sua petição M.el Roiz Coimbra, q. na paragem do passa tp.º, cabeceira do rio Pará, termo da V.ª de São Jozé, com.ca do r.º das Mórtes, havia terras e mattos, que sendo aproveitados erão capazes de dar fruto, sem prejuizo dos pastos, criaçoens, madeiras, e lenhas, e porq. elle sup.te queria cultivar delles meya legoa de terras em quadra digo de terra concedendo lha por Cesmaria, confrontando de hua parte com seu genro M.el Pacheco Barroso, e da outra com Boas da Rota, e por outra com o sargento mór Jozé Vir., me pedia lhe fizece mercê de lhe conceder mey legoa de terra em quadra, e q. esta se prehenchesse nos mattos, e capões da d.ª paragem em rezão de ficar campo em meyo, q. innutil p.ª frutos, e q. cazo por algum incedente se não pedesse fa-

zer a quadra direitam.te como pião no meyo, se lhes interasse sempre a meya legoa, ajustando-a p.a a parte donde houvesse mattos; o q. faltaco das mais p.tes na forma tudo das ordens de S. Mag.de; ao q. atendendo eu e a informação q. derão os off.es da Cam.ra da V.a de S. José (a q.m ouvi) de se lhes não oferecer duvida na concepção desta cesmaria por não encontrarem inconvenientes que a prohibice (p.la faculd.e q.' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas q. mas pedirem): Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o M.el Roiz. Coimbra meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snor. Com declaração porem q. será obriga d.o, dentro de hum anno, q. se contará da data desta a demarcallas judicialmente sendo p.a esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a uso publico; reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m. que faço ao sup.te, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio, e terras delle haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.' nelle houver, e p.lo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligiosos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro si obrigado a m.dar requerer a S. Mag.de p.lo seo cons.o ultr.o confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito Regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutos as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snor. Pello q. mando ao Men.o tocar de posse ao sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.o a q. pretencer e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q. se cumprira inteiram.te como nella se contem, regitandoce nos l.os da Secretr.a deste Gov.o e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a 13 de Julho Anno do Nascim.to de N. Sr. Jesus Christo de 1747 O secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.ª de Andr.ª &.ª

Faço saber aos q. esta m.ª carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Estevão dos Reis Motta, q. em os mattos do Passatempo q. ficavão dentro dos lemites do termo da V.ª de S. Jozé, Com.ª do Rio das Mortes, a cinco annos pouco mais ou menos, mandara o sup.te lançar alguas posses, e fazer caza, o q. tudo no prezente anno, mandara retificar p.ª a fim de aproveitar as terras e beneficialas, cujas terras partia p.te p.te do nascente com terras do sargento mór José Vieyra, p.te do poente, com as de Francisco Ferr.ª da Silva, e de Menoel Sanches, e p.te parte do Norte com os de Francisco da Costa, e pela do Sul, com o Certão devoluto; e porq. as ditas posses por sy só não bastavão, na forma das ordens de S. Mag.de, queria o sup.e haver por Cesmaria meya legoa de terra em quadra no dito matto, donde tinha as posses, fazendo pião aonde pertencesse; me pedia lhe fizesse mercé de mandar lhe passar sua carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na forma das ordens do d.º Snor. ao q. atendendo eu, e a informação q. derão os off.es da Carm.ª da v.ª a de São José (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente q. a prohibice, pela faculdade q. S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras desta capitania aos moradores della q. mais pedirem :) Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hum anno, q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q. for a bem de sua justiça. E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q. no tal citio e terras delle haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será como encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seo Cons.º ultr.º con-

firmação desta Carta de Cosmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo do terceiro e faltando do refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoco aqm. as denunciar, tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello q. mando ao Men.o a q. tocár de posse ao sup. das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.o a que pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim. ; E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cosmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q. se cumprirá inteiram. como nella se contem registandoce nos l.os desta Secretr.a, e onde mais tocar. Dada em V.a Rica a *13* de Julho Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de *1747* // Secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Passouse a d.a Via com salva da pr.a do sup.e p.r despacho do sr. Ant.o Carlos Furtado de Mendonça gov.or desta cap.nia de 3 de Janr.o de *1775*.

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cosmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Mathias Neto, e Manoel Rois' Crasto, que na paragem do Passa tempo da p.te de dentro das cabeceiras do r.o Pará, termo da V.a de São Jozé do rio das Mórtes, havião mátos, e terraz devolutas que sendo aproveitadas erão capazes de dar fruto, sem prejuizo dez pastos, criaçoenz, madeiraz, e lenhas; e como os sup.tes querião cultivar, meya legua das d.as em quadra, e havellas a sy por titulo de Cosmaria, me pedião lha mandásse passár confrontando de hua párte com o Cap.m Ant.o Marg.e de Moraes, da outra com o Alferes Manoel Pacheco Barroso, e da outra com o sargento mayor Jozé Vieyra; ao que atendendo eu. e a informação que derão os off.es da Camr.a da V.a de São Jozé (a q.m ouvy) de se lhes não offerecer duvida na concecção desta Cosmaria por não encontrarem inconven.te que a prohibice (pela faculd.e que S. Mag.de me permite nas suas reaez ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de mil sete centos e trinta e outo p.a conceder Cosmarias das terras desta cap.nia aos moradores della que mas pedirem) Hey por bem fazer-lhes mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de aos ditos Mathias Neto, e Manoel Roiz. Crasto, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro daz confrontaçoenz asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens

do d.º Snr. Com declaração porem que serão obrigados dentro de hum anno q. se contará da datta desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o q. for a bem de sua justiça, e o serão tambem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas, dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua dellaz o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios doz vezinhoz com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentez, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço aos sup.tes os quaes não empedirão a repartição dos descobrim.tes de terras mineraes que no tal citio haja ou póssa haver nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comod.e do bem comúm; E possuirão as ditas terraz com a condição de nellaz não sucederem Relligiozoz por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculares, E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo Concelho ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direyto regio e prejuizo de terseiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão as ditas terras por devolutas dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Sno.r Pello que mando ao Men.º tocár dé pósse aos sup.tes das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.º a que pertencer e asçento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos l.os desta Secretr.a, e onde mais tocár. Dada em V.a Rica a doze de Julho Anno do Nascimento de Nosso S.r Jesus Crhisto de mil sete centos e quarenta e sette annoz// O Secret.rº do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever// Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Fr.e de Andrada &a

Faço saber aos q. esta m.a carta de Cesmaria virem, q. tendo respeito a me representar por sua petição Lopo da Silva, q. elle Sup.te era snr. e possuidor de huns mattos, e posses q. houvera por titulo de compra, citas no rio da Paraupeba na paragem chamada as cinco Ilhas, com.ca do Sabará e tinha escravos, e fabrica, p.a bem as cultivar, p.a o q. as queria por Cesmaria para evitar contendas [illegible] pião no rio da Paraupeba na dita paragem das cinco ilhas

e correndo p.ª os quatro lados athé dondo conteoe a medição de moya legoa; me pedia lhe fizece mercê de lhe conceder sua Carta de Cesmaria na fórma das reaes ordens; ao q. atendendo eu, e a informação q. derão os off.es da Camr.a da V.a Real do Sabará (a qm ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concoção desta Cesmaria por não encontrárem inconveniente q. a prohibice, p.la faculde q. S. Magde me permite nas suas reáes ordens, e ultimamte na de treze de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas q. mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de sua Mag.de ao do Lopo da Silva, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mensionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na fórma das ordens do do Snr. Com declaração porém q. será obrigado dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com quem partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar ás ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos; as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup..te O qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nello houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimas como quaesquer seculáres; E será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu cons.o ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria, dentro em quatro annos q. correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo detercceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na fórma das ordens do d.o Snr. Pelo q. mando ao Mene a q. tocar dê posse ao sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no L.o a que pertencer e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na fórma do regimento; E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Ces maria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contém registandoce nos l.os desta Secretr.a e onde mais tocar. Dada em V.a Rica á quinze de julho Anno do Nascim.to de N. Sr. Jesus Christo de 1747 «O secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever. //Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.º de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Gomes da Costa m.or em S. Amaro da Camapoam tr. da V.ª de S. José com.ca do rio das Mórtes que na visinhança do seo citio alem do Rio p.ª a parte da sérra donde havião mattos virgens e capoeiras em q. o sup.te tinha feito cultura, e planta, e queria lhe concedece por cesmaria meya legoa de terras em quadra, pois era util e capaz de frúto a daquélla paragem fazendo pião aonde pertencesse; ao que attendendo eu, e a informação q. derão os off.es da Camr.ª da V.ª de S. Jozé (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice (pella faculdáde que S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738*, p.ª conceder Cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores dellas que mas pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Manoel Gomes da Costa, meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snor. Com declaração porem que será obrigado dentro de hun anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoár e cultivár as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos; as quáes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porq. neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te. O quál não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minéraes que no tal citio hajá ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidáde do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seo concelho ultramarino confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a demarcalas digo desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pello que mando ao Men.º a que tocar dê posse ao supte das referidas terras feita primeiro a demarcação e

notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.° a que pertencer, o asconto nas costas desta p.ª a todo tempo constar o referido na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandose nos l.os da Secretr.ª deste Governo e onde mais tocár. Dada em V.ª Rica a 17 de Julho: Anno do Nascim.° de Nosso Sr.' Jesus Christo de 1747. O Secretr.° do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Fr.° de Andrada.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q.' esta m.ª carta de cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição André Ribr.° da Silva q.' elle era Snor. e possuidor de hua róssa, com seus máttos capoeyras, e campos por compra q.' fizera a José Pereira da Costa, e partião por posses q.' lançara antes do bando de mil sette centos e trinta e seis: e como tinha fabrica de escravos p.ª bem continuar a cultura dellas, e as queria possuir por titulo de Cesmaria p.ª evitar contendas futuras; me pedia lhe mandasse passar, principiando a sua demarcação no Rio do Brumado (onde erão citas as ditas terras) freg.ª das Congonhas do Campo, termo da V.ª de São José do Rio das Mortes, junto as terras de Miguel Gl'z de Brito, e dos filhos, correndo p.ª o Poente thé o caminho de Ant.° Pinto, e dos lados com Ign.co da S.ª Modella, Patricio Barboza, Fran.co Mizd. e José Vr.ª; ao q.' atendendo eu e a informação q.' derão os off.es da Camr.ª da V.ª de São Jozé (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice, p.la faculd.e q.' S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Aril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores della que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.° André Ribr.° da Silva meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. Com declaração porem que será obrigádo dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito notificados os vizinhos com q.m partirem p.ª alegárem o q.' for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, por q.' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes,

sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q.' faço ao sup.e o qual não impedirá a reparti ão dos descobrim.tos de terras mineráes q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q ' nella houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor como i.e do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas nao sucederem relligioenz por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seo Conc.o ultr.e confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o dir.to Regio e prejuizo de 3.o, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snor. Pello q ' mando ao Men.o a q ' tocá • dê posse ao sup.to das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.' se fará termo no l.o a q.' tocár e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff rido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos l.os da Secretr.a deste gov.o, e onde mais tocár. Dada em V.a Rica a 23 de julho Anno do Nascim.to de N. Sr. Jesus Christo de 1747. O secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel M.z.' Gomes morador em S. Gonçallo termo da V.a de São João de ElRey, com.ca do Rio das Mortes, q.' elle sup.te se achava com bastantes escravos e não tinha em que os ocupace pella falta de faisqueiras que esperimentasse. E porque queria plantar mantimentos, e de hua e outra párte do ribeyrão chamado o rio do Peixe na picáda que hia p.a Goyaz havia bastantes capoenz de mattos devolutos queria lhe concedece em meya legoa de terras em quadra na d.a parágem por Cesmaria; ao que attendendo eu e a informação que derão os officiaes e a Camr.a da V.a de S. João de ElRey (a q m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconven.te que a prohibice (pella faculdade de que S. Mag.de me permite nas suas Reaes ordens, o ultimam.te na de treze de Abril de mil sette centos e trinta e outo, p.a conceder Cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores della q. mas pedirem) Hey por bem fa-

zer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.° Manoel Miz. Gomes meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoenz asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. Com á declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcálas judicialmente sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellaz, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porq ' neste cazo ficará livre de hua dellas o espáço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao sup.te, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras minéraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça convent.e abrir p.ª mayor comodidáde do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nelles não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres, E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo concelho ultr.° confirmação desta cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito Regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pello que mando ao Men.° a que tocár de posse ao sup.te das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.° a que pertencer e assento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registando se nos l.os da Secretr.ª deste Governo, e onde mais tocár. Dada em V.ª Rica a douz de Setembro: Anno do Nascimento de Nosso S.r Jesus Christo de mil setecentos e quarenta e sete: O secretr.° do governo Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Jozé Glz'. Vianna que nos mattos ge·aes p.ª dentro do Carandahi, tr. da V.ª de São Jozé do Rio das Mortos, se achava meya legoa de terras devolútas, que faziáo pião em os Soláez de hum morro e corrego que vertião p.ª o Norte aonde se achava hum cédro grosso com duas cruzes hua ao Nascente, e outra ao Poente, e partião pello sul com terras de Jozé Roriz'. pello Norte com as de Ant.º Roriz'. da Costa, pello nascente com Taballião Pr.ª e pello Poente com as terras do Carandahi; e porque não tinha em que ocupár os seus escravos e as queria haver por titulo de Cesmaria p.ª as cultivar, me pedia lhe mandásse passar de meya legoa de terras em quádra na dita paragem; ao que attendendo eu, e a informação que derão os off.es da Camr.ª da V.ª de São José (a q.m ouvi) de se lhe não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrarem inconveniente que a prohibice (pella faculdade que S. Mag.de me permite na de treze de Abril de mil setecentos e trinta e outo, p.ª conceder Cesmaria das terras desta Capitania aos moradores della que mas pedirem) Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito José Glz'. Vianna meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aon. de pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr', Com declaração porem que será obrigad dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegárem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quáes não comprehenderáo ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta merce que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou possa haver nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver; e pello tempo adiante pareça conven.e abrir p.ª mayor comodidade do bem commúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seu concelho ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quátro annos que correrão da data desta; A qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá

vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito snr: Pello que mando ao Mon.° a que tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno do que se fará termo no l.° a que pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da secretr.a deste Gov.° e onde mais tocár. Dada em V.a Rica a Sétte de Março Anno do Nascimento de N. S.r Jesus Christo, de mil e sette centos e quarenta e setto O secre.° do gov.° Antonio de Souza Machado a fez escrever: Gomez Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Antonio Alz. Paços morador na bórda do Campo, com.ca do Rio das Mórtes que elle era Senhor e possuidor de hua róssa, no matto geral da ditta parage chamada Bomsucesso, a qual partia para a p.te do Poente com Manoel Lopes Guimaraens e não tinha mais vizinhos algum por estar metida a dita rossa pello Certão do ditto matto geral e como a queria possuir com o titulo de Cesmaria, me pedia lha mandasse passar na forma das ordens de S. Mag.de ao que atendendo eu, e ao q. disserão os officiaes da Camara da V.a de São João de El-Rey, a q.m mandei informar nesta materia, sobre que se lhes não offerecer duvida; e pello poder que o mesmo Sr. me dá nas suas reáes ordens e ultimam.te no de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo, para conceder Cesmarias das terras daquella capitania das Minas aos moradores que mas pedirem) Hoy por bem faser mercé (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Antonio Alz. Paços meya legoa de terras em quádra, na referida parage dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificádos os vesinhos com quem partirem p.a alegárem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espáço de meya legoa para o uzo publico; reservando os citios dos vesinhos com q.m partirem p.a alegárem o

que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as márgens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao suplicante, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante, pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comúm. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligiosos por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo Cons.o ultr.o confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snor. Pello que mando ao Men.o a que tocar dê pósse ao suplicante das refferidas terras primeiro digo feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.o a que pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhaz Armas, que se cumprirá inteiramente como nella se contem registandose nos l.os da secretr.a das Minas G.es e onde mais tocár: Dada em a Cidade de São Sebastião do Rio de Janr.o a Vinte e hum de Setembro Anno do Nascimento de Nosso S.r Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e sette, O secretr.o do gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Freyre de Andr.a .

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos q. esta m.a carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição Bernardo da Silva Ferrão, que elle sup.te era S.r e possuidor de hua rossa que se cumpunha de capoeiras, mattos virgens cazas e payól cobertos de telha e hua olaria cita no morro de Nossa Senhora da Conceipção junto ao Arrayál de Santa Barbára, termo da V.a nova da Rayaha, Com.ca de Sabará que houvéra por titulo de compra q. della fizera a Diogo Roiz.' Pinto, cuja rossa partia de hua banda, com Manoel Gonçalves

Fontes, da outra, com João Barbósa, com q.m mais devia, e haja de partir ; e porq. sem embargo da dita compra, e de haver tirado cesmaria da dita rossa o primr.º possuidor della Estevão Dias de Cergará no anno de mil e sette centos e onze, e como esta se não confirmou por S. Mag.de queria o sup.te novam.te que eu lhe concedesse por cesmaria a referida roça, que compreh enderia meya legoa de terras em quádra, fazendo pião aonde pertenecce para os possuir com o justo titulo q. S. Mag.de detremina nas suas reáes ordens; p.lo que me pedia lhe fizeee m.ce de mandar lhe passár carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quádra, na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas na forma das ordens de S. Mag.de ; ao que atendendo eu, e a informação que derão os officiaes da Camara da V.ª Nova da Raynha (a q. m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na concessão desta Cesmaria, por não encontrarem inconveniente que a prohibice, p.la faculdáde q. S. Mag.de me permite nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de mil sette centos e trinta e outo p.ª conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores della q. mas pedirem. Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Bernardo da Silva Ferrão, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito snor. Com declaração porem q. será obrigádo dentro de hú anno, q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vesinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q. for a bem de sua justiça ; e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.ª uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuiso desta mercê q. faço ao sup.te, o qual não empedirá a repartição dos descobrm.tos de terras mineráes q. no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comù, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quátro annos, q. correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandoce a q.m os denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr.' Pello q. mando ao Men.º a q. tocár dê pósse ao sup.te das referidas terras feita primeiro a demarcação e notifica-

ção como asima ordeno de q. se fará termo no l.º a q. pertencer e ascento nas cartas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to e por firmesa de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandose nos l.os da secretr.a, deste gov.º e onde mais tocár. Dada em V.ª Rica a vinte e trez de Agosto Anno do Nascim.to do Nosso Sr. Jesus Christo de mil e sette e centos e quarenta e sette. O secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever //Gomes Fr.º de Andr.ª.

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos q. esta m.ª Carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição M.el Dias Fer.ª Frazão, m.or em a paragem chamada as róssas nóvas, tr. e com.ca da V.ª Real do Sabará, q. elle era Sr. e possuidor de hum citio e roça na dita parágem a mais de doze annos, as quaes terras partião com João Carnr.º e Manoel Alz. de Mattos, e com q. as que forão do defunto Manoel da Silveira, tudo pela parte do Poente, e pella de baixo com Ant.º Glz. e Fran.co Per.ª pello nascente com os mattos q. possuhia o defunto Fran.co Borges, pela de cima com Pantaleão Glz. Maya, e p.la escreptura digo, e p.la estráda, desde a Crus de Fran.co Perr.ª Correa thé a Capella; e estrada que hia p.ª N. Snr.ª da Penha; e como os queria possuir por titulo de Cesmaria; me pedia lhe mandásse passár; ao q. attendendo eu, e a informação q. derão os officiaes da Camara da V.ª Reál do Sabará (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrárem inconven.te q. a prohibice (pella faculd.e q. S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimamente na de treze de Abril de mil sete centos, e trinta e outo p.ª conceder Cesmarias das terras desta Cap.nia aos moradores della q. mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º M.el Dias Ferr.ª Frazão meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem q. será obrig.º dentro de húm anno q. se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.º alegarem o q. for a bem de sua justiça; E o serão tão bem a povoar, e cultivar as d.as terras, ou párte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as

referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.te O quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerãos q. no tal citio haja ou póssa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comú; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem Relligioens por titulo algú e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres; e será outro sý obrig.do a mandar requerer do S. Mag.de p.lo seo Cons.° ultr.° confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da data desta; a quál lhe concedo Salvo o deireito Regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Sn. Pello q. mando ao Men.° a q. tocár dé posse ao sup.te das referidas terras feito pr.° a demarcação e notificação como acima ordeno de q. se fará termo no l.° a q. pertencer e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as Armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registrandose nos l.os da Secret.a deste Gov.° e onde mais tocár, Dada em V.a R.a a seis de Setembro Anno do Nascimt.° de Nosso S.r Jesus Christo de mil sete centos e quarenta e sete. O Secretr.° do Gov.° Ant.° de Souza Mechado a fez escrever// Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Freyre de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Ribr.° de Carv.° q. no ribeirão de S.to Antonio do chopotó freguezia de Guarapiranga, se achava com secenta e tantas dattas de terras minoraes como elle sup.te possuhia escrávos em numero mais avultados, em aquela paragem se achavão tambem mattos incult.s, e terras p.a plantar mantim.tos de q. necessitava me pedia lhe fizece m.ce conceder por carta de Cesmaria meya legoa de terra naquella dita paragem fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.de ao q. attendendo eu, e ao que disserão os off.es da Camara da Cid.e Marianna a q.m mandei informar nesta materia sobre q. se lhes não offerece duvida, e p.lo poder que o mesmo S.r me dá nas suas reaes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de mil sete centos e trinta e outo, para conceder cesmarias das terras desta cap.nia das Minas aos moradores q. as pedirem; Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de con-

der em nome de S. Mag.de do d° M.el Ribr.° do Carv.° meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Sr. Com declaração porem q. será obrigádo dentro de hum anno q, se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notificádos os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as d.as terras ou parte dellas dentro em dous anno, os quáes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a ouzo publico; reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as d.as terras digo partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demazidas; em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.,te o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães q no tal citio haja ou póssa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça, conveniente abrir para mayór comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligiosos por titulo algú e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer secuiáre; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seo Cons.° ultr.° confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q correrão da data desta, a quál lhe concedo salvo o dir.to regio o prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandose a q m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pello q. mando ao Men.° a q. tocar dê posse ao sup te das referidas terras feita pr.° a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.° a q. pertencer; e ascento nas cóstas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda e sellada com o sello de m.as armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos l.os da Secretr.a das Minas G.es e ondo mais ticár. Dada em a Cid.e de São Sebastião do Rio de Janer.o a vinte e cinco de Setr.° Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e sette. O secretr.° do gov.° Ant.° de Souza Machado a fez escrever// Gomes Fr.e de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos q. esta minha carta de Cesmaria virem, q. tendo respeito a me representar por sua petição o P.º Marcos de Carv.º, morador em o Arrayal do são Bento do Tamandoá da Com.ca da V.ª de S. João do El Rey, distante da estrada Réal da d.ª V.ª mais de quarenta legoas, q. elle sup.te tinha quarenta e tantos escravos de serviço, com os quáes andava minerando e pagáva os reáes quintos e lhe herão necessarias bastantes terras, p.ª plantárem mantim.tos p.ª sustentar seus escrávos, e criaçoens asim de gados como das mais q. lhe herão precizas; e na dita paragem havia m.tos mattos, e campos devolutos por ser povoaçoens novas; queria o sup.te sua Cesmaria de terras de trez legoas de máttos, com os campos q. nella se comprehendecem, p.ª fazenda de gados, fazendo pião no caminho por onde algu' tempo se hia p.ª o Quilombo, correndo húa legoa de terra p.ª o mesmo quilombo outra p.ª a p.te onde o sup.te tinha hu' muynho junto a húa lagôa, outra p.ª a p.te do R.º chamado o Gama, ou sendo as primeiras duas légôas de cumprilo e a ultima em quádra dentro das d.tas confrontaçoes; me pedia lhe fizece m.ce de lhe conceder a dita Cesmaria de terras, e campos p.ª Logradores na forma das ordens de S. Mag.de, ao q. attendendo eu, e a informação q. derao os off.es da camr.ª da V.ª de S. João do ElRey (a qm ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrárem inconveniente q. a prohibice (p.la faculdade q. S. Mag.de me permite nas suás reáes órdens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das terras desta cap.nia aos moradores della que mas pedirem). Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.de ao o d.to Marcos Fr.ª de Carvalho, meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem q. será obrigádo dentro de hu' anno, q. se contará da data desta a demarcá-las judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o q. for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algu' rio navegavel, porq. neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.º o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes; sem q. elles com este pretexto, se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta mercê q. faço ao sup.te, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q. nelle houver. E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayór comodidade do bem comu'm; E possuirá as d.as terras com a condição de

nellas não sucederem Relligioens por titulo algu', e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dezimos como quaesquer seculares; E será outro sim obrigá lo a mandar requerer a S. Mag.de p.to seo cons.º ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos; q. correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das órdens do d.º Snr. Pello q. mando ao Men.º a que tocar dê posse ao sup.te das referidas terras feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.º a q. pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos l.os desta secret.a e onde mais tocar. Dada em V.a R.a a nove de Julho Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de mil sette centos e quarenta e sette. O secretario do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever Gomes Fr.e de Andráda.

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta m.ª carta de Cermaria virem que tendo respeito a me representar Miguel Gonçalves, e Manoel e José Gonçalves que elles herão Senhores e possuidores há annos, por titulo de compra q. fizerão a Antonio Gracia de huas terras e rossas com seos mattos e capoyras citas no Bromado, Freguezia dos Prados tr. da V.ª de S. José Cam.da do R.º das Mórtes; e porq. as querião por Cesmaria principiando a medição na roça de André Ribr.º correndo para a p.te de José Mendes, e ao mais dondo alcançar me pedião lhes fizece m.ce mandár passár Cesmaria de meya legoa de terra em quádra, no referido citio, ao q. atendendo eu, e a informação que derão os off.es da Camr.ª da V.ª de S. José (a q.m ouvi) de se lhes não offerecer duvida na conceção desta Cesmaria por não encontrárem inconveniente que a prohibice (p.la faculd.e q. S. Mag.de me permite nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras desta capitania aos moradores dellas que mas pedirem) Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de aos d.os Miguel Goçalves e Manoel e José Gonçalves, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima menciodas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr, Com declaração porem que serão obrigados dentro de hú anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito no-

tificad's os vezinhos com q.m partirem para alegárem o q. for a bem de sua justiça, e será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algúm rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hũa dellas o espáço de meya legoa p.ª uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes; sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhas e serventias publicas que nello houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comúm; E possuirá as ditas com a condição de nellas não sucederem relligiozos por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secularos, e será outro sim obrigádo a mandár requerer a S. Mag.de pello seu cons.º ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos que, correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens de d.º S.r pello q. mando ao Men.º a q. tocar dê posse aos sup.tes das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno do q. se fará termo,no l.º a q. pertencer e ascento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem ,registandose nos l.os desta secretaria e onde mais tocár. Dada em V.ª Rica a vinte e tres de setembro Anno do Nascimento de N. Sr. Jesus Christo de mil e setto centos e quarenta e sette. O secretr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q. esta m.ª carta de cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Manoel Ribr.º de Souza morador na com.ca do R.º das Mórtes que elle Sup.te hora S.r e possuidor de huas terras, e matos citos na paragem chamáda St.º Ant.º, cujas terras fazião pião em hũ capão de matto na cabeceira do corgo dos Pattos, q. partião ao nascente com o ribeirão do St.º Ant.º, e ao poente com o capitão João Ribr.º; ao nórte com terras de Ignes de Andrádo, e José Correa, ao sul, com o ribeirão chamado o Cariegua, e terras do Sargento mór Ambrozio Dias Raposo, e como

o sup.te uzava o exercicio da agricultura, e o queria fazer com legitimo titulo (sem embg.do de estar de posse das ditas terras por haver comprá lo) queria lhe concedece hua carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra enteirandolhe a medição nos d.os mattos, e terras fontiferas q. o mesmo está possuindo, e não chegando estes p.a comple.to da meya legoa em quádra se lhe inteirase a medição de outros matos, terras contiguas se achassem devolutas; me pedia lhe mandasse passá sua carta de Cesmaria na fórma pedida, e alem de dar os logradouros q. as ditas terras pertencessem por não encontrar inconveniente a v.ta da informação junta tudo na forma das ordens de S. Mag.de; ao q. attendendo eu, e ao q. disserão os off.es da Cam.ra da V.a de S. José (a q.m mandei informar nesta materia sobre q. se não offerece duvida na conceção desta, e p.lo poder q. o mesmo sr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras daq.la cap.nia das Minas, aos moradores que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito M.el Ribr.o de Souza meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Sor. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hú anno, q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a este efeito notifficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annoz, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espáço de meya legoa p.a o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos comq.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q.e elles com este pretesto se queirão apropriár de demazálas; em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.te o q.al não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja ou póssa havér, nem os cam.os, e serventias publicas q. nelle houvér, e p.lo tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comodidade do bem comum, e possuirão as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer secullares, e será outro sy obrig.do a m.dar requerer a S. Mag.de p.lo seo Cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o dir.to regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido, não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dando se a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Sr.' Pelo q.' mando ao Mon.o a q.' tocár dé posse ao sup.te das referidas terras feita prim.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.' se fará tr. no l.o a q.' pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por fir-

meza de tudo lho mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e selláda com o sello de m.as armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registando-se nos L.os da Secretr.a das Minas Geraes e onde mais tocár. Dada em a Cid.e de S. Seb.m do r.o de Jan.o a 28.do outr.o de *1747*. O Secretr.o do gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Freyre de Andr.a &.a

Faço aos q.' esta minha carta de cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Cap.m Mathias Gonçalves Moynhos, morador ás visinhanças da alagóa verde termo da V.a de S. João de El Roy, com.ca do rio das Mortes, q.' elle sup.te hera Snr., e possuidor de huas terras de capoeyras e capois de máttos em que tinha seo engenho, de cana, e cazas de vivenda, aonde assistia a mais de doze annos no exercicio da lavoura, e p.a mayor poder possuir as d.as terras as queria por titulo de Cesmaria, p.a o q.' me pedia lho mandásse passar de meya legoa de terra em quádra prehenchendo sua medição nos capois, e terras uteis p.a dar mantimentos de baixo das confrontaçoens q.' fazia partilha de hua p.te com terras de Simão dos Reis, e das outras com o cap.m Luiz Marques das Noves, fazendo pião aonde direitam.te pertencesse na forma das ordens de S. Mag.de; ao q.' attendendo eu e o q.' disserão os off.es da Camara da V.a de São João de El Rey (a q.m mandei informar nesta materia) sobre q.' se lhes não offerece duvida na concepção desta cesmaria, e pelo poder q.' o mesmo Sr. me dá nas suas reaes ordens, e ultiman.te na de treze de abril de *1738* p.a conceder Cesmarias das terras daquella Capitania das Minas aos moradores que as pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Capitão Mathias Glz. Moynhos, meya legoa de terra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr.' Com declaração porem q.' será obrigado dentro de hum anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te, sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.' for a bem de sua justiça; e e será tambem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porq.' neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demazidas, em prejuizo desta mercê q.' faço ao sup.te

o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q.' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q,' nelle houvér, e p.lo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem [comúm; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem irrelligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será como quaesq.' seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em 4 annos. q.' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandoce a q.m as denunciár tudo na forma das ordens do d.o Snr.' Pelo q.' mando ao Mes.e a que tocaár dê pósse ao sup.te das referidas terras, feita primeiro a a demarcação e notificação como asima ordeno, do q.' se fará termo no l.o a q.' pertencer, e acento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por 2 vias por mim assignada, e sellada com o sello de m.as Armas q,' se cumprirá inteiram.te como nella se contam registandose nos l.os da secretr.a das Minas G.es e onde mais tocár. Dada em a Cid.e de S. Seb.m do r.o de Janr.o a 28 de Outr.o de 1747. O secretr.o do gov.o Ant.o de Souza Machádo a fez escrever //Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q' esta m.a carta de cesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Jozé Ribr.o da S.a, morador no Caxambú, termo da V.a de S. João de El-Rey com.ca do R.o das Mórtes, q' na parágem chamáda o Palmitál do d.o Cachambu' havia capões de mattos capoeyras, e terras em q' o sup.te tinha payól, e capazes de dar frutos sendo aproveitadas, e de servirem p.a logradouros, ás q' não erão de mattos, nem Capoeyras, sem prejuizo dos pástos criaçoens madeiras, e lenhas como constava da informação da Camara junta, e porq' e supp.te queria nellas meya legoa de terras por cesmaria p.a cultivár, e logradouros: me pedia lhe fizese m.ce de lhe conceder a d.a meya legoa de terra fazendo pião aonde direitam.te pertencesse, e que no cazo se não podesse medir a quadra direitam.te por algú incedente, e faltasse p.a algum dos rumos alguas braças; se prehenchesse estas para onde as houvessem tudo na forma das ordens de S. Mag.de ao q' atendendo eu, e ao q' disserão os off.es da Camara da V.a de S. João de El-Rey (a q.m mandei informar nesta materia) sobre q' se lhes não offerece duvida, e p.lo poder q' S. Mag.de me dá nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de

Abril de , *1738* p.ª conceder Cesmarias daquela Capitania das Minas aos moradores q' as pedirem: Hey por bem fazer m.ᶜᵉ (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.º Jozé Ribr.º da Silva, meya legoa de terra em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º snr. Com declaração porem que será obrigádo, dentro de hú anno, q' se contará da data desta, a demarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q ᵐ partirem p.ª alegarem o q' for a bem de sua justiça; e o será tão bem a povoar e cultivar as d.ᵃˢ terras ou p.ᵗᵉ dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderá ambas as margens de algu' rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos comq.ᵐ partirem as d.ᵃˢ terras e suas vertentes, sem q' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejlizo desta mercê q' faço ao supp.ᵗᵉ o qual não empedirá a repartição dos descobrim.ᵗᵒˢ de terras mineraes, q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nella houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayór comodidade do bem comum. E possui á as ditas terras com a condição de nellas não sucederem rellizioens por titulo algu', e acontecendo possuil las será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaes quer seculares. E se á outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.ᵈᵉ pelo seo cons.º ultr.ª confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em 4 annos, q' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.ᵗᵒ regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.ᵃˢ terras dandose a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q' mando ao Men.º a q' tocar dê posse ao sup.ᵗᵉ das referidas terras feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.º a q' pertencer o assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.ᵗᵒ E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignadas, e sellá la com o sello de m.ᵃˢ Armas q' se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registandose nos l.ᵒˢ da Secr.ª das Minas G.ᵉˢ e onde mais tocar. Dada na Cid.ᵉ do R.º de Janr.º digo na Cid.ᵉ de São Seb.ᵐ do R.º de Janr.º a *17* de outr.º de *1747*. O secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever. Gomes Fr.ᵉ de Andr.ª

Gomes Fr.º de Andr.ª &.ª

Faço saber aos q' esta m.ª Carta de Cesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição o D.or Ant.º José de Mello, morador na V.ª de S. João de El-Rey com.ca do Rio das Mortes, q' elle era Snr. e possuidor de hu' citio chamado o da Boa Vista por titulo de compra que dello fizera a Capella Conceição, e constava de varias terras, as quaes estavão digo por titulo de compra que dello fizera a Diogo Martins Gaieyro o qual estava no termo da mesma V.ª na péla estrada que hia p.ª a Capela da Conceição, e constava de varias terras junto as quaes estáva alguns mátos virgens chamados os Quilhoens com duas capoeyras, e porq. todos os d.os matos dos Quilhoens e suas capoeyras mais terras q' o sup.te comprára erão capazes de fruto, e dignas de cultura, como se manifestava da Informação do senado e da Camara da mesma V.ª junta, sendo certo q' na forma das ordens de S. Mag.de não podião ser possuidas legitimam.te terras alguas pertencendo ao patrimonio Réal, sem ser por titulo atendivel; nestes termos queria lhe concedesse na paragem declaráda por cesmaria meya legoa de terras em quádra, q' comprehenderia todos os capoens de máttos virgens com todas as capoeyras dos piloens, e mais terras q' o sup.te comprára dignas de cultura, fazendo pião no matto gr.de junto a Estrada da Conceição ou onde fosse mais conven.te; correndo hua quadra pára ap.te do nascente, até partir com terras de João dos Reiz e do Sú com Feliciano S.ª Cout.º, e R.º das Mortes pequeno, e do poente, e nórte com terras de M.el Fer.ª Pr.ª inteirandose em alguas das quádras das terras dignas de cultura, q' deixassem fora da demarcação donde mais conven.te fosse; pedindo-me lhe mandásse passar sua Carta de Cesmaria na forma asima declaráda; ao que atendendo eu, e a informação q' derão os off.es da Camr.ª da V.ª de São João de El Rey (a q.m mandei informár nesta materia, sobre o q' se lhes não offerece duvida, e p.lo poder q' o mesmo Snr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de *13* de Abril de *1738* p.ª conceder cesmarias das terras daquella capitania das Minas aos moradores dellas q' mas pedirem; Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Dr. Antonio José de Mello, meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçóens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de hu' anno, q' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegár o que for a bem de Sua justiça; e o será tambem a povoar e cultivar as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algu' rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico, reservando os

citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.te, o qual não impedirá á repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventías publicas, q' nelle houver, e p.lo tempo adiante pareça conven.te abrir p.a maior comodidade do bem comúm. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligióens por titulo algu' e acontendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesq.r seculáres; e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seo Cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens de d.o Snr. Pelo q' mando ao Menistro a q' tocar dê pósse ao sup.te das referidas terras feita primr.o e demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o a q' pertencer, e ascento nas costas desta p.a o todo o tempo constar o referido na fórma do Regim.to e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por 2 vias por mim assignáda, eselláda, com o sello de m.as Armas q' se cumprirá intoiram.te como nella se contem registandose nos l.os da secretr.a das Minas Geraes, e onde mais tocar. Dada na cid.e de S. Seb.m do R.o de Janr.o a *28* de setr.o de *1747*. O secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever. //Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos q. esta m.a carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Capitão Jozé Vissozo morador na freguezia dos Prádos comárca do R.o das Mortes, q. adiante da Rossáca p.a a p.te do Certão onde chamavão as geraes, havia mattos virgens desocupado adiante das posses de Lourenço Dias Pomáda, em que o sup.te queria meya legoa de terra em quádra começando a sua medição das ditas pósses para diante, e fazendo pião onde direitam.te pertencesse, pois tinha fábrica e escravos com que povoássem as ditas terras, e serem uteis, e capaz de todo o frúto, q. produzia o Paiz, e não dava prejuizo ao bem publico, como constava de informação dos off.es da Camara; me pedia lhe fizesse m.ce de lhe conceder sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quádra na forma das órdens de S. Mag.de; ao q. atendendo eu, e a informação que derão os off.es da camara da V.a de S. Jozé (a q.m mandei informar nesta materia) sobre que se lhes não oferece duvida, e

pelo poder q. o mesmo Sr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder cesmarias das terras daquela capitania das Minas aos moradores que mas pedirem) Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de SMag.de ao d.o Cap.m Jozè Vissozo, meya legoa de terra em quádra, na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Sr. Com declaração porem que será obrig.do dentro de hum anno q. se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoá-r, e cultivar as d.as terras, ou párte dellas, dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as márgens de algú rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de huas dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê q. faço ao sup.te, o quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comodidáde do bem comúm; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Religions por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer S. Mag.de pelo seo cons.o ultr.o confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Sn.r Pelo q. mando ao Men.o a q.l tocar dê pósse ao sup.te das referidas terras feita prim.r a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.o a q. pertencer e asconto nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda e sellada com o sello de minhas armas, q. se cumprirá inteiram.te como nella se contém registandoce nos l.os da secretr.a das Minas g.es, e onde mais tocar. Dada na Cid.e de S. Seb.m do R.o de Janr.o a 17 de Outr.o Anno do Nascim.to de N. Sr. Jesus Christo de 1747. O secretr.o do gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Freyre de Andrada &ª

Faço saber aos q esta m.ª carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a meo reprezentar por sua petição Fran.co Rib.° morador no Cachambú termo da V.ª de S. João de El Rey com.ca do Rio das Mortes q. na mesma paragem tinha hú citio, que constava de capois de Mattos, e capoeyras, e terras de logradouro em seu engenho, as quáes terras erão frutiferas, e não cauzavão prejuizo ao publico, como constava da informação junta digo da informação da Camar.ª junta; e porq. queria nellas haver meya legoa de terra por cesmaria, p.ª melhór as cultivár e possuhir na forma das órdens de S. Mag.de, me pedia lhe fizece merc.e de lhe conceder por cesmaria a d.ª meya legoa de terra em quadra na d.ª fórma fazendo pião aonde direitam.te pertencesse e q. cazo se não possa medir a quadra direitam.te por algú acidente e faltárem p.ª algú dos rumos algús braços reprehenchesse p.ª as p.tes donde houvessem terras na forma das reaes ordens; ao que attendendo eu e ao q. disse a os off.es da Camr.ª da V.ª de S. João de El Rey (aq.m mandei informar nesta materia) sobre q. se lhes não offerece duvida, e p.lo poder que o mesmo Senhor me dá nas suas reáes órdens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras daquella capitania das Minas, aos moradores que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de concedor em nome de S Mag.de ao d.° Franc.co Ribr.° meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Snor. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hú anno que se contará da data desta a demarcálas judicialm.te, sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegárem o q. for a bem de sua justiça; e o será tambem a povoár, e cultivár as d.as terras, ou párte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens do algú rio navegável, porq. neste caso ficará livre de hua dellas o espáço de meya legoa p.ª o uzo publico; reservando os citios dos vezinhos comq.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.te; o quál não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houvér, E pelo tempo adiante pareça conv.te abrir p.ª mayór comodidáde do bem comúm; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligiozens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quáesquer seculáres; E será outro sy a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seo cons.° ultr.°, confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a q.al lhe concedo salvo o dir.to regio e

prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandoce aq.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q. mando ao Men.o a q. tocár dê pósse ao supp.te das referidas terras feita primr.o a demarcação e notificação como assima ordeno, de q. se fará termo no l.o a q. pertencer; e asconto nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e cellada com o sello de m.as armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos l.os da Secretr.a das Minas G.es; e ende mais tocár. Dada na Cid.e de S. Seb.m do R.o de Janr.o a 11 de Outr.o Anno do Nascim.to de N. Sr. Jesus Christo de 1747. O Secretr.o do gov.o An.to de Souza Machado // Gomez Freyre de Andrada.

Gomes Freire de Andr.a &a

Faço saber aos que esta m.a carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Jozé de Souza, m.or na V.a de S. João de El Rey q. elle era Snr. e possuidor por titulo de arrematação de huns matos, e varias capoeiras q. forão de Matheus da Costa e se achavão estas na paragem do Camapoam, adiante do olho da agoa da mesma com.ca do. R.o das Mortes cujas mattas e capoeiras partião de hua banda com terras de Jozé Roiz Estoves, e da outra com João da Motta Silva e D.os Manoel José da S.a Costa e para o sup.te as possuir com justo titulo carecia de q. se lhe concedece as ditas terras, e matos, capoeiras por cartas de Cesmaria por serem capazes de dar fruto, e se achárem sem empedim.to algú como melhor constava da declaração junta dos juizes e vereadores, e mais off.es da Camr.a da V.a R.a concedendolhe meya legoa de terra em quadra nos referidos capões, e capoeyras, fazendo pião no meyo de hú capão mayor onde se achava cortado hú pão grande, comprehendendo a meya legoa na sua medição os mais matos, e capoeiras e capões que forem capazes de fruto, e caberem nos limites da d.a medição; me pedia lhe fizece m.ce de mandar-lhe passar a d.a Cesmaria com as clausulas do estylo na forma das ordens de S. Mag.de ao que attendendo eu, e a informação q. derão os off.es da Camr.a da V.a de S. João de El Rey (a q.m madei informar nesta materia sobre q. se lhes não offerece duvida e p.lo poder q. o mesmo sr. me dá nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras daquella capitania das Minas aos moradores q. mas pedirem; Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.e Jozé de Souza meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens assi-

ma mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Sr. Com declaração porém q. será obrig.do dentro de hu anno, q. se contará da data desta e demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as d.as terras ou parte dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, por q. neste cazo ficará livro de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de domaziadas, em prejuizo desta mercê q. faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houver ou possa haver, e pelo tempo adiante pareça conven.te abrir p.a mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligiozos por titulo algú, e acontecendo possuil-as será como encargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer secculáres, e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seo Consº ultro. confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da data desta a qual lhe conconcedo salvo o direito régio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as d.as terras dandoce a q.m as denunciar tudo na fórma das ordens do d.° Senr. Pelo que mando ao Menº a que tocar dê posse ao sup.te das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no lº a q. pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na fórma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registando-se nos l.os da Secretaria das Minas g.es e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de S. Seb.m do Rº de Janr.º a 12 de Oubr.º Anno do Nascimento de N. Sr. Jesus Christo de 1747. O secretr.º do gov.º Antº de Sousa Machado a fez escrever //Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Freyre de Andrada &a

Faço saber aos q. esta m.a carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Jozé Dutra, q. elle era Senhor, e possuidor de húa rossa nos mattos g.es p.a dentro da reçaquinha, as q.es houvera por titulo de compra q. della fez no juizo dos Auzentes da V.a de São João de El-Rey, com.ca do R.º das Mortes, como constáva da Carta de arrematação junta passada a seo socio

Mathias da Cruz, a qual era do defunto M.el Pinho, o porq. o sup.te a queria possuir por titulo de Cesmaria por evitar contendas, me pedia lhe fizece m.ce de lhe mandar passar na referida paragem fazendo pião aonde pertencer tudo na forma das ordens de S. Mag.de ao q. atendendo eu, e ao q. disserão os (*) off.es da Camr.a da V.a de S. João de El-Rey, a q.m mandei informar nesta materia sobre q. se lhe não offerecer duvida e p.lo mesmo poder q. o mesmo sr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras daquella capitania das Minas aos moradores que as pedirem; Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Jozé Diogo, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens de S. Mag.de Com declaração porém que será obrig.do dentro de hú anno, q. se contará da data desta, a demarcalas judicialmen.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tão bem a povoar, e cultivar as d.as terras ou p.te dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens du algú rio navegavel, porq. neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; reservando os sitios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto, se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e p.lo tempo adiante pareça convent.e abrir para maior comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu cons.o ultr.o confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito régio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo que mando ao Mend.o a que tocar dê posse ao sup.te das referidas terras feita primeiro a demarcação, e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.o a que pertencer e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do

---

(*) Os D D. Procurador da Faz.da Real, e Procurador da coroa desta capitania, e os officiaes.

regim.to e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas, q. se cumprirá inteiram.te como nella se contém registando se nos l.os da Secret.a das Minas Ge.es e ond.e mais tocar. Dada na Cid.e de S. Seb.m do R.º de Janr.º a 12 de outubro, Anno do Nascimento de N. Sr. Jesus Christo de 1747, o Secretr.º do gov.º Ant.º de Sousa Machado a fez escrever //Gomes Fr.e de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos que esta m.a carta de cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio Vás de Siqueira, morador no destricto do R.º das Mórtes, q.' no logar chamádo do Pilão, q.' ficava entre o d.º districto, e o da Conceição da barra se achavão alguns máttos, e capoeyras capais de toda a cultura, o beneficio, as quaes athé o presente não forão concedidas por cesmarias a pessoa algúa, e nellas já rossavá o sup.te; e porq.' a queria possuir por titulo de carta de Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.de para o fim sobredito, pertendia o sup.te que lhe concedesse meya legoa de terra em quádra, as quais confrontavão com húa p.te com o sittio q.' fora de Diogo Martins Quieiro, e da outra com terras de M.el Fer.a Pr.a e João Vás, e de Feleciano da Silva em quadra fazendo pião onde mais comodam.te permitise a medição estendendo-se se necessario fosse, athé húas capoeiras do sup.e q.' confrontavão com terras de João dos Reis, e José Dias mama Roza pois desta conceção se não seguia prejuizo algú a terceiro; me pedia lhe fizesse m.ce de lhe conceder por cesmaria a d.a meya l goa em quádra das sobreditas terras no lugár declarádo com todas as confrontaçoens asima mencionádas na forma das ordens do mesmo Sn.r; ao q.' atendendo eu e ao q.' dissorão os off.es da Camr.a da V.a de S. João Do ElRey (a q.m mandei informar nesta materia) sobre q.' se lhes não offerece, e pelo poder q.' o mesmo Sn.r me dá nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder cesmarias das terras daquela capitania das Minas aos moradores q.' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Antonio Vás de Siqr.a, meya legoa de terra em quádra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser na forma das ordens do dito Sn.r, Com declaração porem q.' será obrigado dentro de hú anno q.' se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tão bem a povoár e cultivár as ditas terras, ou párte dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão

ambas as márgens de algú rio navegável, porq.' neste cazo ficará livre de húa dellas o espáço de meya legoa p.ª o uzo publico; rezervando os citios dos vézinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este protexto se queirão apropriar de demaziádas; Em prejuizo desta m.ce q.' faço ao sup.te, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minéraes q.' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q.' nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayór comodidáde do bem commúm, E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres: E será outro sim obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de p.lo seo cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão na data deste, a q.al lhe concedo salvo o dirt.º regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo que mando ao Men.º a q.' tocar dê pósse ao sup.te das refferidas terras, feita primr.' a demarcação, e noteficação como asima ordeno, de q.' se fará termo no l.º a q.' pertencer, e assento nas costas desta, p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda, e sellada com o sello de m.as armas, que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandose nos l.os da Secr.ª das Minas Geráes, e onde mais tocar.

Dada na Cid.e de S. Sebastião do Rio de Janr.º a *25* de Setr.º Anno do Nascim.to do Nosso S.r Jesus Christo de *1747* // O secretr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever // Gomes Freyre de Andr.ª

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos q.' esta m.ª carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito digo a me representár por sua petição João Soáres de Bulhões que elle possúhia húa róssa, cita junto ao rio das Mórtes pequeno de húa e outra parte do rio chamádo das catas altas vezinho da N. Sen.ª da Conceição da barra freguezia da V.ª de S. João de El Rey Com.ca do Rio das Mórtes a quál houvera por compra q.' fizéra a Domingos de Payva; e como se queria titular com Carta de Cesmaria comprehendendo nella os capois de mattos em q.' se costumava plantár pertencentes a d.ª róça q.' todos emportava em todos digo emportáva em menos de meya legoa, como tão bem os capoes q.' entre elles mediáva, e vertentes por serem precizas p.ª pasto de gádos necessarios a d.ª faz.da em q.' o sup.e tinha engenho de farinha, e cana, e húa e outra p.te do matto, e campo, comprehenderia trez quartos de legoa de comprimento, e meya legoa de lárgura, de q.' tudo estava o sup.te de pósse, e o rio não hera navegável, e nelle tinha o sup.te

pósse; me pedia lhe fizéce m.ce de lhe conceder por carta de Cesmaria tres quártos de legoa de cumprido, e meya de largúra, fazendo pião aonde pertencer digo em hú copáo acima do citio na forma das ordens de S. Mag.de; ao q.' atendendo eu, e ao q' disserão os off.es da Camara da V.a de São João de ElRey (a q.m mandei informar nesta materia) sobre q.' se lhe não offerecer duvida, e pelo poder q.' o mesmo Sr. me dá nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738 p.a conceder Cosmarias das terras daquela cap.nia das Minas aos moradores q.' mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o João Soares de Bulhões meya legoa de terras em quadra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.' Sn.r Com declaração porem q.' será obrigado dentro de hú anno, q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificádos os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o q.' for a bem de sua justiça, e o ser tãobem a povoár, e cultivár as d.as terras, ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável porq.' neste cazo ficará livre de húa dellas, o espáço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziádas em prejuizo desta m.ce q.' faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes q.' no tal citio haja, ou póssa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q.' nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comúm, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres— E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seo cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quátro annos q.' correrão da data desta a quál lhe concedo salvo o dir.to regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens de S. Mag.de. Pello q.' mando ao Men.o a q.' tocár de pósse ao sup.te das refferidas terras feita primr.' a demarcação, e notificação como asima ordeno de q.' se fará termo no l.o a q.' pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e selláda com o sello de m.as armas, q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem se contem registando-se nos l.os da Secretr.a das Minas g.es, e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de S. Seb.m do Rio de Janr.o a 27 de Novr.o Anno do Nascimento de N. Sr Jesus Christo de 1747 // O secretr.o do Gov.o Antonio de Souza Machádo a fez escrever // Gomes Fr.o de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &ª

Faço saber aos que esta m.ª carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Fran.co Viegas de Monezes, morador no rio abaixo tr.º da V.ª de S. João de ElRey, Com.ca do R.º das Mórtes, q. elle hera possuidor de huas terras e máttos virgens, e se incluhião em varios capões, e restingas, dondo em algús tinha posses, e capoeiras, cito na paragem chamada o Buturema pequena da outra p.te do rio Grande, das mórtes nas vertentes do mesmo rio, cujas terras, e mátos, e capoeiras, partião de húa banda com terras de Patricio Lopes, e da outra com as de Jorge Mor.ª, e como queria o dominio, e pósse com justo titulo de Cesmaria, por serem aproveitadas, e capazes de dár frutos, e não haver prejuizo de 3.º nesta m.ce, como milhor se via da declaração junta dos off.es da Camara da d.ª Villa q. forão das ditas digo forão ouvidos na forma da Ley; me pedia lhe mandásse passár sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quádra, na refferida parágem, e q. na medição della se lhe inteirasse as terras aproveitadas, sem embárgo de estarem divididas em capois, e restingas, fazendo pião aonde pertencesse, e q. os campos q. lhe ficássem entre meyo se lhe concedesse por logradouro, tudo na forma das ordens de S. Mag.de; ao q. atendendo eu, e ao q. disserão os off.es da Camr.ª da V.ª de S. João de El Rey a q.m mandei informar nesta materia digo informar sobre esta materia, do que se lhes não offerece duvida, e pello poder q. o mesmo Sr. me dá nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, p.ª conceder Cesmarias das terras daquella capitania das Minas aos moradores que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.º Fran.co Viegas de Menezes, meya legoa de terra em quádra, na refferida parágem dentro das confrontaçoens acima mencionádas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Sor. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hú anno, q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q. for a bem de S. Justiça: E o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demazadas em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houver: E pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comúm. E possuirá as ditas terras com

a condição de nellas não sucederem Relligions por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de pelo seo cons.° ultr.° confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Sr. Pello que mando ao Men.° a que tocar dê pósse ao sup.e das referidas terras, feita primr.° a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.° a que pertencer e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada, com o sello de m.as armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandose nos l.os da secretr.a das Minas g.es e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de S. Sebastião do Rio de Janr.° a 21 de Novr.° de 1747 digo de Novr.° Anno do Nascim.to de N. Sr. Jesus Christo de 1747. O secretr.° do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos q. esta m.a carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar, por sua petição M.el Pereira da Costa morador no Rio abaixo, termo da V.a de São João de El Rey, Com.ca do Rio das Mórtes, q. elle era possuidor de húas terras, e mátos virgens, q. se incluhia em varios capoes, e restingas, donde já tinha em parte dellas suas pósses, e capoeiras, citio na parágem a Boturima pequena da parte da mesma V.a nas vertentes do R.° das Mortes grande, cujas terras, e máttos, e capoeiras partião de húa banda com terras de Fran.co Viegas de Menezes, e da outra com os de Jozé da Costa Alcami, e como p.a adquirir a pósse. e dominio dellas queria por Carta de Cesmaria por serem aproveitadas, e capazes de dár frútto, e não havia prejuizo de terceiro, e como melhor se via da declaração junta do juiz vereador, e mais off.es da Camr.a da V.a digo da Camr.a da V.a q. forão ouvidas na forma da ley; pedindo-me mandásse passár sua carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quádra na paragem confrontada, e q. na medição della sem embargo de estárem divididas em Capoes e restingas se lhe entrará-se as terras aproveitadas, e q. os Campos q. lhe ficão entre meyo se lhe concedesse por logradouros, fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Mag.de ao q. atendendo e ao q. dissérão os off.es da Camr.a da V.a de São João de ElRey (aq.m mandei informar

nesta materia) sobre q. se lhes não offereça duvida, e pelo poder q. o mesmo Snr. me dá nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias de terras daquella Capitania das Minas aos moradores q. as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome do S. Mag.de ao d.o M.el P.ra da Costa, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das controntaçoens asima mencionádas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. Com declaração porem q. será obrigádo dentro de hú anno q. se contará da data desta a demarcálas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos comq.m partirem p.a alegárem o q. for a bem de S. justiça, e será tão bem a povoár, e cultivár as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão, apropriar de demaziádas em prejuizo desta mercê q. faço ao sup.e o quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houvér, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidáde do bem comúm. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem rellegioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaes q.r secculáres. E será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro emquátro annos q. correrão da data desta a quál lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras, dandoce a quem as denunciar tudo na formadas ordens do d.o Snr. Pelo q. mando ao Men.o a q. tocár dê pósse ao sup.te das referidas terras feita primr.o a demarcação. e notificação como asima ordeno, de que fará tr., e ascento nas costas desta digo se fará termo no l.o a q. pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com os sellos de m.as Armas, q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos livros da Secr.a das Minas g.es e onde mais tocar. Dada em a Cid.e de São Sebastião do R.o de Janr.o a 21 de Novr.o Anno do Nascimento de N. Sr. Jesus Christo de 1747, O Secretr.o do gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever. «Gomes Fr.e de Andr.a

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos q. esta m.ª carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição o Cap.ᵐ mór Manoel Esteves da Crus morador na V.ª de São João de El Rey, Com.ᶜᵃ do Rio das Mortes q. elle se achava com escravos bastantes, e mais fabricas de q. estáva pagando os quintos a S. Mag.ᵈᵉ sem ter delles conveniencias, e porque tinha noticias q. nos máttos geráes da freguezia da borda do Campo termo da d.ª V.ª se achavão terras, e máttos devolutos contiguos com as terras de Cesmaria de Silvestre Dias de Sá, e ficavão a mão direita hindo das Minas p.ª a cidáde do Rio de Janr.ᵒ, e confrontavão pela párte do nascente, e norte, com o d.ᵒ Silvestre Dias, e pelas mais bandas com os máttos g.ᵉˢ pelo Certão dentro; queria elle sup.ᵗᵉ, q. eu lhe concedesse de Cesmaria meya legoa das ditas terras em quadra, ficando de fóra as inuteis p.ª lavouras, e perfazendosse lhe a mesma medida, para qualquer banda da quádra, fazendo pião em parte de húa várgem grande q. se achava na dita parágem ou aonde pertencece pedindo me lhe fizece m.ᶜᵉ mandar se lhe passasse sua carta de Cesmaria na forma pedida, e do estylo; Como S. Mag.ᵈᵉ nas suas reáes ordens determinava; ao q. atendendo eu, e ao q. disserão os off.ᵉˢ da Camr.ª da V.ª de São João de El Rey (aq.ᵐ mandei informar nesta materia) sobre que se lhes não offerece duvida, e pelo poder q. o mesmo Sr. me dá nas suas reáes ordens e ultimam.ᵗᵉ na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder cesmarias das terras daquella capitania das Minas aos moradores q. as pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.ᵈᵉ ao d.ᵒ Cap.ᵐ mór Manoel Esteves da Cruz, meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo da forma das ordens do d.ᵒ Sn.ʳ, com declaração porem que será obrigado dentro de hú anno, q. se contara da data desta ademarcalas judicialm.ᵗᵉ sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos com q.ᵐ partirem p.ª alegár o q. for a bem de sua justiça; E será tão bem a povoar, e cultivár as ditas terras ou parte dellas, dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª uzo publico; reservando os citios dos vezinhos com quem partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta mercê que faço ao supp.ᵗᵉ o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou póssa haver, nem os caminhos, e ser ventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comúm: E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algú, e acontecendo possuillas será com o encargo

de pagarem dellas dizimos como quaesquer secuiáres; E será outro sy obrig.do a mandar requerer a S. Mag.de pello seo cons.° ultr.° confirmação desta de Cesmaria dentro em 4 annos, q. correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.° e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q. as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pelo q. mando ao Mon.° a q. tocár dê posse ao sup.e das referidas terras, feita primr.° a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.° a que pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo tempo constar o referido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as Armas q. se cumprirá inteiramo.te como nella se contem registandose nos l.os da Secretr.a das Minas g.es, e onde mais tocár. Dada na Cidade do Rio digo na Cid.e de S. Sebastião do Rio de Janr.° a 21 de Novembr.° Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1747. O secr.° do gov.° Antonio de Sousa Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos q. esta m.a Carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Pascoal Miz. e Custodio Glz. Machado, q. são possuidores de hua rossa cita no ribeirão do (angico rio da Mortes abaixo destricto da capella de Nossa Sen.a da Conceição da Barra freguezia da V.a de S. João de El, Rey Com.ca do Rio das Mortes, a qual houverão por compra q. della fizerão a Domingos Lopes Baeta: e como se queirão titular com Carta de Cesmarias, q. comprehendera a d.a roça, os capões de matos em que se costumava plantar q. todos não chegavam meya legoa, como tbamem os campos que entra elles mediavão, e vertentes por serem precizas p.a pastos dos gados, e criaçoens da mesma roça, p.a condução dos mantimentos, e hua, e a outra terra comprehendem meya legoa em quádra, fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.de me pedião lhe fizesse m.ce de mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria ao d.° Citio visto haver prejuizo ao bem publico; ao q. atendendo eu e ao q. disserão os off.es da Camr.a da V.a de São João de El Rey (aq.m mandei informar nesta materia, sobre q. se lhe não offerece duvida, e pelo poder q. o mesmo Sr. me dá nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmaria das terras da q.ta Capitania das Minas aos moradores q. as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de aos d.os Pascoal Miz. e Custodio Glz. Machado meya legoa de terras em quadra na referida paragem

dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião sendo portencer, por ser tudo na forma das ordens do d.° Senr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hu anno, q. se contará da data desta a demarcalas judicialmente, sendo p.ª esse efeito notificados os vezinhos comq.m partirem p.ª alegarm o q. for a bem de sua justiça: e o será tãobem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algu rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª cozo publico, reservando os citios dos vezinhos comq.m partirem as referidas terras, e suas vertentes; sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; em prejuizo desta m.ce q. faço aos sup. o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes, q. no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. houver; E pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algu e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: E será outro sy obrigado a mandarem requerer a S. Mag.de pelo seo Cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandoas a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pello q. mando ao Men.° a q. tocar dê posse ao sup.e das referidas terras, feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.° a que pertencer, e ascento nas costas destas p.ª a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de m.as Armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandose nos l. da Secretar.ª das Minas G.es, e onde mais tocar. Dada em a Cidade de São Sebastião do Rio de Janr.° a 27 de Novr.° Anno do Nascim.to de N. Sr. Jesus Christo de 1747. O Secretr.° do Gov.° Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr. de Andr.ª.

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos q. esta m.ª Carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Francisco Viegas de Menezes, morador rio abaixo, termo da V.ª de São João de El Rey, Com.ca do Rio das Mortes, q. elle era possuidor de huas terras, e mattos virgens, q. se incluhia varios capoez, e restingas dondo já

tinha emp.te delles suas posses, e capoeiras, e citos na paragem chamáda a Boturuna pequena da p.te da mesma V.a nas vertentes do rio das Mortes grande, cujas terras, e matos, e capoeiras partião de hua banda com terras de Patricio Lopes, e da outra com terras de M.el Pr.a da Costa, e como p.a adquirir nas d.as terras e mattos dominio e posse carecia de q. eu lhes concedesse por carta de Cesmaria, p.r serem aproveitadas capazes de dar fruto, e não haver prejuizo de terceiro neste m.as como melhor se vê da declaração junto do juiz, e mais off.es da Camr.a da dita V.a que forão ouvidos na forma da Ley: pertendia o sup.te na dita paragem confrontada, meya legoa de terra em quadra, e q. se lhe inteirasse nas referidas terras aproveitadas, sem embargo de estarem divididas, em capoens, e restingas; fazendo pião aonde pertencesse, e q. os campos q. lhe ficasse entre meyo, se lhe concedece por logradouros; pedindome lhe concedesse a dita Carta de Cesmaria de meya legoa em quadra na paragem que requer na forma das ordens de S. Mag.de; Ao q. attendendo eu, e ao q. disserão os off.es da Camr.a da V.a de São João de El Rey (a q.m mandei informar nesta materia, sobre q. se lhes não offerece duvida, e p llo poder q. o mesmo Snr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.e na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras daquela Capitania das Minas aos moradores q. as pedirem: Hey por bem fazer m. (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Francisco Viegas de Menezes, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens de S. Mag.de; Com declaração porem que será obrig.do dentro de hu' anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça; e o será tão bem a povoar, e cultivar ás ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderá ambas as margens de algu' rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justica digo com q.m partirem as d.as terras p.a allegarem o q. for a bem de sua justiça digo as ref.das terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziádas; Em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.te, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os, e serventias publicas q. nelle houver; E pello tp.o adeante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não, sucederem religioens por titulo algú, e acontecendo possullas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares: E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro

emquatro annos, q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e sa julgarão por devolutas os d.as terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q. mando ao Men. a q. tocar dê posse do Sup.e das referidas terras feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.o a q. pertencer, a ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por mim assignádas e sellada com o sello de m.as Armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos l.os da Secr.a das Minas, e onde mais tocar. Dada na Cid.e de São Sebastião do Rio de Janr.o a 21 de Novr.o Anno do nascim.to de Nosso Snr. Jesus Christo de 1747. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado o fez escrever // Gomes Freyre de Andr.a.

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos que esta m.a carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me representar por sua petição Domingos Ferr.a Guim.es, morador no termo da V.a de São João de El Rey, com.ca do Rio das Mortes, q.' elle era Senhor, e possuidor de húas terras, e capoes de máttos grosso em q.' já tinha suas pósses, e capoeiras, como seu citio, na parágem da cachoeira do Ribeirão da Cangica, no bairro de Nossa Snr.a de Nazareth, tr.o da mesma V.a q.' partia com terras e máttos de João Perez da Costa, e M.el Gomes, e M.el da Silva Chaves, e Ant.o Fran.co, e p.a haver de Adquirir dominio nas d.as terras, e mattos na forma da Ley: Caressia q.' eu lhe mandace digo q.' eu lhe concedece por Carta de Cesmaria meya legoa de terra em quádra, nos ditos capois de mátos, e mais terras aproveitadas capazes de dár frúto, com os seus logradouros, fazendo pião aonde pertencesse, vista a declaração junta do Procurador, e mais off.es da Camr.a da V.a de S. João de El Rey não encontrar esta m.ce por ser em terras em q.' não havia empedim.to algú como nella se declara, me pedia lhe fizece mercê de lhe conceder sua Carta de Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.de; ao q.' attendendo eu, e ao q.' disserão os off.es da Camr.a da V.a de S. João de El Rey (a q.m ouvy) por informação sobre esta materia, de se lhes não offerecer duvida, e pelo poder q.' o mesmo Sr. me dá, nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras daquella capitania das Minas aos moradores q.' as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como no por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito domingos Ferr.a Guim.es, meya legoa de terra em quadra na referida parágem, dentro das confrontaçoes asima, mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo

na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem q.' será obrig.do dentro de hú anno, q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m particem p.a alegarem o q.' for a bem de sua justiça; E o será tão bem a povoár, e cultivar as ditas terras, ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as márgens de algú rio navegável, porq.' neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriár de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.' faço ao sup.e o q.l não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineráes, q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q.' nella houver, e pelo tp.o adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem commum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religioens por titulo algú, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrig.do a m.dar requerer a S. Mag.de pelo seo conc.º ultr.e confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr'. Pelo q.' mando ao Men.e a q.' tocár dê posse ao sup.e das referidas terras, feita primr.o a demarcação, e notificação como acima ordeno, de q.' se fará termo no l.º a q.' pertencer e ascento nas costas destas p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o sello de m.as armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos l.os da Secr.a das Minas G.es, e onde mais tocár. Dada na cid.e de São Sebastião do Rio de Janr.o a 21 de Novr.o Anno do Nascim.to de N. S.r Jesus Christo de 1747. O secr.o do gov.o Ant.o de Souza Machado, a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Freyre de Andráda do Concelho de S. Mag.e &.a

Faço saber aos q.' esta minha Carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição João Glz.' de Mello, morador na lagoa verde, termo da V.a de São João de El Rey, q.' elle era Snr., e possuidor de húas terras, e máttos, e capoeiras em q. tinha seo citio, e partia de húa banda com terras de M.el Lopes Madeira, e de Antonio Jozé, e de outra com as do Cap.m Luiz Marques

daz Neves, o Feliciano da Silva Coutinho, e como p.a adqeirir o dominio, e pósse das ditas terras, e máttos q.' fossem aproveitados e capazes de dár frúto, carecia de q.' se lhe concedesse por carta de Cosmaria (vista a declaração junta do juiz, e officiaes da Camr.a da dita V.a e a estes senão offerecia duvida na conceção das ditas terras) de meya legoa em quadra, e esta se inteirasse nos máttos, e capoeiras capazes de dár frúto, e q.' os campos se lhe ficassem entre meyo para Logradouros, fazendo pião aonde for mais conveniente; me pedia lhe fizesse mercê de lhe conceder por Cesmaria a dita meya legoa de terra em quádra na forma das ordens de S. Mag.e, ao q.' atendendo eu, e ao q.' disserão os off.es da Camr.a da V.a de S. João de El Roy (a q.m mandei informar nesta materia) sobre q.' se lhe não offerece duvida, e pelo poder q. o mesmo S.r me dá nas suas Reáes órdens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738) para conceder cesmarias das terras daquella Capitania das Minas aos moradores q' as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o João Glz. de Mello, meya legoa de terra em quádra na refferida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr Com declaração porem q.' será obrigádo dentro de hú anno q.' se contará da dáta desta a demarcálas judicialm.te sendo p.a esse efeito notoficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q.' for a bem de sua justiça; E o será tãobem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou partes dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziádas, em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.e o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio, e terras q. elle haja, ou possa haver, nem os caminhos, e serventias publicas q. nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comúm; E possuirá as ditas terras com condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculáres, E será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seo cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q.' correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao reff.' não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Sn.r—Pelo q. mando ao Men.o a q.' tocar dê posse ao sup.e das referidas terras feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q.' se fará termo no l.o a q.' pertencer e asconto nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lh

mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e sellada com o selo de m.as Armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registando se nos l.os da Secr.a das Minas G.es e onde mais tocár.

Dada na Cid.e de São S bastião do R.o de Janeiro a 29 de Setembro Anno do Nascimento do Nosso S.r Jesus Christo de 1747 O secr.o do g.o Antonio de Souza Machado a fez escrever //Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição o P.e Fran.co Jorge Martins, morador na V.a de S. João de El Rey, comarca do rio das Mortez que detraz da Serra pella parte do Poente donde chamavão o Ibiturúna havião bastantes máttos devolútos, aonde o suplicante queira tomár por Cesmaria meya legoa de mátoz para fabricar sua Róssa, principiando a medição em hú capão grosso q. corria junto da Serra, correndo a ponta da d.a Serra, e se lhe int irásse a sobre quádra em algúz capoens vezinhos a este, com todos os logradouros para criaçoenz que se achacem dentro da dita demarcação pello que me pedia lhe mandásse passár sua carta de Cesmaria dos ditos matos fazendo pião adonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.de; ao q. atendendo eu, e ao que disserão os officiaes da Camara da V.a de São João de El Rey (a q.m mandei informar nesta materia, sobre que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mesmo Sn.r me dá nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo para conceder Cesmarias daquella capitania das Minas aos moradores que as pediram: Hey por bom fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao ditto P.e Francisco Jorge Miz.', meya legoa de terra em quádra na reffe-rida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.e Snr. Com declaração porem que será obrigádo dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te; sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegárem o que for a bem de sua justiça; E o será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas, dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas margens de algùm rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as reffe-ridas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto, se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.te o qual não empedirá os caminhos e serventias publicas que

nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir algum caminho p.ª comodidade do bem comum não empedirá. E possuira as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por tt.º algum, e acontecendo possui-las será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, E será outrosy obrigado a mandar requerer a S. Mag.ª pelo seo cons.º ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da datta desta, a q.¹ lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.º, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as dittas terras dandoce a q.ᵐ as denunciar tudo na forma das órdens do d.º Sn.ʳ Pello que mando ao Ministro a que tocár dê pósse ao sup.ᵗᵉ das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.º a que pertencer e asconto nas costas destas, p.ª a todo o tempo constár o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o, sello de minhaz armas que se cumprirá inteiram.ᵗᵉ como nella se contem registandoce nos l.ᵒˢ da Secretaria das Minas g.ᵉˢ e onde mais tocár,

Dada na Cidade de São Sebastião do R.º de Janr.º a seis de Novembro Anno do Nascimento de Nosso Sn.ʳ Jezus Christo de mil e sette centos e quarenta e sette: O secretario do gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta m.ª carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Caetano Carvalho, morador na com.ᶜᵃ do R.º das Mórtes de que elle houvéra por titulo de Compra e Venda que lhe fizerão João Roiz.', Gregorio Dias, e Manoel Gil com suas mulheres, juntam.ᵗᵉ húas terras, e mattos, cittos no lugar chamado o ribeirão dos Cavalos, e tambem onde chamavão o Tejuco e estava o sup.ᵗᵉ aranchado, cujas terras, e matos, partião, e confrontavão com hum ládo, com Manoel Marinho de Moura, e por outro com o R.ᵈᵒ P.ᵉ Gaspar da Silva Pimenta e tambem com outros vezinhos que herão Antonio Friz, e Geronimo de Tál, que por sobre nome não perdia, e porque o sup.ᵗᵉ estava ocupando az dittas terras, e mattos á tres annos, e de tudo estava de pósse por vertude das refferidas compras e estava cultivando as ditas terras, tanto plantando e colhendo, como nellas tinha o seo gado, e mais criaçoens e para melhor poder conservarse, lhe era necessario titularse nas mesmas terras e máttos por carta de Cesmaria no lugár sobre dito fazendo pião na paragem que fosse maiz conveniente, com todas as vertentes

que pertencesse os dttos mattos e terraz para tudo lograr ao suplicante pacificam.te, sem duvida, ou contradição de pessoa alguma, por sy e seos herdeiros, e sucessores me pedia lhe fizesse m.ce de lhe mandar passar sua carta de Cesmaria na forma pedida pois não hé justo justo que outro haja de preferirlhe tendo o sup.e gasto e despendido p.a a compra que fizera das mesmas terras, e tudo na forma das ordens de S. Mag.e, ao que atendendo eu, e ao que disserão os off.es da Camr.a da V.a de São João de ElRey (a q.m mandei informar nesta materia sobre que se lhes não offerece duvida e pello poder que o mesmo snr. me dá nas suas reáes ordenz, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 para conceder Cesmarias das terras daquela Cap.nia das Minas aos moradores que as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por este faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Caetano Carvalho, meya legoa de terra em quádra na referida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionádas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. Com declaração porem que será obrig.do dentro de hum anno que se contará da datta desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár e cultivar as ditas terras, ou p.te dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algúm rio navegável, porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, e sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.te; o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja ou pόssa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver; E pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comúm: E possuirá as ditas terras com declaração digo, com condição de nellas não sucederem relligiozens por titulo algum; e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculares: E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo conselho ultramarino, confirmação desta carta de cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá Vigor, e se Julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello que mando ao Men.o a que tocar dê pόsse e juram.o ao sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no 1.o a que pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda e

sollada como o sello de m.as armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos l.os da Secretaria do gov.º das Minas g.es e onde mais tocar. Dada na cidade de S. Sebastião do r.º de Janr.º a 9 de Janr.º Anno do Nascimento de N. Snr. Jezus Christo de mil e sette centos e quarenta e outo. o secretario do gov.º Ant.º de Souza Machádo a fez escrever: Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta m.ª carta de cesmaria virem, que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Francisco Machádo Silva, morador no Ribeirão de S. Pedro destricto do Paracatú, Comarca do Sabará que elle suplicante deitára a mais de dous annos posses de pé daquelle dito ribeirão por haverem matos incultos naquela parágem, as quaes pósses confrontavão pela parte de baixo com o Sargento mayor Bento Jozé e pela de sima com Felis Correa de Alvarenga, e como as queria digo as queria possuir por legitimo titulo, de Cesmaria na forma das reaes órdenz de S. Mag.e me pedia lhe fisece m.ce de lhe mandar passár sua Carta de Cesmaria fazendo pião aonde o suplicante tinha suas cazas de vivenda, ao que attendendo eu, e ao que disserão os officiaes da Camara da V.ª Real do Sabará, aq.m mandey informar nesta materia, sobre que se lhes não oferece duvida e pello poder que o mesmo Snr. me dá nas suas reaes ordenz, e ultimam.te na de treze de Abril de mil e sette centos e trinta e outo, p.ª conceder cesmarias daquella capitania das minaz aos moradores que as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito francisco Machado Silva meya legoa de terra emquádra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do dito Snr. Com declaração porem que será obrigádo dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalos judicialm.te sendo para esse efeito notelicados os vezinhos comquem partirem para alegárem o que for o bem de sua Justiça; E o sera tambem a povoár, e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico rezervando os citios dos vezinhos comquem partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terraz mineraes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle, houver, e pello tempo adiante pareça conveniente

abrir p.ª mayor comodidade do bem comúm ; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres ; E será outro sy obrigádo a mandar requerer a S. Mag.de pelo seo cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta ; a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse aquem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello que mando ao Menistro a que tocár dê posse e juram.to ao sup.te das reffesidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.º a que pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do Regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por duaz vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos l.os da Secretaria do gov.º das Minas g.es e onde mais tocár, Dada em a Cidade de S. Sebastião do R.º de Janr.º; a quinze de Janr.º Anno do Nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e outo. O Secretario do gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever: Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição Francisco Domingos, que tinha seus escravos, e fabrica e suas posses Matto no chopotó, termo da Cidade Marianna, as quaes queria por Cesmaria, fazendo pião na barra do corgo do matto confrontando do nascente com terras de Pedro Dias e do poente com as de Ant.º Gls'; e dos mais lados com o Sertão, e porque as queria possuir com justo titulo de carta de Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.e ; me pedia lhe mandasse passár de meya legoa de terra em quadra na forma pedida, ao que atendendo eu, e ao que di-serão os off.es da Camara da Cidade Marianna, a quem mandey informar nesta materia, sobre que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mesmo S.r me dá nas suas reáes ordens e ultimam.te na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo para conceder Cesmarias das terras daquella capitania das Minas Geraes aos moradores que os pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao ditto Francisco Domingos, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do

d.º Snr. Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terraz ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto, se queirão apropriar do demaziadas em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.te, o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver nem os caminhos, e serventias publicas que nello houver: E pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum: E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem religiosos por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer seccolares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seo conselho ultr.º confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo regio e prejuiço de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr.' Pello que mando ao Men.º a quo tocar dê pósse ao suplicante das refferidas terras feita primeiro ademarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.º a que pertencer, e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos l.os da Secretaria das Minas G.es e onde mais tocár. Dada na Cidade de São Sebastião do R.º de Janr.º a quinze de Janr.º Anno do Nascimento de N. S.r Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e outo. O secretario do Gov.º Antonio de Souza Machado afez escrever // Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Sarg.to mór Gabriel Fernandes Aleixo, morador no Pinheiro, termo da Cidade Marianna, que elle tinha varias pósses nos mattos geráes do caminho novo que fizéra do dito Pinheiro, para a guarapiranga, abaixo, nos corgos chamados da Cachoeira, e nos dos pedras, e suaz vertentes; e porque

as queria possuir com justo titulo de Carta de Cesmaria, me pedia lhe fizésse m.ce de lhe conceder de meya legoa de terra em quadra na dita paragem, fazendo pião na estráda em hum alto que ficava entre os ditos corgos, mandando primeiro ouvir o Dr. Provedor da Fazenda real, o camera da dita Cidade, p.a obviar nulidades, e constar atodo o tempo, tudo na forma das ordens de S. Mag.e ao que atendendo eu, e ao que disserão os off.es da Camara da Cidade Mariana aq.m mandey informar sobre esta materia, ao que se lhes não oferece duvida, e pello poder que o mesmo Snr. me dá nas suas reáes ordenz e ultimam.te na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo, p.a conceder Cesmarias das terras daquella capitania das Minas aos moradores que as pedirem: Hey por bem fazer m.ce como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Sar.to mór Gabriel Fernandez Aleixo, meya legoa de terra, emquadra na refferida paragem dentro das confrontaçõens asima menoionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. Com declaração porem que será obrigádo dentro de hum anno, que se constará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegárem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoár, e cultivár as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margem de algum rio navegavel, porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas: Em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraez q. no tal citio haja ou póssa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nello houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidáde do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligiosos por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo cons.o ultramarino confirmação desta Carta de Cesmaria em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo, de 3.o, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse aquem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. Pello que mando ao Men.o a que tocár dê pósse ao suplicante das refferidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de que se fará termo no l.o a q. pertencer, e asento nas costas desta para a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da secretaria das

Minas g.es e onde mais tocár. Dada na cidade de S. Sebastião do r.° de Janr.° a quinze de Janr.° Anno do Nascimento de Nosso S. Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e outo. O secr.° do Governo Antonio de Souza Machado a fez escrever Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.ª

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Ant.° Fer.ª da Silva que elle suplicante tinha suas posses de matos na parágem do chopotó com sua rossa e éra termo Marianna digo da cidade Marianna, e porque as queria por carta de Cesmaria donde findavão as de Francisco correndo p.ª o meyo dia, me pedia lhe fizesse m.ce de lhe mandar passár sua carta de Cesmaria fazendo pião aonde pertencesse dentro das confrontaçoens asima mencionadas tudo na forma das ordenz de S. Mag.de; ao que atendendo eu, e ao q.' disserão os off.es da Camara da Cid.e Marianna, a q.m mandey informar nesta materia sobre que se lhes não offerece duvida e pello poder que o mesmo Snr.' me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de mil e sete centos e trinta e outo, para conceder cesmarias das terras daquella capitania aos moradores das Minas que as pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.de ao dito Antonio Ferreira da Silva, meya legoa de terra em quadra, na refferida parágem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Sn.r Com declaração porem q.' será obrigádo dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico, rezervando os ditos dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que ellez com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, em prejuizo desta m.ce q.' faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum, E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem religionz por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro y obrigádo a mandar requerer a S. Mag.de pello seo conselho ultra-

marino confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar, tudo na forma das ordens do d.° Sn.r Pello que mando ao Men.° a q.' tocár dê posse ao sup.te das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de que se fará termo no l.° a que pertencer, e ascento n s costas desta p.a o todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandey passár esta carta de cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandosse nos l.os da secretaria das Minas G.es e onde mais tocár. Dada na cidáde de S. Sebastião do r.° de Janr.° a quinze de Janr.°, Anno do Nascimento de Nosso Sn.r Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e outo. O secretario Ant.° de Souza Machado afez escrever, Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada &.a

Faço saber aos que esta m.a carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição o Alferes Antonio Ribeyro da Silva morador na Villa de S. João de El-Rey que elle sup.te era Sn.r e possuidor de hũas terras e mattos, os quaes vertião p.a a p.te do rio do Peixe, cujas terras confrontavão do nascente, com as do Capitão João Ribeiro da Silva, e do poente, com Luiz Cardoso e com a do Capitão Pedro Bernardo, pellas cabeceiras e pellos fundos com as de Domingos José termo da V.a de São José, e porque o suplicante tinha escravos e fabrica pa a nellas exercitár a agricultura, e o queria fazer sem controversia com os vizinhos alem da posse que o sup.te tinha das reff ridas terras por compra que dellas fizera as queria possuir por titulo e m.ce de carta de Cesmaria de meya legoa em quadra fazendose-lhe a medição, das ditas terras e matos, q. o sup.te possuia por via de compra e o q. faltasse na largura para a meya legoa, fazendo pião no meyo das ditas terraz se lhe inteirasse na linha recta do cumprimento p.a huma e outra parte em mattos e terras contiguas que se achavão digo que se achasse devolutas ou sem titulo de Cesmaria; me podia lhe fizesse m.ce de mandár lhe passár sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na paragem e forma refferida para o mister de suas lavouras, como tambem os logradouros que as ditas terras pertencessem tudo na forma das órdens de S. Mag.e ao que atendendo eu e ao que disserão os officiaes da Camara da V.a de S. José, aquem mandey informar nesta materia sobre que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mesmo Sr. me dá

nas suas reães ordens, e ultimam.te no de treze do Abril de mil e sete centos e trinta e outo, para conceder Cesmarias das terras daq.la ca pitania das Minas aos moradores que as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Alferes Antonio Ribeiro da Silva, meya legoa de terra em quadra na referida paragem outro e as confrontaçoenz asima mencionádos, fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. Com. declaração porem que será obrigado dentro de hum anno que se contará da data desta a demarcalas judicialmente sendo para esse efeito notificados os vizinhos com quem partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça, e e será tambem a povoar, e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algun rio navegavel, porq' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa para o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas: em prejuizo desta mercê que faço do sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver nem os cam.os e serventias publicas que nelle houver, E pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mryor comodádo do bem comũm. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioenz por titulo algun, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes quer seculáres; E será outro sy obrigádo a mandár requerer a S. Mag.e pello seo conselho ultramarino, confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio, e prejuizo de terceiro e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce aquem as denunciér tudo na forma das ordens do dito Snr; Pello que mando ao Men.o a que tocár dê pósse ao sup.te das referidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q' se fará termo no l.o a que pertencer e ascento nas costas desta para a todo o tempo constar o referido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda e sellada com o sello de minhas armas que se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos livros da Secretaria das Minas g.es e onde mais tocár: Dada na Cidade de São Sebastião do R.o de Jan.o Anno do Nascimeno Snr. Jesus Christo de mil e sette centos digo Dada a *de 18* de Janr.o. Anno do Nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de mil e sette centos e quarenta e outo. O secr.o do gov.o Antonio de Souza Machádo afez escreve:: Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freyre de Andrada & C.ª

Faço saber aos q.' esta m.ª carta de cesmaria virem, que tendo respeito a me representar por sua petição o capitão João Riboyro da Silva, morador na Villa de S. João do El Rey, que elle supp.te era senhor, e possuidor de huas terras e mattos dos quaes vertião a mayor parte das agoas p.ª o riboyrão de S. Antonio, e confrontavão por sua parte com os de Manoel Ribeiro de Souza, e pella outra, com Jozé Correa, por outra com alferes Antonio Ribeiro da Silva e da outra com João Vicente da Neiva, termo da V.ª de S. Jozé, e porque o supp.te tinha escrávos, e fabrica p.ª exercitar nellas a lavoura, e o queria fazer sem controversia com os vizinhos; alem da posse que o supp.te tinha por via de compra que fizera; as queria possuir qor titulo e mercê de Carta de Cesmaria de meya legoa em quadra fazendosse lhe a medição nos ditos mattos e terras frutiferas que o supp.te possuhia por via de compra, fazendo pião no meyo, e o que faltasse na largura para meya legoa, se-lhes inteirásse na linha recta do comprimento para hua e outra p.te nas terras contiguas que se achassem devolutas ou sem titulo de Cesmaria, me pedia lhe fizece m.ce de madar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa em quadra, na paragem e forma refferida para o mister de suaz lavraz digo lavouras, como tambem os logradouros quaes as ditas terras pertencesse na forma das ordens de S. Mag.e, ao que atendendo eu, e ao que disserão os off.es da Camara da V.ª de S. Jozé a que mandey informar nesta materia sobre que se lhes não offerece duvidas e p.lo poder que o mesmo Snr. me dá nas suaz reáes ordens, ultimamen.te na de trezo de Abril de mil e sete centos e trinta e outr, p.ª conceder cesmaria das terras da q.al capitania das Minas aos moradores que as pedirem: Hey por bem fazer m.ce como por esta faço, de conceder em nome de S. Mag.e ao dito capitão João Ribeiro da Silva, meya legoa de terra em quadra na referida paragem, dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer tudo na forma das ordens do d.º Snr'.; Com declaração porem que será obrig.do dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialmen.te sendo para esse effeito notificados os vesinhos com que partirem p.ª alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tambem de povoar e cultivar as ditas terraz, ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegável, porq'. neste caso ficará livre de huma dellas o espaço de meya legoa p.ª uzo publico rezervando os citios dos vesinhos com q.' partirem as refferidas terras e suas vertentes sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas: E em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e

pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem común; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrigad o a m.^dar^ requerer a S. Mag.^de^ pello seo cons.^o^ ul.^r.o^ confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a quem as denunciar tudo na forma das ordens do dito Snr. : Pello que mando ao Men.^o^ a que tocar dê pósse ao sup.^te^ das refferidas terras, feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.' se fará termo no l.^o^ a q.' pertencer, e asconto nas costas desta para todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmessa de tudo lhe manday passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por min assignada e sellada com o sello de m.^as^ armas que se cumprirá inteiramen.^te^ como nella se contem registandosse nos nos l.^os^ da Secretr.^a^ das Minas G.^es^, e onde mais tocar. Dada na Cidade de S. Sebastião do R.^o^ de Janr.^o^ a dezouto de janr.^o^ anno do Nascimento de N. Sr. Jesus Christo de mil e sette contos e quarenta e outo o Secretr.^o^ do gov.^o^ Antonio de Souza Machado a fez escrever. Gomes Freyre de Andrada &^a^.

Gomes Freyre de Andrada &^a^

Faço saber aos q. esta minha carta de cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Antonio Miz. de Moraez morador no Brumado, Freguezia do Samidouro, termo da cidade Marianna q. elle era senhor e possuidor de húas terras de plantas citas na Boa Vista da mesma freguezia, nas cabeceiras do corgo da Gameleira, as quaes terras partião pela parte do nascente com Antonio dos Santos Maya, e pello poente com Antonio Mendes Castro, e do Norte com Mattos de Luiz Miz, e Jozé Simões e da parte do sul, com Diogo Soares, e p.^a^ as poder possuir com justo titulo conforme as ordens de S. Mag.^e^ me pedia lhe fizesse m.^ce^ de lhe conceder sua Carta de Cesmaria das ditas terras fazendo pião no meyo de hum espigão que ficava entre dous corgos chamados hum o do Jacinto outro das bananeiras so q. attendendo eu, e ao q. disserão os off.^es^ da Camr.^a^ da Cidade Marianna, a q.^m^ mandey informar nesta materia, sobre o. se lhes não oferece duvida e pello poder q. o mesmo Snr. me dá nas suas reáez ordens e ultimam.^te^ na de treze de Abril de mil e settecentos e trinta e oute, p.^a^ conceder cesmarias daq.^la^ capitania das Minas aos moradores que as pedirem: Hey por bem fazer m.^ce^ como por esta faço de conceder em nome de S.

Mag.^de ao dito Antonio Miz. de Moraez meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° sr. Com declaração porém que será obrigado dentro de hum anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem para alegarem o que for a bem de sua justiça e o será tambem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel porque neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, com que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta m.ce que faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrimentos de terras mineráes que no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nallo houver. E pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares,: E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pelo seu cons.° ult.° confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a quem as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pello q. mando ao men.° a que tocar dê posse ao sup.te das refferidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.° a que pertencer e asento nas costas desta para atodo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandose nos l.os da Secretr.a das Minas g.es e onde mais tocár. Dada na cidade de S. Sebastião do R.° de Janr.° a quinze de jan.°. Anno do Nascimento de N. Sr. Jesus Christo de mil e settesentos e quarenta e out. O secretario do governo Ant.° de Souza Machado a fez escrever; Gomes Freyre de Andrada.

Gomes Freire de Andrada &.ª

Faço saber aos q. esta m.ª carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio Carv.º da Cunha morador no arraial de S. Luiz e Santa Anna do Paracatú q. elle sup.te tinha lançado deste dito Arrayal legoa e meya junto da Contaja de Nazareth, e para o sul com Manoel de França digo da Contaja de Nazareth hua posse p.ª rossa e citio em terras realengos q. partia p.ª o Norte com a mesma Contagem de Nazareth e p.ª o Sul com Manoel de França e p.ª o Nascente com Andre de Mag.es e p.ª o Poente com Manoel de Souza, e porq. não podia possuir legitimam.te sem justo titulo me pedia lhe mandasse passar sua carta de Cesmaria de mey legoa em quadra fazendo pião aonde estava aranchado com alguns capões de matos virgens dandose lhe logradouros convenientes p.ª sustentação, ou utilid.de não só a bem da lavoura, mas tão bem de algumas criações, e gado cavalar, e vacuns q. se preciza fazer p.ª aum.to do d.º citio, e roça do sup.te tudo na forma das ordens de S. Mag.de ao que atendendo eu, e ao q. disserão os officiaes da camara da V.ª real do Sabará (aq.m mandey informa nesta materia sobre q. se lhes não offerece duvida e pello poder q. o mesmo Sn.r me dá nas suas reáes órdens e ultimam.te na de treze de Abril de *1738* p.ª concede cesmarias daquella cap.nia das Minas aos Moradores q. as pedirem: Hey por bem fazer m.ce como por esta faço) de concede em nome de sua S. Mag.de ao d.º Ant.º Carv.º da Cunha, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçõens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hú anno, q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegar o que for a bem de sua justiça: E o será tãobem a povoar e cultivar as ditas terras, ou parte dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª ouzo publico: rezervando os citios dos vezinhos com quem partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem que elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziados, em prejuizo desta m.ce que faço ao supl, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.e do bem comum. E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligiõens por titulo algum, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesques seculares: E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seo con.º ultr.º confirmação desta

Carta do Cesmaria dentro em quatro annos q correrão da data desta a qual lhe concedo salvo dir.to regio e prejuizo de 3.° e faltando ao referido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce aq.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pello q. mando ao Mon.° a que tocar dê posse ao supl.te das referidas terras feita primeiro a demarcação e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.° a q. pertencer e assento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de Cesmaria por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos l.os da Secretr.ª das Minas g.es e onde mais tocar. Dada na Cid.e de S. Sebastião do r.° de janr.° a 13 de Fevr.° Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de mil e sete centos e quarenta e outo. O secretar.° do gov.° Ant.° de Souza Machado a fez escrever—Gomes Freire de Andr.ª

Gomes Freyre de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição Fran.co Vieyra, e Jozê de Medeiros q. elles sup.es lançarão suas posses no r.° do chopotó asima, tr.° da Cid.e Marianna, e querião por evitar duvidas haverem por cartas de Cesmaria digo haverem por Carta de Cesmaria meya legoa de terras em quádras nos ditos matos principiando da Cachoeyra grande do d.° rio p.ª sima, aonde partia com Bento do Amaral, thé onde chegace a medição e partião tãobem os ditos matos com Bento de Souza R.° asima, me pedião lhe fizece m.ce de lhes mandar passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra nos ditos matos dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde mais conveniente fosse, tudo na forma das ordens de S. Mag.e, ao q. atendendo eu, e ao q. disserão os off.es da camr.ª da Cid.e Marianna a q.m mandei informar nesta materia, sobre que se lhes não oferece duvida na conceção desta Cesmaria, e pelo poder que o mesmo Snr. me dá nas suas reáes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras daquella capitania das Minas aos moradores que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.° Fran.co Vieyra e Jozê de Medeiros, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Snr. Com declaração porem que serão obrigado dentro de hú anno q. se contará da data desta a demarcal-as judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com

q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça; E o será tão bem a povoar e cultivar as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, reservando os citios dos vezinhos com que partirem p.a alegarem digo partirem as refferidas terras, e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta m.ce q. faça aos sup.tes, os quaes não empedirão a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comum. E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem relligiões por titulo algú, e acontecendo será com o encargo digo e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; e serão outro sy obrigados a mandarem requerer a S. Mag.e pelo seo cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.º regio e prejuizo de 3.º e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q. mando ao Men.º a q. tocar dê posse aos sup.tes das refferidas terras, feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno de q. se fará tr.º no l.º a q. pertencer, e assento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regimento. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas q. se comprirá inteiram.te como nella se contem registando se nos l.os da Secr.a das Minas G.es, e onde mais tocar.

Dada na Cidade de S. Sebastião do R.º de Janr.º a *13* de Fevr.º Anno do Nascimento de N. S.r Jezus Chrysto de *1748*. O Secr.º do Gov.º Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.e.

Gomes Freyre de Andrade &.a

Faço saber aos q. esta m.e Carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição M.el R br.º da Costa, q. por Carta de Cesmaria, se achava Snr e possuidor de huma Roça e denominada o Bom Suceso cita na freguesia do Curral de El-Rey, Com.ca do Sabará, e como do pé da d.a roça havia hú capão devoluto q. por hua parte pegáva com a d.a roça e por outra com a roça digo de por outrá com a serra devidia a freg.a das congonhas, e por outro com a estrada que hia do Certão p.a os geráes e da outra com o riteirão que vinha de Fran.co Fer.a a meter-se em outra grande do Curral de El-Rey, e o sup.te carecia de meya legoa de terra no dito

citio digo no dito campo p.ª trazer gados a pastar por não ter terreno suficiente p.ª esse effeito na d.ª sua roça; me pedia lhe fizece m.de de lhe conceder por Cesmar a meya legoa de terra no d.º Campo fazendo pião aonde pertencer na forma das ordens de S. Mag.e ao q. atendendo eu, e ao q. disserão os off.es da Comr.ª da V.ª real do Sabará (aq.m mandei informar nesta materia) sobre q. se lhes não offerece duvida, e pelo poder q. o mesmo Snr. me dá nas suas reáes órdens, e ultimam.te na de 13 de Abril de *1738* para concedr Cesmarias nas terras daquella cap.nia das Minas dos moradores q. os pedirem: Hey por bem fazer mercê (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º M.el Ribr.º da Costá meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr Com declaração porem q. será obrigádo dentro de hú ânno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vesinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q. for a bem de sua justiça. E o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro [d]em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú r.º navegável, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, rezervando os citios dos vezinhos comq.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta m.ce q. faço ao Sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerâes q. no tál citio haja, ou póssa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nello houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.e do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligiozos por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seo cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.º e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m os denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q. mando ao Men.º a q. tocár dê posse ao sup.te das refferidas terras feita prim.º a demarcação e notificação como asima ordeno de q. se fará ter.º no l.º a q. pertencer o asento nas costas desta p.ª a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda e sellada com o sello de minhas Armas que se cumprirá inteirám.te como nella se contem registandose nos l.os da Secr.ª das Minas g.es e onde mais tocar. Dada na Cid.e de S. Sebastião do R.º de Janeir.º a *13* de Fev.º Anno do Nascim.to de N. Sr. Jesus Christo de *1748*. O secr.º do gov.º Ant.º de Souza Machado afez escrever. «Gomes Fr.e de Ardr.ª.

Gomes Freire de Andrada &.ª

Faço saber aos q.' esta m.ª carta de Cesmaria virem que tendo respeito a me representar por sua petição Antonio Dias de Sá, morador na freg.ª da Borda do Campo tr.º da V.ª de S. João de El-Rey Com.ca do Rio das Mortes, q.' nos mattos geraes da mesma freg.ª na paragé chamada a Batalha, se achavão terras e mattos devolutos, em q.' o defunto seu Pay, botára algúas posses, e como elle sup.e pertendia meya legoa de terras em quádra, as quaes partia com as terras que forão do d.º seo Pay da Roça da Borda do Campo, e pellas mais partes com mattos geraes fazendo pião na Vargê do Palmital, detras do Morro da d.ª Batalha, p.ª a parte da Roça do Cachoeyros; me pedia lhe fizece m.ce de lhe mandar passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra na mesma paragem na forma das ordens de S. Mag.e, ao q. atendendo eu, e ao q. disserão os off.es da Camr.ª da V.ª de S. João de El-Rey (a q.m mandei informar nesta matr.ª) sobre q. se lhes não offerece duvida, e pello poder q. o mesmo Ser. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de *1738*, p.ª conceder Cesmarias das terras daquella Cap.nia das Minas aos moradores que mas pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Ant.º Dias de Sá, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fezendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Sen.r Com declaração porem que será obrigado dentro de hum anno, q. se contará da data desta a demarcalas judicialmt.e sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos, com q.m partirem p.ª alegarem o q. for a bem de sua justiça; E o será tão bem a povoar, e cultivár as ditas terras, ou p.te dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porque neste caso ficará livre de húa dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, Reservando os citios dos vesinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuiso desta m.ce q. faço ao sup.e o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayór comodidade do bem comúm; e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algú, e acontecendo pessuilas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrigádo a mandar requerer a S. Mag.e pello seo cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta, a qual lhe concedo salvo o dir.to regio, e prejuiso de 3.º, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma

das ordens do d.° Snr. Pello q. mando ao Men.° a q. tocár dê posse ao sup.e das refferidas terras feita primr.° a demarcação, e notificação como asima ordeno de q. se fará termo no l.°a q. pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada, e selláda com o o sello de minhas Armas. q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, registandoce nos l.os da Secr.a das Minas Geraes e onde mais tocar. Dada da Cid.e de S. Sebastião do R.° de Janr.° a *14* de Dezr.° Anno do Nascim.to de N. Sr. Jesus Christo de *1747*. O Secr.° do gov.° Antonio de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta m.a carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição Manoel Lopes de Oliv.a morador na freg.a da Borda do Campo, termo da V.a de S. João de El Roy Com.ca do R.° das Mórtes q. na paragem chamada o quilombo se achava meya legoa de terra em quadra, em q. o sup.e, e seus antecessores tinhão feito alguas plantas, que partia pela parte do súl com terras de Fran.co Peixoto, e de Constantino da Silva, e pela do Norte, e nascente, com terras do sup.e, cuja meya legoa de terras se achava devolutas, e porq. a queria possuir com legitimo titulo; me pedia lhe fizece m.ce mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria da d.a meya legoa na refferida paragem, fazendo pião no meyo do Capão q. desaguava na Capoeyra dos Pinhr.os do d.° quilombo na forma das ordens de S. Mag.e, ao q. attendendo eu, e ao q. disserão os off.es da Camr.a da V.a de S. Jozé (a q.m mandei informar nesta matr.a sobre q. se lhes não offerece duvida, e pelo poder q. o mesmo Sen. me dá nas suas réaes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de *1738*, p.a conceder Cesmarias das terras daquella cap.nia das Minas aos moradores q. as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.° Manoel Lopes de Olivr.a, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Snr; Com declaração porem q. será obrig.do dentro de hú anno, q. se contará da data desta a demarcal-as judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vizinhos, com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça; E o será tão bem a povoar, e cultivar as ditas terras ou parte dellas, dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, rezervando os citios dos

vezinhos com q.m partirem p.a alegarem digo partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.e, o qual não impedirá os descobrim.tos de terras mineraes que no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente haver, p.a mayor comodid.e do bem comúm; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não succederem Relligiosos por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo, de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares; E será outro sy obrig.do a mandar requerer a S. Mag.e pello seo cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito regio e prejuizo de 3.o, e faltando ao refferido não terá rigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pello que mando ao Men.o a q. tocar dê posse ao Sup.e das refferidas terras, feita primr.o a demarcação e notificação como asima ordeno, do q. se fará tr.o no l.o,a que pertencer o ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as Armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registando-se nos l.os da Secr.a das Minas g.es e onde mais tocár. Dada na Cid.e de S. Sebastião do R.o do Janr.o a *14* de Dezr.o de *1748* digo de Dezr.o. Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de *1747*. O secr.o do gov.o Antonio de Souza Machado a fez escrever. // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Freire de Andrada &a

Faço saber aos que esta m.a carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me representar por sua petição Silvestre Dias de Sá que nos mattos geraes da Freg.a da Borda do Campo tr.o da V.a de S. João do El-Rey Com.ca do R.o das Mortes se achava alguns devolutos pegados as terras da Roça dos Calhoyros a sua direita hindo das Minas p.a a Cid.e do R.o de Janr.o em q. o supe pretendia meya legoa de Cesmaria em quadra e partia pello nascente, e nórte em terras da mesma roça do Calhoyros, e pellas mais partes com mattos geráes fazendo pião no meyo da vargê grande; me pedia lhe fizesse mer.ce de lhe conceder por carta de Cesmaria a d.a meya legoa de terra em quadra na paragem sobred.a e máttos geráez na forma das ordens de S. Mag.e ao que attendendo eu, e ao que disserão os off.es da Camara da V.a de S. João de El-Rey a q.m mandei informar nesta materia, sobre que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o

mesmo Snr., me dá nas suas reaes ordens e ultimam.te no de *13* de Abril de *1738*; p.a conceder Cesmarias das terras daquella Cap.nia das Minas aos moradores q. as pedirem: Hey por bem fazer merce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.° Silvestre Dias de Sá, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçons asima mencionadas, fayendo pião aonde pertencer por por ser tudo na forma das ordens do d.° Snr.; Com declaração porém q. será obrigado dentro de hú anno, q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o que for a bem de sua justiça; e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos os quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porq. neste cazo ficará livre de húas dellas o espaço de mya legoa p.a ouzo publico; reservando os citios dos vezinhos comq.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta mer.e q. faço ao sup.,e a qual não empedirá a repartição des descobrim.tos de terras minerães q. no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adeante pareça conveniente abrir p.a mayor comdid.e do bem comúa; e possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucede. em Relligioens por titulo algú, e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas disimos como qualquer secular; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pello seo cons.° ultr.° confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, que correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.°, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pello q. mando ao Men.° a q. tocar dê pósse ao sup.e das refferidas terras feita primr.° a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.° a q. pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o refferido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas, que se comprirá inteiram.te como nella se contem, registrandoce nos l.os da Secr.a das Minas g.es e onde mais tocár. Dada na Cid.e de S. Sebastião do R.° de Janr.° a quatorze de Dezembro Anno do Nascim.to de N. Snr. Jezus Chrysto de *1747*. O secr.° do gov.° Ant.° de Souza Machado a fez escrever. // Gomes Fr.e de Andr.a

Gomes Fr.e de Andrada &.a

Faço saber aos q. esta m.ª carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição Fran.co Frr.ª morador na freg.ª de S. João de El Rey, o destrito da villa de S. Jozé, com.ca do R.º das Mortes, q. por sy o seus antecessores há quinze annos estava possuindo hũa fazenda cita no logar chamado o Bombaça do mesmo destrito e freg.ª em q. tinha feito aproveitam.to g.de, cultivando-a e beneficiando-a com cazas de vivenda, e porq. o sup.e não tinha Cesmaria das terras da d.ª fazenda, e da cultura della, o beneficio, e não seguia damno ao bem comum antes utilid.e queria o mesmo se lhe concedesse por Cesmaria todas as terras da d.ª fazenda, e suas pertenças athe onde chegasse a meya legoa em quadra segundo as ordens de S. Mag.e, fazendo pião no lugar onde melhor fosse p.ª o sup.e poder continuar na mesma cultura, e aproveitam.to, me pedia lhe fizece mercê de lhe conceder as d.as terras, e q. se lhes passasse sua Carta de Cesmaria na forma Costumada; ao q. attendendo eu, e ao q. disserão os off.es da Camara da V.ª de S. João de El Rey (a q.m mandei informar nesta materia), sobre q. se lhes não offerece duvida, e pello poder q. o mesmo Snr. me dá nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.ª conceder Cesmarias das terras daquella Cap.nia das Minas aos moradores q. as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.º Fran.co Frr.ª, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas, fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do mesmo Snr. Com declaração porém q. será obrigado dentro de hu anno q. contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem, p.ª alegar o q. for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dons annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algu rio navegável, porq. neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª o uzo publico, Rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.e, o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes, q. no tal cito haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª maior comodid.e do bem comum; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligiões por titulo algu, e acontecendo será com o encargo de pagarem dellas dizimos, como quaesquer seculares; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pello seo cons.º ultr.º confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e

prejuizo de 3.°, e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens de S. Mag.e Pello q. mando ao Men.o a q. tocar dê posse ao sup.e das refferidas terras, feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q.se fará ter.o no 1.° a q. pertencer, e asento nas costas desta p.e a todo o tempo constár o refferido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandey passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignáda, e sellada com o sello de minhas Armas, q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secr.a deste das Minas G.es e onde mais tocar.

Dada na Cid.e de S. Sebastião do R.o de Janr.o a *20* de Março Anno do Nascim.to de Nosso Snr. Jesus Chrysto de *1748* O secr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q.esta minha carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Cap.m João Alz'. Maciel m.or na Com.ca do Sabará, que elle sup.te tinha hua posse de terras na freg.a do Curral de El Rey, na paragem chamada a Serra negra, Cujas bemfeitorias da d.a posse houvera por titulos q. dellas lhe passára a Bento da Cunha Aranha, e como se achava com fabricas, e escravos, se queria conservar nas ditas terras, como tãobem nas sobras da Cesmaria de Bento da Cunha Aranha, e nas de Ant.o Roiz. da Fonseca, com dominio util na forma das ordens de S. Mag.e, me pedia lhe fizece m.ce de lhe conceder sua Carta de Cesmaria de legoa de terra em quádra na refferida paragem confrontando com a Cesmaria do d.o Aranha e Ant.o Roiz. da Fons.ca, e de Bento Glz. e Cesmaria das abobras, fazendo pião aonde pertencesse, ao q. atendendo, eu e a informação q. derão (*) os off.es da Camr.a da Villa Reál do Sabará, nesta materia, sobre q. se lhes não offerece duvida, e pello poder q. o mesmo Snr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de *1738*, p.a conceder Cesmarias das terras daquella Cap.nia das Minas aos moradores que as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S.Mag.e ao d.o Cap.m João Alz. Maciel, meya legoa de terra em quadra na Refferida parágem dentro das confrontações asims mencionadas fa-

---

2.a Via.

(*) O D. D. Provedor da Faz.da Reál, e Procurador da Coroa desta Capitania e os off.es da Camr.a

zendo pião aondo pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.° Snr. Com declaração porem, q. será obrigado dentro de hum anno, q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem, p.ª alegárem o q. for a bem de sua justiça, e o será tãobem a povoar e cultivar as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum rio navegavel, porq neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa de terra em quadra digo meya legoa p.ª o uzo publico. Rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.te o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerâes q. no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os, e serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª mayor comodid.e do bem comúm, e possuirá as d.as terras com a condição de nellas não sucederem Relligioens por titulo algum e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo Cons.° ultr.° confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a quál lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.°, e faltando ao refferido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pelo q.' mando ao Men.° a q. tocar de pósse ao sup.te das refferidas terras, feita prim.° a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.° a q. tocar digo a q.' pertencer e assento nas costas desta p.ª a todo tempo constar o referido na forma do Regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as Armas, q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem, Registandose nos l.os da Secr.ª das Minas G.es e onde mais tocar.

Dada na Cid.e de S. Sebastião do R.° de Janr.° a 12 de Abril Anno do Nascim.to de N. Sn.r Jesus Christo, de *1748* O Secr.° do Gov.° a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.ª.

Gomes Fr.e de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta minha Carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição M.el da Silva Forte, m.or no Brumado tr.° do N.ª de S. João de El-Rey Com.ca do R.° das Mórtes, q. elle era pessuidor de hú citio antigo no d.° Brumado q. constava de terra, capões e capoeyras em q. tinha engenho de cana e farinha, o quál hera capás de dár frúto e parte de búa p.te com

terras de Dom.os Ferr.a e verissimo Glz, e da outra, com João Barbósa e da outra com Ant.o Vir.a de Souza, e porq. para mayór segurança, e satisfazer as ordens de SMag.e as queria haver por titulo de Cesmaria e não Cauzava esta prejuizo atendivel, como constava da informação da Camara Junta, me pedia lhe fizese m.ce de lhe conceder meya legoa de terras em quadra digo de terra por Cesmaria na d.a pará em, fazendo pião aonde direitam.te lhe pertencer, e q. cazo por algú incid.e se não podesse ajustár a quádra direitam.te se inteirá-se o que faltar das mais partes p.a aquella de onde houvesse terras, ao q. atendendo eu, e o q. disserão os off.es da Camara da V.a de S. João de El-Rey /a q.m mandei informar sobresta materia a que se lhes não offerece duvida, e pello poder que o mesmo Snr. me dá nas suas reáes órdens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias daquella Cap.nia das Minas aos moradores q. as pedirem : Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o M.el da Silva Porto, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens de S. Mag.e digo das ordens do d.o Snr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hú anno, q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te, sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegárem o q. for a bem de sua justiça ; e o será tão bem, a povoar, e cultivar ás d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavél, porq. neste caso ficará livre de huá dellas o espaço de meya legoa p.a uzo publico ; Rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas, Em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.e , ó qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q. nellе houvér, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comúm, e possuirá as ditas terras com a condição de nellas não sucederem relligioens por titulo algúm, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesq.r seculáres, e será outro sy obr.do a mandar requerer a S. Mag.de pello seo cons.o ultr.o confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.o , e faltando ao refferido não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandosse a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Sr. Pello que mando ao Men.o a q. tocár dê posse ao sup.e das refferidas terras feita primeir.o a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q. se fará t.o no l.o a q. pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas

vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as Armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secretr.a das Minas g.es e onde mais tocar. Dada na Cid.e de S. Sebastião do r.o de Janr.o a 19 de Abril, Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de *1748* O secr.° do Gov.o q. a fez escrever Antonio de Souza Machádo digo o Secr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos que esta minha carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me reprezentar por sua petição Antonio Moniz de Medeiros, q. elle tinha escrávos a plantar mantim.tos em huns capões de matos junto ao r.° do Janr.° digo ao rio grande, Freg.a e tr.° da V.a de S. João de El-Rey, a qual terra era capáz de todo o frúto q. produzia o pays, q. partia de húa banda com Salvador Lourenço e M.el Caetano, e outros; e como se queria titulár legitimam.te, queria lhe concedesse meya legoa de terra por Cesmaria comprehendendo os ditos capões de mattos em q. se prehenchesse a d.a meya legoa salvo o campo q. em meyo delles estava, de cuja graça não rezultava prejuizo algú ao bem publico pello q. me pedia lhe fizece m.ce de mandar lhe passár sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião aonde pertencesse na forma das ordens de S. Mag.e ao q. atendendo eu, e ao q. disserão os off.es da Camr.a da V.a de S. João de El Rey (a q.m mandei informar nesta materia, sobre q. se lhe não offerece duvida, e pelo poder q. o mesmo Snr. me dá nas suas reaes ordens e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, para conceder Cesmarias das terras daquella Cap.nia das Minas aos moradores q. as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por este faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Antonio Moniz de Medeiros, meya legoa de terra em quadra na refferida paragem dentro das confrontações asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.° Snr., com declaração porém q. será obrigado dentro de hú anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de Sua Justiça, e o será tão bem a povoar e cultivár as d.as terras ou p.te dellas dentro em dous annos, as quáes não comprehenderão ambas as margens de algú r.° navegável, por q. neste cazo ficará livre de húa dellas, o espaço de meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.e, o qual não empedi-

rá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas que nelle houver e pello tempo adiante pareça conveniente abrir para mayor comodidade do bem comúm; E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligiões por titulo algú, e acontecendo possuillas será com o encárgo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pelo seu Cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a de marcal-as digo desta a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.o e faltando ao referido não terá vigor e se julgará o por devolutas as d.as terras dandoce a q.m as denunciar tudo na fórma das ordens do d.o Snr. Pello q. mando ao Men.o a q. tocar dê posse ao Sup.e das referidas terras feita primr.o a demarcação, e notificação como asima ordeno, de q. se fará tr.o no l.o a q. pertencer, e asento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o reff.o na forma do regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas Armas q. se comprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos l.os da Secr.a das Minas g.es e onde mais tocar. Dada na cidade de S. Sebastião do r.o de Janr.o a *10* de Abril Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Christo de *1748*. O secr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a &a

Faço saber aos q. esta minha Carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição o Sarg.to mór Jacinto de Mattos Pr.a, m.or na Freg.a dos Carijós Com.ca do r.o das Mortes, V.a de S. Jozé, q. nos matos geráes detrás do lançól se achava hú Ribr.o de terras aonde elle sup.e botára suas pósses, e fizéra plantas, e como tinha seus escrávos, queria com elles trabalhar nas ditas terras, para melhor pagar os reáes quintos; as quaes confrontavão pelo poente, com terras do Jozé da Costa de Olivr.a, e per outra parte com terras do guarda mór Alex.e da Cunha, e pela outra com terras de João Ignacio Correa: e porque as queria possuir por titulo de Carta de Cesmaria na forma das ordens de S. Mag.e, me pedia lhe fizece m.ce de lhe mandar passár sua carta de Cesmaria das ditas terras fazendo pião aonde pertencesse na forma das reaes ordens; ao q. atendendo eu, e ao q. dissérão os off.es da Camr.a da V.a de S. José (a q.m mandei informar nesta materia), sobre q. se lhes não offerece duvida, e pello poder q. o mesmo Snr. me dá nas reáes ordens, e ultimam.te na de 13 de Abril de 1738, p.a conceder Cesmarias das terras daquella Cap.nia das Minas aos moradores q. as pedirem: Hey por bem faser m.ce (como por essa faço) de conceder em

nome de S. Mag.e ao d.o Sarg.to Mór Jacintho de matos Pr.a, meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontações acima mencionadas fazendo pião aonde pertencer, por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hú anno, que se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo para esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem p.a allegarem o q. for a bem de sua justiça; E o será tão bem a povoar e cultivár as ditas terras ou p.te, dellas dentro em dous annos, as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel, porq. neste caso ficará livro do hú dellas o espaço meya legoa p.a o uzo publico; rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras, e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta mercê que faço ao sup.te, o quál não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras minerães q. no tal citio haja, ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q. nelle houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodid.e do bem comúm; E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não succederem Relligiosos por titulo algú, e acontecendo possuilas será com o encargo de pagárem dellas dizimos, como quaesquer seculáres; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seo Con.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em 4 annos, q. correrão da data desta a quál lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.o, e faltando ao reff.o não terá vigor, e se julgarão por devolutas as ditas terras dandose a q.m as denunciar tudo na forma das órdens do d.o Seno.r. Pello que mando ao Men.o a q. tocár dê posse ao sup.te das referidas terras, feita primr.o a demarcação, e notificação, como asima ordeno de q se fará tr.o no l.o a q. pertencer, e assento nas cóstas desta p.a a todo o tempo constár o referido na forma do Regim.to. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandosse nos l.os da Secr.a. e das Minas g.es e onde mais tocár. Dada na Cid.e de S. Sebastião do R.o do Janeiro a 29 de Março do Anno do Nascim.to de N. Sen.r Jesus Christo de 1748. O Secretr.o do Gov.o Ant.o de Sousa Machado a fez escrever. // Gomes Fre.e de Andra.e

---

Gomes Fr.º de Andr.ª &.ª

Faço saber aos que esta m.ª Carta de Cesmaria virem q' tendo respeito a me reprezentar por sua petição o Sarg.to mór Bento Jozé, m.or nas Minas do Paracatú com.ca do Sabará q.' elle supp.e se achava de posse de hú citio de gado, e Rasa no Ribeirão de S. Pedro, distante do Arrayal sinco legoas, pouco mais ou menos, o qual citio houve por titulo de compra q.' dello fizera a Deonizio Pr.ª Pais tudo o que possuhia actual e judicialm.te e p.ª melhor titulo pretendia o supp.e que lhe mandasse passár Carta de Cesmaria de legoa e meya de terra p.ª pasto de gado q.' tanto comprehendia, pouco mais ou menos do Corgo da Bocaina, thé os dos Machados de q' constava de posse, e tinha povoado com grandes Roças p.ª acomodar a sua fabrica em quadro, Rezervando terras inuteis, e inteirandosse lhe no cumprim.to o q.' faltar na largura fazendo pião aonde pertencer, tudo na forma das ordens de S. Mag.e, me pedia lhe manmandasse passar sua Carta de Cesmaria na forma pedida, ao q' atendendo eu, e ao q' disserão, os off.es da Camr.ª da V.ª Real do Sabará a q.m mandei informar nesta materia, sobre q' se lhes não offerece duvida, e pello poder q.' o mesmo Snr. me dá nas suas reaes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de 1738, e p.ª conceder Cesmarias das terras daquella Cap.nia das Minas aos moradores q.' as pedirem. Hay por bem por decreto digo por bem fazer m.ce (como por esta faço) de conceder em nome de S. Mag.e ao dito Sarg.to mor Bento José meya legoa de terra em quadra na referida paragem, por ficarem proximas do Arraial de Santa Anna e S. Luiz com todas as confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.º Snr. Com declaração q.' no fim de cada digo com declaração porem q.' será obrigado dentro de hu' anno q.' se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.ª esse efeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.ª alegarem o q.' for a bem de sua justiça; E o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algú rio navegavel porque neste cazo ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa p.ª uzo publico; Reservando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas; Em prejuizo desta m.ce q.' faço ao sup.e o qual não impedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q' no tal citio haja, ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q' nello houver, e pello tempo adiante pareça conveniente abrir p.ª maior comodidad.e do bem commum: E possuirá as d.as terras com a condição de nellas não succederem relligioens por titulo algu' e acontecendo possuil-as será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes q.r seculáres. E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag. e

pello seo cons.° ultr.° confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o direito régio e prejuizo de 3.° e faltando, ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras, dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.° Snr. Pelo q' mando ao Men.° a q.' tocár dê posse ao sup.e das referidas terras feita prim.a a demarcação e notificação como asima ordeno, do q' se fará termo no l.° a que pertencer, e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to E por firmeza de tudo lhe mandei passar Carta de Cesmaria por du s vias por mim assignada e sellada com o sello de m.as armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos l.os da Secr.a das Minas g.es e onde mais tocár. Dada na Cid.e de S. Seb.am do R.° de Janr.° a 19 de Abril Anno do Nascim.to de N. Snr. Jezus Chrysto de 1748 // Gomes Fr.e de Andr.a digo 1748, o Secr.° d o Gov.° Ant.° de Souza Machado a fez escrever. // Gomes Fr.e de Andr.a

---

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q.' esta m.a carta de Cesmaria virem q.' tendo respeito a me reprezentar por sua petição Mel Miz.' e seus socios Pedro Miz.' e Jozé Miz.' q.' elles sup.es plantavão mantim.tos em hús matos, e capoeiras citos no salto do Paraúpeba, tr.° da V.a de S. Jozé, Com.ca do R.° das Mortes, q.' partia de hua banda com outros do Alferes Bartholomeo Correa Leyte, e da outra com Matheus Simões, e com Ant.° Pinto Guim.es e com Adriano Machado, e com M.el Marques, cujos houverão por titulo de compra q.' elles fizerão a Fran.co Correa Peixoto o qual cultivava a m.tos tempos por compra q.' tão bem delles tinha feito, e posses q.' tinha aceitado na forma q.' se costumava o qual estava nelles cituado e m cazas de vivenda, e engenho de Pilões e muynho conservando hua grande fabrica com bastantes escravaturas tudo p.a o beneficio do plantar mantim.tos q.' mandava conduzir para V.a Rica aonde se vendia ao povo, e porq.' sem embargo da d.a compra querião os sup.es possuir os d.os mattos e capoeyras q.' assim compravão por tt.o de Cesmaria na forma das reaes ordens de S. Mag.de pello que me pedião lhe fizece mercê mandar lhe passar sua Carta de Cesmaria de meya legoa de terra em quadra e quando a não tenha na largura se lhe inteirasse no comprim.to fazendo pião aonde pertencer digo aonde for mais conveniente, o q.' por virtude da d.a Carta, se lhe demarque e em posse na forma costumada, ao q.' atendendo eu e ao q.' disserão os off.es da Camara da V.a de S. Jozé, a q.m mandei informar nesta materia, sobre q.' se lhes não offerece duvida, e pello poder q.' o mesmo Snr. me dá nas suas reaes ordens e

ultimam.te na de 13 de Abril de 1738 p.a conceder Cesmarias das terras daquella Cap.nia das Minas aos moradores q.' as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.de ao d.o Manoel Miz.', e seus socios Pedro Miz.' e Jozé Miz.', meya legoa de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. Com declaração porem q.' serão obrigados dentro de hú anno q.' se contará da data desta e demarcalas judicialm.te sendo p.a esse efeito notificados os vezinhos com q.m partirem, p.a alegarem o q.' for a bem de sua justiça; E o serão tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou p.te dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algum r.o navegavel, porq.' neste cazo ficará livre de hũa dellas o espaço de meya legoa p.a o uzo publico, Rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as referidas terras e suas vertentes, sem q.' elles com este pretexto se queirão apropriar de demaziadas em prejuizo desta m.ce q.' faço aos sup.es o qual não empedirão a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q.' no tal citio haja ou possa haver, nem os cam.os e serventias publicas q.' nelle houver, e pello tempo adeante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comúm, E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem relligiões por titulo algú e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaesquer seculares, e será outro sim obrigado a mandar requerer a S. Mag.de pello seu cons.o ultr.o confirmação desta Carta de Cesmaria dentro em quatro annos, q.' correrão da data desta a qual lhe concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de terceiro, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as d.as terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.o Snr. Pelo q.' mando ao Men.o a q.' tocár dê posse aos sup.es, das referidas terras feita prim.o a demarcação e notificação como asima ordeno, de q.' se fará tr.o no l.o a que pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo tempo constar o referido na forma do regimt.o. E por firmeza de tudo lhe mandei passar esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q.' se cumprirá inteiram.te como nella se contem registandoce nos l.os da secr.a das Minas G.es e onde mais tocár. Dada em V.a digo Dada na Cid.e de S. Sebastião do r.o de Janr.o a dezanove de Abril Anno do Nascim.to de N. Snr.' Jezus Christo de *1748* O secr.o do Gov.o Ant.o de Souza Machado a fez escrever // Gomes Fr.e de Andr.a.

Gomes Fr.e de Andr.a &.a

Faço saber aos q. esta m.a carta de Cesmaria virem q. tendo respeito a me representar por sua petição Matheus Gl'z Vianna, q. possuhia hũa fazenda com titulo de engenho, por ser o prim.o q. se fabricára no caminho novo das Minas; este tinha varias capocyras junto com seo certão que partia pella banda do norte com João da Costa Lima, e pello súl, com Alberto váz da Silva, e pello Leste com Ant.o Al'z Lima, e João Lêdo, Razão porq. p.a segurança do que lhe pertencia dentro das ditas confrontações pertendia a Cesmaria de de meya legoa de terra em quadra, fazendo pião em hũ braço do rio chamado Paráupeba, por sima de João da Costa Lima, e como a não podia conseguir sem q. eu lha mandásse passar na fórma do estylo, p.a sua Cautella e segurança, dos intrusos q. pudessem haver, evitando pleitos e discordias; me pedia lhe mandásse passar por Cesmaria meya legoa de terra em quádra, q. possuhia na forma da sobredita; ao q. atendendo eu, e ao q. disserão os off.es da Camara da V.a de S. José (a q.m mandei informar nesta materia) sobre q. se lhes não offerece duvida, e pelo poder q. e mesmo Snr. me dá digo q. S. Mag.e me dá nas suas reáes ordens, e ultimam.te na de treze de Abril de *1738*, p.a conceder Cesmarias das terras daquella Cap.nia das Minas aos mora dores q. as pedirem: Hey por bem fazer m.ce (como por esta faço de conceder em nome de S. Mag.e ao d.o Matheus Gl'z Vianna, meya legoá de terra em quadra na referida paragem dentro das confrontaçoens asima mencionadas fazendo pião aonde pertencer por ser tudo na forma das ordens do d.o Snr. Com declaração porem q. será obrigado dentro de hũ anno q. se contará da data desta a demarcalas judicialm.te sendo p.a esse effeito noteficados os vezinhos com q.m partirem p.a alegarem o q. for a bem de sua justiça, e o será tão bem a povoar e cultivar as ditas terras ou parte dellas dentro em dous annos as quaes não comprehenderão ambas as margens de algũ rio navegavel, porq. neste caso ficará livre de hua dellas o espaço de meya legoa para o uso publico, rezervando os citios dos vezinhos com q.m partirem as refferidas terras e suas vertentes, sem q. elles com este pretexto se queirão apropriar de demasiadas em prejuizo desta m.ce q. faço ao sup.e o qual não empedirá a repartição dos descobrim.tos de terras mineraes q. no tal citio haja ou possa haver, nem os caminhos e serventias publicas q. nelle houver, e pelo tempo adiante pareça conveniente abrir p.a mayor comodidade do bem comúm E possuirá as ditas terras com a condição de nellas não succederem; relligioens por titulo algũ e acontecendo possuillas será com o encargo de pagarem dellas dizimos como quaes q.r seculáres; E será outro sy obrigado a mandar requerer a S. Mag.e pello seo cons.o ultr.o confirmação desta carta de Cesmaria dentro em quatro annos q. correrão da data desta a demarcalas judicialm.te digo desta a qual lhe

concedo salvo o dir.to regio e prejuizo de 3.º, e faltando ao referido não terá vigor e se julgarão por devolutas as ditas terras dandoce a q.m as denunciar tudo na forma das ordens do d.º Snr. Pelo q. mando ao Men.º a q. tocár dê posse ao sup.e das referidas terras, feita primr.º a demarcação e notificação como asima ordeno, de q. se fará termo no l.º a que pertencer e ascento nas costas desta p.a a todo o tempo constar o referido na forma do regim.to q. por firmeza de tudo lhe mandei passár esta Carta de Cesmaria por duas vias por mim assignada e sellada com o sello de minhas armas q. se cumprirá inteyram.te como nella se contem, registandosse nos l.os da secretr.a das Minas g.es e onde mais tocár. Dada na Cid.e de S. Sebastião do r.º de Janr.º a 19 de Abril Anno do Nascim.to de N. Snr. Jesus Chrysto de 1748. O secr.º do Gov.º Ant.º de Souza Machado a fez escrever Gomes Fr.e de Andrada.

RELAÇÃO DAS PUBLICAÇÕES OFFERECIDAS AO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO, DURANTE O ANNO DE 1907

Bello Horizonte. Augusto Franco, Direito e economia.—Hydrographe du Haut San-Francisco et du Rio das Velhas, por Emm, Liais—Trinta vistas dos trabalhos da Estrada de Ferro de Pedro 2.°—Pelo Sr. Claudionor Lopes, Constituicção e leis addicionaes do Estado de Minas Geraes.—Relatorio do Dr. Manoel Thomaz de Carvalho Britto, secretario do Interior, apresentado ao Dr. Presidente do Estado Dr. João Pinheiro da Silva.— Pelo Sr. Antonio Tolentino Felicissimo,:dois primeiros ns. do jornal (O Periquito) de 1900.—Annaes da Camara dos deputados e relatorio e synopse dos trabalhos da mesma Camara, 2 vols. de 1906.—Nelson de Senna, Notas e Chronicas.—Discurso pelo deputado Dr. Nelson de Senna.—Mining Concession in the Rio Doce, State of Minas Geraes (Brasil.)—Nortistas Illustres por Carlos Ottoni, do Instituto Historico Mineiro.—Mensagem do presidente do Estado Dr. João Pinheiro da Silva.—Collecção de Leis e decretos de 1906.—Pelo Dr. Nelson de Senna, Revue de la Societé des Estudes Portugaizes, Directeur Xavier de Carvalho, n.° 5, Juillet, V Année Paris.

Estado de Minas (Diversas) Revistas de Poços de Caldas.—Leis resoluções e decretos da municipalidade da Cidade de Barbacena, vol. XII de 1906—Uberada cinco manuscriptos enviados pelo Coronel Antonio Borges Sampio, correspondente official do Archivo Publico Mineiro; 1.° Sertão da Farinha Podre; 2.° Noticias historicas do Barão de Ponte Alta: 3.°Major Joaquim Jose' de Oliveira Penna: 4.° Commendador Jose' Bento do Valle: 5.° D. Carolina Augusta Cesarina e sua photographia e mais tres cliches das pessoas acima referidas.—Pelo mesmo Coronel Borges Sampaio, vistas da Usina electrica de Uberaba, uma photographia da familia Sampaio, uma vista tirada da casa de residencia do Coronel Sampaio, um livro antigo (Cirurgia Reformada), um manuscripto, breve noticia sobre a inauguração da luz electrica na Cidade de Uberaba; Noticia sobre D. Maria Cassimira de Araujo Sampaio; Seis autos de inventario e partilhas.—Memorias sobre o serviço postal pelo engenheiro agronomo Militino Pinto de Carvalho.

Rio de Janeiro—Revista Militar ns. 11 e 12 de 1906 e n. 4 de 1907.— Jornal dos Agricultores, n. 22 de 30 de Novembro e n. 23 de 15 de Dezembro de 1906, Director Antonio de Medeiros.—Revista do Instituto Nacional de surdos e mudos n. 1.—Publicações do Archivo Publico Nacional, vols. VI e VII e o Catalogo dos mappas impressos.—Catalogo do armazem do Parc-Royal.—O Economista Brasileiro de Julho, Agosto e Novembro de 1907.—Revista de Seguro, ns. 4 e 5 anno 1.°—Contributions du Jardim Botanique de Rio de Janeiro par

son Directeur J. Barbosa Rodrigues. vol. IV.—Euclides da Cunha, Peru', *versos*, Bolivia.—As festas Cardinalicias.—C. de Abreu, capitulos de historia Colonial, 1500—1800.—Cinco vols. da terceira reunião do Congresso Scientifico Latino-Americano, 1905.

Petropolis— Pelo Sr. Dr. M. Arrojado R. Lisboa, cinco fasciculos, Report on the manganese ore deposit of Morro da Mina, Lafayette, Quelus Minas Geraes; O Palladio e a platina no Brasil; Occorrencias de seixos facetados no planalto central brasileiro; Occurrencias e evolução das theorias relativas a genesis dos seixos facetados e the Occ urrence of facetted pebbles on the Central planteau of Brasil.

São Paulo— Revista do Instituto Hist. e Geographico, vol. X de 1905 e vol. XI de 1906.—Estudos contemporaneos pelo Dr. João Coelho Gomes Ribeiro.—Relatorio da Commissão Geographica e Geologica do Estado; esploração dos rios Feio e Aguapehy, (Extremo sertão do Estado) 1905.— Serviço Meteorologico, Boletim n. 20.—Apontamentos genealogicos sobre a familia Noronha, ramo de Ouro Preto, por Emilio Mario Arantes.—Revista do centro de Sciencias, lettras e Arte de Campinas, anno VI fasc. 1.º.—Revista de Santa Cruz, n. 10, Julho de 1907.—Commissão geographica e geologica, exploração do Rio Paraná, 1896.— Petição á Camara Federal para uma estrada de Ferro de Porto Alegre a S.Paulo.—Catalogos da Fauna Braleira, editados pelo Muzeu Paulista vol. 1.º, as aves do Brasil pelo prof. Dr. Hermann von Ihering. —Notas preliminares editadas pela redacção da Revista do Muzeu Paulista, vol. 1.º fasc. 1.º.

Bahia—Revista do Instituto Geographico e Historico.—Boletim da Directoria de Agricultura, Viação e Obras Publicas vol. VI de Julho de 1907.—Idem, vol. IX.

Pará—Dois volumes dos Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico e dois volumes contendo a vida e governo do Exmo. Sr. Dr. Augusto Montenegro, por Ernesto Mattoso.—Album da festa das Creanças, 1905.

Natal—Revista do Inst. Hist. e Geographico do Rio Grande do Norte vol. V n. 2, Julho de 1907.

Maceió-Revista Agricola de Alagoas, anno VI n. 3 e n. 4.

Pariz— A Roleta ou Favos de mel, por Custodio Rodrigues, (Pequeno folheto).

INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DE MINAS GERAES

Revestiu-se do maior brilhantismo a sessão de installação do Instituto Historico e Geographico de Minas Geraes, realizado hontem no salão da Camara dos Deputados.

A essa festa compareceu o escol da nossa sociedade, representado pelo que ha de mais distincto e illustre nos diversos departamentos de actividade.

A's 4 horas da tarde foi aberta a sessão sob a presidencia do exmo. sr. dr. João Pinheiro, que tinha como secretarios os srs. dr. Max Fleiuss, do Instituto Historico Brasileiro, e dr. Juscelino Barbosa.

Pelo 2.º secretario foi lida a acta da sessão anterior e o expediente constante de varios telegrammas e cartas congratulatorias.

Foi depois dada a palavra ao orador do Instituto, sr. dr. Diogo de Vasconcellos, o festejado jornalista e historiador tão amplamente conhecido no paiz pelos seus admiraveis trabalhos.

Eis o discurso do illustre auctor da *Historia das Minas Geraes*:

«Bem podeis comprehender a immensa surpresa, que de mim se apoderou, quando tive a noticia da eleição para este cargo, tão honroso, quão superior ás minhas forças.

Vi neste acto de vossa generosidade, o proposito sómente de favorecerdes a posição do mais velho, mas nem por isso menos louvavel tanta condescendencia foi para lisongear o mais obscuro de vossos consocios. Assim sendo, e por eu crer, que protestastes supprir de vossa opulencia o muito que me falta para satisfazer os deveres do posto, não cedi a tentação de excusar-me, como bem a consciencia e naturalmente me suggeria. Além de tudo, senhores, a saude, como bem podeis observar, nega-me o seu auxilio; pelo que si aqui me apresento, digo sinceramente, venho fiado só em vossa benignidade. Ancioso tambem por ligar meu nome ao vosso na faustosa celebração deste dia, e de arrecadar a minha parte na gloria desta fundação auspiciosa, não me deveis levar a mal a legitima e razoavel inveja, que me traz para vossa companhia.

Uma cousa, porem, desde já faço certo é que não venho fazer um discurso, e sim preencher tão somente a formalidade, que é de costume, e os estatutos me prescrevem.

Consagrado á historia de Minas este Instituto, palpitante aspiração do tempo, vem completar entre nós o apparelho de que já se ufana a actividade intellectual do presente. O povo mineiro, que por sua historia peculiar caracteriza-se desde seu advento, ha dois seculos, differenciando-se do seu destino, e formando já a maior casa de toda a America, sentia a falta de se lhe erigir a officina central do pensamento, na qual se cuidam com esmero de fortificar a

sua homogeneidade, e de unificar os seus elementos ethnicos tradicionaes. A bem de se apoderarem das riquezas do solo, nossos avós, descortinaram, como sabeis, o sertão bravio, e aqui, longe felizmente das fluctuações internacionaes, assentaram, nestas Asturias do continente, o exordio do nosso Estado. Alheia a migrações extranhas, e reconcentrada em seus arraiaes primitivos, a colonia produziu este povo unido e egualitario, e constituiu a familia mais congraçada e harmoniosa, que se viu nascer ainda aos accessos da expansão européa. Condensar essas qualidades ingenitas, aperfeiçoar a mentalidade, que nos foi transmittida, pelas circumstancias especiosas de nossa origem, será, creio eu, o melhor e mais constante objecto de nossos estudos o escópo essencial deste Instituto, erecto em honra da historia para pharol inequivoco de nossos progressos.

Não pertenço, senhores, ao convenio daquelles, que até em documentos officiaes e programmas de ensino renegam a utilidade descriptiva da historia; porque tambem não concorro para a doutrina dos que apagam de nossas crenças o ideal procurado pelos povos, em sua marcha ascendente através dos seculos.

A propria divisão do mundo actual nos demonstra como a civilização preferiu as raças, que tiveram historia, deixando abatidas nos estadios mais rudes aquellas, que não a crearam.

E', senhores, que os annaes, as memorias, as biographias dos homens illustres, encerram em synthese, alguma cousa mais preciosa que a narração inerte e fria dos tempos e dos acontecimentos.

Como dos sepulchos silenciosos e tristes, e da terra pavida e apparentemente esteril das necropoles, enseiva-se a identidade de nossa mente, e avigoram-se nossas idéas e virtudes pela memoria feliz de nossos antepassados, a ponto que se diga e com razão, que os mortos governam os vivos, assim tambem, senhores, é dos archivos empoeirados, dos monumentos carcomidos e actas do passado, que se irradia a continuidade animica de nossa existencia collectiva, illuminada pelos votos e testemunhos tantas vezes dolorosos da velha experiencia.

Não houvesse historiadores, quem hoje tiraria do limbo dos tempos a licção inesgottavel, que se colhe, de Salamina e de Platéa; ou do estupendo sacrificio das Termopilas? Não é porventura d'ahi que nos vem a certeza do que vale um punhado de patriotas contra milhares de mercenarios e servos? E não é tambem dessas tragedias heroicas que aprendemos a preferir a liberdade com todos os seus defeitos ao despotismo com toda a sua perfeição?

Tito Livio, senhores, justifica-nos a grandeza, e Tacito a decadencia dos Romanos;

E sem Tito Livio e sem Tacito não teriamos o livro incomparavel de Montesquieu, esse mais que substancioso compedio que ainda possa instruir aquelles, que tiveram e têm a gloria de governar Estados. Entretanto, senhores, si tal é a utilidade dos historiadores de paizes exclusivistas, que, limitados aos factos internos não escreviam para extrangeiros, por elles despresados, facil é dizer quanto importa conhecer-se a vida das nações mais proximas e mais relacionadas, cuja politica modela-se pelos reflexos e pelo equilibrio internacional, e cuja existencia depende irremissivelmente da communhão de interesses economicos e da troca de idéas e productos.

Mas, o principal serviço instructivo da historia não está certamente na relação dos factos e na pintura dos caracteres. Esta parte, que lhe e todavia essencial e lhe faz a sua razão de ser, não é comtudo o seu melhor tributo.

Essa parte é a sua parte morta, ao passo que ella tem uma parte viva, e que sobrepõe-se em valor a todas as sciencias humanas, eis que tambem é a mais humana das sciencias. Com a condicção inilludivel de ser fiel, verdadeira e severa, de não amar nem odiar sejam reis, sejam povos, a historia de seu inventario mudo com a eloquencia e simplicidade dos resultados nos fala de uma força maravilhosa, a que temos de obedecer: força que nelles se envolve e que sabe delles, quando urge tirar o bem do proprio mal, para achar a unidade espontanea e final dos mais variados acontecimentos; e para em cada dia mais purificar deante de nossas vistas a mira a que os homens inconscientemente se dirigem, através a nuvem tormentosa dos seculos.

A civilização, como sabemos, não descreve circulos perfeitos nem caminha por linhas rectas. Como a nau sobre o movediço das ondas, afasta-se muitas vezes do rumo, batida pelos temporaes, e lucta para salvar-se; mas afinal voltam-se-lhe os ventos favoraveis e ella ganha de novo o caminho e chega ao porto desejado. E', senhores, que com a humanidade se realiza o symbolo da barca agitada no mar de Tiberiades. Um ser incomprehensivel a conduz e dorme dentro della, para despertar a tempo e reagir no desanimo geral, fortificando a nossa fé, serenando as borrascas e mostrando em fim de contas o caminho andado na traça dos almejados destinos. A esse caminho chamamos nós o progresso e a esse poder, que está acima da previsão e vontade dos homens, chamamos Providencia, e nem outro nome lhe pode convir, em que pese aos incredulos.

Debatem neste ponto os sabios querendo explicar pela simples razão os phenomenos que acima della intervem sem se sentir, mas que nos põem a olhos vistos os effeitos de sua influencia.

O phenomeno do progresso, que zomba da divindade e das contradicções humanas, e' com effeito o mais palpitante e visivel signal da Providencia ao longo de todas as eras. Herder, celebrado na Allemanha por fundador da philosophia da historia: e a cuja obra Cousin consagra o titulo merecido do primeiro monumento levantado á idéa do progresso, proclamando a analogia da historia humana com a historia natural, dois mundos concebeu—o da materia e o do espirito: e como o do espirito está intimamente ligado ás circumstancias e accidentes physicos, o desvario do sabio consiste em suffragar o triumpho inevitavel da natureza objectiva sobre os impulsos da actividade humana. Por esta doutrina, senhores, o homem, rei da creação, se tornará escravo della.

Será o instrumento a vegetar no meio em que vive e morre como as plantas.

Desta doutrina, aliás consoante a realidade apparente das cousas, exalta-se o fatalismo; e este principio cego, portanto falso, na ordem moral tão verdadeira e real como a ordem physica, refutando-se por si mesmo, encerra a condemnação, que merecem quaesquer outras doutrinas delle derivadas, e que de modo menos justificado se arvoram sobre elementos parciaes e isolados de um só desvario.

Mais toleravel Voltaire attribue ao acaso a origem dos acontecimentos; e Frederico II, confirmando essa doutrina de seu predilecto philosopho, trata de *Magestade* a incognita soberana a cujo golpe a historia se move assaltada por pequenos accidentes, pelos quaes se mudam completamente o rumo e o plano projectado das cousas. Entretanto si a olhos nus podemos, desde já, repellir semelhantes conceitos, que promulgam do que não existe, uma força, que obriga á vida e o movimento social humano, creio, senhores, estareis de

accordo commigo em não admittir o fatalismo, qualquer que seja o prestigio de suas hypotheses, desde que nenhuma dellas reconhece o poder innegavel, immanente e provado nos factos da consciencia; poder que parte da nossa liberdade.

O illustre Renan por sua vez adoptou a qualidade das raças, como razão sufficiente das fórmas graduaes a que abordam os povos na aspiral da civilização; Montesquieu a seu turno propoz os climas, como elementos determinantes das varias formas de governo, attendendo as consequentes modalidades de costumes e as classificações sociaes.

Entretanto, o mundo actual, senhores, contrapõe-se a tão incompletas conjecturas,

.Si o homem, porquanto é o mesmo em toda a parte, si o instincto da perfectibilidade e' geral, e provido pela commum natureza, mistér será reconhecer, como outros elementos reunidos, que não a raça sómente, concorreram para o adeantamento da ramificação que se glorifica em particular dos titulos da civilização europe'a, tanto mais quanto e' certo, que essa civilização não e' mais que o desenvolvimento do hellenismo regenerado pelo broto semitico do christianismo; e bem sabemos, tambem que os Gregos, mandaram ás Metropoles heterogeneas mestres em busca da sciencia e das artes, que nellas já eram nascidas.

Si, pois, raças anteriores civilizaram-se pelo modo assombroso, que hoje se verifica, e si dellas partiu o movimento do progresso, o facto mesmo de estacarem paradas no caminho, ou de voltarem á barbaria, como aconteceu aos povos, que não foram absorvidos, e' um augmento digno de nos dirigir em busca de outros factores, lá infelizmente interrompidos; e que, no emtanto, insistiram mais longe na expansão do mundo moderno. O que se offerece, senhores, sobre a hypothese das raças, refere-se com rigor ainda mais logico á declinatoria dos climas.

O incomparavel auctor do Espirito das Leis não se lembrou que debaixo do mesmo ceu se achava Thebas a poucas milhas de Athenas, não se lembrou que os persas continavam com as mais brilhantes cidades da Jonia, e nem ainda que os vandalos gerados nos mesmos ares, que os godos abraçaram no chão da Numidia e o professavam, o despotismo musulmano! Vivesse Montesquieu e veria, repito, no sul da Africa ou nas ilhas ardentes da Oceania, os Anglos e Saxões tão liberaes e zelosos como nos climas da Germania e da Scandinava; sem falarmos dos paizes tropicaes da America, onde a liberdade se expande mais a vontade que nas terras dos seus povoadores.

E', senhores, e bem alto se diga, que doutrina alguma chegará a ser perfilhada pelo nosso bom senso, desde que decreta povos para a civilização e povos para a barbaria; raças para a liberdade e raças para a perpetua escravidão.

Assim sendo, preferivel, senhores, e' se adorar a Sua Magestade o *Acaso*, antes que se professar o fatalismo da Força, doutrina de Thiers. Os historiadores da Revolução por ella aturdidos tomaram sempre o partido do vencedor contra os vencidos, a Constituinte contra a Realeza, a Republica contra os constituintes, o terror contra os Girondinos, o Directorio contra os realistas, e afinal Bonaparte contra o Directorio. Ha pore'm, cousa mais degradante e contraria á razão que esse fatalismo da força? Elle aparta da historia o sentimento do direito e immola cegamente a liberdade. Não! Não póde haver progresso na doutrina pela qual se justifica a cicuta de Socra'es e a cruz de

Jesus Christo! Nunca foi nem será philosophia racional sacrificar-se o fraco por ser fraco, e coroar-se o forte por ser forte!

Menos irritante a doutrina de Kegel nos ensina que a historia e' a justificação divina, mostrando-nos como Deus se manifesta na vida collectiva dos homens.

Nada se faz sem elle, diz o philosopho; porque tudo e' obra sua. Entretanto, onde está ainda nesta hypothese o papel da liberdade? Egualando na balança as origens do bem e do mal, esta doutrina responsabiliza Deus pelos feitos de Nero, como pelos de S Paulo, nivela em meritos victimas e algozes, e apaga a distincção do vicio e da virtude; ora, tanto basta para sahir de nossa consciencia, por si mesma rejeitada uma tal concepção.

Espirito genial, mas puramente scientifico, preoccupado exclusivamente de factos e algarismos, alma todavia leal, e honesta, no dizer de Guisot, Augusto Comte a seu turno se fez innovador e dogmaturgo. Sem se falar de seu systema atheista, que se desenvolve de illusões e chimeras para uma nova idolatria humanitaria, graças ao desvario de sua innegavel philantropia, o Mestre se apresentou fazendo descobertas, e propondo á historia uma nova philosophia.

Mas, senhores, a maior descoberta de Comte resulta da semelhança com as tres edades de Vico, e a sua critica historica iniciada desde os tempos de Santo Agostinho, coordenada por Volney, não excede em merito á *Sciencia Nova* daquelle mesmo insigne Napolitano.

O successo do grande innovador se fez notavel pelo emprego exclusivo do methodo experimental, pelas tendencias materialistas do mundo vigente, e mais ainda pelo scepticismo metaphisico de Kant, em meio das classes mathematicas e especulativas, que preferem sobre tudo os methodos *á priori.*

Proclamando o progresso, por fim, suppre o idéal humano e para tanto invoca a historia que trunca e desencadeia a proposito e á medida de conclusões antecipadas. Comte não póde allegar ter feito uma philosophia para a sua historia, mas uma historia para a sua philosophia.

Tomando de Bukle o modo de observar os factos, de que se deduzem logicamente as consequencias, concebeu egualmente a idéa de leis geraes segundo a historia, á semelhança das leis fataes que regem os astros e produzem os phenomenos.

No positivismo cahimos portanto sob o guante da mesma fatalidade; e tanto basta para ser falso em tudo que respeita ao mundo moral.

Nestas condições, rejeitando-se todas as doutrinas, inclusivé a de Bossuet, que préga um fatalismo da Providencia tão egual como o dr. Hegel, confundindo-se ambos não tanto na forma, sinão em fundo com as nocções pantheisticas da velha escola Alexandrina, o remedio parece-me deparado no uso da hermeneutica do christianismo, buscando-se con ella a solução desejada.

Conhecemos, senhores, com effeito, as tres verdades fundamentaes que se inscreveram no portico da historia e se collocaram na base do edificio social, a verdade religiosa, a verdade philosophica e a verdade politica.

Confundidas nas sociedades imperfeitas, nas quaes a religiosa, tudo absorvia, dando a lei, facil é ver, que as outras verdades, tendo cada uma a sua competencia procuraram romper as cadeias em sua natural expansão.

As tres verdades começaram então cedo este combate, que dura e durará sempre; mas não poderam nem poderão se destruir jamais. A verdade philosophica, que a triplice sciencia das cousas intellectuaes, moraes e naturaes, ammundo sobre tudo o porvir, ataca a verdade religiosa, que é conhecimento

de Deus, manifestado no culto, e que ama necessariamente o passado, visando ambas tornar em exclusiva e para si a verdade politica.

E' dahi, senhores, que me parece rolar a immensa serie de factos, que a historia registra.

A verdade politica é a ordem; e a ordem não é sinão a liberdade do direito natural do povo associado á soberania exercida pelo poder publico: o que basta dizer, para se comprehenderem as tremendas perturbações do mundo, quando a soberania, sacrificando a liberdade, excede a sua competencia e entrega-se de corpo e alma, como instrumento de acção expelliativa, aqui a uma, alli á outra daquella duas rivaes, que intentam o imperio dos espiritos.

A maneira apaixonada então de se encarar na historia o phenomeno do progresso dá em resultado da lucta os desvarios, que no desespero proclamam a fatalidade das cousas.

O christianismo, porém, separando aquellas tres verdades e contendo-as cada uma em sua esphera e competencia, restabelece a paz e salva a liberdade sem prejuizo da providencia.

Proclamando-se cabeça e chefe da humanidade, o Christo vive necessariamente na historia, e dentro della. Fixando o nosso ideal na perfeição divina, abrio o caminho infinito á liberdade de nossa alma e illuminará toda a vida o campo da civilisação, combinando o esforço das tres verdades fundamentaes, de que elle é o verbo.

Doutrinas que negam o livre arbitrio, doutrinas que negam o instincto da perpectibilidade, tão falsas como a negação da providencia, podem tudo conseguir, menos senhores, a verdadeira philosophia da historia, banhada pela luz da experiencia.

Pesquisar, portanto, nas paginas descriptivas do passado as syntheses, que a Providencia extrahiu dos acontecimentos, destinguir e conhecer a licção que essas syntheses encerrão e auctorizam, proclamar o triumpho infallivel da virtude sobre o vicio, do direito sobre a tyrannia, eis, senhores, portanto, a critica em sua elevada missão creadora.

E' por isso que a historia não póde deixar de ser severa, leal e verdadeira. De todas as provincias do saber e' a que está em terreno contestado, no dizer Macaulay; e' a que e' disputada pelos partidos, e sempre no perigo de ser investida pela imaginação apaixonada.

Ao historiador, portanto, decorre o dever de assumir a tarefa, de todas a mais difficil, no campeonato das lettras. Não devemos nos esquecer que o sol da historia, como o sol planetario, si tem uma zona privilegiada de civilização, por onde gira o seu calor e a sua luz se derrama, illuminando e aquecendo todos os povos segundo a distancia em que se acham. A critica, tem de ser por isso mesmo imparcial e justa, não sómente com os tempos, sinão ainda mais com os homens. Si os povos devem ser julgados no paiz em que habitam nossos paes, como elles não podem ser accusados ou defendidos sinão pelas leis do seculo, em que viveram; nem ser condemnados por idéas, que não tiveram, submettidos como eram ao meio em que se nivelavam com todos os seus contemporaneos.

A liberdade antiga, por exemplo, foi como religião: seus adeptos como fanaticos! Bruto immola-lhe os filhos e Codrus a sua vida e o seu trono. Hoje, porém, não é mais uma fé. A liberdade uma razão que já não tem altares nem sacrificios: porque não e' mais nem rude nem intollerante: ella vale um direito que a todos, governantes e governados convem; porque

regula o poder soberano para se impôr pela estima; e porque os governados não tem mais necessidade de se precipitar nos azares da revolução para possuir o que já tem.

O povo mineiro, á luz destes principios, tem de considerar antes de tudo a sua origem privilegiada. Como as cloonias gregas, que eram enxames completos, que transportavam adultos e munidos para longes plagas o teor da metropole, assim Minas emergiu, graças ao brado fascinador de seus thesouros, expostos á rampa dos descobrimentos.

Descendente do generoso sangue paulista, congraçado com o da mais heroica e laboriosa de todas as Mães-Patrias, conservou e conserva na lingua da mais bella epopéa moderna, nos habitos inalteraveis da economia, do trabalho e da honra, tão bem como na fé catholica, a cujos surtos se deve o descortino dos continentes e dos mares, as condições seguras, os elementos conservadores e as energias politicas de sua perfectibilidade no caminho indefinido aberto a vida das gerações, que vão nos succeder.

Em um só seculo, o primeiro de sua existencia, centenas de seus filhos já se espalhavam pelo imperio portuguez, servindo ao Estado e á Egreja; e não será demais lembrarmo-nos que em Villa Rica uma pleiade de inolvidaveis litteratos, no fim desse 1.º seculo, renovou no Brasil os formosos tempos da Arcadia, ponto aquelle unico em que as Musas desceram neste céo pelo mesmo caminho de flores em que desciam do Parnaso.

Não se lê, senhores, sem emoção a mais viva, os episodios heroicos de Pernambuco, rechassando as invasões estrangeiras; mas a Minas cabe a gloria, acaso maior, sinão egual, das expedições, que nunca se viram tão disciplinadas e decididas á morte para salvarem o sul do continente. A marcha de Antonio de Albuquerque sobre o Rio de Janeiro, em repulsa aos corsarios Dugain-Trouin, o maior homem do mar, daquella época, é façanha que escurece os cantos mais bellos da Jerusalem libertada.

A maneira tambem como se disolveu tragicamente essa Arcadia, substituida pelo terrivel episodio da Inconfidencia, tem alguma cousa surprehendente como da aurora abafada por um desalentador eclypse. As montanhas sagradas de Villa Rica disputam com effeito até hoje ás da Palestina em suas maguas a figura dolente a filha de Jephté, percorrendo-as no sacrificio expiatorio votado á liberdade de sua patria.

Assim, possa, portanto, o povo mineiro comprehender os votos deste dia auspicioso, e assim veja elle, neste Instituto, o centro intellectual, que se destina pelas licções de sua historia a fortifical-o na consciencia de seus direitos para manter na integra o territorio sagrado, herança de nossos paes, resgatar da selvageria as florestas, os campos e os rios, que ainda esperam o facho luminoso, e revestir de messes doiradas as montanhas e valles em que nasceram os primogenitos de sua raça, sem falarmos da noticia prophetica de tantos destinos guardada nestes archivos.

Guiado pelas experiencias e pelas luzes do glorioso e velho Instituto Historico e Geographico do Brasil, tão feliz e dignamente aqui representado, o Instituto, Mineiro se lançará, confiando no futuro, ao cumprimento de seu programma; e, desde já se empenha com os illustres e conspicuos representantes daquelle venerando confrade, não lhe faltem com os seus conselhos e supprimentos em troca da saudação affectuosa, que lhes dirijo em nome dos mineiros agradecidos e orgulhosos de sua presença nesta assembléa cheia de novos intellectuaes.

Organizado por um nucleo de benemeritos socios do «Club Floriano Peixoto», desta Capital, o Instituto lhes deve a gratidão, de que me faço orgão, offerecendo-lhes a recompensa unica e a nosso alcance, qual inscrever seus nomes no frontespicio de nossa historia e recommendal-os á nossa posteridade, Augusto de Lima, Prado Lopes, Francisco Alves Filho, João Luiz Alves, Francisco Bressane, João Libano, Albino Alves, Julio Pinto, Estevão Pinto.

Dentre os enthusiastas, que logo se pozeram a frente desse commettimento, omissão imperdoavel, senhores, seria a minha, si não destacasse a proposito o nome por tantos titulos querido ao povo mineiro, do cidadão preclaro, que nos preside, o sr. dr. João Pinheiro da Silva. Todo o Brasil hoje sabe e reconhece a razão, porque Minas sobre a sua nobre figura fitava os olhos anciosos, requerendo no cimo de seu capitolio a sua intervenção intelligente e benefica.

Dedicado aos estudos predilectos deste Instituto, s. exc. logo lhe rasgou a mais franca sympathia, e não se demorou com a sua penetração a comprehender, que na obra trabalhosa de seu governo, reformador inegualavel da instrucção Publica, nenhum capital mais bello poderia ser engastado que este, de onde partirá o exemplo que nos tem dado de amor e da dedicação ás sciencias e ás lettras.

Eu quizera, senhores, ter tempo de prestar as minhas devidas homenagens a cada um de vós, individualmente, illustres senadores, deputados, jurisconsultos, medicos, artistas, funccionarios, industriaes, a vos principalmente illustres e bemvindos hospedes; mas, nesta saudação, recebei, como se arrebatam de minha alma, os votos de nossa gratidão.

E a vós, mocidade estudiosa, esperanças da patria, dirijo-me saudando em ultimo logar; mas ultimo no sentido do Evangelho.

Sim! por que sois os primeiros que ides gozar os fructos de nossos trabalhos, assim como primeiros sereis, eu espero, a honrar a nossa memoria, como honramos e temos honrado a de nossos antepassados.

Seguiu-se com a palavra o sr. dr. Max-Fleius, que em nome do Instituto Historico do Rio pronunciou o seguinte applaudido discurso:

«Srs.— Venho apenas trazer as felicitações do Instituto Historico e Geographico Brasileiro ao Instituto Historico de Minas: sou portador de votos que profundamente correspondem aos nossos mais caros desejos e aos dos benemeritos patricios que em 1838 lançaram as bases da primeira sociedade dessa natureza em todo o continente americano.

De facto, logo no esboço do regulamento apresentado na sessão da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, a 18 de agosto de 1838, quando o marechal Raymundo José da Cunha Mattos e o conego Januario da Cunha Barbosa propuzeram a creação do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, lê-se no art. 9 » que um dos deveres da nascente associação seria «procurar ramificar-se nas provincias do Imperio para melhor colligir os documentos necessarios á historia e á geographia do Imperio do Brasil».

Vendo, pois, surgir, e sob tão brilhantes augurios, um gremio do mesmo genero, nós, do Velho Instituto Historico e Geographico Brasileiro, sentimo-nos possuidos de justo orgulho, pois que o facto exprime mais uma victoria da idea que animou os nossos preclaros fundadores, idéa innegavelmente patriotica.

Os Institutos de Pernambuco, da Bahia, do Ceará, de São Paulo, de Alagoas, do Rio Grande do Norte, da Parahyba, do Paraná e de Santa Cathari-

na não pequeno contingente têm trazido para o conhecimento da nossa historia, ainda tão mal sabida em muitos dos seus mais largos e fecundos periodos.

Egual papel caberá ao Instituto Historico de Minas. E estou certo, estamos todos nós do Instituto Historico e Geographico Brasileiro plenamente convencidos de que os fructos desse emprehendimento hão de apparecer mais cedo do que talvez os aguardem a sympathia e o carinho dos seus illustres promotores.

Será ocioso encarecer o prestigio de taes associações que consultam uma necessidade de primeira ordem, visando o estudo da historia, considerada hoje o elemento social mais decisivo.

A época das banalidades litterarias, muito embora superficialmente brilhantes, e dos arroubos da poesia gongorica, da invectiva de situações absurdas dos velhos romances, passou.

Agora ninguem mais tolera o que não corresponda a um dos reclamos da intelligencia, a uma das necessidades da nossa cultura.

E a supremacia da historia firmou-se como elemento primordial dos nossos conhecimentos, fonte de todos os outros, ponto de partida para as grandes acções de interesse collectivo, porque, como bem ponderou eminente auctor contemporaneo, a observação directa dos phenomenos sociaes, na sua manifestação estatica, não é sufficiente; cumpre estudal-os no desenvolvimento, através dos tempos, isto é, a sua historia.

E dahi a razão porque todas as sciencias humanas, linguistica, direito, sciencia das religiões, economia politica, etc., revestiram a fórma de sciencias historicas.

Segundo o juizo respeitavel de Charles Langlois, o principal merito da historia é de ser, por diversas fórmas, um instrumento de cultura intellectual. Com effeito, da pratica do methodo historico de investigação, resulta para o espirito a isenção de credulidade; patenteando a historia grande numero de sociedades differentes, prepara á concepção e á acceitação de varios usos, e, fazendo ver que as sociedades são constantemente transformadas, ella habitua a variação das fórmas sociaes e dissipa os receios dessas mudanças. Emfim, a experiencia das evoluções passadas, dando a comprehender o *processus* das reformas humanas pela alteração nos habitos e a renovação das gerações, preserva a tentação de querer explicar por meio de analogias biologicas a evolução das sociedades, a qual não se produz sob os impulsos das mesmas causas que as da evolução animal.

A nitida comprehensão que hoje temos do papel da historia, depois das obras de Taine, Mommsen, Fustel de Coulanges, Droysen, Lamprecht, não mais permitte as velhas formulas que lhe emprestavam um caracter fabuloso.

Hoje, a historia exige, principalmente, a exposição racional dos documentos.

E é, pois, avaliavel o quanto ella deve absorver o espirito dos nossos homens publicos.

A época presente impõe-se aos estudos historicos da divisão por estados e por épocas. Assim, cuidando cada um dos nossos institutos da historia de suas relações, terá contribuido para a obra commum e tanto mais valioso será esse trabalho si obedecer á sinceridade e seriedade das pesquizas de documentos e si os commentarios tiverem o cunho da mais pura razão.

Oliveira Lima, um dos nossos mais esclarecidos homens de lettras, disse com razão que o Brasil tem tido por ora grandes pesquizadores, como Varnhagen, mas não possuiu ainda um grande historiador. Por isso, não logra

nesse terreno offerecer os marcos da distancia percorrida. Frei Vicente Salvador e Capistrano de Abreu parecem-se e juntam-se, mau grado tres seculos que os separam, pelo facto de que o ultimo o que procura e averiguar, com o seu grande faro, si o que o primeiro escreveu é authentico e fidedigno e prehencher com o trabalho proprio a deficiencia do chronista».

Mas esse trabalho de Capistrano de Abreu, como os dos saudosos Xavier da Veiga, Eduardo Prado, Antonio de Toledo Piza e actualmente os de Vieira Fazenda, Guilherme Studart, Manoel Barata, Alfredo de Carvalho, Oliveira Lima, Orville A Derby, Augusto de Lima, Theodoro Sampaio, Diogo de Vasconcellos e mais alguns são os melhores subsidios que podemos ambicionar, e offerecer ao definitivo historiador que não tardará.

E Minas Geraes que já possue uma admiravel publicação historica — *A Revista do Archivo Publico Mineiro*, fundada por Xavier da Veiga e mantida com todo o brilhantismo por Augusto de Lima, é um dos Estados que de extraordinarios elementos deve dispor para a elucidação completa de capitulos interessantissimos.

Só as bandeiras determinadas pela descoberta de Sebastião Fernandes Tourinho offerecem margem para fecundas pesquizas, afim de ser reconstituida, sem exaggeração do chronista apaixonado ou mal apercebido, toda a narrativa dessas invasões benemeritas.

Invasões benemeritas, pois, devido a ellas, foram devassados os sertões abertos caminhos, escaladas montanhas, vadeados rios, communicada emfim, ao mundo uma parte riquissima da nossa patria.

Nos que tem tratado dessa phase de aventuras, lemos a condemnação das tentativas, julgadas como o resultado unico da ganancia humana, mas esse quadro, até certo ponto verdadeiro, fica largamente compensado quando, desprezando-se as luctas, os meios violentos, as injustiças de toda a sorte, as guerras, se verifica que, desde a viagem do proprio Tourinho, o explorador do Rio Doce e Jequitinhonha, desde as rotas de Antonio Dias Adorno, Diogo Martins Cão, Marcos de Azevedo Coutinho, Fernão Dias Paes Leme, extraordinarias descobertas foram feitas, provando a exhuberancia das nossas riquezas naturaes. Moveu-os é certo a sede do ouro, mas o resultado dessas incursões patenteou-se com o povoamento, as vias de transporte, a posse de novas terras feracissimas

A descripção minuciosa dessas bandeiras, os seus roteiros, os depoimentos perdidos por ahi além em alfarrabios dispersos, dos que as compuzeram, e tantos outros pontos revelantissimos da historia de Minas podem ser explanados pelo novo Instituto Historico que assim preparará soberbos elementos para a elaboração precisa e documentada de sua historia

Senhores, ainda ha pouco um mineiro sob todos os titulos eminente, o dr. Pedro Augusto Carneiro Lessa, disse ao tomar posse de sua cadeira no Instituto historico e Geographico Brasileiro, que nós, á semelhança dos fabricantes de Gobelins, laboramos a nossa historia sem vermos directamente o producto das nossas acções.

Cuidemos, pois, com entranhado amor do nosso passado, mas não traga isso o esquecimento do nosso presente. Compenetremo-nos todos dos altos deveres que nos assistem.

Ora, a fundação do Instituto Historico de Minas demonstra que nesta terra, onde o patriotismo e o caracter tem fundas raizes, ha a comprehensão exacta desses encargos superiores.

Benemeritos são, pois, os homens que não illudem o cumprimento de tão nobres tarefas e antes as encaram com decisão e firmeza.

Eu vos saúdo.

O exmo. sr. dr. João Pinheiro, presidente do Instituto Historico, leu depois o seguinte discurso:

«Meus Senhores:

Ao Estado de Minas faltava, para systematização completa da sua vida social, a instituição que ora inauguramos.

Coube-me, por parte dos dignos consocios, a honra insigne de os presidir, inferior, em todo o caso, á magnifica generosidade que a inspirou e tão grande como a minha gratidão.

Em nome delles, devo agradecer aos hospedes illustres, que nos vieram honrar com a sua presença, o trazer-nos o prestigio proprio e o das corporações que representam. Sobreeleva, entre ellas, o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, notavel pela vastidão do trabalho que já effectuou, cenaculo do pensamento brasileiro no que tem de mais erudito no saber, do mais illustre na longa tradição dos nomes venerados, realizando uma obra grandiosa de desinteressado amor da Patria.

A creação do Instituto Historico Mineiro foi uma bella inspiração de seus iniciadores; porque corresponde a uma necessidade que ha muito se fazia sentir — o estudo da historia de Minas Geraes, com o proposito dos associados de a ella se consagrarem.

Aos menos reflectidos poderá parecer, talvez, que taes estudos mais participam dos prazeres intellectuaes menos uteis, si é possivel a graduação, do que das fecundas e positivas cogitações da actualidade, na solução premente de problemas mais necessarios, que resguardem o futuro, melhorando-o.

Si é certo que o trabalho intellectual que se exercita no passado, traz sempre, para o coração, o consolo dos exames serenos e o conforto dos julgamentos em que as paixões arrefecidas deixam dominar inteira a belleza da justiça calma e definitiva (e nenhum prazer mais puro e tambem mais nobre lhe póde ser equiparado), ha ahi ainda além do puro prazer intellectual, forças positivas, governando a actualidade, e elementos poderosos sustentando o presente e dirigindo o futuro, ao ensinar ao homem que deve confiar sómente nesta justiça, que nunca falta, contra a onda das paixões ephemeras e dos interesses passageiros que desapparecem com o tempo que os creou, para deixar eterno e duradouro, o que foi feito no serviço da humanidade e da Patria, que nunca morrem.

E', pois, fonte de inegualavel elevação para os actos de vida.

Na historia, por mais longinqua que seja o facto que ella registra, de que auctoridade crescente se reveste elle, a cada passo e a cada momento, para as almas de elite que respiraram a doce athmosphera do passado! Como santifica, unge e eleva o sagrado amor da Patria e a propria materialidade das cousas a ella ligadas! Quem ha por ahi que, ao visitar a antiga sede da capitania, a de nossas a mais legendaria cidade, que Villa Rica foi e Ouro Preto é, quem ha que não sinta a mysteriosa influencia, resumbrando de seus vetustos edificios a remomerar por exemplo, a epica tragedia que foi o primeiro sonho da independencia!!

Lá, as pontes de pedra, seculares, junto ao largo do Dircéo, lembram o passaro mensageiro das saudades desoladas de Gonzaga, que as devia transpor para levar á sua Marilia o coração sem esperança do poeta encarcerado, misturando com os amores da noiva os amores da patria.

O passaro, de certo, não levou as lembranças, mas trouxe para a historia o murmurio longinquo dos versos immortaes e, com elles, o nome da formosa mineira com a rememoração dos sacrificios pela liberdade de nossa terra.

Na antiga rua de S. José, a lembrança revive o chão salgado pela tyrannia para que nem a herva brotasse, por ter sobre elle se erguido uma casa em que se agasalhara o coração de um homem livre; e o infamado daquelles dias é hoje o immortal da historia americana.

Nesta mesma Ouro Preto, a casa dos Contos acorda sempre, no coração, o terror do estrangulamento mysterioso de Claudio, revivendo, eternamente, a historia do despotismo que mata ou de que se escapa sómente pela escura porta do suicidio, attrahindo um olhar misericordioso para o velho poeta e velho jurisconsulto, revolucionario ao 72 annos de edade!

Si a historia santifica a propria materialidade dos logares que a ella se ligam, tambem nos dá licções mais altas e de caracter bem mais generalisado.

E' ella que nos ensina a confiar no Direito, na Justiça, na Liberdade, no Bem e na victoria definitiva dos sagrados principios da consciencia humana, vencendo obstaculos, ensanguentados ás vezes, eclipsados por periodos, mais ou menos longos, na sequencia dos tempos, negados e tentados destruir neste ou naquelle ponto da terra por usurpadores poderosos — e, entretanto, vencendo sempre nestas luctas milenarias da Humanidade em marcha.

As suas licções fortificam, pois a consciencia do cidadão para os deveres do altruismo, sobreelevados sempre á grosseria dos interesses materiaes, egoistas e passageiros.

Nem se diga que ella assignala tambem licções de prolongado aviltamento dos povos e nelle o exemplo das deshonras do homem e por isso não pode ser a «mestra da vida».

O progresso humano dessas mesmas licções de servidão, as vezes universal, tira forças de reacção tão grandes como foi o proprio aviltamento, e muito mais duradouras do que elle: a palavra vingadora de Tacito, fulminando, atraves das edades, a ignominia de Roma, com ser uma epopéa da Liberdade e do direito, é disto um exemplo, fazendo pelo bem da humanidade muito mais do que, para a sua deshonra passageira, fizeram todos os Cesares dissolutos.

De par com os estudos propriamente de erudição, devem ser feitos, e principalmente os que visam uma utilidade humana, procurando, pela imparcial observação do passado, induzir leis que regulem o presente para que o futuro seja melhor que ambos. E' o dever moral necessario e dignificador dos esforços bemfazejos.

Ao lado do trabalho penoso e multiplicado que os bandeirantes e garimpeiros deixaram pelo sólo inteiro de Minas e que testemunhamos nas montanhas, cujos seios rasgaram, na profundeza dos rios que revolveram, no deserto que povoaram, nas mattas virgens que devassaram e transpuzeram, nos povoados que fundaram e nos templos magnificos que da terra elevaram para os ceus, mostrando com a sua fé o seu poderio—deixaram tambem nos infolios dos archivos nas reclamações dirigidas ao governo d'El-Rei, nas respostas de ultra-mar, nos roteiros, nas informações dos Governadores sobre os descobrimentos felizes, como sobre as fundas desillusões dos garimpos sem riquezas, nas narrações das proprias luctas ensanguentadas — deixaram toda uma historia de audacias inauditas e invenciveis paciencias, na qual o amor de liberdade do sertanista, a sua resistencia physica aos trabalhos incle-

mentes, a sua iniciativa individual intensa, a doçura dos costumes na aspereza da vida, são a riqueza moral incomparavel que nos cumpre apurar e guardar, como as origens da vida da estremecida terra mineira.

Para este nobilissimo fim é creado este Instituto.

A todos os homens de boa vontade se depara, neste pensamento o ensejo de bem servir a uma causa commum, para que, herdeiros de tantas grandezas, nos, os representantes da geração actual, possamos accrescel-as para os nossos filhos.

E o futuro que deve receber sempre boas licções do passado, não encontre falhas, meus senhores, as dos dias que estamos vivendo, na obra do engrandecimento de nossa terra».

Levantou-se, em seguida, o sr. barão de Studart, que em nome do instituto historico do Ceará saudou a associação congenere deste Estado, fazendo votos pela sua prosperidade.

Foi depois encerrada a sessão.

BREVE NOTICIA

DE

D. MARIA CASSIMIRA DE ARAUJO SAMPAIO

POR

Antonio Borges Sampaio

UBERABA — 1907

D. MARIA CASSIMIRA DE ARAUJO SAMPAIO

Pelas quatro horas da tarde de 10 de setembro do presente anno, fui inesperadamente ferido pelo golpe doloroso que me occasionou a viuvez, após cincoenta e oito annos e meio de vida marital.

Minha mulher, d. Maria Cassimira de Araujo Sampaio, tinha nascido no antigo povoado do Desemboque no dia 24 de abril de 1824, onde fui recebel-a em casamento a 24 de junho de 1849, sendo celebrante o fallecido padre Antonio Joaquim de Azevedo.

Era filha de Ludovina Clara dos Santos, do antigo Paracatú' do Principe e teve por irmãos: o dr. Theodosio Manoel Soares de Sousa, primeiro juiz de direito daquella comarca, depois de proclamada a Independencia do Brasil, solteiro; o tenente Zeferino de Freitas Neves solteiro; Delfina Cassimira de Araujo, solteira; commendador Antonio Eloy Cassimiro de Araujo (barão de Ponte Alta), casado em primeira nupcias com d. Marcellina Florinda Silva e Oliveira, e em segundas com d. Francisca da Silva e Oliveira (baroneza de Ponte Alta); tenente-coronel José Maria Cassimiro de Araujo, casado com d. Maria Jesuina da Silva e Oliveira; major Carlos Maria Cassimiro de Araujo, casado com d. Anna da Silva e Oliveira França; Aureliano Cassimiro de Araujo, casado com Ludovina Cassimira de Araujo; d. Maria Cancia Cassimira de Araujo, casada em primeiras nupcias com José Vieira Pontes, e em segundas com o coronel Francisco de Paula e Oliveira França; Maria Justina Cassimira de Araujo, casada em primeiras nupcias com Francisco Antonio de Lima e em segundas com Manoel José da Costa; d. Maria Nepomucena Cassimira de Araujo, casada com o capitão Manoel José da Silva e Oliveira Araujo. Todos os irmãos e cunhados eram fallecidos quando se finou; excepto a viuva do major Carlos e a baroneza de Ponte Alta, que ainda vivem.

Nosso domicilio em Uberaba datava de 8 de julho de 1849 e moravamos na casa em que falleceu, desde 24 de março de 1850; sendo esta a primeira que aqui foi construida pelo fundador desta povoação, o major Antonio Eustaquio da Silva e Oliveira, situada no Largo da Matriz Nova n. 2.

Nesta casa nasceram-nos os unicos tres filhos que tivemos do nosso consorcio: padre mestre benedictino Hermogenes Sampaio, fallecido

a 14 de julho de 1888, Joaquim, fallecido de 75 dias de edade, e Zeferino Borges Sampaio, que tendo-se casado com d. Rufina Maria de Jesus Sampaio, viuvou a 18 de janeiro de 1900, ficando-lhe desse consorcio quatro filhos: Hermogenes, Antonio Maria e José, todos nascidos na mesma casa.

A fallecida minha mulher succumbiu no terceiro dia a uma congestão galopante, que não pôde ser dominada pelo dr. José de Oliveira Ferreira, seu medico assistente: finou-se quando acabava de receber os sacramentos religiosos da mão do venerando vigario parochial, monsenhor Ignacio Xavier da Silva.

Foi sepultada no cemiterio municipal no dia seguinte sob o numero 1.553. Ao sahimento, que teve logar ás 5 horas da tarde, concorreu grande numero de pessoas de todas as classes sociaes, pessoal do fôro, uma commissão da Camara municipal, constituida pelos vereadores dr. Thomaz Pimentel de Ulhôa, capitão Francisco Sebastião da Costa e capitão Arthur Baptista Machado; as corporações de musica «União Uberabense» e «Retrancas» em uniforme e silenciosamente; o reverendo vigario parochial e um padre dominicano, sendo conduzida em carro funebre de primeira classe offerecido pelo agente executivo municipal coronel Manoel Terra. O caixão, de primeira ordem com o ferretro foi, desde a camara ardente transportado voluntariamente á mão até a matriz pelo dr. Epaminondas Bandeira de Mello, juiz de direito da comarca, dr. Egydio de Assis Andrade, juiz municipal, coronel Manoel Terra, presidente da Camara e agente executivo, vereadores dr. Thomaz Pimentel de Ulhôa, capitão Francisco Sebastião da Costa, capitão Arthur Baptista Machado, este seu afilhado.

Ahi foi collocado e permaneceu durante a encommendação parochial em vistoso catafalco, levantado pelo distincto armador e parente, capitão Antonio Augusto Pereira de Magalhães, que tambem havia formado a camara ardente e fornecido o caixão de primeira ordem, tudo expontanea e gratuitamente. Sobre este notavam-se as seguintes corôas especiaes das officinas do mesmo armador: saudosa lembrança de seus nettos Hermogenes e Antonio Sampaio; tributo de amor filial de Zeferino Sampaio e seus filhos; saudosa lembrança de seu afilhado Arthur Baptista Machado; tributo de amor e saudade de Hermogena Magalhães; tributo de respeito e veneração de Antonio Moreira de Carvalho; saudoso e ultimo adeus de teu inconsolavel esposo.

Da matriz ao cemiterio, o carro funebre foi acompanhado pelo pessoal que poderam comportar todos os carros de praça que existiam na cidade.

A finada tinha-se concentrado e desde muitos annos não sahia de casa; ahi acolhia, porém, com affabilidade as pessoas que tinham a bondade de a visitar, mostrando-se para com ellas meiga e alegre;

um incommodo visual que lhe sobreviera em 1898 tinha-lhe difficultado a convivencia externa.

Em toda a sua vida foi destituida de ostentação. Criada em logar onde a instrucção escolar era difficil, apenas tinha conseguido aprender as primeira lettras no Desemboque com o venerando Antonio Vieira Alves da Cunha. Resignada por natureza, acompahou me sempre com animo firme em todos os trabalhos e contrariedades que, physica e moralmente, me assoberbavam pelos vendavaes da politica sem queixar se. Era economica no lár domestico, excellente, sem mesquinhez jámais se poderá attribuir á sua memoria que maldissesse de alguem, ou desse origem a querelas e dissentimentos, quaesquer que fossem.

Motivado por este doloroso acontecimento, recebemos, eu e meu filho Zeferino, grande numero de visitas de distinctas senhoras, familias e cavalheiros que pessoalmente, por cartas, cartões e telegrammas, tiveram a bondade de apresentar-nos sentidas condolencias.

Na impossibilidade de nos dirigirmos a cada um em particular, a todos agradecemos pela imprensa em artigo que fizemos publicar em todos os quatro jornaes da localidade (Correio Catholico, Gazeta de Uberaba, O Municipio e Lavoura e Commercio), os philantrophicos sentimentos, que se dignaram demonstrar-nos.

O mesmo agradecimento fizemos ás redacções dos jornaes, não só de Uberaba como ás de outros logares, pelo modo sentido com que dirigiram condolencias; bem assim ás pessoas que vestiram e velaram o cadaver; ao medico assistente, ao pharmaceutico Costa, aos dois sacerdotes, ao armador, ao agente executivo municipal, ás corporações de musica, á commissão da Camara, aos que ornaram o caixão com corôas; a todos os senhores que conduziram o cadaver á matriz e aos que o acompanharam ao cemiterio.

Que em toda a vida humana domina a dor, já eu tive occasião de dizer na «Revista Jesus Christo» de 1907; é este com effeito o estribilho cruel e monotono universal, é o proverbio cosmopolita, o gran de poema de todos os tempos.

« Só ha dois futuros que o homem possa applicar a si, com certeza e sem orgulho: «SOFFRER E MORRER», disse o philosopho Duilhe.

Assim, pois, deve ser melhor, mais visivel e sobretudo mais verdadeiro, resignação á dor, invocando a paz do christão abraçando o cruc ifixo.

Soffremos juntos os contratempos da vida, physicos e moraes, quasi dozo lustros. Um de nós devia ser o primeiro a partir para a eternidade, doviamos tel o previsto desde o consorciamento; coube lhe em sorte o morrer primeiro, sendo, apenas, tres annos mais velha do que eu, surprehendida por um movimento athmospherico brusco, fixado nos pulmões, não obstante a perfeita estructura de seus orgams os mais assenciaes á vida.

A Divina Providencia assim o quiz; [curvo-me resignado ao seu Decreto.

ANTONIO BORGES SAMPAIO, «correspondente do Archivo Publico Mineiro».

Uberaba, novembro de 1907.

NOTICIA BIOGRAPHICA

DO

Commendador José Bento do Valle

POR

ANTONIO BORGES SAMPAIO

Correspondente Official do Archivo Publico Mineiro

UBERABA — 1906

COMMENDADOR JOSÉ BENTO DO VALLE

Na edade de oitenta e dois annos finou-se na cidade da Franca, Estado de S. Paulo, o respeitavel ancião commendador José Bento do Valle, filho do capitão João do Valle Pereira e D. Luiza Almenia da Silva Valle.

Nascido a 5 de julho de 1823 no antigo julgado do Desemboque, provincia de Minas Geraes, seus progenitores transferiram a residencia para Uberaba em 1829, tendo então o menino José seis annos apenas. O capitão João do Valle falleceu antes do anno de 1846, sobrevivendo-lhe sua viuva até depois do anno de 1857. Ambos foram pessoas muito consideradas.

Em 1846 consorciou-se o commendador José Bento com D. Francisca Theodora da Silveira Valle, filha do coronel José Manoel da Silveira, que por alguns annos occupou o cargo de administrador na Recebedoria de Santa Rita no rio Paranahyba; era irmão do fallecido Barão de Itaverava.

José Bento do Valle, depois de casado, continuou a residir em Uberada. Desenvolvendo desde logo muita actividade no commercio especulativo do sal, gado e bestas bravas, tornou-se agricultor e fundou uma fazenda no logar denominado Toldas, proximo á então villa de Uberaba cerca de uma legua. Não tendo esta propriedade proporções sufficientes para o seu genio laborioso, foi estabelecer-se no logar denominado Cabelludo, perto do povoado cerca de duas leguas e meia, onde imprimio grande desenvolvimento á producção de assucar, madeiras serradas e falquejadas, e avultados cereaes de que abastecia a villa de Uberaba, sem descurar da criação do gado bovino e suino, nas uberrimas pastagens de que dispunha.

Assim conseguio adquirir fortuna regular e tornar-se capitalista. Fez construir muitas casas solidas, para o que muito concorriam as abundantes madeiras de suas mattas e de seu engenho, a pár do tino que o guiava na escolha de bons operarios daquelle tempo.

Todavia, nas ultimas decadas de sua existencia, passou-se a residir em outros logares, como fossem — Sacramento e Desemboque, até que fixou habitação na visinha cidade da Franca, cujo meio social o acolheu com applausos, o considerando e amando com a distincção que merecia o seu bom caracter.

Em sua vida de agricultor adquirio perturbações visuaes em ambos os olhos, devido ao habito máo (como o de muitos fazendeiros, ao menos naquelle tempo), de aquecer-se ao lume de um fogão improvisado, collocado em uma sala ou quarto, durante a estação do frio, em convivencia alegre companhia de amigos, exposto ao calôr e fumo traiçoeiros, da lenha ardente, saboreando o café aromatico, as alvas pipócas, os suculentos cúscús e os interessantes cascorões.

Para essas perturbações oculares procurou os soccorros cirurgicos de especialistas em Uberaba e no Rio de Janeiro; mas tarde, talvez, porque o Dr. Moura Brasil, o ultimo a quem recorreu, apenas conseguio conservar-lhe alguma visão em um dos olhos. Isto concorreu para que, de jovial que era, se tornasse menos expansivo e alegre em suas relações sociaes nos ultimos annos de sua existencia, sem prejudicar a lhaneza da conveniencia.

O commendador José Bento do Valle occupou sempre posição distincta entre seus concidadãos.

Gosou de credito illimitado, pela pontualidade que observava em seus tratos, sendo muito singelo em suas relações sociaes e no trajar. Não tinha vicio algum.

Exerceu o cargo de vereador municipal em muitos quatriennios, o de juiz de paz, de supplente do juiz municipal, de subdelegado, delegado de policia e jurado, pautando sempre seus actos pelas normas legaes.

Sob o regimen da lei de 1832 foi nomeado alferes da guarda nacional de Uberaba: vigorando a lei de 1850 teve a nomeação de tenente da mesma guarda; posteriormente foi promovido ao posto de capitão da 4.ª companhia do 3.º batalhão do serviço activo; neste posto reformou-se por Carta Patente de 17 de março de 1868, sendo então presidente da provincia o dr. José da Costa Machado e Souza.

Adepto intransigente das idéas defendidas pelos liberaes, de cujo partido era um dos chefes prestigiosos, seu nome fez sempre parte da lista dos eleitores, ou na dos supplentes, conforme a predominancia partidaria. Como tal fazia parte quasi sempre das juntas e assembléas parochiaes, relativas ao serviço de eleições.

O partido liberal formou um directorio, para encaminhar os serviços que fossem relativos a esse partido, a direcção ficou assim constituida: presidente, o Barão do Ponte Alta (coronel Antonio Eloy Cassimiro de Araujo); membros, commendador José Bento do Valle, major Joaquim José de Oliveira Penna, major Joaquim José Umbelino Souto e tenente coronel Antonio Borges Sampaio. Este directorio perdurou activo e unido em suas funcções, desde 1872, até o decahimento do imperio.

Sempre que se tratava de obter donativos para melhoramentos materiaes, era certo o seu obulo, concorrendo com os de maiores quantias subscriptas.

Em 1847 a construcção da actual egreja matriz consistia apenas nos esteios embaldramados e no telhado do corpo principal; o commendador José Bento foi um dos que mais persuadio o capitão Joaquim Antonio Rosa, o animou e ajudou na continuação da obra, até concluir-se; posteriormente na ornamentação, alfaias, festividades, etc.

Foi um dos que mais cooperou para a vinda do benemerito sacerdote capuchinho, que se chamava frei Eugenio Maria de Genova e concorreu com auxilios valiosos para o vasto e solido cemiterio, construido por aquelle frade franciscano em 1858; forneceu dinheiro e materiaes para fundação do grande Hospital da Misericordia: residindo nesse tempo em sua fazenda do Cabelludo, de suas mattas e engenho de serra, forneceu ao benemerito fundador, frei Eugenio, avultado contingente das preciosas madeiras de lei empregadas no edificio e na casa em que falleceu o laborioso frade.

Devem-lhe muito as egrejas de Santa Rita, do Rosario Abbadia e o Collegio das dominicanas.

Por iniciativa do fallecido conego Carlos José dos Santos, vigario da parochia, formou se em 1873 uma commissão, da qual faziam parte—o mesmo conego, o Barão de Ponte Alta, tenente-coronel Francisco Rodrigues de Barcellos capitão Manoel Rodrigues da Cunha, tenente-coronel Antonio Borges Sampaio, major Joaquim José de Oliveira Pena, negociante Luiz Soares Pinheiro, para conseguir, como conseguio, o assentamento de um regulador publico n'uma das torres da matriz: dessa commissão tambem foi membro auxiliar o commendador JOSE' BENTO DO VALLE, sendo dos principaes subscriptores para occorrer ás despesas, assignando o contracto com o relojoeiro Florencio Forneri.

Tendo fallecido frei Eugenio Maria de Genova, fundador da Santa Casa de Misericordia, de conformidade com os arts. 3.° e 7.° da lei provincial de 6 de abril de 1839, a camara municipal convocou a reunião de subscritores para constituir uma Mesa administrativa, que cuidasse dos interesses do estabelecimento. A Mesa foi eleita com os seguintes cidadãos: Luiz Soares Pinheiro, provedor; Joaquim Rodrigues de Barcellos, thesoureiro: Antonio Borges Sampaio, secretario; JOSE' BENTO DO VALLE, Alexandre Martins Marquez, procuradores. Esta Mesa perdurou na administração até 3 de maio de 1890, quando, resignando os cargos nas mãos dos subscriptores, foram eleitos novos membros. O commendador José Bento prestou no seu cargo bons serviços á Santa Casa, tanto mais relevantes, quando teve a Mesa de luctar com as exigencias que lhe oppunha o poder judiciario como famoso gladio-Mão morta—; que aliás não lhe era applicavel em virtude da citada lei e do Acto Addicional á Constituição politica do Imperio.

Em 1861 reuniram-se diversos cidadãos e contractaram com Joaquim Francisco de Ananias a construcção de duas torres na egreja

matriz, altar-mór e arco cruzeiro, por 10:000$; José Bento do Valle foi um dos que concorreram com quantias maiores e madeiras até o complemento das obras.

Em 1887, o capitão Joaquim Antonio Rosa mandou construir as arcadas de entalha, na separação do corpo da egreja matriz com os corredores; o commendador José Bento não se demorou a auxiliar com dinheiro e madeiras, essas obras, que ainda existem.

Quando em 1865 se reuniram nesta cidade os contingentes das forças que marcharam para Matto-Grosso em defeza do territorio nacional, invadido por tropas paraguayas, o commendador José Bento do Valle auxiliou efficazmente as commissões nomeadas pelo presidente da provincia de Minas para diversos serviços, concorrendo com seu prestigio á reunião dos ditos contingentes e seu abastecimento.

Sobre tudo, no que mais se distinguia José Bento do Valle, era no exercicio da caridade. Não tendo havido filhos de seu matrimonio, elle e sua consorte encarregaram-se de criar orphãos e filhos de pais enfermos ou desvalidos, casal-os e dotal-os. Ha cerca de vinte annos disse elle a um seu amigo: « criei desasete menores pobres e por elles tive de passar trabalhos insanos e dissabores sem fim. Deus assim o quiz. Louvado Elle seja » Este onus que se impôz continuou em escala crescente, até finar-se.

Não havia festividade ou obra meritoria em que não se fizesse sentir sua larga munificencia.

Quando esteve de residencia no antigo Desemboque, quasi a expensas suas fez retelhar, caiar, pintar a egreja matriz, fornecendo-lhe boas alfaias.

Na Franca deu cinco moradas de casas ao Hospital da Misericordia; coadjuvou a edificação dos Collegios São Paulo e São José; auxiliou a conferencia de São Vicente.

Se em toda a parte conservou sua porta aberta honrando a hospitalidade, era aos pobres que especialmente acudia profusamente; podiam abusar de sua generosidade, com isso mesmo, sabendo-o, pouco se importava: dava, fazendo-o pelo amor de Deus.

O magestoso templo de São Domingos em Uberaba, deve lhe a magnanimidade de terrenos e fornecimentos materiaes e pecuniarios: como um dos bemfeitores da Ordem, esta decretou que todos os annos, perpetuamente, no dia de Nossa Senhora da Conceição, de quem era devoto, fosse celebrada uma missa, com assistencia da communidade, por intenção delle e de sua consorte. Dez annos antes de seu fallecimento, já a clausula era cumprida. Além disso, uma pedra marmore cravada nas paredes do templo recordará aos vindouros os nomes desses conjuges bemfeitores.

Em attenção á sua beneficente caridade e muitas libertações que tinha feito, foi-lhe concedida a nomeação de Commendador da Ordem de Christo, por Carta Imperial de 25 de junho de 1881.

Proclamada a Republica, absteve-se de tomar parte nos negocios publicos, conservando suas idéas monarchistas. Seus sentimentos de admiração e respeito pelo antigo regimen o acompanharam até o tumulo, e, em seu testamento determinou que fossem celebradas missas por alma de D. Pedro II e D. Thereza Christina.

Sobre seu enterro disse o «Correio Commercial» de 21 de agosto de 1904, jornal que então se publicava na cidade da Franca:

«Realisou-se hontem o enterro do commendador José Bento do Valle.

Durante a noite de ante-hontem para hontem esteve o corpo depositado na sala de visita da residencia do finado, armada em camara ardente, tendo sido muito visitado.

Ao enterro, realisado ás oito horas, concorreu grande numero de pessoas de todas as classes sociaes, tendo comparecido tambem a corporação musical do «Gremio» e a directoria da Santa Casa de Misericordia.

Foram resadas trez missas de corpo presente, sendo duas na egreja matriz e uma no collegio das Irmãs de S. José.

Na matriz e na capella do cemiterio houve encommendação do corpo com «libera-me», tocando a orchestra da «Philarmonica Tristão».

Nos termos das disposições testamentarias do finado foi distribuida, á porta da egreja, a quantia de 200$ aos pobres, na quota de 10$ a cada um. O capitão Olivio Ferreira, em homenagem a seu padrinho commendador José Bento, tambem distribuio aos pobres 100$.

Sobre o caixão do finado estavam ás coroas seguintes: da sua esposa; de Olivio Alves Ferreira; da Santa Casa de Misericordia da Franca; de Francisco Paes Leme; dos pupillos do finado; do Dr. Odilon Goulart e familia; de Martim Ernesto e familia; de Joaquim Rosa e familia (Uberaba); de D. Maria Francisca Rosa (Uberaba)».

A Conferencia de S. Vicente ao saber da infausta noticia, reunio-se em sessão extraordinaria e consignou na acta um voto de pesar, ficando concertado que todos os confrades comparecessem ao sahimento funebre. Tambem a irmandade da Santa Casa fez lavrar um voto de pesar, nomeando uma commissão de quatro irmãos para representa-la nos funeraes, mandando collocar uma corôa no athaude.

Em seu testamento instituio herdeira universal sua consorte D. Francisca Theodora da Silveira Valle; legou 2:000$ á Santa Casa de Misericordia de Uberaba; nomeou testamenteiro o capitão Olivio Alves Ferreira e na falta deste o coronel Antonio Borges Sampaio, de Uberaba.

Todos os jornaes da Franca e os de Uberaba, publicaram artigos de condolencia pelo passamento do estimado cidadão. Muitos de outros logares lamentaram sua morte.

No terceiro dia do fallecimento houve, na egreja de S. Domingos de Uberaba, com muita concorrencia, uma missa solemne e «libera-

me», commemorando o passamento, sendo celebrante frei Joaquim Mestelan, acolitado por frei Jacintho Lacomme e frei Benevenuto Casabant.

O commendador José Bento tinha sido educado na escola do Dever e do Caracter, peculiares ás gerações da velha tempera, disse um seu admirador. Os oitenta e dois annos que pesavam sobre o organismo depauperado do venerando cidadão, foram sempre um exemplo vivo das mais acrysoladas virtudes sociaes e moraes, abertamente praticadas todos os dias.

Eis ahi os traços do homem de bom coração.

Paz á sua alma!

ANTONIO BORGES SAMPAIO

(Correspondente official do «Archivo Publico Mineiro

Uberaba, 2 de janeiro de 1906.

NOTICIA BIOGRAPHICA

DO

BARÃO DE PONTE ALTA

POR

Antonio Borges Sampaio

Correspondente official do Archivo Publico Mineiro

UBERABA — 1906

BARÃO DE PONTE ALTA

ANTONIO ELOY CASSIMIRO DE ARAUJO, barão de Ponte Alta, filho natural de Ludovina Clara dos Santos, nasceu no antigo julgado do Desemboque no dia 16 de maio de 1816. Eram nove seus irmãos, mas delles apenas lhe sobreviveu um—D. Maria Cassemira de Araujo Sampaio.

Tendo aprendido alli as primeiras lettras com o professor Manoel Vieira Alves da Cunha, foi estabelecer-se por algum tempo, como negociante, na villa do Catalão, provincia de Goyaz, onde praticou algumas «estroinices», proprias da sua edade adolescente.

Voltando ao Desemboque, «já concertado», casou se em 1840 com d. Marcellina Florinda da Silva e Oliveira, filha do abastado proprietario tenente Joaquim da Silva e Oliveira, concessionario das tres grandes sesmarias que á margem direita do Rio Grande lhe foram demarcadas em 1816, com as denominações de Bebedouro, Ponte Alta e Santo Ignacio.

Na parte central dessas sesmarias, proximo á foz do ribeirão Ponte Alta, do municipio de Uberaba, logar denominado Correguinho, meia legua distante do Rio Grande e quatro e meia da villa de Uberaba, estabeleceu se Antonio Eloy. Ahi construiu grande casa de morada, paiol, curraes, pastos, engenho de serrar madeira, de fabricar assucar e aguardente, engenho de pilões, o infallivel monjólo para o fabrico da farinha, e outras dependencias; tudo com a famosa aroeira e outras madeiras de primeira qualidade, que alli abundavam

Aberto ao transito publico o porto de Ponte Alta no Rio Grande entre Uberaba e França, foram postas em communicação mais directa e facil com as praças de Campinas, S. Paulo e Santos, não só Uberaba, como as capitaes de Goyaz e Matto-Grosso.

Antonio Eloy fez logo construir armazens ás margens do Rio Grande nesse porto, para deposito de sal, genero de que já então se fazia grande consumo no sertão, e ahi manteve o commercio do dito genero em escala elevada, até a occasião em que a Companhia Mogyana transpoz o Rio Grande no Jaguará, em fevereiro de 1888.

Em julho de 1847, já com sua fazenda fundada e armazens construidos, á margem direita do rio—foi a primeira vez que tive occasião de relacionar-me com o alferes Eloy: era então casado, tendo já tres filhos.

O nome do alferes Eloy era já muito conhecido, acreditado e considerado, tanto na Capital da provincia de Goyaz, como em toda a provincia de São Paulo e no Rio de Janeiro.

Sua fazenda era ponto obrigado para todos quantos procuravam o litoral, ou delle regressavam. Alli receberam «pousada» muitos Presidentes de provincia, commandantes de armas, senadores, deputados, chefes de policia, engenheiros, tropeiros, carreiros, caminhantes, acolhendo a todos com franca hospitalidade, como em grande hotel gratuitamente.

Trajava singelamente: vi muitas vezes viandantes perguntarem-lhe se o sr. alferes Eloy, ou o sr. commendador Eloy estava, devido á simplicidade do seu trajar.

Era bastante «seccarrão», principalmente quando moço, para com pessoas extranhas, emquanto estas não lhe «puchassem conversa». Uma vez «trazido a terreiro», tornava-se jovial, pilherico mesmo. Muitos dos seus hospedes vinham de antemão prevenidos por amigos que já o conheciam.

Um criterioso negociante do Rio de Janeiro, que muitas vezes foi hospede do barão de Ponte Alta, ao ter noticia nesta cidade do seu passamento, disse a um amigo: «Foi um cavalheiro dos mais illustres da nossa sociedade; um grande commerciante; um grande politico; como se não bastasse tudo isto, foi ainda um grande coração!»

Outro amigo disse-me: «Não conheci o Barão como commerciante; conheci-o quando em fevereiro de 1893 tive a fortuna de travar relações com elle, em cuja casa me hospedei, recommendado por uma firma respeitavel desta praça. A esse tempo tinha cessado o transito e commercio animado do porto de Ponte Alta, que um erro commettido pelo governo fez desviar a Mogyana para outro traçado. Ouvi de diversos contestes e do proprio Barão narrativas do commercio importante que manteve naquelle porto, do qual, orgulhoso e ufano, referia-se aos bons tempos em que começara, nos quaes, por garantia de avultadas partidas de sal que vendia á praso, recebia dos freguezes «um fio do cabello da barba» como documento, firme e valioso, «a todo o tempo», da transacção effectuada».

—Do seu consorcio com d. Marcellina Florinda da Silva e Oliveira houve Antonio Eloy os seguintes filhos:

Major Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, casado com d. Rosalina Ferraz de Almeida.

Major Hygino Placido Cassimiro de Araujo, casado com d. Salvadora Ferraz de Almeida, ambos fallecidos.

D. Ludovina Clara de Araujo, casada com Aureliano Cesario de Araujo, ambos fallecidos.

Major Antonio Eloy Cassimiro de Araujo, casado com d. Maria Marcolina da Conceição, fallecida.

D. Maria Cassimira de Araujo, casada com o tenente José Joaquim de Oliveira, fallecido.

D. Joanna Cassimira de Araujo, casada com o tenente Candido Luiz de Mendonça.

D. Rita Cassimira de Araujo, casada com o coronel José Francisco da Silva e Oliveira, fallecido.

D. Martha Cassimira de Araujo, fallecida, casada que foi com o capitão Ernesto da Silva e Oliveira.

Capitão Eloy Cassimiro de Araujo, casado com d. Maria Justina Cassimira de Araujo.

José Cassimiro de Araujo, solteiro.

Tendo enviuvado em 1863, contrahiu segundas nupcias com d. Francisca Augusta de Oliveira, actual Baroneza da Ponte Alta; deste consorcio teve os seguintes filhos:

Antonio Augusto Cassimiro de Araujo, solteiro.

D. Olympia Augusta Cassimiro de Araujo, casada com o capitão Augusto Cesar Bruonswik.

Joaquim Augusto Cassimiro de Araujo, casado com d. Alzira Alves do Nascimento.

José Augusto Cassimiro de Araujo, solteiro.

Alferes Angelo Cassimiro de Araujo, solteiro.

D. Etelvina Augusta Cassimiro de Araujo, casada com o capitão Ozorio da Silva e Oliveira.

Alferes Leopoldo Cassimiro de Araujo, solteiro.

Abbadia Cassimira de Araujo, solteira.

Marcial Cassimiro de Araujo, solteiro.

O total de seus descendentes, até o dia do seu fallecimento era de 193; destes, 17 filhos, 62 netos, 68 bisnetos e 2 tataranetos, vivos; 6 filhos, 18 netos e 20 bisnetos, fallecidos.

—Antonio Eloy Cassimiro de Araujo foi eleito alferes da guarda nacional no regimen da lei de 1832. Por decreto de 21 de julho de 1858 foi lhe conferida a patente de tenente-coronel chefe do Estado Maior da mesma guarda, comprehendendo-se em seu districto os municipios de Uberaba e Prata. Posteriormente, por decreto de 7 de junho de 1865, foi promovido ao posto de coronel commandante superior da referida milicia; posto este que occupou até as instituições vigentes, inauguradas a 15 de novembro de 1889, sendo então posto em disponibilidade e dispensado.

Na occupação destes dois ultimos encargos, o coronel Eloy prestou ao paiz mui assignalados serviços.

Pela sua elevada preponderancia conseguiu que, ao ser declarada a guerra do Paraguay, se achassem fardados e instruidos quasi todos os guardas nacionaes das tres companhias, que tinham a parada na cidade e a officialidade á frente, em seus uniformes,

Foi em Uberaba que se reuniram as forças militares, daqui sahidas a 4 de setembro 1865, sob as ordens do coronel Manoel Pedro Drago, para a Campanha do Matto-Grosso.

Até que se reunissem as forças e durante cerca de mais de um anno, foram os contingentes, fornecidos de outros pontos, recebidos pela auctoridade militar mais graduada existente na cidade, que era o commandante superior; mas quando o governo mandou estacionar aqui o coronel Luiz Guilherme Wolf, já as forças tinham sahido, e até então esteve a cargo do coronel Eloy o recebimento de voluntarios, de recrutas e de guardas nacionaes designados, que eram enviados por outros commandos superiores e auctoridades policiaes do Triangulo Mineiro; tendo de prover á distribuição delles pelos corpos em organização e tambem ás remessas de contingentes para São Paulo, afim de embarcarem em Santos com destino ao Rio da Prata.

Amarga fôra a missão! De um lado as ordens do governo recommendando a remessa de forças para o theatro da guerra «*de qualquer modo que fosse*», com a promessa de que «*tudo seria approvado*», escrevia o Presidente da Provincia, conselheiro Saldanha Marinho: do outro lado a designação legal recahindo em pessoal laborioso e chefes de familia, confrangia seu coração bondoso e justiceiro, forçado ao cumprimento do dever! Eu o vi, em minha casa, durante tres dias em grande afflição, isolar-se n'um quarto, passando a caldos de gallinha e chicaras de café, examinando os livros do alistamento dos guardas nacionaes, na tarefa espinhosa de designar os que, do districto do seu commando, deveriam marchar para a guerra do Paraguay. Momentos taes sentem-se, mas não se os pode descrever!

Alem dessa tarefa ingrata, o coronel Eloy fazia ao mesmo tempo parte da commissão Patriotica, que o governo provincial tinha nomeado para auxiliar a obtenção de voluntarios e a reunião de guardas nacionaes. Era tambem membro da commissão que o governo creou, para o abastecimento de viveres á expedição. Commissão essa que conseguiu o estabelecimento de acampamentos e pousos de quinze em quinze kilometros, desde Uberaba até o porto de Sant'Anna do Paranahyba, nos quaes os soldados iriam encontrar todo o conforto, se porventura por alli tivessem seguido para a campanha de Matto-Grosso. Ao mesmo tempo a Repartição da Fazenda Geral o incumbiu de auxiliar o collector municipal, na obtenção e remessa de cavalhadas ás forças expedicionarias.

Isso tudo não o inhibiu de achar-se ao lado dos cidadãos que, em frequentes comicios, faziam manifestações publicas, no intuito de animar os povos á defesa da patria, invadida pelo inimigo extrangeiro; muitas vezes assim o vimos, rodeiado de amigos prestigiosos, tendo a musica «União Uberabense» á frente.

Emfim, seria ardua e deficiente, a tarefa de referir os delicados e complicadissimos trabalhos que, por essa occasião, estiveram a seu cargo e desempenhou como official da guarda nacional mais graduado e

como cidadão. Fui seu constante auxiliar nesses afanosos labores, por isso dou meu sincero testemunho dessas narrativas.

—O Barão de Ponte Alta, a instancias de seus amigos, fez parte da Assembléa Provincial Mineira como deputado em 1859, onde se distingiu pelas suas bem pensadas deliberações e maneiras sociaes.

Em Dezembro desse mesmo anno fui hospede do fallecido Senador Manoel Teixeira de Souza, depois Barão de Camargos que, a respeito da attitude que assumira o Commendador Eloy na Assemblea, disse-me:

«O sr. Eloy deixou entre seus collegas muitas e merecidas sympathias, bem como em toda a sociedade ouropretana. Não era orador, mas compenetrava-se facilmente da importancia dos negocios que se discutiam no recinto da Camara, nas Commissões e nas reuniões particulares.

Formava convicção segura sobre os interesses da provincia, e, uma vez senhor delles, não havia pedidos de interessados que o demovessem; podia, pois, o governo, podia o corpo legislativo contar certo com seu voto justiceiro na deliberação dos negocios».

Este juizo, externado por um eminente chefe politico conservador, em occasião em que estava no Poder a politica conservadora, enaltecia o caracter do Barão de Ponte Alta, que aliás se assentava na bancada dos politicos liberaes.

—O commendador Eloy servio o cargo de vereador da camara municipal de Uberaba, desde 1848 á 1857, e posteriormente, como supplente em exercicio em muitas vereanças. Se mais não continuou a ser vereador effectivo, foi porque declinava de si os cargos populares, para honrar outros cidadãos: assim mesmo foi votado constantemente para vereador, effectivo ou supplente, conforme as alternativas da politica decidiam os pleitos, como effectivo ou como supplente, foi muitas vezes membro de juntas de qualificação de votantes e assembléas parochiaes, segundo o regimen eleitoral de 1846 e 1855.

Foi eleito primeiro juiz de paz do districto de Uberaba para o quatriennio de 1865 a 1868.

Em portarias de 31 de janeiro de 1858, de 22 de março de 1862 e de 3 de janeiro de 1866, foi nomeado supplente do juiz municipal e de orphãos do municipio de Uberaba, cargo que desempenhou sempre que se fez mister; ainda o fazendo em 1888. Assim como desempenhou o de substituto do juiz de direito, por varias vezes.

Por acto de 17 de setembro de 1860 foi nomeado quarto supplente do subdelegado de policia do districto da cidade.

Até attingir a edade de sessenta annos, em que pedio escusa, foi sempre qualificado jurado.

Em 10 de setembro de 1867 foi nomeado delegado do inspector dos terrenos diamantinos no municipio de Uberaba, em cujo exercicio demarcou muitos lotes a garimpeiros.

Nomeado por portaria de 11 de outubro de 1859 para o cargo de fiscal da primeira agencia parochial do decimo Circulo Litterario foi, a 29 de julho de 1868, transferido para o de supplente do inspector do decimo terceiro.

A 8 de agosto e 2 de outubro de 1876 recebeu portarias do governo provincial, para commissões exploradoras no Rio Grande, do que deu conta com desempenho gratuito, tendo para isso se auxiliado de pessoal distincto.

Com egual desinteresse fez parte de uma commissão de exames que o mesmo governo nomeou, para verificar a existencia do carvão de pedra na Serra da Canastra.

Fez parte da commissão angariadora de donativos para a compra e collocação de um regulador publico, que a 20 de janeiro de 1874, foi assentado pelo relojoeiro Florencio Fornedri, na torre da matriz de Uberaba.

Por varias vezes e nomeadamente em 9 de dezembro de 1857 e 7 de janeiro de 1858, foi consultado pelo governo provincial o seu parecer, ácerca da creação, transporte e córte de gados, emittindo então opinião que vio depois ter sido bem acolhida.

Tendo servido desde março de 1845 a junho de 1849 e de julho a novembro de 1850, como administrador da Recebedoria do Ponte Alta e recebido a quitação de suas contas no valor de 30:930$921, a repartição fiscal da provincia, além de louvar seu zelo por diversas vezes, mandou-lhe espontaneamente, em 25 de junho de 1847 uma gratificação extraordinaria, acompanhada do seguinte officio:

«O Inspector da Mesa das Rendas Provinciaes, tendo reconhecido que o Sr. Encarregado da Recebedoria do Ponte Alta se ha esforçado no exercicio do seu emprego para melhorar, como de facto tem melhorado, a arrecadação das Rendas Provinciaes; cumprio um dever que o amor da justiça lhe disperta sempre em casos identicos, propondo a Sua Ex.ª o Sr. Presidente da Provincia que o gratifique com a quantia de cem mil réis, usando para isso da auctorisação que ao mesmo Ex.mo Sr. conferira o artigo 18 da Lei n. 306; e tendo S. Ex.ª approvado essa proposta, junto envio ao Sr. Encarregado o talão de depositos desta data e n. 418, para que dos dinheiros em seu poder, pague-se da referida importancia; assegurando ao Sr. Encarregado que assim como não se entra em duvida que continuará a bem servir á Provincia, pela sua parte deve contar que o Inspector não se descuidará jamais de promover toda a recompensa a que, pelos bons serviços tenha direito. Ouro Preto.—Mesa das Rendas Provinciaes 25 de julho de 1847.—«Luiz Fortunato de Souza Carvalho».

—Por Carta Imperial de 8 de julho de 1857, foi Antonio Eloy Cassimiro de Araujo condecorado Commendador da Ordem de Christo.

Em 27 de junho de 1868 teve a nomeação de Official da Ordem da Rosa. A 2 de agosto de 1879 foi distinguido e honrado com o titulo de Barão de Ponte Alta. Jámais outro cidadão obteve posição

social elevada em Uberaba do Triangulo Mineiro, como o Barão de Ponte Alta.

—Adepto das idéas professadas pelo partido liberal, do qual foi sempre chefe, era por seus correligionarios muito estimado. Por essas idéas se bateu sem praticar injustiças aos conservadores, seus adversarios.

Procurou sempre encaminhar a politica, que defendia, ao triumpho dos s us, sem o emprego de violencias. Jámais se afastou dos principios de ordem e de justiça no exercicio de funcções publicas, como no particular.

No longo trajecto de sua vida publica e particular, não soffreu accusações crimes judiciarias.

Em 1872, sentindo-se cançado e bastante abatido pelos serviços complicados que a guerra do Paraguay lhe trouxe, outros serviços e sacrificios que teve de superar, solicitou de seus amigos dispensa da chefia do partido, para retirar-se á vida privada. Reunidos os correligionarios em grande numero no edificio onde actualmente é o da escola normal, não o consentiram; antes declararam em acta, que assignavam, não reconhecerem outro chefe.

Ficou então deliberado, a seu pedido, que se constituisse um Directorio para o auxiliar. Assim se fez, ficando formado do seguinte modo: presidente, o Barão de Ponte Alta; membros: major Joaquim José de Oliveira Penna; major Joaquim José Umbelino Souto; commendador José Bento do Valle; tenente coronel Antonio Borges Sampaio.

Esse directorio manteve-se activo em seu posto até á mudança das instituições, em 15 de novembro de 1889: existe apenas, desse directorio, o escriptor destas linhas.

Desde a proclamação da Republica no Brasil, o Barão de Ponte Alta retirou-se da politica; não mais votou nas eleições populares, vindo poucas vezes á cidade.

—O Barão de Ponte Alta era agricultor, mas a sua maior preoccupação foi a do commercio em seu proprio nome, no porto de Ponte Alta, proximo á fazenda, onde primeiramente o vi, como já disse. No porto era frequentemente encontrado desde as dez horas da manhã ás quatro da tarde.

Naquelle ponto negociou tambem em sociedade commigo, sob a firma de Eloy & Sampaio cerca de um anno.

Posteriormente associou se com seus dois filhos, Hermogenes e Hygino, sob a firma de Antonio Eloy & Filhos. Na cidade fundou mais dois estabelecimentos commerciaes: um com Balbino Ferreira Rios, sob a firma de Antonio Eloy & Ferreira Rios; outro com Manoel Garcia da Rosa Terra. Todas essas sociedades foram dissolvidas amigavelmente.

—Foi esposo exemplar e de excessivo amor paternal, o que concorreu para não ter proporcionado, elle que podia, a algum de seus

filhos, uma instrucção superior, tendo-os aliás com bastante intelligencia e possuindo recursos sufficientes; mas não conseguindo separar-se delles, deixou que continuassem no lar sem instrucção superior, apenas contractando mestres para na residencia lhes ensinarem as primeiras lettras.

—Sua bolsa esteve sempre aberta para soccorrer a pobreza, concorrendo com os de maior quota, quando se tratava do culto catholico, obras de beneficencia ou interesses locaes.

Quando frei Eugenio Maria de Genova veio para Uberaba em 1858 e construiu o vasto e solido cemiterio, que ainda existe na collina da matriz, foi fornecido o grande portão desse recinto mortuario, á expensas unicas do commendador Eloy e o dr. Manoel José Pinto de Vasconcellos; sendo posteriormente substituido por outro de ferro, o que lá existe actualmente, á expensas da familia do fallecido Francisco Rodrigues de Barcellos.

—Finou-se o Barão de Ponte Alta ás dez horas da manhã de 25 de setembro de 1903, em sua fazenda do Correguinho, victimado por uma syncope cardiaca, originada pela bronchite chronica que, desde dois annos antes, o affligia.

Seu cadaver foi conduzido para a cidade á mão, no percurso de vinte e oito kilometros, por numerosos parentes, amigos e visinhos.

A noticia do passamento foi recebida na cidade com geral sentimento e o enterro, que teve logar ás duas horas da tarde de 26, foi bastante concorrido.

Os actos religiosos, tanto na camara mortuaria como na matriz, foram celebrados por monsenhor Ignacio Xavier da Silva, vigario da parochia e vigario geral do bispado, auxiliado por padres dominicanos.

Não estando a guarda nacional organizada, não poude essa corporação prestar lhe as honras officiaes a que tinha direito; mas estiveram presentes muitos officiaes della.

O corpo militar de policia aqui destacado então, achava-se nesse dia sem praças aquarteladas e tambem não poude prestar lhe as honras devidas á sua alta patente: fez-se todavia representar official nesse no sahimento.

Sobre os hombros do cadaver viam-se as dragonas de coronel; vestia o fardamento de primeiro uniforme, tendo a banda á cintura. No peito foram lhe collocadas as insignias de Commendador da Ordem de Christo e Official da Ordem da Rosa. O caixão foi coberto por muitas corôas. Assim foi o feretro levado ao cemiterio em carro de primeira classe, acompanhado até lá por muitos amigos.

A primeira escola publica regida pelo professor Antonio Augusto Pereira de Magalhães, as officinas da «Lavoura e Commercio» e a camara municipal tiveram nesse dia em funeral, a bandeira nacional.

Os jornaes publicados na cidade após o lugubre acontecimento, manifestavam seu sentidos.

A *Gazeta de Uberaba*, dando extensa noticia, registrou o seguinte periodo: «Ao espalhar-se pela cidade ante-hontem a noticia do seu passamento, sensivel foi a manifestação de pesar no circulo de parentes e amigos do extincto, que era muito considerado por nossa sociedade.»

O *Lavoura e Commercio*, do mesmo dia, descrevendo a vida do illustre cidadão, como particular e como politico, disse: «Com o fallecimento do exmo. sr. Barão de Ponte Alta, desappareceu um dos mais proeminentes vultos da politica mineira no passado regimen. Chefe do partido liberal, com muita preponderancia nos negocios publicos, immensos e inesqueciveis foram os serviços prestados a este municipio pelo eminente morto, cujo nome, ligado imperecidamente a louvaveis commettimentos, hade, para sempre, brilhar na historia desta terra»

Registrou tambem o *Correio Catholico*, do mesmo dia: «Hontem ás duas horas da tarde, foi dado á sepultura o corpo do exmo. sr. Barão de Ponta Alta, cunhado do sr. coronel Antonio Borges Sampaio. Durante longos annos o illustre fallecido foi em politica legitima influencia. Por occasião da guerra do Paraguay prestou relevantes serviços ao governo de D. Pedro II.»

A imprensa local, pois, honrou assim a memoria do seu illustre amigo, que, além do mais, tinha, em 1880, associado com outros, fundado o *Correio Uberabense*, com a collaboração de Gomes da Silva, Cesar Ribeiro, Gaspar da Silva, Oliveira Penna e a minha, sob a gerencia do intelligente e laborioso Paiva Teixeira; periodico destinado á defesa das idéas e pessoas do partido liberal, naquella época em que este, como o dos conservadores, eram bem arregimentados e fortes.

Não menos honrosas ao illustre morto foram as referencias, que a imprensa de diversos pontos lhe fez, ao darem a noticia de seu passamento e o *Jornal do Commercio*, do Rio de Janeiro, de 2 de outubro, publicou delle a biographia bastante minuciosa.

Em cartões, bilhetes postaes e cartas, numerosos amigos seus mandaram condolencias.

Um eminente homem de Estado do tempo do imperio disse: «Deram-me os jornaes a noticia infausta do fallecimento do nosso amigo Barão de Ponte Alta. Receba com a exma. familia meus sinceros pesames. A elles tenho tambem direito, pois perdi mais um amigo antigo e sempre leal companheiro.»

—No cemiterio municipal, a dois kilometros da egreja matriz, approximando-se á muralha do fundo, na sepultura n. 681, jaz o feretro do cidadão de que me hei occupado.

Sua viuva, filhos e genros mandaram construir-lhe um tumulo de marmore commemorando-lhe a memoria com os seguintes dizeres:

SAUDADE
AQUI JAZEM OS RESTOS MOR-
TAES DE ANTONIO ELOY CASSIMIRO
DE ARAUJO
BARÃO DE PONTE ALTA,
NASCIDO A 16 DE MAIO DE 1816 E
FALLECIDO A 25 DE SETEMBRO
DE 1903.
LEMBRANÇA DE SUA ESPOSA
BARONESA DE PONTE ALTA,
FILHOS E GENROS.
DE PROFUNDIS.

O artista Natale Frateschi, constructor do tumulo, gravou em alto relevo no marmore, a cruz e a insignia da Ordem de Christo, a insignia de Official da Ordem da Rosa; na área de um escudo a espada, a banda e as dragonas de coronel. O monumento, bastante elevado, termina por uma cruz, sustentando uma corôa, tudo de marmore. O sócco mede 253×143 centimetros e nella descança uma grade de ferro de 99 centimetros de altura, protegendo o marmore.

—Descança em paz nessa tumba, illustre e leal amigo, meu companheiro de cincoenta e seis annos, em uma vida laboriosa e cheia de escolhos para mim, mas na qual tive sempre a tua plena confiança. Octogenario e cançado como me sinto, é natural que pouco tempo me hajas precedido. Bem proximo, quando ainda vivias, a morte aproximou-se e veio convidar-me para acompanhal-a. Pude despedil-a para depois; attendeu-me, e, com o favor de Deus obtive o tempo para escrever estas linhas, pallidas, em tua memoria.

ANTONIO BORGES SAMPAIO.

Uberaba, janeiro de 1906.

253

NOTICIA BIOGRAPHICA

DO

MAJOR JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA PENNA

POR

ANTONIO BORGES SAMPAIO

CORRESPONDENTE DO ARCHIVO PUBLICO MINEIRO

UBERABA — 1906

MAJOR JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA PENNA

No dia 20 de outubro de 1902, falleceu em Uberaba o distincto cidadão Joaquim José de Oliveira Penna, nome que encima estas linhas.

Nascido a 20 de julho de 1829 na cidade do Entre Rios, Estado de Minas Geraes, teve por progenitores o capitão Antonio Joaquim de Oliveira Penna e d. Anna Clara de Oliveira Penna, ambos fallecidos.

Casando-se com d. Maria do Carmo e Oliveir , do consorcio não houve filhos; mas o major Penna teve tres naturaes, que reconheceu em diversas escripturas publicas; foram elles: D. Maria Candida de Oliveira Penna, casada com o alferes Antonio Pedro de Oliveira Penna; João Pio de Oliveira Penna, capitão do exercito federal; Rufino José de Oliveira Penna, pharmaceutico, fallecido.

Vindo para Uberaba em 1855, em companhia de seu cunhado dr. Manoel José Pinto de Vasconcellos, juiz de direito da comarca, que então se denominava—do Paraná—, foi occupar a cadeira de latim no acreditado collegio fundado pelo finado Fernando Vaz de Mello.

Fechado este importante estabelecimento de instrucção secundaria e primaria, continuou o major Penna a ensinar latim no collegio que, com o tenente Wenceslau Pereira de Oliveira, funccionou por algum tempo nesta cidade, no qual muitos moços obtiveram boa instrucção, pois que, além de outros conhecimentos que seus fundadores possuiam, era perito no idioma latino e o tenente Wenceslau no do portuguez.

Posteriormente, o major Penna e o commendador Joaquim Antonio Gomes da Silva, fundaram o collegio—Piedade—, por ambos dirigido desde 1878 até 1882, no qual o illustre finado occupou, com escrupulosa assiduidade, a cadeira do primeiro anno de latim.

Abandonando a pedagogia fez-se commerciante, e, em 1885, achava se dirigindo um estabelecimento seu, em seu proprio nome, bem montado e acreditado.

Pouco depois, associou á sua casa commercial seu irmão o alferes Antonio Pedro de Oliveira Penna, tendo como interessado o seu empregado Alfredo Guaritá; estabelecimento que perdurou alguns annos em Uberaba, sob a firma de- Penna, Irmão & Comp.

Abandonando o commercio dedicou-se á politica, na qual era um dos seus mais distinctos chefes, em defesa das idéas do partido liberal.

Muito estimado, foi por vezes eleito deputado á Assembléa Legislativa Provincial de Minas e Senador: em 1889 foi nobilitado com a eleição para uma cadeira de deputado a Assembléa Geral, da qual não se empossou, depois de reconhecido, pela extincção do throno bragantino e proclamação da Republica.

Em diversos annos exerceu o cargo de delegado de policia, de juiz municipal supplente, vereador o presidente da Camara Municipal, pautando sempre seus actos pelas boas normas da justiça

Como deputado provincial prestou valioso concurso perante a Assembléa, para crear se a escola normal em Uberaba, da qual, á instancias de seus amigos, foi seu primeiro director mais de um anno.

No mesmo posto de deputado provincial, sendo seu collega o commendador Joaquim Antonio Gomes da Silva, trabalhando ambos de accordo, conseguio a cidade de Uberaba que a ella viesse a Estrada de Ferro Mogyana, quando então era presidente da provincia o conselheiro Olegario Herculano de Aquino e Castro e engenheiro chefe da Companhia o dr. Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa, assignatarios do contracto; sendo este um dos mais notaveis serviços prestados pelos benemeritos mineiros nomeados, a esta zona.

Para se poder melhor avaliar a relevancia desse grande serviço, referirei as difficuldades que houve a vencer-se, rememorando a este respeito alguns factos occorridos em Ouro Preto, como foram expostos no *Lavoura e Commercio*, de 12 de novembro de 1905, pelo illustrado correspondente do Fructal, que é sabido ser o commendador Gomes da Silva. Disse este:

«Quando deputado provincial, o major Penna, pelo seu notavel prestigio, conseguiu se decretasse a lei que dotou Uberaba com o inestimavel beneficio de uma estrada de ferro.

Até hoje ainda não pudemos comprehender a causa efficiente e productora da revolta que, então se operou no espirito dos uberabenses, para se insurgirem contra a Mogyana que se propunha a trazer seus trilhos aos nossos sertões mineiros.

O certo é que ambos os partidos que, naquella occasião militavam em acirrada lucta politica, dirigiram nos diversas manifestações, pedindo conseguissemos da Assembléa Provincial, de que eramos obscuros membros, a annullação da primeira lei, e a decretação de uma outra, para uma via ferrea que, procedente de Uberaba, demandasse o porto da *Espinha*, no Rio Grande.

Pretendiam ser concessionarios do privilegio o illustre Barão de Ponte Alta e os cidadãos João Borges de Araujo e José Severino Soares.

O presidente da provincia, conselheiro Aquino e Castro, estava vivamente empenhado em celebrar o contracto com a Companhia Mogyana e a situação era urgente, porque transitava pelos turnos das discussões legislativas um projecto do deputado Menelio Pinto, annullando todas as concessões, cujos contractos, até então, não estivessem assignados.

Comprehende-se a situação difficil em que nos achavamos.

Nessa occasião, apresentou-se na velha capital mineira o operoso engenheiro, dr. Joaquim Miguel Ribeiro Lisboa, para a celebração do contracto.

Chamado a uma conferencia em palacio, expusemos ao digno presidente, com a franqueza que nos caracteriza, nem só a nossa opinião favoravel á celebração do contracto, senão tambem a situação embaraçosa em que nos constituia a opposição levantada pelos uberabenses. E, então, apresentamos a s. exc. novas reclamações, mais accentuadas e energicas, que, naquelle dia, haviamos recebido.

O sr. conselheiro Olegario, com a lealdade que é um dos mais bellos attributos do seu espirito adamantino, nos disse:

—De véras, o sr. ha de concorrer para a annullação de uma lei de reconhecido e transendental beneficio á sua zona, quando ahi está o Silvestre Ferraz a luctar, como um heróe, afim de conseguir, até sem garantia de juros, uma disposição legislativa para levar ao sul de Minas uma estrada de ferro?

Isto é um facto incomprehensivel! Essa sua gente está a pedir um curador. Dê-me esses papeis para regalo do meu ocio e fique á margem. A sua pessoa é que me tolhe, porque não desejo constituil-o em posição esquerda com os meus commitentes. Deixe o negocio por minha conta: tenho boas costas.

No fim da conferencia e, em vista das considerações, que externamos, o sr. conselheiro Olegario, a cujas gentilezas e honrosa deferencia somos grato, accedeu a uma dilação que propuzemos até que, exposta aos nossos amigos uberabenses a situação vertiginosa da questão, ouvissemos a sua ultima palavra a respeito.

Escrevemos ao major Penna que immediatamente seguio para São Paulo a consultar á directoria da Companhia Paulista, sobre se tomava o compromisso de estender seus trilhos ate o porto da «Espinha», afim de ligal-os á projectada, procedente de Uberaba.

A recusa da directoria paulista e a declaração formal de que o objecto do prolongamento da sua estrada era mui diverso, determinaram o major Penna a seguir para Ouro Preto, afim de, comnosco, resolver sobre o assumpto.

Ainda nos recordamos das suas primeiras palavras, quando fomos abraçal-o:

—«Invito non datur beneficiur»— disse elle; mas nós devemos levar o beneficio a Uberaba, a despeito da relnctancia de seus habi-

tantos. Provemos que seremos recebidos friamente em nosso regresso: mas, do futuro, justiça nos será feita.

A nosso pedido foi chamado do Rio, para onde se retirára, o engenheiro Lisboa; e, accedendo pressuroso, chegou no momento psycologico; porquanto, nesse dia, tinha subido a pasta de leis á sancção, em cujo bojo lugubre se encontrava o anti-patriotico projecto —«Menelic», retardatario do mais opulento factor do progresso de Minas.

Immediatamente começou a ser lavrado o contracto, que foi assignado ás duas horas da madrugada, pelo conselheiro Olegario, engenheiro Lisboa, e por nós, dr. Ludovico e major Penna, como testemunhas.

Uberaba recebeu-nos com frieza e indifferença: houve até quem ousasse dizer que haviamos sido comprados pela Companhia Mogyana!

Mas, «tudo tem seu tempo».

Hoje a justiça manda reconhecer que ao nosso esforço e dedicação se deve o miraculoso progresso que, alli, se dilata nas suas multiplas, variadas e ridentes manifestações.

E estamos pagos. O salario do homem publico deve ser a gratidão popular.

A nós nos tem cabido, em grande parte, o punhal da ingratidão.»

Tem sobeja razão o venerando commendador Gomes da Silva na sua communicação ao «Lavoura»; mas se com ella exalça, merecidamente, os serviços reaes prestados pelo fallecido major Penna á zona do Triangulo Mineiro, nos esforços que fez para vir a Mogyana a Uberaba, não menos são dignos de louvor o commendador Gomes da Silva, o conselheiro Olegario e o engenheiro dr. Miguel Ribeiro Lisbôa, que empregaram os meios: este ultimo tinha se aliás sympathisado com Uberaba desde sua primeira vinda aqui na primitiva exploração, onde tambem era sympathicamente recebido pelos uberabenses.

Podia eu historiar — a causa efficiente e productora da revolta que, então, parecia ter-se operado no espirito dos uberabenses contra a Mogyana,—a que allude o «Lavoura».

Não cabe fazel-o nesta memoria; se conhecesse, o faria constrangido. Direi todavia que os uberabenses tinham empregado esforços, para que a Mogyana trouxesse os trilhos á cidade; esforços herculeos, injustamente aniquilados pelo ministro de agricultura daquella época, dos quaes o dr. Lisboa e o major Penna tinham sciencia, quiçá o conselheiro Olegario, que foram reparados pela assignatura do contracto, com tarifas differenciaes.

Bem hajam todos pela terminação feliz desse pleito, que muito estimei ver assim terminado.

Mais tarde o major Penna occupou o cargo de secretario da Companhia Mogyana nesta cidade, a qual ainda conserva seu retrato na Estação, como recordação dos serviços que lhe prestou, e a todos nós.

Com o major José Augusto de Paiva Teixeira fundou e eram proprietarios, da empresa typographica « Correio Uberabense », denodado defensor do partido liberal. Continuando assim na primeira phase do « Monitor Uberabense », passou a empresa a ser propriedade do commendador Joaquim Antonio Gomes da Silva, em 1883.

A' reunião de forças militares nesta cidade em marcha para a campanha do Matto-Grosso, contra o governo paraguayo, o major Penna prestou auxilios valiosos; já por si proprio, já como membro da Commissão Patriotica que, para auxiliar esses serviços, nomeou o então presidente de Minas, Pedro de Alcantara Cerqueira Leite.

Em 1872, numa reunião consideravel de politicos liberaes, foi eleito um directorio, que ficou composto — do Barão de Ponte Alta, commendador José Bento do Valle, major Joaquim José Umbelino Souto e tenente-coronel Antonio Borges Sampaio, o qual funccionou sem interrupção até a inauguração do novo regimen em 1889; era um dos seus prestigiosos membros o major Joaquim José de Oliveira Penna.

Em 1873 formou-se voluntariamente uma Commissão composta do vigario da parochia, conego Carlos José dos Santos, Barão de Ponte Alta, commendador José Bento do Valle, tenente-coronel Francisco Rodrigues de Barcellos, capitão Joaquim Antonio Rosa, tenente-coronel Antonio Borges Sampaio e capitão Manoel Rodrigues da Cunha para contractar, como contractou com o relojoeiro Florencio Forneri, a compra e collocação de um regulador publico na egreja matriz; empresa que foi levada a effeito, prestando-lhe o major Penna bons auxilios, como um dos membros da mesma.

Por decreto imperial de 1865 foi nomeado major ajudante de ordens do commando superior da guarda nacional de Uberaba e Prata, do qual posto só foi dispensado por tempo indeterminado com o advento da Republica em 1889.

Em 1886 foi provido no emprego vitalicio do primeiro officio do tabellião e escrivão do civil, da comarca de Uberaba.

Constantemente foi eleitor, jurado e desempenhou muitas commissões do governo.

Amante da paz e da bôa ordem, apressava-se a levar seus conselhos prudentes onde via ser conveniente applical-os.

Modesto no tratar como no trajar, era caritativo sem ostentação. A todos tratava com affabilidade.

Prestou constante devotamento á causa da extincção do elemento servil.

Foi sepultado em jazigo perpetuo fornecido pela camara municipal, que tambem forneceu o carro funerario de primeira classe para transportar o cadaver ao cemiterio municipal no dia em que foi sepultado, sendo o sahimento muito concorrido.

A Divina Providencia permittiu-me que, em edade octogenaria, podesse ainda escrever estas palidas linhas em sua homenagem.

ANTONIO BORGES SAMPAIO.

Uberaba, janeiro de 1906.

SERTÃO DA FARINHA PODRE

ACTUAL

Triangulo Mineiro

1906

SERTÃO DA FARINHA PODRE ACTUAL TRIANGULO MINEIRO

ESBOÇO HISTORICO

POR

Antonio Borges Sampaio

Correspondente Official do Archivo Publico Mineiro. Socio Correspondente do Instituto Historico e Geographico do Brasil, no Rio de Janeiro. Socio Effectivo do Instituto Historico e geographico, de São Paulo. Socio Correspondente do Centro de Sciencias, Lettras e Artes, de Campinas. Membro da Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, do Rio de Janeiro.

Edição melhorada, accrescentada, com algumas notas fora do texto, acompanhada de um mappa topographico do Triangulo Mineiro.

Uberaba.

1906.

Ao leitor

Ha dois annos organizei para a «Revista de Uberaba» um esboço abreviado, dando noticia do Sertão da Farinha Pôdre, em descobrimento e transformação em Triangulo Mineiro.

Os poucos exemplares dessa edição, tirados em avulso, esgotaram-se; por isso escrevi esta concertada e augmentada, com addição de algumas notas.

Só o desejo de fazer conhecida, no futuro esta zona abençoada e suas bellas tradições, zona que habito ha mais de cincoenta e oito

annos, é que me moveu a tentar, quando já octogenario, o que cabia a pessoas mais habeis, de espiritos esclarecidos. Dessa ousadia e quiçá caduquice, espero sêr desculpado.

Aos distinctos srs. Drs. Ugolino Ugolini e Alexandre de Souza Barbosa, agradeço a collaboração graciosa do mappa topographico do Triangulo que me forneceram, para illustrar o meu insignificante trabalho, que respeitoso offereço ao «Archivo Publico Mineiro».

ANTONIO BORGES SAMPAIO,

Uberaba, 2 de janeiro de 1906.

SERTÃO DA FARINHA PODRE, ACTUAL TRIANGULO MINEIRO

Com limites na Serra da Canastra desde o Ribeirão Grande, na margem direita do Rio Grande e Matta da Corda, até a margem esquerda do Rio Paranahyba, tendo-se passado por São João Baptista do Retiro e São Francisco das Chagas do Campo Grande, fica o vasto territorio, actualmente denominado TRIANGULO MINEIRO, do Estado de Minas Geraes, mas que, até poucos annos era conhecido por — SERTÃO DA FARINHA PÔDRE.

Esta grande área de cerca de 93.300 kilometros quadrados, em tempos idos pertenceu á comarca de Paracatú do Principe, da antiga provincia e bispado de Goyaz; foi della desmembrada por Alvará de 4 de Abril de 1816 e annexada á provincia de Minas Geraes, sómente na parte civil e administrativa; porque na parte ecclesiastica continuou e ainda continua, sob jurisdicção episcopal goyana, que desde então era nella exercida.

Os logares comprehendidos nessa immensa zona, na maior parte incultos e desertos até 1807, conheciam entretanto a estrada que, na Espinha, atravessava o Rio Grande, de São Paulo para Goyaz (Veja-se a Nota A), e nella residiam alguns Indios sahidos da aldeia de Sant'Anna do Rio das Velhas, os quaes nunca tiveram animo de alongar-se para alguns dos lados da mesma estrada, nem ao menos meia legua, como depois se conheceu pelas culturas sempre visinhas de suas habitações. (Veja-se a Nota B).

Por esse tempo prosperava a povoação do Desemboque, a qual teve por nome primitivo, o de — Descoberto das Cabeceiras do Rio das Velhas —, fundada á margem esquerda do rio deste nome, por aventureiros captadores de ouro; remontando a edificação de sua matriz, toda de boa pedra, ao anno de 1743; povoação que foi elevada á cathegoria de Julgado em 1766, á de Villa, em 1850; supprimida em 1862.

Foi deste povoado que, em 1807, partiram Januario Luiz da Silva, Pedro Gonçalves da Silva, José Gonçalves Eleno, Manoel Francisco, Manoel Bernardes Ferreira, e outros e penetraram no Sertão.

Tendo Descoberto lindas campinas e optimas mattas, apossavam algumas fazendas, regressando, tanto por falta de mantimentos, como

pelo terror que lhes inspirava o gentio Cayapó, do qual encontraram vestigios em diversos logares.

Nesta excursão a caravana percorreu, cortando a margem do Rio-Grande, poucas leguas distantes deste, em procura da estrada que atravessava na Espinha o dito rio.

Era costume destes entrantes, denominados « bandeirantes », quando iam penetrar em logares incultos, fazerem deposito de alguns dos viveres que conduziam, em pontos que assignalavam: regularmente eram as grandes arvores que lhes serviam de «despensa».

No grande ribeirão então desconhecido, mas hoje atravessado pela via ferrea mogyana nas proximidades da estação Engenheiro Lisboa, municipio do Sacramento, deixavam os «entrantes» alguma provisão de viveres, que lhes devia servir de conforto no regresso para o Desemboque. Encontraram, porém, ao voltarem, alguns delles avariados, entre os quaes a «farinha de milho» apodrecida.

Por esse facto, reza a tradição, o ribeirão ficou sendo denominado — DA FARINHA PÔDRE —, nome que conservou, dando-o tambem ao vasto territorio comprehendido entre os dous rios — Grande e Paranahyba. (V. Nota C).

O marquez de São João da Palma, governador da provincia de Goyaz, por portaria de 27 de outubro de 1809, nomeou o sargento-mor Antonio Eustaquio da Silva e Oliveira — Regente dos sertões da Farinha Pôdre —, o qual, associando-se aos que primeiro haviam entrado e alguns outros Geralistas, formando todos uma «bandeira» de trinta homens, entraram pelo dito Sertão a dentro até o ribeirão da Prata, tendo atravessado a estrada da Espinha, percorrendo mais de trinta leguas, encontrando a cada passo diversos embaraços de rios, grandes ribeirões, pantanos, mattas virgens, massegaes e brejos; sempre temerosos do gentio, cuja existencia se conhecia pelas queimadas de campos que tinham feito e ranchos encontrados aqui e alli.

Estes emprehendedores achavam-se ainda expostos aos ataques dos animaes silvestres e ferozes: contou o padre Antonio José da Silva, em uma breve noticia que escreveu em 1824 sobre o Farinha Podre, que «Antonio Rodrigues da Costa, um dos da caravana, fôra accommettido cara a cara por uma onça pintada, que avançara furiosamente ao cavallo em que ia montado, segurando-o com unhas e dentes, podendo, com a destreza, depois de faltar-lhe o recurso da espingarda, na qual jámais encontrava o gatilho, defender-se com a espada que trazia ao lado, dando no animal algumas estocadas, com as quaes largou o cavallo e fugiu perseguida pelos cães, até ser morta a chumbo em um capão visinho, e que, por este acontecimento, se ficou chamando o «Capão da Onça».

Depois do sargento mór Eustaquio e os da sua comitiva terem assignalado posse, no decorrer de dous mezes e feito algumas

pequenas roças, tendo reconhecido a trascendencia dos campos e dos mattos, regressavam ao Desemboque.

O sargento-mor Eustaquio seguiu para Casa Branca, de Minas, donde pouco tempo depois voltou ao Sertão da Farinha Pôdre e foi estabelecer residencia na chacara, onde por algum tempo funccionou o Instituto Zootechnico, em Uberaba. Nessa chacara falleceu em 1832.

Em 1812, quando a povoação já contava alguns moradores, quando já, nas cabeceiras do Lageado, onde primitivamente José Francisco de Azeredo tinha, em 1807, edificado uma capella sob a invocação de Santo Antonio e São Sebastião, o sargento-mor Eustaquio, que além de ser «Commandante Regente dos Sertões da Farinha Podre», tinha tambem sido nomeado «Curador dos Indios», fez nova entrada nos logares desertos, levando outra «bandeira» formada de muitas pessoas de novo convidadas, da qual fez parte o vigario do Desemboque, padre Hermogenes Cassimiro de Araujo Brunswik, de quem tive occasião de ouvir narrar o seguinte episodio occorrido nessa aventurosa viagem: Dormiam juntos uma noite o padre Hermogenes e Eustaquio, quando uma grande cobra jararáca-assú passou por cima de ambos e, sendo percebida, a expelliram com a colcha, matando-a em seguida depois de ter mordido um cão, que morreu immediatamente, e teriam egual sorte os dous, se a fortuna não os bafejasse. (V. Nota D).

Depois desta excursão que era a terceira «bandeira» que entrara nos Sertões da Farinha Podre, as noticias optimistas se foram espalhando entre os Geralistas, após as quaes, os convites, as informações e persuazões de uns e outros dos «bandeiristas», attrahiram em breve muitas pessoas para formarem estabelecimentos nas posses tomadas, não obstante o medo do gentio que se lhes antolhava; tendo algumas dessas posses sido vendidas a troco de um casal de leitões, como me disse ter feito o ajudante Pedro Gonçalves da Silva, aqui fallecido com 114 annos de edade e um dos aposseadores.

Muitas Cartas de Sesmarias foram depois sendo concedidas no territorio da Farinha Podre pelo Governador da Provincia de Goyaz, emquanto não foi annexado á Provincia de Minas Geraes em 1816; continuando o Governo desta ultima a concedel-as depois da annexação.

O povoado primitivo de Uberaba foi-se transferindo das cabeceiras do Lageado para a margem esquerda do corrego Lage, onde o sargento-mor Eustaquio tinha construido um «Retiro», desenvolvendo-se ahi em bastante augmento, chegando a adquirir o titulo de — «Porto do Sertão» — e ultimamente o de — Princeza do Sertão.

No dia 25 de janeiro de 1803 installou-se a medição da Sesmaria concedida pelo Governo de Goyaz a José Gonçalves Pimenta, a requerimento de José Francisco de Azeredo, que a tinha adquirido por cessão, do dito Pimenta.

A installação teve logar «na paragem chamada Santo Antonio da Lage», onde se fundou a primitiva povoação, sendo essa Sesmaria a mais antiga actualmente conhecida no Sertão da Farinha Pôdre. Refiro-me á de Uberaba.

Com o tempo, o povoado da «paragem de Santo Antonio da Lage», que ainda não tinha recebido a denominação de «Uberaba», foi tomando incremento, sendo elevado á cathegoria de Districto em 13 de Fevereiro de 1811, á de Parochia em 1820, á de Villa em 1836 e á de Cidade em 1856.

Quando o territorio da Farinha Podre foi desmembrado da Comarca do Paracatú do Principe para constituir Comarca distincta, esta se desmembrou — do Paraná —, comprehendendo os municipios de Uberaba e Araxá : este ultimo tinha sido creado em 13 de outubro de 1831, tendo já as prerogativas de «julgado», quando foi separado do de Paracatú.

Em ambos os municipios havia diversos nucleos de habitantes, quando se deu a reparação comarcana. O de Uberaba teve então o territorio que se comprehendia entre o rio das Velhas e o Rio Grande; ao do Araxá coube o restante.

Entretanto, em 1891 foram creadas treze Comarcas em toda a área dos dous municipios, e mais o da Villa Platina, sem foro; mas recentemente, em 1903 foi esse numero reduzido a cinco.

O arraial de Uberaba, que em 1819 teria trinta casas, segundo o testemunho de Saint-Hilaire, distava do Araxá 22 leguas, do Desemboque 18, da Aldeia de Sant'Anna 15, da Villa da Franca 18, do Paracatú 60, de São Paulo 90.

Foi no Sertão da Farinha Podre que funccionou por muitos annos o Collegio de Nossa Senhora Mãe dos Homens de Campo Bello, proximo á juncção dos rios Grande e Paranahyba, pertencente á congregação religiosa de São Vicente de Paulo, com sua epocha paternal e de gloria, onde muitos moços, pobres e com recursos, receberam educação distincta, ministrada por professores illustrados. Seu patrimonio era constituido em tres preciosas fazendas denominadas Campo Bello Fortaleza e Paraizo, doadas por João Baptista de Siqueira e sua mulher Barbara Bueno da Silva, então estimadas apenas em 562$000; doação essa feita por escriptura publica de 29 de outubro de 1830, e sentença julgadora da doação (da insinuação) de 8 de novembro do mesmo anno, a que precedeu a Provisão Imperial de 5 de julho de 1827, concedendo a respectiva licença, sendo a congregação representada em todos os actos juridicos pelo padre Jeronymo Gonçalves de Macedo que por muitos annos, continuou a administrar o pio estabelecimento, com muito louvor da congregação e do publico, que o venerava. (V. Nota E.)

Sobre a preciosidade do territorio da Farinha Podre, informou o padre Leandro Rabello Peixoto e Castro em 2 de outubro de 1827, quando regressou de Campo Bello a Mattosinhos, ao doutor José Tei-

xeira de Vasconcellos, que então era Presidente da Provincia de Minas:

«No dia 14 de Agosto cheguei á Imperial Casa de Nossa Senhora Mãe dos Homens de volta do Sertão e logo encontrei a noticia de ter Sua Magestade Imperial mandado que a minha Congregação fôsse fundar um Collegio em Mattosinhos. Por commum accordo dos meus Padres vim eu para me empregar nesta obra, onde me esmerarei por mostrar os meus desejos de sêr util á Religião e ao Estado.

Não posso deixar de dizer que na minha viagem ao Sertão do Novo Sul da Farinha Pôdre, vi talvez o mais fertil terreno da America: um campo de mais de noventa leguas, povoado todo de Geralistas, e das melhores familias, que não comprehendo gente ocicsa, ou de pouco porte, pois quasi todos são fazendeiros; a producção ordinaria de mais de duzentos e cincoenta por um, e chega a trezentos e mais; um paiz o mais saudavel, o mais abundante de aguas, o mais proprio para as criações, por causa dos singulares capins sempre verdes e pelos bebedouros salitrosos, assim como pelos apartadouros naturaes e muito peixe, que se encontra em todos os rios e corregos: em uma palavra, a abundancia de todas as fructas que alli produzem, me faz crêr o que acima disse, o que verá da Narração junta, se tenho ou não razão».

«A Narração». – A Farinha Pôdre, ou Sertão do Novo Sul, está na mesma latitude que as Geraes.

Principia na Serra da Canastra, porque subindo-se esta serra principia o chapadão, que continua por todo o Sertão até o Parnahyba. (?)

Todo este Sertão é campo raso; tem matto e muita caça.

Tem muitos rios: nem jámais vi paiz mais abundante d'aguas, para o que contribue ser a terra assentada em um lagedo, que creio terá a mesma configuração da superficie (este lagedo em todos os rios e corregos); por conseguinte as chuvas estão depositadas abaixo da superficie, e logo que a terra fez sua inclinação, ahi mesmo principia um corrego.

O rio de São Francisco principia das aguas que se despenham no alto da Serra da Canastra.

Os rios principaes são: Primeiro, o São Francisco (porque delle nasce); segundo, o rio Uberaba; terceiro, o Piumhy; quarto o Verde; quinto o Prata; sexto o Parnahyba (?) (onde termina a provincia de Minas).

O rio Grande banha todo este Sertão e recebe todos estes que acima numerei.

A agua, que como disse acima, anda depositada junto da superficie, é a causa de que este solo esteja sempre fresco e coberto de capins famosos.

A formiga morre logo que profunda.

Vi fumo com folhas de cinco palmos.

Vi mandioca de cinco ou seis mezes, que tinha maiores raizes, do que a de seis annos nas Geraes.

Vi bananeiras que de seis mezes davam cachos, que cada um tinha (eu contei) cento sessenta e tantas bananas, de uma admiravel grandeza.

Vi pé de algodão que um homem (á minha vista) subiu por elle acima até a altura de quatorze palmos, e me disseram que esperavam colher meia arroba da primeira apanha, e da segunda mais de oito libras. (V. Nota F).

Vi ananazes de mais de palmo e meio de extensão, e me disseram que os ha maiores.

Vi melancias nascidas á tôa pelo campo, de sementes que alli cahiram e produziram grandes fructos.

O milho e todos os fructos, de um modo o mais vantajoso, produzem.

As madeiras são as melhores: a aroeira, o balsamo, a peroba, etc., etc., são alli muito frequentes.

O paiz é o mais lavado dos áres, e por isso muito frescos.

Mattos em que os capins são mangericão.

Os bebedouros são salitrosos, os pastos folhados, como tambem a abundancia de capins, são outras tantas vantagens, que na tactica das descripções, tem um incomparavel merecimento.

Não ha hervas, nem cousa que mate o gado, o qual por todo o anno está nascendo.

O que, porém, mais engrandece este Sertão, é o poder ser navegado, importar e exportar o que quizer.

O rio Thieté, que nasce ou passa por São Paulo, depois de chegar ao dito rio (o Grande), pode continuar por qualquer rio, como o Parnahyba, Rio Verde, etc. (A navegação do Thieté e rio Pardo já estão em pratica); por conseguinte, todos os effeitos são aqui muito em conta!!

Era um novo Eden o territorio da Farinha Pôdre, no conceito do Padre Leandro, como se vê.

(O leitor terá observado que o Padre Leandro, sempre que em sua Narração se refere ao rio Paranahyba, o denomina—PARNAHYBA—. Em nota, transcreverei a communicação que fiz em 1 de Agosto de 1888 ao Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro e foi publicada em sua «Revista», relativamente ao equivoco do illustrado Padre, e de outros, denominando esse rio—de PARNAHYBA) (Veja a Nota G.).

A mineralogia era pouco conhecida e menos explorada no primeiro meio seculo, no Sertão da Farinha Pôdre; a não ver a aurifera no julgado do Desemboque, onde se extrahiram, mesmo pelos processos ordinarios, rudimemtares, muitas arrobas de ouro. De 1850 em diante, a mineração dos diamantes na Bagagem e Agua Suja, bem como em Uberaba, Conceição das Alagoas e Sacramento, tomou grande incre-

mento, principalmente na Bagagem, onde appareceu o celebre diamante Estrella do Sul, fazendo-se d'alli exportação consideravel dessas pedras preciosas.

Existia o calcáreo, que agora é explorado, abundantemente em toda a Serra da Tabatinga, rumo da Serra da Canastra; excellente argilla para louça, encanamentos e construcções. De ferro ha jazidas no municipio do Sacramento e outros diversos logares, ainda não exploradas. O carvão de pedra será opportunamente extrahido, eu o supponho, ao menos em Araguary. Ha excellente turfa já examinada e classificada como tal, no Laboratorio de Analyses do Rio de Janeiro. Relativamente ao manganez existente na fazenda da Irara, municipio de Uberaba, disse o Dr. Thimotheo da Costa, Lente Cathedratico de exploração de Minas da Escola Polythechnica em 1899.—«Estudados no local os depositos naturaes, onde foi recolhida a amostra, é possivel vir a conhecer-se da existencia de uma jazida ou mina de manganez, visto ser pyrolicito o seu mineral mais importante». Da prata e do chumbo ha indicios convencedores de existirem no municipio do Araxá.

No Sertão da Farinha Pôdre abundavam os animaes e aves geralmente conhecidos no Brasil—ferozes, venenosos, innocentes e uteis, e muitos peixes; residindo em Uberaba ha mais de cincoenta e oito annos, tive occasião de conviver com alguns dos primeiros «entrantes», que me transmittiram informações valiosas, de que já me tenho utilisado em outros escriptos, constituindo tradições seguras no assumpto; muitas baseadas em documentos authenticos, que tenho possuido.

Entre as aguas mineraes, de que deu noticia o Padre Leandro haver na Farinha Pôdre, merecem especial menção as medicinaes sulfurosas no Araxá, examinadas, classificadas e usadas por grande numero de enfermos, muito aconselhadas por chimicos, popularisadas em jornaes e livros de medicina e therapeutica, no Brasil e no extrangeiro. (V. Nota H).

Em 1840 já existiam no territorio da Farinha Pôdre as parochias de Uberaba, Carmo de Morrinhos e Dores do Campo Formoso; os curatos de Monte Alegre, Tejuco e Patrocinio; Araxá e Desemboque são anteriores a 1807.

E' de acreditar-se que os terrenos da Farinha Pôdre fossem formados por alluvião em tempos remotos. A configuração, alguns fosseis e outros vestigios observados em logares mais ou menos elevados, assim o comprovam.

São salubres os terrenos e os povoados; na verdade não ha nelles enfermidades endemicas, salvo algumas febres palustres originadas por vasantes após as chuvas: ainda não foram invadidos por epidemias algumas. Se uma ou outra vez, raramente, tiveram a variola importada, o mal extinguio-se por si mesmo e a quarenta annos desappareceu. Cousa notavel e digna de observação, talvez, ha sido o

de não dar resultado a vaccinação do braço a braço, desde o segundo enxerto; fui vaccinador official muitos annos e tenho a experiencia.

Disse o Padre Leandro: «O paiz é o mais lavado dos áres e por isso muito fresco». Com effeito, as observações meteorologicas que cuidadosamente registrei, deram a temperatura média de 21, 3 gráos centigrados em cinco annos (1892—1896) em apparelhos corrigidos com os do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro, pelo Dr. João de Oliveira Lacaille e Dr. Antonio Martins de Azevedo Pimentel, membros da Commissão que em Perynopolis demarcou a área para a fundação da nova Capital Federal; observações que o «Diario Official» do Rio de Janeiro e a «Revista do Archivo Publico Mineiro» publicaram em 1897, e attestaram os seguintes dados climatologicos em Uberaba, no dito periodo quinquennal, com uma observação diaria, mais cuidadosa:

Barometro de mercurio reduzido a zero: maxima 716, 30; minima 696, 10; média 703,42.

Temperatura centigrada: maxima 38, 0; minima 0, 0; média 21, 3.

Tensão do vapor: maxima 23, 37; minima 5, 69; média 13, 97.

Evaporação: maxima 7, 2; minima 0, 1; média 2, 6.

Humidade relativa: maxima 98, 0; minima 25, 0; média 71, 7.

Hygrometro de cabello: maxima 99, 0; minima 34, 0; média 81, 1.

Ozone; maximo 10, 0; minimo 0, 0; médio 5, 3.

Altura da chuva no anno em millimetros: maxima 2.204, 7; minima 1.532, 9; média 1.972, 5. Total no quinquennio 9.512, 2.

Extensão da nebulosidade: maxima 10, 0; minima 0, 0; média 5, 5.

Força do vento: maxima 4; 0; minima 0, 0; média 1, 6.

Regularmente os ventos predominantes em Uberaba durante o anno são os do quadrante Este-Norte; ventos séccos e quentes, seguindo-se os do quadrante Sul-Oeste; ventos humidos e frios.

Numero total dos dias, em que choveu nos cinco annos 649.

Numero dos dias em que o céo esteve limpo, nos cinco annos 603.

Numero dos dias, em que o vento estava calmo, e no mesmo periodo 551.

No anno de 1893 houve tres dias de chuva forte com vento; quatro que mal se poderiam qualificar de tempestuosos. No anno de 1894 houve um dia nas mesmas condições.

Houve seis dias de geada fraca em 1892, tres em 1893, um em 1894; em 1895 e 1896 não geou. As geadas em Uberaba não resistiram depois das oito ou nove horas da manhã. Todavia, em annos anteriores notaram-se algumas geadas bem intensas (1872, 1873 e 1875), prejudicadoras da vegetação, o que abrangeram quasi toda a zona.

Assim tambem, em annos anteriores, notavam-se algumas chuvas de pedras, (saraivas), que de algum modo prejudicaram os milharaes, principalmente nas margens do Rio Grande e suas vertentes; não se as poderiam, porém, classificar de devastadoras.

De mais de meio seculo para cá não tenho noticias de algumas innundações: apenas de enchentes mais ou menos elevadas.

Desde 1847, quando para aqui vim residir (isto ha uns trinta e seis annos atraz), presenciei frequentes descargas electricas da athmosphera, causando estragos e mortes, phenomeno que quasi tem desapparecido, sendo raro um ou outro caso.

Segundo as observações feitas em Uberaba pelo proprio Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio do Rio de Janeiro, e seus auxiliares, em 1892-1895, as coordenadas locaes são:

Latitude, 19.º ,45'20" (Sul).

Longitude, 4.º ,45'10" (Oeste Rio).

Altitude, 760 metros.

Hora local— 8 horas e 50 minutos da manhã.

Em 1827 já o Padre Leandro dizia, com referencia ao Sertão da Farinha Pôdre de então:

« O que, porém, mais engrandece este Sertão, é o poder ser navegado, importar e exportar o que quizer. A navegação do Thiété e Rio Pardo já estão em pratica; por conseguinte todos os effeitos são aqui muito em conta ».

Para melhor ser comprehendida esta passagem do illustrado Sacerdote, observador intelligente, devo consignar o ter elle feito suas activas observações, quando o começo da população no paiz que admirava, datava apenas a uma ou duas dezenas de annos.

Nesse tempo duas unicas estradas punham o Sertão da Farinha Pôdre em communicação com o litoral— a de Goyaz pelo porto da Espinha no Rio Grande com Santos por São Paulo; a do Araxá por Patrocinio para Catalão e Goyaz, a quem viesse do Rio de Janeiro por São João d'El-Rey. Por esta ultima é que tambem se fez o transito do Rio de Janeiro para Cuyabá, ate abrir-se o porto da Ponte Alta, que encurtou a distancia para Santos.

D'ahi veio a idéa animadora a muitos aventureiros, de estabelecerem meios de transporte entre o Sertão da Farinha Pôdre, por via de navegação fluvial, com diversos pontos da provincia de São Paulo.

Desciam os intrepidos aventureiros no porto da Espinha, arriscando perigos de saude, vida e valores, até alcançarem a foz do Rio Pardo; por este subiam até Mogy Guassú, ou pontos intermediarios.

Citarei desses ousados navegantes entre brenhas, que os conheci: João Matheus dos Reis, Misael Baptista Machado Fragoso, Prudente José Marianno, José Cravo, Fernando Vaz de Mello, José Severino Soares, além de outros.

Fernando Vaz de Mello escreveu e publicou em São Paulo minuciosa Memoria sobre a sua viagem fluvial no Rio Pardo e Pirassununga, rica de noticias sobre a topographia, natureza dos rios, suas margens, episodios da viagem, etc.; obra que deve existir no Instituto Historico do Rio de Janeiro, ou no de São Paulo e na Secretaria do governo paulista.

Era assim que se abastecia com mais economia o Sertão da Farinha Pôdre n'aquella epoca, e continuou a abastecer se por muitos annos, mesmo até em meus dias.

Ainda em 1884 formou-se uma Sociedade Anonyma em Uberaba, com o capital de 120:000$000 para o commercio do sal, que funccionou alguns annos, dissolvendo-se após a aproximação da Estrada de Ferro Mogyana. Fez suas compras em Santos e onde lhe conveio, transportando a mercadoria pelas Companhias Ingleza e Paulista até a Cachoeira do S. Bartholomeu, no Rio Pardo; d'ahi para o porto da Espinha em barcas e canôas, em cujos pontos teve armazens do deposito.

Egual empresa fluvial executaram depois Antonio Martins dos Santos e Belmiro dos Santos Castro, com embarcações denominadas — pirógas — em 1883-1884.

* *

Hojo, a vasta zona da Farinha Pôdre denomina-se — TRIANGULO MINEIRO.

Resultou a transmutação da semelhança geographica que, approximadamente, apresenta a figura geometrica,— o triangulo.

Ainda em 1874, quando o illustrado Dr. Henrique Raymundo des Genetes e o intelligente trabalhador major José Augusto de Paiva Teixeira, fundaram a primeira imprensa em Uberaba— que tambem era a primeira no Sertão da Farinha Pôdre —, não se pensava que viesse a chamar-se Triangulo Mineiro. Tanto isto era assim, que o primeiro jornal publicado por aquelles luctadores pelo progresso, teve por titulo «O Paranahyba», que foi substituido pelo «Echo do Sertão»; mais tarde tambem substituido pelo «Uberabense», sem que, em algum delles, se cuidasse da mudança do nome do territorio.

Em 1884, porém, publicando-se na cidade do Sacramento o «O Jaguára», que não tardou a estabelecer polemica com os jornaes de Uberaba relativamente á directriz da estrada de ferro Mogyana, nella foi apparecendo de vez em quando a denominação de Triangulo Mineiro, substituindo a do Farinha Pôdre.

Seguiu-se, tres annos depois, em 1887, a publicação de outro jornal na dita cidade, com o titulo de — TRIANGULO MINEIRO,— que foi substituido pelo «O Povo» em 1889.

No correr desses annos, tambem José Augusto de Paiva Teixeira, fundando em Uberaba nova typographia para imprimir um jornal de grande formato, o intitulou— TRIANGULO MINEIRO.

Esta foi a origem da nova denominação: da geração presente poucos fazem referencia á antiga; só della se lembra ainda um ou outro habitante que, como eu, aprecie recordações antiquadas.

Em todo o caso, o Triangulo Mineiro vê a Farinha Pôdre transformada por continuado progresso. Não é mais «Sertão».

A estrada de ferro Mogyana, a cargo de uma empresa laboriosa e honrada, o atravessa desde o Jaguára no Rio Grande, até Araguary,

(antigo Brejo Alegre), com o percurso de 266 kilometros, e 14 estações; brevemente, ella ou outra, transporá o rio Paranahyba para Catalão ou Goyaz. Diversas de rodagem e muitas pontes dão transito activo entre seus diversos povoados, bem como para importação e exportação, commutando suas cousas com os municipios e Estados visinhos.

A linha telegraphica o atravessa desde a margem direita do Rio Grande, á margem esquerda do Paranahyba, em distancia de cerca de 400 kilometros, pondo-o em relação immediata com Goyaz e Cuyabá, no centro, e com todo o mundo civilizado pelo litoral; além do serviço que presta ao publico o telegrapho da Companhia Mogyana. (Vej. Nota I).

Possue toda a zona muitos templos para a celebração do culto religioso do catholicismo; o de São Domingos, obra monumental dos religiosos dominicanos congregados, erigido em Uberaba, nesta zona será admirado, como unico, por todos. (Vej. Nota J)

Ha tambem em Uberaba um Hospital de Misericordia; edificio vasto e solido, fundado em 1858 pelo benemerito frei Eugenio Maria de Genova. Inaugurados os serviços das enfermarias em 1896, tem prestado assignalados serviços á humanidade soffredora. Possue bom patrimonio em immoveis.

E' avultado o numero de parochias e districtos no Triangulo Mineiro, podendo estimar-se em 300.000 o numero de habitantes em toda a zona.

A' nossa sub-administração dos correios são subordinadas 65 agencias.

Possue diversos collegios de instrucção para alumnas, e tambem diversos para alumnos em muitas partes. Grande numero de escolas primarias estadoaes e municipaes para ambos os sexos. Uma escola normal com o ensino suspenso; um seminario. Um collegio regido por irmãs dominicanas para instrucção de meninas, ao qual o governo estadoal concedeu a faculdade de escola normal, frequentada por cerca de 300 alumnas, grande numero das quaes recebem ensino gratuito. Um collegio para educação de meninos que se destinarem á matricula em cursos superiores, regido pela congregação de Irmãos Maristas, ao qual o governo federal concedeu ser equiparado ao Gymnasio Nacional. Teve até ha pouco tempo, um Instituto Zootechnico, no qual oito estudantes concluiram o curso regulamentar, e receberam o diploma de engenheiro agronomo.

Ha presentemente cinco sédes de juiz de direito, onze tribunaes do jury, outras tantas camaras municipaes e mais um municipio sem fôro judiciario; mas até o anno de 1893 eram treze as comarcas, como já ficou dito.

Por muitos annos teve Uberaba, como séde, com residencia, um batalhão da brigada militar da policia mineira.

Em 1856 reunio-se em Uberaba o corpo eleitoral de todo o Triangulo Mineiro, para eleger um deputado á assembléa geral e um supplente. Continuaram a ser feitas as eleições nas parochias para eleitores, que formavam depois collegios eleitoraes nas sédes dos municipios. Actualmente se fazem as eleições com eleitores directos em secções, nos districtos de paz, alistados, porem, pelos juizes de direito das comarcas.

Em 1865, o Triangulo Mineiro prestou relevantes serviços ao paiz, enviando para o theatro da guerra com o Paraguay contigentes de soldados patriotas que reunio em Uberaba, e outros misteres.

A imprensa tem foi to progressos adeantados em toda a zona, publicando-se jornaes em Sacramento, Araxá, Patrocinio, Monte Alegre, Prata, Fructal, Araguary, Bagagem, Uberabinha, principalmente em Uberaba, onde, além de muitos que cessaram a publicação, se distribue actualmente, com grandes tiragens — um jornal diario («Gazeta do Uberaba»), dous bi semanarios («Lavoura e Commercio», «O Municipio»), um quinzenal («O Lyrio»), um mensal («O Seculo XX»). Os congregados dominicanos publicão tambem, desde dez annos, um semanario, denominado «Correio Catholico», de grande formato e larga distribuição, sob os auspicios do Bispo Diocesano, mais dedicado a assumptos da religião catholica, apostolica romana. Na livraria Seculo XX executam se trabalhos apreciaveis e se publica annualmente o «Almanack Uberabense», e um anno completa da «Revista de Uberaba».

Os valores de importação e exportação no commercio, elevam-se annualmente a cifra muito avultada, salientado se, em geral, a lealdade dos homens de negocio.

O mercado de gado bovino e suino, entra como primeiro factor de todo o movimento commercial, industrial e agricola, secundando o o café, assucar, aguardente, fumo, manteiga, queijo, etc., com poucos immoveis onerados por hypothecas.

Muitos estabelecimentos com apparelhos modernos existem em toda a zona, para o fabrico do assucar, aguardente, manteiga; beneficiamento do café, arroz, fumo, etc.; muitos engenhos de serrar madeiras; excellentes fazendas de criação e colheita de cereaes, salientando-se destes o milho, feijão, achando-se taes immoveis quasi todos divididos e demarcados.

Ha muitas officinas que fabricam e exportam productos bem acabados, mas que seria longo enumerar nesta breve noticia. No Cassú, districto da cidade de Uberaba, funccionou em alguns annos, e continua agora a trabalhar, uma boa fabrica de tecidos de algodão.

A revolução mineira de 1842, fez sentir seus effeitos consternadores no Triangulo Mineiro, quando ainda era Farinha Pôdre. Se no municipio de Uberaba limitou-se o movimento a medidas de simples provenção, o mesmo não succedeu no municipio do Araxá, onde;

em razão do tempo que demorou e a dureza das consequencias, occasionou bastante sacrificios de vidas e de interesses.

Em 1852 houve na Bagagem um conflicto grave entre pessoas do povo, as autoridades constituidas e a força publica, sendo necessario intervir a acção do governo da provincia para acalmar a desordem entre os garimpeiros, o que facilmente conseguio, mas depois de terem resultado algumas mortes e a debandada dos funccionarios publicos.

Em 1888 formou se uma sedição em Uberaba contra principaes funccionarios publicos—o juiz de direito, juiz municipal e curador geral dos orphãos—, a qual deu logar a que o governo geral e o da provincia de Minas tomassem medidas repressôras, enviando primeiramente um delegado de policia especial para tomar conhecimento dos factos e em seguida o dr. chefe de policia, auxiliado de um contingente de praças do exercito para a manutenção da ordem. Felizmente o Triangulo Mineiro não teve então desgraças a lamentar, limitando se as providencias á pronuncia e livramento pelo dr. chefe de policia, e julgamento pelo jury do Sacramento, de quatro cabeças do attentado sedicioso.

A não serem estas trez mais notaveis perturbações da ordem publica, alguns outros factos occorridos no Triangulo, não merecem o caracteristico de attentatorios ás instituições, e não seria justo classifical-os como taes: é tradiccionalmente conhecida a indole natural, laboriosa e hospitaleira, mais que ordeira do povo do Triangulo Mineiro, oriundo de Geralistas. Elle recebeu sem objecção alguma, o grande acto da emancipação servil de 13 de Maio, como tinha recebido os de 28 de Setembro sobre os nascituros e os sexagenarios, e acceitou inalteravel a mudança das instituições a 15 de novembro de 1889 o casamento civil.

Uberaba acaba de ser dotada com importante melhoramento—a illuminação publica e particular, por meio da electricidade, da qual tem sua «Usina geradora na «Cachoeira do Mojolo» do rio Uberaba, distante da cidade 30 kilometros. Foi inaugurada a illuminação no dia 30 de Dezembro de 1905, com grande concurso de admiradores, na citação das machinas de distribuição situada atraz da Matriz. (Veja nota K).

Antes de encerrar este breve esboço deixarei consignado, como facto importante, que o Triangulo Mineiro já teve a dita de ter atracados no Rio Grande alguns vasos fluviaes movidos a vapor, executando o trafego por meio de lanchas rebocadas, serviço esse estabelecido pela operosa Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, que o suspendeu, mas do qual ainda não desistiu.

Sobre este assumpto escrevo os apontamentos que se servio fornecer-me o dr. Candido Gomide, illustrado engenheiro que nessa época dirigida os trabalhos da Companhia na ponte do Jaguára e actualmente é o chefe de seu escriptorio central: Diz elle:

«O primeiro vapor que navegou o Rio Grande foi o «Jaguára», de rodas lateraes, de força de 12 cavallos, importado pela Companhia Mogyana, para explorar o rio.

A exploração foi feita e levantada a planta, desde o Jaguára até a barra do Sapucahy-mirim, na extensão de 167 kilometros.

O serviço do trafego da navegação não se estendeu alem da Ponte Alta.

Havia uma estação intermediaria em Bocca Grande.

A linha telegraphica funccionou até Ponte Alta.

O serviço de trafego foi mantido de 1888 a 1889.

Alem do «Jaguára», a Companhia Mogyana manteve dous outros vapores: o «Sapucahy-mirim» a helice, de força de 50 cavallos, e o «Santa Rita» de roda a pôpa, de força de 80 cavallos.»

E' animadora esta tentativa pratica de navegação a vapor no Rio Grande; é o prenuncio de muito progresso que proporciona a poderosa Companhia Mogyana ao Triangulo Mineiro, como já lh'o proporciona com a estrada de ferro; facto aliás previsto em 1827 pelo intelligente observador, Padre Leandro Rebello Peixoto de Vasconcellos, no Sertão da Farinha Pôdre.

*
* *

O povo do Triangulo Mineiro é catholico apostolico romano na sua generalidade dotado de leal patriotismo, laborioso, hospitaleiro e beneficiente; em toda a zona se lhe póde antever brilhante futuro.

Deus o proteja!

Uberaba, 2 de janeiro de 1906.

ANTONIO BORGES SAMPAIO

NOTAS INDICADAS NO TEXTO

No—A

Que a primeira «bandeira» atravessadora do triangulo formado pelos rios Grande e Paranahyba, com destino a Goyaz, era paulista, tendo isso logar em 1722, parece-me facto averiguado.

«P. H.», pseudonimo illustrado e um dos escavadores mais dedicados actualmente a conhecer as eras remotas goyanas, escreveu na «Revista de Uberaba», anno primeiro, pagina 206, que em 1722, Bartholomeu Bueno da Silva, depois de tres annos de vida errante no sertão, vira vestigios de antigos roçados e uma camba de freio enferrujada, encontrada sobre uma pedreira; indicios de que não se

estava longe do «goyá». Era uma caravana numerosa essa do Bartholomeu Bueno, e os vestigios attestavam ter conseguido encontrar as paragens, que em companhia do seu pai o Anhanguéra, visitáda quarenta annos antes com Antonio Pires de Campos (o velho) em procura de ouro.

Logo deve suppor-se evidente que o Sertão da Farinha Pôdre tinha sido atravessado por esses audazes aventureiros em 1628; porque outro caminho não houve, por muitos annos, de São Paulo para Goyaz, senão o que atravessava o Rio Grande no porto da Espinha, o rio das Velhas no porto do Registro da Aldeia de Sant'Anna, o Paranahyba no porto Velho, para unir se em Catalão ao que procedia do Chapadão do Zagaya e Axaxá.

O sr. Calogeras no seu precioso livro «As Minas do Brasil,» disse que a Carta Regia de 14 de Fevereiro de 1821 provêra a Bueno (o segundo Anhanguera) e a João Leite, Sesmarias de seis leguas em quadro em cada um dos rios, cuja passagem dependesse de canôas, pertencendo-lhes as passagens por tres vidas. Os rios da concessão eram — o Athibaia, o Jaguary, o rio Pardo, «o Rio Grande, o rio das Velhas, o rio Paranahyba», o rio Guacurumbá, o rio Meia Ponte, e o rio Parmados.

Um Annuario de São Paulo deu tambem esta noticia, com relação á Uberaba: — «A freguezia da cidade começou a ser povoada em 1804, mas antes (1722), um bandeirante paulista de nome João Leite da Silva Brites,«tinha atravessado este territorio» e aberta uma estrada ou picada, conhecida por muitos annos com o nome de Goyaz.

Depois (não se pode determinar a época), um desertor dos regimentos de São Paulo, estabeleceu-se alli, no logar que posteriormente, por corrupção do seu nome, se denominou Porto da Espinha. D'ahi o começo da povoação (*), que tomou maior incremento com a vinda do capitão Eustaquio e muitos outros seus companheiros, que se apossaram de terras no sertão, então denominado «Farinha Podre».

Ha pouca segurança no enunciado transcripto, em quanto á versão do soldado desertor ter dado começo a algum povoado no porto da Espinha, que aliás nunca alli houve, e é distante cinco leguas de Uberaba, que se deu «continuado» por Eustaquio.

Nota B

Um manuscripto antigo que possuo, posto que sem data e assignatura, mas que me foi fornecido ha quarenta e quatro annos pelo fallecido conego Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, vigario da antiga villa do Desemboque (fallecido em 1861), muito conhe-

«O primeiro vapor que navegou o Rio Grande foi o «Jaguára, de rodas lateraes, de força de 12 cavallos, importado pela Companhia Mogyana, para explorar o rio.

A exploração foi feita e levantada a planta, desde o Jaguára até a barra do Sapucahy-mirim, na extensão de 167 kilometros.

O serviço de trafego da navegação não se estendeu alem da Ponte Alta.

Havia uma estação intermediaria em Bocca Grande.

A linha telegraphica funccionou até Ponte Alta.

O serviço de trafego foi mantido de 1888 a 1889.

Alem do «Jaguára», a Companhia Mogyana manteve dous outros vapores: o «Sapucahy-mirim» a helice, de força de 50 cavallos, e o «Santa Rita» de roda a pôpa, de força de 80 cavallos.»

E' animadora esta tentativa pratica de navegação a vapor no Rio Grande; é o prenuncio de muito progresso que proporciona a poderosa Companhia Mogyana ao Triangulo Mineiro, como já lh'o proporciona com a estrada de ferro; facto aliás previsto em 1827 pelo intelligente observador, Padre Leandro Rebello Peixoto de Vasconcellos, no Sertão da Farinha Pôdre.

* * *

O povo do Triangulo Mineiro é catholico apostolico romano na sua generalidade dotado de leal patriotismo, laborioso, hospitaleiro e beneficiente; em toda a zona se lhe póde antever brilhante futuro.

Deus o proteja!

Uberaba, 2 de janeiro de 1906.

ANTONIO BORGES SAMPAIO

NOTAS INDICADAS NO TEXTO

No—A

Que a primeira «bandeira» atravessadora do triangulo formado pelos rios Grande e Paranahyba, com destino a Goyaz, era paulista, tendo isso logar em 1722, parece-me facto averiguado.

«P. H.», pseudonimo illustrado e um dos escavadores mais dedicados actualmente a conhecer as eras remotas goyanas, escreveu na «Revista de Uberaba», anno primeiro, pagina 206, que em 1722, Bartholomeu Bueno da Silva, depois de tres annos de vida errante no sertão, vira vestigios de antigos roçados e uma camba de freio enferrujada, encontrada sobre uma pedreira; indicios de que não se

estava longe do «goyá». Era uma caravana numerosa essa do Bartholomeu Bueno, e os vestigios attestavam ter conseguido encontrar as paragens, que em companhia do seu pai o Anhanguéra, visitáda quarenta annos antes com Antonio Pires de Campos (o velho) em procura do ouro.

Logo deve suppor-se evidente que o Sertão da Farinha Pôdre tinha sido atravessado por esses audazes aventureiros em 1628; porque outro caminho não houve, por muitos annos, de São Paulo para Goyaz, senão o que atravessava o Rio Grande no porto da Espinha, o rio das Velhas no porto do Registro da Aldeia de Sant'Anna, o Paranahyba no porto Velho, para unir-se em Catalão ao que procedia do Chapadão do Zagaya e Axaxá.

O sr. Calogeras no seu precioso livro «As Minas do Brasil,» disse que a Carta Regia de 14 de Fevereiro de 1821 provêra a Bueno (o segundo Anhanguera) e a João Leite, Sesmarias de seis leguas em quadro em cada um dos rios, cuja passagem dependesse de canôas, pertencendo-lhes as passagens por tres vidas. Os rios da concessão eram — o Athibaia, o Jaguary, o rio Pardo, «o Rio Grande, o rio das Velhas, o rio Paranahyba», o rio Guacurumbá, o rio Meia Ponte, e o rio Parmados.

Um Annuario de São Paulo deu tambem esta noticia, com relação á Uberaba: — «A freguezia da cidade começou a ser povoada em 1804, mas antes (1722), um bandeirante paulista de nome João Leite da Silva Brites,«tinha atravessado este territorio» e aberta uma estrada ou picada, conhecida por muitos annos com o nome de Goyaz.

Depois (não se pode determinar a época), um desertor dos regimentos de São Paulo, estabeleceu-se alli, no logar que posteriormente, por corrupção do seu nome, se denominou Porto da Espinha. D'ahi o começo da povoação (*), que tomou maior incremento com a vinda do capitão Eustaquio e muitos outros seus companheiros, que se appossaram de terras no sertão, então denominado «Farinha Podre».

Ha pouca segurança no enunciado transcripto, em quanto á versão do soldado desertor ter dado começo a algum povoado no porto da Espinha, que aliás nunca alli houve, e é distante cinco leguas de Uberaba, que se deu «continuado» por Eustaquio.

Nota B

Um manuscripto antigo que possuo, posto que sem data e assignatura, mas que me foi fornecido ha quarenta e quatro annos pelo fallecido conego Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, vigario da antiga villa do Desemboque (fallecido em 1861), muito conhe-

coder desta zona e fez parte da terceira caravana «bandeirante, como disse no texto, diz o seguinte com relação a terras de Indios no Sertão da Farinha Pôdre:

«As terras sitas ao longo da antiga estrada de Goyaz, que de tempo immemorial foram reconhecidas da propriedade de algumas hord'Indios que debaixo da Administração do fallecido coronel Antonio Pires se mandarão pello governo de Goyaz estabelecer ali no seculo 18 em socorro dos Combois de Negociantes que na mesma estrada erão invadidos pelo Sapharo Cayapó se contem desde o R.º grande até o R.º Paranahyba estendendo-se para cada lado da mesma estrada legua e meia. Nas mesmas terras se achão erigidas a antiga Parochia da Missão de S. Anna dos mesmos Indios longe do R.º das Velhas hua legua e entre este e o R. Paranahyba: e a de S. Antonio e S. Sebastião do Uberaba creada em 1820 entre o R. das Velhas e o Rio Grande.

Como estas hordas de Indios se fossem diminuindo em numero, e o S. M. Antonio Eustaquio da S.ª e Oliveira fosse encarregado por P. do Ex.mo Marquez de Palma então governador da Provincia de Goyaz de explorar e accommodar os Novos Colonos que para es sertões do Tijuco Rio da Prata e suas annexas mudassem os seus estabelecimentos propôz o dito S. M. ao governo de Minas que a cuja Provincia ficarão pertencendo por Alvará de 4 de Abril de 1816 que depois foi declarada pella Reg. P. do Erario de 8 de Fevr.º de 1817 os dous julgados de N. S. do Desterro do Dezemboque e de S. Dom.os do Araxá cujos territorios são atravessados pela dita estrada e terrenos, pertencendo ao Dez.º toda a sua distancia desde o R.º gr.º ate o R.º das Velhas, e ao Araxá desde o R.º das Velhas ate o do Paranahyba, propoz, digo que algûmas dessa horda de indios que ainda existião entre o R.º das Velhas, e o R.º grd.º territorio do julgd.º do Dez.º fossem mudados para o territorio do Araxá que fica entre R.º das Velhas e o R.º Paranahyba: annexo a esta Representação o governo de Minas, sendo então o governador da Provincia D. Manoel de Portugal e Castro e por seu despacho mandou que a Reg.ª dos mesmos Indios fizesse mudar essas hordas de Indios para o indicado territorio que de facto se mudarão (pode-se ver o R.º da dita Ordem nos livros da Regencia e administração dos d.os Indios na Aldeya de S. Anna): Exaqui como ficando recolhido ao Patrimonio Nacional aquelle territorio evacuado das ditas hordas de Indios tambem ficou sendo de livre concessão e acquisição e por isso muitos proprietarios nelle existentes lançarão posses e levantarão nelle seus estabelecimentos que estão possuido.»

Não tem data nem assignatura o alludido manuscripto, mas uma carta original datada de Goyaz em 4 de janeiro de 1830, pelo Secretario da Prelazia, Padre Luiz Antonio da Silva e Souza, que tive occasião de lêr, dava noticia de terem seguido dalli para a Côrte em Dezembro de 1829, uns papeis, referentes a uma questão suscitada

pela Camara Constitucional da Villa Paracatú, a qual pretendia um Rocio á margem da estrada a que se refere o manuscripto, que, aliás, parece ter os caracteristicos de uma informação ou artigo destinado á imprensa, de que a auctoria se attribue ao referido Padre.

Nota C

Na primeira representação dada por amadores no theatro São Luiz, de Uberaba, em 1863, a pintura do panno da frente do scenario (panno da bocca), representava a margem de uma corrente d'agua e alguns viandantes sob grande arvore, da qual uns desciam com farneis que outros abriam. Um destes tomava um punhado de farinha de um dos farneis e a levava á bocca, a regeitava fazendo «carantonhas», por achal-a apodrecida. Era uma allegoria á origem do nome do ribeirão —«Farinha Pôdre»— que ainda conserva e é atravessado em pontilhão, pela estrada de ferro Mogyana, entre a estação da Conquista e a Engenheiro Lisboa, no kilometro 561, um pouco aquem deste.

Dirigia então essas diversões theatraes o coronel Carlos Jose da Silva que, se não tinha sido dos primeiros habitantes de Uberaba, fôra um dos immediatos. Tive occasião de ouvir-lhe dizer que o nome de Farinha Pôdre fôra dado a este vasto territorio pelos primeiros «bandeirantes» que, tendo partido do antigo Desemboque, tinham penetrado nestes então desertos, até encontrarem a estrada de Bartholomeu Bueno da Silva, denominada —de Goyaz—, vinda do porto da Espinha no Rio Grande. Haviam elles deixado algumas provisões de bôcca sobre uma arvore no referido ribeirão, até então de denominação ignorada, para o regresso; entre os quaes estava a farinha apodrecida. Dahi se originára o nome de —Farinha Podre— dado ao ribeirão e a denominação de todo o territorio, até a juncção dos rios Grande e Paranahyba.

O coronel Carlos era dotado de intelligencia, occupava posição distincta e cargos importantes em Uberaba; o pintor do panno fora Luiz Beltrão de Souza, homem de alguma instrucção, devia ter auxiliado o pensamento allegorico. O velho capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos, o vigario Antonio José da Silva, o ajudante Pedro Gonçalves da Silva, o conego Hermogenes Bruonswik e outros homens antigos que conheci e ouvi a respeito, não destoavam desta versão, que por minha vez acceito, como melhor, mesmo porque outra não encontrei.

Nota D

O Padre Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik, um dos terceiros entrantes nas brenhas do Sertão da Farinha Podre, gosou nesta zona de muito elevada posição. Parochiou a Freguezia de Nossa Senhora do Desterro do Desemboque pelo largo tempo de quarenta annos, foi o unico vigario alli collado. Era Visitador Vigario Geral, Provisor e Juiz dos Residuos, conforme a legislação daquelle tempo que vigorava na Comarca Ecclesiastica do Novo Sul, Bispado de Goyaz. Foi eleito Deputado ás Cortes de Lisboa, não chegando a occupar a cadeira por ter se declarado a Independencia do Brasil. Por diversas legislaturas foi Deputado Provincial, e em 1856 foi eleito Deputado Geral. Era condecorado com as Ordens da Rosa e de Christo e Conego da Capella Imperial, quando falleceu em 26 de Setembro de 1861.

Nota E

A escriptura da doação das fazendas de Campo Bello na Farinha Podre a Nossa Senhora Mãe dos Homens foi lavrada no Arraial de Uberaba em 29 de outubro de 1830, pelo Tabellião do Julgado do Desemboque Marianno Jose do Pillar, assignando-a o doador João Baptista de Siqueira e o Padre Zefrino Baptista Carmo a rogo da doadora D. Barbara Bueno da Silva, sendo testemunhas Antonio Eustaquio da Silva e Oliveira e Antonio Francisco Lopes. No processo da Insinuação, julgado no Desemboque em 28 de Novembro de 1830, foi o juiz Antonio Joaquim de Castro, assessorado por Camillo de Almeida Leite, servindo de Procurador da Corôa Joaquim Fernandes Maciel e Escrivão Marianno Jose do Pillar.

Nota F

Registrarei nesta nota o seguinte facto anedotico occorrido entre o Padre Leandro e o Capitão Manoel Rodrigues da Cunha Mattos, homem de critica fina e traquejo social, quando nas geraes muito se fallava sobre as informações que o dito Padre communicáva sobre a Farinha Podre: ouvi-o do proprio Cunha muitas vezes.

Encontraram-se os dous; Cunha disse ao Padre:

—Senhor Padre, Vossa Reverendissima «3 pecou» na sua Narração, querendo «impingir-nos» ter visto um homem subir á altura de quatorze palmos em um pé de algodoeiro. Pois é lá possivel isso?

«Sapecar» equivalia dizer-se que o Padre tinha faltado á verdade. —Respondera-lhe o Padre Leandro

Não sapequei, filho. Eu era um sacerdote; não me ficava bem escrever que fora eu a pessoa que subira; mas fui eu mesmo. Póde acreditar no que escrevi e vá sem receio para a Farinha Podre, que não se hade arrepender. Aquillo é um Paraizo.

Fui amigo de intimidade por muitos annos do Capitão Manoel Rodrigues da Cunha e sempre lhe ouvi dizer, terem sido as informações do Padre Leandro, que tinham dado comsigo neste Sertão, do que aliás não se arrependêra.

Nota G

O Padre Leandro não foi o unico que se equivocou, denominando de Parnahyba ao bello rio que, na Farinha Pôdre ou Triangulo Mineiro, separa os Estados de Minas Geraes e Goyaz, e que se chama Paranahyba; assim o ponderei no abreviado exame, que a respeito do nome deste rio, mandei ao Instituto Historico do Rio de Janeiro em 1888, publicado por este em sua Revista. Transcreverei essa breve communicação nesta nota.

«Rio—Paranahyba»—ou—«Parnahyba» ?

Quando em 1855 a Assemblea Provincial Mineira preparava para ser sanccionada, a Lei n. 719 de 16 de maio daquelle anno, occasionalmente me achei no Desemboque e vi, que o Conego Hermogenes Cassimiro de Araujo Bruonswik , Vigario collado da freguezia deste nome, lamentava e mesmo fazia censura aos Deputados Mineiros de então, pela pouca attenção que prestavam á geographia territorial da Provincia, por denominarem —Comarca do Parnahyba— a que era constituida com os municipios de Araxá, e Patrocinio. (Póde ver-se a citada Lei Mineira n. 716, de 16 de Maio de 1855, artigo 1.° § 8.°).

O Conego Hermogenes era Vigario n'aquella povoação do Desemboque desde que foi elevada a freguezia em 1818; era advogado de nomeada; fora Deputado Provincial em diversos biennios; Deputado Geral em 1856; tinha sido eleito Deputado ás Cortes de Lisboa ao tempo da Constituinte; por conseguinte, sua elevada posição social e residencia nas proximidades do Araxá; ter sido um dos primeiros entrantes no Sertão da Farinha Pôdre; o conhecimento de que dispunha com relação ás cousas desta zona e a sua vasta instrucção, devia tudo concorrer para bem poder julgar o erro que commettiam os Deputados Mineiros, factores da sobredita Lei; bem como o do proprio Presidente da Provincia, sanccionando-a com aquella denominação quando devia denominar-se-a—do «Paranahyba—; visto como, a circumscripção judiciaria tomava aquelle nome, sómente porque o ter-

ritorio estendia-se das margens do — «Paranahyba» — (isto é, do rio que, servindo de divisão á Provincia de Minas e á de Goyaz desde o Jacaré, faria juncção com o Rio Grande, pouco abaixo de Sant'Anna do Paranahyba, Provincia de Matto Grosso), até a Serra da Canastra vertentes do Rio Grande.

O Conego Hermogenes dizia que a Comarca devia denominar-se do—«Paranahyba»— e não «Parnahyba», como ficára escripto na Lei' porque podia dar logar a interpretações erradas, pela denominação não ficar de harmonia com a origem: e mesmo occasionar prejuizos. Opiniãoque sustentou até seu fallecimento em 1861.

Não obstante as razões que deixo expandidas e eu considerasse mais acertado o que dizia o Conego Hermogenes, de accôrdo com a opinião de Mendes de Almeida no seu Atlas do Imperio do Brasil—1868, e o que disse Gerber, Noções sobre a Provincia de Minas Geraes a paginas 27, 28, 63 e 71 todavia consultei a respeito o Conego Francisco de Salles Souza Fleury, homem illustrado, Vigario da freguezia de Sant'Anna do Paranahyba e habitante d'aquellas paragens desde 1838. Eis o que informou-me em carta de 15 de Novembro de 1883:

«Accuso o recebimento da sua preciosissima carta de 29 de Outubro passado, com o quisito seguinte: Si o rio, a cuja margem se acha situada esta Freguezia, que habito desde 1838, se chama—«PARANAHY'BA—ou—«PARNAHYBA—? Ao que respondo, que se chama—«PARANAHYBA—; cuja derivação vem de —PARA'—, rio, na lingua dos Aborigenes, —NA— «Grande», —«YBA—, claro; isto é, rio grande de agua clara, distincto do rio grande —PARANA'—, seu confluente, cujas aguas são turvas e não claras. Quanto ao—PARNAHYBA—, é este um rio affluente do Thiété, nas immediações de Pirapóra, na Provincia de São Paulo. Sciente de que o vocabulo—YBA—significa «claro», ignoro todavia a termologia de —PARNA—.»

Communicando isto ao Instituto Historico, do que talvez não precisasse, outro fim não tenho senão o dar-lhe conhecimento da opinião de dous homens illustrados e visinhos da Comarca em questão, sobre a verdadeira denominação do rio Paránahyba, ao qual um acto legislativo, denominou de Parnahyba. Uberaba, Minas, 1.º de Agosto de 1888.—«Antonio Borges Sampaio», Socio Correspondente».

Nota H

O dr. Chernovir mencionou as aguas mineraes do Araxá em seu Formulario e Guia Medico, 16.ª edição, dizendo á pagina 1203, serem frias, de gosto salobro, salinas e purgativas, empregadas na anemia, leucorrhea, convalecença das molestestias e em todas as caracterisadas por languidez. O Dr. Caminhoá as considerou de prodigioso effeito na tuberculose, mencionando nomes de enfermos curados.

As aguas mineraes do Araxá brotam em oito mananciaes e são de qualidade especial, muito uteis, só esperando do tempo a reunião de capitaes e vias de facil communicação para tornarem-se o emporio de uma empresa industrial, afim de serem convenientemente aproveitadas. Conheço-as ha 58 annos.

Ha alli fontes frias, tepidas e quentes, variando a thermalidade entre 17.° e 31.° centigrados, affirmado pelo Dr. Mello Brandão; facto que tambem o Dr. Caminhoá teve occasião de verificar e registrar no opusculo que publicou em 1890, sobre o estudo dessas aguas.

Da analyse feita no Laboratorio de Hygiene da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro pelo Dr. Borges da Costa reconheceu-se conterem

	grammas
Acido carbonico	1,9272
Acido sulphurico	0,2848
Acido phosphorico	0,0035
Acido silicico	0,0760
Chloro	0,0030
Enxofre	0,0082
Potassa	0,1757
Soda	2,0742
Magnesia	0,0032
Oxido ferrico	0,0010
Materia organica	0,2410
Azotados e alumina, vestigios.	
Totalidade	4,8207

e pela analyse interpretatixa verificou-se conterem:

	grammas
Bicarbonato de potassio	0,3397
Bicarbonato de sodio	1,4799
Bicarbonato de calcio	0,0106
Bicarbonato de magnesio	0,0103
Bicarbonato de ferro	0,0020
Carbonato neutro de sodio	2,1209
Sulfato de sodio	0,5056
Phosphato de sodio	0,0065
Chlorureto de sodio	0,0050
Sulphureto de sodio	0,0199
Silica	0,0760
Materia organica	0,2400
Azotados e alumina, vestigios.	
Totalidade	4,8164

São limpidas e mesmo potaveis quando frias, segundo o Dr. Mello Brandão observou no logar; e, posto que a principio não seja o seu sabôr agradavel, comtudo, depois de algum tempo usadas, são facil-

mento supportaveis; se forem misturadas com leite, são até agradaveis ao paladar.

A densidade é de 1 0004 no 27.º da temperatura centigrada, e o residuo secco apenas de 4 grammas, 065 por litro.

O Dr. Mello Brandão affirma cathegoricamente que as aguas mineraes do Araxá no Triangulo Mineiro são, das nossas fontes conhecidas, as mais ricamente mineralisadas; «serem as mais ricamente mineralisadas entre todas as que tinha analysado no Brasil,» asseverou tambem o Dr. Borges da Costa após o exame.

A analyse que fez das aguas do Araxá a Casa da Moeda, deu a totalidade de 4 grammas, 6020; a que, fez o Dr. Souza Fernandes, deu 4,6968; vê-se o quanto é limitadissima a differença, assegurando-lhe a realidade: limitadissimas são tambem as differenças nas partes componentes.

Grande, e talvez que em não remoto futuro, se pode augurar ás aguas mineraes de S. Domingos do Araxá Collocadas cêrca de 1000 metros acima do nivel do mar, com fartos rios e ribeiros, formando centro entre o Norte e o Oeste de S. Paulo e o Leste de Goyaz; perto da celebre Matta da Corda; de excellente clima e terrenos apropriados á agricultura,— será prospera a empresa que, dispondo de capitaes, funde alli estabelecimento explorador condigno, que as faça conhecidas.

Nota I

No dia 27 de janeiro de 1889 chegou a Uberaba o contingente do batalhão de engenheiros, sob o commando do Coronel Cunha Mattos, e iniciou os trabalhos da linha telegraphica para Matto Grosso. Era composta de 118 praças e 16 officiaes.

Nota J

A 16 de janeiro de 1889 assentou-se a primeira pedra da monumental Egreja de São Domingos, solennemente inaugurada a 2 de Outubro de 1904, com a presença de quatro bispos, pregando ao evangelho na missa, o illustrado sacerdote Padre João Gualberto.

Nota K

A cerimonia da benção das machinas e edificio da estação distribuidora, foi feita pelo Reverendissimo Prelado Diocesano D. Eduardo Duarte Silva, assistido de oito Sacerdotes. Abrilhantaram-n'a as tres bandas de musica— «União Uberabense e Santa Cecilia, de Uberaba; a «Philarmonica Tristão», da Franca. Estiveram presentes a ella a Camara Municipal de Uberaba, funccionarios publicos, representantes da imprensa, dos municipios visinhos, municipalidade da Franca e povo immenso.

A empresa, que se denomina— Força e Luz — foi constituida pelos tres capitalistas Dr. José de Oliveira Ferreira, Major Manoel Alves Caldeira, Guinle & Comp., com o capital de 350:000$000 réis e o privilegio de vinte e cinco annos, concedido pela Camara Municipal.

Encarregou-se da installação a casa Guinle & Comp., do Rio de Janeiro, sendo os trabalhos dirigidos pelo engenheiro A. M. da Silva Ferreira, auxiliado pelo engenheiro Dr. Silverio José Bernardes.

As chaves da distribuição inauguradora foram fechadas,— a primeira pelo coronel João Quintino Teixeira, representando o Presidente do Estado; a segunda pelo Coronel Manoel Terra, representando o municipio de Uberaba; a terceira pelo Dr. Thomaz Pimentel de Ulhôa, representando o povo de Uberaba; a quarta pelo D. Egydio de Assis Andrade, representando o poder judiciario, na ausencia do Dr. Juiz de Direito, Epaminondas Bandeira de Mello, por estar em serviço do Jury na cidade do Sacramento; a quinta pelo Tenente-Coronel Antonio Borges Sampaio, representando a historia e tradições de Uberaba; a sexta por Gomes de Castro, representando a casa Guinle & Comp.

NOTICIA BIOGRAPHICA

DE

D. Carolina Augusta Cesarina

POR

Antonio Borges Sampaio

Correspondente official do Archivo Publico Mineiro

UBERABA — 1906

D. CAROLINA AUGUSTA CESARINA

(NETA DE TIRADENTES)

Fallecendo em Uberaba D. Carolina Augusta Cesarina a 20 de setembro de 1905, mandei ao «Jornal do Commercio», do Rio de Janeiro, como seu correspondente, a seguinte noticia em data de 5 de outubro, publicada na edição do 9:

«Fallecida no dia antecedente, sepultou-se a 1 do corrente a veneranda matrona D. Carolina Augusta Cesarina, ultima neta do martyr da Inconfidencia, alferes Joaquim José da Silva Xavier o «Tiradentes».

«Deste heroe e de Eugenia Joaquina da Silva tinha nascido João de Almeida Beltrão, que se casára com Maria Francisca da Silva, de cujo enlace nasceram nove filhos, o quinto dos quaes era D. Carolina, que acaba de terminar a existencia, e com ella se terminaram todos os netos de Tiradentes.

«D. Carolina Augusta Cesarina era viuva do Antonino Alves de Rezende, fallecido em Curvello, deste Estado (de Minas), de cujo casal tinham nascido duas filhas, Gavina Augusta Cesarina, viuva de Bernardino Martins Veiga, e Carlota Augusta Cesarina, viuva do Felicissimo Vieira da Silva.

«Nascera D. Carolina nos Quarteis-Geraes, municipio de Indayá, em março de 1819, contando, portanto, 86 annos de edade ao fallecer. Em consequencia de frequentes ataques de epilepsia, molestia que a affligia desde a mocidade, conservava-se, desde muitos annos, deitada ou recostada em um canapé; conservou até o momento de expirar o espirito lucido e admiravel memoria, de conversação agradavel.

«Quando moça era de estatura alta, direita, harmonicamente conformada, tez clara e rosada; os traços de seu rosto, comprido denunciavam os do proto-martyr avô; que, com a edade, haviam se tornado ainda mais salientes; no caixão funebre destacava-se a placidez do rosto, que não fôra perturbada por longa agonia.

«Tendo vindo para Uberaba em Agosto de 1848, nos cincoenta e sete annos que aqui permaneceu, gozou muita sympathia e estima de

pessoas as mais distinctas da nossa sociedade, não constando que tivesse ou deixasse algum desafecto.

«Foi sempre prestimosa e caritativa; criou e educou meninas que não eram seus parentes e foram bôas mãis de familia; dispoz de muita intelligencia e habilidade, sendo excellente dona de casa, attributos de que ainda dispunha até finar-se, sequestrada como se achava no seu canapé. Em sua mocidade o tempo de casada soffreu dolorosas privações, que, conhecidas que fossem por um litterato, dariam assumpto a interessante romance.

«Muitas pessoas que vinham a Uberaba não se retiravam sem visitar D. Carolina; um destes admiradores da interessante matrona escreveu á «Gazeta» em 24 de Agosto ultimo: «Chegando á casa da veneranda matrona, procedi conforme me ordenam as regras da pragmatica, vindo logo ao meu encontro uma senhora edosa.

Era D. Gavina, unica filha actual da finada.

« Incontinente lhe scientifiquei qual era o fim de minha visita, e ella, com uma amabilidade excessiva, mandou-me que entrasse, dizendo-me estar tambem ligada ao grande morto pelos vinculos do sangue.

« Descrever nos estreitos limites deste artigo a impressão que tive ao visitar aquella adorada velhinha recostada n'um sofá, tendo soltas as suas alvas, finas e delicadas madeixas, me é absolutamente impossivel. Os seus cabellos brancos conduziam a minha imaginação ao solo poético da antiga Grecia, onde a velhice, por si só constitue um titulo de nobreza. Beijei-lhe a mão e vi no sorriso de sua alma, na palpitação do seu coração, na sua retina, a imagem do immortal mineiro, que em vida se chamou Tiradentes. Mostra ainda ardente amor pelo futuro, sincero carinho pelo presente, e verdadeira saudade pelo passado.

« Perguntou-me se eu era adepto do seu chorado avô; affirmei-lhe verdadeiramente que era e que contricto balbucio as suas preces desde que conheci a sua historia.»

Outras considerações fez o visitante, que o espaço não me permitte transcrever.

Finou-se quasi instantaneamente, sem agonia. A sua residencia foi nesse dia frequentada por muitas pessoas e o sahimento para o cemiterio foi muito concorrido, deixando entre todos reaes saudades e sympathias, com geral sentimento.

A União, folha que naquella epoca se publicava no Rio de Janeiro, em sua edição de 10 do mesmo mez, transmittindo a noticia do *Jornal do Commercio* a seus leitores, terminou-a com as seguintes linhas.

«Diz mais que de Tiradentes e de Eugenia Joaquina da Silva nasceu João de Almeida Beltrão, que se casou com D. Maria Francisca da Silva e tiveram nove filhos, dos quaes era o quinto D. Carolina agora fallecida, e com ella se terminaram todos os netos de Tiradentes.

Não posso acceitar, sem mais exame, esta asserção. Fui companheiro de quarto no Collegio Marinho, do meu amigo Pedro Silveira, que ainda vive no Pomba. Lembro me que era elle tido como neto de Tiradentes.

E uma coincidencia mais havia na pequena republica do Collegio: tambem era nosso companheiro Joaquim Silverio dos Reis, que diziam descendente do delator de Tiradentes, sobre o qual se tem atirado uma odiosidade exagerada.

A verdade é que viviamos em optima harmonia os tres e mais o José Joaquim, o Marcos Monteiro de Barros, Serafim de Abreu, João Braz da Silveira Caldeira, o Custodio e o Joaquim Solidonio Gomes dos Reis, Sizenando Nabuco, Salvador de Mendonça, Elias de Moraes Braz Arruda, Domiciano e outros, dos quaes a maior parte já dorme no Senhor. Tambem era nosso companheiro Francisco de Paula Alvarenga, descendente do inconfidente de igual nome.— *A. F. S.*»

Parece-me não ser procedente a duvida do illustrado redactor da *União*. Para que Pedro Silveira podesse ser considerado neto de Tiradentes, seria preciso que fosse filho de João de Almeida Beltrão, e que não o era, presumo poder ser affirmado. Este não teve filho algum de nome Pedro. Eis a descendencia, com a denominação de seus nove filhos:

1.º — Anna de tal, que se casou com José Gomes de Moura, ambos falleceram no logar Quarteis-Geraes, em Minas. Deste casal nasceram dous filhos, dos quaes, um, de nome Flavio Gomes de Moura falleceu na cidade de Sacramento, não havendo noticia do outro.

2.º — Jose de Almeida Beltrão (Juca Beltrão), que se casou com Maria Magdalena, fallecendo ambos em Uberaba. Não houve filhos deste casal.

3.º — Lucio, fallecido no dito logar Quarteis-Geraes, solteiro, na edade de nove annos.

4.º — Francellina Fausta Josina, que foi casada com Joaquim dos Santos Caldeira; ambos falleceram no mencionado logar Quarteis-Geraes deixando muitos filhos, ignorando-se os nomes.

5.º — Carolina Augusta Cesarina, que foi casada com Antonio Alves de Resende, fallecido em Curvello. Deste casal houve duas filhas, Gavina e Carlota.

6.º — Elisa Lisboa Magdalena do Carmo, que falleceu no estado de solteira na villa de Morrinhos do Estado de Goyaz, deixando filhos naturaes dos quaes se ignora o numero e os nomes.

7.º — Justino de Almeida Beltrão, que foi casado com Emilianna de tal. Ambos falleceram na villa de Morrinhos do Estado de Goyaz. Deste casal houve diversos filhos, ignorando-se os nomes e numero delles.

8.º — João de Almeida Beltrão Junior. Casando-se com Maria de tal, separou-se da mulher, sem haver filhos do casal.

9.º — Belchior de Almeida Beltrão, que foi casado com Maria de tal, alcunhada *Nhá*; enviuvando, casou-se novamente com Maria de tal. Desto casal houve filhos ignorando-se o numero e os nomes.

Deste elencho se evidencia que Pedro Silveira não deverá ser irmão de D. Carolina Augusta Cesarina, por não ser filho de João de Almeida Beltrão.

Para ser descendente devia ser, pelo menos, filho de algum dos seguintes irmãos de D. Carolina, a saber: de Anna, de Francellina, de Elisa, de Justino, ou de Belchior. Mas, em qualquer destas hypotheses já seria bisneto e não neto, pertenceria á quarta geração, quando D. Carolina Augusta Cesarina, pertencendo á terceira, era a ultima neta de Tiradentes; isto é, das mulheres, porque dos homens filhos de João de Almeida Beltrão, ainda devia viver o do nome Belchior de Almeida Beltrão, conhecido na familia por *Belchiorsinho*.

Uma hypothese poderia ter occorrido — a existencia de outro filho do Tiradentes, alem de João Beltrão; tal hypothese, porém, não se póde affirmar pela convicção em que D. Carolina sempre esteve de que, além de João Beltrão, outro não houve. Fui visinho desta senhora muitos annos (desde 1818 a 1905), conversavamos muito sobre Tiradentes, asseverando sempre não saber de outro filho delle, além de João Beltrão.

Um dia pedi a D. Carolina informações circumstanciadas sobre seus antepassados, declarando lhe ter nisso interesse historico. Como ella não podesse mais escrever, obtive de seu bisneto afim José Ricardo de Lima que as tomasse, ao que de boa vontade ambos accederam. Eis, pois, o historico da ascendencia da finada, e parte do seu.

Manoel da Silva e Maria Josepha da Silva, que D. Carolina suppunha serem portuguezes, vieram do Rio de Janeiro para Villa Rica, acompanhados de tres filhas, mandados por frades, afim de tomarem conta de uma Quinta que ahi os mesmos possuiam.

Este casal tinha, pois, nascidos no Rio de Janeiro ou em Portugal, os seguintes filhos: Theodoro da Silva, Francisco Mathias da Silva, Eugenia Joaquina da Silva, Maria Eugenia da Silva e Leonarda Eugenia da Silva.

Os dous primeiros não foram conhecidos de D. Carolina; sabia, porem, terem sido militares e morrerem moços.

Residia essa familia, á excepção dos dous moços, em Villa Rica tão recatadamente, que a casa parecia deshabitada. O chefe ia quotidianamente trabalhar na Quinta levando provisão de bocca para o dia e voltava a noitinha.

Essa Quinta, pelo que constava á narradora, era situada a pequena distancia da Villa, e, segundo lhe haviam dito, ha hoje perto della uma estação ferrea. Era cercada de muros de pedras, altos e fortes, de modo a ficar-se dentro completamente salvo das vistas de fora.

Quando era tempo de colheitas, o velho Manoel da Silva levava de manhã para a Quinta a mulher e as tres filhas, afim de auxiliarem no trabalho, a portas fechadas á chave, bem entendido, para evitar qualquer communicação da familia com a rua ou estrada, voltando para a Villa depois de ter anoitecido.

Os productos das colheitas eram remettidos aos frades do Rio.

Assim vivêra esta familia alguns annos em paz, até que veio a fallecer o chefe Manoel da Silva; como não havia entre ella um homem que pudesse continuar na administração da Quinta, abandonaram o serviço e a miseria foi-lhes de encontro. Pouco tempo depois adoeceu gravemente a viuva Maria Josepha da Silva, que por fim declarou-se demente.

Viram-se as filhas na necessidade de trabalhar para sustentarem sua mãi e a ellas proprias; por isso, não obstante serem moças inexperientes, sem saberem tomar uma deliberação qualquer, em vista da educação reservada que tinham recebido, viam-se na contingencia de sahirem á rua em procura de sua mãi; porque esta, conseguindo occasião não a deixava perder e escapulia-lhes, sahindo e gritando: «o que tinham feito do seu Manoel da Silva».

Tiradentes, condoendo-se da sorte daquellas infelizes as soccorria, captando se assim a amizade dessa pobre familia; taes foram as relações de intimidade estabelecidas, que Eugenia Joaquina da Silva teve delle um filho, ao qual foi dado o nome de João.

Esse menino contava seis annos de edade quando Tiradentes concebeu a idéa de dár ao Brasil a independencia; mas, receiando que seu filho viesse a soffrer, caso não levasse adiante o seu grande ideal, pois sabia que as penas eram rigorosissimas naquella epoca, pediu ao seu amigo Joaquim de Almeida Beltrão que ficasse com o menino; pois ia retiral-o do poder de sua mãi e entregar-lho ia, para que o criasse como sendo seu filho, pondo-lhe o mesmo nome da familia Beltrão.

Joaquim de Almeida Beltrão, que exercia a profissão de açougueiro, embora não estivesse envolvido na conspiração, sabia de tudo quanto se passava a respeito della. Acceitou o menino e o criou

como se fosse de sua familia, de cujo facto resultou o tomar um nome que não lhe pertencia.

As previsões de Tiradentes tornaram-se realidades e a Historia as tem registrado assás; bem como as consequencias da conspiração a ignominiosa terminação dos conspiradores; o afflictivo que devia tambem recahir sobre o filho do herõe, se não fosse o meio cautelloso que empregára para occultal-o á justiça; não obstante o que, esta, tendo alguma desconfiança, chegou a interrogar Eugenia Joaquina da Silva sobre se a paternidade do menino João Beltrão pertencia a Tiradentes o que ella negou peremptoriamente.

Entretanto, Joaquim de Almeida Beltrão não foi o segundo pai carinhoso que Tiradentes pensou ter achado para seu filho, por isso que, tomando conta do menino, começou a maltratal-o, mesmo com pancadas. Eugenia Joaquina da Silva isto observando e que a deshumanidade augmentava, um dia, ouvindo os gritos da pobre creança, dirigio-se afflicta á casa de Joaquim Beltrão e pedio-lhe a entrega do filho. Joaquim Beltrão não se oppôz á entrega do menino a sua mãi, mas disse-lhe: «Leve o menino, mas se for dar parte á justiça mostrando-lhe signaes de pancadas, eu não guardarei mais o segredo de sua paternidade; e se isto acontecer, a senhora bem sabe qual a sorte que terá.» A reflexão acudio á mente da mãi angustiada, que nada mais teve a fazer senão levar comsigo o filho caladinha, pedindo a Joaquim Beltrão desculpas, se por ventura suas palavras o tivessem offendido.

A transferencia do menino João para a casa de sua mãi Eugenia deve ter-se effectuado cerca de dous annos depois da execução de Tiradentes.

Eugenia mandou ensinar seu filho a ler e tambem o officio de ourives, sem que alguma cousa transpirasse a respeito da sua paternidade, devido ao cuidado nisso empregado; posto que em Villa Rica houvesse espionagem activa, para saber se o que sobre Tiradentes se dissesse em familia e ser denunciado.

Entretanto cresceu João de Almeida Beltrão, e porque era uma figura bonita e bem comportado, foi-lhe permittido assentar praça de cavallaria e ser destacado com outros companheiros, sob o commando de um official, para o logar Quarteis-Geraes, actual Espirito Santo do Indayá, destacamento que tinha por fim fiscalisar o contrabando do ouro e diamantes.

Nesse logar permaneceu alguns annos solteiro, até que casou-se com Maria Francisco da Silva, filha de fazendeiro abastado. Foi desse consorcio que nasceram os nove filhos, dos quaes foi dada relação mais acima, fazendo parte delles, em quinto logar, D. Carolina Augusta Cesarina.

Tendo, pois, o casamento proporcionado meios a João de Almeida Beltrão, ende elle mandar vir de Villa Rica para sua companhia, não só sua mãi Eugenia Joaquina da Silva e suas tias Maria Eugenia da

Silva e Leonarda Eugenia da Silva, como tambem a mãi dellas Maria Josepha da Silva, viuva de Manoel da Silva e amparal-as.

Maria Josepha da Silva, Maria Eugenia da Silva, Eugenia Joaquina da Silva, Leonarda Eugenia da Silva e João de Almeida Beltrão, falleceram no logar Quarteis-Geraes; Maria Francisca da Silva em Uberaba.

Estas tradições D. Carolina as obtivera de suas tias quando morava nos Quarteis Geraes, donde apenas sahira para vir residir em Uberaba; ouvindo-as tambem de sua mãi Maria Francisca da Silva lá, e aqui mesmo, em Uberaba onde falleceu, como já ficou dito.

Eugenia Joaquina da Silva era uma senhora gorda, muito clara caprichosa, que por doente não sahia de seu quarto, onde lhe eram servidas as refeições pelas escravas de seu filho João; sua vida, porém, parecia limitada ao reviver em sua memoria os tristes transes porque tinha passado Tiradentes. Seus ultimos annos passou os em choro continuo; chorava todo o dia por não vêr o pai de seu filho, a cuja memoria dedicava amor extremo. Derramava lagrimas quando ouvia falar em Tiradentes; bem como, quando João Beltrão dava ordens fóra, naturalmente falando alto.

Tudo concorria para recordar-se dos martyrios porque Tiradentes havia passado. Estado angustioso este em que continuou, mesmo depois de ter sido declarada a Independencia, não se podendo capacitar, da cessação do perigo para seu filho, antes pensava que o anathema infamante posto na sentença que mandára executar Tiradentes, vigorava contra João Beltrão. Occupava-se em fiar linha no fuso, pentear e cortar as unhas aos netinhos, sempre pensativa, triste e assombrada. Quando entre suas irmãs acontecia falar-se em Tiradentes, era baixinho, para não serem ouvidas por pessoas extranhas á familia. Tudo quanto possuiam que podesse compromotter o menino João, relativamente á sua paternidade foi queimado, inclusive os bilhetes de Tiradentes a Eugenia, bem como outros escriptos delle que estavam em poder della.

Contava D. Carolina que uma tarde, no terreiro da fazenda de seu pai, estava junto de sua tia Leonarda conversando e, ouvindo-a contar historias proprias para creanças, que muito apreciava, sahira da casa para o terreiro João Beltrão; este se dirigira para o logar onde estavam os escravos em serviço, aos quaes dera ordens para o trabalho, com o seu costume natural de falar alto. No dia seguinte Leonarda lhe dissera: «Minha filha (era assim que tratava D. Carolina), quem nunca viu Tiradentes o conhece vendo teu pai. Com a ingenuidade e espanto proprios da sua idade, indagára:

— Tia Leonarda, quem é esse Tiradentes?

— E' teu avô, pai de teu pai.

— Tia Leonarda, meu pai não gosta do pai delle, pois nunca o ouvi falar nelle.

— Não póde. Elle morreu inforcado.

— Ah! Então meu avô era muito ruim ?!

— Não; pelo contrario. Muito bom é que elle era.

Este dialogo fôra interrompido pelo apparecimento de outras pessoas; mas delle conservava em sua memoria fiel recordação.

Vindo a mãi de João Beltrão para os Quarteis-Geraes, ahi viveu alguns annos, mas soffrendo sempre de apprehensões e dando cuidados á familia, fallecendo quando D. Carolina era ainda creança.

A mãi de Eugenia morava no arraial Quarteis-Geraes bem como suas irmãs Maria Eugenia e Leonarda, onde eram soccorridas por João Beltrão, que residia na fazenda situada perto, onde ellas iam frequentemente.

De entre os sobrinhos de Leonarda, era D. Carolina a que ella mais se approximava, por isso teve occasiões mais favoraveis de ouvir historias relativas a Tiradentes, melhor as comprehendendo depois de mais crescida, adquirindo sempre interesse em ouvil-as.

João de Almeida Beltrão depois do casamento continuou algum tempo como soldado de cavallaria no destacamento de Quarteis Geraes, obtendo a baixa do serviço devido a uma questão que tivera com o commandante. Fôra o caso: um dia pedio-lhe este emprestado o cavallo de sua propriedade particular, para viajar no dia seguinte. João Beltrão promptamente poz o cavallo á disposição do commandante, mas disse-lhe que o mandasse levar de manhã, por isso que, se o fechasse no pastinho do Quartel, como era inteiro saltaria o cercado e só seria encontrado d'ahi a duas leguas. Instou o commandante e o mandou levar nesse mesmo dia. O cavallo de noite tinha fugido e o commandante disse a João Beltrão:

— Você veio de noite tirar o cavallo.

— Não; respondeu-lhe. Eu disse-lhe que era mais seguro deixal-o na estribaria, porque do pastinho fugiria. A culpa é pois do senhor e não minha.

Como João Beltrão tinha o habito de falar alto e o commandante, que se chamava Antonio Pedro, estava contrariado, disse-lhe:

— O senhor está falando alto, olhe que lhe prendo.

— Nunca ouvi essa voz, respondeu.

— Pois esteja preso por duas horas aqui, na minha sala.

João Beltrão obedeceu, não se assentou, passeando sempre. Terminado o tempo, o commandante mandou-lhe que se retirasse, o que fez, repetindo:

— Nunca ouvi essa voz, mas será a ultima que o senhor me dá.

— Serão quantas eu quizer, retrucou o commandante.

— Digo que será a ultima, replicou João Beltrão, retirando-se para o quartel.

Nessa tarde reuniu animaes e camaradas e seguio de madrugada para Villa Rica, afim de solicitar sua baixa, não obstante faltar-lhe

apenas tres mezes para completar o tempo da reforma como soldado.

Nem o commandante nem os soldados sabiam do paradeiro de João Beltrão quando pouquissimos dias depois, relativamente á distancia, viram-no apear á porta do commandante e entregar a este, de cabeça alta, um officio, o qual olhando-o perplexo, de ar carrancudo, tomou o officio; lendo-o, vio ser a baixa.

— Como você não ha dois, disse; mas ha de arrepender-se, pois só faltavam tres mezes para reformar-se ganhando soldo.

— Mas eu disse-lhe que nunca tinha ouvido aquella voz que o senhor me deu; que não a ouviria mais e precisava cumprir o que disse.

Neste rasgo de brioso pundonor bem se deixa ver o genio altivo de Tiradentes: D. Carolina herdava-lhe os mesmos sentimentos pundonorosos.

Deixando João Beltrão o destacamento, foi residir com a familia no arraial (o quartel e a casa do commandante eram situados em um dos suburbios do dito arraial). Algum tempo depois mudou-se para sua fazenda, denominada Boa-Vista, legua e meia distante do arraial. Já a esse tempo tinha cinco filhos, inclusive D. Carolina, que ainda foi nascida no quartel do destacamento, onde havia commodidades, até então occupadas por João Beltrão, sua mulher e filhos: Leonarda e Eugenia moravam no arraial.

D. Carolina, até fallecer, possuiu um cordão fino, de ouro, proprio para pincenez, ao qual ligava muita estima, por ter pertencido a Tiradentes; porquanto este o déra a sua avó, esta a seu pai e este a D. Carolina.

Esse objecto, que na familia é uma recordação do heróe mineiro, existe actualmente com a bisneta Gavina.

Persuado-me de que estas informações prestadas pela propria D. Carolina Augusta Cesarina, cerca de dois mezes antes de morrer e tomadas a pedido meu no interesse historico, por um de seus bisnetos assim intelligente, que morava com ella, alem do que eu proprio lhe ouvia, serão sufficientes para mostrar ser ella neta do Alferes Joaquim José Xavier da Silva «Tiradentes».

Alem disso, conheci pessoalmente e por alguns annos em Uberaba Maria Francisca da Silva e seus filhos José de Almeida Beltrão, Justino de Almeida Beltrão, bem como a nova Maria Magdalena; com alguns tive relações de visinhança e de bastante intimidade, por nenhum delles houve noticia de que um filho de João de Almeida Beltrão se chamasse Pedro Silveira.

Infiro, pois, que a alcunha «Tiradentes», porque era conhecido na republica dos estudantes collegiaes, companheiros do illustrado *A. F.*

S., redactor da «União», não o ligava por parentesco ao protomartyr da Inconfidencia; taes alcunhas se formam frequentemente entre moços collegiaes, ou reunidos por outra qualquer razão.

Geneologia do 5.º filho de João de Almeida Beltrão, D. Carolina Augusta Cesarina, quando esta falleceu, a 30 de setembro de 1905.

«Tronco». — D. Carolina Augusta Cesarina, casada que tinha sido com Antonio Alves de Resende.

«Filhas». — 1.ª, Gavina Augusta Cesarina, viuva de Bernardino Martins Veiga. — 2.ª, Carlota Augusta Cesarina, que foi casada com Felicissimo Vieira da Silva, ambos fallecidos sem deixarem filhos.

«Netos». — Filhos de Gavina: 1.º Carolina Augusta Cesarina, viuva de Jose Pereira Vianna; 2.º Jose Augusto Tiradentes, casado com Luiza Magnanima Tiradentes. Todos residem em Uberaba.

«Bi netos». — Filha unica de Carolina Augusta Cesarina e Jose Pereira Vianna: — 1.ª Candida Tiradentes de Lima, casada com Jose Ricardo de Lima. Residem em Uberaba.

Filhos de Jose Augusto Tiradentes e Luiza Magnanima Tiradentes: — 1.º Oridea, com 12 annos de edade; 2.º Gavina, com 11 annos; 3.º Rita, com 10 annos; 4.º Joao, com 9 annos; 5.º Maria Augusta, com 7 annos; 6.º Luiz, com 5 annos; 7.º Dijalmo, com 4 annos; 8.º Maria de Lourdes, com 3 annos; 9.º Adhemar, com 2 annos.

«Tateranetos». — Filhos de Candida Tiradentes de Lima e Jose Ricardo de Lima: — 1.º Isolota Tiradentes de Lima, com 17 annos de edade; 2.º Ricardo Tiradentes de Lima, com 14 annos; 3.º Algeny Tiradentes de Lima, com 12 annos; 4.º Jose Tiradentes de Lima, com 4 annos.

Como se vê pela edade de Isolota, a «neta» do Alferes Joaquim Jose Xavier da Silva Tiradentes, podia ter «quatoranetos» quando falleceu.

Uberaba, 24 julho de 1906.

ANTONIO BORGES SAMPAIO.

«Correspondente Official do Archivo Publico Mineiro».

A LUZ ELECTRICA

EM

UBERABA

BREVE NOTICIA

Sôbre a Inauguração da Luz Electrica na Cidade de Uberaba

POR

ANTONIO BORGES SAMPAIO

Correspondente Official do «Archivo Publico Mineiro»; Socio Correspondente do Instituto Historico e Geographico do Brasil; Socio Effectivo do Instituto Historico de São Paulo, Socio Correspondente do Centro de Sciencias, Lettras e Artes de Campinas.

1907

A LUZ ELECTRICA EM UBERABA

No dia 30 de dezembro de 1905, inaugurou-se em Uberaba a illuminação publica e particular por meio da electricidade, produzida por machinismos collocados no rio Uberaba, a cerca de vinte e sete kilometros da cidade, na fazenda do capitão Eugenio Oscar Rodrigues da Cunha, fazendo-se ahi, para isso, excellentes obras de captação das aguas que fazem mover a grande turbina.

Foi esse um dia de festa esplendida. A ella concorreu grande numero de pessoas de todas as classes sociaes do municipio e de municipios vizinhos; o excellentissimo bispo diocesano, dom Eduardo Duarte Silva, com seu clero secular e regular; o vigario geral do bispado e da parochia, monsenhor Ignacio Xavier da Silva; o juiz de direito da comarca, dr. Epaminondas Bandeira de Mello; o juiz municipal, dr. Egydio de Assis Andrade; o promotor da justiça; o curador geral dos orphão; o delegado de policia; o presidente da camara municipal e agente executivo com seus camaristas e funccionarios municipaes; as demais autoridades, empregados publicos e os do fôro.

Era avultadissima a reunião na estação distribuidora da respectiva energia, construida para esse fim em terreno espaçoso traz da Egreja Matriz centro da cidade. Diversas Camaras Municipaes vizinhas ahi se achavam representadas, por commissões ou delegados especiaes.

Após a benção religiosa, dada ao edificio da estação e apparelhos pelo excellentissimo bispo, o engenheiro Gomes de Castro, deputado para o acto pela casa Guinle & Comp. do Rio de Janeiro, encarregada pela empreza FORÇA E LUZ de fazer assentamento dos fios conductores e mais apparelhos sobre os postes, proferiu brilhante discurso, em que revelou profundos conhecimentos historicos sobre a maravilhosa descoberta da electricidade e daquelles que constantemente, por trabalhos pacientes, conseguiram applical-a ás artes e ás industrias. Succederam-lhe outros oradores distinctos, todos calorosamente applaudidos.

Coube-me a lisongeira distincção de fechar a chave da corrente que illuminou instantaneamente a rua Municipal.

Todos estes actos foram abrilhantados pelas tres corporações de musica «União Uberabense, Santa Cecilia e Banda do Gremio» franeno, ao estrondo de muitos bombões e pipocar de foguetes.

Desde essa noite o maravilhoso fluido illumina as ruas da cidade com trinta e sete lampadas de arco voltaico de mil velas cada uma e duzentas e dezessete incandescentes da força de quarenta velas; mais cinco no Jardim Publico.

O numero de installações particulares elevava-se, em 24 de outubro ultimo, a duzentas setenta e seis com mil e cincoenta lampadas incandescentes, de diversa força illuminativa e mais oito de arco voltaico; estas de seis amperes. Ha mais seis motores em officinas, que funccionam na distribuição de força electrica, sendo um, de 1 HP; dois, de 2 HP; um, de 3 HP; um, de 20 HP. O preço do aluguel de uma lampada incandescente de dez velas, custa aos particulares tres mil reis por mez, equivalente a dez reis por vela durante doze horas. Uma lampada de dezeseis velas custa por mez quatro mil reis nas mesmas condições de tempo. As installações particulares são feitas pela empresa, mas á custa dos donos dos predios ou officinas.

De tão importante acontecimento historico para os annaes de Uberaba não se lavrou uma acta, registrando-o como recordação aos vindouros, que queiram conhecer o que então fora occorrido.

Para de alguma maneira attender a essa lacuna na historia uberabense, deliberei mandar ao «Archivo Publico Mineiro» para sua «Revista» a presente noticia abreviada, accrescentando-lhe as poucas palavras que nessa occasião proferi; não pelo que valham no fundo e na forma, mas como lembrança ou recordação aos vindouros que desejarem conhecer o grande acontecimento, levado a effeito pela patriotica empresa Ferreira, Caldeira, & Comp. constituida pelos cidadãos—Major Manoel Alves Caldeira, Dr. José de Oliveira Ferreira, Dr. Thomas Pimentel de Ulhoa, Capitão Arthur Baptista Machado, Capitão Getulio Guaritá, Dr. Gabriel Orlando Teixeira Junqueira, D. Carolina Junqueira Machado, negociante José de Oliveira Ferreira, Tenente Coronel Antonio Moreira de Carvalho, Coronel Geraldino Rodrigues da Cunha, Tenente Coronel Pedro Floro Gonçalves dos Anjos, Dr. Philippo Aché; e das firmas commerciaes Caldeira, Queiroz & Comp. e Cunha Campos & Camp. que assim plantaram um marco civilizador e de progresso, no logar que habito ha mais de sessenta annos.

Eis o meu pequeno discurso!

«Senhores!

«Dizia em 1848 um insighe professor de physica, tratando dos conhecimentos uteis, que os primeiros phenomenos referentes á electricidade, mas observados por acaso, completamente inexplicaveis e desprovidos, na apparencia, de qualquer applicação aos usos da vida, tinham ficado sem interesse muitos seculos, considerados uni-

camente como simples objecto de curiosidade. Os antigos sabiam apenas que certas substancias, sendo friccionadas, adquiriam a propriedade de attrahir parcellas de corpos leves, collocadas a pouca distancia.

«Na proximidade de nossos dias, Volta o physico immortal, com a maravilhosa pilha formada de discos de cobre e zinco, alternadamente humidecidos e circuito fechado por fios de cobre, persuadiu se de que a electricidade podia ser utilisada nas industrias.

Após esse apparelho singular e singelo, outros foram construidos; cada um delles mais engenhoso e mais poderoso, pelos quaes, pesquisadores pacientes, acompanhando os phenomenos, chegaram a aprehender a força do potente fluido imponderavel, o subjugal o e a determinar lhe os usos, á vontade.

«Graças á perseverança do lavor, na applicação desta parte das sciencias physicas, o homem, pela electricidade, conseguiu facilitar ao mundo—a palavra escripta, pelo telegrapho; a palavra fallada, pelo telephone; o vehiculo, para o transporte ás distancias, o motor, que nas officinas industriaes prepara os artefactos, para as varias necessidades da vida e gozos sociaes; a therapeutica, reanimando o organismo e aliviando os padecimentos; a LUZ, succedanea da solar, que alumia.

Outras maravilhas estarão reservadas a applicação da electricidade, porque a sciencia progride e o choque produzido nas idéas pela pilha voltaica, ainda não se desvaneceu; ao contrario vai repercutindo a maiores distancias, cada vez mais forte; fazendo-se sentir em todos os recantos do nosso planeta, onde o artista continua a tirar, do invisivel fluido novas applicações praticas e beneficas, á vida commum da humanidade.

Não verei esse progresso na minha vida acima de octogenaria e proxima a extinguir-se; assim tambem não assombrará o espirito dos vindouros, pela copia abundante dos prodigios, como a observação tocou-me na obscuridade do meu entendimento; por terem adquirido o uso da razão já rodeados das maravilhas, que surprehenderam-me nos ultimos trez quartos do seculo findo em que vivi; por isso consigno parabens á posteridade.

«Nada disto vos é desconhecido; mas, porque o facto de inaugurar-se a illuminação publica e particular nesta nossa «Princeza do Sertão», é um acontecimento notavel nos annaes de sua historia, seja-me permittido, senhores, que minhas palavras tenham apenas servido de pretexto para, por mim, como correspondente do «Jornal do Commercio» do Rio de janeiro e como representante da Camara Municipal da Cidade do Prata, felicitar;

«A illustre Camara Municipal de Uberaba e seu agente executivo, que em boa hora decretaram a lei e contractaram a concessão do privilegio, para a instauração da luz electrica em nossas rúas e em nossas casas;

Os distinctos concessionarios, senhores Ferreira, Caldeira, & Companhia, pelo patriotismo que patentearam, acceitando o privilegio;

«Os senhores Guinle & Comp.; por terem-se encarregado da execução do contracto com exito explendido e magnifico;

«O senhor Silva Ferreira, o peroso engenheiro que, com tanto conhecimento pratico quanta sabedoria, dirigiu os trabalhos da installação;

«A honrada commissão directora dos festejos, pelo galhardo desempenho do patriotico encargo, que lhe foi confiado;

«A illustrada imprensa, por ter com amor vigoroso, propugnado e exalçado mais este melhoramento local, com phrases de animação aos obrantes;

«Aos dedicados auxiliares da empreza, senhor D. Silverio Bernardes, e outros, que muitos são elles e bons;

«Saudar com prazer os illustres hospedes, que honram o acto com suas presenças, o abrilhantando;

«O Excellentissimo Prelado, respeitavel Bispo de Goyaz que, com seu illustrado clero, teve a nimia bondade de abençoar esta officina representante da sciencia pratica, do trabalho, perseverante e do progresso;

«As distinctas corporações de musicas que tanto realce dão á festa;

«Ao povo hospitaleiro de Uberaba, a quem devo immorredoura gratidão.—Antonio Borges Sampaio.—Uberaba, 30 de dezembro de 1905.»

Mais alguns detalhes que se desejo serem conhecidos, poderão ser encontrados na missiva que mandei ao «Jornal do Commercio» do Rio de Janeiro logo após a festa e este publicou em um dos dias da primeira quinzena de janeiro de 1906. (1906).

Todavia faço acompanhar esta abreviada noticia, de oito photographias. Na primeira vê-se o edificio da força e luz na cidade, os retratos do engenheiro dr. Silverio Bernardes, que actualmente dirigo e fiscaliza a distribuição da luz e energia ás officinas industriaes, e o do dr. Silva Ferreira que dirigiu praticamente os trabalhos da fundação e os da installação. As sete ultimas são as obras giradoras na usina electrica do rio Uberaba.

Relativamente aos alludidos festejos na inauguração, disse o presidente da Camara e agente executivo municipal coronel Manoel Terra, no relatorio de sua administração, no trienio de 1905 a 1907:

«No prazo convencionado no respectivo contracto, a Empresa de luz e força electrica inaugurou o serviço da illuminação publica, que continua regularmente a funccionar. A lei n. 188, de 8 de Novembro de 1905, auctorizou-me a despender 3:000$000 com os festejos da inauguração dos serviços da Empresa. Essas festas tiveram o brilho e a concurrencia que tão promettedor commettimento poude, justamente despertar no seio da população do municipio.»

Uberaba, Novembro de 1907.

Antonio Borges Sampaio

JOSÉ CESARIO DE MIRANDA RIBEIRO

(VISCONDE DE UBERABA)

(N. em 1792—M. em 1856.)

Quid est homo quia magnificas eum?

Nasceu José Cesario de Miranda Ribeiro, visconde de Uberaba, na cidade de Ouro Preto, em o anno de 1792, sendo seus paes Theotonio Mauricio de Miranda Ribeiro e D. Antonia Luiza de Faria Lobato, irmã do fallecido senador João Evangelista de Faria Lobato.

Serviu seu digno pai o emprego de thesoureiro da junta da fazenda daquella provincia com tanta honradez e pontualidade, que apenas deixou á sua familia um bom nome e a seus filhos uma regular educação.

Era o fallecido visconde de Uberaba o mais moço de todos e não podendo acompanhar seus irmãos na profissão das armas, a que se haviam dedicado e que aliás repugnavam ao seu genio, naturalmente pacifico e brando, dedicou-se todo ao estudo das materias que então se ensinavam na provincia; e tantos progressos fez pelo seu talento e applicação que mereceu sempre alta estima de seus mestres, chegando a gozar ainda em tenros annos de um grande nome e de uma vasta reputação.

Em 1816 matriculou-se na Universidade de Coimbra e voltava em 1821 ao seu paiz coroado de louros e coberto de gloria, sim, porem, incerto de sua sorte futura, quando ao chegar ao Rio de Janeiro teve a grata noticia de que a provincia de Minas o honrava com a sua confiança elegendo o deputado ás Côrtes de Lisboa; mas não era este o theatro em que tinha elle de representar, porque não se verificando a ida dos deputados mineiros áquella cidade, por motivos que são sabidos, aqui ficou e teve de servir o seu paiz como magistrado, como administrador, e como seu digno representante.

Nós o acompanharemos em cada um destes empregos.

Despachado juiz de fóra para S. João d'El-Rei em 1823, ahi serviu tres mezes; e com tal honradez, intelligencia e imparcialidade

soube administrar a justiça que ainda hoje é o seu nome proverbial naquella cidade.

Serviu depois o lugar de juiz do crime em um dos bairros desta Côrte, o de intendente dos diamantes na cidade do Diamantina e o de desembargador da Relação do Rio de Janeiro. até que competindo-lhe entrar para o Supremo Tribunal de Justiça, foi ahi aposentado por ser incompativel com o conselho de Estado, onde então já servia.

Em todos estes logares, jamais desmentiu o seu caracter honrado e justiceiro, jamais deixou de cumprir com a maior exactidão as obrigações a seu cargo e não consta que alguem se queixasse uma só vez que fosse, de lhe ser denegada ou ao menos demorada a justiça.

Eis o magistrado.

Não menos escrupuloso foi, e não menos serviços prestou na administração, este servidor do Estado.

Nomeado Presidente de Minas-Geraes em 1837, quando exaltados partidos ameaçavam nada menos do que uma revolução, bastou a presença deste anjo da paz, para tudo serenar, deixando a mesma provincia, si não perfeitamente conciliada, ao menos em tranquilla paz.

Não é serviço de estrondo, o que se faz por meio da brandura; mas não é menos, e talvez seja mais valioso do que applacar revoluções, a que muitas vezes se dá causa, para depois apparecer vencedor, padeça quem padecer.

Na de S. Paulo, que tambem administrou em 1836, não consta que praticasse um só facto que fosse menos digno do seu caracter imparcial e honrado; e tanto se contentou a provincia com a sua administração que, propondo-se como candidato á senatoria annos depois, obteve os votos dos honrados paulistanos e mereceu represental-os no senado, até a sua morte.

Eis o administrador.

Agora o consideraremos como representante da Nação.

Não era possivel que a provincia de Minas, sua patria e que o elegera para represental-a, quando ainda estudante e a 1.500 leguas de distancia, deixasse de honral-o com os seus votos, quando o tinha em si e conhecia mais de perto.

Foi, pois, o honrado visconde eleito deputado em 1824 e nunca mais deixou de o ser, até que foi escolhido para senador por S. Paulo.

Ahi estão os seus projectos de lei; ahi estão seus discursos cheios de luzes, de convicção e de amenidade que muito certamente o honram.

— Uma época houve, comtudo de má recordação em que afincadamente se procurou indispol-o para com o paiz.

Felizmente foi esta a occasião do seu maior triumpho.

Proclamava-se em 1832 uma reforma da Constituição no sentido federativo, já e já, e estava o paiz ameaçado de ver mudada a fórma do seu governo no meio da rua, quando occorreu ao prudente visconde uma idéa salvadora.

Pediu e obteve da camara dos deputados a nomeação de uma commissão que reduzisse a projecto de lei as reformas que se proclamavam; e isto bastou para que serenassem os animos, passando este negocio para mãos legitimas, onde foi placidamente discutido e deliberado.

Apresentado o projecto ao Senado, voltou com emendas, e tendo estas de ser discutidas por ambas as camaras em assembléa geral, declarou logo o honrado visconde, que votaria com o senado porque nem queria reformas exigidas tumultuariamente pelo povo, nem reformas approvadas por uma só camara.

Não faltaram então, gritos contra a sua lealdade e na vespera da sua votação, cartas recebeu anonymas, que o ameaçavam de morte, si fosse ao senado. A nada cedeu, nem mesmo aos rogos da familia; apresentou-se no seu posto de honra; passaram unicamente as reformas que ainda hoje nos regem e tudo serenou.

Eis o representante da Nação.

Foi então que muito se procurou abalar a confiança dos mineiros a respeito do seu digno representante, não só pela imprensa, mas ainda por todos os modos imaginaveis; porém, escrevendo ella a sua exposição justificativa que corre impressa, foi a resposta de sua provincia um chuveiro de votos que o conservaram sempre na camara dos deputados.

Eis o triumpho.

Seguia-se agora fallar dos serviços que prestou o benemerito visconde no conselho de Estado.

Como, porem, não se publicam estes trabalhos, sómente tirei em abono seu, que nos primeiros tres ou quatro annos, redigiu como secretario as actas do conselho e que foi de uma assiduidade pontual, emquanto o permittiu o bom estado de sua saude...

Falleceu de uma congestão pulmonar, aos 7 de maio de 1856.

Foi o visconde de Uberaba casado em primeiras nupcias com D. Maria José Monteiro de Miranda Ribeiro, da qual teve além de outros que falleceram, dois filhos e cinco filhas; e em segundas nupcias com D. Anna Candida de Miranda Lima, actual viscondessa de Uberaba, da qual não deixou prole. Esposo amavel, extremoso pai, soube conciliar sempre o affecto de suas dignas esposas e o respeito e amizade de seus dignos filhos a quem transmittiu, além de sentimentos altamente religiosos e moraes, aquella candura e amabilidade de que era dotado.

Como homem, foi de uma conducta irreprehensivel, jámais se lhe ouviu uma palavra menos honesta; sua conversação era summamente agradavel, porque, entre limadas e escolhidas phrases, deixa-

va-se ver uma alma pura e uma certa sinceridade provinciana, que nunca o deixou.

Jámais o fascinaram as grandezas da terra.

A todos tratava com deferencia e brandura até a seus proprios escravos.

Restava descrevel-o como amigo... Mas aqui se me aperta o coração e concluo com os seguintes versos de Gonzaga, que tanto o deleitavam:

Entra já nos Elysios
Campinas venturosas
Que mansos rios cortam,
Que cobrem sempre as rosas,
Escuta o canta das sonoras aves
E bebe as aguas puras
Que o mel e do que o leite mais suaves.

A estes traços biographicos, publicados na «Revista Trimensal» do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, tomo XIX, á pag. 338, trimestre 2.º, ajuntamos os seguintes extractos, o primeiro por bem da verdade historica e com a autoridade do nosso illustrado historiador e imparcial politico o sr. dr. F. I. Marcondes Homem de Mello, que assim julga o chamado.

Golpe de Estado de 30 de julho de 1832

...Os erros do 1.º reinado, produzindo no paiz um vago descontentamento, haviam despertado no espirito publico a idéa de «federação.

O principio das franquezas provinciaes, fallava ás aspirações do paiz inteiro e respondia a uma necessidade real, sentida pela nação.

Sob a pressão dessa crise suprema, os chefes do partido «Moderado», e entre elles a regencia e o ministerio, entenderam que, satisfazendo aos votos da nação, pela decretação da reforma constitucional, arrancavam ao espirito revolucionario todo o pretexto de agitação, e aos adversarios tiravam sua principal arma de guerra.

Nesse sentido foi combinado o golpe de estado de 30 de julho de 1832.

Demittida a regencia e o ministerio, devia a camara dos deputados converter-se em «assembléa nacional» e nesse caracter assumir poderes discrecionarios para a reforma da Constituição.

Essa reforma (*) entrou préviamente redigida para, segundo o plano concertado, ser immediatamente votada por acclamação.— Era conservada a fórma do governo estabelecida na constituição.

....

Essa tentativa pacifica e incruenta, foi feita para consummar o triumpho de uma causa ganha na consciencia do paiz. Não teve por fim os calculos da ambição politica.

...Na sessão de 11 de agosto, Carneiro Leão, que com o maior ardor se oppuzera a essa medida, proclamou a pureza de intenções de seus adversarios e deu em plena camara testemunho de que perante a historia todos podiam comparecer sem córar. (**)

O Visconde de Uberaba publicou nesse mesmo anno, uma «Exposição justificativa do seu procedimento no golpe de Estado de 30 de julho.— Entre outros jornaes do tempo, que mui calorosamente se empenharam nesse assumpto, o *Catão*, redigido pelo finado visconde de Jequitinhonha, elogiou o illustre representante de Minas e transcreveu a sua «Exposição». (Vide seus n.° 12 a 15 de 1882).

O illustrado D.r Henrique Muzzio, nas «Paginas Menores» do «Correio Mercantil», de 11 de maio de 1856, assim noticiou o seu passamento :

« A morte tambem teve sua importante parte nos factos desta semana. Dous conselheiros de Estado baixáram á sepultura, deixando vagas no Senado e no Exercito.

« O visconde de Uberaba » era um dos caracteres mais distinctos de nossa magistratura, assim como o visconde de Jurumirim o era do exercito.

Ambos legam a seus filhos uma reputação illibada, e o segundo lega lhes, além disso, a pobreza, que é um novo timbre para o seu brazão. Que, em ambos o homem intellectual era grande, mas ainda maior o homem moral.

Possam os que tiverem de succeder-lhes, deixar a seus herdeiros tão apreciavel herança. »

(*) Sua Constituição é um documento historico de grande valor, por ser uma profissão de fe' politica desse tempo. Foi impressa em 1832 em Pouso Alegre, (Minas Geraes) com o titulo:
Constituição Politica do Imperio do Brasil Reformada segundo os votos e necessidades da Nação.— Pouso Alegre — Imprensa do Pregoeiro Constitucional, 1832.

(**) Dr. Homem de Mello.— *O Golpe de Estado de 30 de julho de 1832.*

IDÉAS DE INDEPENDENCIA NO BRAZIL EM FINS DO SECULO PASSADO (1)

Existem na bibliotheca da secretaria dos negocios estrangeiros de Washington cartas datadas de 1786 e 1787, que muito interessam a nossa historia.

Naquelles annos estava em Montpellier um Brazileiro, que se assigna Vendek. Pelo mesmo tempo viajava pela França o grande Thomaz Jefferson, um dos promotores da independencia dos Estados Unidos e depois terceiro presidente da grande republica americana. Vendek solicitou a intervenção do Thomaz Jefferson no intento de obter o auxilio dos Estados-Unidos a favor da independencia do Brazil, que já então imitando o exemplo da America do Norte, aspirava a sacudir o jugo da metropole.

O Sr. conselheiro Lopes Neto tirou cópias autenticas destas cartas, copias legalizadas pela referida secretaria de estado e depois pela legação do Brazil.

Fez mais do que isto : tirou a photographia das cartas de Vendek.

As cartas que Vendek e Thomaz Jefferson trocaram entre si são escriptas em francez muito incorrecto, o de Thomaz Jefferson quasi que mais incorrecto ainda do que o de Vendek.

A carta na qual Thomaz Jefferson dá conta a Johon Jay, presidente do congresso, da sua entrevista com Vendek, é escripta, já se vê, em inglez. Desta communicação a John Jay supprimimos dous trechos sobre cultura do arroz e distribuição de medalhas, por não terem interesse para este caso.

---

(1) Veja-se na Revista Trimensal de 1841, tomo 3.º, pag. 208, o art. sob o tit. « Extractos da correspondencia de Thomaz Jefferson ». O artigo supra já foi publicado no «Jornal do Commercio», e a copia autenticadas cartas está no archivo do Instituto historico.—(Da Rev. do I. historico).

O Sr. conselheiro Lopes Neto escreveu para Montpellier com o fim de averiguar si em 1786 e 1787 havia na escola de medicina algum estudante brazileiro de nome Vendek.

Alli nada consta. O que me parece provavel é, que Vendek fosse nome supposto, pois que o autor das cartas recommendava a Thomaz Jefferson mandasse resposta ao Sr. Vigavons.

Vendek a Thomaz Jefferson

Monsenhor.—Montpellier 2 de Outubro de 1786. — Tenho um assumpto da maior importancia para communicar-vos; mas como o estado da minha saude não me permitte a honra de ir encontrar-vos em Pariz, peço-vos digneis ter a bondade de dizer-me, si posso com segurança communicar vol-o por carta, pois que sou estrangeiro e por isso pouco inteirado dos usos do paiz.

Peço-vos perdão a liberdade que tomo e rogo-vos tambem que mandeis a resposta a Mr. Vigavons, conselheiro do rei e professor de medicina da universidade de Montpellier. Sou com todo o respeito, Monsenhor, vosso humilde e obediente servo.

Vendek.

Vendek a Thomaz Jefferson

Monsenhor.— Acabo de receber a honra da vossa carta de 16 de Outubro, e muito me penaliza não a ter recebido mais cedo; mas tive de ficar no campo até agora por causa de minha saúde: e já que vejo, que as minhas informações vos chegam ás mãos com segurança, vou ter a honra de communicar-vol-as.

Sou Brazileiro, e sabeis que a minha desgraçada patria geme em atroz escravidão, que se torna todos os dias mais insupportavel depois da vóssa gloriosa independencia, pois que os barbaros Portuguezes nada poupão para tornar-nos desgraçados com medo que vos sigamos as pizadas, e como conhecemos, que esses usurpadores, contra a lei da natureza e da humanidade, não cuidão sinão de opprimir-nos, resolvemos o admiravel exemplo, que acabais de dar-nos, e por conseguinte quebrar as nossas cadeias e fazer reviver a nossa liberdade, que está de todo morta e opprimida pela força, que é o unico direito, que os Europeus teem sobre a America.

Mas cumpre, que haja uma potencia, que dê a mão aos Brazileiros, visto como a Hespanha não deixará de unir-se a Portugal; e apezar das vantagens, que temos para defender-nos, não o poderemos fazer, ou pelo menos não seria prudente aventurarmo-nos sem certeza de sermos bem succedidos.

Isto posto, Monsenhor, é a vóssa nação, que julgamos mais propria para ajudar-nos, não somente porque foi quem nos deu o exemplo, mas tambem porque a natureza fez-nos habitantes do mesmo conti-

nente, e por conseguinte de alguma sorte compatriotas; pela nossa parte estamos promptos a dar todo o dinheiro, que for necessario e a manifestar a todo tempo a nossa gratidão para com os nossos bemfeitores.

Mónsenhor aqui tendes pouco mais ou menos o resumo das minhas intenções, e é para desempenhar esta commissão, que vim á França, visto como eu não podia na America deixar de suscitar suspeitas naquelles que disso sobessem. Cumpre vos agora ajuizar si ellas são realizaveis; e no caso de quererdes consultar a vossa nação estou habilitado para dar-vos todas as informações que julgardes necessarias.

Tenho a honra de ser com a mais perfeita consideração, Monsenhor, vósso muito humilde e muito obediente servo.

Vendek.

Em Montpellier 21 de Novembro de 1786.

Thomaz Jefferson a Vendek

Pariz 26 de Dezembro de 186.

Senhor. — Espero a cada momento fazer uma viagem pelas provincias meridionaes da França. Demorei a resposta á vóssa carta de 21 de Novembro, esperando poder annunciar-vos a data da minha partida, assim como o dia e o logar em que eu poderia ter a honra de encontral-vos: mas até agora este momento não está dicidido.

Todavia terei com certeza a honra de participar-vol-o e pedir-vos uma entrevista ou em Montpellier ou nas vizinbanças. Por emquanto tenho a honra de ser, com muito respeito, senhor, vosso humilde e muito obediente servo.

Th. Jefferson.

Veddek a Thomaz Jefferson

Monsenhor.— A noticia, que acabo de ter a honra de receber da vossa viagem a essa parte da França, deu-me o maior prazer, e felicito-me por isso; porque eu via, que me era essencialissimo ter a honra de fallar-vos, e o estado da minha saúde não me permittia fazer a viagem a Pariz. Si eu podesse saber o dia da vossa chegada a Nimes e o vósso alojamento, não me privaria da honra de ali ir encontrar-me comvosco, e que estou prompto a fazer em qualquer outro logar que vos approuver: e para isso não espero mais que as vossas ordens: No entanto lisongeio-me de ser com o maior respeito, monsenhor, vósso muito humilde e obediente servo.

Vondek.

Em Montpellier 5 de Janeiro de 1787.

Thomaz Jefferson a John Jay

4 de Maio de 1787. (1)

Na minha viagem desta parte do paiz pude colher informações, que tomarei a liberdade de communicar ao Congresso. Em Outubro proximo passado recebi uma carta datada de Montpellier a 2 de Outubro de 1786, annunciando-me que o autor era um estrangeiro, que tinha assumpto de mui grande importancia para communicar-me, e desejava, que eu lhe indicasse o meio de levar avante o seu intento com segurança. Assim fiz. Pouco depois recebi uma carta que passo a transcrever.

Thomaz Jefferson transcreve aqui «ipsis verbis» a carta de Vendek de 21 de Novembro de 1786, omittindo apenas a assignatura e mudando a palavra de «Monsenhor» por «Senhor».

Como por aquelle tempo me tinham aconselhado de experimentar as aguas de «Aix», escrevi áquelle cavalheiro communicando-lhe a minha intenção, e accrescentando que eu me desviaria do meu caminho até Nimes, sob pretexto de ver as antiguidades d'aquella cidade, si elle quizesse vir encontrar-me ali. Elle veio, e o seguinte é o resumo da informação, que elle me deu.

O Brazil contem tantos habitantes como Portugal. Contão: 1.° de Portuguezes, 2.° brancos nacionaes, 3.° escravos pretos e mulatos, 4.° indios civilizados e selvagens.

Os Portuguezes são poucos, casados ali pela maior parte; perderão de vista o paiz em que nascerão, assim como a esperança de tornar a vel-o, e estão dispostos a tornarem-se independentes. Os brancos nacionaes formão o corpo da nação. Os escravos são tão numerosos como a gente livre. Os indios civilizados não teem energia, e os selvagens não se hão de entrometer. Ha 20.000 homens ou tropas regulares. A principio eram Portuguezes; mas, á medida que forão morrendo, forão substituidos por naturaes, de forma que estes compõem presentemente a massa das tropas, e o paiz póde contar com elles. Os officiaes são em parte Portuguezes, em parte Brazileiros.

Não se pode duvidar da sua bravura, e entendem a parada, mas não conhecem a sciencia da sua profissão. Não têm inclinação para Portugal, nem energia para coisa alguma. O clero é metade portuguez, metade brazileiro, e não se ha de interessar muito pelo movimento. A nobreza é apenas conhecida como tal.

---

(1) Esta carta vem transcripta em parte no artigo já mencionado, publicado na Revista Trimensal de 1841, notando-se alguma differença nos termos da traducção do texto inglez ali feita comparada com a traducção aqui apresentada.

Não se ha de distinguir do povo cousa nenhuma. Os homens de lettras são os que mais desejam uma revolução. O povo não se acha muito na dependencia dos seus padres; a maior parte sabe ler e escrever, possue armas e está acostumado a servir-se dellas para caçar.

Em summa, pelo que toca a revolução, a opinião do paiz é unanime; mas não ha que seja capaz de conduzir uma revolução, nem quem queira arriscar-se á frente della, sem o auxilio de alguma nação poderosa, visto que a gente do paiz pode ser mal succedida. Não ha typographia no Brazil. Considera-se alli a revolução norte-americana como um precedente para ser imitado.

Os brazileiros contam, que os Estados Unidos muito provavelmente hão de prestar-lhes honesto auxilio, e por uma variedade de considerações nutrem a nosso favor os mais fortes preconceitos. O meu informante é natural do Rio de Janeiro, a presente metropole, onde elle mora, e que conta 50.000 habitantes. Elle conhece bem São-Salvador, a antiga capital, assim como as minas de ouro que se achão no centro do paiz. Tudo isto é favoravel á revolução, e como isto mesmo forma o corpo da nação, as outras partes hão de seguir o movimento.

No producto das minas o quinto do rei dá 13 milhões de cruzados ou meios dollars por anno. O rei tem privilegio exclusivo de lavrar as minas de diamantes e outras pedras preciosas, o que lhe dá cerca de metade daquelle rendimento. O producto destas duas verbas rendem-lhe por anno cerca de dez milhões de dollars; mas com o resto do producto das minas, que orça por 26 milhões, póde contar-se para effectuar a revolução.

Alem das armas que existem nas mãos do povo, ha os arsenaes. Os cavallos abundam, mas uma parte sómente do terreno permitte o serviço da cavallaria. Precisariam de artilharia, munições, navios, marinheiros e officiaes que estimarião receber dos Estados Unidos, ficando entendido que qualquer serviço ou fornecimento seria bem pago. Teem elles carne fresca na maior abundancia, a ponto que ha lugares em que se matão os bois sómente para aproveitar o couro. A pesca da baleia é toda feita por Brazileiros, não por Portuguezes, mas em embarcações muito pequenas, de maneira que os pescadores não sabem manobrar navios grandes. A todo o tempo hão de precisar, que lhes forneçamos embarcações, trigo e peixe salgado. Este peixe é um grande artigo, que recebem actualmente de Portugal.

Não tendo Portugal nem exercito, nem marinha, não poderia tentar uma expedição antes de um anno. A' vista dos elementos de que essas forças terião de compor-se, não haveria muito que receiar dellas, e, falhando o primeiro esforço, é provavel nunca Portugal tentasse o segundo. Ha mais: interceptada aquella fonte da sua riqueza, Portugal mal poderia tentar um primeiro esforço. A parte sen-

sata da nação está tão persuadida disto que uma proxima separação é tida por inevitavel.

Reina entre Brazileiros e Portuguezes um odio implacavel. Para acalmal-o, um antigo ministro adoptou o meio de nomear Brazileiros para alguns empregos publicos; mas os gabinetes que se seguirão voltaram ao antigo costume de conservar na administração nas mãos dos Portuguezes.

Existem ainda nos empregos publicos alguns nacionaes antigamente nomeados.

Para a Espanha tentar uma invasão pelas fronteiras do sul, estão ellas demasiado distantes do nucleo dos seus estabelecimentos, além do que uma empreza espanhola nada teria de formidavel.

As minas do ouro achão-se no meio de montanhas inaccessiveis a um exercito, e o Rio do Janeiro é tido como o porto mais forte do mundo, depois de Gibraltar. Si a revolução fosse bem succedida, estabelecer-se-ia provavelmente um governo republicano em um só corpo.

Durante toda a nossa entrevista tive o cuidado de fazer ver ao meu interlocutor, que eu nem instrucções, nem auctoridade para dizer uma palavra a quem quer que fosse sobre este assumpto, e que podia sómente communicar-lhe as minhas idéas como simples particular. Disse-lhe que na minha opinião não estavamos presentemente em estado de nos intrometter em uma guerra nacional, que desejavamos particularmente cultivar a amizade de Portugal, com quem entretinhamos um commercio vantajoso; que todavia uma revolução bem succedida no Brazil não podia deixar de interessar-nos; que a esperança do lucro poderia attrahir lhe certo numero de individuos em seu auxilio, e mesmo guiados por motivos mais puros, officiaes nossos, entre os quaes não faltavam militares excellentes; que os nossos concidadãos, tendo a faculdade de deixar individualmente o seu proprio paiz sem consentimento do governo, tem tambem a liberdade de ir para qualquer outra terra. Pouco antes de receber a primeira carta do Brazileiro, um cavalheiro informou me, que havia em Pariz um Mexicano, que desejava ter alguma conversa commigo. Em seguida procurou me. A informação que colhi delle foi em substancia como vou dizer. E' natural do Mexico, onde morão os seus parentes. Deixou o seu paiz na idade de 17 annos e mostra ter agora 33 ou 34. Classifica e caracteriza os habitantes do Mexico como se segue: 1.° Os naturaes da antiga Espanha possuidores da maior parte dos empregos do governo, e que lhe são firmemente dedicados; 2.° o clero igualmente dedicado ao governo; 3.° os naturaes do Mexico, geralmente dispostos a revoltarem se, mas sem instrucção, sem energia e debaixo do dominio dos seus padres; 4.° os escravos, mulatos, e negros, sendo os primeiros emprehendedores e intelligentes, os segundos bravos e de maxima importancia, qualquer que seja o lado a que se atirem, mas que ficarão provavelmente do lado dos seus senhores;

5.° os indios domesticados que é provavel não tomem parte por ninguem e que não teem importancia; 6.° os indios livres bravos e formidaveis, si interviessem, o que não é provavel, por se acharem á grande distancia.

Perguntei-lhe o numero destas differentes classes, mas não soube responder. Pensa que a primeira é pouco consideravel; que a segunda forma a massa da gente livre; que a terceira é igual ás duas primarias, a quarta ás tres precedentes; e quanto á quinta, não pode fazer idéa do seu numero. Pareceu-me que as suas conjecturas quanto á sexta não assentavam em base solida. Disse-me saber de fonte segura, que na cidade do Mexico havia 300.000 habitantes

Mostrei-me ainda mais cauteloso com elle do que com o Brazileiro.

Disse-lhe, que na minha opinião particular (sem estar auctorizado a proferir palavra sobre o assumpto) uma revolução bem merecida no Mexico ainda estava muito longe; que eu receava, que primeiro que tudo fosse preciso esclarecer o emancipar intellectualmente o povo; que, quanto a nós, si a Espanha nos désse condições favoraveis ao nosso commercio e aplainasse, outros difficuldades, não era provavel que abandonassemos vantagens certas e presentes, ainda que pequenas, por outras incertas e fileiras, por maiores que fossem.

Fui levado a ser cauteloso por haver observado, que este cavalheiro frequentava intimamente a casa do embaixador hespanhol, o que estava então em Pariz, commissionado pela Espanha para fixar os limites com a França nos Pireneos. Tinha ares de candura; mas esta podia ser fingida, e não pude julgar por mim mesmo o que elle era.

Levado pela associação de idéas e pelo desejo de dar ao congresso uma apreciação geral dos nossos conterraneos meridionaes, tanto quanto posso, accrescentarei um artigo, que, por antigo e isolado, não julguei assaz importante para fazer delle menção, quando o recebi.

Estareis lembrado, senhor, do que, durante a ultima guerra, os periodicos inglezes davão frequentemente pormenores da rebellião do Perú.

E nas folhas duvidavão da veracidade da informação; mas a verdade é que as insurreições erão geraes, e que o resultado ficou muito tempo indeciso. Si o commodoro Johnson, esperado então naquella costa, tivesse ali tocado e desembarcado 2.000 homens, estava acabado o dominio da Espanha naquelle paiz. Os Peruanos precisavão sómente de um ponto de reunião, que este corpo teria formado. Faltando-lhe este, obrarão sem harmonia e forão subjugados separadamente.

Esta conflagração foi extinta no sangue. Morrerão de ambos os lados 200:000 pessoas; mas o que resta ainda dá alimento para novo incendio. Tenho esta informação de uma pessoa, que estava na occasião no logar da acção, e cuja boa fé, intelligencia e meios de saber as cousas, não deixão duvida sobre o modo por que se derão os factos.

Observou, todavia, que o numero acima referido das pessoas que perecerão não passão de conjecturas, que elle pôde colher.

Importuno o congresso com estes pormenores, porque, por mais afastados que estejamos, tanto em condição, como em disposições, de tomar parte activa nas commoções, daquelle paiz, a natureza collocou-o tão perto de nós, que os seus movimentos não podem ser indifferente aos nossos interesses ou á nossa curiosidade.

Consta-me que ha outro decreto deste governo, augmentando os direitos sobre o bacalháo estrangeiro e o premio do francez, importado das ilhas francezas; mas, não o tendo visto ainda, nada posso dizer de positivo a esse respeito. Espero que o effeito dessa medida fique annullado pela pratica, que me consta existir nos bancos da Terra-Nova, de pormos os nossos peixes nas embarcações francezas, ambas as partes, repartindo o premio entre si, em vez de nós pagarmos o direito.

....

Tenciono seguir amanhã para Bordéos (pelo canal do Languedoc), Nantes, Lorient e Pariz.

Tenho a honra de ser os sentimentos da mais perfeita estima e consideração, senhor, vosso muito obediente e muito humilde servo.

Th. Jefferson.

MOVIMENTO POLITICO DE MINAS GERAES EM 1842

Memoria lida em sessão do Instituto Historico pelo socio effectivo Dr. Moreira de Azevedo

Não é raro nos paizes novos, nas nações que se constituem e iniciam sua marcha governativa ver os partidos politicos entrarem em lucta, arrastados pela inexperiencia ou pelo fogo das paixões. Marca a organização das nações o periodo de sua maior agitação acompanham aos partidos em sua formação os clubs politicos, os odios e rivalidades, e na fermentação de idéas, que então se menifesta, apparecerem luctas que compromettem os homens e os principios.

Não se revestem os partidos politicos de prudencia e calma na adolescencia e juventude dos paizes; inexperientes e exaltados não servem-se das armas nobres e leaes da intelligencia, e nem é a razão o unico fôro para propagarem seus principios e idéas; armão a lucta, os meios violentos, e como dizia Napoleão de Talleyrand, parecem viver em estado permanente de traição; dahi provêm facções, rivalidades e luctas politicas. Então a tendencia das idéas não é para a ordem, para a paz do espirito publico, e sim para a conflagração e a agitação dos animos; e dos meios mais improprios e condemnados servem-se os partidos sem se lembrarem do bella phrase de Washington, que a honra é sempre a melhor politica. Nem a bondade das instituições pode diminuir o cégo espirito das facções politicas.

Levados pelo ardor das idéas e pela inexperiencia do seu tirocinio, amão as discordias, as dissenções e luctas civis que, sempre prejudiciaes aos principios e aos homens, perturbam, atrazam e enlutão a vida nacional dos povos.

Acordou-nos estas reflexões o movimento politico de 1842 na provincia de Minas Geraes, o qual marca um passo violento de um dos nossos partidos politicos no caminho administrativo da nação. Hoje que mais de quarenta annos pesão sobre essa commoção popular, procuremos julgal-a sem paixão nem interesse, mas com prudencia e serenidade de espirito. Firmado em documentos, esquecendo odios

e paixões que já não existem, caminharemos firmes como o juiz que busca o caminho esclarecido pela luz da verdade. Ao partido liberal, que subira ao poder em 1840, succedera em Março do anno seguinte o partido conservador.

Descontentarão ao partido vencido a lei de 3 de dezembro de 1841, que reformára o codigo do processo criminal, e a de 21 de Novembro, que creava um conselho de estado; leis que apezar da mais viva hostilidade, recebera adopção. Além disto, em 1 de Maio de 1842, appareceu o decreto, dissolvendo a camara dos deputados, medida politica empregada pela primeira vez depois da constituinte. (1).

Seis dias depois publicava o diario do Rio de janeiro o protesto dos ex-deputados Antonio Carlos e Martim Francisco contra o acto da dissolução; seguindo ambos para Santos, afim de concitar a provincia de S. Paulo contra o governo. Veio exasperar mais o partido liberal em Minas o adiamento da assembléa provincial que o presidente Bernardo Jacintho da Veiga ampliou de Julho para Novembro.

Além disto chegou á provincia a noticia do rompimento em Sorocaba.

Agitados os espiritos começou a opposição a despertar-lhes as paixões, clamando que era necessario lançar mão das armas, e iniciou a revolução para libertar o monarcha da coacção moral em que se achava.

Reunidos em Barbacena em 4 de Junho o tenente coronel veador José Feliciano Pinto Coelho da Cunha e os ex-deputados José Pedro Dias de Carvalho e José Antonio Marinho opinaram por uma manifestação do espirito publico que, aterrando o ministerio, obrigasse-o a pedir demissão, sendo então aconselhada á corôa a formação de um gabinete conciliador que chamasse a um centro os partidos e tranquilizasse os animos. Marcou-se o dia 10 para o rompimento.

Officiava neste dia o presidente de Minas ao ministro da justiça o seguinte:

«Diariamente recebo denuncias de rompimento em um ou outro ponto da provincia, e posto que muitas dellas não mereceräo credito, attentas as circumstancias de que são revestidas, dão contudo razão para se julgar hoje possivel, principalmente se por algum tempo durar a desordem em S. Paulo, um movimento sedicioso, que tenha principio em Barbacena, onde me consta terem se reunidos alguns ex-deputados da opposição com todos os indicios de que combinam um plano, cuja execução possa animar os agitadores daquella provincia e distrahir ao mesmo tempo as forças do governo.» Rompeu no dia supra citado o movimento em Barbacena.

---

(1) Ephemerides Nacionaes de Teixeira de Mello, vol. 1.º, pag. 275.

Tocaram a rebate as cornetas e os sinos; postou-se em frente a casa da Camara um batalhão da guarda nacional, e foi proclamado presidente interino da provincia o vereador José Feliciano a quem a municipalidade, composta, entre outros, de quatro vereadores que haviam sido suspensos pelo governo geral em 1841 por se envolverem na politica geral da nação, officiou immediatamente, convidando-o tomar posse do cargo.

Antonio José Feliciano, prestou juramento, empossou-se da auctoridade, assistiu a um «Te-Deum» na egreja matriz e recebeu continencia da guarda nacional.

Galgado o poder julgou-se elle apto para escrever uma carta ao imperador afim de que reconhecesse o verdadeiro pensamentos dos Mineiros, e convencido de que não existia nelles falta de adhesão á sua augusta pessoa, nem sinistros intentos contra as instituições juradas, fizesse cessar a causa da agitação, que outra não era senão a desatrosa politica de seus ministros. Não chegou esta carta ao seu destino. Jurara José Feliciano, depois de empossado do cargo de presidente, sustentar a constituição, o throno do sr. D. Pedro II, e dirigir o movimento emquanto se não oppuzesse ao systema jurado e não tivesse por fim senão uma manifestação contra o gabinete de Março (1).

No manifesto dirigido aos Mineiros ponderou-lhes o presidente interino que empunhara as armas para salvar as instituições livres e a constituição do anniquilamento total de que eram ameaçadas por uma facção astuciosa que apossada do governo desejava plantar o poder olygarchico a perpetuar-se no mando escravisando a um tempo a corôa e a nação; que para subir ao poder servira-se de todos os recursos, e satisfeitos seus intentos demittia interesses: promulgada a lei da reforma do codigo «criminal» e do processo anniquilara o jury matara a liberdade dos cidadãos; restabelecido o conselho de estado reduzira o monarcha a ouvir só e unicamente os membros desse partido; enviada á corte á deputação de S. Paulo para apresentar á corôa os males publicos, fora repellida; fora dissolvida a camara dos deputados sem que ainda estivesse reconhecida e nem prestasse juramento, e levada provincia de Minas semelhante noticia, lavrara-se o adiamento da assembléa provincial; sem haver dado pretexto que provocasse este excesso do delegado do governo. Proclamou José Feliciano aos Mineiros communicando sua nomeação de presidente interino e a repercursão do grito revolucionario levantado pelos Paulistas.

Recommendou em circular ás municipalidades a publicação de editaes, prohibindo audiencia ás auctoridades creadas em virtude da

---

(1) Veja Historias do movimento Politico de 1842 em Minas Geraes, peló conego Marinho.

lei da reforma dos codigos. No mesmo dia 10 José Feliciano, que mais tarde seria innobrecido com o titulo de barão de Cocaes, nomeou para seu secretario a José Pedro Dias de Carvalho, que corridos annos teria uma cadeira no recinto do senado e outra no conselho de estado.

Substituiu alguns officiaes da guarda nacional; suspendeu a lei da reforma judiciaria; removeu alguns juizes de direito; auctorisou um emprestimo de quarenta contos de réis e creou uma recebedoria interina para a arrecadação e distribuição dos dinheiros publicos. Não attendião os revoltosos que instituiam um estado no Estado: que desconhecendo o governo, legitimos, e transformando-se em legisladores, menoscabavão o governo a magistratura, as leis e a ordem social. Recommendou o chefe do movimento a algumas camaras municipaes que não consentissem reuniões de pessoas suspeitas, que publicamente declarassem contra o movimento revolucionario. Chamavam, orguiam-se elles sobre a lei e as legitimas auctoridades, denunciavam claramente seus fins e não toleraram que outros cidadãos protestassem em favor, da constituição da auctoridade da lei.

Participou o governo provincial, em circular de 14 de junho, ás municipalidades e delegacias de policia a rebellião de Barbacena; officiou-se aos commandantes da guarda nacional que reunissem as forças sob seu commando, e proclamou aos Mineiros concitando seu apoio e patriotismo á fovor da ordem e das instituições juradas. Derramou-se pela provincia o movimento revolucionario. Admittia-o a villa do Pomba, e em tres dias estava guarnecida de trezentos homens ou mais.

Mitou-lhe o exemplo Queluz, em poucos dias contava quatrocentos homens em armas.

Seguiu a onda revolucionaria o arraial do Turvo, no municipio de Ayruoca, e tambem prellizou em proclamação ao governo provincial a municipalidade de Lavras.

Sete dias quedou-se José Feliciano em Barbacena a expedir avisos, a noticiar a revolução, e a lavrar nomeações e demissões na guarda nacional e na administração judiciaria; mas, resoluto a marchar sobre S. João d'El Rey, fez avançar uma columna de cento e tantos guardas nacionaes, commandada por Manoel Francisco Pereira de Andrade, que entrou na cidade sem encontrar resistencia.

Appareceu mais tarde o presidente, que reconhecido pela municipalidade, proclamou aos habitantes, louvando sua adhesão á revolta e libertação e dominio das auctoridades.

Suspendeu a execução da reforma judiciaria, nomeou magistrados; tomando então posse de juiz de direito substituto o dr. Domiciano Leite Ribeiro, annos depois visconde de Araxá e conselheiro de Estado.

Foi então privado das honras de passo imperial o presidente rebel le de Minas. A lucta civil do Rio Grande do Sul que persistia viva e audaz, e as revoltas de S. Paulo e Minas fizera crer que ten

dia o espirito revolucionario a invadir todo o imperio. Começarão correr boatos aterradores.

Installara-se na corte a sociedade dos Patriarchas Invisiveis, a qual trabalhava pela propagação das idéas revolucionarias; apparecerão proclamações nas esquinas das ruas pregando a revolução; e dizia-se que movimentos identicos áquelles apparecerião nas provincias do Norte, especialmente no Ceará e Pernambuco.

Foi o governo prompto e expedito em tão criticas e arriscadas circumstancias.

Suspendeu as garantias constitucionaes no municipio da corte e provincia do Rio de Janeiro, como já fizera nas provincias rebelladas.

Chamou as armas todas os guardas nacionaes da reserva, todos que se achavão no goso de licença, e todos os empregados publicos dispensados do serviço por lei, excepto os do arsenal de guerra e vedou o transito sem passa-porte nos municipios de Barbacena, Pombo, Presidio, Parahyba do Sul e Valença. Deu provas de muita actividade, energia e tino administrativo o ministro da guerra José Clemente Pereira, fazendo surgir recursos e meios de defesa para abafar as revoltas das duas provincias. Em proclamação dirigida aos Brazileiros, annunciou o imperador a rebellião de Minas Geraes, e o firme proposito em que estava de fazer executar as leis decretadas pelo corpo legislativo, as prerogativas do poder e o desejo de manter a ordem e a liberdade constitucional.

Cercadas as casas do desembargador Limpo de Abreu, depois visconde de Abaeté, dos Drs. França Leite e Torres Homem, de Manoel Joaquim dos Passos e de outros, foram presos e recolhidos ás fortalezas, juntamente com Gabriel Pinto de Almeida, Balbino José da França Guimarães, conego Geraldo Leite Bastos e Dr. Joaquim Candido Soares de Meirelles. Alguns desses cidadãos forão despronunciados e outros deportados para Lisboa na fragata Paraguassú. Sabia o governo que se conspirava na capital do Imperio que vivia aqui o club director da revolução e que d'aqui havião sahido emissarios e armamentos para differentes pontos; por isso tratou de deter e processar alguns cidadãos, que, repellidos seus principios pelos poderes nacionaes, tentaram firmal-os procurando revolucionar a nação.

Ordenando que nas provincias de São Paulo e Minas se observassem as leis militares, emquanto existissem nellas forças rebeldes, expediu o aviso de 23 de Junho para se fazer publicar por edital naquellas provincias o theor do artigo 27 do codigo criminal, que obrigava os bens dos rebeldes.

Apressou-se em destacar para Minas a guarda nacional da provincia do Rio de Janeiro; remetteu força de linha e armamento, e da Parahybuna, do Rio Preto, da primeira comarca de S. Paulo e do Sapucahy partirão columnas de forças de linha e de guardas nacionaes.

Ficou auctorisado o presidente Bernardo da Veiga a mandar prender sem culpa formada e conservar em prisão, sem sujeitar a processo durante a suspensão, os individuos em qualquer dos crimes de resistencia, conspiração, sedição, rebellião, insurreição e homicidio; a fazer sahir para fóra da provincia, e mesmo assignar logar certo para residencia, áquelles indiciados que a segurança publica exigisse se não conservassem naquelle territorio, e a ordenar buscas de dia e de noite em qualquer casa.

Reconhecido o presidente rebelde pela camara municipal de S. José tiverão os insurgentes do seu lado a guarda nacional deste municipio.

Deixando em S. João d'El-Rei quinhentos homens, marchou José Feliciano para Queluz com o piquete que lhe servia de guarda. Approximou-se de Baependy onde cercados os legalistas tiveram de sujeitar-se a um convenio, cahindo a povoação em poder dos revoltosos.

Abraçou o municipio de Oliveira o movimento revolucionario que estendeu-se pelo sul da provincia e abrangeo em quinze dias os municipios de Queluz, Bomfim, Pomba, Barbacena, S. José, S. João d'El-Rei, Lavras, Ayuruoca e Baependy.

Com presteza e actividade reunira o presidente Bernardo da Veiga a guarda nacional e o corpo de pedestres da provincia, e pondo os batalhões em movimento, deu-se um tiroteio em Mondanha entre as forças legaes e os rebeldes, que forão repellidos, perdendo tres ou quatro homens.

Travou-se dous dias depois, em 25 de junho, outro ataque, no municipio do Presidio, em que tambem aquelles forão vencidos, contando onze mortos e doze feridos e as forças do governo diversos feridos.

Eis os resultados dos protestos á mão armada, da opposição violenta dos cidadãos ao dominio das leis.

Além de exhaurirem os recursos da patria e pararem o carro do seu desenvolvimento, fazem derramar o sangue de seus filhos; transformão o solo patrio em arena de combates, e esquecem os nomes de irmãos e amigos para tomarem os de adversarios e inimigos.

Participou o presidente da provincia ao governo, em 26 de junho, a difficuldade de communicações da capital da provincia com a côrte desde o rompimento da sedição, a carencia de officiaes para organizarem e dirigirem as forças e manifestou receio de ser atacada a capital pelos rebeldes.

Sahindo da villa da Parahiba o coronel commandante da primeira columna do exercito imperial proclamou aos soldados despertando seu valor e patriotismo, e ao avançar para a ponte do Parahybuna, achou a cortada. Havia sido incendiada, talvez por algum cabo de guerra secundario, que julgasse praticar uma estrategia militar, sacrificando

aquella bella obra de arte. Procurou o coronel vadear o rio á uma legua de distancia; desalojou o inimigo postado na margem do rio, em quasi todo o flanco direito da ponte, e acampou com sua força no territorio da provincia de Minas. Persistindo firme o municipio de Tamanduá nos principios da lei, não conseguiram os rebeldes penetrar na Villa daquelle nome, nem na do Araxá, onde resistirão tenazmente os habitantes afugentando-os. Propagava-se porém o movimento pelo norte; a elle adheriu o municipio de Santa Barbara, e vencida a resistencia das villas de Itabira e Caethé, installou-se o poder revolucionario

Reconhecidas no municipio de Curvello, um dos mais remotos da provincia, as auctoridades revolucionarias, o mesmo aconteceu ao municipio do Bom-Fim, de sorte que em menos de um mez, dominavam os sediciosos, a parte mais populosa da provincia.

Guarnecida toda a linha de communicação entre Minas e Rio de Janeiro, tinham em diversos pontos forças respeitaveis, emquanto só em Ouro Branco, Congonhas e Catas-Altas havia defensores da legalidade.

Tendo ordenado que se reforçasse a columna de Queluz com algum contingente, voltou José Feliciano para S. João d'El-Rei, encarregando a Antonio Nunes Galvão de repellir as columnas do governo, se pretendessem avançar sobre aquella povoação ou Barbacena.

Procurando um ponto onde pudesse em caso urgente ser socorrido, retirára-se Galvão de Queluz para Santo Amaro, distante pouco mais de duas leguas; mas augmentada poucos dias depois a sua columna com um contingente da guarda nacional de Barbacena, regressára para aquella povoação. Vierão os legalistas investil-a em 4 de julho, porém foram repellidos perdendo alguns homens.

A noticia da pacificação de S. Paulo, a proclamação de 11 de Junho que despertára o sentimento patriotico dos Brasileiros, e o aviso de 23 do mesmo mez declarando que ficassem obrigados os bens dos rebeldes, causarão profunda sensação na provincia.

Começaram a retirar-se alguns insurgentes, mesmo porque a rebellião mineira não era mais do que uma diversão do movimento de S. Paulo. Em pouco tempo dispersou-se a columna rebelde da villa do Pomba, onde conseguiu entrar a força governista do Rio Novo sob o commando de Antonio Joaquim da Silva Freitas. Debandou-se tambem a columna do Rio do Peixe, e assim todas as forças postadas nessa linha.

Pronunciara-se, porém a favor dos insurgentes o arraial de Santa Luzia. Reunindo o batalhão da guarda nacional, de cujo commando fôra demittido pelo governo, fez Manoel Ferreira da Silva, com que o arraial de Santa Quiteria, abraçasse a rebellião, e marchando para Santa Luzia entrou em Sabará. Ligado até então este municipio ao terreno da legalidade, viu-se investido pelos rebeldes, que sem resis-

tencia, assenhoreárão se d'elle, fugindo os legalistas para Ouro Preto.

Confiou a municipalidade á Ferreira da Silva o commando da guarda nacional do municipio.

Abatida a rebellião de S. Paulo foi nomeado o barão de Caxias, por decreto de 10 de Julho, commandante em chefe do exercito pacificador em Minas, e entregando-lhe o bastão do commando do novo exercito elogiou-o o governo pelos feitos praticados naquella parte do imperio.

Vinhão lhe assim as honras com os louvores, e emquanto tecia na espada os louros da victoria, pregava na farda a divisa das promoções.

Convocára José Feliciano para S. João d'El-Rei a assembléa provincial, e comparecendo apenas treze deputados, apresentou o conego Marinho a seguinte indicação que foi approvada:

«Indico que os deputados presentes se dirijão em deputação ao presidente interino da provincia, para lhe fazer ver que não é possivel a reunião da assembléa provincial, e assegurar-lhe a sua franca, leal e decidida cooperação e approvação a todos os actos que tem praticado e houver de praticar para salvar a constituição e o throno.

Paço da assembléa provincial de Minas. em S. João d'El-Rei, 17 de Julho de 1842. —*Marinho.*»

Assignárão os deputados presentes uma mensagem (1) e reunidos em commissão levárão-na ao presidente, affiançando-lhe adhesão franca ao movimento de 10 de junho. Convencionárão os deputados que se dirigissem Theophilo Ottoni para Barbacena, e para Baependy o conego Marinho afim de resolverem a uma e outra columna a marchar, para unindo-se com a de Queluz, postada então no Engenho de Cataguazes, formarem um só exercito que operasse vigorosamente contra a capital; que se esta não pudesse ser assaltada, buscasse o norte da provincia, onde deveriam existir forças insurgentes, e ahi operasse pelo que dessem as circumstancias. Ordenou o aviso de 19 de julho do ministerio da justiça que se dissolvesse e desarmasse a guarda nacional, rebellada nas provincias de S. Paulo e Minas.

Desde aquelle dia tornárão-se francas as communicações entre Minas e Rio de Janeiro.

A columna rebelde em Baependy fizera reconhecer o governo da revolução; porém em vez de perseguir os legalistas, que se retirarão para Pouso Alto, e avançarão para a cidade da Campanha, dissolveu-se, deixando fraca guarnição naquelle ponto, que voltou ao dominio das forças legaes.

---

(1) Veja os documentos no fim destas memorias.

Entrincheirados no Ribeirão resistirão os rebeldes, e conseguirão os repellir seus irmãos transformados em seus inimigos.

Não os deixarão porém estes em descanço, e não podendo aquelles prolongar a resistencia depuzerão as armas, protestando obediencia ás auctoridades.

Estava completamente perdida a revolução ao sul da provincia.

Achavão se em poder dos legalistas as villas de Oliveira e de Lavras e abandonada pelo presidente José Feliciano, que d'alli levára toda força, a cidade de S. João d'El-Rei.

Ameaçados pelos batalhões governistas, que marchavam pelo Pomba, Parahybuna e Rio Preto contra Barbacena, deixárão os insurgentes esta cidade em 22 de julho, e pondo-se em marcha tratarão de reunir todas as forças para avançarem sobre a capital; e se não conseguissem tomal-a, buscar um ponto onde se pudessem manter e reforçar.

Unidas as columnas de Barbacena e S. João d'El-Rei á columna de Galvão no Engenho do Catagnazes, acampou ahi todo o exercito insurgente, tendo a sua frente o presidente José Feliciano.

Tendo Galvão deixado a villa de Queluz com o meio de ser a povoação investida por todos os lados, foi ella occupada pela columna legal sob o commando do brigadeiro Manoel Alves de Toledo Ribas.

Trataram os rebeldes de marchar sobre a capital por Queluz; porém reunido um conselho de guerra para deliberar sobre o ataque d'aquella villa, declarou Galvão ser a posição de facil defeza, que atacaria se recebesse ordem, mas não respondia pelo exito. Respondo eu, redarguiu Theophilo Ottoni, visto que commanda o sr. Galvão.

Divididos em dous corpos approximarão-se da villa os rebeldes e foram guarnecendo todas as alturas aquem da povoação.

Em marcha avançada romperão o fogo, que foi respondido pela linha de atiradores do exercito contrario, entricheiradas e collocadas á pequena distancia em frente da villa.

Flanquearão esta os rebeldes sem serem presentidos, e repellindo a linha de atiradores, encetarão o combate dentro da povoação. Concentrado o exercito legal nas ruas e praças, e postado no largo da matriz oppoz vigorosa resistencia; mas continuava o assalto inimigo que ganhava terreno, fechava o cerco e privava os sitiados de agua. Nesse estado de desespero, de perigo e de morte conservarão-se os vencidos que de noite retirarão-se deixando muitos mortos, prisioneiros, armas, munições e uma peça de artilheria.

Lastimarão os vencedores a perda, entre outras, do alferes Fortunato Nunes Galvão, filho do coronel Galvão, o qual ferido mortalmente expirou horas depois, apezar dos esforços empregados pelo dr. Mello Franco.

Emquanto entoavam hymnos de victoria phalanges guerreiras, que havião consagrado seu heroismo não ao pundonor e honra da patria, não ao esplendor e gloria da nação, mas ao odio das luctas politicas, ás guerras fratricidas, finava-se um moço, que arrastado pelo falso movimento das paixões politicas, em uma causa infeliz despertada pelo sopro dos partidos, derramára seu sangue, sacrificára sua vida, não pela ordem, pelo credito do systema representativo, e pelos principios do governo e sim por exigencias contrarias á honra da nação, por ambições e paixões exarcebadas, e por tentativas imprudentes em favor do tumulto, da desordem, do delicto e da anarchia. Facilitava a victoria de Queluz aos insurgentes a entrada da capital, mas no momento do ataque chegarão pessôas de Barbacena relatando a derrota dos Paulistas. Era para muitos convicção que a tomada da capital, unico ponto militarmente occupado pelos legalistas, collocaria a revolução em melhor pé para qualquer exigencia por ventura acceitavel da parte dos insurgentes; porém por maioria de votos em conselho dos chefes, deliberou-se não atacar a capital. (1)

Accresce que, collocando-se José Feliciano á frente do movimento de 10 de junho outro pensamento não tivera senão de fazer uma manifestação armada em apoio da revolução de S. Paulo; abafada esta tornava-se evidente que sahira a sedição de Minas do programma organizado por elle.

Nestas circumstancias hesitou o chefe nominal do movimento, afastou-se da opinião que concordava com o prompto assalto da cidade de Ouro-Preto, e sem emprehender qualquer resolução como desejando permanecer na cidade onde tivera a luta civil sem melhor triumpho, só moveu-se para Ouro Branco no dia 29.

O dr. Camillo Armonde, um dos chefes desse drama revolucionario, retirou-se, por considerar um erro o voto de flanquear a capital sem atacal-a.

Em artigo publicado no «Jornal do Commercio» disse elle: «No meu entender a tomada da capital, aliás facil, por haverem sido completamente destroçadas, dispersas ou aprisionadas as melhores tropas da legalidade, daria força moral á revolução, collocal-a-ia em melhor pé para qualquer exigencia por ventura acceitavel da parte dos rebeldes, ao passo que a resolução tomada prolongava inutilmente uma lucta sangrenta visto que a guerra de recursos servia em Minas uma verdadeira utopia.

Ou a tomada da capital, ou a dispersão das forças, dizia eu e retirei-me». (2)

---

(2) Veja artigo publicado por Christiano Ottoni no *Jornal do Commercio* de 19 de Abril de 1881.

(1) Veja *Jornal do Commercio* de 20 de Abril de 1881, artigo intitulado—Movimento Politico de Minas em 1842.

Nasceu Camillo Maria Ferreira Armonde na cidade de Barbacena a 7 de Agosto de 1815 e falleceu na capital do imperio a 14 de Agosto de 1882.

Em consequencia de se haver envolvido na revolução esteve quatorze mezes preso na cadeia de Ouro Preto, depois no hospital militar de Barbacena até que foi unanimemente absolvido pelo jury de Piranga em Outubro de 1843.

Annos depois elevado a barão, depois a visconde e por ultimo a conde de Prados, recommendou-se sempre á estima e consideração publicas pelas suas excellentes qualidades moraes e elevado saber.

Cultivou com esmero as sciencias naturaes e mathematicas, especialmente a astronomia, chegando a occupar o cargo de director interino do observatorio do Rio de Janeiro.

Sejão estas palavras homenagem prestada ao homem justo, leal, integro e dedicado que, filiado desde muito moço ao partido liberal, nelle se conservou até á morte.

Receiando o presidente da provincia o assalto da capital, deu, de accordo com o commandante das armas, todas as providencias.

Acampou o exercito rebelde no capão do Lama; á frente de sua columna tomou o coronel Galvão a entrada de Sabará, e assentou arraiaes no Bocaina, permanecendo José Feliciano e Alvarenga, com sua columna no ponto dos Henriques.—Aquartelou-se a força legal sob o mando do coronel Manoel Antonio Pacheco no rio das Pedras, e reunida á guarda nacional de varios logares chegou a contar novecentas praças. Occupou o coronel Pacheco, á frente dessa força, a villa do Curvelo, e logo após a cidade de Sabará: retirando-se para Santa Luzia o destacamento alli deixado pelo insurgente Manoel Ferreira.

Perseguidos forão os rebeldes de Santa Luzia para Lagôa Santa, onde acamparão em 3 de Agosto. Atacou a força governista esta povoação; porem nesse ataque, que durou até á noite, sahirão derrotados assaltantes, ferido o coronel Pacheco e mais onze soldados, e diversos estendidos mortos no campo da peleja.

Estava porém sujeita ao dominio da legalidade toda a comarca de Sabará e cercada de todos os lados, privada de munições de boca e de guerra teve de dissolver-se a pequena força da Lagôa Santa. No mesmo dia em que desapparecia essa columna rebelde penetrava em Ouro Preto o barão de Caxias á frente de setecentos homens (1)

Acampados no Bocaina resolverão os rebeldes não investir contra a capital emquanto não chegassem as forças de Santa Barbara; mas espalhava nessa época o barão de Caxias editaes promettendo annistia: da columna de Santa Barbara não havia noticia e no pensar de muitos estava a revolução acabada.

---

(1) Veja documento n. 2 no fim desta memoria.

Pesando similhantes circumstancias inclinarão-se os rebeldes a depôr as armas e appellar para a clemencia do throno.

Conferenciarão os chefes, e por proposta de Theophilo Ottoni resolveu-se o seguinte:

1.º Que o presidente interino proclamasse a todas as forças que em seu nome podião estar e de facto estavão em armas na provincia, que tendo sido feita a revolução de Minas unicamente como uma manifestação destinada a apoiar a de S. Paulo, pacificada esta provincia, devião os Mineiros depôr as armas, e a isso os convidava.

2.º Que esta proclamação fosse de prompto enviada ao barão de Caxias declarando-se-lhe que, para evitar a effusão de sangue e pelo motivo da dita proclamação exarado, depunhão os Mineiros as armas depois de uma victoria brilhante qual a de Queluz, e se entregavão á descripção da clemencia imperial.

3.º Que então todas as pessôas notaveis que se achavão no acampamento, tendo á sua frente o presidente interino, se fossem apresentar ao general em chefe.

Não acceitou José Feliciano esta terceira condição; e discutia se ainda qual o partido a tomar, quando se soube da approximação da columna de Santa Barbara, que vinha elevar o exercito insurgente a mais de tres mil homens bem armados e municiados.

Reunio immediatamente José Feliciano um conselho composto dos commandantes Antonio Nunes Galvão, Francisco José de Alvarenga Lemos, Manoel Thomaz, Joaquim Martins e Theophilo Ottoni para que deliberasse sobre a resolução que se deveria seguir, estando completamente pacificada a provincia de S. Paulo e o barão de Caxias á frente do exercito do territorio de Minas.

Correo longa e animada discussão, decidindo-se adiar o ataque por dous ou tres dias, tempo sufficiente para chegarem tropas e refresco, que facilitarião a victoria.

Conduzindo o exercito para Sabará, approximou se José Feliciano dessa cidade, e para evitar que a força alli existente se unisse com a do barão de Caxias, avançou contra ella. Dividio seus soldados em tres columnas, e investindo afugentou a tropa legal, que retirou-se pelas estradas de Caeté e Congonhas.

Ganha a victoria de Sabará tomarão os rebeldes a resolução de enviar o D.r Mello Franco e o coronel Francisco Vicente Souto Maior ao barão de Caxias, offerecendo-lhe fazer depor as armas ao exercito insurgente.

Officiou Mello Franco ao barão de Caxias pedindo amnistia geral em nome do chefe dos revoltosos, resolvido a fazer dispersar suas forças, e retirar-se para Santa Luzia, ordenando a suspensão de qualquer hostilidade. Tomada a cidade de Sabará, precisava o exercito rebelde de viveres, e apezar de ser notorio que os encontrarião em abundancia em algumas casas, nem os chefes nem os soldados ousarão entrar em domicilio algum sem licença dos proprietarios, que

fornecião as provisões por peso e medida recebendo vales dos commissarios fornecedores do exercito. E nem um só desses vales deixou de ser resgatado.

Attesta semelhante facto a nobreza dos sentimentos dos rebeldes, que não praticarão violencia alguma nem contra a propriedade, nem contra a honra das familias. Se commetterão faltas ou crimes forão de outra natureza.

Não erão turbulentos das praças publicas os chefes revolucionarios; foi seu grito de guerra antes um brado de opposição, de protesto contra actos que julgavam illegaes, do que uma rebeldia com fins determinados; nem tinhão por fim saquear nem devastar, e por isso não se afastavão dos limites do respeito e da moderação.

A tomada do Sabará não lhes trouxe consequencia alguma favoravel, nem terião atacado a cidade se não fosse necessario sahirem da posição entre os dous corpos do exercito imperial em que se achavão collocados.

No mesmo dia da conquista do Sabará marcharão para Santa Luzia.

Acreditando alguns chefes ser necessario mostrarem-se fortes para obter a amnistia, propoz-se Theophilo Ottoni, com o fim de reunir recursos e forças, a acceitar o cargo de inspector interino da Thesouraria provincial. «Pretendia o inspector interino, escreve o conogo Marinho, começar sua administração por um manifesto em que demonstrasse a illegalidade dos sequestros legalistas e os roubos praticados pelos executores de uma ordem tão contraria á constituição, ordenando em seguida como represalia eguaes sequestros em todos os bens dos legalistas naquelles logares em que se achassem sob o dominio da revolução e pelo mesmo direito de represalia abrir-se um emprestimo forçado com que se occorresse ás despesas da guerra».

Não acceitou José Feliciano semelhantes proposições; o que contribuiu para destruir a cordialidade até então existente entre aquelles dous chefes.

Limitou-se o presidente interino a officiar ao barão de Santa Luzia, a João Lopes de Abreu e a Gonçalo Ferreira da Fonseca para que emprestassem a maior somma que lhes fosse possivel para as despezas urgentes do exercito. Deliberavão os rebeldes sobre a utilidade da nomeação de um vice-presidente e de um secretario, quando chegou o D.r Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, depois barão de S. João Nepomuceno, com a noticia da dispersão das forças da Lagôa Santa.

Principiou a reinar então mutua desconfiança entre os revoltosos.

Conhecendo os rebeldes o numero das forças do governo, não superior ao seu, o plano de ataque, não havendo noticia de Mello Franco nem do coronel Souto, e estando na mente de todos que se

devia acceitar combate, convocou José Feliciano aos commandantes das differentes columnas, fez-lhes ver o numero das forças provaveis do exercito legal, o movimento dellas, e ordenou-lhes deliberassem sobre os meios mais proprios á resistencia.

Resolveu o conselho o seguinte:

Postar-se-hia Galvão á frente de sua columna nas alturas do Tamanduá, caminho direito de Sabará para Santa Luzia, por onde viria uma das columnas do exercito imperial. Lemos, Alvarenga e Martins occuparião as alturas da Lapa para esperarem a outra columna, na qual suppunha-se viria o barão de Caxias. Reforçadas com a artilharia e o batalhão de Santa Luzia collocar-se-hião as duas companhias de Santa Barbara, na ponte, interceptando o batalhão de Santa Quiteria, um caminho de travessia acima da ponte; e que se procurasse atacar os legalistas apenas apparecessem nos pontos considerados vantajosos; antecipando-se desse modo o combate, que corria estar marcado para o dia 21 de Agosto.

Preparou-se cartuxame com presteza, e no dia 19 postarão-se as forças conforme o plano adoptado, recebendo ordem para romperem o fogo na madrugada seguinte. Firme no pensamento que a revolução de Minas não devia continuar, tendo sido suffocada a de S. Paulo; vendo-se contrariado pelo voto e opinião do exercito, e tambem pela falta de amnistia com que contava, não sendo além disso homem de acção, energia, constancia e pertinacia, como deve ser quem sobre os hombros levanta o estandarte de uma revolta, determinou José Feliciano nada oppor ao voto dos amigos e soldados, resoluto a abandonar a revolução, qualquer que fosse o exito do combate que ia travar-se. Não queria ouvir gemidos dos vencidos, nem hymnos dos vencedores; mas de sua intenção guardou segredo para não haver desanimo e desunião entre os seus, se ella fosse conhecida.

Sabendo que se empenharia o combate ao romper do dia e que conhecida a sua retirada depois da acção não causaria sensação alguma, mandou chamar alta noite alguns amigos, declarou-lhes desejar de coração a victoria do movimento revolucionario, mas que não podia acompanhal-os mais. Logo depois retirou-se pelo lado da ponte grande.

Produzio este acto más consequencias; quebrado o segredo que o envolveu, espalhou-se a noticia, apezar de procurarem os outros chefes negal-a.

Fallando do ultimo combate desta lucta civil diz o conego Marinho:

«Com effeito, a falta de um chefe que os dirigisse, tinha arrancado aos insurgentes uma bella victoria; o combate do dia 20 estava perdido para estes.»

A fraqueza e desanimo do chefe da rebellião fizerão-no descer do pedestal a que tinhão-no erguido seus companheiros, que o accusarão de não possuir as verdadeiras qualidades de um revoluciona-

rio. Se acceitara o logar de chefe devia exercel o até o fim e partilhar da victoria ou da derrota. Vacillou, esmoreceu e fugio na hora da lucta encarniçada e violenta, pelo que deixára a historia de considerar vulto eminente desse movimento politico aquelle que não soube até o fim suster o bastão de chefe e ter constancia para conservar-se companheiro de seus companheiros e correligionarios. Reunido o exercito legal em Caeté, marchou o barão de Caxias pela estrada de Sabará á frente de sua columna, composta de cavallaria e infanteria e de quatro peças de Campanha, e seu irmão o coronel José Joaquim de Lima e Silva, hoje visconde de Tocantins, pela estrada da Lapa. Apezar de reformado e de viver entregue a lavoura em suas propriedades ruraes, não negou-se Lima e Silva ao serviço da guerra logo que requisitado pelo governo. Tudo deixou pela patria, e de tudo esqueceu-se pela disciplina militar. A' frente dos batalhões da guarda nacional de Magé, Inhomirim e rio Preto, de um batalhão de linha e um esquadrão de cavallaria prestou revelantes serviços nessa luta, que, se pouco durou, deixou vestigios dolorosos de sua passagem. Devia travar-se o combate no dia 21, investindo o general pela frente e o coronel pelo flanco esquerdo; mas no dia 20 começou Lima e Silua a ouvir sons longinquos, Sabendo que projava-se o som pelas profundezas do solo, applicou o ouvido ao chão, e reconheceu que eram descargas de artilharia; além disso vieram dizer-lhe que no alto da cordilheira, que separava sua força do arraial de Santa Luzia, estava postada uma linha de atiradores, immediatamente mandou tocar o rebate fez atacar a linha de atiradores, que foi repellido, e sem demora, sem ter recebido aviso ou ordem alguma, marchou apressado para o logar do perigo.

Apezar de saber, disse-nos elle, que dava um passo contra a disciplina, não hesitou, tomou a responsabilidade do seu acto, e como o valeu (?) esqueceu-se de si para só lembrar-se da salvação de seus compatriotas.

O combate havia-se antecipado. Marchando no dia 20 o barão de Caxias de Sabará para Santa Luzia, aconteceu que, revelado o seu plano por um desertor, teve de mudal-o e repellir o inimigo a passo de carga, de posição em posição até chegar á alta collina que dominava o arraial. Tomava posições para o dia seguinte encetar a acção geral quando, vio-se investido por tres mil e trezentos homens e por uma peça de artilharia que varria as fileiras. Havião os chefes rebeldes Galvão e Alvarenga rompido o fogo e empenhado o combate, que se tornou renhido e violento, parecendo a victoria correr ora para os revolucionarios ora abraçar-se com o estandarte da legalidade.

Composto de oitocentos homens postára o exercito imperial a artilharia em posição de bombardear todo o arraial; mas por algum tempo teve de recuar flanqueado pela columna de Santa Barbara, e perseguido pelos canhões inimigos collocados em uma eminencia,

Continuava indecisa a peleja; e como erão irmãos que com irmão combatião, parecia que hesitava o anjo das batalhas em entregar a qualquer dos lados a palma da victoria. Mas densa nuvem de pó, annunciou a approximação de novos luctadores. Era de tarte, e chegava ao acampamento a columna commandada por Lima e Silva.

Fortalecido com este auxilio praticou o general em chefe movimentos de estrategica militar; cahio com uma carga de bayoneta sobre os rebeldes que, repellidos, dispersados, afastados de suas posições, deixarão ás oito horas da noite, o arraial em poder do exercito da lei; indo o barão de Caxias occupar a mesma casa abandonada pelo presidente da revolução. Tambem, depois da batalha de Lofferino, dormio Napoleão III na mesma camara em almoçára Francisco José imperador da Austria. Fallando do combate travado em Santa Luzia, diz o conego Marinho: «Estavam os insurgentes senhores do campo de batalha, davão-se já os parabens pela victoria alcançada, o exito do combate, já não era duvidoso, pois que o general da legalidade já se retirara á mais de uma hora, perdendo bagagens e artilharias, quando das tres para as quatro horas trocaram as posições dos combatentes com a apparição do batalhão oitavo no campo de batalha, e elle mudou a sorte dos das armas, ainda pela razão de não terem os insurgentes um chefe que os dirigisse.

O combate se havia travado, não entre o general da legalidade e alguns dos chefes insurgentes, não entre uma columna legalista e outro insurgente, mas sim entre a columna do barão de Caxias e grupos insurgentes, sahidos de todas as columnas».

Nesta batalha travada entre mais de tres mil rebeldes e dois mil e quinhentos homens do governo, entre os quaes se contávão quatrocentos e sessenta guardas nacionaes, teve o exercito legal dez officiaes e sessenta e quatro soldados feridos, dous cabos e dezesseis soldados mortos. Deixarão os rebeldes no campo da luta cincoenta e nove mortos, grande numero de feridos, trezentos prisioneiros, entre os quaes dez dos principaes chefes que forão conservados, como presos do Estado, na casa que habitavão, e toda a artilharia e munições de guerra e boca. Nessa batalha sem conquista, nessa victoria sem triumpho, porque nas lutas civis não se poude dizer que ha vencedor nem vencido, como diz Garret, salvarão-se os bons principios da lei, os creditos do systema representativo: e se hove gloria nesse certamen, manchado de sangue civil foi só para a causa da ordem. Imtentando Galvão e Alvarenga a peleja até ás oito horas da noite na ponte Grande, para que pudessem retirar-se os insurgentes, que se achavão no arraial, puzerão-se em marcha logo após, e chegarão com numero maior de dous mil homens armados e municiados á Lagôa Santa.

Perante o subdelegado de Mattosinhos declararão aquelles chefes que debandavão mas forças recolhião-se ás suas casas, e não se op-

porião mais ás leis em vigor, afim de por termo ao derramamento de sangue dos Mineiros. (1)

Dispersou-se logo a sua força. Apresentarão se ao coronel Lima e Silva trezentos homens em Santa Barbara, o mais de novecentos ao coronel Manoel Antonio da Silva, entregando-lhe armamento e munições. Submetteu se ao coronel Matheus Furtado de Mendonça todo o batalhão de S. João d'El-Rei; ao major Mariano o de Santa Quiteria; de sorte que nos ultimos dias de Agosto estavão completamente dispersas as forças insurgentes, excepto a columna de Claudio e as forças de Paracatú, que tambem se dissolverão desde que lhes chegou a noticia do successo de Santa Luzia. Perdida a batalha de Santa Luzia não quizerão os rebeldes lançar mão de guerra de recursos evitando arrolar e anarchisar toda a provincia.

Recuarão perante essa responsabilidade, e esse mal que não lhes trazia vantagem alguma e mais sangue brazileiro faria correr nos bellos campos de Minas. Debandarão as forças rebeldes, e cada qual se recolheu a seus lares mansa e pacificamente.

Presos em Santa Luzia os chefes: vigario Joaquim Camillo de Brito, capitão Pedro Teixeira de Carvalho, padre Manoel Dias do Couto Guimarães, Francisco Ferreira Paes, coronel João Gualberto Texeira de Carvalho, Theophilo Benedito Ottoni que pereceu senador do imperio em 17 de Outubro de 1869 e José Pedro Dias de Carvalho, que viveu até 26 de Julho de 1881 sendo contado como vimos entre os senadores e conselheiros de Estado, forão todos conduzidos escoltados para Sabará Algemados e acorrentados dois a dois sahirão da cadêa dessa cidade para o arraial de Congonhas.

Ahi forão-lhes tirados os ferros por esforços de Francisco Assis Pinheiro, e declarou-lhes o capitão Bento Leite enviado pelo barão de Caxias, que indignado este pelo máo tratamento que havião tido, encarregara a elle capitão de acompanhal-os e protegel-os até Ouro Preto.

Além destes presos havia uma leva de duzentos rebeldes aprisionados em Santa Luzia, e que, destinados a recrutamento, forão conduzidos atados com cordas.

Não nos devemos admirar deste excesso de vigilancia e dessas scenas de rigor, porque nas lutas civis o amor proprio offendido, as disposições hostis e as malevolencias agitão-se e apagão o sentimento do dever.

De Congonhas partirão a cavallo os principaes prisioneiros, sendo as rodéas confiadas aos guardas; em 27 de Agosto entrarão para a cadêa de Ouro Preto.

---

(1) Veja documento n. 3.

Reunidos n'essa prisão, cercados de grossas paredes e de varões de ferro, em salas escuras e sombrias, tratarão aquelles chefes de accender o facho da imprensa, que devião sempre ter empenhado em vez da espada; emprehenderão em principio de 1848 a publicação do *Itacolomy*, periodico que censurava os actos do governo praticados antes e depois da luta civil. Em resposta a este appareceu o periodico *Publicador*.

Tratando da creação do *Itacolomy* diz Theophilo Ottoni:

«Reparavamos assim o grande erro que haviamos commetido recorrendo ás armas; mas não cessamos de estigmatizar os actos inconstitucionaes que tinhão dado causa ao movimento.»

Submettidos ao jury em Ouro Preto forão absolvidos Dias de Carvalho, Dr. Joaquim Antonio Fernandes de Leão e Mariano José Bernardes, em Mariana o coronel Torres, o capitão Vicente e o Dr. Des-Genets, porem, continuarão presos porque as sentenças soffrerão appellação.

Mandou a relação do districto cumprir as sentenças que absolverão a Bernardes e ao Dr. Leão. Levados a segundo jury Dias de Carvalho e Torres tiverão nova absolvição.

Absolvido Mello Franco em primeiro julgamento, continuou preso por appellação do juiz. Unanimemente absolvido em Mariana recebeu Theophilo Ottoni do presidente do conselho de jurados a penna com que lançarão se as respostas aos quisitos do juiz de direito.

Esta penna é uma reliquia preciosa que conservo, diz Theophilo Ottoni em um de seus escriptos.»

Mandou a relação do districto restituir a liberdade a Mello Franco e Theophilo Ottoni, absolvidos em segundo julgamento. Retirando-se para a fazenda de S. Gonçalo, tornou-se o padre José Antonio Marinho o xenophonte da revolução.

Pacifica a provincia entregou-se á justiça publica, e no jury de Piranga foi absolvido, proferindo elle proprio sua defesa. Tratou de escrever para levar á posteridade o movimento revolucionario que o tivera em suas fileiras mas sahio-lhe excessivo da penna o amargor contra o governo nesse trabalho emprehendido ainda nos dias em que ainda estavão recentes os odios, vivas as emoções, e erão todos testemunhos de semelhante facto. Tratando de acontecimentos ainda palpitantes e graves, desvairou o a paixão politica, e mostrou se exagerado em suas apreciações historicas; mas é minucioso e completo na relação dos factos, e se omittio seus proprios serviços e sacrificios, não perdeu a occasião, como diz Theophilo Ottoni, de por em relevo a mais pequena circumstancia, que pudesse ennobrecer o caracter de seus amigos.

Pereceu o conego Marinho em 13 de Março de 1853, tendo fundado na capital do imperio o collegio Marinho, que bons serviços prestou á instrucção, e foi de seu fundador monumento de gloria. Alcançarão despronuncia por via de recursos muitos insurgentes que ha-

vião sido presos, e forão absolvidos todos os que se apresentarão perante os tribunaes, excepto os padres Tristão, Vicente de Araujo e Teixeira. Concedeu o decreto de 14 de Março de 1841 annistia ás pessoas envolvidas nos crimes politicos commettidos na provincia de S. Paulo e Minas. Attendeu o imperador e ás leis da humanidade e ao bem do Estado; reconheceu que devem ser apagados pelo silencio e pelo esquecimento semelhantes desavenças; que convem unir em um só vinculo, o da gratidão, todos os Brazileiros, e que se assenta o throno nos ditames da justiça, deve tambem firmar-se nas azas da clemencia e da generosidade.

Pelo serviço prestado á pacificação de tão importante provincia do imperio, foi o barão de Caxias elevado por decreto de 29 de agosto, a marechal do campo graduado. Começava a conquistar os altos postos da vida militar o distincto guerreiro, que teria de repetir com Wellington que nunca foram vencido, e contar com o principe de Condé as divisas de sua farda pelas victorias da sua espada. O grito revolucionario, levantado em Barbacena, foi acto violento, e reprovado, e futeis forão seus pretextos.

O ministerio não conservava o imperador em coacção, como se dizia. A ficção de libertar os reis tem sido um meio de que se tem servido os partido em diversos paizes para alcançarem seus fins politicos. Estude-se a historia de João VI de Portugal e de Fernando VII de Hespanha, e ver-se-ha esses soberanos apresentados como necessivamente libertados pelos partidos oppostos. Não se aviltava a provincia em obdecer as leis respeitadas em todo o imperio e emanadas do poder competente; a execução das leis do conselho de Estado e da reforma do codigo do processo tinhão sido julgadas e sentenciadas pelo poder legislativo, unico orgão competente.

Diz o dr. Pereira Pinto:

«Os homens da opposição devião esperar da propria execução da lei das reformas o protesto publico contra suas disposições; recorressem á discussão da imprensa; se as portas da tribuna lhes forem trancadas; e é certo que a reacção pacifica havia de apparecer contra a mesma lei, e ella seria enfallivelmente revista e emendada. Assim aconteceu, e essa lei acha-se hoje revogada Theophilo Ottoni diz:

«Creio sinceramente que mais teria ganho o systema constitucional, se apezar de rebellado o govermo contra a constituição, se apezar da promulgação das leis inconstitucionaes de 1841, apezar da dissolução previa da camara dos deputados, apezar de tudo, a opposição mineira em vez do recurso ás armas, de preferencia empregasse contra o governo os meios pacificos que ainda lhe restavam.»

---

(1) Veja Confederação no Equador vol. 29, pag. 36, 2.ª parte da Revista do Istituto.

Quando no fim de 1841 agitou-se na côrte do imperio entre os deputados liberaes de S. Paulo e Minas o pensamento de um protesto armado contra os actos do governo, Pedro de Alcantara Cerqueira Leite, depois barão de S. João Nepomuceno, foi dos que opinarão contra: até a ultima occasião sustentou que era um erro tal deliberação, mas vencido pela maioria de seus amigos, acompanhou-os com lealdade e dedicação.

O senador Paulo e Souza, homem proeminente do partido liberal, francamente declarou, que podião contar com elle e com seus serviços dentro das raias da lei, mas que alem dellas não daria um passo. (1)

Provão estes acertos dos chefes revolucionarios, alguns manifestados annos depois da revolução, que a politica é um combate de forças egoistas e cegas, e que só mais tarde os bons sentimentos accordão.

Podia a opposição censurar os actos desregrados do governo; provine-se e repara-se a acção abusiva da autoridade pela imprensa livre, diz Alves Branco. Ha além disto a responsabilidade, o direito de petição individual ou collectivo; o de associação e discussão, a tribuna inviolavel do representante do paiz, os tribunaes independentes, o jury e o poder moderador. Nesta orbita não se afasta a opposição das leis nem dos caminhos legaes, onde tem asylo a liberdade e a ordem. Se porém a opposição levantou em Minas o grito revolucionario, procederão os insurgentes com moderação e dignidade. Iniciando o movimento em Barbacena, mantiverão alli uma força permanente de trezentos homens, sem que soffressem os habitantes o menor prejuizo; respeitarão elles a propriedade de todos e a todos, depois de 20 de agosto entrou o coronel Marcelino José Ferreira Armond para os cofres publicos com os dez contos de reis, tomados da recebedoria da Parahybuna. Autorizado pelo chefe dos revoltosos a receber o dinheiro da collectoria de Barbacena entregou fielmente João Gualberto tudo que lhe havião confiado. Igual procedimento teve João Bernardo, collector nomeado para S. João d'El-Rei.

Não saquearão os rebeldes as cidades de Sabará e Queluz, que cahirão em seu poder.

Em artigo escripto sobre esta revolução diz Dias de Carvalho:

«A sua perigrinação desde Barbacena até Santa Luzia, a sua passagem por tantas villas, cidades e povoações attestão a nobreza de seus sentimentos; não consta que uma só violencia fosse praticada

---

(1) Veja o movimento politico da provincia de S. Paulo em 1842 pelo Dr. Pinto Junior.

durante seu trajecto contra a propriedade, nem contra a honra das familias; tudo quanto consumião era por elles pago.» (1)

Escreve Pedro de Alcantara Cerqueira Leite:

«A revolta de Minas não apresentou instinctos revolucionarios, e começou como uma diversão para impedir que o governo geral mandasse desta provincia forças contra a de S. Paulo; os rebeldes saltarão por cima da lei, mas procurarão aproximar-se della o mais possivel; não chegarão a perder os habitos e escrupulos com que tinhão vivido até então.» (2)

Falleceu este cidadão, que, como vimos alcançou com pergaminho de nobreza, em 23 de abril de 1883. Alistado na ceita liberal deixou ao partido bons exemplos de lealdade e desinteresse. Foi sempre respeitado e bemquisto pelos seus elevados sentimentos de justiça e moralidade. Mais de uma vez representou sua provincia na assembléa geral legislativa. Composto o movimento revolucionario em Minas em sua maioria da melhor gente da provincia, e dirigido pelos cidadãos mais prestimosos, abastados e intelligentes jamais pensou em saquear e praticar actos indecorosos; procederão os chefes com abnegação, os soldados com honras, e forão respeitados os bons costumes, as familias e o direito de propriedade.

Não podemos dizer o mesmo da força legal.

Afogada na alegria do triumpho praticou violencias em Santa Luzia, e ordenando o aviso de 23 de Junho a apprehensão nos bens dos compromettidos no movimento, commetterão-se excessos até que a ordem do tribunal do thesouro de 7 de Dezembro revogou semelhante aviso. Tal é a condição das guerras civis em que não obdecem os vencedores ás leis militares, mas ao odio politico, ás rivalidades e vinganças. Teve este movimento politico muita cohesão com o de São Paulo, como demonstrão os factos. Resolvida a rebelião desta provincia reunirão-se os deputados de Minas em casa do Senador José Bento Leite Ferreira de Mello, no Rio de Janeiro, e, adherindo ao movimento prometterão coadjuval-o assim como o assentimento de seus amigos, que sustentarão todo o peso da luta para a qual não estavão preparados; todavia em Minas teve a revolução caracter mais energico e mais longa duração que em S. Paulo.

Diz Theophilo Ottoni:

«Os Mineiros obrigarão-se por sua parte a promover uma manifestação que distrahisse as forças legaes em proveito dos insurgentes paulistas.»

Accrescenta Christiano Ottoni:

---

(1) Veja *Jornal do Commercio* de 18 de Abril de 1881.
(2) Veja *Jornal do Commercio* de 21 de Abril de 1881.

«Minas não se sentia de modo algum preparada para uma revolução; fazia apenas uma diversão». Mas se imprudente e precipitado mostrou-se o partido liberal lançando mão das mãos para travar á guerra civil, tambem não andara regularmente o governo, julgando-se enfraquecido e ameaçado pelas facções receiando que se repettissem as convulsões anarchicas da menoridade, promulgou leis, como a da reforma judiciaria, que parecião arrastar o paiz para terreno diverso ás suas liberaes instituições.

Apressou-se em dissolver a camara dos deputados.

Aquella lei conhecida depois pelos seus proprios autores como lei de antagonismo politico, e a medida pela primeira vez executada, depois da constituinte, da dissolução da camara dos representantes do povo exarcebarão os animos e levarão o partido opposto a usar da resistencia armada, sempre má, perigosa e tristes consequencias. Resistindo ao movimento politico de Minas fez o governo respeitar o voto do systema parlamentar, abateu as influencias e exigencias locaes, e sustentou a autonomia e integridade da nação.

Se o governo em suas leis e decisões facilitava as violencias e arbitrariedades, errarão os revoltosos lançando sobre o paiz o flagello da guerra civil, e atacando com armas em punho a legalidade constitucional. Sentimentos patrioticos, que podem ser qualificados de inconvenientes, levarão-nos a dar o primeiro passo no erro, e a travar a luta regada de sangue de irmãos. Felizmente forão vencidos, e hoje commemorando este facto, se não applaude a historia a victoria do governo, elogia a victoria dos principios, do systema representativo, da ordem e da união da nação (1).

Documento N. 1

Mensagem dos deputados provinciaes que se reunirão em S. José d'El-Rei. Ill.mo Exm. Sr.

Os deputados da assembléa legislativa de Minas Geraes, reunidos em sessão preparatoria nesta cidade, faltarião a si e a briosa provincia que os elegeu, se nesta occasião solemne em que os Mineiros se erguem para repellir de seus pulsos as algemas do absolutismo, deixassem de manifestar perante V. Ex. os sentimentos de que se achão possuidos. Tomando a resolução energica e pa-

(1) Veja Historia da Revolução de Minas em 1842 exposta em um quadro chronologico. Historia do Movimento Politico que em 1842 teve logar em Minas pelo conego Marinho. Circular dedicada aos eleitores de senadores pela provincia de Minas por Theophilo Ottoni. Vida do grande cidadão Luiz Alves de Lima e Silva pelo padre Pinto de Campos. Biographia de Theophilo Ottoni por Christiano Ottoni e Ephemerides Brazileiras por Texeira de Mello e outras obras já citadas. Tomo XLVII, P. D.

triotica de annuir aos votos da municipalidade e povo heroico de Barbacena, V. Ex. associou seu nome ao daquelles cidadãos distinctos, que eras anteriores sacrificando repouso, vida e fortuna, se encarregarão de libertar o Brazil do julgo estrangeiro em tempos mais remotos, e dos ferros do despotismo colonial em nossos dias. Qual seria, Exm. Sr. o resultado da gloria dos Mineiros e das fadigas dos anciãos da independencia, se V. Ex., bem como as outras provincias cidadãos igualmente prestantes se não empenhassem na empreza da gloriosa de guiar as falanges constitucionaes contra filhos degenerados que ousárão por mão sacrilega na arca santa da liberdade constitucional? A circumstancia era sem duvida difficil, mas o patriotismo de V. Ex. abstrahio dos embaraços, e a gratidão dos coevos accompanhará o nome de V. Ex. á posterioridade.

Procurando rodear-se da representação provincial, e consultar seu voto nesta conjectura delicada, V. Ex, deu uma prova manifesta da sua confiança na opinião publica, e demonstrou qual a differença de um governo constitucional, ao dos regulos, que pondo em coação o nosso innocente monarca ousão dispensar os representantes do povo; e tanto nos actos da administração geral como nos da provincial, patenteão a resolução decidida de assumir o poder legislativo, já decretando novas leis, sem ser ouvida a assembléa geral, já cobrando impostos sem orçamento provincial. Os Mineiros sabem apreciar esta differença que tanto honra o governo interino; mas, Exm. Sr. conhecem tambem as difficuldades da posição inteiramente excepcional em que nos achamos, e o assenso da provincia aos actos do governo de V. Exc. não póde ser duvidoso.

Como orgão pois dos nóssos constituintes não hesitamos em afiançar a V. Ex. nossa adhesão franca e decidida ao movimento constitucional do dia 10 de Junho: é conhecida a opinião dos deputados effectivos, que são constrangidos a não comparecerem na presente sessão extraordinaria, e sem duvida que todos acompanharão unanimes os abaixo assignados para agradecer a V. Ex. a resolução heroica que tomou a 10 de Junho e offerecer ao governo interino a coadjuvação de seu voto, sua pessoa e bens para levar-se a effeito a restauração da constituição do imperio, rasgada por essa lei do sangue, que a facção absolutista se atreveu a promulgar. Logo, porem, que cessem os embaraços que retardão a reunião dos deputados de Minas V. Ex. deve contar que todos se apressarão a vir retificar este voto dos abaixo assignados. Continue V. Ex. na empreza gloriosa, que encetou em Barbacena, esmague os trahidores que, abusando da nossa generosidade, ouzão chamar para o seio de sua patria as phalanges absolutistas, redobre-se a energia de V. Ex. fazendo desenvolver os immensos recursos que os patriotas de toda a provincia pôem á disposição de V. Ex. e o resultado será impreterivelmente o triumpho das constituições livres e do throno constitucional desembaraçado desse ne-

«Minas não se sentia de modo algum preparada para uma revolução; fazia apenas uma diversão». Mas se imprudente e precipitado mostrou-se o partido liberal lançando mão das mãos para travar á guerra civil, tambem não andara regularmente o governo, julgando-se enfraquecido e ameaçado pelas facções receiando que se repetissem as convulsões anarchicas da menoridade, promulgou leis, como a da reforma judiciaria, que parecião arrastar o paiz para terreno diverso ás suas liberaes instituições.

Apressou-se em dissolver a camara dos deputados.

Aquella lei conhecida depois pelos seus proprios autores como lei de antagonismo politico, e a medida pela primeira vez executada, depois da constituinte, da dissolução da camara dos representantes do povo exarcebarão os animos e levarão o partido opposto a usar da resistencia armada, sempre má, perigosa e tristes consequencias. Resistindo ao movimento politico de Minas fez o governo respeitar o voto do systema parlamentar, abateu as influencias e exigencias locaes, e sustentou a autonomia e integridade da nação.

Se o governo em suas leis e decisões facilitava as violencias e arbitrariedades, errarão os revoltosos lançando sobre o paiz o flagello da guerra civil, e atacando com armas em punho a legalidade constitucional. Sentimentos patrioticos, que podem ser qualificados de inconvenientes, levarão-nos a dar o primeiro passo no erro, e a travar a luta regada de sangue de irmãos. Felizmente forão vencidos, e hoje commemorando este facto, se não applaude a historia a victoria do governo, elogia a victoria dos principios, do systema representativo, da ordem e da união da nação (1).

Documento N. 1

Mensagem dos deputados provinciaes que se reunirão em S. José d'El-Rei. Ill.mo Exm. Sr.

Os deputados da assembléa legislativa de Minas Geraes, reunidos em sessão preparatoria nesta cidade, faltarião a si e a briosa provincia que os elegeu, se nesta occasião solemne em que os Mineiros se erguem para repellir de seus pulsos as algemas do absolutismo, deixassem de manifestar perante V. Ex. os sentimentos de que se achão possuidos. Tomando a resolução energica e pa-

---

(1) Veja Historia da Revolução de Minas em 1842 exposta em um quadro chronologico. Historia do Movimento Politico que em 1842 teve logar em Minas pelo conego Marinho. Circular dedicada aos eleitores de senadores pela provincia de Minas por Theophilo Ottoni. Vida do grande cidadão Luiz Alves de Lima e Silva pelo padre Pinto de Campos. Biographia de Theophilo Ottoni por Christiano Ottoni e Ephemerides Brazileiras por Texeira de Mello e outras obras já citadas. Tomo XLVII, P. D.

triotica de annuir aos votos da municipalidade e povo heroico de Barbacena, V. Ex. associou seu nome ao daquelles cidadãos distinctos, que eras anteriores sacrificando repouso, vida e fortuna, se encarregarão de libertar o Brazil do julgo estrangeiro em tempos mais remotos, e dos ferros do despotismo colonial em nossos dias. Qual seria, Exm. Sr. o resultado da gloria dos Mineiros e das fadigas dos anciãos da independencia, se V. Ex., bem como as outras provincias cidadãos igualmente prestantes se não empenhassem na empreza da gloriosa de guiar as falanges constitucionaes contra filhos degenerados que ousarão por mão sacrilega na arca santa da liberdade constitucional? A circumstancia era sem duvida difficil, mas o patriotismo de V. Ex. abstrahio dos embaraços, e a gratidão dos coevos accompanhará o nome de V. Ex. á posterioridade.

Procurando rodear-se da representação provincial, e consultar seu voto nesta conjectura delicada, V. Ex. deu uma prova manifesta da sua confiança na opinião publica, e demonstrou qual a differença de um governo constitucional, ao dos regulos, que pondo em coação o nosso innocente monarca ousão dispensar os representantes do povo; e tanto nos actos da administração geral como nos da provincial, patentеão a resolução decidida de assumir o poder legislativo, já decretando novas leis, sem ser ouvida a assembléa geral, já cobrando impostos sem orçamento provincial. Os Mineiros sabem apreciar esta differença que tanto honra o governo interino; mas, Exm. Sr. conhecem tambem as difficuldades da posição inteiramente excepcional em que nos achamos, e o assenso da provincia aos actos do governo de V. Exc. não póde ser duvidoso.

Como orgão pois dos nóssos constituintes não hesitamos em affiançar a V. Ex. nossa adhesão franca e decidida ao movimento constitucional do dia 10 de Junho; é conhecida a opinião dos deputados effectivos, que são constrangidos a não comparecerem na presente sessão extraordinaria, e sem duvida que todos acompanharão unanimes os abaixo assignados para agradecer a V. Ex. a resolução heroica que tomou a 10 de Junho e offerecer ao governo interino a coadjuvação de seu voto, sua pessoa e bens para levar-se a effeito a restauração da constituição do imperio, rasgada por essa lei do sangue, que a facção absolutista se atreveu a promulgar. Logo, porem, que cessem os embaraços que retardão a reunião dos deputados de Minas V. Ex. deve contar que todos se apressarão a vir retificar este voto dos abaixo assignados. Continue V. Ex. na empreza gloriosa, que encetou em Barbacena, esmague os trahidores que, abusando da nossa generosidade, ouzão chamar para o seio de sua patria as phalanges absolutistas, redobre-se a energia de V. Ex. fazendo desenvolver os immensos recursos que os patriotas de toda a provincia põem á disposição de V. Ex. e o resultado será impreterivelmente o triumpho das constituições livres e do throno constitucional desembaraçado desse ne-

teiro asiatico, com que cortezãos hypocritas o querem obscurecer. Deus guarde a V. Ex.

Paço da assembléa legislativa provincial aos 17 de Junho de 1842. Ill.mo Exm. Sr. José Feliciano Pinto Coelho da Cunha.

Presidente interino da Provincia de Minas Geraes. Antonio Fernandes Moreira, Manoel de Mello Franco, Francisco d'Assis e Almeida, Francisco José de Araujo e Oliveira, José Christiano Garção Stockler, Maximiano José de Brito Lambert, João Capistrano de Macedo e Alckmin, Felisberto Rodrigues Milagres, Manoel José dos Santos, Theophilo Benedicto Ottoni e Antonio Joaquim de Oliveira Penna.

Documento N. 2.

Ordem do dia mencionando a entrada das forças da segunda columna na cidade de Ouro Preto.

Quartel-general na imperial cidade de Ouro Preto, 8 de Agosto de 1842.

Ordem do dia n. 3. Achando-me na provincia de S. Paulo, quando por decreto de 10 do mez proximo passado foi Sua Magéstade o Imperador servido nomear-me general em chefe do exercito desta provincia, dalli segui para a côrte, e tendo recebido as instrucções, que me forão dadas pelo governo do mesmo Augusto Senhor, puz-me em marcha para meu destino. No dia 30 do predito mez encontrei as primeiras forças em operações ao mando do Sr. coronel Oid estacionadas no rio do Peixe; immediatamente assumi o commando do exercito, e ordenei que o 8.° batalhão de caçadores de 1.ª linha a marchas forçadas se dirigisse para S. João d'El-Rei, para onde já tinha partido o Sr. coronel José Joaquim de Lima e Silva, apenas com 150 guardas nacionaes e com o resto das supraditas forças tambem tomei aquella direcção; porém sabendo em marcha que os rebeldes tinhão deixado S. João d'El-Rei, e recebendo communicações do Ex.mo Sr. presidente desta provincia, e do Sr. commandante das armas de que os mesmos rebeldes, encorajados pelo triumpho, que obtiverão na villa de Queloz, e fiados na criminosa inacção (1) das tres columnas, que marcharão do Rio de Janeiro, avançavão sobre esta capital com intenção de tomal-a, dirigi-me para a cidade de Barbacena, então occupada pela 2.ª columna do exercito ao mando do Sr. coronel Leite Pacheco, e dalli fiz partir tambem essa força, e a marchas forçadas consegui entrar nesta capital, sem que os rebeldes, que em numero maior de 2:000 se achavão á vista della, ousassem embaraçar a minha marcha: e hontem fazendo um reconhecimento sobre elles, vim ao conhecimento de que se retirarão acceleradamente na direcção da cidade de Sabará, para onde os fiz perseguir por uma forte columna. Havendo igualmente assumido o commando das armas desta provincia, em consequencia das attribuições que me forão conferi-

das pelas supra ditas instrucções, cessando por isso o exercicio em que se achava o Sr. coronel José Manoel Carlos de Gusmão, o nomeio para exercer as funcções de meu ajudante general tendo por seu assistente o Sr. capitão do 1.° regimento de cavallaria ligeira Bento José Leite de Faria. Aproveito esta occasião para louvar a constancia e disciplina com que no dia 30 do mez proximo passado em deante os corpos do exercito, que marcharão sobre esta capital, souberão por ingremes serras, e faltos de alimentos, vencer em tão pouco tempo as grandes distancias que della os separavão. Barão de Caxias, general em chefe.

Documento N. 3.

PROTESTO

Nós abaixo assignados, na qualidade de commandantes de forças, declaramos perante o Sr. subdelegado deste logar, que nos dirigimos ás nossas casas com mais de 70) homens, depois de ter feito dispensar os que a ellas se achavão unidos, assegurando positivamente não offender mais a pessoa alguma, bem como não nos oppor ás leis em vigor, afim de por um termo ao derramamento de sangue de nossos patricios.

Arraial de Mattosinhos 21 de Agosto de 1842.

Antonio Nunes Galvão.—Francisco José Alvarenga.

«Extrahido do livro n. 374, pertencente ao Archivo Publico Mineiro».

COLLECÇÃO DOS OFFICIOS

QUE AS

Camaras, e mais Authoridades

DA

Provincia de Minas Geraes

TEM DIRIGIDO

A

Sua Alteza Real

O

Principe Regente do Brazil

Com as providencias que o Mesmo Augusto Senhor foi servido dar durante a sua estada naquella Provincia

COMARCA DO RIO DAS VELHAS

Comarca do Rio das Velhas

Senhor

A Idéa de huma indifferença, deste bordão das almas fracas, que ou serve de asylo á ignorancia, ou he o mais escandaloso rebuço de egoismo; desta impolitica irresolução, que por tender mui directamente a ruina do Estado, tem sido semp e considerada hum dos mais graves defeitos do Cidadão, e punida até, entre alguns Povos, como verdadeiro delicto daquelle, que subrepticiamente se desvia das condições do pacto social, que subscrevera; desta omissão culpavel, que se revolta contra o bem geral, destruindo aquella unidade, com que se consolida a força moral, de que depende a Publica Segurança: a idéa, digo, desta indifferença refractaria me deixaria o mordente remorso de huma reconhecida responsabilidade para com os meus Concidadãos, e muito em particular, para com os moradores da Comarca, a que inteiramente presido, se agora não tomasse parte com elles no feliz resultado da solida politica, que antevendo o desastroso futuro, que se preparava ao Brazil, obstou o mal na sua origem, fez retroceder a discordia, que quasi aproveitava a brecha aberta a seus golpes no grande baluarte da publica confiança, e por huma medida maravilhosa apertou o nó da união, que talvez se cortava, por não poder desatar-se: se bemdizendo a Providencia, sempre vegilante sobre a nossa sorte, bemdizendo as luzes do seculo, que tanto reverberão já neste Hemisferio, e bemdizendo a Conducta Singular de V. A R. não desse os justos parabens a todos os Brazileiros, que pela Resolução de hum Principe Benefico estabelitarão a sua felicidade, naquelle mesmo momento, em que vião iminente a mais disolladora ruina.

Eu sei o quanto, indigno do elevado caracter, seria indigno da confiança da Nação aquelle Cidadão Magistrado, que ligado por duplicados juramentos a duplicados e importantissimos deveres, ousasse apparecer indifferente no meio das actuaes circunstancias, á face daquelles mesmos, que pela maior parte, estão á mira do seu exem-

plo; e o quanto desmerecendo o conceito de seus Concidadãos, não só decahiria com justiça da proeminencia, só propria do cargo, que não sabia desempenhar, mas até, como desnaturalizado, deveria perder tambem o titulo de irmão destes, e filho daquella, para mais não entrar na partilha de seus beneficios.

Eu conheço quanto devo aos meus Concidadãos, quanto especialmente devo aos Povos da Comarca, que se me confia, e quanto todos devemos hoje a V. A. R., ao Garante da União, e da Tranquilidade, destas ancoras, que hão de conservar, como em Comarca, a grande Náo do Estado, a despeito das procellas da intriga, e dos impetuosos, encontrados sopros dos partidos.

Permitta portanto V. A. R. que unidos os meus aos votos dos Comarcãos do Rio das Velhas, destes, que constantemente se tem mostrado amigos da boa ordem, se congratule a deliberação, que V. A. R. Se Dignou Tomar no memoravel Dia 9 de Janeiro, e o accordo, que tiverão as Provincias do Brazil na acertada escolha do Principe todo digno do seu amor, e do seu respeito, para ser o centro commum da Politica Representação deste grande Reino; deliberação, e accordo, cujas vantagens assás demonstradas já felizmente tem entrado na comprehenção geral.

A Real Pessoa de V. A. Guarde Deos por muitos annos, como ha mister o Brazil: Sabará 6 de Fevereiro de 1822.— O Juiz de Fóra do Sabará, que serve de Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas. — José Antonio da Silva Maia.

Entregue logo que S. A. R. chegue a Villa Rica.

Senhor:

A Camara da Villa de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, legitimo, e seguro orgão dos verdadeiros, e puros sentimentos dos moradores do seu extenso termo, possuida de hum extraordinario jubilo, animada pelo mais justo enthusiasmo, e electrizada pelo extremo de hum devido, e sincero amor tributado á Augusta Pessoa de V. A. R. tomando parte na honra, que traz á Provincia de Minas Geraes, a primeira tão distinguida, huma assim inesperada como importantissima visita do seu Amante, e Amado Principe apressa-se a chegar respeitosamente perante V. A. R. por meio dos Deputados, para significar o modo possivel a extenção do reconhecimento, com que os agradecidos Povos do Sabará retribuem os Partenaes Affectos de V. A. R. para com os habitantes do Brazil, e especialmente para com os Mineiros, por hum tão decidido excesso.

Nesta mesma occasião a sobredita Camara aproveita a de reiterar, por si, e por todos os do seu Termo, os protestos de amor, de respeito, de submissão, e de huma sempre constante adhesão á Augusta Pessoa de V. A. R. considerada, para felicidade do Brazil, o Centro da União das suas Provincias, e neste Reino o Chefe do Poder Executivo, daquelle modo constitucional, que V. A. R. tem promovido

com todos os esforços sem equivoco e de que ha de ser, o perpetuo garante, como esperamos com toda a bem fundada esperança.

A' V. A. R. guarde Deos muitos annos como há mister o progresso da nossa prosperidade. Sabará em Camara de 6 de Abril de 1822.

Beijamos com o mais profundo acatamento as Mãos de V. A. R.

O Juiz pela Lei Manoel de Freitas Pacheco.
Francisco José dos Santos Broxados.
Anastacio José Alves d'Abreu.
Sebastião da Silva Leão e Lucena.

Entregue logo que S. A. R. chegue a Villa Rica.

Senhor:

Agora, pela primeira vez me he pezado o emprego, que exerço em Serviço da Nação, e de V. A. R. porque senão tivesse a meu cargo emprego, que não he licito desamparar-se eu me anteciparia a ter a honra de hir encontrar a V. A. R. e me apressarei a ter o gosto de dar os parabens áquelles dos Mineiros, que tem tido a fortuna de gosar a Augusta, e Amavel Presença de hum Principe, principal cooperador da sua felicidade.

Nas circunstancias porém de tão legitimo impedimento, Permitta-me V. A. R. que possa por este meio apresentar de novo os protestos do meu profundo respeito, da minha devida submissão, e do meu arraigado amor a V. A. R. em quem reconheço a segura e bem fundada esperança dos Povos do Brazil.

A V. A. R. guarde Deos por dilatados annos, para consolidar-se a Ventura do Brazil. Sabará 7 de Abril de 1822.

O Juiz de Fóra do Sabará, que serve de Ouvidor da Comarca do Rio das Velhas.

José Antonio da Silva Maia.

Senhor:

O Povo da Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, tendo justos receios de ver continuar os seus males, e de que elles venhão a ser maiores, se continuar o actual Governo Provisorio no seu violento modo de proceder, recorre a V. A. R. pelo seu Representante o Senado da Camara da mesma Villa e espera com razão, que dignando-se V. A. R. ouvir Benigno as suas queixas, cessarão os motivos dellas, e virá a ser feliz.

He a Regencia de V. A. R. no Reino do Brazil pelo modo, que o mesmo Senado representa na data de hoje, ouvindo os votos de todos

os Passos do Conselho, a que eu tambem concorri com os Officiaes do Terço de Infantaria, que commando, quem póde produzir a desejada felicidade, e estamos certos de a conseguir, porque sabemos o Paternal Cuidado, que V. A. R. tem empregado em nosso beneficio.

Aproveito esta occasião, de renovar por mim e pelo Regimento, que commando os protestos de Amor, e Felicidade á Real Pessoa de V. A. e esperamos aqui unidos a Sua Real Determinação.

Deos guarde a V. A. R. por muitos e dilatados annos para felicidade de todos. Sabará, 9 de Abril de 1822.

João Evangelista de Oliveira, Commandante.

Senhor

Assistindo hoje a huma Sessão extroordinaria da Camara desta Villa, motivada pela vinda da V. A. R. a esta Provincia tive a gloria de presenciar o gosto, que os Povos tem concebido com huma tal ventura, como V. A. R. reconhecerá mais circumstanciadamente pela Representação, que o mesmo Senado dirige nesta occasião a V. A. R. em resultado «da dita» Sessão, que he a expressão da vontade geral deste bom Povo, restando me protestar de novo os votos de meu restrito a V. A. R. Digno Sustentaculo do Systema Constitucional, felicitando-O pela sua desejada presença nesta Villa, onde teremos a honra de beijar a Real mão de V. A. Tanto esta, como a sobredita Representação da Camara subirão á Augusta Presença de V. A. R. por mão do Sargento Mór do Regimento do meu Commando Jacome Timotheo de Araujo.

Digne Se V. A. Aceitar Benigno os testemunhos de nossa mais cordeal Adhesão, e Reconhecimento

Deos Guarde a V. A. R. por muitos e felizes annos.

Sabará 9 de Abril de 1822.

Pedro Gomes Nogueira, Coronel de Cavallaria.

Senhor

O Senado da Camara desta Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, convocou no dia de hoje as Pessoas de todas as Ordens, para consultar os seus animos, sobre as criticas circumstancias em que se tem visto toda a Provincia com o seu arbitrario Governo Provisorio, e o modo de remediar os encalculaveis damnos por elle causados, e desistir ao seu progresso: eu fui tambem convocado com os Officiaes do Regimento de Infantaria, de que tenho a honra de ser Coronel; e todos, em uniformidade de votos, declarár ao ser

V. A. R. sómente Quem póde tudo remediar, e com razão, porque sabem perfeitamente quanto V. A. R. se tem dignado fazer, para lucrar o Brasil inteiro da ultima ruina, de que se via ameaçado, desde que suspendeo, cedendo ás instantes supplicas de seus fieis e amantes subditos, a sua Viagem para Portugal.

O mesmo Senado leva á Real Presença de V. A. os votos e sinceras vontades de todos, que são identicamente os meus, por isso, só me resta reiterar os protestos de amor, felicidade, e adhesão á Real Pessoa de V. A. não só por mim, como tambem pelo deste Regimento, que aqui postados aguardamos as suas Reaes Ordens.

Os Céos Guardem a V. A. R. por muitos annos, como todos desejamos, e nos he mister.

Sabará 9 de Abril de 1822.

Lourenço de Mello Pimentel, Coronel.

Senhor

Convocadas hoje as pessoas da Vereança, Clero, Nobreza e Povo desta Villa, e seu Termo, para se lhe fazer sciente a estada de V. A. R. nesta Provincia, e para se haverem os seus pareceres sobre qualquer representação, que quizessem fazer a V. A. R. apresentou o Coronel Pedro Gomes Nogueira por escripto o seu voto, que geralmente foi approvado, e que he o seguinte:

Avaliando mui sizudamente as circumstancias politicas desta Provincia, e consultando com a mais imparcial reflexão, os sentimentos dos famigerados Publicistas, que ex-professo tem tratado esta importante materia, me convenço da poderosa necessidade de reforma, que exige a Administração publica da mesma Provincia, e desejando ainda á custa de pesados sacrificios, ser util ao paiz, a que tenho ligado a minha fortuna, e a cujos habitantes sou por tantas maneiras obrigado, tomo a ousadia de, com o meu pequeno ou nenhum cabedal de luzes, levantar a voz perante hum concurso de Sabios, e respeitaveis Cidadãos, animado meramente pelo estimulo do meu inabalavel patriotismo, e coherente ao meu entender, com os principios, e as idéas Constitucionaes, sem as quaes a experiencia mostra ter degenerado em arbitrariedades as mais bem fundadas instituições.

Proponho com o mais profundo respeito, que este Illustre Senado, em Accordão geral, represente a S. A. R. O Principe Regente, que haja pelo presente Acto como ratificada a União desta Provincia de Minas Geraes, ao Governo Constitucional do mesmo Augusto Senhor, conforme a expressão solemne que o Governo Provisional dirigio á Côrte do Rio de Janeiro, pelo orgão do seu Vice-Presidente, o qual apresentou os votos de firme adhesão a S. A. R. na judiciosa

fala de 15 de Fevereiro passado, e julgando-se de nenhum effeito as illimitadas attribuições com que o sobredito Governo Provisorio, se supoz instalado as quaes, pela sua natureza chocão os Poderes Legislativo, e Executivo, se lhes substitua hum Governo legal, a consenso da Provincia, pelos seus legitimos Representantes, reconhecendo-se desde já por via de hum Governo interino, a S. A. R. como Regente deste Reino do Brasil, centro de União e Chefe do Poder Executivo, segundo a opinião manifestada pelo Senado, e Povo da Capital no dia sempre memoravel de 9 de Janeiro de 1822, de accordo com as Provincias de S. Paulo, e Rio Grande de S. Pedro do Sul, que felizmente se achão revestidos dos mesmos Patrioticos sentimentos.

Tendo, bem entendido, até que as Cortes Geraes, Extraordinaria e Constituintes da Nação, congregadas em Lisboa melhor informadas de nossas actuaes circunstancias, e pezando em justa balança, a igualdade de direitos, com que proclamarão identificados os Povos de hum e outro Mundo, cuja união, e confraternidade tão ardentemente anhelamos; revogam o Decreto de 29 de Setembro, que nos reduzia ao lamentavel estado de mizeros Colonos, protestando, que toda a ulterior deliberação, que a nosso respeito tomar o Congresso de Portugal, não possa produzir effeito neste reino do Brasil, sem que obtenha a Sancção do Principe Regente, ouvido o Conselho de Estado, que se vai a crear com as attribuições convenientes emquanto se não installa nesta parte da Monarchia unida, nossa representação Nacional Brasileira, que com conhecimento de causa proxima, lance as bases de nossa peculiar Legislatura.

E para que em tão assignalada occasião, que fórma o objecto desta Camara extraordinaria demos evidentes e demonstrativas provas de nosso amor, e gratidão ao Mesmo Serenissimo Senhor, que Se Dignou Honrar esta Provincia com a preferencia de Sua Augusta Presença, e mesmo para que se lhe fação, e tributem as Honras devidas á Sua Preeminente Representação; requeiro, e voto, que se indique aos Commandantes dos Regimentos de Cavallaria e Infanteria, a reunião immediata dos mesmos nesta Villa, onde se espera O Principe Regente, e para que possão subsistir mais comodamente, e fazer o serviço com promptidão, se pessão subsidios pecuniarios aos Benemeritos Cidadãos da Villa, e Termo, estando eu intimamente persuadido, que todos á porfia se prestarão a contribuir para hum fim tão justo e tão louvavel.

Estes os meus sentimentos, e o meu modo de encarar o Orizonte politico, que ameaça talvez a maior e mais temivel ruina, se males tão ponderosos não forem promptamente curados; mas esta illustre assembléa julgará com o acerto com que sempre procede em materias de tão transcendente consideração.

Respeitosamente o apresentamos a V. A. R. a Quem Deos Guarde por mui dilatados annos, como carece o Brasil. Sabará em Camara geral de 9 de Abril de 1822.

«O Juiz de Fóra que serve de Ouvidor», José Antonio da Silva Maya.

«O Juiz pela Ley», Manoel de Freitas Pacheco.

«O Vereador», Anastacio José Gonçalves d'Abreu.

«O Ex-Vereador», Manoel de Araujo da Cunha.

«O Ex-Procurador», Sebastião da Silva Leão e Lucenna.

Pedro Gomes Nogueira.

Lourenço de Mello Pimentel.

Manoel Ribeiro Vianna.

Antonio Martins da Costa.

Thomaz Antonio de Avellar, «Cirurgião Honorario da Real Camara.

Manoel José Gomes Rebello, «Ajudante de Milicias».

Manoel da Fonseca Ferreira.

Antonio Rodrigues de Carvalho, «Capitão de Milicias»,

Antonio José de S. Paio, «Furriel».

«O Sargento-Mór de Cavallaria de Milicias, Jacome Timotheo de Araujo.

«Capitão de Milicias», Bento de Faria Sodré.

Bernardino de Sena e Costa, «Capitão de Milicias».

Quintiliano Rodrigue da Rocha França, «Capitão de Ordenanças».

Francisco Martins Marques, «Capitão das Ordenanças».

Ignacio Antonio Cezar, «Capitão de Ordenanças».

«O Padre», José Maria Vieira de Moraes Godinho.

«O Padre», Antonio da Silva Diniz.

«O Padre», Francisco José da Silva Marinho.

Manoel José da Costa Silva.

Antonio Alves Pacheco.

Marianno de Souza Silvino.

Manoel de Castro Guimarães.

Antonio Carlos da Silva Horta.

Antonio Gomes Baptista.

José Severiano Coutinho Rangel.

Joaquim Jozé dos Santos Broxado.

Henrique Felizardo Ribeiro, «Capitão de Ordenanças».

Francisco de Mello Franco.

Bento Rodrigues de Moura e Castro.

Manoel Jozé Ferreira da Costa.

João Nepomuceno Costa.

José Amancio Nunes Moreira, «Capitão de Ordenança».

João Evangelista de Oliveira, «Commandante do Regimento de Infanteria».

Manoel Gomes Ferreira.

José Rodrigues Marianno, «Ajudante do Regimento de Infanteria».

Angelo Ferreira Torres, «Alferes».

Manoel Gomes d'Asconção, «Tenente de Milicias».

João Geraldo Pereira dos Santos, «Tenente».

Antonio da Fonseca Ferreira, «Capitão».

Joaquim da Fonseca Ferreira.

José de Brito Ferreira, «Alferes».

Antonio João Gomes da Cunha, «Capitão de Ordenanças».

Jeronymo José da Silva Guimarães, «Alferes de Milicias».

José Vicente Pinto.

Francisco de Paula Pereira.

Joaquim Pereira da Rocha Cobolla.

José Pedro Pereira.

Francisco de Paula Lopes.

Camillo de Lelis Martins da Costa.

Manoel Policarpo Martins.

José Antonio de Assis Moreira.

Jozé Simplicio Guimarães.

Senhor

Tendo se annunciado a Vinda de V. A. á Capital desta Provincia, sendo a Augusta Presença de V. A. á semelhança do Astro do dia, Vem certamente Derramar por toda a parte a luz, que deve guiar os passos incertos dos que mandão, e dos que obedecem; Afoguear os corações dos indeterminados, e dos tibios, com a chamma do verdadeiro amor da Patria; Regular as Orbitas das authoridades intermedias; Fixar a opinião publica; e Dar em fim a vida e actividade á nossa Agricultura, á nossa Mineração, e ás nossas nascentes Industrias: a Camara de Villa Nova da Rainha, gloriosa de ver o Solo Mineiro fecundado pelas Plantas de Hum Joven Principe, Que a experiencia de mais hum anno tem mostrado Ser a Unica Ancora de salvação da Monarquia, e o Verdadeiro Regenerador do Brasil, encarrega ao Juiz Presidente, o Guarda-Mór Geral das Minas João Baptista Ferreira de Souza Coutinho, e ao Coronel João da Motta Ribeiro de levar á Augusta Presença de V. A. R. as congratulações da mesma Camara e do Povo, que ella representa, pela Faustissima Jornada de V. A. e de fazer offerta, e homenagem dos corações de um Povo, que O adora, e que na Regencia, e futuro Imperio de V. A. R. tem fundado toda a esperança de tranquillidade, progresso, e prosperidade.

A Camara espera, que V. A. R. Acolha Benigno os seus votos: e que o Supremo Arbitro dos Imperios Illumine, Proteja, e Guarde a V. A. R. como o Brasil ha mister.

Villa Nova da Rainha em Vereação Extraordinaria de 8 de Abril de 1822.

João Baptista Ferreira de Souza Coutinho.
Jozé de Sá de Bethancourt e Camara.
Francisco Thomaz Carneiro de Miranda.
Manoel da Motta Teixeira.
Pedro Lino da Silva Lopes.

Senhor

A Heroica Deliberação de V. A. R. Vir a esta Provincia agitava continuadamente nossos ardentes desejos, que fluctuantes ambicionavão tão feliz Empreza: agora porem que temos a certeza de que V. A. R. caiste com nosco, para ser o Centro da nossa segurança, o Arbitro das nossas operações; nada mais resta, Senhor, senão segurar a V. A. R. o afinco, que tem este corpo de Tropa do meu Comando, a favor da boa causa, que se acha prompto para em tudo seguir as Deliberações do Grande Protector da nossa Constituição.

Meu filho Tenente Coronel do Regimento do meu Comando vai por este Corpo de Tropa beijar a mão de V. A. R. e receber as Ordens, que bem convier á Causa commum, e segurança de V. A. R. que Deos Guarde como nos he mister. Quartel de Villa nova da Rainha 9 de Abril de 1822.

Sou com a mais alta consideração
De Vossa Alteza
Fiel Subdito
Jozé de Sá Bithancourt.

Senhor

Entre os ponderosos motivos da justa alegria de todo o honrado Brasileiro he o de recahir na Pessoa de V. A. R. o Poder executivo de todo o Reino do Brasil, accrescendo aos pacificos habitantes desta central Provincia a gloria de ver para felicidade sua em seu seio hum tão Importante Ramo da Alta Dynastia de Bragança, o inclito Representante do Nosso Saudoso Rei o Senhor D. João VI, o Centro da Paz, e União Brasileira, e o Garante da nossa liberal Constituição: e entre tanto que os deveres do meu cargo na qualidade de Coronel Commandante interino do Segundo Regimento de Cavalleria Miliciana desta Comarca do Rio das Velhas me privão da satisfação de engrossar quanto antes a numero a affluencia de meus honrados Compatriotas, que em briosa

competencia tem a fortuna de abordar a Augusta Presença de V. A. R., me apresso, pelo meu Immediato, a significar a V. A. R. a minha fidelidade e amor em devido retorno dos Paternaes disvellos de V. A. R: Igualmente julgo ser meu primeiro dever manifestar, que estes mesmos sentimentos são os do Corpo que Commando, pois seria certamente injusto, e culposo a tal respeito o meu silencio conhecendo eu a sua inabalavel adhesão á Pessoa de V. A. R.

Digne se pois V. A. R. Acolher benignamente estes sinceros votos até que os possa expressar pessoalmente logo que cesse a urgencia do Serviço; eno entanto pelo mesmo Immediato fico esperando as prudentes, e sempre respeitaveis Ordens de V. A. R. que fiel e denodadamente desempenharei.

Deos conserve a preciosa vida de V. A. R. como ao Brasil, e toda Nação he mister.

Villa Nova da Rainha do Caeté 9 de Abril de 1822.

De Vossa Alteza Real
Fiel Subdito
Jacinto Pinto Teixeira.

Dirigida ao Rio de Janeiro antes da partida de S. A. R.

Senhor

Desassombrado já da medonha imagem da Escravidão politica que nos abismou em hum pélago de terrores; e justos resentimentos desde a abertura do ultimo Correio de Dezembro até o de 31 de Janeiro; não podemos, sem violencia retardar por mais tempo a expressão do alvoroço e gratidão geral dos habitantes deste Termo, pela Magnanima Resolução de V. A. R. de Annuir á Representação e Supplica do Povo dessa Cidade, Consultando o Bem geral, e a Gloria da Monarquia Portugueza.

A nossa gratidão por tão assignalado Beneficio transmittindo de geração em geração a grande época do dia 9 de Janeiro fará mais duradoura a sua memoria, que o bronze, e os obeliscos.

Prospere o Céo tão grandes começos do verdadeiro Edificio da nossa R. regeneração politica que preconisamos a V. A. R. Palmas e Louros mais virentes, que as do Grande Fundador do imperio da Russia.

Deos Guarde a V. A. R. por muitos annos como o Brasil ha mister. Villa Nova da Rainha em Camara e Vereação de 23 de Fevereiro de 1822.

João Baptista de Souza Coutinho.
Jozé de Sá de Bithancourt e Camera.
Antonio Jozé Pinheiro.
Pedro Lino da Silva Lopes.

COMARCA DO RIO DAS MORTES

Dirigida a encontrar S. A. R. em caminhos e entregue na Villa de Barbacena

Senhor

Pelo Correio, que sahio desta Comarca no dia vinte do corrente tivemos o gosto de reprezentar a V. A. R. os justos sentimentos de prazer e alegria, que nos causou, e a todo o Povo deste Termo, que reprezentamos a Heroica, e sem igual resolução que V. A. R. tomou de ficar entre os Brasileiros, resolução, que nos poz a salvo dos temores, e desconfianças em que todos estavamos de nos vermos reduzidos a igual, ou maior captiveiro que o antigo.

A reprezentação que mandamos deve ser entregue a V. A. R. pelo nosso representante o Capitão Mór José de Rezende Costa, na Corte do Rio de Janeiro e como não podia caber no tempo antes da partida de V. A. R. para esta Provincia, nos apressamos pela pessoa do nosso reprezentante o Tenente Coronel Severino Eulogio Ribeiro de Rezende a beijar a Real Mão de V. A. R; e renovar os nossos agradecimentos, e de todo o Povo no nosso Termo por tão assinalado beneficio e rogar que V. A. R. queira acceitar Benigno os protestos, que fazemos de obediencia, respeito e subordinação devidos a Real Pessoa de V. A., como nosso Regente, o Lugar Tenente do nosso Augusto, e sempre Saudoso Monarca. A causa, que nos move a fazer esta repentina participação a V. A. R. he a grata noticia, que hoje por tarde nos chegou, de que amanhã o primeiro de Abril chega V. A. R. a essa Villa da Barbacena, noticia, que encheu de tanto prasor a todos os moradores desta Villa, que se disso dispõe a festejalla por tres dias successivos com illuminação voluntarias.

Deos Guarde a V. A. R., e O felicite na Sua viagem como desejamos. Villa de S. José em Camara de 31 de Março de 1822.

Bartholomeu de Souza Soares.
Francisco Antonio dos Santos.
Domingos Gonçalves de Faria Lara.
João José Rodrigues Rego.
Venancio Antonio de Souza.

Officio e Representação que a Camara da Villa de S. João d'El-Rei dirigio ao Governo Provisorio de Minas Geraes.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores.

Da Representação, que temos a honra de levar a presença de VV. EEx se vê qual foi o primeiro, e interessante passo, que deo a Camara desta Villa, logo que tomou posse: a noticia, com tudo, que já aqui se recebeo, de que S. A. R. Annuio aos desejos de todos os seos Povos do Brasil, demorando o seo regresso para Portugal, nos roubou a gloria de termos parte nesta Generosa Resolução, que afiança a nossa prosperidade e socego, mais desejando mostrar que não dormimos sobre o Bem Publico, assim mesmo julgamos do nosso dever transmettir a VV. EEx. a mesma Representação: ella servirá para manifestar, qual he a Vontade Geral dos Povos Brasileiros.

Deos Guarde a V. V. E. Ex. muitos annos.

Villa de S. João d'El-Rei em Camara do dia 21 de Janeiro de 1822.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente, e Deputados do Governo Provisional desta Provincia de Minas Geraes.

Francisco Isidoro Baptista da Silva.

Francisco José da Silva Baptista.

Baptista Caetano e Almeida.

Luiz Alves de Magalhães.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores.

A contradicção em que, ao nosso modo de entender, se achão os Decretos das Cortes N.° 124, no artigo 9.° e 14 e N. 125 no 1.° com a felicidade dos Povos do Brasil, que se vê ameaçada de huma total ruina, na mesma occasião em que elles, fazendo os mais briosos, e heroicos sacrificios a favor da causa da Regeneração Politica da Nação Portugueza, e apertando cada vez mais os laços de huma reciproca, e estreita confraternidade, e união com Portugal, esperavão com todo o fundamento participar igualmente dos beneficios da Constituição da Monarquia, cujos traços Augustos se estão lançando nas Côrtes de Lisboa; nos obriga a que abandonando-nos ás nossas proprias idéas, exponhamos respeitosamente ao Excellentissimo Governo os inconvenientes, que encontramos na admissão, e effectiva execução de similhantes Decretos: elles contém trez pontos: o Regresso de S. A. R., a independencia do Governo das Armas, e da Junta da Fazenda Publica: fallaremos em particular de cada hum delles; oxalá que as nossas palavras possão d'algum modo concorrer para a salvação da Patria.

Quanto ao primeiro, he um principio estabelecido em politica que a força de qualquer Estado consiste principalmente na união, e coadjuvação de todas as suas partes integrantes, e até sem ellas he

impossivel obter-se jámais o fim, que moveo os homens á congregarem sociedades; porque, sendo elle, como diz M.r Vattel, a prestação de huma mutua assistencia em beneficio de sua propria perfeição e utilidade; como he que partes divididas, e sem hum Chefe, que as dirije, e a quem obedeção, poderão, em tempo algum segoir huma marcha regular, e uniforme, huma marcha parcial, que coincida com os movimentos geraes da grande maquina do Estado?

A Fabula engenhosa, de que nos conta a Historia uzára o Menino Agripa para recongrassar o Povo Romano com os Senadores, mostra claramente por huma parte a necessidade que temos do Principe Regente em o Brasil dirigir supremamente os seos negocios na qualidade de Chefe do Poder Executivo, e pela outra os males incalcuaveis que he de receiar (e sigão da sua retirada para Portugal, males que o Cidadão Patriota não pode deixar de entrever sem horror no funesto quadro do futuro, que se apresenta á sua vista.

As Provincias divididas e sem obediencia, porque nenhuma dellas póde arrogar-se o direito de superioridade, nos offerece de antemão o triste espectaculo da debilidade e impotencia, em que ficam constituidas, de saccudirem o jugo de qualquer oppressão, e da necessidade que as arrasta de receberem a Lei daquelles, que, talvez mal informados, as dividem para lhes impecerem os meios da sua elevação, em virtude do systema de desunião, que adoptarão, systema terrivel e destruidor, que parece reproduzir se das apodrecidas sementes do antigo despotismo; ellas ficarão por este modo em tal estado de frouxidão e languidez, que apenas lhes será permittido pedirem, e mendigarem de Portugal aquelles socorros de que carecerem, os quaes lhes serão concedidos, ou negados, ao arbitrio do Congresso, que, fundando o seo Throno sobre a nossa fraqueza, decidirá sempre da sorte do Brasil, segundo os conhecimentos que delle tiver, ou mesmo segundo as intenções dos Deputados, que estiverem reunidos nas Côrtes.

As nossas vastas, è riquissimas possessões virão a ser outra vez tributarias de Portugal; o nosso ouro outra vez correndo para o Tejo, lhe levará a riqueza, e a abundancia; as nossas producções, sujeitas ao antigo monopolio de seos avaros Negociantes, já não darão lucro ao Lavrador cansado; as Fabricas, sem materias primas para laborarem, nem se poderão erigir, nem depois de erectas, poderão augmentar-se, o Artista desanimado, e empobrecidade fugirá de hum Paiz, que, por fructo do seo trabalho, e industria, apenas lhe dará a indigencia e miseria; e o convite dos Estrangeiros será que venhão tomar parte na nossa desgraça; todos emigrarão de huma terra, contra a qual parece haver-se fulminado hum anathema terrivel; e estancadas assim as trez fontes da rigueza Nacional, a Agricultura desanimada, e sem braços; o Commercio extincto, e a Industria amortecida, veremos em breve as grandes descobertas de Pedro Alvares Cabral reduzidas, como no tempo de João III, e D.

seos seguintes annos, até ao de 1808, ao oppressivo e detestavel estado de Colonia.

Tal he a sorte que ameaça de longe ao Brasil.

Elevado á Cathegoria de Reino pela Carta de Lei de 16 de Dezembro de 1815, por hum fatal retrocesso perderá toda a sua reputação, e gloria; pois que fundando-se huma, e outra, em grande parte na conservação do nosso Amavel Principe no Brasil, conservação que lhe dá um novo realce, e preponderancia, conservação de que depende o respeito, com que o olhão as Nações da Europa, conservação que lhe assegura os Direitos, e vantagens do Reino, que lhe competem, com a sua retirada ficará sendo o ludibrio, ou o desprezo dos Estrangeiros, e huma verdadeira Colonia: posto que como a denominação de Reino.

E assim se offendem os nossos Direitos? A gloria he hum bem real, como, consultando a historia, nos ensina o exemplo dos Suissos, cuja alta reputação de valor, que elles souberão gloriosamente adquirir, os mantem na paz, e amizidade de todas as Nações.

E pois que a nossa maior, e principal gloria consiste em que o Principe Regente se conserve entre nós, aquelles que pertendem privar nos deste bem, nos faz em notoria injuria, e nos revestem, em virtude della, do direito de exigir huma justa reparação.

Quanto ao segundo, não he menos prejudicial ao Brasil a independencia do Governador das Armas, sem sujeição alguma ao Governo, e unicamente responsavel ás Côrtes pelo bem, o mal que fizer; por similhante disposição se levanta entre nós hum novo Colosso de Despotismo: confia se a força armada de hum homem só, o qual ou por ignorante, ou por mal intencionado, póde no primeiro cazo recuzar ao Governo, a seu aprazimento, os auxilios que este lhe pedir, ficando muitas vezes frustadas deligencias de alta importancia, que sendo, como pódem ser, de damno irreparavel, nenhum proveito rezultará de se reprezentar ás Côrtes contra elle; porque ainda que se esperem sempre decizões mui justas, com tudo ellas pódem chegar em occazião que, por extemporaneas, sejão inteiramente inuteis: póde cometter mil erros no seo Officio: póde ser frouxo, e inepto, e pode fazer algumas injustiças involuntarias, que aqui se poderião reparar; entretanto que interposta entre elle e as Côrtes huma vasta extensão de mares, o temor dos opprimidos e o longo decurso de tempo que se há mister para chegar huma decizão do Soberano Congresso, os fará esfriar, e esmorecer em suas representações; no segundo cazo pode então, qual Leão embravecido, e furioso, atropelar todos os direitos do homem, opprimir, vexar, e esmagar os seus subditos, e cometter os attentados e violencias mais execrandas.

E entre tanto ha de este homem, gozar pacifico da impunidade de seus crimes? Não ha de haver huma Authoridade superior, a quem elle, e a Tropa sejão subordinados? Não ha de haver uma Authoridade que o possa reprimir e castigar?

Não haverá hum Governo a quem elle seja sugeito, Governo que por ser composto de sete Membros escolhidos entre os Cidadãos mais conspicuos, por seus conhecimentos, probidade e adherencia ao Systema Constitucional, assegura a prudencia, e sabedoria de suas decizões? Se taes medidas se adoptão, ah! até poderão renovar-se no misero Brasil os exemplos de Catilina e Cezar, e as scenas lastimozas do cruel Mario e de Sylla.

Quanto ao terceiro, que ficará sendo o Governo sem Administração das Finanças? Que poderá emprehender em beneficio do Publico? Sem forças, e sem dinheiro, elle será huma Estatua bella, mas inanimada: a Junta huma depositaria fiel, obrigada a repor as rendas Publicas quando de Portugal se lhe pedirem: e a Tropa servirá talvez para proteger estas extorções.

Eis aqui Senhores, em breve esboço o quadro enfumaçado dos males, que de longe acenão ao Brazil: males, que he preciso evitar, e que nos obrigão a que em nome dos Povos, que reprezentemos roguemos ao Excellentissimo Governo haja de fazer subir a presença de S. A. R. esta nossa Representação: em que como orgão da Vontade Geral, lhe pedimos queira demorar o seu regresso para Portugal até nova Deliberação das Cortes: de outra sorte elle será responsavel ao Ceo pela nossa destruição, e pelo sangue, que talvez vá correr em rios pelo Paiz hospitaleiro, que, quando a Europa ardia em guerra, o recebeu em seus braços, e a toda a sua Real Familia. As Cortes nos attenderão até porque o seu procedimento nos parece ter sido illegal; pois que sem audiencia dos nossos Deputados tem Decretado para o Brasil cousas, de que póde resultar a sua completa ruina; e a differença de linguagem ao tempo, em que nellas se dizia, quando apparecia alguma noção sobre o Brazil, que se esperasse pelos seus representantes, bem dá a conhecer que taes decretos emanarão da persuasão, em que esta o Congresso, da sua utilidade, e ser essa a vontade dos Povos: huma vez porém que semelhante persuasão, chegue a ser destruida pela verdade pela declaração expressa do que seja o Brasil, e pelas Representações dos diversos Governos, he bem de esperar que o Soberano Congresso mude de parecer, e mantenha aquella reciprocidade de interesses, que sempre nos prometteu.

Nós assim nos persuadimos; e, se não confundir aos desejos com esperanças, em breve nos lisongearemos de havermos concorrido para o bem geral de nossa Patria. Villa de João d'El-Rei em Camara do dia 21 de Janeiro de 1822.

Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Presidente e Deputados do Governo Provisional desta Provincia de Minas Geraes.

Francisco Izidro Baptista da Silva.

Francisco Jose da Silva.

Baptista Caetano de Almeida.

Luiz Alves de Magalhães.

Senhor.

Ardendo no mais patriotico zelo, e inflamados dos mesmos briosos sentimentos, que a Camara desta Cidade levou respeitosa á Augusta Presença de V. A. R. em o dia para sempre memoravel 9 de janeiro: muito há que nòs representamos ao Governo Provisional desta Provincia o nosso descontentamento, e geral desconfiança contra os dois fataes Decretos de 29 de Setembro, que tendo por objecto despojar-nos com a Adoravel Pessoa de V. A. R. de toda a gloria, e consolação, que nos restavão na ausencia Saudosa do Augusto Pai de V. A. R. o Senhor D. João VI, nos expunhão de mais pela incrivel, e insidiosa creação de Governos sem centro de união, e energia para suas operações, aos horrores da discordia, anarquia, e guerra civil.

Estremecemos, Senhor, quando nelles descobrimos preparada, em vez da promettida liberdade, a mais abominavel escravidão; a troca da devida egualdade de direitos a extincção de regalias, que nos erão usurpadas; e reciprocidade de interesses até então afiançads, a mais abjecta e cavilosa recolonização, a que seriamos reduzidos.

Protestando a mais energica opposição a Decretos tão insubsistentes, que antes erão principios de desorganisação, que ameaçavão o Brasil de huma completa, e inevitavel ruina, participamos ao mesmo Governo, que por si, em nosso nome, e em nome de todo este Povo, que temos a honra de representar, supplicasse a V. A. R. não abandonasse as lagrimas, e males da orfandade este Paiz deliciozo, que não cederá a custo dos mais valorosos esforços da alta eminencia, a que foi elevado desde o momento ditozo, em que abrio o seu rico seio para ser seguro, e pacifico abrigo a V. A. R. e a toda a Sua Augusta Familia no naufragio de tumultos, e invasões, em q'. sossobrarão quasi todos os Principes da Europa.

Estes votos, Senhor, que erão os publicos, e constantes votos de todo este Reino, enternecerão o Nobre Coração de V. A. R. e forão benignamente acolhidos por V. A. R. em o dia 9 de Janeiro; e estas expressões consoladora, dignas de serem gravadas em letras d'ouro sobre os porticos dos Palacios de todos os Soberanos — Como he para bem de todos, e felicidade geral da Nação, estou prompto, diga ao Povo que fico.— retumbando logo de hum a outro extremo deste vastissimo Continente, restituirão ao coração dos sempre fieis, e honrados Mineiros a alegria e tranquillidade, que havião perdido, e a doce esperança da paz, que temião com razão ver tracada no flagello de sidições, intestinas.

Pressurosos pois em agradecer a V. A. R. huma Resolução, que, bastando para elevar a V. A. R. a par dos maiores Reis Seus Illustres Predecessores, igualmente pelo mais justo titulo adquire para V. A. R. os gloriosos, e bem merecidos titulos de Libertador e Restaurador do Brazil.

Orgãos de sentimentos generosos de todo o Povo deste Termo, nós protestamos a V. A. R. a nossa eterna gratidão pela deliberação tão

heroica, como magnanima, tão acertada como politica, que de huma vez nos garantio das tentativas, ora infructuosas, que tinhão por fundamento trahir a nossa sinceridade, e boa fé, seguramos a V. A. R. a nossa obediencia, amor e fidelidade; e offerecemos a V. A. R. os nossos corações e vidas: aquelles para altares das nossas mais puras, e respeitosas adorações; e estas para as sacrificarmos a todos os perigos em defesa da Augusta Pessoa de V. A. R., pela sustentação intacta da Alta, e Preciosa Dignidade de Regente deste Reino, e pela conservação illeza dos nossos mais sagrados direitos.

A Augusta Pessoa de V. A. R. Guarde Deos os mais felizes, e dilatados annos.

Villa de S. João d'El-Rei em Camara de 11 de Março de 1822.

O Ouvidor Interino, Antonio Paulino Limpo de Abreu.

O Juiz de Fóra pela Lei, Francisco Isidoro Baptista da Silva.

Manoel Moreira da Rocha.

Luiz Alves de Magalhães.

Commarca de Ouro Preto

Manifesto

Nós os Cidadãos abaixo assignados, sendo convocados da parte do Senado da Camara desta Villa na manhã de hoje 30 de Janeiro para deliberação, que respeitava ao bem commum da Provincia, constando-nos depois no acto da Vereação que se tratava de representação ao Governo Provinciano, que de ser remettida para a Praça do Rio de Janeiro, ainda huma pequena parte do Regimento da primeira Linha desta de Minas Geraes, como era rumor, ameaçavão a Provincia perigos, e outros ponderosos inconvenientes; porque estes ao nosso alcance não passão presentemente de possiveis (por não dizer suppostos) e remotos, se bem contamos com a madura e acertada conducta do mesmo Governo a similhamte respeito, todavia para não communicarmos em alguma nota de inimigos da união, e da causa commum da Nação, com os que outra cousa parecerão accordar; fazemos publico que o nosso sentimento foi sempre que, sendo hum só o Estado, e huma mesmo a Nação, ahi se lhe devia levar mais prompto o auxilio, onde fôsse mais eminente, e para temer o perigo: devendo por isso, e em respeito ao Officio do Principe Regente, remetter se ao Rio de Janeiro ao menos parte do socorro pedido. E porque foi então, e he este o nosso sentimento, não assignamos aquelle Accordão, e fazemos o presente manifesto. Villa Rica, 30 de Janeiro de 1822.

O Vigario, Antonio da Rocha Franco.
O Coronel, Fernando Luiz Machado de Magalhães.
O Coronel, Joaquim Ferreira da Fonseca.
O Coronel, Manoel José Pinto.
O Capellão do Regimento, José Joaquim Viegas de Menezes.
O Coronel, Carlos de Assis Figueiredo.
Manoel José Monteiro de Barros.
O Vigario, Francisco José Pereira de Carvalho.
Joaquim dos Reis, Tenente Coronel.

Copia da resposta que deo a S. A. R. o Principe Regente, o Governo Provisorio da Capital de Villa Rica, em consequencia da Portaria de 9 de Abril expedida do Paço de Capão de Lana.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A Real Determinação de S. A. R. o Principe Regente do Brasil, communicada por Vossa Excellencia em Portaria da data de hoje ao Governo Provisional foi sobremaneira sensivel ao mesmo, na consideração de que a existencia de partidos differentes motivassem a S. A. R. o incommodo de Honrar os seus Provincianos com a Sua Augusta Presença, e por Si Mesmo observar o espirito Publico, e o sentimentos dos Povos, que se manifestou ao Mesmo Augusto Senhor, em diversas representações da Camaras das Villas por onde transitou, e outras, e que se achão confirmadas, pelo inesplicavel enthusiasmo, e alegria de numeroso Povo, que concorria pelas estradas, e altamente o proclamou Principe Regente do Brasil, e considerou-a como unico meio de salvar esta Provincia dos males, que a annunciavão. O Governo Provisional sente porém toda a satisfação com a certeza da vontade dos Povos, e desejando conformar-se com o seu voto, e manifestar as suas constantes intenções de veneração, respeito e amor a Augusta Pessoa de S. A. R. sem a menor duvida, e com o mais expressivo modo teve reconhecido e reconhece S. A. R. O Senhor DOM PEDRO DE ALCANTARA Principe Real do Reino Unido de Portugal, e Algarves, como Regente Constitucional do Brazil; o que hoje declarou tambem por Edital nesta Villa, o qual envia por Copia para Vossa Excellencia levar á Augusta Presença de S. A. R. o Principe Regente Constitucional, expressando mais os votos da sua constante veneração, e obediencia ás Determinações do mesmo Senhor.—Deos Guarde a Vossa Excellencia. Villa Rica, 9 de Abril de 1822. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. Estevão Ribeiro de Resende, Theotonio Alvares de Oliveira Maciel, José Ferreira Pacheco, João José Lopes Mendes Ribeiro, José Bento Soares, Manoel Joaquim de Mello e Sousa, José Bento Leio e Ferreira de Mello. Está conforme.

Francisco José Teixeira Chaves.

Portarias

N.º 1.º Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Desembargador Juiz de Fóra da Cidade de Marianna Agostinho Marques Perdigão Malheiros immediatamente, que receber esta Portaria passe a suspender

do exercicio de suas Funções o Bacharel Cassiano Spêridião de Mello Mattos, Juiz de Fóra desta Villa e Termo, servindo actualmente de Ouvidor, pela conducta incendiaria, e revoltosa que tem patenteado nesta Capital, fomentando partidos desastrosos, e que podião ter trazido sobre esta pacifica Villa incalculaveis males, intimando, logo para que no prazo de vinte e quatro horas, saia desta Villa, e se apresente dentro do prazo de quinze dias contados desta data, na Corte do Rio de Janeiro ao Ministro Secretario do Estado dos Negocios do Reino, afim de se conhecer por Devassa aberta dos factos de que he arguido pelo Tenente Coronel Joaquim dos Reis, e os mais que são bem publicos, e o tornão suspeito nesta Provincia, e que provados o farão inhabil para administrar Justiça aos Povos, podendo para esta Diligencia servir se do Escrivão da Ouvidoria desta Comarca, ou de qualquer outro Escrivão, que tenha fé; remettendo a esta Secretaria de Estado o Auto de suspensão para se proseguir no Processo com a necessaria legalidade Paço de Villa Rica, 10 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

N.º 2.º Manda S. A. R. o Principe Regente declarar ao Governo Provisorio desta Provincia, que em consequencia de haver o mesmo Governo e Povo reconhecido a Sua Regencia neste Reino, competindo-lhe por tanto o Poder Executivo, fica pertencendo somente ao dito Governo em conformidade dos §§ 67 e 8 da Carta de Lei do 1.º de Outubro de 1821 as attribuições nos mesmos declaradas, e que espera, que o Governo Provisorio observe religiosamente as Leis existentes, sem de nenhum modo as poder revogar, alterar, suspender, interpretar, ou dispensar: porque só assim só pode cada vez mais consolidar o systema Constitucional. Manda mais S. A. R., que o mesmo Governo immediatamente faça abolir as Commissões de Fazenda Militar, que criou nesta Provincia, repondo tudo no estado em que estava ao tempo da innovação, e que se regule pelas Leis e Ordens, que havião anteriormente, dando o mesmo Governo por esta Secretaria de Estado parte de assim o haver cumprido. Paço de Villa Rica, 11 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

N.º 3.º Manda S. A. R. o Principe Regente por esta Secretaria do Estado, que o Governo de Minas Geraes expeça sem perda de tempo as necessarias Ordens aos Ouvidores, e Camara da mesma Provincia para a prompta execução do Decreto de 16 de Fevereiro do corrente anno, pelo qual Annuindo ás Representações dos Povos: Houve por bem Crear hum Conselho de Estado composto de Procuradores das Provincias do Brazil. — Ordena S. A. R., que o mesmo Governo faça constar a todas as Camaras e Authoridades da Provincia, que achando-se reconhecido Principe Regente do Brazil He do Seu Dever adoptar medidas que fação a felicidade geral do Reino Unido, e de cada huma das Provincias deste Reino, e he debaixo destes principios, que exige o bem geral da Provincia, que dentro em vinte dias

contados da data desto, ou mais breve, se for possivel, se devem apurar nesta Capital as eleições que se fizeram nas Cabeças das differentes Comarcas prevenindo as Authoridades competentes que as devem remetter immediatamente ao mesmo Governo para as transmettir a esta Secretaria do Estado, a fim de se mandar proceder ao apuramento, logo que existirem ás Eleições de todas as Comarcas, pois que V. A. R. não deseja, nem quer Partir desta Provincia sem Deixar os Povos satisfeitos, e na pura traquillidade, que tanto Apraz Seu Paternal Coração. Espera S. A. R. a mais activa e prompta execução pela parte do Governo, dando conta de assim o haver cumprido. — Paço de Villa Rica em 11 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

N.º 4.º Manda S. A. R. o Prinipe Regente, que o Dezembargador Ouvidor desta Comarca, examinando as culpas porque se achavão presos os tres individuos, cuja soltura pedio o Ouvidor interino Cassiano Spiridião de Mello no dia, em que S. A. R. deo entrada nesta Capital, informe circunstanciadamente se houve Processo, e culpa formada antes de se verificar a prizão de cada um delles.

Exige mais S. A. R., que o Desembargador Ouvidor interino remetta a esta Secretaria do Estado para subir á Sua Real Presença a relação de todos os prezos, que se acharem detidos por ordem da Ouvidoria e Correição declarando o tempo da prizão de cada hum, a culpa, e o estado dos Processos de seu livramento.

Paço de Villa Rica 12 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Mineiros

As convulções politicas, que ameaçavão esta Provincia fizerão huma impressão tal em Meu Coração, que ama verdadeiramente o Brazil, que Me obrigarão a vir entre vós fazer-vos conhecer qual era a liberdade de que ereis senhores, e quem erão aquelles, que a proclamavão a seu modo, para extorquirem de vós riquezas e vidas, não lembrados, que vós não serieis por muito tempo soffredores de similhantes despotismos.

Raiou em fim a liberdade, conservai a. Razões politicas Me chamão á Corte, Eu vos agradeço o bom modo com que Me recebestes, e muito mais terdes seguido o trilho que vos Mostrei. Conheci os máos, fugi delles. Se entre vós alguns quizerem (o que Eu não espero) emprehender novas coizas, que sejão contra o Systema de união Brazilica, reputai-os immediatamente terriveis inimigos, amaldiçoai-os, e accusai-os perante a Justiça que será prompta a des-

carregar tremendo golpe, sobre monstros, que horrorisão aos mesmos monstros. Vós sois Constitucionaes e amigos do Brazil, Eu não menos. Vós amais a liberdade, Eu adoro a. Fazei por conservar o socego da vossa Provincia, de quem Me Afasto Saudoso. Uni-vos co'Migo, e desta União vireis a conhecer os bens, que resultão ao Brasil e ouvireis a Europa dizer; o Brasil he que he grande, e Rico; e os Brasileiros he que souberão conhecer os seus verdadeiros direitos e interesses. Quem assim vos Falla Deseja a vossa fortuna e os que isto contradicerem amão só o vil interesse pessoal, sacrificando-lhe o bem geral. Se Me acreditardes seremos felizes, quando não, grandes males nos ameação. Sirva-nos de exemplo a Bahia. PRINCIPE REGENTE.

CONTINUAÇÃO

DAS

PROVINCIAS

QUE

Sua Altesa Reàl

O

PRINCIPE REGENTE

DO

BRAZIL

Foi servido dar, Durante a Sua Estada na Provincia de Minas Geraes

DECRETO

NAO podendo Eu Existir nesta Provincia de Minas Geraes sem que tenha hum Secretario de Estado para referendar os Meus Reaes Decretos, e passar Portarias conforme as circunstancias o exigirem, e para em tudo Mostrar o Meu Modo de Proceder Constitucionalmente. Hei por bem, que o Desembargador da Caza da Supplicação da Corte do Rio de Janeiro Estevão Ribeiro de Rezende sirva de Meu Secretario de Estado interinamente emquanto Eu não Mandar o contrario e estiver nesta Provincia. Paço da Villa Rica de S. José do Rio das Mortes 6 de Abril de 1822.

Com a Rubrica de S. A. R.

Portarias

Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Doutor Antonio Paulino Limpo de Abreu, Ouvidor interino da Commarca do Rio das Mortes se entenda com os Commandantes da tropa de Linha, e do Corpo de Milicias existentes da Villa de S. João d'El Rei para bem regular as rendas Militares, ou seja por termo, ou promiscuamente, de sorte que se mantenha a segurança publica dos habitantes da mesma Villa, ficando o mesmo Ministro em responsabilidade, e obrigado a dar immediatamente conta a S. A. R. onde quer que esteja de quaesquer acontecimento. Paço da Villa de S. José do Rio das Mortes 6 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende

Sua Alteza Real o Principe Regente Ordena ao Commandante do 1.º Regimento de Cavallaria da Commarca do Rio das Mortes, que sem perda de tempo reuna o seu Regimento, e faça immediatamente partir para a Capital de Villa Rica por Esquadrões toda a força que for reunida; e Espera que o mesmo Commandante cumpra, e empregue toda a actividade nesta importante diligencia, que vai salvar aquella

Capital dos horrores, que alguns malvados tem preparado com offensa da liberdade Constitucional dos Povos, e dos interesses verdadeiros da Provincia de Minas Geraes e do Reino Unido. Paço da Villa de Queluz 8 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende

Do mesmo theor se expedirão ao 2.º e 3.º Regimento, e ao Commandante do Esquadrão avulso da Campanha

Manda S. A. R. o Principe Regente communicar ao Governo Provisorio desta Provincia que tendo em vista accommodar os partidos, que era constante haver na mesma Provincia, tomou a resolução de a visitar, e observar por si Mesmo o Espirito Publico. Em Barbacena, em S. João d'El Rei, em S. José, em Queluz, e por todas as Estradas por onde passou apparecerão os maiores desejos de união; as differentes Camaras, e Povos (ainda por onde S. A. R. não passou) representarão a firme adhesão e resolução de o reconhecerem como Principe Regente Constitucional do Rei do Brasil, por ser essa a unica medida capaz de o salvar dos males, que o ameação Semelhantes representações erão Confirmadas pelo inexplicavel enthusiasmo, com que todo o Povo o recebia no meio de vivas que por tal o proclamavão. O mesmo Governo Provisorio enviou dous dos seus Membros a Beijar-lhe a Mão, protestar-lhe os mesmos principios de obediencia e submissão; mas aproximando se á Capital de Villa Rica, soube com grande magoa de seu coração que na mesma Capital se tem formado hum pequeno partido, insinuando-se até o modo porque o Povo, debaixo de penas, hade dar os Vivas na sua Presença e recebimento, com o fim, sem duvida, de se negar a S. A. R. o reconhecimento da Regencia porque os Povos instão. Não Querendo S. A. R. nem usar de força armada, nem expor o Povo inerme e a Tropa de eguaes sentimentos, a serem sacrificados por este pequeno partido armado, que lhe consta existir, suspende em consequencia da sua entrada na mesma Capital, até que esse Governo declare explicita, e formalmente os sentimentos, e se reconhecem, ou não, S. A. R. como Principe Regente Constitucional do Reino do Brasil, prestando-lhe a devida submissão, e respeito como centro do Poder Executivo deste Reino do Brasil para depois deliberar se hade, ou não entrar na mesma Capital, onde S. A. R. de certo não entrará sem que o Governo proteste render-lhe o respeito e obediencia, que cumpre a Sua Real Pessoa.

Paço do Capão do Lana 9 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Governo Provisorio desta Provincia, que o Tenente Coronel José Maria Paulo Peixoto fica continuando no exercicio do Governo das Armas da mesma Provincia até que seja provido o dito Posto em conformidade do Decreto das Cortes Geraes, e que o mesmo Governo assim o faça executar. Paço do Capão do Lana 9 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Resposta A' Portaria Supra

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. A real Determinação de S. A. R. o Principe Regente do Brasil, communicada por Vossa Excellencia em Portaria da data de hoje ao Governo Provincial sobre maneira sencivel ao mesmo, na consideração de que a existencia de partidos defferentes motivassem a S. A. R. o incommodo de Honrar os Seus Provincianos com a Sua Augusta Presença, e por si Mesmo observar o espirito Publico, e o sentimento dos Povos, que se manifestou ao mesmo Augusto Senhor em diversas Representações das Camaras das Villas por onde transitou, e outras, e que se achão confirmadas pelo inexplicavel enthusiasmo, e alegria do numeroso Povo, que concorria pelas Estradas, e altamente o proclamava Principe Regente do Brasil, e considerava como unico meio de salvar esta Provincia dos males que a ameaçavão.

O Governo Provincial sente porém toda a satisfação com a certeza da vontade dos Povos, e desejando conformar-se com o seu voto, e manifestar as suas constantes intenções de veneração, respeito, e amor á Augusta Pessoa de S. A. R. sem a menor duvida, e com o mais expressivo modo tem conhecido, e reconhece a S. A. R. o Senhor D. Pedro de Alcantara, Principe Real do Reino Unido de Portugal, Brasil, e Algarves, como Regente Constitucional do Brasil, que hoje declarou tambem por Edital nesta Villa, o qual envia por Copia, para V. Excellencia levar á Augusta Presença de S. A. R. Principe Regente Constitucional do Brasil, expressando mais os votos da sua constante veneração, e obediencia ás Determinações do Mesmo Augusto Senhor. Deos Guarde a V. Excellencia. Villa Rica 9 de Abril de 1822-Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Estevão Ribeiro de Rezende.-Theotonio Alvares de Oliveira Maciel.-José Ferreira Pacheco.-João José Lopes Mendes Ribeiro.-José Bento Soares.-Manoel Ignacio de Mello e Souza.-José Bento Leite Ferreira de Mello.

Portarias

MAnda S. A. R. O Principe Regente, que ficando suspensa a Ordem que na data de hontem dirigio do Paço de Queluz, o Commandando 1.º Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Mortes faça recolher as Companhias aos seus quarteis até segunda Ordem.

Paço de Villa Rica 9 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Na mesma data se expedirão iguaes Ordens aos Commandantes do 2.º e 3.º Regimento da Comarca dita, e ao Commandante das Companhias avulsas do Terceiro, Regimento dito.

MAnda S. A. R. o Principe Regente, que na Secretaria do Governo desta Provincia se registe o Decreto da Copia inclusa, assinada pelo Official Francisco José Teixeira Chaves, para que fique constando a nomeação que Fez do Desembargador Estevão Ribeiro de Rezende para seu Secretario d' Estado Interino. Paço de Villa Rica 10 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter á Camara desta Villa a Copia inclusa do Decreto pelo qual foi nomeado Secretario d'Estado interino o Desembargador da Caza da Supplicação Estevão Ribeiro de Rezende, afim de que a mesma Comarca fique nessa intelligencia, e faça registar. Paço de Villa Rica 10 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente, que havendo attenção ao que lhe representou Manoel Ferreira da Silva Cintra pronunciado e fugitivo por crimes, de que foi accusado por força de opiniões politicas na occasião da installação do Governo Provisorio desta Provincia, e por se achar na mesma razão dos tres prezos, que no dia de hontem Mandou soltar, seja considerado o sobredito Cintra comprehendido no mesmo Indulto, e que não seja preseguido por este mal fundado delicto inventado para terror dos Povos, desta Pronuncia, privados da liberdade que a Constituição lhes dá. Paço de Villa Rica 10 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Doutor Juiz de Fóra da Cidade de Marianna tome conta da Vara de Ouvidor desta Comarca do Ouro Preto, visto achar-se suspenso o Bacharel Cassiano Spiridião de Mello Mattos, que servia interinamente na qualidade de Juiz de Fóra desta Villa. Paço de Villa Rica 10 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Governo Provisorio desta Provincia immediatamente que fôr apresentado pelo Governador das Armas interino a relação dos soldos adiantados e vencimentos de fardamento do Bathalhão de Cassadores, que parte para o Rio de Janeiro, faça pagar pela Fazenda Publica, afim de se poderem promptificar quanto antes, e que o mesmo Governo dê logo tambem as necessarias providencias para o regresso do Esquadrão de Cavalleria de Linha que se acha naquella Côrte, o que hade d'ahi partir para o seu Quartel de Villa Rica immediatamente que chege o dito Batalhão. Paço de Villa Rica 11 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Desembargador Ouvidor interino desta Comarca examinando o conteúdo no requerimento incluso, de Antonio Luiz Pacheco, informe, declarando se o Escravo do Supplicante tem culpa formada, á ordem de quem foi prezo, e porque motivo. Passo de Villa Rica aos 11 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente que o Juiz de Fora pela Lei mande sem perda de tempo soltar o pardo Miguel, escravo de Antonio Luiz Pacheco, visto que segundo a informação do desembargador Ouvidor interino desta Comarca da data de hoje, o mesmo Escravo se acha prezo sem culpa formada, e sem razão legitima, que auctorise taes procedimentos, e recommenda que o mesmo Juiz envie a esta Secretaria d' Estado a relação de todos os prezos, e culpas porque o forão, com declaração do tempo da prisão, e estado dos Processos de seu livramento o que Ordena S. A. R. se execute no prazo de 24 horas. Paço de Villa Rica 11 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter ao Governo Provisorio desta Provincia a representação inclusa do Official Maior da Secretaria, para que o dito Governo mande suprir com os artigos exigidos para a Secretaria d' Estado. Paço de Villa Rica 11 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia, fique entendendo, que a Licença que o Governo Proviscrio da mesma Provincia deo ao Alferes D José Carlos da Camara Coutinho para hir a Côrte do Rio de Janeiro, só deve entender ter vencimento do dia, em que S. A. R. por esta Secretaria d' Estado Declarar, sendo considerado, como em Serviço para os vencimentos de seu Soldo até hoje. Paço de Villa Rica 12 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. Principe Regente participar ao Governo Provisorio, que por portaria desta mesma data expedida ao governador das Amras, ordenou que a licença que o mesmo governo havia dado ao alferes da tropa de linha d. José Carlos da Camara Coutinho, para ir ao Rio de Janeiro só terá vencimento do dia que S. A. R. declarar por esta Secretaria d'Estado, sendo considerado como em serviço para os vencimentos de seu soldo até o dia de hoje. Paço de Villa Rica, 12 de abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

Manda S. A. R. Pricipe Regente participar ao commandante do Terço de infanteria da Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, que recebeu com especial agrado a sua carta de 9 de abril corrente, com as demonstrações, que o dito commandante por si, e pelos officiaes do seu corpo manifestam dos desejos da sua regencia adhesão ao systema constitucional, e amor a sua Real pessoa, e manda S. A. R. agradecer tão honrados sentimentos, e que será o seu maior desvello fazer a felicidade dos habitantes fieis de tão heroica provincia, assim como de todo Reino Unido. Paço de Villa Rica, 12 de abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao coronel Lourenço de Mello Pimentel, commandante do regimento de infanteria da Villa Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, que recebeu com toda a satisfação a carta de 9 de abril do corrente, em que por si, e pelos officiaes do seu corpo exprimião a bem fundada esperaça de ver S. A. R. remediar os males que soffrião os povos desta provincia, pela arbitrariedade do governo installado na mesma provincia, S. A. R. Manda agradecer o mesmo commandante, e ao seu corpo a heroica resolução que tomaram de defender a boa causa da união do Brasil, que só póde ser sustentada pela regencia que os povos desta provincia acabam de proclamar nelle, e afiança que com a sua presença cessará o partido desses poucos insensatos que procuravão a ruina de tão bella provincia, e que não sendo preciso poderá usar de força, julga prudente que os officiaes do dito corpo se recolhão a seus quarteis até segunda ordem. Paço de Villa Rica, 12 de abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao coronel Pedro Gomes Nogueira, commandante do regimento de cavallaria de milicias da Villa de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, que a sua carta de 9 do corrente pelo sargento mor do seu regimento, sensibilisou seu paternal coração pela felicidade, e heroismo, com que o mesmo commandante, e o seu corpo protegem, e sustentão com a causa da constituição, a sua regencia neste Reino, e a união desta com as mais provincias, afim de não serem de-

gradadas da representação que merecem; e que só podem conseguir fazendo todos hum corpo moral, e tendo por centro a regencia de S. A. R.

O mesmo senhor Manda agrandecer ao sobredito commandante e ao seu corpo a sua firme adhesão a sua Real pessoa, e ao systema constitucional que elle, primeiro que ninguem, promoveu no Reino do Brasil, promettendo visitar aos povos da comarca do Sabará antes da sua partida para a corte. Paço de Villa Rica, 12 de abril de 1822

Estevão Ribeiro de Resende.

Manda S. A. R. o Principe Regente, participar a Camara, Clero, Nobreza e povo da Villa Real de Nossa Senhora da Conceição de Sabará, que recebeu a sua carta de 9 do corrente mez, por mão do sargento mór Jacome Themoteo d'Araujo, e que o patriotismo, heroismo, e fidelidade, que tão bem desenvolvidos se achão nas expressões da mesma carta merecem bem agradecimentos que S. A. R. lhes manda dar, emquanto com a sua Real presença não vae satisfazer os desejos de tão bons, e sensatos subditos, que zelosos do verdadeiro bem, e herança que hão de deixar a seus filhos, e posteridade, pugnão com solidos fundamentos, pelo centro de união no Brasil, e pela sus tentação da Constituição, de que S. A. R. hé o mais firme. Apoio. Paço de Villa Rica, 12 de abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

Manda S. A. R. o Pricipe Regente remetter a Camara da Villa de S. João d'El-Rei a copia inclusa do decreto pelo qual houve por bem seu Secretario d'Estado Interino o desembargador Estevão Ribeiro de Resende, afim de que fique nesta intelligencia. Paço de Villa Rica 12, de abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

Iguaes forão ás Camaras de Sabará Paracatú, Villa do Principe, e ao Intendente dos Diamantes.

Manda S. A. R. o Pricipe e Regente participar a Camara da Villa de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, que por mão dos seus dous deputados recebeu a carta que a mesma Camara por si, e pelo povo que representa-lhe dirigio, significando o seu reconhecimento e excesso de prazer pela honra que S. A. R. fez a esta provincia vindo visitar os seus habitantes atravez de tão penosa jornada exprimindo a esperança que teve de que S. A. R. será o firme apoio, e garante da Constituição para cuja fundação no Brasil tanto cooperou S. A. R. manda agradecer a Camara e povo da mesma Villa, e seu termo, os sentimentos, que por este, e outros muitos modos tem patenteado de adhesão á sua Real Pessoa, declarando, que a causa, do Reino do Brasil, e da Constituição será geralmente a sua causa, o que cooperará com todas as forças para a felicidade geral do Reino Unido, e especial do heroico, e generoso povo da rica provincia de Minas Geraes,

e que o passo que acaba de dar, bem prova a attenção que lhe merece a paz, e tranquillidade dos povos de tão bella provincia. Paço de Villa Rica, 12 de abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

Manda S. A. R. o Principe Regente, remetter ao Governo Provisorio o requerimento incluso do capitão Jacinto José da Silva, para que informe com o seu parecer. Paço de Villa Rica, 12 de abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Governo Provisorio desta provincia faça subir logo a sua Real presença por esta Secretaria d'Estado, o processo, que o mesmo governo mandou formar ao bacharel Francisco Garcia Adjuto, afim de lhe dar o destino que recommendão as leis em casos taes. Paço de Villa Rica, 12 de abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Governo Provisorio desta provigcia que tem deferido ao requerimento incluso do padre Manoel de Abreu Lobato, o qual deve ficar nesta Provincia considerado, como dantes, em capellão agregado do regimento de cavallaria de linha, segundo a sua patente o ordena que o mesmo governo assim o faça executar. Paço de Villa Rica, 12 de abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

Manda S. A. R. o Principe Regente que o Governo Provisorio desta provincia, informe com o seu parecer, sobre a supplica, que faz no requerimento incluso José Maria Ferreira, prevenindo ao mesmo governo, que não he da sua Real intenção prejudicar jámais a marcha dos provimentos de taes officios, e empregos, segundo a leis, e quaesquer ordens observadas. Paço de Villa Rica, 12 de abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Resende.

Manda S. A. R. o Principe Regente que o Governo Provisorio desta Provincia faça subir á Sua Real Presença por esta Secretaria d'Estado todos os requerimentos, informações, e ainda Processos, que existão avocados por Ordem do mesmo Governo, sobre o conteúdo no requerimento incluso de José Maximeano Baptista, Alferes do 1.º Regimento de Milicias de S. João d'El-Rei, que se queixa do Soldado Carlos José de Azevedo, para á vista de tudo. S. A. R. Ordenar o que convier conformemente com as regras da Justiça e da Lei. Paço de Villa Rica 12 de Abril de 1822.

Estevam Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Coronel José de Sá Betancourt, Commandante do Regimento de Infanteria da Villa de Caeté, que recebeo a sua Carta de 9 do corrente, e que agradece ao mesmo Commandante, e Officiaes do seu Corpo os votos, que lhe dirigem pela sua Regencia, pela união das Provincias do Brazil, e pela adhesão a Causa Constitucional que vai estabelecer a Liberdade dos Povos do Brasil, e que só póde ser o solido Patrimonio que os Habitantes desta Provincia, e de todo o Reino podem transmittir á posteridade S. A. R. Manda Annunciar que esta Capital vai já ganhando a paz, e a tranquilidade, de que ha dias não gosava, e donde sahirão os males que tenhão produzido a convulção, e divisão de sentimentos por toda a Provincia, e que por isso julga prudente, que o Corpo do Commando do mesmo Coronel se recolha aos seus Quarteis até segunda Ordem. Paço de Villa Rica 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Coronel Commandante interino do 2.° Regimento de Cavallaria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas que recebeo a sua Carta datada de 9 do corrente, e que achando nella os leaes sentimentos d'adhesão a Sua Real Pessoa, á Sua Regencia, ao centro de união, que só póde salvar este Reino da Escravidão, que se lhe prepara, e a sagrada causa da Constituição, que só póde quebrar os ferros do antigo despotismo, e tornar os cidadãos felizes. Tem estes justos motivos para louvar, e agradecer ao mesmo Commandante, e ao seu Corpo a sua honrosa conducta, e heroica resolução de sustentar tão sagrados Direitos, e que o mesmo Commandante assim o communique ao Corpo do seu Commandando, e que podem recolher-se aos seus Quarteis, até segunda Ordem. Paço de Villa Rica 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia mande sem demora recolher ao Deposito do Trem o Cartuxame, e ballas, que lhe consta ter o Batalhão de Caçadores, de que he Commandante Carlos Martins Penna, para se dissipar de huma vez o susto dos pacificos habitantes desta Villa, pois que não ha motivo algum justo para o mesmo Batalhão se conservar armado, dando conta por esta Secretaria d'Estado do cumprimento desta Sua Real Ordem. Paço de Villa Rica 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente que o Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia mande dar Baixa ao Coronheiro do Batalhão de Caçadores, Joaquim Ferreira Vellozo, que assim requereo, allegando motivos que se fizerão dignos de Sua Real Consideração. Igualmente

Manda S. A. R. que o mesmo Governador das Armas dê baixa do Batalhão de Caçadores ao Soldado Modesto José Fagundes, dando lhe porém immediatamente alta na mesma Praça no Regimento de Cavalleria de Linha, por assim ter requerido a S. A. R. Paço de Villa Rica 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Governo Provisorio desta Provincia para sua intelligencia, que nesta data expedio Ordem ao Brigadeiro Governador das Armas para dar baixa ao Coronheiro do Batalhão de Caçadores Joaquim Ferreira Vellozo, e passagem deste Corpo para o de Cavalleria de Linha ao Soldado Modesto José Fagundes, attentos os justos motivos, que hum e outro representarão a S. A. R. Paço de Villa Rica 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Sargento Mór Commandante do 2.º Regimento de Cavalleria de Milicias da Comarca do Rio das Mortes, que recebeo o seu Officio de 10 do corrente, e louva muito ao mesmo Commandante o seu zelo, e actividade na expedição das Ordens para a reunião do Corpo do seu Commando, mas que na conformidade da Portaria, que já se lhe expedio per huma Parada em data de 9 do corrente, faço suspender a marcha do dito Corpo, retrocedendo os Esquadrões, que já estiverem em caminho para se recolherem aos seus Quarteis, até segunda Ordem S. A. R. Manda agradecer a todo o Corpo o espirito patriotico que o inflamma. Paço de Villa Rica 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia que fica inteirado da prompta execução, que deo ás suas Reaes Ordens, fazendo arrecadar o Cartuxame emballado, que tinha o Batalhão de Cassadores, e que Está muito seguro do seu bom serviço para manter a segurança Publica, e remover os receios dos Habitantes desta Capital. Paço de Villa Rica 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente que o Governo Provisorio desta Provincia de Minas Geraes expeça as Ordens necessarias aos Ouvidores, e mais Authoridades respectivas, para que fação reunir nesta Capital até o dia 20 do proximo mez de Maio todos os Eleitores de Parochias, a fim de se proceder na Eleição dos 7 Membros, de que se ha de compor a Junta Provesoria do Governo desta Provincia, removendo o mesmo Governo logo a duvida, que póde suscetar-se de ser, ou não precisa a nomeação de novos Eleitores; pois que a vista do § 2.º da Carta de Lei do 1.º de Outubro do anno passado, he evi-

dente, que devem servir para esta nomeação os mesmos Eleitores de Parochias, que já servirão para a Eleição da presente Legislatura S. A. R. Espera do zelo e actividade do Governo Provisorio que se expeção já estas Ordens, afim de se verificar a instalação do novo Governo no dia 20 de Maio proximo por assim exigirem os negocios Publicos deste, e do Reino Unido, que fazem indispensavel a sua Rezidencia na Corte do Rio de Janeiro. Paço de Villa Rica 13 de Abril de 1822.

Estovão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Governo Provisorio desta Provincia, que Annuindo aos requerimentos do Capitão de Caçadores Antonio José de Mello Saião, e do Cadete José Carlos Marink, por ordem expedida na data desta ao Brigadeiro Governador das Armas tem Mandado restituir o 1º Posto de Quartel Mestre do Regimento de Cavalleria de Linha donde sahio, e ao 2.º tem Concedido Licença pelo tempo que for preciso para se arranjar, e sua Mãe, e Familia a fim de se ir incorporar ao seu Corpo na Corte do Rio de Janeiro. Paço de Villa Rica 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R o Principe Regente participar á Camara da Villa Nova da Rainha do Caethe, que recebeo a sua Carta de 9 do corrente, e que agradece á mesma Camara, Clero, Nobreza e Povo os sentimentos que tem desenvolvido de fidelidade, o Amor por Sua Real Pessoa, o enthusiasmo, com que tem preclamado, e defendido a Sua Regencia para consolidarem o Centro da união das Provincias do Brasil, como unico meio de salvar este nascente Reino das Cadeias, e ferros, que de novo se lhe preparão, procurando-se com errada politica desmembra-las para depois de desagregados darem o ultimo golpe de sua ruina e escravidão. S. A. R. Previne a todos os Povos desta Provincia e do Brasil, que sendo elle quem primeiro fomentou a liberdade dos Povos deste hemispherio por meio da Constituição, que está Jurada; devem todos considerar radicados no seu Paternal Coração as raizes desta Arvore Libertadora, e espera que todos concorrão com elle para sustentar a união de tão ricas Provincias, e a Cathogoria de hum Reino, que ligado ao de Portugal em firmes bases fará hum dia a inveja de toda a Europa. Paço de Villa Rica 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente que o Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia, ouvindo o Cornete Modesto Antonio de Santa Roza, informe sobre o requerimento incluso de Julio Cezar da Fonseca. Paço de Villa Rica, 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende,

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia, que conformandose com a sua informação da data de hoje, sobre os requerimentos do Capitão de Caçadores Antonio José de Mello Saião, do Cadete José Carlos Marink, e do Corneta Antonio Camello de Mendonça: Houve por bem Annuir á supplica do primeiro, Mandando que seja restituido ao posto de Quartel-Mestre do Regimento de Cavallaria de Linha donde sahio, e do segundo concedendo-lhe o tempo que for preciso para os arranjos do estabelecimento de sua Mãi, até que se possa transportar e encorporar no seu Corpo no Rio de Janeiro, e que ha por indeferida a Supplica do Corneta Antonio Camello de Mendonça. Manda em consequencia que o mesmo Governador das Armas assim o faça executar. Dada em Villa Rica 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia, que sendo sensivel aos muitos requerimentos, que tem subido a Sua Real Presença de Officiaes e Soldados do Batalhão de Caçadores, e conhecendo que em geral elles desejão antes voltar aos seus Destacamentos, divizões, e Corpos donde forão chamados, e tirados para o dito Corpo de que marcharem para o Rio de Janeiro como S. A. Real Havia resolvido para render o Esquadrão de Cavallaria, que ali se acha: Querendo em tudo satisfazer aos votos dos Officiaes e Soldados do mesmo Corpo: Ha por bem Determinar que o mesmo Governador das Armas faça constar, que S. A. R. Manda recolher ás suas Divizões todos os que dellas vierão, e que os mais que quizerem assentar Praça nas mesmas Divizões sejão admittidos; aquelles que quizerem baixa, huma vez que não pertenção as Divizões, promptamente se lhes dê. E que quanto aos Officiaes Inferiores do sobredito Corpo, poderão regressar para os Corpos donde forão tirados reintegrados nos Postos que tinhão nos mesmos Corpos, e o mesmo se entenderá a respeito das Praças de Cadetes, e Soldados, ficando-lhes porém livre o pedirem a sua demissão que logo se lhe dará. Constando a S. A. R. pelas partes dadas pelo mesmo Governador das Armas as muitas dezersões, que tem havido nos ultimos dias dos Soldados do sobredito Batalhão, e desejando S. A. R. dar mais uma prova da bondade do seu Paternal Coração, Manda Fazer Publico o perdão que outorga a todos os desertados até o dia de hoje huma vez que dentro do prazo de tres mezes se apresentarem nas divisões a que pertencião, sem que este seu Real Indulto se estenda a maior praso. Paço de Villa Rica 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo, que as contradições que todos os dias observa no Governo Provisorio da Provincia de Minas Geraes

o convencê-ão da Pouca adhesão, que o mesmo Governo tinha no systema Constitucional, a União das Provincias deste Reino, e do reconhecimento de Sua Regencia como Centro do poder Executivo no Reino do Brasil, faltando com a mais culposa ousadia á promessa, que fizerão ao Governo de S. Paulo, quando declarárão fazer causa commum com essa, e a Provincia do Rio de Janeiro, cuja promessa foi ratificada com a emissão, que fizerão do seu Vice-Presidente para a Corte do Rio de Janeiro, como delegado do mesmo Governo para protestar e exprimir a S. A. R. iguaes sentimentos de obediencia á Sua Real Pessoa, e de União com as mais Provincias, a fim de sustentarem com a sua força moral os direitos dos Povos do Brasil, surprehendidos pelo Congresso de Lisboa que copiosamente acabva de Decretar os ferros, e captiverio de tão heroico e brioso Povo, pela audiencia sua pela juncção dos seus deputados: Que o escandaloso procedimento do Governo Provisorio de Minas Geraes, tinha exaltado os animos dos Povos desta Provincia que pelo orgão de suas respectivas Camaras havião recorrido immediatamente á protecção e Apoio de S. A. R. por differentes Representações, que chegarão á Sua Real Presença e que Desejoso de acudir á oppressão dos povos desta provincia, e de satisfazer ás suas Supplicas, e votos, partio da Corte do Rio de Janeiro no dia 25 do mez passado, e não encontrando por todas as Villas e Povoações senão Amor e Proclamações de Sua Regencia, só teve nesta Villa algum encontro de opinião de alguns poucos facciosos, a quem interessava a arbitrariedade de hum Governo, que tenha assumido os tres poderes Legislativo, Executivo e Judiciario, e a quem convinha a sustentação da confissão para se subtrahirem ao pagamento de dividas Fiscaes, e gozarem de graças e favores indiscretos, que tão aluzivo Governo, e sem Legitimidade dispensava com elles nas differentes instituições que havia creado mas que todo esse partido no dia 9 do corrente em que S. A. R. Entrou nesta Capital, desappareceu como o fumó á vista do espirito e opinião geral dos povos de tão generosa, e cordata Provincia, e desenvolvidos os seus votos pelas infinitas reclamações da Camara e Povos, e dos Commandantes e Officiaes dos Corpos Militares, que se hirão fazendo publicas pela imprensa para se fazer justiça á honrada conducta dos Povos desta Provincia, que bem conhecião no seu coração os seus verdadeiros interesses, mas erão suffocados nas vozes pelo temor do Despotismo, e volubilidade do Governo, que os dirigia e que por si mesmo cahio aos pés da razão reconhecendo a sua incurialidade, e o poder executivo, que os Povos Proclamarão em S. A. R. como Regente deste Reino.

Estevão Ribeiro de Rezende.

S. A. R. Manda sem perda de tempo, Communicar tão grata noticia ao Governo Provisorio de S. Paulo para satisfação dessa Provincia que tão digna se fez da Sua Real consideração, o Encarrega ao,

Official desta Deligencia expôr de viva voz a unanimidade, e fraternidade, que vai reinar entre as Provincias do Reino do Brasil, por effeito da Deliberação, que tomou atravez dos grandes incommodos de tão penosa jornada de vir por si mesmo observar o Espirito Publico desta Provincia. Tendo a cordial satisfação de conseguir os seus fins sem o sangue de huma só victima odiada pelos Povos. Logo que S. A. R. Tiver installado o novo Governo a prazer dos Povos e consolidado o systema do Governo desta Provincia Hade regressar á Corte do Rio de Janeiro. Paço de Villa Rica 14 de Abril de 1822

Estevão Ribeiro de Rezende.

Nesta mesma data se expedio Portaria ao Governador das Armas para dar 2 Officiaes hum para ir a S. Paulo, outro ao Rio de Janeiro.

Manda S. A. R. o Principe Regente que o Baxarel José Antonio da Silva Maia, Juiz de Fóra, e Ouvidor Interino da Commarca de Sabará proceda sem demora a hum Summario de Testemunhas sobre a accusação, que na representação N.º 1.º faz o Tenente Coronel Joaquim dos Reis contra o Juiz de Fóra desta Villa já suspenso Cassiano Spiridião de Mello Mattos, assim como da outra N.º 2.º contra Pedro da Costa Fonseca, servindo as mesmas denuncias de Corpo dilicto, e comprehendendo o mesmo Summario Caetano Machado de Magalhães e Antonio José Ribeiro Fernandes Fortes, por ser publico, e notorio serem elles os autores do incendiario, motim, que houve nesta Capital antes e no dia que S. A. R. deo sua entrada na mesma Capital; Concitando os animos pacificos a pegarem em Armas, offerecendo polvora e balla, e attentando contra a ordem publica, e contra a causa geralmente proclamando da Regencia de S. A. R., chegando a tanto a perversidade do dito Cassiano Spiridião de Mello Mattos que se atraveo a derramar idéas de se fórmar antes de 4 annos huma confêderação de Estados Unidos independentes desta com outras Provincias: promovendo a desunião, e perigo da Provincia de Minas Geraes com a do Rio de Janeiro por muitos meios, e principalmente quando se oppoz com outros Anarchistas (que se inquirirá quaes fôrão) debaixo de capiciosos pretextos a partida da tropa que o Governo Provisorio por exigencia daquel a Provincia Ordenou sahisse em seo soccorro. S. A R. Ordena, que o mesmo Juiz de Fóra do Sabará chame para Escrivão deste Processo ao do contencioso da Fazenda Nacional desta Villa Antonio da Cruz Machado, e que findo o Processo e pronunciados os RR que estiverem nessas circumstancias, que julgar precisas remetta com os RR prezos ao Regedor da Caza da Supplicação para os fazer julgar competentemente, dando conta por esta Secretaria de Estado. Espera S. A. R. que o Ministro encarregado desta deligencia se haja nella com a circumspecção e zelo que o tem destinguido em outras muitas do serviço Nacional. Paço de Villa Rica 16 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Na mesma data se expedirão duas Portarias huma ao Governo Provisorio, e outra ao Governo das Armas á daquelle para fazel-o sciente, que pela Junta da Fazenda mandou contar Praça a dez Pedestres para as Paradas do Commando, durante a estada do mesmo Senhor a 200 reis por dia, e a deste para dar huma Ordenança ao Juiz de Fóra de Sabará em Diligencia nesta Villa.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Coronel Jacinto Pinto Teixeira, que recebeo a sua Carta de 14 do corrente, e que agradeceo ao mesmo Coronel, e a todo o Corpo do seu Commando, assim como a todos os Habitantes a deliberação que tomarão da junção e em que estão para servirem de baluarte á Sagrada Causa da união desta com as demais Provincias do Brasil para sustentarem a sua representação Politica, e o Ponto de Dignidade que merece tão heroico, e brioso Povo, e para terem na Sua Real Pessoa como Regente deste Reino o Centro do Poder Executivo, sem o qual serião quebradas as vozes levadas a duas mil leguas. S. A. R. já antecipou aviso ao sobredito Coronel, que alguns espiritos desorganizadores desta Capital já tomarão a vareda da razão, e por isso he pendente que a sua Tropa se recolha a seus Quarteis, até segunda Ordem. coberta porém de louvores, que S. A. R. muito recommenda lhe dê no Seu Real Nome. Paço de Villa Rica 17 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o principe Regente, que o Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia, vendo o contheudo nos Requerimentos inclusos de Antonio Patricio, Florencio Machado, Vicente da Silva Leal, Ignacio Caetano de Paiva, Serafim José de S. Bernardo, Maximiano José de Magalhães, Daniel da Silva, e Francisco José Pereira, informe com o seu parecer. Paço de Villa Rica 17 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Governo Provisorio desta Provincia informe com o seu parecer sobre as supplicas, que fez no requerimento junto Francisco Alves de Macedo, Soldado da Terceira Divizão do Rio Doce. Paço de Villa Rica 17 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Governo Provisorio desta Provincia informe com o seu parecer o incluso requerimento de João da Silveira Gato, havendo sempre attenção á debelidade das Finanças desta Provincia. Paço de Villa Rica 17 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente, remetter ao Governo Provisorio desta Provincia o Requerimento incluso de Clemente José da

Cunha, para informar sobre o seu contheudo, interpondo o seu parecer. Paço de Villa Rica 17 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Capitão Mór da Villa Real do Sabará, José d'Araujo da Cunha Alvarenga, que recebeo a sua Carta de 12 do corrente, e que Agradece ao mesmo Capitão Mór, e a toda a sua Corporação, de cujo Patriotismo ha muito vive inteirado, a adhesão á Sua Real Pessoa, ao systema Constitucional, e ao Centro do Poder Executivo, que he mister exista no Reino do Brasil, para o salvar da queda que lhe hião porparando a inveja, o Capricho, e a ignorancia. S. A. R. Declara solemnemente que mais Constitucional do que Elle, só póde ser a mesma Constituição, e que em consequencia devem os Povos de Sabará, e de todo o Brasil, e Reino Unido ter confiança no seu Governo, sendo todo o seu empenho Fazel o Paternal para todos os seus Subditos. Paço de Villa Rica, 17 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Expedio se huma igual ao Capitão Mór das Ordenanças do Termo da Cidade de Marianna, Antonio Januario Carneiro.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Sargento Mór do 1.º Regimento de Cavalleiria de Milicias da Comarca do Rio das Mortes Antonio Constantino de Oliveira, que por esta Secretaria de Estado Subirão á Sua Real Presença os seus dous Officios de 11, e 12 do Corrente com as mais decizivas provas do Patriotismo, com que se houve no arranjamento dos Esquadrões, que em cumprimento de Suas Reaes Ordens devião marchar para esta Capital em soccorro de seus Habitantes cuja Liberdade se achava opprimida pelo partido de meia duzia de insensatos, que conhecendo mal os seus enteresses pessoaes, e os communs de todo o Brasil, pertenderão oppôr se á sagrada Causa da União das suas Provincias, sendo este o unico baluarte, que póde quebrar os ferros da Escravidão, que se lhe preparou. Manda S. A. R. Agradecer ao mesmo Commandante, e a todo o seu Corpo a firmeza de seu Caracter, e a honra com que se tem comportado, e que muito coadjuvou para a paz, e tranquillidade, em que fica esta Capital. Paço de Villa Rica 17 de Abril de 1823.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente Participar ao Ouvidor Interino da Comarca do Rio das Mortes o Bacharel Antonio Paulino Limpo de Abreu, que recebeo a sua Carta de 12 do Corrente, que ficou o mesmo Ministro na inteligencia, que deve cumprir a Ordem vocal que lhe Deu S. A. R., para substar na remessa ás Camaras, do Officio do Governo Provisorio de 22 de Março, e dos mais papeis que companhárão o dito Officio, servindo se somente do Decreto de 16 de Fevereiro, e da Ordem de S. A. R. para nomeação dos Conselheiros

de Provincias, pois que nesta parte devem sem demora produzir o seu devido effeito ás Ordens do Governo Provisorio, anteriores á chegada de S. A. R. a esta Capital. Paço de Villa Rica 17 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente que a Junta da Fazenda desta Provincia manda sem demora assentar praça a dez Pedestres que ficão designados para as repetidas Paradas, que durante a sua residencia nesta Provincia convem expedir para a Corte do Rio de Janeiro, afim de se evitar o grande incomodo, que sentem os moradores das Estradas, em promptificação de Cavallos para as Paradas Militares e pela falta, que ha de Soldados de Cavalleria de Linha. Que devendo os ditos Pedestres ficarem postados em distancias regulares entre esta, e a Provincia do Rio de Janeiro, para o mais breve e prompto Serviço, no que farão maior despeza, em razão da ausencia de suas cazas; Ha o mesmo Senhor por bem Mandar Arbitrar-lhes o Soldo de dozentos reis por dia, e que o Escrivão da mesma Junta determine os pontos, em que devem ser postados, Mandando logo a mesma Junta a esta Secretaria d'Estado a relação dos nomes dos sobreditos Pedestres, e dos lugares ou fazendas que forem designadas para as Paradas. Paço de Villa Rica 17 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia, que Sabindo á Real Presença o seu Officio de 16 do corrente, que acompanha o Requerimento de Carlos Martins Penna, Capitão do Corpo de Engenheiros, no qual supplica sua demissão pelos motivos que expõe. Ha o mesmo Senhor por bem Indeférir, por ora, este requerimento, e ordena que o mesmo Governador das Armas faça partir este Official dentro em quatro dias para a Corte do Rio de Janeiro a unir-se ao seu Corpo, apresentando se ao Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, por cuja Secretaria logo que S. A. R. Regresse aquella Capital poderá requerer o que melhor lhe convier, e que do cumprimento desta Sua Real Ordem dê conta por esta Secretaria de Estado. Paço de Villa Rica 17 de Abril de 1822

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente participar por esta Secretaria de Estado ao Capitão Mór da Villa de Barbacena José Pereira Alvim, que sendo lhe presente a sua Carta de 10 do corrente mez, em que offereceu seus sete filhos e o Corpo do Seu Commando para serem empregados na defeza da Causa commum do Brasil contra o partido incendiario, que cabeças insensatas tenhão seduzido nesta Capital, Agradece o Mesmo Senhor tão leaes, e generosos sentimentos do mesmo Capitão Mór e de todos os Habitantes do Terço de Barba-

cena, que bastantes provas tem dado d'amor á Sua Real Pessoa, e adhesão á causa Constitucional, e á união desta com as mais Provincias para sustentarem sua representação Politica; Fazendo S. A. R. Saber, que tem já cessado os motivos, que o obrigarão a chamar as Tropas da Comarca do Rio das Mortes em soccorro dos bons, e honrados Habitantes desta Capital. Paço de Villa Rica 17 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente Participar ao Governo Provisorio desta Provincia que attendendo ao requerimento que subio á Sua Real Presença de João José Lopes Mendes Ribeiro, Secretario, e Membro do mesmo Governo Provisorio, em que lhe pede Licença para ir á Corte do Rio de Janeiro tratar de negocios de Sua Caza, e de infermidades, que padece; Ha por bem conceder lhe a dita Licença sem vencimentos dos Ordenados desde o dia da sua partida desta Capital, ficando o Governo Provisorio nesta intelligencia pra que assim se execute. Paço de Villa Rica 17 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Pricipe Regente accusar ao Governo Provisorio desta Provincia a recepção do seu Officio de 12 do corrente, que acompanha o requerimento do Coronel José Pereira Pacheco, Membro do mesmo Governo, pedindo a sua demissão pelas razões, que se expõe, e que, attentas as mesmas razões: Ha por bem Conceder lhe Licença pelo tempo que for precizo para ir á sua Caza tratar de seus negocios e saude, não tendo porém lugar a demissão que pede. O que assim Manda o Mesmo Senhor participar ao Governo Provisorio para sua intelligencia. Paço de Villa Rica 17 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — S. A. R. me Ordena participar a V. Excellencia que o Coronel de Milicias Joaquim José Fernandes d'Oliveira Cataprêta he despachado para essa Corte com Officios que leva para o Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e que deve demorar-se ahi até segunda Ordem Immediata de S. A. R. Deos Guarde a V. Excellencia. Paço de Villa Rica 18 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. Principe Regente que o Brigadeiro Governador das Armas desta Provincia despache o Coronel Joaquim José Fernandes d'Oliveira Cataprêta com os dous Officios inclusos, hum para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, e outra para o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino. Recommenda S. A. R. toda a brevidade na entrega dos ditos officios, por mão do mencionado Coronel. Paço de Villa Rica 18 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente participar á Camara de Villa Nova da Rainha do Caethé, que recebeo o seu Officio de 12 do corrente, e os votos com que se conformárão unanimemente o Clero, Nobreza, e Povo do Districto da mesma Villa, e que louvando os fieis e honrados sentimentos de todos. Agradece a boa disposição, em que estão de commum fraternidade com todas as Provincias Brazileiras, por se dever esperar, que as poucas que tem aberrado do Systema de união, conhecerão em breve os seus verdadeiros interesses. Paço de Villa Rica 18 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Brigadeiro Governodor das Armas desta Provincia, que sendo-lhe presente o seu Officio de 17 do corrente, que acompanha o requerimento de Manoel dos Santos Porto, que dezertou da Divizão da Capitania do Espirito Santo, onde tinha praça de Soldado, e assentou praça na Segunda Divizão do Rio Doce, e attendendo as razões que o dito Soldado allega, Ha por bem Perdoar-lhe o Crime de dezerção, e Conceder-lhe passagem para a mesma Divizão donde se ausentou; e Manda o Mesmo Senhor, que assim se cumpra, expedindo o mesmo Governo das Armas as Guias necessarias. Paço de Villa Rica 18 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

N. B. Nesta data se expedirão trez Portarias ao Brigadeiro Governador das Armas huma para informar o requerimento de José Francisco Ferreira outra para informar os requerimentos de José Vieira de Carvalho: e de Joaquim Pereira Flores e outra para informar o requerimento de José Moreira de Azevedo.

Na mesma data se expedirão á Junta da Fazenda duas Portarias huma sobre negocios de Francisco Joaquim Nogueira da Gama, e outra de Roque Schuk.

Foi na mesma forma outra ao Provedor de Auzentes de Marianna sobre o requerimento do Capitão Valentim José Maria Fontoura.

Tambem foi no mesmo dia huma dita ao Governo Provisorio com a representação de João Francisco Oliveira para informar.

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter ao Governo Provisorio desta Provincia o Requerimento de Pedro Antonio Ribeiro, afim de encarregar ao Ouvidor da Commarca do Rio das Mortes o conhecimento ex Officio da veracidade ou falsidade da Denuncia dada no mesmo Requerimento, a respeito do injusto Cativeiro desses Indios, que se dizem homens livres por assim o exigirem as Leis Divinas, e humanas, e a decizão geral que houver a respeito de todos servirá de base para a decizão do caso particular do Supplicante, guiando se o mesmo Ouvidor na conformidade da Lei, e S. A. R. Recommenda muito ao Governo Provisorio a sua vigilancia a tal respeito. Paço de Villa Rica 18 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente que a Junta da Fazenda Publica desta Provincia faça sem demora remetter ao Thesouro Publico da Corte do Rio de Janeiro todo o dinheiro existente nos Cofres da mesma Junta, assim em Barras, como em Ouro em pó, afim de se reduzir immediatamente a moeda Provincial na caza da Moeda, e poder logo regressar para esta mesma Provincia para se verificar o pagamento de hum semestre para a Administração da Estrada dos Diamantes do Tejuco, e enxugar as lagrimas daquelles infelizes, e de outros das mais Repartições.

Ordena mais S. A. R. Attendendo á impossibilidade des Caixas da mesma Junta, que das Notas do Banco existentes na Caixa Geral pode fazer remessa ao Thesouro Publico das quantias apuradas, pertencentes a Bens de Ausentes, Imposto de Banco, e Contribuição voluntaria para as precisões do Estado, afim de se não desfalcar o pouco numerario, que há na Provincia. Paço de Villa Rica 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente que o Brigadeiro das Armas desta Provincia faça partir para a Cidade de S. Paulo com o Officio incluso o Sargento Mór do 2.º Regimento de Cavalleria de Milicias desta Comarca Luiz de Vasconcellos Posada e Souza, e que achando-se ausente o Coronel do mesmo Regimento, e não havendo Tenente Coronel, que fique commandando, o mesmo Governador das Armas nomeie hum Official de seu conceito para o referido Commando. Ordena S. A. R. que hoje mesmo saia por Posada o mencionado Sargento Mór. Paço de Villa Rica 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeira de Rezende

Manda S. A. R. participar ao Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo, que o Sargento Mór do 2º Regimento de Cavalleria de Milicias desta Comarca de Villa Rica Luiz de Vasconcellos Posada e Souza portador deste Officio, ficará ahi até Segundas Ordens do Mesmo Senhor, por assim convir ao Serviço Nacional. Paço de Villa Rica 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente, que a Junta da Fazenda Publica desta Provincia immediatamente mande suspender de seus Empregos, e Ordenados a João Joaquim da Silva Guimarães Contador da Contadoria da dita Junta, a Antonio José Ferreira Brettas Escrivão da Pagadoria, a José Bernardo Ferreira da Gama Loborão 3.º Escripturario da mesma Contadoria, e a Caetano José Machado de Magalhães Fiel do Thesoureiro Geral, devendo os dous primeiros, segundo as Ordens de S. A. R. serem notificados pelo Escrivão do Contencioso hoje mesmo para no dia de amanhã partirem para a Corte do Rio de Janeiro, a apresentarem-se ao Ministro e Secretario de Es-

tado dos Negocios do Reino assim como Caetano José Machado de Magalhães, que vai prezo. Ordena S. A. R. que a mesma Junta assim o execute, dando conta por esta Secretaria do Estado do inteiro cumprimento desta Sua Real Ordem. Paço de Villa Rica 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Na mesma data se participou ao Governo Provisorio o contheúdo no Officio supra.

Manda S. A. R. o Principe Regente por essa Secretaria de Estado, que o Thesoureiro da Tropa e Ordenados satisfaça ao Capitão d'Engenheiros Carlos Martins Penna, que ora segue para o Rio de Janeiro os soldos, e gratificações, que lhe competirem até o fim do corrente mez. Paço de Villa Rica 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Governo Provisorio desta Provincia, na conformidade dos Estatutos da Sociedade de Mineração, encarregue ao Coronel Fernando Luiz Machado a Inspecção da Lavra interinamente incumbida ao Capitão Carlos Martins Penna, que ora segue para o Rio de Janeiro. Paço de Villa Rica 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Bacharel José Antonio da Silva Maia chamado para Deligencia do Serviço Nacional nesta Capital, que recebeo o seu Officio na data de hoje, dando conta de ter cumprido a Diligencia, que lhe foi encarregada, e que devendo observar as Ordens que já teve em Portaria de 16 do corrente a respeito do Bacharel Cassiano Spiridião de Mello Mattos, de Antonio José Fagundes Forbes, de Caetano José Machado de Magalhães, e de Pedro da Costa Fonseca; Ha S. A. R. por bem por effeito de Sua Real Clemencia Perdoar ao Tenente Coronel Nicoláo Soares do Couto, a José Bernardo da Gama Ferreira Loborão, e a Francisco Guilherme de Carvalho; esperando emenda na sua conducta, e Ordens, que sejão soltos os que estiverem já prezos, e que se não proceda contra qualquer dos tres, que ainda estiver solto, sendo porém obrigado os tres a que gozão deste Seu Real Indulto a assignar Termo perante o mesmo Ministro; e a não perturbarem a Ordem Publica, e de respeitarem as Authoridades Constituidas como convém á Sociedade Civil sob pena de serem expulsos para fóra da Provincia como prejudiciaes á tranquillidade Publica.

Ordena o Mesmo Senhor, que Esta Sua Real Determinação tenha imediatamente o seu devido effeito. Paço de Villa Rica 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente que o Governo Provisorio desta Provincia faça receber, e conservar em boa guarda os Instrumentos constantes da Relação inclusa comprados d'Ordem de S. A. R. pela Junta da Fazenda a fim de que sejão prestaveis quando forem mister ao Serviço Publico. Paço de Villa Rica 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente, que o Governo Provisorio da Provincia de S. Paulo informasse o Requerimento de Antonio Augusto em 19 de Abril de 1822.

Manda S. A. R. o Principe Regente, que a Junta da Fazenda desta Provincia expeça a conveniente Ordem para que quanto antes se entregue ao Capitão de Engenheiros Carlos Martins Penna a quantia de 233$800 importancia dos Instrumentos que S. A. R. Houve por bem Ordenar se entreguem ao Governo Provisorio para conservar em boa guarda afim de se empregarem no Serviço Publico quando for mister. Paço de Villa Rica 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Conselho do 1.º Regimento de Cavalleria de Milicias da Comarca do Rio das Velhas que Lhe foi presente o seu Officio de 17 do Corrente, no qual expunha haver procedido á reunião do dito Regimento para fazer as devidas honras a S. A. R. na sua chegada a Villa do Sabará, achandose prompto a qualquer determinação do Mesmo Senhor mediante a prestação pecuniaria dos benemeritos Cidadãos daquella Villa e Terço para a subsistencia do Referido Corpo S. A. R. Agradece ao sobredito Coronel e Corpo do seu Comando os sentimentos, que manifestão, provindo-o de que motivos urgentes exigem que regresse com a maior brevidade para o Rio de Janeiro, privando-se por tanto da satisfação de hir observar as demonstrações, que se propunhão a exibir os habitantes da mencionada Villa, e que ainda espera praticar em outra opportunidade. Paço de Villa Rica 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Brigadeiro Governador das Armas, que Attendendo aos motivos que lhe representou o Cadete do Regimento de Cavalleria de Linha Francisco de Paula Ferreira, Ha por bem Ordenar a passagem, que o dito Cadete pede para a Cavalleria do Exercito da Corte, e Cidade do Rio de Janeiro, que nesta conformidade se expessão as guias necessarias. Paço de Villa Rica, 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Nesta data se expedirão Portarias ao mesmo Brigadeiro, participando-lhe o Perdão da Deserção commettida pelo Soldado do Regimento de Linha Antonio Martins Barboza.

Carta Regia

Camara, e povo da Comarca do Sabará. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar. Devendo por circumstancias que urgem a Minha Presença no Rio de Janeiro, partir, quanto antes; não posso deixar de vos Agradecer, Louvar e Bem dizer, pelo honrado, e heroico comportamento, e intrepidez, com que vos haveis mostrado a bem da Nação em geral, e do Grande Brazil de quem Me Prezo de ser Regente. Eu vou seguramente com o Meu Real Coração muito triste, porque não Pude, Pessoalmente como Desejava, Congratular me convosco. O Sabará existirá na Minha Lembrança, em quanto Villa tiver, e Contai que Heide Fazer todas as Diligencias, segundo me permitirem os Negocios Publicos, para voltar a Provincia, de quem Me Aparto Saudozo, Fazendo Caminho para esta Capital pela Vossa Comarca, afim de vos Mostrar o Meu reconhecimento. Fazei publica esta Minha Real Demonstração, por todas as Camaras, e differentes Corpos de Tropas da vossa Comarca. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822. Principe Regente. Estevão Ribeiro de Rezende. Para a Camara e Povo da Comarca do Sabará.

Portarias

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter á Camara da Villa de Sabará a Carta Regia inclusa, por mão do Dezembargador José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Ouvidor da mesma Camara, e Vice Presidente do Governo Provisorio desta Provincia, ao qual S. A. R. Escolhe para esta Commissão, como Testemunho do alto apreço, que faz das suas bem conhecidas virtudes, prudencia e honra, com que tem desempenhado os differentes cargos publicos, que lhe tem sido confiados, e ultimamente a commissão, que desempenhou na Corte do Rio de Janeiro, sendo o orgão dos honrados sentimentos dos habitantes desta bella, e rica Provincia para a união que felizmente está realizada desta com as Provincias do Sul do Brasil, e que em breve, por tão heroico exemplo se realizará a respeito das Provincias do Norte. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Governo Provisorio, desta Provincia, que subiu á Sua Real Presença o seu Officio de 16 do Corrente, acompanhando os Requerimentos de Serafim dos Anjos Bitencourt, que foi chamado da Villa do Principe, para o arranjamento da caza da Moeda, e dos herdeiros do fallecido João Antonio Maria Virsiani; e Ordeno que Serafim dos Anjos se recolha para a Villa do Principe, por não ter por ora o estabelecimento da

casa da Moeda: e quanto ao Requerimento dos herdeiros do Vossiani, S. A. R. Manda remetter ao Presidente do Thesouro Publico, para se expedirem por aquella Repartição as Ordens, segundo a Real Deliberação, que houve. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente que a Junta da Fazenda Publica desta Provincia, informe com as Ordens, que houverem, sobre o Requerimento do Alferes Antonio José de Sousa Machado. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter ao Governo Provisorio desta Provincia o Requerimento do Pedestre Simão Ferreira, e Ordena que o mesmo Governo lhe mande assentar praça de Pedestre da Fazenda Publica, na forma do seu Requerimento. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter ao Governo Provisorio desta Provincia a Representação inclusa do Vigario Francisco José Pereira de Carvalho, sobre o prezo Domingos Luiz da Costa, encarcerado ha doze annos na Enchovia da Cadeia desta Villa, e Recomenda que o Governo dê todas as Providencias para evitar-se prisões de temos contra os miseraveis Reos, e contra todas as Leis de humanidade, e que a respeito deste, Ordena pozitivamente á presente junta de Justiça o conhecimento final na conformidade das Leis. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Governo Provisorio desta Provincia, que subio á Sua Real Presença o seu officio de 19 do corrente, com o requerimento que volta a José de Souza Telles Guimarães, Capitão do 2.. Regimento de Cavalleria de Milicias da Camara de Sabará, e que em attenção a ter rematado o ramo de Dizimos da Freguezia de Curral d'El Rey, e afim de poder tratar das cobranças deste Contracto com a Fazenda Publica, o dispensa S. A. R. por seis mezes no Servisso militar, se não houverem circumstancias que urjão o seu Servisso pessoal no Regimento. Ordena S. A. R. que o Governo Provisorio assim o faça executar. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter ao Bacharel José Antonio da Silva Maia, Juiz de Fora da Villa de Sabará, encarregado de Diligencias do Servisso Nacional nesta Villa, o Requerimento incluzo de José Ribeiro Carvalhães, e que Attendendo ás razões, que expoem: Ordena que seu Sobrinho Antonio Ribeiro Fernandes Forbes

que se acha pronunciado, e prezo, não seja remettido para Corte do Rio de Janeiro no prazo de 15 dias que seu Tio pede para prestar-lhe contas. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente renviar ao Governo Provisorio a Apresentação do Juiz Ordinario do Paracatú contra Antonio Feliciano da Gama, e seu cunhado o Alferes Luiz Alberto Duarte Ferreira, afim de que o mesmo Governo mande sem perda de tempo proceder ás necessarias averiguações; e achando verificados os factos allegados, em conformidade das leis, o mesmo Governo tome todas as medidas necessarias para por os Povos daquella Comarca em tranquilidade, e ate obrigado a recolher-se ao seu Corpo e Praça o mencionado Alferes Luiz Alberto Duarte, dentro de certo prazo, que lhe assignará; e quando desobedeça, será prezo, e remettido com processo ao Commandante do seu Corpo. Manda S. A. R. igualmente remetter ao Governo o Requerimento de Carlos José de Azevedo com a Portaria, e informação correspondente, e Julga S. A. R. desnecessario Declarar ao Governo Provisorio, que lhe he vedado dar Tutor e acessor, e he por isso que S. A. R. nos Requerimento, que subirão a Sua Real Presença do mesmo Carlos José, e do seu contrario, Tem Mandado cumprir os Despachos proferidos pelo Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes.

Manda S. A. R. remetter tambem o Requerimento do Tenente Coronel José da Silva Brandão, contra o procedimento do Coronel Joaquim José Fernandes de Oliveira Catapreta, afim de que o Governo proceda com todo o rigor das Leis, sobre hum tal procedimento, e Recomenda que o Governo Provisorio tenha toda a vigilancia a religiosa entrega das Cartas, logo que chegue a Malla dos Correios, e que haja toda a escrupulosidade na Administração, e direcção desta Repartição, que tem estado no maior abuzo possivel, segundo os queixumes, que tem aparecido de todas as partes da Provincia até pela presumida influencia do mesmo Governo a tal respeito; o que S. A. R. com tudo não Póde Acreditar. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter ao Governo Provisorio desta Provincia o Requerimento incluso de Ignacia Francelina Candida da Silva para que o mesmo Governo informe com o seu parecer. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Marechal de Campo Governador das Armas desta Provincia, que subio á sua Real Presença o seu Officio desta data, e a Representação do Tenente Coronel Commandante José da Silva Brandão, sobre a Conducta do Capi.

tão Antonio Monteiro da Fonseca; E Há S. A. R. por bem Ordenar que por ora seja o mesmo Capitão suspenso do Exercicio do Secretario do Regimento, até que pela Conducta, que será observada, se faça digno de ser novamente admittido, sendo-lhe estranhado o comportamento, que tem tido, e nomeado interinamente outro Official que faça as suas vezes. Paço de Villa Rica 20 de abril de 1822.

Estovão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter ao Marechal de Campo Governador das Armas desta Provincia o incluso Requerimento do Anspeçada Ignacio Lopes da Silva e Araujo, afim de ser mandado regressar para o Destacamento de Villa da Campanha da Princeza até completar o tempo que lhe foi destinado. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter ao Governo Provisorio desta Provincia o Requerimento incluso do Official Maior da Secretaria do Governo Luiz Maria da Silva Pinto, afim de informar com o seu parecer, havendo attenção ás razões que allega. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Governo Provisorio desta Provincia que em consequencia da Representação, e informação inclusa do Official Maior da Secretaria do Governo Luiz Maria da Silva Pinto, e a necessidade de estabelecer hum meio de subsistencia para os dous Officiaes da mesma Secretaria, Francisco José Teixeira Chaves e Cosme Damião da Silveira, visto terem cessado os Ordenados, que lhes dava por sua conta o extincto Secretario do antigo Governo desta Provincia; Hey por bem Ordenar que o mesmo Governo provisoriamente mande pagar a cada hum dos Sobreditos Officiaes Francisco José Teixeira Chaves, e Cosme Damião da Silveira a titulo de Ordenado cento e cincoenta mil réis annuaes, e Recommenda que o Governo Provisorio com a possivel Serenidade, regulando pelo trabalho da Secretaria o numero de Officiaes que mais serão precizos, e os Ordenados que convem arbitrar-lhes, de sorte que possão viver com a necessaria decencia, e limpeza de mãos, e havendo tambem attenção aos Elementos que se hão de repartir pelos Officiaes da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, para S. A. R. resolver, e Approvar S. A. R. Manda lembrar ao Governo Provisorio que tenha em vista guardar toda a moderação em beneficio das Partes, para não gravar o Publico com pezados Emolumentos, e que para o mais bem fundado calculo, póde ter em vista a antiga Tabella da Secretaria deste Governo, o regulamento dos Emolumentos dado pelas Cortes para a Secretaria d'Estado, não se esquecendo que muitos dos titulos passados pelos Governos das Provincias

tevo de vir buscar na Corte a Regia Confirmação, o que tem as Partes interessadas por isto de soffrer duas despezas. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende X

Nesta data se expedio Portaria Junta da Fazenda para informar o Requerimento de Antonio Dias Monteiro.

Manda S. A. R. o Principe Regente ao Marechal de Campo Governador das Armas desta Provincia que faça recolher do Destacamento, em que se acha ao Soldado Antonio Pedro Nolasco, afim de residir nesta Praça, e fazer companhia o Supplicante sua Mãi Joaquina Antonia Vaz o que com tudo se deve entender, em quanto o bem do serviço Nacional não exigir o seu serviço pessoal em outro qualquer Destacamento ou logar. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter á Junta da Fazenda Publica desta Provincia o incluso requerimento de Antonio José Teixeira Bretas, Deferindo á Segunda parte do seu Requerimento, e que em vez de hir para Corte do Rio de Janeiro como foi intimado segundo as Ordens de S. A. R. seja de novo intimado para se apresentar dentro em tres dias em Villa Nova da Rainha de Caethé, onde deverá residir até que se justifique dos rumores espalhados sobre a sua incendiosa conducta contra a tranquilidade Publica, a cuja Justificação poderá ser admittido no Juizo Contencioso. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente que a Junta da Fazenda Publica desta Provincia informe pela Meza do Thesouro Publico do Rio de Janeiro o incluzo Requerimento de José Dias Monteiro, Amanuense da Contadoria da Administração dos Contractos, afim de Deliberar por aquella Repartição o que for de Justiça. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente que na Thesouraria da Tropa e Ordenados se satisfaça ao Brigadeiro José Maria Pinto Peixoto o Solde respectivo, até o fim do corrente mez, e as gratificações que lhe competirem até o dia em que partir desta Villa para a Corte do Rio de Janeiro. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro do Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter ao Governo Provisorio da mesma Provincia, digo desta Provincia o Requerimento incluso de D. Anna Roza de Queiroz, Viuva de S. M.r Antonio Rodrigues de Souza Gama, que se queixa de violencias e injustiças pro-

movidas e praticadas pelo arromatante da Fazenda a que tem direito Ha por bem ordenar que o mesmo Governo faça cortar todas as xicanas, o que lo cumprão todos os Acordãos que obteve no Conselho da Fazenda guardada sempre a forma do Direito. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter ao Governo Provisorio desta Provincia os Requerimentos inclusos de Manoel José Ferreira para dar as providencias que julgar conveniente. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Governo Provisorio desta Provincia, que em consequencia do Requerimento incluso de Manoel José Barboza que requer permissão para uma Typographia nesta Villa. Ha por bem Deferir ao seu Requerimento sugeitando se á responsabilidade, na conformidade da Lei. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente remetter ao Governo Provisorio o Requerimento incluso de Thomé Pereira da Silva para lhe deferir como for de justiça. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente que o Marechal de Campo Governador das Armas desta Provincia faça declarar ao Anspessada do Regimento de Cavalleria de Linha Francisco d'Assis Carvalho, a Praça de Cabo d'Esquadra graduado para passar a aggregado, ou effectivo na primeira vaga, sem prejuizo d'antiguidade dos que a tiverem. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Manda S. A. R. o Principe Regente que nos Registros se deixe passar ao Capitão Manoel Garcez Pinto de Madureira que vai em Serviço Nacional para a Corte do Rio de Janeiro, e que se lhe prestem todos os auxilios necessarios para a prompta execução da Diligencia de que vai encarregado. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende

Igual Portaria se expedio para Antonio José de Souza

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Baxarel José Antonio da Silva Maia, Juiz de Fóra da Villa de Sabará, e em Diligencia do Serviço Nacional nesta Capital, que usando da sua Constante

e Paternal Clemencia: Há por bem Perdoar a Antonio José Fernandes Forbes, a Caetano José de Magalhães, e a Pedro da Costa Fonseca, o crime, que lhes resultou no Summario, a que o Mesmo Ministro procedeo d'Ordem do Mesmo Senhor, Esperando huma completa emenda na irregular conducta, que tem tido e serão soltos depois de assignarem hum Termo de não perturbarem a Ordem Publica, e de respeitarem as Authoridades Constituidas do mesmo modo que já foi determinado a respeito de Francisco Guilherme de Carvalho, e outros. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Na mesma data se expedio Portaria á Junta da Fazenda Publica sobre Antonio Felisberto alias sobre Joaquim Alves Branco, etc.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Marechal de Campo Governador das Armas, que Conformando-se com as Informações do Brigadeiro e Governador das Armas em datas de 19 do Corrente mez sobre os Requerimentos dos Cabos de Esquadra do Regimento de Cavalleria de Linha José Moreira de Azevedo, e Paulino José de Souza: Ha por bem que sejão promovidos a Furriois do mesmo Regimento. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Decreto

Attendendo ás eminentes qualidades, que concorrem na pessoa de Antonio José Dias Coelho, Marechal de Campo Reformado, e aos bons serviços, que tem feito, e por Esperar, que os continue a prestar a bem da Nação, e desta Provincia pelo zelo, e prudencia, Sciencia Militar, que tanto louvor lhe tem grangeado: Hei por bem Promovel-o a Marechal de Campo effectivo, e a Governador das Armas desta Provincia de Minas Geraes, que servia interinamente o Brigadeiro Graduado José Maria Pinto Peixoto, que ora parte em outro serviço para a Corte do Rio de Janeiro; devendo o mesmo Marechal de Campo tomar posse, e entrar em exercicio immediatamente, e por virtude deste Decreto somente, com os vencimentos, e vantagens, que lhe competem pelo seu Posto. O Governo Provisorio assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Villa Rica 19 de Abril de 1822. Com a Rubrica de S. A. R.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Portarias

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Brigadeiro Graduado Governador das Armas interino José Maria Pinto Peixoto, que Tem Nomeado para o dito Governo ao Marechal de Campo effe-

ctivo Antonio José Dias Pinto Coelho, visto que tem determinado ao mesmo Brigadeiro para outros Serviços de sua confiança na Corte do do Janeiro, e que em consequencia deve entregar o Governo das Armas ao Nomeado Marechal de Campo na conformidade do Decreto expedido nesta data. S. A. R. Manda louvar ao mencionado Brigadeiro a sua conducta, e bons serviços a bem da segurança, e socego Publico, durante o seu exercicio no Emprego de Governador das Armas, o que fica muito na Sua Real Lembrança. Paço de Villa Rica 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Governador desta Provincia, que por Decreto desta data Houve por bem Promover a effectivo o Marechal de Campo reformado Antonio José Dias Coelho, e Nomeal o Governador das Armas da mesma Provincia com os vencimentos, e vantagens, que lhe competem como Marechal de Campo effectivo, e empregado, e Ordena que sem dependencia de outro titulo, e em virtude somente do Seu Decreto, o mesmo Governo lhe mande dar posse, e o faça reconhecer como tal. Villa Rica 19 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar á Junta da Fazenda Publica, que os 10 Pedrestes a quem se mandou assentar praça, devem estar ás Ordens do Governo para o emprego, que lhes designou, sabendo a mesma Junta aproveitar-se desta providencia para direcção de seus Officios. Paço de Villa Rica 20 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

(Extractos de documentos impressos existentes no Archivo Publico Mineiro).

O PADRE DOMINGOS SIMÕES DA CUNHA

O padre Domingos Simões da Cunha nasceu no anno de 1755 na cidade do Paracatú, então arraial de S. Luiz e S. Anna, Minas do Paracatú, «comarca do Sabará», em uma chacara, denominada hoje «Bacheiro» e nessa epocha, «Capitão Mor», distante da povoação cerca de meio quarto de legua, onde tinha lavras de mineração de ouro, seu pae, o Capitão Mor Clemente Simões da Cunha.

Desde sua infancia mostrando muita vivacidade e amor aos estudos, seu pae que era um dos mais poderosos mineiros, procurou satisfazer a inclinação do esperançoso adolescente.

Para este fim, logo que completou os estudos de primeiras lettras fel-o entrar para a aula de latinidade do professor particular o padre mestre Rebordões, insigne grammatico, que dotou a nascente povoação com mui distinctos discipulos, que se celebrisaram, como o nosso padre Simões, o dr. «Carlos Dias de Carvalho Paracatúense», o primeiro filho deste paiz, que se formou em Coimbra e muitos outros.

Ainda estudante de latim, desenvolveu o padre Domingos extraordinaria vocação para a poezia, compondo varios ensaios, que se perderam, mas que, segundo a opinião dos seus contemporaneos, inculcavam raro talento.

Tornando-se perfeito estudante de latim, lingua que conheceu cabalmente, e não encontrando mais alimento para a sua avidez de aprender, dirigiu-se á Bahia, já então moço, e ahi frequentou varias aulas, completando o curso de humanidades

Então, desejando seu pae, que elle se ordenasse, tratou Domingos da Cunha de coroar a vontade de seu protector, mas, encontrando muitas difficuldades, devidas aos preconceitos do tempo pela sua condição, marchou para Pernambuco, onde estudou Thologia e outras materias no Seminario de Olinda, recebendo ahi ordens sacras em 1779.

D'ahi regressou a seu paiz natal, e nelle viveu sempre geralmente estimado até o seu fallecimento, que teve logar a 19 de setembro de 1824.

Sabia perfeitamente musica, e até compunha com apurado gosto, deixando disso muitas provas, e sendo sempre o mestre da Capella, e o primeiro que organisou em Paracatú, um coro regular de musica, e que introduziu os divertimentos theatraes.

Existem muitas canções, balatas e cantos populares, que o povo ainda repete, compostos por elle e postos em musica.

Fez para o nosso theatro algumas farças e entremêzes, de que ainda possuimos alguns e entre elles—o «Gil-Braz», jocoso e ainda digno de applauso.

Sabia varias linguas, como a latina, italiana, franceza e tinha na Bahia adquirido algumas noções do dialecto indigena.

Escreveu varios sermões, que desappareceram, mas nunca pregou-os, porque agastou-se com uma admoestação que lhe fizera o vigario-dr. Antonio Joaquim Corrêa de Mello sobre certos assomos liberaes que transluziam em seus panegyricos.

Compoz inumeras poezias de diversos generos, todas ineditas e hoje quasi perdidas, mas o seu natural pendor era para a Satyra em que primava.

Consta que fizera um poemeto, dedicado a D. João 6.º, e que, mandando-o com outras producções suas ao «Rio de Janeiro» ao seu contemporaneo, o dr. «Francisco de Mello Franco», para que fossem publicadas, e vendo a demora na satisfação do seu desejo, suppoz que fora isso menos preço e por isso chamou-as a si, e consumiu-as, entrando neste numero a muito notavel «Ode á Conceição de Nossa Senhora», da qual ainda ouvimos a repetição de trechos verdadeiramente encantadores e admiraveis.

Do muito que escreveu resta nos hoje pouco e muito mutilado, porque diz-se, que o que elle julgara melhor, fora o que colleccionara para remetter ao Rio, e que depois queimou, desde que formou o projecto de não dar á luz.

O seu estylo na prosa, era grave, singelo e conciso; mas, na poezia, modificava-se muito, tornando-se gracioso, familiar e sublime em certas comparações.

Metrificava com muita facilidade e era admirado pelas suas inspirações no improviso.

Bom grammatico, escrevia com pureza e muita correcção, como ainda hoje se vê de varios escriptos que restam de sua penna.

O padre Domingos Simões da Cunha era de estatura regular, de contextura muscular, trigueiro, cabellos pretos e crespos, testa grande e oval, olhos vivos, nariz bem lançado, labios grossos, bocca um pouco rasgada, excellentes dentes, physionomia alegre, um pouco curvado para diante e tinha o andar compassado e grave.

Era naturalmente affavel, muito polido e urbano no seu trato social, e muito espirituoso na conversação, mas muito independente de genio e orgulhoso.

Caridoso e philantropo empregou sempre os bens da fortuna, que herdou, como phylosopho, com prudente generosidade, desejando só nunca ser pezado a ninguem, como nunca o foi, pois, morreu sem nada dever, deixando em dinheiro 12 patacões, que declarou serem sufficientes para o seu enterro.

As casas proprias em que morava na rua das Flores, sem moveis, sem livros, e mais objectos de seu uso, legou os ao padre Francisco Pereira Tavares, seu sobrinho.

Foi sepultado na Igreja de N. Senhora do Amparo.

Em 1863, pela primeira vez, foram tiradas a publico as poezias do padre Simões da Cunha, na «Bibliotheca Brazileira», sob a direcção de um dos nossos mais intelligentes e laboriosos cultores de lettras, o distincto brazileiro Quintino Bocayuva, a quem tambem mandamos as cartas que vão aqui estampadas e que encerram o historico dessa publicação.

«Meu primo e amigo dr. Vaz Pinto Coelho.

Depois dos meus grandes excessos para alcançar dos amigos de Paracatú mais algumas poezias do nosso padre Domingos, e depois de as ter em mão, veio a fatalidade empecer e protellar a impressão das mesmas.

Essa, que eu chamo fatalidade vem a ser os deveres do seu cargo, que anda cumprindo, e os multiplicados affazeres do meu, que tem interceptado nossas relações oraes, indispensaveis em casos taes, como sabe.

Pouco posso dizer agora a respeito.

Vieram muitas poesias, mas algumas tão viciadas e incorrectas que não me atrevi a querer concertal-as; porque nesse caso seriam ellas obra minha e não do nosso poeta, o que seria um sacrilegio.

Corrigi alguns defeitos nas que vão remettidas, devidas aos copistas ou ao recitadores de cór, não ao poeta.

Um soneto que no meu pensar, está acima de todo o elogio (sobre a pobreza) veio com falta de um verso inteiro: os meus amigos de Paracatu' não quizeram, por modestia, supprir essa lacuna e deixaram a meu cuidado essa tarefa.

Cumpri, como pude, esse dever para com o poeta e para com os amigos: temo-me, porem, de haver murchado as flores do soneto com meu bafo; temo-me ainda mais de que se reconheça o pigmeu, assim como pelo dedo se conhece o gigante.

Embora! nesse passo não aspirei gloria alguma para mim, porque toda a minha consiste em tirar do olvido o nome do Poeta Mineiro, auxiliado pela dedicação com que meu amigo procura fazer justiça aos grandes genios.

As minhas intenções são boas, com ella me pago e satisfaço.

Ao meu particular amigo o sr. João Jacques Roquette Franco, devo a acquisição dessas poesias, bem como a biographia do poeta ao meu illustrado amigos o sr. dr. Joaquim Pedro de Mello.

Não poucos favores, neste empenho, devo ao sr. professor de latinidade Sancho Porphirio de Ulhôa, genio raro e talvez mal recompensado.

Ao meu amigo sr. Miguel de Sousa Machado, devemos tributar grande estima pelos esforços que fez a bem da nossa empreza; e não menor ao meu fiel amigo o sr. José de Sousa Guimarães que teve as mais estreitas relações, com o padre Domingos, e é poeta e musico, a quem a deficiencia da arte parece dar maior graça, quero dizer uma singeleza que só cabe a natureza.

Estes nomes, pois, não devem ficar no esquecimento etc.».

Padre Manoel Xavier do Valle

Illmo. Revmo. sr. padre Manoel.

Meu amigo.

Tambem envio um soneto e uma decima escriptas pela propria lettra do poeta, e uma copia da Satyra do *Chapéo de Sol*, muito estropiada hoje.

Do authographo, a que me refiro, si colher ainda um outro resultado, e é o conhecer-se a facilidade com que metrifiava o poeta, porque foram feitas (soneto e decima) de improviso, sob a inspiração de uma trovoada.

Além disto, delle se verifica a epocha, em que veio para este lugar o pae do poeta, pois que estão escriptos os verbos num pedaço de um credito, que traz a data—1741—que é a do descobrimento destas minas, e egualmente a firma do capitão-mor Clemente Simões da Cunha.

Devo advertir-lhe que, com toda a certeza, consta-me que a maior parte das poesias do padre Domingos existe em mão do padre João de Deus Gomes Camacho, morador no arraial de Sant'Anna, Municipio do Patrocinio.

Para alcançar o autographo que remetto, foi-me preciso ir desenterral-o em uma forja d'um Vulcano genro do João Matena, que ficara com os papeis deste.

Muitas pessoas entederam que, sendo talvez o unico documento authentico, que possuimos, devia mandar-lhe copia e conservar o original; mas, eu, para dar-lhe testemunho do meu interesse pelo seu pedido sacrifico o meu bairrismo, e lh'o remetto.

....

Paracatu', 27 de agosto.—*J. J. Roquette Franco.*

Sonetos

A meus olhos em sonho se apresenta
(Não era espectro, porém gente viva)
Decrepita mulher, que, pensativa,
Aos pés do leito, juncto a mim se assenta:

Sordida, atropelada, macilenta,
Inculcando uma submisão nativa,
No rosto encosta a mão e reflexiva,
Lacrimosa soluça e se lamenta.

Em presença do vulto miserando,
Eis que assustado acordo, e então lhe digo:
«Quem e's, trite mulher? (lhe perguntando).

«Sou a Pobreza que procuro abrigo.»
Desgotoso fiquei; mas resmungando,
A' força a recolhi... Mora commigo.

O espontoso trovão não intimida
Ao justo;—ao peccador somente abala,
Porque apenas nos ares elle estala
Do remorso magoar vem a ferida.

Não receia perder a mortal vida,
Que mais tarde, ou mais cedo emfim se exhala;
Teme, por seu peccado, eternizal-a
Num tormento infinito, sem medida.

Mas o nosso bom Deus (alto juizo!)
Suspende por mil vezes, que dardeja
Este raio, que mata de improviso.

Não se espante o mortal, aberta esteja!
Se o echo do trovão serve de aviso,
E' nosso amigo Deus quando troveja.

Oitavas (1)

Pavoroso trovão enche d'espanto
Ao mais forte mortal desabusado;
O virtuoso, sim; não teme tanto,
Porque nunca s'encontra descuidado:

---

(1) Foram improvisadas por accasião de uma trovoada de que resultou ser fulminado um seu conteporaneo — Felippe Berlinda—Na mesma occasião, escreveu o seguinte distico:
Fulminat Omnipotens, summo cadit oethere. Fulmen:
Quos amat, hos propria verberat ipse manu.

O peccador receia a cada canto,
Que o raio punir venha o seu peccado;
Ouvindo a voz de Deus a quem recorre,
Quando troveja o Céo, pensa que morre.

Quando o Deus do trovão do throno augusto
Dispara sobre a terra o raio irado,
Geme, tremula o ar, fica de susto
O orbe nos seus eixos abalado.

Esse mesmo feliz, que, tão robusto,
Na saude, não tem jámais olhado
Para a Mão—poderosa, que o soccorre.
Quando troveja o Céo pensa que morre.

Decima

Emquanto a tormenta dura,
Emquanto sôa o trovão,
Palpitando o coração
Só com Deus fallar procura;
Mas logo qu'a nuve escura
Em chuveiros se desata,
Esquecido já não trata
De mitigar o furor
Desse Deus trovejador
Que forja o raio que mata.

—Queixas do Presbytero indigente—

Oh quantas vezes! quantas!
Só do interesse levado,
Impuros sobre os Altares
Eu tenho sacrificado!
Maldita necessidade,

Que a tanto obriga a vontade!
Oh quantas vezes! quantas!
Armando a benevolencia,
No Tribunal, constrangido,
Me assento da Penitencia!
Maldita necessidade, etc.

Quantas vezes, maldizendo,
Ao *Breviario* eu em avanço,
(Pensão dura que não tem
Nem um dia descanço!)
Maldita necessidade, etc.

Quantas vezes semear
Vou, na vinha do Senhor,
Somente p'ra adquirir
Ganho o nome de Orador!
Maldita necessidade, etc.

Quantas vezes—sem vergonhar
Do povo reparador,
Obro coisas que desdomam
Do meu estado o pudor!..
Maldita necessidade, etc.

Quantas vezes no Congresso
Por manta a adulação,
Devoro, sem caridade
Na honra de meu Irmão!
Maldita necessidade, etc.

Por uma pataca e ... menor,
Quantas—quantas madrugadas
Vou, rebuçado na capa,
Celebrar Missas privadas!
Maldita necessidade, etc.

Quantas vezes tropeçando,
Soffrendo algumas mazellas,
Vou acompanhar os mortos
Atraz do dinheiro e vellas!
Maldita necessidade, etc.

Quantas vezes na Piscina
Me lavo (não por pureza)
Mas para ter, nos sacrificios
Desculpa minha avareza!
Maldita necessidade, etc.

Oh quantas vezes! quantas!
Do caracter me arrependo,
Quando se passam semanas
Que os *dous sagrados* não vendo!
Maldita necessidade, etc.

Maldita necessidade!...
Diabolica ambição!..
Qu' escureces a virtude
E que offusca a razão!..
Ordenei-me porque tinha
Para *padre* propensão...
Eis ahi—no que esbarrou—
Minha santa vocação.

Decima (1)

A improba mocidade
Que por si valor não tem,
Ataca um homem de bem,
A pretexto de piedade:
Por ver sua habilidade
Nas amorosas acções
Em vez de tecer festões
Para uma aurea Capella
Pendura-lhe na janella
Um rosario de limões!

O que chamam branquidade

Eu não sei em que consiste
O que chamão branquidade!
Si na côr, si na entidade,
Ou si tem outro algum chiste!
Si monarchas nunca viste
Sabes que elles brancos são ?..
Os brancos, em conclusão,
Levam bispotes ao mar,
Por ladrões vão-se a enforcar...
Onde está o ser branco então ?..

Onde está o ser—branco, então?
Não busques no exterior,
Que o accidente da côr
Não e que dá distincção:
Entra no seu coração;
Ve se tem uma alma nobre,
Genio illustre, ainda que pobre,
Acções de homem de bem;
Si nada disto elle tem
E' negro,—por mais que obre.

---

(1) Morava na Rua das Flores um velho gamenho que queria correr paúlhas com os rapazes no campo de Venus.
Estes zangados pozeram-lhe na janella um rozario de limões. O padre Domingos morava na mesma rua; ao levantar-se viu o rosario, comprehendeu o epigramma e logo improvisou esta decima.

Eu vejo um branco de bem
Dentro d'uma carruagem;
Na trazeira leva um pagem,
E este o branco tambem.
Não me dirá, pois, alguem
Onde está a distincção?
Ambos os dois brancos são,
O de dentro e o da trazeira.
—Não se dá maior asneira!...
Onde está o seu branco então?...

Onde está o seu branco então?...
Dentro d'alma estão os dotes.
Ha reis pretos, sacerdotes,
Grandes, em toda a nação.
Mostra a prata branquidão,
O ouro fusco—é mais nobre;
A cor é um véo que encobre,
Bons e máos. O sangue é egual;
Quem põe nelle o especial
E'—negro—por mais que obre.

E' branco o papa e o rei,
Fidalgo, duque, plebeo;
O moro, o indio, o judeo,
O pastor que guarda a grei;
Tapuio é branco por lei;
Os carrascos brancos são;
Marquez, criado e villão,
Mochilas e mariollas...
E' branco tudo... Ora bolas!
Onde está o seo branco então?...

Distico nas exequias do padre Balthazar

Dormit, et in feretro nunc audit tristia fratrum Carmina, quæ cecinit, concomit ante choro

A ambição

A ambição que andou corrida.
Um tempo (qualquer que seja)
Refugiou-se na igreja
Foi ahi bem recebida
E' em toda acção ouvida,
E' a primeira consultada...
Vendo paga adiantada,
Ou ao menos bem segura,
"Profana a sancção mais pura,
Vende a coisa mais sagrada!

A' feliz e suspirada vinda do nosso amado Pastor o revm. sr. *Joaquim de Mello Franco.*

Quando o gosto sobreabunda
Não se atreve o silencio a suffocal-o,
Embora seja a voz menos fecunda
Convem manifestal-o.

Aquelle que cantou—musa saudosa
Sua auzencia nos threnos do elogio,
No seu regresso entôa hoje gostosa
Os euges da alegria.

Euge, paracatuenses, habitantes,
Longe de nós suspiros e pezares,
Ja honestos prazeres como dantes
Rodeam nossos lares.

Já no alto dos montes, nem nos valles
Sôa mais o balato enternecido
Da grei, que recantando andou seus males
Ao tempo desabrido.

Cessou o pranto: o rizo só domina:
A tristeza fugio: foi-se o desgosto!
A saudade cruel—pena mofina
Bannida deu de rosto.

Já o caro pastor, guia amoroso,
Da auzencia o triste luto rasgar veio;
E levar seu rebanho sequioso
A's fontes de recreio.

Já soccorros de prompta providencia
Encontra nelle o misero mendigo,
Que opprimido vivia da indigencia
Sem descobrir abrigo.

A desgraçada ovelha já tem guarda,
Que das garras do lobo devorante
Salva, deffende e intrepido a resguarda
Com zelo vigilante.

Já não teme a viuvez e a orphandade
Tomar estado por não ter haveres,
Sem lucro elle despende da equidade
Os pastoraes deveres.

Despido da vaidosa insufflação
Quando ao seio do pobre o pão ministra
Canto, não sabe a dextra da sinistra
Porquanto esconde a mão.

Seus dotes não recordo lisongeiro;
Fumar da adulação aqui não cabem:
Delles formo um compendio verdadeiro
Que todos vêm' e sabem.

Nós vimos como em jubilos banhados
Grandes, pequenos, quantos aqui moram.
Ao aposento seu apressurados
Por vel-o se afervoram.

Nós vimos o rumor!.... accelerado
Andar de boca em boca, porta em porta
Annunciando que era já chegado
O bem que nos conforta.

Nós vimos uns aos outros dentre as gentes
Parabens mutuamente alegres darem:
Mesmo ovelhinhas tenras, innocentes
De ouvir se gloriarem.

Que dita immensa! Que porvir! Que glorioso
Para um'alma que tantas mil dirige!
Que assumpto para acções gratulatorias.
Maior applauso exige!

Parabens, habitantes venturosos,
Que um tal pastor vos deu o céo benigno.
Participae por annos numerosos
De tão feliz destino.

Se eu pudesse apromptar de cordas d'ouro.
Lyra de finas pedras guarnecida
Nella iria entoar um fausto agouro
A sua amavel vida.

Porem, meu instrumento é crasso e inerte.
Não pode requintar em tom que agrade!
Se vozes ha de urdir que desconcerte
Offerto-lhe a vontade...

Cante seus predicados relevantes
Outra muza de mais engenho e arte.
Se a cantar me arrojei seus dous brilhantes
Foi por ter nelles parte.

Algumas outras composições do P.e Simões da Cunha possuimos nós, e que tomarão logar na collecção que sob o titulo............. preparamos.

Dellas uma—A «Seringa»—sem nome do A. foi publicada no *Correio da Tarde* (n. de... de março de 1858) precedidas destas palavras:

da penna de um outro illustre Mineiro, confrade do nosso padre Domingos, como elle poeta e padre:

«Diz o distincto litterato A. F. de Castilhos no seu interessante tratado de metrificação, que o Soneto nasceu e morreu com Bocage.

E tem razão.

Não obstante, julgamos que será applaudido o soneto que passamos a transcrever, feito por um sertanejo lá das partes de Paracatú.

O assumpto não é dos mais parlamentares, mas como não offende a honestidade com palavras indecentes, o *autor* e os leitores nos relevarão a indiscripção.

....

JOSÉ CESARIO DE MIRANDA RIBEIRO

(Visconde de Uberaba)

N. em 1792. M. em 1856

Quid est homo quia magnificas eum?

Nasceu José Cesario de Miranda Ribeiro, visconde de Uberaba, na cidade de Ouro-Preto, em o anno de 1792, sendo seus paes Theotonio Mauricio de Miranda Ribeiro e D. Antonia Luiza de Faria Lobato, irmã do fallecido senador João Evangelista de Faria Lobato.

Serviu seu digno pae o emprego de thesoureiro da Junta da Fazenda daquella Provincia com tanta honradez e pontualidade que apenas deixou á sua familia um bom nome e a seus filhos uma regular educação.

Era o fallecido Visconde o mais moço de todos, e, não podendo acompanhar seus irmãos na profissão das armas, a que se haviam dedicado, o que aliás repugnava ao seu genio, naturalmente pacifico e brando, dedicou-se todo ao estudo das materias que então se ensinavam na provincia; e tantos progressos fez pelo seu talento e applicação que mereceu sempre alta estima de seus mestres, chegando a gozar, ainda em tenros annos, de um grande nome e de uma vasta reputação.

Em 1816 matriculou-se na Universidade de Coimbra e voltava em 1821 ao seu paiz, coroado de louros e coberto de gloria, sim, porem incerto de sua sorte futura, quando ao chegar ao Rio de Janeiro teve a grata noticia de que a provincia de Minas o honrara com a sua confiança, elegendo o deputado ás Côrtes de Lisbôa; mas não era este o theatro em que tinha elle de representar, porque não se verificando a ida dos deputados Mineiros áquella cidade por motivos que são sabidos, aqui ficou, e teve de servir o seu paiz como magistrado, como administrador e como seu digno representante.

Nós o acompanharemos em cada um destes empregos.

Despachado de Juiz de Fóra para S. João D'El-Rei em 1823, ahi serviu trez annos; e com tal honradez, intelligencia e imparcialidade

soube administrar a justiça, que ainda hoje é o seu nome proverbial naquella cidade.

Servio depois o lugar de Juiz do Crime em um dos bairros desta Côrte, o de intendente dos diamantes na cidade de Diamantina e o de dezembargador da Relação do Rio de Janeiro, até que, competindo-lhe entrar para o Supremo Tribunal de Justiça, foi ahi aposentado por ser incompativel com o Conselho d'Estado, o de então já servia.

Em todos estes lugares jamais desmentiu o seu caracter honrado e justiceiro, jamais deixou de cumprir com a maior exactidão as obrigações a seu cargo, e não consta que alguem se queixasse, uma só vez que fosse, de lhe ser denegada, ou, ao menos, demorada a justiça.

Eis o magistrado.

Não menos escrupuloso foi, e não menos se viços prestou na administração, este bom servidor do Estado.

Nomeado prezidente de Minas Geraes em 1837, quando exaltados partidos ameaçavam nada menos do que uma revolução, bastou a prezença deste anjo da paz para tudo serenar, deixando a mesma provincia, se não perfeitamente conciliada, ao menos em tranquilla paz.

Não é serviço de estrondo o que se faz por meio da brandura; mas, não é menos, e talvez seja mais valioso do que applicar revoluções, a que muitas vezes se dá causa, para depois apparecer vencedor, padeça quem padecer.

Na de S. Paulo, que tambem administrou em 1836, não consta que praticasse um só facto que fosse menos digno do seu caracter imparcial e honrado; e tanto se content u a provincia com a sua administração que, propondo-se como candidato á senatoria annos depois; obteve os votos dos honrados paulistanos, o mesmo ou represental-os no Senado até a sua morte.

Eis o administrador.

Agora o consideraremos como representante da nação.

Não era possivel que a provincia de Minas, sua patria, e que o elegera para represental a quando ainda estudante, e a 1.500 leguas de distancia, deixar-se de honral-o com seus votos quando o tinha em si e conhecia mais de perto.

Foi, pois, o honrado Visconde eleito deputado em 1824, e nunca mais deixou de o ser, até que foi escolhido senador por S. Paulo.

Ahi estão seus projectos de lei, ahi estão seus discursos, cheios de lozo, de convicção e de amenidade, que muito certamente o honram.

Uma epocha houve, comtudo, de sua recordação, em que afincadamente se procurou indispol-o para com o paiz.

Felizmente foi esta a occasião do seu maior triumpho.

Proclamava-se em 1832 uma reforma da Constituição no sentido federativo, já e já, e estava o paiz ameaçado de ver mudada a forma

de seu governo no meio da rua, quando occorreu ao prudente Visconde uma idéa salvadora.

Pediu e obteve da Camara dos Deputados a nomeação de uma Commissão que reduzisse o projecto de lei as reformas que se proclamavam; e isto bastou para que serenassem os animos, passando este negocio para mãos legitimas, onde foi placidamente discutido e deliberado.

Apresentado o projecto ao Senado, voltou com emendas, e, tendo estas de ser discutidas por ambas as Camáras em Assembléa geral, declarou logo o honrado Visconde que votaria com o Senado, porque nem queria reformas exigidas tumultuariamente pelo povo, nem reformas approvadas por uma só Camara.

Não faltaram então gritos contra a sua lealdade, e, na vespera da ultima votação cartas recebeu anonymas que o ameaçavam de morte se fosse ao Senado.

A nada cedeu, nem mesmo aos rogos da familia; apresentou se no seu posto de honra; passaram unicamente as reformas que ainda hoje nos regem; e tudo serenou.

Eis o representante da nação.

Foi então que muito se procurou abalar a confiança dos Mineiros a respeito do seu digno representante, não só pela imprensa, mas ainda por todos os modos imaginaveis; porém, escrevendo elle a sua exposição justificativa, que corre impressa, foi a resposta de sua provincia em chuveiro de votos, que o conservaram sempre na Camara dos Deputados.

Eis o triumpho.

Seguia-se agora fallar dos serviços que prestou o benemerito visconde no conselho de estado.

Como, porém, não se publicam esses trabalhos, sómente direi, em abono seu, que nos primeiros trez ou quatro annos redigiu como secretario as actas do conselho, o que foi de uma assiduidade pontual, emquanto o permittiu o bom estado de sua saude..

Falleceu de uma congestão pulmonar aos 7 de maio de 1856.

Foi o visconde de Uberaba casado em primeiras nupcias com D. Maria José Monteiro de Miranda Ribeiro, da qual teve, além de outres que fallecerам, dois filhos e cinco filhas; e em segundas nupcias com D. Anna Candida de Miranda Lima, actual viscondessa de Uberaba, da qual não deixou prole.

Esposo amavel, extremoso pae, soube conciliar sempre affecto de suas dignas esposas e o respeito e amisade de seus dignos filhos, aquem transmittiu, além de sentimentos altamente religiosas e moraes, aquella candura e amabilidade de que era dotado.

Como homem, foi de uma conducta irreprehensivel, jamais se lhe ouviu uma palavra menos honesta; sua conversação era summamente agradavel, porque entre limadas e escolhidas phrases, deixa-

va-se ver uma alma pura e uma certa sinceridade de provinciano que nunca deixou.

Jamais o fascinaram as grandezas da terra.

A todos tratava com deferencia e brandura, até a seus proprios escravos.

Restava descrevel-o como amigo...

Mas aqui se me aperta o coração, e concluo com os seguintes versos do Gonzaga, que tanto o deleitavam:

> Entra já nos Elisios
> Campinas venturosas
> Que mansos rios cortam
> Que cobrem sempre as rosas.
> Escuta o canto das sonoras aves,
> E bebe as aguas puras
> Que o mel e do que o leite mais suaves.

A estes traços biographicos publicados na «Revista Trimensal» do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, Tomo XIX á pag. 338 (trimestre 2.º) ajuntamos os seguintes extractos; o 1.º por bem da verdade historica, e com a authoridade do nosso illustrado historiador, e imparcial politico, o sr. dr. F. J. Marcondes Homem de Mello que assim julga o chamado.

Golpe de estado de 30 de julho de 1832

... Os erros do primeiro reinado, produzindo no paiz um vago descontentamento, haviam despertado no espirito publico a idéa de «federação».

O principio das franquezas provinciaes fallava ás aspirações do paiz inteiro, e respondia a uma necessidade real, sentida pela nação.

... Sob a pressão dessa crise suprema, os chefes do partido «Moderado,» e entre elles a regencia e o Ministerio, entenderam que, satisfazendo aos votos da nação pela decretação da reforma constitucional, arrancavam ao espirito revolucionario todo o pretexto de agitação, e aos adversarios tiravam sua principal arma de guerra.

Nesse sentido foi combinado o golpe de estado de 30 de julho de 1832.

Demittida a regencia e o Ministerio, devia a Camara dos Deputados converter-se em «Assembléa Nacional,» e nesse caracter assumio poderes discricionarios para decretar a reforma da constituição.

Essa reforma (*) estava previamente redigida para, segundo o plano concertado, ser immediatamente votada por acclamação.

Era conservada a forma do governo estabelecida na Constituição.

....

Essa tentativa pacifica e incruenta, foi feita para consummar o triumpho de uma causa ganha na consciencia do paiz.

Não teve por fim os calculos da ambição politica.

... Na Sessão de 11 de Agosto, Carneiro Leão, que com o maior ardor se oppuzera a essa medida, proclamou a pureza de intenção de seus adversarios, e deu em plena Camara, testemunho de que, perante a historia todos podiam comparecer sem corar. **

O Visconde de Uberaba publicou nesse mesmo anno uma «Exposição Justificativa» do seu procedimento no Golpe de estado de 30 de julho.

Entre outros jornaes do tempo que mui calorosamente se empenharam nesse assumpto o «Catão» redigido pelo finado Visconde de Jequitinhonha elogiou o illustre representante de Minas e transcreveu a sua «Exposição».

(Vide seus ns. 12 e 15 de 1832).

O illustrado Dr. Henrique Muzzio nas «Paginas Menores» do «Correio Mercantil» de 11 de Maio de 1856 assim noticiou o seu passamento:

« A morte tambem teve sua importante parte nos fastos desta Semana.

Dous Conselheiros de Estado baixaram á sepultura deixando vagas no Senado e no exercito.

O «Visconde de Uberaba» era um dos caracteres mais distinctos da nossa Magistratura, assim como o V. de Jerumirim o era do exercito.

Ambos legam a seus filhos uma reputação illibada, e o segundo lega-lhes, além disso, a pobreza, que é um novo timbre para o seu brazão.

Em ambos o homem intellectual, era grande, mas, ainda maior o homem moral.

Possam os que tiverem de succeder-lhes deixar a seus herdeiros tão apreciavel herança.»

(*) Essa Constituição e' um documento historico de grande valor, por ser como uma profissão de fe' politica desse tempo.

Foi impressa em 1832 em Pouso Alegre (Minas Geraes) com o titulo: «Constituição Politica do Imperio do Brazil.—«Reformada segundo os votos e necessidades da «Nação».—Pouso Alegre—Imprensa do Pregoeiro Constitucional—1832.

** Dr Homem de Mello—«O Golpe de estado de 30 de julho de 1832»

D. BEATRIZ FRANCISCA DE ASSIS BRANDÃO

Acaba de sahir á luz o 1.º volume dos *Contos da Mocidade* da nossa poetiza a Sra. D. Beatriz F. de Assis Brandão.

Apenas tive tempo de correr os olhos sobre as paginas deste livro de poezias, e ainda não estou no caso de lhe fazer a justiça merecida.

O respeito devido ao sexo da autora não dispensa a imparcialidade da critica, e a propria poetiza se ressentiria se de outro modo eu pensasse.

E louvando desde já a nobre coragem com que uma Senhora se apresenta diante do publico expondo os bellos fructos de sua intelligencia, adio para mais tarde o juizo sobre as suas producções poeticas.

(«A Semana» folhetim do «Jornal do Commercio», em seu n. de 1.º de novembro de 1857).

Essa publicação fora em 1852 annunciada pelo Guanabara (revista litteraria sob a direcção dos nossos litteratos os Srs. Porto Alegre, Dr. Macedo, Conego F. Pinheiro e outros) em seu n. de fevereiro á pag. 140 nos seguintes termos:

«Estão a sahir á luz as poezias de D. Beatriz, sobrinha da *Marilia de Dirceo*, e de que os nossos leitores já tiveram uma amostra, em confrontação com o Sr. Norberto.

O grande numero de assignaturas asseguram um exito feliz á respeitavel autora desses contos, que as mais das vezes tem uma valentia varonil.

A Sra. D. Beatriz pertence á escola italica: foram sempre seus grandes modelos os poetas italianos, mormente Guarini e Metastazio.

Algumas de suas composições, que vimos manuscriptas, tem o grande valor de revelarem a candura de sua alma n'um estylo fluente, e sem as escabrosidades e affectações de todos esses imitadores que vivem n'um monologo sem fim, e enchem um livro com o monotono «eu», que, apezar de todos os artificios de uma modestia calculada não deixam de enfastiar o leitor.

O «ou» é toleravel nos grandes poetas, porque desses se colhe uma harmonia em cada gemido, um diamante em cada lagrima; e por que elles nos conduzem por trilhos variados, novos e circulados de melodias.»

E pelos jornaes (vid. «Correio Mercantil» de Dez. de 1853), o seguinte annuncio:

«Cantos da Mocidade»

Poezias de D. Beatriz Francisca de Assis Brandão, acham se no prélo, em casa do Sr. Candido Martins Lopes em Nitherohy.

Constão de tres grossos volumes:—1° Poezias sentimentaes em diversos metros; 2.° Obras nacionaes e varias;—3.° traducções de alguns dramas de Metastazio, e outras composições.

As assignaturas são de 6$000 por toda a obra, e recebem-se em casa dos Srs. Laemmert, Paula Brito, typ. do «Mercantil» e na do editor.

A autora se recommenda á generosidade dos habitantes do Rio de Janeiro e provincias para ajudarem nesta empreza muito superior as suas posses».

—

Em 1832 publicou uma traducção das «Cartas de Leandro a Hero e deste aquelle.»

Já então era o seu merito muito bem reconhecido pelos amigos da poezia.

(Vej. «Diario do Governo» n.° de 7 de maio desse anno).

Em seu numero de 28 de Abril de 1868 o «Correio Mercantil» transcreveu o seguinte de um jornal do Rio Grande:

A «Prima de Marilia»

Nossos leitores não sabiam ainda de certo que, da meiga Marilia de Dircéo, morta ha bem poucos annos, ficava uma prima sua intima e mais chegada amiga, sua confidente e guarda de muitas e gentis memorias daquelles suavissimos tempos fonte das celebradas lyras que fizeram o lustre de Gonzaga e da graciosa Mineira que as inspirava, para destita sua e gloria de sua patria.

Chamava-se D. Beatriz Francisca de Assis Brandão; e os que guardarem lembrança da conceituada—Marmota—do malogrado Paulo Brito hão de recordar esse nome nos de seus mais assiduos e felizes collaboradores.

D. Beatriz era um animo varonil e uma inspirada poetiza.

As ternas peripecias de sua juventude e o poetico lidar nos amores e tracto de Gonzaga, despertavam-lhe o estro, que começou nos seus primeiros alvores, e que foi seu unico e inseparavel companheiro no infortunio.

Em livro não sabemos que publicasse mais que os «Cantos da Mocidade», collecção de suas primeiras e brandas poezias; porém, descuidosa e prodiga como a aragem de nossas montanhas, como a aragem

esparge aromas e flores, esp·rgia ella de seus cadentes versos ora nesta, ora naquella publicação litteraria, sempre de graça, sempre desejosa só de que a sua briza embalsamasse o ambiente litterario da nossa intelligente mocidade e lhe formasse o coração e o espirito.

Assim morreu ella pobre.

Tinha parentes ricos, muito ricos mesmo; porém, naturalmente não gostariam de versos, e os ultimos annos da meiga poetiza definharam-se em privações e amarguras, que nunca dobraram-lhe o animo altivo e generoso nem lhe seccaram a fonte onde bebia á farta consolações e conforto, o caudal de uma imaginação de privilegio, prenhe de religião, de poezia e de lembrança.

A' hora suprema mandou chamar uma amiga, amiga dos negregados dias do infortunio e que mais de uma vez lhe fora rosto amigo e apoio sincero nas horas da provação e de amargura.

Queria dizer-lhe adeus e fazer-lhe uma ultima deixa...

Era um rôllo de papeis sobrecapado a S. M. a Imperatriz, uma derradeira poezia, memoria que sagrava a mão dos pobres, ao anjo tutelar de todas as desgraças, ao coração de ouro, cujo menor titulo de gloria e de benemerencia é a elevada posição que occupa.

A deixa da velhinha foi religiosamente entregue a S. M.; e nós que algum dia tivemos a fortuna de encontral-a, o prazer de ouvil-a, de viver por seus labios naquelle romance em acção de «Marilia e Dircêo» consagramos á memoria daquella para quem começa a posteridade estes tres versos, que ella mesma dedicara não á campa, mas aos tentamens d'outra valente poetiza:

«Eu te saudo, illustre brazileira.
«E nesta de minha alma ingenua aflrenda
«Por minha voz a patria te agradece».

Foi lida e remmettida a uma commissão especial dos Snrs. Drs. Joaquim Manoel de Macedo e Antonio Gonçalves Dias a seguinte proposta na 220.ª sessão do «Instituto Historico e Geographico Brasileiro», em 25 de Outubro de 1850:

«Propomos que o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, como illustre representante do movimento e progresso das lettras no Novo Mundo, honre o talento e o merito das Senhoras Brasileiras na pessoa da Illma. Sra. D. Beatriz Francisca de Assis Brandão, distincta poetiza, já conhecida e estimada nos circulos litterarios pelas suas composições admittindo-a na classe de seus membros honorarios, para incentivo e estimulo ás nossas patricias receiosas de se darem á cultura das lettras e affrontar os preconceitos da nossa velha educação publicando as producções do seu espirito».

(Assignado) «Joaquim Norberto de Souza e Silva», «João José de Souza Silva Rio», «Luiz Antonio Castro».

A commissão foi de parecer.—

(Sessão em 5 de Dezembro de 1850):

«Que não se pode legalmente disputar ás Senhoras o direito de fazer parte desta importante associação;—e seria de parecer que a proposta fosse approvada, si outras considerações não a movessem a julgar conveniente que por hora se não delibere a respeito de sua materia;

«..........que parecia mais concludente que a distincta poetiza fosse recebida como ornamento de uma Sociedade Litteraria, cujos fins não estejam limitados a Historia e a Geographia.

«Respeitando muito e tendo em subido apreço o merecimento da nossa distincta patricia, a commissão historica ainda, e apezar das considerações expostas, em offerecer esto parecer, se por ventura não houvesse no Instituto a idéa da creação de uma Academia Brasileira; mas tendo, como é de esperar, de realizar-se esse pensamento, é de parecer que o Instituto sobrestando em qualquer juizo a respeito desta questão, espere pela installação da Academia Brasileira para a ella remetter a proposta offerecida».

O BARÃO D'AYURUOCA *

(N. no dia 3 de Dezembro de 1782, M. no dia 17 de Novembro de 1859).

Sahir do campo das abstracções, das theorias mais ou menos bellas, para descer á realidade, mostrar que a beneficencia não é um formoso ideal; mas sim uma realidade mil vezes operada por este ou aquelle vulto historico, ou ainda pelo humilde cidadão, cujo nome não franqueou os terminos do seu municipio, que a dedicação pertence a todas as classes, que o heroismo não está só no campo da batalha, ou na lucta contra os elementos, mas tambem na coragem do medico, do padre, ou do enfermeiro, que affrontam a morte para levarem ao pestiferado os soccorros da sciencia, da religião ou da caridade; é quanto a nós o mais proveitoso de todos os estudos, e a que melhor caberá o titulo de curso pratico de virtude ou moral em acção.

Não foi o protogonista da nossa tosca narrativa um denodado guerreiro, que com a espada gravasse o seu nome nos disticos nacionaes, um sabio que com suas lucubrações alargasse o circulo dos conhecimentos humanos, um missionario que extendesse os horizontes da fé; mas um honrado lavrador, sincero patriota, providencia dos pobres, energico agente da civilisação e do progresso.

Quem ha ahi nas tres provincias Rio de Janeiro, S. Paulo e Minas Geraes, que nunca ouvisse fallar no Coronel Custodio Ferreira Leite, condecorado na sua velhice com o titulo de barão de Ayruoca?

Quem ha, que não refira algum acto de beneficencia por elle praticado?

Quantas familias não foram por elle amparadas, quantas dissenções domesticas pela sua legitima ascendencia terminadas?

Não registrará portanto esta Revista em suas paginas o biographia d'um homem obscuro, ou d'algum desses enfatuados, que nenhum vestigio, sinão os da vaidade e do orgulho, deixaram de sua passagem pelo mundo.

---

* Pelo Sr. Conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro—*Rev. Popular* n. 37 de 1.° de Julho de 1860.

Filho legitimo do Sargento-mór José Leite Ribeiro e de D. Escholastica Maria de Jesus, nasceu Custodio Ferreira Leite na fazenda de seus paes, sita na Comarca do Rio das Mortes, provincia de Minas aos 3 de Dezembro de 1782.

Desde a mais tenra infancia recebeu a maior prespicacia e talento, que fructuosamente serião aproveitados se a escacez das luzes, que allumiavam o Brazil colonial, maximé no interior d'uma provincia central, lhe permittissem, dedicando-se ás lettras, seguir a sua vocação

Mal dissimulando esta primeira contrariedade partiu o joven Custodio com seus irmãos para as margens do Rio Preto, afim de entregar-se á lucrativa industria da mineração.

Ou, porque as variadas emoções, que semelhante occupação offerecia, não bastassem á sua actividade, ou por qualquer outro motivo que não chegou ao nosso conhecimento, o certo é que deixou o nosso heroe o seu paiz natal e, como curioso observador, percorreu essas provincias sul americanas, que então pertenciam á Hespanha, e que constituem hoje outros tantos Estados independentes.

Peregrinando por extranhos climas, sentiu pungil-o o espinho da saudade, e, abandonando projectos de mais longinquas viagens, volveu aos patrios lares

O seu lugar estava de ante-mão marcado.

Necessitavam as duas provincias limitrophes do Rio de Janeiro e de Minas d'um homem assaz dedicado aos seus interesses para pol-as em communicação facil e segura por meio de estradas e de pontes.

Genio comprehendor, o Capitão-mor (posto que em sua mocidade lhe fora conferido) não trepidava em se embrenhar pelos sertões, ainda nessa epocha povoados por selvagens, atravessar a nado caudalosos rios, expor seus dias á sanha das feras.

Abrir fazendas era para o Capitão-mor Custodio Leite negocio da maior facilidade, e no que sentia summa satisfação.

Amplamente ganhariam com isso seus amigos e protegidos, e mais d'uma personagem deveu a origem de sua fortuna á magnanimidade do distincto mineiro.

Se com semelhante disposições só dos seus interesses curasse, seria o maior millionario da nossa terra.

Esquecia-se porém Custodio Leite de si para só se lembrar dos outros, preferindo a satisfação de fazer bem ás positivas e certas vantagens da collossal riqueza.

Compensada era essa obrigação pela posse da maior popularidade.

Comprehende-se pois, de que auxilio fora elle aos fautores da nossa emancipação politica.

Quando, com imparcialidade, for um dia escripta a historia da independencia, quando se distribuir a cada um dos agentes o lugar que lhe compete, estamos convencidos, que o nome do Capitão-mor

Custodio Ferreira Leite apparecerá coroado pela aureola do civismo.

N'auzencia de mais veridicos dados sirva-nos de thermometro de seus relevantes serviços a estima, com que o honrava o fundador do imperio, agraciando-o com a Commenda da ordem de Christo, com a patente de Coronel de milicias e distinguindo-o com a sua particular amizade.

Sua proverbial modestia, o cuidado que tinha em occultar seus serviços, colloca-nos na impossibilidade de seguir *pari passu* essa bemfazeja e utilissima existencia.

Permitta sua honrada memoria, que lhe exprobremos tal desapego, que defraudou a biographia basica de numerosos lances de patriotismo, que de exemplo e edificação serviriam aos vindouros.

Escassas são as notas, que nos forão confiadas por um seu illustre parente, legatario de sua humanidade e desinteresse.

Ponhamol-a, porém, em contribuição e procedamos ao inventario de seus principaes feitos.

Incumbido pelo Governo abriu o Coronel Custodio a estrada chamada da Policia, que, do municipio de Iguassú se dirige á provincia de Minas.

Mandou fazer os aterrados do Engenho do Brejo; e por muitos annos administrou os trabalhos das estradas de Sapucaia e do Feijão-Crú.

A proposito de Sapucaia cumpre não esquecer o generoso donativo que á nossa provincia fez este benemerito cidadão, offertando-lhe a estrada, que a expensas suas, mandara fazer desde Magé até Sapucaia, assim como a ponte lançada sobre o rio Parahyba no trajecto dessa Estrada, cedendo gratuitamente do privilegio, que por muitos annos lhe fora outorgado.

Com seus auxilios pecuniarios, e com o producto das subscripções por elle agenciadas, erigiram-se, ou repararam-se as matrizes da Barra Mansa, Arrozal, Vassouras, Conservatorio, Valença, Sapucaia e Mar de Hespanha.

Nesta ultima villa construiu elle a casa da Camara com prejuizo d'algumas dezenas de contos, concluindo pouco antes de seu passamento um formoso e vasto edificio, onde hoje se acha estabelecido o Collegio Brandão.

Verdadeiro homem d'acção, não abandonara o Coronel Custodio o cultivo da sua intelligencia: e quanto lhe permittiam as inumeras occupações da vida positiva, entregava-se á leitura dos bons livros, preferindo os tractados elementares d'agricultura e d'industria rural.

Assim introduziu elle varios melhoramentos na cultura do café cabendo-lhe outrosim a gloria de haver iniciado a da batata do *Demerara* nos Municipios do Mar de Hespanha e Leopoldina.

Liberal por convicções e ordeiro por principios, era o Coronel Custodio dedicado amigo do regimen politico, que nos rege: e desde a

aurora do systhema constitucional, exerceu differentes cargos electivos nos logares de sua residencia.

Afastava-o, porém, do primeiro plano seu natural acanhamento, a ponto de que gozando da privança dos marquezes de Lages, Valença e Paraná, nunca quiz sahir da sua modesta posição.

A's reiteradas instancias do ultimo dos tres marquezes acceitou elle o titulo de barão, com que de ha muito queria galardoal-o a munificencia imperial.

Foi ainda impellido por seus amigos, que decidiu-se a tomar assento na Assembléa provincial da provincia de Minas.

Nessa pleiade de tão bellas intelligencias, nesse Congresso de tão esperançosos talentos, era a velha experiencia do barão de Ayruoca ouvida com respeito, e o seu alvitre não poucas vezes seguido.

Grandiosos planos de melhoramentos materiaes volvia em sua mente, quando no dia 17 de Novembro de 1859 soou a sua derradeira hora.

Rodeado dos entes, que na terra lhe eram mais caros, expirou o barão de Ayruoca na sua Fazenda da Barra do Louriçal, termo da villa do Mar de Hespanha, victima d'uma congestão cerebral.

Acreditareis, leitor, que esse abastado fazendeiro, nos ultimos dias de sua existencia devera fruir uma fortuna de alguns milhares de contos de reis, como aconteceu a alguns de seus irmãos, morresse pobre e onerado de dividas!

O luxo e loucas prodigalidades terão talvez dissipado, seus thezouros—me direis vós.—

Enganae-vos.

O Coronel Custodio (como o povo se obstinava em chamal-o), era d'uma simplicidade spartana.

Em sua vasta habitação, mediocremente alfaiada, occupava elle o mais pobre aposento; sua meza, porém era franca aos viandantes, seu tecto obrigado e, com generosa hospitalidade o extraviado e nocturno peregrino.

Nos dias de sua opulencia nunca ninguem recorreu debalde ao seu cofre, e as lagrymas da viuva e do orpham não raro foram enxugadas por suas caritativas mãos.

Junctae a isso, que, novo Job, foram pelo Senhor postos á prova a sua paciencia e fé religiosa; destruindo seus cafezaes uma horrivel chuva de pedra, que por alguns annos privou-o de suas copiosas colheitas; a ingratidão de alguns entes perversos que abusando da magnanimidade do seu coração, extorquiram-lhe avultadas sommas, e tereis a explicação da ruina dessa gigantesca fortuna, cujos restos serão apenas sufficientes para satisfazer aos seus credores.

Quem visse o barão d'Ayruoca sempre em viagem, com o chapéo repleto de papeis, trajando com a maior simplicidade, diria que era um desses modernos industrialistas, ou eternos emprezarios, q u

buscava privilegios ou accionistas para tonhadas companhias, cuja unica utilidade só por elles pode ser comprehendida.

Nada disso era o que arrojava o venerando ancião através das chuvas torrenciaes e dos ardores da canicula, caminhando as deshoras por nossas invias estradas; eram alheios negocios, interesses de parentes, amigos e conhecidos.

Era uma especie de procurador geral, quasi que diriamos um Ashaverus da caridade.

Completaremos este mal traçado esboço com dois passos de sua vida que nos foram relatados por testemunhas oculares.

Costumava o barão pousar em suas peregrinações numa pobre casa situada á beira da estrada, onde era sempre bem vindo o anjo da consolação.

Aconteceu que um dia achou a familia debulhada em pranto, triste e abatido seu chefe.

Perguntando a causa de semelhante melancholia, soube que por atrazos de seu mesquinho negocio, devera o dono da casa soffrer penhora no pouco que nella havia, exposto sua mulher e filhos á mendicidade.

Ouvindo isto, montou o barão a cavallo e poucas horas depois voltou, trazendo as lettras por elle pagas, que graciosamente entregou a uma das creanças, cujos brincos mais o distrahiam de suas serias cogitações.

Ainda mais caracteristico é o seguinte facto.

Atravessava o nosso heroe o campo d'uma fazenda, quando um cavalleiro sahindo-lhe ao encontro rogou-lhe encarecidamente que se encaminhasse á proxima situação de sua mãe, que muito desejava fallar lhe.

Como de costume, rendeu se o barão a essa supplica, e chegando ao lugar indicado encontrou-se com a afflição duma triste viuva, a quem um avido genro obrigava a vender os ultimos escravos, para entregar-lhe a legitima de sua mulher.

Já nessa epocha achava-se desmoronada a fortuna do barão d'Ayruoca, e os seus compromissos eram consideraveis.

Avalie, portanto, o leitor a dor que traspassaria aquella grande alma, vendo-se na rigorosa necessidade de, pela primeira vez, em a sua longa vida, negar-se a um acto de beneficencia, que tanto o distinguia.

Negou-se, pois, á viuva annuir ao que pedia.

Chegando a esta Capital, abrilhantou-lhe o espirito uma inspiração celeste.

Lembrou-se, elle, que nunca jogava, de comprar um bilhete de loteria para a viuva, e o anjo da beneficencia, tomando a forma da menina, que extrahia os bilhetes, fez com que nesse numero sahisse a sorte grande.

Transportado de jubilo, olvida-se o barão dos negocios que o traziam ao Rio de Janeiro, põe-se em viagem, apea-se na pobre habitação da desconsolada viuva, integralmente entrega-lhe o dinheiro, que em seu nome recebera, e montando a cavallo, subtrahe-se aos agradecimentos dessa familia, a quem dest'arte felicitara.

A' vista destes e d'outros tocantes quadros, que nos narraram os que tiveram a ventura de conhecel-o, concordareis comnosco, benevolo leitor, que a divisa heraldica do barão d'Ayruoca deverá ser esta expressão do Evangelho:

Pertransivit Benefaciendo.

J. C. Fernandes Pinheiro

O *Correio Official de Minas* em seu n.° de 5 de Março de 1860 transcreveu o seguinte artigo do «Parahyba».

O Barão da Ayruoca

Não ha muito tempo, publicamos uma carta de um dos nossos correspondentes do interior sobre a morte do barão da Ayruoca, Custodio Ferreira Leite, venerando ancião de virtudes raras nestes tempos que correm.

No dia 17 de Dezembro suffragou-se na Matriz da Barra Mansa a alma desse conspicuo varão, por iniciativa de uma sua parenta a Sra. D. Marianna Carlota de Almeida Leite Guimarães, e tendo-nos sido remettido o discurso que por essa occasião proferio o Sr. Manoel Carlos Barroso, é com grande satisfação que nos apressamos a publical-o, associando-nos as homenagens prestadas a memoria de um dos mais bellos caracteres moraes de que a humanidade parece que vae perdendo o typo, de raros que já são.

Discurso proferido pelo Sr. Manoel Carlos Barroso na occasião de celebrar-se a Missa do trigesimo dia do passamento do veneravel ancião, o ex.mo Barão d'Ayruoca, na Matriz da Barra Mansa no dia 17 de Dezembro de 1859.

Senhores.

E' morto o barão de Ayruoca, que já entre nós viveu e morreu com o nome popular de — Custodio Ferreira Leite, nome, mais memoravel, mais glorioso, mais digno de acatamento, do que o dos titulos heraldicos com que quizessem cobril-o.

O simples nome de Custodio Leite queria dizer: amizade sincera, dedicação, honradez, philantropia, patriotismo e piedade.

Elle possuia as mais bellas virtudes do homem, do cidadão e do christão.

Não lhe venho fazer aqui um elogio; e se o fizesse, não seria pela nobreza de seus titulos (cousa sem valor ante a egualdade do sepulchro), mas sim pela grandeza de suas acções.

Nem a lisonja polluirá meus labios, porque nunca devi a esse homem distincto, que nada negava, que a todos servia sinão muita e sincera admiração por suas virtudes, hoje tão raras no mundo.

E se lhe devo gratidão é somente como um do povo, deste povo habitante no valle do Parahyba, em cujas margens elle deixou indeleveis os traços de sua passagem na terra.

E', Srs., se ha lugar, se ha povo, que tenha o dever de suffragar o illustre finado, e de render-lhe justas lagrimas, é por certo o da Barra Mansa, que deve-lhe sua fundação, seus principios, e começo de sua civilisação.

Oriundo de Minas, onde nasceu em 1782, o barão de Ayrtuoca dedicou-se em seus primeiros annos ao commercio, fazendo para isso algumas viagens ao Rio Grande do Sul, e pouco tempo havia que, abandonando essa carreira, onde sua liberdade, sua pouca ambição, e sua severa probidade e lisura não lhe asseguravam vantagens, voltara a provincia natal quando em 1810, tendo então 28 annos de edade, foi encarregado pelo Governo d'El-rei D. João 6.° de explorar o rio Parahyba a ver se descobria minas de ouro.

Emprehendeu elle uma viagem arriscada por mais de um perigo, navegando rio abaixo até Parahyba do Sul em uma fragil canôa, sem encontrar vestigios de habitação, a não ser uma chopana em ruinas, incendiada pelos indios selvagens, á margem esquerda do rio, em uma paragem denominada hoje Belmonte, uma legua pouco mais ou menos abaixo desta cidade.

Desde então começaram a descortinar-se esses sertões, onde hoje existem importantes fazendas, ricas povoações agricolas desde Barra Mansa, Amparo, Conservatoria, Valença e Parahyba do Sul.

Mas de todos os pontos percorridos preferia estabelecer se neste lugar da Barra Mansa, outrora mais conhecido pelo nome de—Posse,—criando aqui uma povoação, que em 1825 conseguio do ex.mo Bispo D. José Caetano, de saudosa memoria, elevar a curato.

Tendo só em mira o bem e o progresso desta povoação de que era o fundador, Custodio Ferreira Leite fez doação ao povo de um espaçoso terreno para edificar suas casas; doação que, por intervenção minha, reduzio a escriptura publica e poz a disposição da Camara Municipal para destribuir esse terreno pelo povo, sem onus algum; doação de que a Camara tambem acaba de aproveitar-se, mandando construir alli o seu paço municipal.

Animado tambem do espirito religioso, sem o que a civilisação fica sem base, fez levantar a Capella mor da Igreja matriz, no lugar onde ella se acha hoje edificada, em termos de receber provisoriamente as imagens sagradas e prestar-se ao culto divino.

Tirando em seguimento uma subscripção, fez com ella levantar os alicerces do corpo da Igreja.

Assim plantou os fundamentos para que essa povoação que em 1825 fora elevda a curato, o fosse á cathegoria de villa em 1832.

Em 1834 a seu fundador, desgostoso e cansado de ingratidões e injustiças, mudou-se para o Mar de Hespanha, onde foi abrir novos terrenos incultos, a criar novas povoações, a fundar novas Egrejas, a espalhar novos beneficios.

Não me farei cargo de commemorar esses beneficios, porque seria perturbar seu repouzo, offendendo sua excessiva modestia, mesmo alem da campa.

Que o digão, que o sintão e conheçam seus parentes, seus amigos, os extranhos, os desconhecidos, e até (quem sabe ?!) os seus inimigos, si é que os tinha, todos aquelles emfim que os receberam, e que gratos a seu bemfeitor devem prantear a sua morte e fazer votos para que sua alma, como de homem justo que era, descanse na mansão dos justos.

Possam todos nutrir os sentimentos, seguir o exemplo da exm.ª Sr.ª D. Marianna Carlota d'Almeida Leite Guimarães, parenta que offertando hoje o obolo santo das preces religiosas, veio dar mais uma prova de seu apreço, e de sua gratidão para com o finado barão d'Ayruoca.

Foi elle varão de exemplar abnegação, de uma bondade e caridade admiraveis.

Beneficiava a quantos podia e para não vexar, para não desgraçar aos que lhe devíam, preferia antes soffrer, e empobrecer-se a si proprio.

Perdoava a seus devedores, e sobre tudo a viuvas e orphãos, dividas, e algumas até de não pequena quantia.

Achava-se prezente em toda a parte, onde o chamavam interesses alheios, ainda mesmo com sacrificio dos seus proprios.

Assim evitava ou contava, com sua benefica intervenção, muitas inimisades, muitas divergencias, muitos pleitos.

Mesmo em negocios publicos muitas vezes prestou ás provincias de Minas e Rio de Janeiro relevantes serviços, desinteressadamente.

Não tinha outra ambição além da de servir a seu paiz, já em explorações de terrenos e aberturas de estradas, já em outras obras publicas, com que bem servio aos governos e muitas vezes poupou-lhes maiores despezas.

Como homem, e como cidadão devemos pois, lamentar sinceramente a perda irreparavel do barão de Ayruoca.

Elle bem mereceu do povo, do desvalido, da viuva, do orpham, a quem, com interesse particular sempre se dedicou.

Bem mereceu da religião, para cujo engrandecimento sempre edificou, quer por acções, quer por obras.

Bem mereceu de nós, porque creou esta povoação, dando-lhe terras para se alargar, e lançou os primeiros fundamentos desta Igreja, onde hoje dirigimos preces ao eterno por esse homem justo e bemfazejo, por esse cidadão prestante, por essa alma christã a qual desejamos repouzo sem par no Céo.

Barra Mansa, 17 de Dezembro de 1859.

Manoel Carlos Barros.

MARQUEZ DE SAPUCAHY

(N. a 15 de setembro de 1793—M. a 23 de Ja

Filho legitimo do capitão-mór Manoel de Araujo da Cunha e de D. Marianna Clara da Cunha, ambos naturaes da antiga Capitania de Minas Geraes, nasceu a 15 de Setembro de 1793 em Congonhas do Sabará, Candido Cardoso Canuto da Cunha, que dos treze annos de idade em diante com o consentimento de seus paes passou a chamar-se Candido José de Araujo Vianna: teve por berço a provincia do imperio do Brazil que ostenta o throno do Itatiaya, que domina e prende o nucleo das grandes cordilheiras, que têm entranhas de ouro por vias, rios caudalosos, por arterias as fontes das bacias do S. Francisco e do Paraná, magestosa princesa de soberbas serras e de immensos vales, que passa abysmando os pés em areias que envolvem diamantes, tropeçando em esmeraldas, tendo por degraus do seu solio montanhas de ferro, e dormindo no leito maravilhoso de todas as opulencias da natureza, onde larga ao vento suas madeixas immensas que são as florestas colossaes de sua flora prodigiosa.

No meio de todas essas admiraveis grandezas brotou a violeta: nasceu a modestia.

Araujo Vianna estudou preparatorios em sua terra natal e teve por mestre o dr. José Teixeira da Fonseca Vasconcellos (depois Visconde de Caethé) e o eximio pregador, latinista e poeta o padre Joaquim Machado Ribeiro, que pronunciava o seu brilhante futuro, medindo-o pela intelligencia e pela applicação do estudante.

Por despacho do principe regente, pouco depois rei D. João VI de 9 de fevereiro de 1815, Araujo Vianna exerceu o lugar de ajudante das ordenanças do termo do Sabará; mas em 1815 a joven aguia deixou seu ninho das montanhas, abriu o vôo, transpoz o Oceano e em Portugal foi beber as luzes do Sol de Coimbra.

A 15 de Outubro desse anno matriculou-se no curso juridico e recebeu o grão de bacharel, formando em Direito a 9 de julho de 1821, tendo em todos os annos alcançado approvações distinctas, frequentado assiduamente as aulas da Faculdade de Medicina e, ainda por doce entretenimento, cultivado com ardor a litteratura, pertencendo

ao luminoso circulo de Manoel Alves Branco, Odorico Mendes, e, alem de outros, do Almeida Garrett, que depois o lembrava sempre com saudade e com enthusiasmo.

De volta para o Brazil e com intenção de exercer a advocacia, teve de abandonar essa idéia; porque a 17 de Novembro de 1821 foi nomeado promotor de capellas e reziduos do termo e comarca de Sabará, passou logo e antes de entrar em exercicio a juiz de Fora de Marianna, por decreto de 18 de Dezembro do mesmo anno, cabendo-lhe por alvará de 23 de Abril de 1822, desempenhar na mesma cidade o cargo de juiz provedor, da fazenda, auzentes, Capellas e reziduos.

Seguem-se agora cincoenta e trez annos e mais um mez cheios de serviços relevantes em que Araujo Vianna, mais tarde conde e Marquez de Sapucahy, foi disputado pela magistratura, pela politica, pela alta administração e por funcções tão elevadas e tão honrosas como difficeis e delicadas.

Na magistratura algumas destas resumem sua fulgente carreira.

Em 10 de novembro de 1825 foi reconduzido no logar de juiz de fóra e antes de concluir o triennio, nomeado por decreto de 17 de maio de 1827, dezembargador da Relação de Pernambuco, removido por decreto de 13 de Dezembro de 1832 para a da Bahia e depois para a do Rio de Janeiro, servindo, por vezes, de dezembargador fiscal da Junta do Commercio nesta Capital.

Da Relação do Rio de Janeiro subio ao pinaculo do Sacerdocio das leis do Estado, como Ministro do Supremo Tribunal de Justiça, obtendo depois de annos de serviço nelle, o ser aposentado por decreto de 12 de Setembro de 1860.

No exercicio da magistratura foi luz explendida pela sciencia do Direito e forte garantia de justiça pela rectidão das sentenças.

Na politica e na alta administração seria difficillimo consideral-o em dois horizontes distinctos.

Em 1823, eleito deputado pela sua provincia, toma assento na Constituinte brasileira e tal reputação já goza que é escolhido para desempenhar a importante espinhosa tarefa de dirigir o «Diario» dessa Assembléa.

Em 1826 pertenceu a primeira legislatura do Imperio, como deputado pela provincia de Minas Geraes que o reelegeu nas tres seguintes, e o incluio duas vezes nas listas para Senador, saudando a 29 de Outubro de 1839 o decreto do Regente, em nome do Imperador, que lhe abrio a porta da Camara vitalicia.

Mas, a 13 de Novembro de 1826, Araujo Vianna fora nomeado presidente da provincia das Alagoas: suas ligações eram com os deputados de Minas quasi todos liberaes; nesse anno, porém, a opposição parlamentar apenas ensaiara como temerosa, o seu direito de exame e de censura, e alem disso o illustre mineiro, muito moderado e doutrinario, nunca se submetteu ao systhema, depois, adoptado

pelos liberaes mais ardentes, de se negarem a responsabilidade do governo.

Na prezidencia das Alagoas, Araujo Vianna apagou a exaltação politica dos animos, com o respeito da tolerancia a todas as opiniões com a justiça de seus actos, com os beneficios de sua administração esclarecida, desarmou a colera dos partidos e deixou a provincia tranquilla e em situação auspiciosa, tendo-a aliás governado apenas alguns mezes.

A 17 de Setembro de 1828 recebeu o decreto imperial que o nomeava prezidente da provincia do Maranhão, comprimida, convulsa, e bradando queixosa; Araujo Vianna tomou posse do Governo a 13 de Janeiro de 1829 e seus primeiros actos annunciaram a provincia a realidade do systhema Constitucional; a appressão desappareceu, os direitos dos offendidos foram satisfeitos, a imprensa livre fugio, vendo logo desfeita a perseguição que atormentava uma victima do exercicio da tribuna universal.

A confiança dos governados assegurou ao novo prezidente a gloria do arrefecimento das paixões, e do contentamento geral do povo.

Araujo Vianna deu então largas a sua grande capacidade de administrador; tirou da desordem o systhema administrativo, regulou a Fazenda Provincial, attendeu a instrucção publica, poz em execução a já antiga resolução do governo provincial, mandando fundar uma bibliotheca, zelou com empenho feliz e por meio de sabias providencias, as garantias individuaes e da propriedade, inaugurou éra de justiça, de progresso e de civilisação naquella rica e bella provincia e objecto de amor e do reconhecimento dos maranhenses, meditava planos de muito maiores fontes de prosperidade, quando, de subito, rebentou a ruidosa noticia da abdicação do primeiro Imperador, a 7 de Abril de 1831.

Como todas as outras, a provincia do Maranhão, abalou-se profundamente: patriotas vehementes, liberaes exaltados em impetos de reacção contra o partido opposto e principalmente contra portuguezes que intrusa e provocadoramente se tinham envolvido na politica do paiz, pronunciaram em ameaçadora revolta, apoiada pela força militar, reclamando e impondo demissões de autoridades, expulsão de luzitanos que consideravam hostis, e medidas violentas.

Não havia resistencia possivel; com a revolta estavam o povo e a tropa.

Rugia a tempestade; mas veio logo a aura suave da bonança; o prezidente Araujo Vianna rendeu-cultos á idéa liberal victoriosa e honorificando-a com a grandeza da generosidade, empregando a persuasão, satisfazendo exigencias indeclinaveis nas circumstancias, conteve e aquietou os revoltosos, restabeleceu a ordem e a tranquillidade.

E, em seguida, chamando a força militar a seu dever de disciplina e fortalecendo-se com o apoio dos moderados, desfez nova cons-

piração e a 29 de Novembro de 1831 entregou ao seu successor o governo da provincia do Maranhão, deixando esta serena, feliz e nella seu nome, ainda hoje mais do que lembrado, coberto de benções e de gloriosas recordações historicas.

Na vida de Araujo Vianna, marquez de Sapucahy, a prezidencia da provincia do Maranhão de 1829 a 1831 é um canto de epopéa que bastaria para a glorificação de sua memoria.

A 14 de Dezembro de 1832 Araujo Vianna subio ao Ministerio com a pasta dos Negocios da Fazenda, occupando tambem em 1833 interinamente a da Justiça.

Entrara para o Governo do Estado em epocha arriscada, tumultuaria e borrascosa; tomou sua parte em providencias extraordinarias, como na suspensão do tutor de S. M. o Sr. D. Pedro II e de suas augustas irmãs, e concorreu para os golpes que fulminaram o partido conservador.

A 2 de junho de 1834 desceu do poder; tendo nelle prestado consideraveis serviços á administração financeira do Imperio.

Obtendo sua demissão de Ministro exerceu logo depois o lugar de procurador fiscal do tribunal do thesouro publico nacional.

Em 1837 ligou-se na Camara dos deputados ao partido conservador, organizado por Bernardo Pereira de Vasconcellos de quem em seu animo generoso não lembrou a opposição desabrida que lhe fizera em seu ministerio de 1833 a 1834.

Já senador entrou, occupando a pasta do Imperio, para o gabinete de 23 de Março de 1841 que succedeu no poder ao da maioridade de S. M. o Imperador.

Nesse anno concorreu para fazer passar nas Camaras o projecto de lei que creou o novo Conselho de Estado, e foi o Ministro que poz em execução essa lei, e que deu regulamento ao mesmo conselho.

Em 1812 romperam as revoltas do partido liberal nas provincias de S. Paulo, Minas Geraes; as paixões politicas não ferviam em seu magnanimo coração, mimosa e sublime ilha de flores no meio daquelle mar de ondas embravecidas.

Mas, era furente a tempestade e absorvia os cuidados de todos; o governo abateu a resistencia armada e firmou a ordem; logo, porém, a 20 de Janeiro de 1843 o ministerio minado por desintelligencia entre alguns dos seus membros pedio sua demissão.

Ainda assim em circumstancias anormaes e com poucos mezes livres de preoccupações confrangentes, Araujo Vianna achou tempo para melhorar a instrucção publica, reformar com grande proveito a direcção scientifica do Museu Nacional, e para levar a outros serviço e instituições o seu espirito de progresso.

Por decreto de 14 de Setembro de 1850 mereceu ser nomeado Conselheiro de Estado extraordinario, passando a ordinario pelo de 20 de Agosto de 1859, e pertencendo a trabalhosa secção dos Ministerios do Imperio e da Agricultura, Commercio e Obras publicas.

Desde 1851 até sua morte desempenhou tambem a tarefa de secretario do Conselho de Estado.

A 12 de Dezembro de 1854 foi o illustre benemerito Araujo Vianna agraciado por S. M. o Imperador com o titulo de Visconde de Sapucahy, sendo elevado a marquez por decreto de 15 de Outubro de 1872.

Na Camara dos Deputados e, depois no Senado, primou nos trabalhos das commissões mais importantes e de uma e outra occupou a cadeira da presidencia durante annos.

Nos governos das provincias, como nos ministerios de Estado distingio-se pela moderação, pela tolerancia, e pelo zelozo empenho de animar e desenvolver o progresso moral da nação: os seus principaes cuidados pertenciam a Instrucção publica.

Em politica ligou-se estreitamente ao partido liberal moderado, depois de 7 de Abril de 1831; e de 1837 em diante ao partido conservador.

Mas, para ser estadista notavel no governo faltou sempre ao Marquez de Sapucahy a vontade energica, indispensavel para a acção em tempos anormaes e de convulsão politica e (facto curioso!) de 1832 a 1834 e de 1841 a 1843 o Marquez de Sapucahy foi membrò de Ministerios que assoberbaram crizes formidaveis, tomando medidas fortes, compressoras e nem todas legaes; não era, porém, elle, aliás sujeito e lealmente adstricto a responsabilidade collectiva, o imperador dos recursos ousados que nos actos violentos se escuda com a desculpa «solus populi».

Pode-se dizer que o Marquez de Sapucahy não era do partido conservador, mas simplesmente da escola conservadora; tanto se mostrava sincera e verdadeiramente tolerante, brando condescente e obsequioso para com os seus adversarios politicos.

Na constituinte brazileira, na Camara temporaria e depois na vitalicia o seu elevadissimo merecimento foi sempre reconhecido.

Nas commissões, infatigavel no labor, nos pareceres fonte de luzes, entendido na redacção das leis, mestre da lingua, exemplar no estylo adequado, eximio conhecedor do Direito, em longos e difficeis estudos sobre os mais variados assumptos, assombroso por vastissima illustração e por opulentissima sciencia e, no entanto, o Marquez de Sapucahy, em mais de meio seculo de vida parlamentar, nunca brilhou, nunca obteve um triumpho na tribuna!...

Não era, não podia ser orador; faltava-lhe o dom da palavra ou tinha-o e era incapaz de mostral-o.

A timidez, o acanhamento quasi incriveis, em homa tão superior, tão sabio, chegaram até a fazer suspeitar defeito organico no orgam da voz.

Obrigado a fallar, como Ministro, titubiava, hesitava a cada enunciação do pensamento; ainda mesmo lendo em Assembléas solem-

nes, como as do nosso Instituto, parecia violentar-se, enleiava-se em exames.

Era o Promotheu, senhor do fogo do céo roubado aos raios do Sol; mas Prometheu a debater-se nas cadeiras do Caucaso; fóra, porém, do apparato da solemnidade, fora da exhibição na tribuna, livre dos ouvidos e dos olhos do publico, na Sala das Commissões, no azylo da amisade, no seu gabinete de estudo, sempre de accesso facil, ameno, encantador, elle era o livro de consulta, a encyclopedia viva, o rio immenso e caudal de sabedoria, cuja curva e cujo fundo elle só ignorava, elle só, monumento da sciencia, afundado em abysmo em abysmo insondavel de modestia.

No Conselho de Estado o Marquez de Sapucahy fulgurou, como astro lucifero: não lhe era preciso fallar na tribuna; radiou escrevendo; nenhum outro o exedeu; muito poucos, raros o igualaram em actividade e em proficiencia.

Rivalisaram apenas com elle o Marquez de Olinda e o visconde de Sousa Franco (para só fallar dos mortos) em admiravel expedição quasi diaria, de illustradissimas consultas.

Além da magistratura, da alta administração, do parlamento e do Conselho de Estado, o marquez de Sapucahy desempenhou funcções que bastariam para dar lhe perpetuo renome.

No imperial collegio de Pedro II exerceu o cargo de commissario do governo por muitos annos, nos exames dos respectivos alumnos.

Preencheu, por vezes, igual tarefa no instituto commercial e nos exames geraes de instrucção publica do Municipio da Côrte, merecendo sempre da multidão travessa de estudantes, respeito e veneração, que nem uma só vez falharam.

Foi membro da commissão examinadora dos candidatos á carreira diplomatica.

Estas commissões poderiam ser confiadas pela sympathia ou pelo distinctivo favor do governo, e tanto mais que, não remuneradas, eram antes «onus» do que mimo de patronato; outras, porém, exaltam a confiança que merecia o Marquez de Sapucahy.

Em 1839 elle se contou entre os benemeritos fundadores do Instituto Historico e Geographico Brazileiro, e seis annos depois, elevado á cadeira de Presidente desta Sociedade, tornou se o nosso venerando director e guia; a estrella que nos conduzia e animou na marcha pelo deserto da indifferença geral, durante annos de adversidade, de constancia, e entrado o Instituto na era de seu desenvolvimento e da sua propriedade, pela protecção augusta e pelo concurso activo e constante de S. M. o Imperador, o venerando marquez continuou sempre, com unanime votação, a ser o nosso esclarecido, amado, paternal prezidente, até o dia funesto em que a morte o riscou do numero dos vivos.

Naquelle mesmo anno de 1839, o sabio e muito distincto brazileiro, teve a grande honra de ser, em 11 de Janeiro, nomeado mestre

de litteratura e de sciencias positivas de S. M. o Imperador e de suas augustas irmãs, e como elle se houve no desempenho de tão glorioso mister, disse-o alto e eloquentemente o proprio Imperador, e colhendo-o para mestre de suas augustas filhas, distinguindo-o com os mais puros testemunhos de dilecta amisade e consideração e ainda a 12 de Dezembro de 1864 nomeando-o para servir de testemunha por parte de sua Imperial pessoa no casamento da serenissima Princeza a Sra. D. Leopoldina com S. A. Real o Sr. Duque de Saxe.

De 15 de Setembro de 1874 em diante, o illustrado e venerando Marquez de Sapucahy, homem de natureza de ferro e de actividade infatigavel começou a soffrer e a definhar: os medicos reconheceram, no velho octogenario lezão profunda do coração; elle, porém, resistia á molestia negava-se ao descanço e continuava em seu laborioso exercicio de conselheiro de estado.

A 14 de janeiro de 1875 aggravaram-se os seus soffrimentos.

Estava então em Petropolis e em serviço de Semana, como camarista do Imperador e querendo retirar-se para o seio de sua familia, S. Magestade poz á sua disposição trem especial da estrada de ferro até o porto de Mauá; dahi até a corte a sua galeota, e na cidade carro da imperial casa até a sua rezidencia.

O marquez não se levantou mais do leito: sereno, suave e resignado consolava a virtuosa esposa e os filhos que o cercavam, e conservando plena e vigorosa intelligencia, ainda examinava papeis e expediu consultas da sua secção do conselho de estado, a 22 de janeiro, vespera de seu passamento.

No dia seguinte 23 de Janeiro, pelas 10 horas da manhã, o Imperador, acompanhado de seus semanarios foi visitar o seu velho mestre e amigo, apertar-lhe as mãos, animou-o; mas fallou-lhe pela ultima vez.

O marquez profundamente agradecido, exclamou em despedida:

« Senhor! Vossa Magestade é verdadeiramente grandioso! »

Algum socêgo, leves indicios de melhor estado accenderam esperanças, embora dubias no coração da familia; mas, ao meio dia o marquez de Sapucahy expirou docemente, quasi sem agonisar.

O Imperador que se achava na Academia das Bellas Artes distribuindo premios aos alumnos distinctos, retirou-se immediatamente e, muito commovido, ao receber a noticia do fallecimento do Marquez.

O Brazil acabava de perder um grande homem.

Desde 1823 até ás vesperas de sua morte atarefadissimo e repartido por tão consideraveis e importantissimos misteres, magistrado, membro da camara temporaria e depois da vitalicia, prezidente de duas provincias até 1831, ministro duas vezes depois e por alguns annos, mestre do Imperador e de suas augustas irmãs, e mais tarde tambem de suas augustas filhas, conselheiro de estado, sempre incumbido de commissões, solicitado frequentemente por sociedades de

lettras, que em seus dias solemnes o queriam em sua prezidencia honoraria, por mais de trinta annos prezidente do nosso Instituto, o marquez de Sapucahy ainda assim, necessariamente, estudava muito para saber tanto: conhecia perfeitamente algumas linhas vivas, era latinista de primeira força, sabia o Grego, os classicos portuguezes lhe eram familiares, e a lingua vernacula tinha nelle magistral purista.

Estava a par de todos os progressos da sciencia do Direito, era profundo litterato, acompanhava a marcha e as tendencias das escolas philosophicas e da litteratura moderna do velho mundo, lia todos os livros que se publicavam no Brazil e ainda os dos poetas e romancistas mais noveis, que sempre encontravam no velho sabio, ardor juvenil para animal-os.

O marquez de Sapucahy foi a sabedoria amesquinhada pelo excesso da modestia e da timidez sem par.

A consciencia do seu elevado merecimento lhe teria dado extraordinaria influencia aos destinos do Brazil.

Foi homem immenso que nunca teve espelho, em cujo reflexo apreciasse as proporções de sua propria grandeza.

Candido José de Araujo Vianna, Visconde e marquez de Sapucahy, gentil homem e fidalgo da casa imperial, deputado, senador e conselheiro de estado, membro do Supremo Tribunal de Justiça, cavalheiro das ordens de Christo e da Rosa, dignitario da imperial ordem do Cruzeiro, gran-cruz das ordens de S. Januario de Napoles e da Ernestina da Casa Ducal de Saxe Coburgo Gôtha, foi tambem grão mestre honorario do Grande Oriente do Valle do Lavradio, socio fundador e depois tambem honorario, e durante mais de trinta annos, prezidente do Instituto Historico e Geographico Brazileiro e membro de muitas outras sociedades scientificas e litterarias estrangeiras e do Brazil.

Esse benemerito cidadão que a tão alto subio, que tantas honras da terra em si accumuladas vira, morreu tão pobre que sua dignissima e nobre viuva teve de receber do Estado a mais bem merecida pensão, divida sagrada que a patria satisfez apenas muito modestamente. (*)

O carro funebre que levou para o cemiterio o marquez de Sapucahy, não conduzio simplesmente restos mortaes; pezavam sobre aquelle carro oitenta e um annos de vida que se apagara; cincoenta e trez de serviços relevantes, uma corôa de marquez, uma corôa de sciencia e uma corôa de virtudes, trez ou mais grandezas do Im-

---

* A pensão annual de 2:400$000 a marqueza de Sapucahy, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado pelo seu finado marido o marquez do mesmo titulo; dependendo, porem, esta merce de approvação da Assemblea Geral — (A Reforma de 12 de Fevereiro de 1875).

perio, gran-cruzes, dignitarias, arnos de nobreza tudo; e dentro do caixão mortuario pousava insensivel aquella cabeça branca, archivo historico, thesouro de riquezas que guardava, memoria viva, a lembrança da constituinte brazileira, grandiosa esperança do Maio, terrivel e fatal catastrophe de novembro de 1823, das luctas, das anciedades do primeiro senado, do terremoto de 7 de abril de 1831, das virtudes civicas, das paixões delirantes das dedicações, dos erros e dos herculeos trabalhos da menoridade, e do trinta e quatro annos do exercicio dos poderes magestaticos do actual imperador.

Aquella cabeça era o livro da historia politica de meio seculo do Brazil, e mais ainda, era a memoria-jardim onde se abriam odoriferas as flores reveladoras da vida intima de uma familia que é mais do que augusta e imperial, que é exemplo e symbolo de uma severa moralidade de costumes puros, de virtudes admiraveis, era o cofre riquissimo das recordações gloriosas do mestre do Imperador e de quatro princezas, do amigo preclaro e estimadissimo da familia imperial.

O sopro enregelado da morte esfriou aquella cabeça que aos oitenta e um annos conservava o fogo juvenil da intelligencia mais esclarecida e extinguio as palpitações de um coração que era sacrario de amisade.

Era a fonte perenne de beneficas doçuras, sol que radiava amor, affeições suaves, porto seguro de indulgencia e asylo virginal da lealdade do homem de bem.

La foi o carro... e para nós, a tribu do Instituto, la foi tambem dentro do caixão mortuario, não um cadaver, mas folhas murchas e cahidas, galhos quebrados, tronco abatido de arvore secular, frondosa, amiga, protectora, a cuja sombra, como sob tenda paterna, nós outros achavamos refrigerio, encantamento, enlevos de tribu querida que o patriarcha abençoava.

Cahio a nossa arvore armada que era velha; mas ainda rica de seiva; que ainda tinha flores para a primavera e fructos para o nosso outomno: outra, bem a vemos, opulenta e comante, digna substituidora, nos offerece sombra egual e conforto; mas que esta desculpe a tribu que chora saudade; porque nos ramos da arvore que perdemos embalou-se o berço e em torno de seu tronco correu a infancia, romperam as esperanças, radiou o amor, e ferveu a vida activa da mocidade do Instituto.

(Dr. Joaquim Manoel de Macedo—Disc. na Sessão do «Instituto Historico e Geographico Brazileiro» em 15 de Dezembro de 1875.

Quando em março de 1872 o Sr. D. Pedro II, imperador do Brazil em Portugal, visitou a Bibliotheca da Universidade de Coimbra, a differentes pessoas perguntou se haviam conhecido Candido José de Araujo Vianna e Candido Baptista de Oliveira, seus antigos preceptores, bacharels formados nessa Universidade, pois desejava conhecer as casas onde rezidiram.

Ninguem lhe soube dar noticia delles, em razão do muito tempo decorrido desde que cursaram á Universidade.

S. M. perguntou se poderia ver os livros das matriculas, onde desejava procurar os seus nomes.

O digno Secretario da Universidade mandou buscar os livros das epochas a que o Imperador se referio, e S. M. tirou delles a nota da matricula dos seus velhos amigos, que tamanha lembrança lhe mereciam (*Viagem do Imperador do Brazil em Portugal* pelos drs. Corte Real, Silva Rocha e Simões de Castro.

Coimbra, 1872 — 1.º Vol, a pag. 212.)

A' JOSÈ CESARIO DE MIRANDA RIBEIRO

(depois Visconde de Uberaba)

CANDIDO JOSÉ DE ARAUJO VIANNA

(depois Marquez de Sapucahy) *

Carta

Non missura cutem, nisi plena cruoris, hirudo

Salve, Cesario meu. Vou referir-te
Prolixa historia dos successos tidos
Na peregrinação, que hei decorrido.
Não esperes achar famosos feitos,
Que aos astros levam Campeões de Venus;
Tens de ler o que vi—neste theatro
Sou grande espectador, actor pequeno,
Dos teus braços apenas arrancado,
Saudoso, tristonho, e taciturno
Co'a estrada arrasto, que nos mostra o Aveiro;
Perpasso os fornos, em Montêdo almoço,
Vou jantar a Palhaça; em todo o curso
D'um lado e d'outro lado avidos olhos
Vão perder-se em planicies dilatadas...
De longe, em longe, pinheiraes as vestem
Brevissima azinhaga aqui diviso

---

* Quando estudante em Coimbra.

Cultura muito pouca... ate' que enfio
Ao entrar á Cidade uma alameda,
Alli vejo estirano, á fresca sombra
D'arvores corpulentas vario bando
De meninas gentis, d'annosas velhas.
Dentro d'Aveiro registrar procuro
O melhor que ella tem, mas não merece
Miuda descripção. Chegada a noite
Vou n'um barco encascar-me... eis de repente
Tolda meu coração negra tristeza,
E medra mais e mais, turbada a mente;
Que se ha de affigurar, ó doce amigo,
Na torva fantazia! Esse momento,
Tristissimo momento, em que deixando
Da Estrella o porto, n'um Saveiro o Sulco—
O rio, que nos guia, ao de Janeiro...
Tristissimo momento, em que deixara
Quanto me e' caro, na gostosa patria *
Hora d'embarque, murmurar das agoas
Pelas varas, e remos açoitadas...
O tremulo refluxo produzido
Por frouxo lume das Estrellas... tudo,
Tudo em torno de mimopintando estava
Em noite d'horror — Dos olhos rojão
Lagrimas em bolhocus... e mudo e quedo
Nada me arranca da tristeza ás garras,
Te' que em suspiros evapóro as magoas,
Succede a Reflexão ao desabafo.
Noto, então, meu Cesario, e como podem
Situações analogas gerar-nos
Sentimentos eguaes—noto a influencia
Dos objectos diversos, que nos cercam,
Sobre o cerebro nosso, e os varios modos
Porque affectam a mente, emquanto a topam
N'aquelle ou neste estado. Assim pensava,
Quando chego a Ovár, rompendo o dia.
Cavalgadura busco, e já descubro
Mil bestas sardinheiras arreadas.
Com albardas: ensaio cavalgal-as;
Mas não me posso ter!... Oh! que fortuna!
Lá vem a redea solta um Arrieiro
Em delgado Rocim; boto-me a elle.
Examino o cavallo, e sella e freio.
Cesario, que prazer! O animalejo
Da raça era do grande Rocinante

---

* Totmihi cara reliqui!

Ovid.

Muito proximo em grão, e os seus arreios
Tinham servido nesse casto bruto.
Imagina-me ter entorquilhado
Em tal besta, que os passos regulava
Pela espora á momentos afincada!
Assim prosigo em direitura ao Porto
Por extenso areal, onde a principio
Um bosque de pinheiros se condensa,
E pouco e pouco rarefeito, fina
Em remate de fôfa, e calva areia:
Tardonho já devi, mais retardava
O mofino poltrão terreno solto...
Eis-me da Lybia no deserto ardente!
O Sol vibrava abrazadores raios...
A brancura do sólo os reflectia,
Deslumbrando-me a vista.'. ahi de gado
O rasto não se vê que movediço
Dos ventos a prazer o chão o apaga,
Hospede no lugar, eu me cosia
Ao pratico Arrieiro, que um milagre
Fez em safar-nos d'acolá sem bussola!
Toco o Porto ás dez horas, tomo alvergue,
Repôuso, e refeição: ás tres prosigo
Na marcha interrompida, em trem mudado.
Chego á margem do Ave, onde me lembra
P'rahyba e P'rahibuna, a barca vendo,
Que o transito me deu, bem semelhante
As que vimos alli; mas era o rio
De menor cabedal, Daqui partindo
Pernoito em Villa-Nova, onde a Patroa
Bem podia outorgar ao Viajante
Dos sóes e da ..ontada escandecido
Agradavel refresco, ao leito dando
Uma das duas pennujentas frangas
Suas tenrinhas feiticeiras filhas—
Mal as bispo, Cesario, a prumo sinto
D'Ericina o estandarte alevantado.
O' desejos, que eu tive! Se uma dellas
Graduada se visse, honrando a Deusa,
Sequer Porta-bandeira... Mas prudente
Em sabias regras estribado, escondo
Aquelle encantamento, ate' que paga
Esteja plenamente a Abelha Mestra,
P'ra tambem não pagar o atrevimento.
Mostrei-me depois disto apaixonado,
Allcguei, suppliquei... fui escusado:
Disse então co'a Raposa «Estão mui verdes»
Descança meu Cesario, uma pitada
Va banir-te do casco esta litania;
Agora, se tu queres, continua.

Vem o dia seguinte, amanhecer-me
Quasi ás portas d'Arnozo; os muros entro
Da Quinta, e que hei de ver? Troya abrazada
Curvado ao pezo de setenta invernos
Lá me apparece carinhosa nella,
Que me estafa a perguntar: duas filhas
Quadragenarias me recebem lhanas,
Eis-me entre os braços dos parentes todos!
Qual na cama desfolha odoras rosas,
Qual de cravos a camara atavia;
Este a cereja traz, laranja aquelle,
Outro de vinho cantaro pejado—
Campestre singelesa em tudo brilha—
E' provavel que aqui discripções queiras
D'aspecto do paiz, e agricultura.
Não te satisfarei: pintor grosseiro
Desfigura, não pinta, a natureza.
Saint Lambert te prodiga eximios quadros
Dequanto aos olhos meus furtar podia.
Vae levas Estaçoens, que pincel raso
Desse homem nos traçou: lê seu estio,
Lê mesmo a Primavera, e lá tens obra.
Suave amenidade! Em tudo Choupos,
Que esposam vides, com frondente rama
O Castanho—a Nogueira offerecem sombras—
Não ha hi, meu Cesario inutil pranto.
Doura Ceres seus campos, n'outros verde
Desponta o tenro milho: oh! não se encontra
Terreno inculto na Ribeira amena.
Da quente sesta vou zombar sentado
A' sombra dos Carvalhos... lá me occupo
Já tendo, já com os rusticos travando
Rude conversação: hora passeio
Nas aldeias visinhas e procuro
Dessa gente sincera as amisades:
Hora em casa respondo a velha nossa.
Quantas vezes eu disse: «o meu Cesario
Suspira pelo campo; oh! si commigo
Estes valles risonho discorresse,
Ouvindo o tosco, mas suave, canto
Destes simples Lagaes... se a cantilena
Das rusticas meninas lhe soasse
Na sensivel orelha, e o variado
Trinar do Rouxinol... Oh! que Saudade!
Que doce sentimento lhe coara
Pelas veias, e o ser lhe avigorara!»
Eu julgava-te então, qual me sentia.

---

* *Campus ubi Troia fuit*— Virg.

Foi n'num desses passeios que a furtuna
Propicia me sorrio e a bella Emira
Meus votos escutou, pagou-me a lida.
Floresta espessa de crescidos Robres
Deu altas ao primeiro sacrificio;
A casa ministrou aos outros templo.
Assim vivia, patriarcha novo,
Quando e' forçoso dirigir-me a Braga.
Entro nesta antiquissima Cidade,
Que tanto á baila andou entre os Concilios
De Hespanha: eu examino e corro toda,
E' pequena, mui linda, e plana e limpa:
Tem bons templos, e praças, boas fontes—
De tudo abunda, que ha mister á vida
Tem alem disso decisivas provas
De grande antiguidade, aqui deparas
Com priscas Inscripçoens d'Heroes de Roma
Desde o tempo feliz dos seus triumphos,
Que a Luzitania viu ha tantos secl'os.
O caracter do Povo? E' ser coberto,
Nada affavel; comtudo o feminino
E' mais dado em geral não feio e facil.
Dos homens, grande parte e' clero, ou busca
Alistar-se no Canon venerando.
D'aqui deduzirás meu portamento
Entre gente sombria. Vou vivendo
Sem maior diversão, que a dos passeios
Nas Hortas, Guadelupe e Cavalheiros,
Ou dentro da cidade. Este uniforme
Monotono viver tem-se alterado
Com certas Romarias. Fui primeiro
Ao bom Jesus do Monte. Ah! meu Cesario,
Nas fadigas não fallo, e nas despesas
Que aquelle perduravel Monumento
Custou numa Montanha alcantilada,
Em cujo cimo o Sanctuario assenta,
Accessivel por planos inclinados
Cortados em zig-zag por degraos cento.
No fim de cada plano uma Capella,
Os mais notaveis passos figurando.
Da paixão do Messias. (Tens esboço,
Que ahi nos Olivaes fazer quizeram).
Juncto a cada Capella remurmura
Uma fonte em christaes quebrando puros.
Para entrares no Templo tens diante
Vastissimo escadoiro, onde a Montanha
Mais declive apresenta accesso ao cume.
Sustentadas verás por columnatas
Estatuas dos Baroens da Lei Moysaica,
Em trez ordens dispostas. Tudo vejo:
A constancia admiro, e a lida d'arte,

Mas o que me enfeitiça, e me arrebata,
E', Cezario, o local — a natureza —
Carvalhos gigantescos, povoando
O levantado monte, ensombram tudo :
Zephyro folgazão jamais olvida
De agitar brandamente os densos ramos —
Cultivadas campinas —... que prospecto !
Sente-se em regioens tão elevadas
Erguer-se o pensamento e renovar-se
Co'a pureza do ar o ser do homem ! *)
Segunda Romaria. E' Santa Martha
Na terra de Falperra, que franquêa
O passo a Guimarães — Serra famosa
Pelos roubos, que alli perpetuam sempre.
Só notei dos romeiros o concurso,
As danças, as cantigas, as tocatas.
Senhora da Abbadia, eis a terceira
Jaz num pequeno Valle, onde debruçam
Trez empinados montes : ha hi juncto
Mosteiro de Bernardos. Muita bulha,
Azafama — tropel prodigioso !
Boas Marias acatei, por causa
Dos Senhores Manoeis, que destros vira
Duros páos manejar em torno dellas,
Emquanto algum recanto ancioso busco,
Que ao Servo do Senhor azylo preste,
Para a vinha sua cultivar com fructo...
Uma chuva tremenda se desaba
Abrindo-se do Céo as cataractas... **
Negreja a noite— subito fuzilam
Crebos relampagos — o trovão se brama.
E' tudo confusão — corre-se ao templo —
La vou ter de rondão, sem pizar terra,
Qual pavido novato entrando na aula.
A Casa do Senhor faz-se Estalagem
Ou furna de Ladroens *** ; palhas a juncam
Uns aos outros cosidos se deitam !
Os engenhos quiçá gyrar começam
Para conservação da especie humana :
Longe tal pensamento... um sacrilegio !!
Eu saio e c'os Bernardos me accommodo,

---

* Em a nota Heloisa ha uma carta de Saint-Preux escripta das Montanhas do Valois que diz aquillo mesmo que eu senti no Senhor do Monte.

** Foi esta a segunda vez, que se abrirão esses reservatorios d'agua, segundo a Physica do Escriptor Lapado.

A primeira foi no Diluvio — *et apertæ sunt Cataractæ Coeli* — Gosto muito de notas !

*** Domus mea domus orationis est ; vos autem fecistis eano speluncam latronum.

Evangelio.

Cessa a chuva ás trez horas — eu cavalgo
A paciente mula e volvo a Braga;
Reassumo da vida o antigo modo.
Tu desejas saber que tenho feito
Em negocios de amor? Bagatellinhas —
Apezar de salvo por baixo preço
A fazenda de Venus, arreceio
Dos que gyram no trato a fé suspeita *
Fujo prazeres que me trazem dores.
Mas, quando abrazo a febre, é necessario
Topicos applicar; cautelas todas
Pouquissimos reaes fui desgendando,
Sem que um desse mal, emquanto arranjo
De mais alto quilate entabolava.
Mas nunca o consegui — Amor Platonico —
Não serve para mim; eu gosto muito
De amar physicamente. As Cachopinhas
Têm tudo quanto quero — eis-me com ellas.
E' tempo de acabar tal lenga-lenga,
Bem ves pelo que leste, que eu não passo
Vida muito agradavel, pois me faltam
Os que a fazem amar— fieis amigos.
(Sim, divina Amizade, es tu, quem doura
Nossa amarga existencia e a dulcifica.)
Eis aqui porque aspiro ao morno Outubro
Apezar do Digesto, o Vinnio, e Kees
E todos seus sequazes, que me aguardam.
Eu repito, o que disse ao nosso Augusto —
E' melhor supportar mil Romanistas,
Que vem elles viver, longe de amigos.
Setembro nos verá de novo unidos;
Mas entanto que a auzencia e necessaria
Do Candido Saudoso acceite o *Vale.*

---

* *Ferratu minimo pennæ stridere columba*
Unguibus, Accipiter, Saucia facta tuis.

Que erudição!

O MARQUEZ DE SAPUCAHY (*)

(*Trez elegias*)

Bem differente de Maciel Monteiro foi — Candido José de Araujo Vianna, marquez de Sapucahy (1793-1875).

Magistrado, administrador, politico, era pacato, moderado, timido em demazia.

Escreveu muito pouco.

Em prosa, seu trabalho principal é o celebre artigo inserto no *Correio Official* de 28 de Setembro de 1833, contestando os serviços de José Bonifacio á nossa independencia politica; em poesia, os decantados versos á memoria de sua filha.

O artigo pode ser indicado como um dos mais limpos trechos do jornalismo politico do tempo; é mediocre, sem ter as grosseiras e declamações então tanto em voga (1).

Araujo Vianna era ministro quando o escreveu, por occasião de ser deposto o velho Andrada do cargo de tutor do Imperador.

E' uma peça incolor, sem grande prestimo litterario e de pouco alcance historico.

Os versos são singelos e delicadissimos.

Por elles é que este politico tem um logar na historia da litteratura brazileira.

O velho mineiro tinha uma filha que havia plantado um canteirinho de violetas; antes que estas desabrochassem — morreu a moça.

Sobre o seu tumulo foi o poeta depor as primeiras flores, quando ellas abriram, e escreveu estes versos: «

> Da planta que mais presavas,
> Que era, filha, os teus amores,
> Venho de pranto orvalhadas
> Trazer-te as primeiras flores.....

(*) *Gazeta de Noticias* n. de 30 de Dezembro de 1886 — por Sylvio Romero.

(1) Vem transcripto no *Primeiro Reinado* de L. F. da Veiga.

Em vez de afagar-te o seio,
D'enfeitar-te as lindas tranças,
Perfumarão esta lousa
Do Jazigo em que descanças,

Ja lhes falta aquelle viço
Que o teu desvello lhes dava...
Gelou-se a mão protectora,
Que tão fagueira as regava.....

Desgraçadas violetas
A fim prematuro correm...
Pobres flores!... tambem sentem!
Tambem de saudade morrem! »

E' uma cousa caprichosa a poesia.

Trez ou quatro notas singelas tocam-nos as fibras d'alma; e quantas vezes vastas composições, pretenciosas deixam-nos de todo indifferentes!

O velho poeta, em quadro, quadrinhas em estylo popular, disse mais do que Magalhães em todo o volume dos *Mysterios e Cantos Funebres* consagrados á memoria de seus filhos.

Nestes a metaphysica e a sciencia intervêm e nos atiram em especulações abstractas.

Nos versinhos de Araujo Vianna a simplicidade da linguagem deixa ver em toda a puresa a verdade do sentimento.

A boa poesia é assim transparente e limpida em sua espontaneidade.

A' primeira vista parecerá desarrazoada a inserção do velho mineiro numa historia litteraria, só por aquellas quadrinhas, deixando-se de lado outros versos, originaes ou traduzidos, que nos ficaram delle.

A quem conhecer a pobreza real da poesia elegiaca em Portugal e Brazil, o absurdo não parecerá tamanho.

Tres se me antolham em todo o lyrismo brazileiro as peças elegiacas de valor, e nas quaes um sentimento real e positivo côa atravez da simplicidade da forma.

Tres são ellas, e a poucas quadrinhas de indole popular a reduzem.

Podem aqui ser estampadas como estudo comparativo.

Representam o pensamento da morte em tres phases diversas da litteratura brazileira.

Por uma coincidencia singular são escriptas no mesmo metro e referem-se todas a moças prematuramente arrancadas á vida.

Araujo Vianna, como classico e christão, levou sua offerenda ao tumulo, como a levaria a um altar, e fallou á filha, como a uma sombra querida, invisivel, que alli o escutasse.

A segunda composição, a que me refiro, é o trecho da poesia— *Saudade Branca*, em que Laurindo Rabello pranteou a morte de sua irmã, intelligente poetisa, que enlouquecera, e morrera por amor.

A historia desta desgraçada moça é conhecida; morreu-lhe inesperadamente o noivo, e ella, perdida a razão, acompanhou-o ao tumulo.

Laurindo estava na Bahia, fazendo o curso de medicina, e, ao chegar-lhe a noticia do fallecimento da irmã, escreveu estes versos:

«Que tens mimosa saudade?
Assim branca quem te fez?
Quem te poz tão desmaiada,
Minha flor? Que pallidez!...

Quem sabe... (Oh! um Deus não seja,
Não seja esta idéa vã!)
Si em ti não foi transformada
A alma de minha irmã!?

«Minh'alma é toda saudades;
«De saudades morrerei...»
Disse-me, quando a minh'alma
Em saudades lhe deixei:

E agora esta saudade
Tão triste e pallida... assim
Como a saudade que geme
Por ella dentro de mim!...

A namorar-me os sentidos!
A fascinar-me a razão!...
Julgo que sinto a voz della
Fallar-me no coração!

Exulta minh'alma exulta!...
Aos meus labios, flor louçã!
No meu peito... Toma um beijo...
Outro beijo, minha irmã!...

Outro beijo, que estes beijos
Não t'os prohibe o pudor;
Sou teu irmão, não te mancham
Os beijos do meu amor.

Falla um pouco. Si almas podem
Em flores se transformar,
Sendo almas encantadas,
As flores podem fallar!

E não fallas?... Não respondes?...
Oh! crueis enganos meus!
Saudade, porque me illudes?
Minha irmã, meu Deus! meu Deus!

Minha irmã! minha ventura,
Esperança, encanto meu?
E' teu irmão quem te chama!...
Responde!... Falla!... Sou eu!...»

E' este o trecho; de toda a poesia escolhi estas dez quadrinhas delicadissimas; as que precedem e as que seguem podem bem ser excluidas; não são tão valentes.

Nos transcriptos estão bem retratados o talento e o pezar do poeta proletario e soffredor, que viu seu pai e seu irmão assassinados, sua irmã louca e morta.

Ahi está o homem ainda crente e meio phantastico; ahi está o delirio do romantismo; mas o delirio sincero; crenças e duvidas travam-se n'alma do poeta.

A terceira poesia são os versos por Tobias Barreto gravados no tumulo de D. Hermina de Araujo, mulher do Dr. Altino de Araujo.

Peregrina pela belleza e pelas virtudes, morreu esta creatura celeste aos dezoito annos, deixando um filhinho.

A elegia é assim:

«Teve a morte de uma santa,
Tendo a vida de uma flor!...
Eis aqui o que eu quizera
Que me explicasseis, Senhor:—

Para provar que não somos
Todos mais que sombra e pó,
Será mister morrer moça,
Deixando o filhinho só?...

Vos sabeis que ha só no mundo
Um ente que nos quer bem,
E' nossa mãi,—ella morre,
E o orphão grita... por quem?..

Ora, Senhor!... perdoai-me,
Não comprehendo isto assim:—
Viver e morrer tão cedo,
Sem um mister, sem um fim;

Passar como uma aura leve,
Ou como um sonho de amor,
Ter a morte de uma santa,
Tendo a vida de uma flor!...»

Aqui ha desalento e rebeldia ao mesmo tempo; uma certa resignação cheia de amargos, a nullidade da vida esmagada pela cegueira estupida da morte.

Tudo sem declarações, sem dissortações e commentarios theoricos.

Sylvio Roméro.

O DR. FRANCISCO DE MELLO FRANCO

A 7 de Setembro de 1757 nasceu o dr. Francisco de Mello Franco no então arraial e hoje cidade de Paracatú, sendo seus paes os honrados lavradores: João de Mello Franco e D. Anna Caldeira.

Mostrando, desde seus primeiros annos, notavel disposição para os estudos, foi por sua familia mandado para o Rio de Janeiro, onde cursou, no Seminario de S. Joaquim os preparatorios que se exigiam para a matricula na Universidade de Coimbra.

Para ahi seguio em 1769, e, depois de aperfeiçoar-se nos estudos a que já se havia applicado, inscreveu-se nas Faculdades de Medicina e Philosophia.

O joven Mello Franco adquiriu para logo não só os fóros de excellente estudante, como os de poeta satyrico e repentista, pois que procurava suavisar fadigas] das aulas com o doce cultivo das Muzas.

Em má hora se lembrou de taes distracções o talentoso mineiro!

Se as suas producções poeticas grangearam-lhe nomeada e admiradores entre seu condiscipulos e os proprios lentes, seus remoques e satyras, ou talvez a franqueza tão propria de sua idade, com que os publicava, adquirirão-lhe não poucos inimigos.

Nos carceres da Inquisição expirou Francisco de Mello Franco tão *feios delictos.*

Ahi gemeu elle por espaço de quatro annos, porque o terrivel tribunal entendeu que uma de suas composições, que intitulou —*Reino da Estupidez*— (*) transpiravão sentimentos de immoralidade e de irreligião, sentimentos que ella procurava abafar com a prizão, com os tractos e a fogueira.

(*) Deste poema disse o douto litterato portuguez sr. Theophilo Braga á pag. 241 dos seus notaveis— *Estudos da Edade Media* —: «O primeiro poema heroicomico depois do *Hynope* e' o *Reino da Estupidez.*

Uma coisa que faz lido este poema, e' o conhecimento das perseguições que soffreram os poetas a quem foi attribuido.

No seu poema, que dividiu em 4 Cantos, Mello Franco zurgiu desapiedadamente a ignorancia e o atrazo da maior parte dos lentes da Universidade de Coimbra, que já então passara pela memoravel reforma do Marquez de Pombal.

E' uma satyra mordaz, e por vezes espirituosa e cruel.

O *Reino da Estupidez* não é uma dessas composições, que por si sós fazem a reputação de seu auctor, revela, porém, felizes disposições poeticas e contem não poucos trechos dignos de menção.

A descripção de Coimbra, por exemplo, com que começa o 3.º Canto, encerra bellezas notaveis.

O verso que é as vezes em alguns trechos do poema duro e *prosaico* corre ahi suave e elegante.

Eil-a:

Do fertil Portugal quasi no centro
A vistosa Coimbra está fundada;
Pelo cume soberbo de alto monte
E pelas fraldas que o poente avistão,
Vae-se ao longo estendendo, ate' que chega
A beber do Mondego as mansas aguas.
De fronte outra montanha senhoreia
A liquida corrente dividida,
De longa ponte pelos grossos arcos.
Aprazíveis campinas, ferteis valles,
Do chrystallino rio retalhados
Em torno a cercão, aos habitantes dando
Os mais bellos passeios do Universo.
Da fronteira montanha, que dominão
Dous formosos conventos se desfructa
A linda perspectiva da cidade,
Que tem tanto de bella, quanto e' dentro
Immunda, irregular e mal calçada;
A terra e' pobre, e' falta de commercio;
O povo habitador e' gente infame,
Avarenta, sem fe', sem probidade.
Inimiga cruel dos estudantes,
Mas amiga de suas pobres bolsas.
Aqui de muito tempo está fundada
A nobre academia luzitana.

Ate' o circumspecto Ribeiro dos Santos não escapou ás suspeitas.
Em 1785 empenhavam-se aquelles que tinham sido victimas da acrimonia da verrina, em olhar em quem vingar o seu orgulho.
Foi então que sahiu a lume o poemeto o *Zelo* pelo pseudonymo (?) Patricio Prudente Calado contra Jose' Bonifacio de Andrada e Francisco de Mello Franco, verdadeiro auctor do *Reino da Estupidez*.
E' este o poema que mais se presta para um ensaio de critica.

No mesmo canto o discurso do lente de Theologia, que se revolta contra as novas aulas creadas na Universidade pelo Marquez de Pombal, é inexcedivel de graça e de espirito.

Assim exclama o illustre professor:

Entraes, pois, companheiros, em vós mesmos;
Ponderae sem paixão para que serve
As pestanas queimar sobre os auctores,
A estimavel saude arruinanda!...
Para levar este tempo em bom socego,
Divertir e passar alegremente
Acaso, precisaes de mais sciencia!...
....

De que podem servir estes estudos
Que mais da moda se cultiva hoje!
A barbara *Geometria* tão gabada,
Que mil proposições todas hereticas
Assim faz ensinar publicamente,
Sabeis para que presta neste mundo!
Diga-o a Inquisição e mais não digo.
....

Historias naturaes, Phoronomias,
Chimicas, Anatomias, e outros nomes
Difficeis de reter—são as sciencias
Que virão trazer os extrangeiros.
Ha cousa mais cruel, mais deshumana,
Mais contraria á razão, que ver os medicos
Um cadaver humano espatifando,
Um corpo que habitou o Espirito Santo!
Nunca tal praticaste, ó bom Lopez,
Quando pelo natal em um carneiro
O bofe, o coração, as tripas todas
A teus habeis discipulos mostravas!...

Citamos agora alguns trechos que contra o joven Mineiro provocarão a colera do Santo-Officio.

No conciliabulo das furias, descripto no canto 2.º, diz a Hypocrisia:

.... um gordo bispo
Que na corte se achava com licença
Vinha todo de seda e do pescoço
Uma cruz lhe pendia cravejada
De lucidas saphiras, de brilhantes,
O magistral annel cegava os olhos
E pouco menos as fivellas d'ouro.
E austero censor ficou pasmado
A mirar o prelado passeiando.

Depois com vozes de azedume cheias
Para os outros se volta, assim dizendo:
«O' costumes! O' tempos primitivos!
Tempos em que o pastor só differia
De seu rebanho pelas sãs virtudes,
Pela vida exemplar com que os guiava!
Quem o Santo Evangelho lê attento,
Do Supremo Pastor quem le a vida,
A' presença de um bispo petimetre
Como pode levar a paciencia?
Se o venerando apostolo das gentes
Aqui apparecesse, quereria
Por companheiro ter um homem destes?
O grande Paulo, que o enrugado rosto
Todos os dias de suor banhava
E para não servir jamais de pezo
A' seus caros irmãos, antes escolhe
Ganhar escasso pão com seo trabalho?
—Santa Religião—tempos ditosos!
Ou tu não es a mesma, ou tens ministros,
De pastorar o nome não merecem.

Tanto não era preciso para despertar o zelo evangelico daquelles *Santos varões*. até porque o poeta já havia dito no prologo de seu livro:

«Não receies, ó Poema, os claustros; ahi é que te prognostico os maiores desprezos; soffre com paciencia, que o teu fim é só fazer ver a verdade: affirma, pois, a esses homens que o teu auctor venera os seus santos instituidores, que só desejávão que aquelles que se prezão de ser seus filhos fossem vivas copias suas; porque então não chegarião a muitas duzias em Portugal.

Dize-lhes que o que mais affligo é ver os que por voto devem ser pobres, humildes e castos, são os mais regalados, soberbos e libidinosos, a quem custa muito o cumprir os votos que fazem.»

E por bem feliz devia reputar-se o joven estudante, pobre e sem protecção, longe da patria e da familia, vendo-se livre e com os quatro annos de encerro naquelles medonhos carceres, onde tantas vezes gemeu a innocencia, até sahir para frejurar nas horriveis *autor da fé*.

Nesta calamitosa quadra de sua vida, Francisco de Mello Franco praticou um acto que poz em relevo os nobres sentimentos de que era dotado, e que soube manter sempre em toda a sua pureza.

Foi chamada para depor contra elle uma senhora de sua amisade, e que a isso recusou-se, não obstante os esforços e ameaças que contra ella empregarão.

Tão nobre procedimento teve do Santo tribunal a devida recompensa.

Essa senhora foi condemnada a um anno de prizão. Mello Franco logo que se vio livre, provou a sua gratidão, desposando-a.

Durante sua prizão, compoz Mello Franco uma serie de canticos, que intitulou—*Noites sem somno.*

E' um genero de poezia inteiramente diverso do seu poema.

Alli só se encontra a mordacidade, a ironia e o burlesco.

Nas *Noites sem somno* predomina o desespero e o desanimo de que se via embatida a alma do joven poeta, encerrado entre as paredes de um carcere!

Sentimos não ter á mão para transcrever alguns trechos, essa riquissima collecção de poesias á qual não podemos fazer maior elogio do que dizendo que—enchia de admiração ao proprio Bocage.

Pena foi, diz o auctor dos *Varões Illustres*, que tão pouco produzisse esse engenho poetico, que brindara a natureza com dotes tão selectos e primorosos.

Proseguindo em seus interrompidos estudos, graduou-se em Medicina, sustentando sempre a honrosa reputação que adquirira; e falto de recursos para voltar ao Brazil, onerado já com o pezo de familia, vio-se obrigado a estabelecer-se em Lisboa.

Ahi luctou elle ao principio com grandes difficuldades pecuniarias; mas tendo realisado uma cura feliz na pessoa da Condessa de Obidos, que pertencia á primeira nobreza, e extensamente relacionada na Corte, veio em pouco tempo converter-se na mais commoda abastança a penuria em que vivera, adquirindo numerosa e importante clinica.

Ao passo que, assim, accumulava não pequena fortuna, Mello Franco subia tambem na estima e consideração publica, e chegou a travar relações de estreita amisade com alguns dos maiores personagens da epocha.

Foi por influencia desses amigos acceito como membro effectivo da importante e illustrada Academia Real de Sciencias de Lisboa, na qual chegou a occupar o cargo de vice-presidente.

Em 1799 concorreu efficazmente para a fundação da Academia de Geographia que tinha por fim espalhar e desenvolver os conhecimentos geographicos, então ainda muito em atrazo no Reino.

Posteriormente foi honrado com a nomeação de medico honorario do principe real D. João, de quem recebeu inequivocas provas de estima e consideração.

Na posse de uma reputação brilhante, e gozando de todos os commodos da vida rezidio Mello Franco em Lisboa até 1817, anno em que foi nomeado medico da Snra. D. Maria Leopoldina, depois primeira imperatriz do Brazil, vio-se forçado a dispor de tudo quanto possuia, afim de seguir para a Italia e d'ahi acompanhar ao Rio a desposada do então principe real D. Pedro.

No Rio de Janeiro, onde continuou a exercer com honra a medicina, abandonou-o a fortuna, que tanto o bafejava na Capital do Reino.

Abraçando com enthusiasmo as idéas de independencia, que já durante os ultimos annos da estada de D. João 6.º começavão a grassar, incorreu no desagrado d'El-Rei, que aliás muito se havia ressentido pelo indifferentismo que mostrava em Lisboa, durante a occupação Franceza.

Foi despedido do Paço e o profundo pezar que isso causou-lhe, mais se aggravou d'ahi a pouco tempo com a quebra do negociante a quem confiou toda a sua fortuna, vendo-se assim reduzido á pobreza quando já não lhe sobravão forças para trabalhar.

Uma perigosa enfermidade, consequencia talvez desses padecimentos moraes, prostrou-o no leito.

Logo que lhe foi possivel intentar uma viagem, seguio para a cidade de S. Paulo, com a esperança de restabelecer se naquelle clima tão ameno e tão saudavel.

Mello Franco, porém, estava irremissivelmente perdido.

A sua enfermidade, longe de declinar, apresentava de dia em dia symptomas mais assustadores, o que determinou-o a voltar para o Rio de Janeiro.

Não chegou a ver o termo de sua viagem, porque aos 22 de julho de 1823 entregou a alma ao Creador, na villa de Ubatuba, aos 56 annos de idade incompletos.

Mello Franco compoz tambem algumas obras relativas á sua profissão, e que confirmam a sua reputação de grande medico.

Entre ellas figurão o tractado sobre as *Febres Intermittentes no Rio de Janeiro*, impresso em Lisbôa; um outro sobre a Hygiene, que, na opinião dos profissionaes, ainda hoje pode ser lido com grande vantagem, e finalmente um ensaio sobre *Educação phisica* das creanças, de igual, merecimento.

Eis desenhada em ligeiros traços a historia desse distincto Mineiro, sobre cuja fronte fulgura a triplice aureola da virtude, do talento e do saber.

Assim, e sob o modestissimo titulo de *traços biographicos*, um distincto cultor das nossas lettras, recordando nobremente os nomes de alguns filhos desta Provincia, que *merecem figurar na galeria dos homens illustres do Brazil*, rendeu a devida homenagem ao nosso tão justamente festejado, celebre e illustre conterraneo. (1)

---

(1) «Progressista de Minas» ns. de 17 e 24 de Julho de 1863.

Encontrando já desenhado e tão magistralmente colorido o retrato do illustre Mineiro, Dr. Francisco de Mello Franco, designamos-lhe honroso lugar em nossa galeria, pedindo venia ao seo illustrado photographo.

No seu Curso Elementar de Litteratura Nacional (Lição 34.ª, pag. 383, not. 1) o Sr. Conego Dr. Fernandes Pinheiro fallando do Poemeto *Reino da Estupidez* :

«Este poemeto heroi-comico foi devido ao genio sarcastico dos doutores José Bonifacio e Mello Franco, que souberam tão bem guardar o anonymo, que as iras dos lentes offendidos voltaram-se antes contra dois dos seus mais graves collegas: *Ricardo Raymundo Ferreira e Antonio Ribeiro dos Santos* o que por essa causa soffreram perseguições.

Este poemeto pela primeira vez publicado em Pará em 1819, tem tido mais trez edições, sendo a ultima a de 1834 incorporada a dos *Satiricos Portuguezes*.

Escreveram a cerca do nosso illustre conterraneo, alem dos citados Srs. dr. Pereira da Silva, F. Pinheiro, o actual Sr. Barão de Porto Seguro, F. A. de Varrhagem na introducção do seo *Florilegio*, general Abreu e Lima, *Bosquejo historico, politico e litterario do Brazil*; e o Cons. Dr. José Pereira Rego no seo interessante *Esboço Historico dos Epidemias que têm reinado na Corte* publicado tambem no *Jornal do Commercio* ns. dos mezes de Fev., Março e Abril de 1872.

Pelos annos de 1829 a 1830, inaugurada no Rio de Janeiro a Sociedade de Medicina, ahi pela primeira vez e, como as formas academicas, leu o Sr. Senador Jobim o elogio historico do Dr. *Mello Franco*, do habil medico, companheiro e amigo particular de José Bonifacio de Andrada.

(M. d'A Porto Alegre disc. a pag. 149 do Supplem. a *Rev. Trim.* do Instituto Hist. Tom. 19.)

D'esse Elogio Historico lido pelo Dr. J. M. da C. Jobim foi compendiada a biographia do nosso Dr. F. de Mello Franco que se lê a pag. 345 da *Revista Trimensal* — Tomo 5.º

O DR. JOSÈ ALVES MACIEL

Havia em 1789, na provincia de Minas Geraes um homem que se chamava Joaquim José da Silva Xavier, por appellido *Tiradentes*.

Era um official do exercito, bravo, intelligente, patriota...

Ao lado deste vivia, na mesma provincia, um doutor formado em Coimbra, José Alves Maciel, de S. João d'El-Rei.

Era um espirito eminente versado nos altos estudos scientificos, e que havia visjado a Europa nesses bellos dias do seculo 18.º em que a existencia e a Phylosophia lutavam com exercitos.

José Maciel trouxera dessas regiões da luz, conhecimentos mais largos e serios do que os da Universidade, idéas mais profundas, e sobretudo esses grandes instinctos humanos que assignalavam, como raios dos apostolos, as frontes pensadoras dessa idade.

Os dois homens conferenciaram e se entenderam.

Um era a actividade, a energia, a propaganda intrepida, a dedicação absoluta;— o outro o pensamento frio, a razão suprema, a prudencia, o tacto, o conselho.

Havia, pois,— nelles — um grande soldado e um habil chefe.

Porém, onde estava o exercito?

Tiradentes... velava noite e dia, apalpava o pequeno proprietario, o operario, o soldado, habil em todas as reducções, fallando todas as linguas.

O Dr. José Alves Maciel não se envolvia nesses pequenos recrutamentos.

Dirigiu-se aos homens de grandes interesses, aos chefes militares, aos padres, aos officiaes da justiça.

E alguns mezes depois das primeiras conferencias, a conspiração, já grande e poderosa, reunia-se em casa do cunhado do Dr. Maciel, o tenente-coronel Francisco de Paula Freire de Andrade.

.... Denunciada, o governador Visconde de Barbacena, homem timido, funccionario prudente, julgou não dever dar á execução o edito em seu extremo rigor.

Assim, desinteressado o povo, a conspiração perdia sua força e sua razão de ser.

Os homens habeis, *José Maciel* e T. A. Gonzaga comprehenderam o alcance da medida, quizeram, foram de parecer que se *desarmassem*.

Porém, Tiradentes persistio, deo vida aos desfallecimentos, reergueo as almas, e auxiliado por *José de Alvarenga* o verdadeiro Catilina da conjuração, manteve a idéa.

Decisão heroica, porém, que custou caro!

(C. Ryboirolles — *Brazil Pittoresco* pag. 65)

Na sentença de 18 de Abril de 1792, condemnando os *Inconfidentes*, eis o que se lê quanto ao Dr. José Alves Maciel:

« Mostra-se quanto ao réo *José Alves Maciel*, que devendo reprehender ao reo *Tiradentes* pela primeira pratica sediciosa que com elle esteve nesta Cidade, e denuncial-o ao Vice-Rei do Estado, pelo contrario, foi quem lhe approvou a sublevação e o animou não so para trabalhar em formar a conjuração, unindo-se tambem com elle animar e seduzir aos mais reos para a rebellião com praticas artificiosas, fazendo-os capacitar de que feito o levante, teriam promptamente soccorros de potencias extrangeiras, donde proximamente se recolhia, referindo-lhe conversações relativas a este fim, que dizia ter por lá ouvido...

Animando-se ainda mais os conjurados com este reo por confiarem delle um grande auxilio, para se manterem na rebellião independentes do Reino, estabelecendo-lhes fabrica de polvora e de manufacturas, que lhes eram necessarias, sendo este o concurso que se lhe incumbio nos conventiculos, a que assistio em casa do reo Francisco de Paula por ser formado em Philosophia e ter viajado; constituindo-se, por este modo, um dos principaes chefes da conjuração.... e um dos que mais persuadio e animou aos conjurados para a rebellião, e dos primeiros que suscitou a especie de estabelecimento da Republica, como se verifica a folhas... do appenso n. 4 da devaça de Minas, e a folhas... do ap. n. 1 da devaça desta Cidade.

Portanto:

Condemnarão a José Alves Maciel a ser com baraço e pregão conduzido pelas ruas publicas ao logar da forca, e nella morra morte natural para sempre, e ao depois de morto lhe seja a sua cabeça pregada em alto poste, até que o tempo a consumma, sendo defronto da sua habitação, que tinha em Villa Rica;— e declarão este reo infame, e infames seus filhos e netos, tendo-os e seus bens confiscados para o Fisco e Camara Real.»

Esta pena foi commutada (carta de 10 de Outubro de 1790) na de galés perpetuas.

Nessa primeira cathegoria, que se arrebatava á morte prompta substituida pelo supplicio lento das agonias africanas, se achavão dous homens de um bello caracter e de um grande talento: *José*

Alves Maciel pagava nas galés sua communhão com a Europa e suas recordações da França; o Ignacio José Alvarenga, soldado intrepido e cidadão da grande Igreja... (C. Ribeyrolles—ob. cit.)

O Sr. de Varnhagem em seo *Florilegio* (Tom. 2.º pag. 367) assim se exprime sobre o Dr. Maciel:

« Os Estados Unidos haviam sido felizes contra a metropole: o chimico José Alves Maciel que voltava de estudar em França onde vira os principios da revolução, julgava encontrar em Minas recursos bastantes para suster-se; o seu cunhado Freire de Andrade, commandante da infanteria, deixou-se vencer; e o nosso poeta Alvarenga Peixoto, vendo ensejo favoravel de realisar suas idéas de formar-se um governo no Brazil, enthusiasmou-se: improvisou logo a bandeira para o novo Estado, e, propoz as providencias que se deviam adoptar para crear partido e para resistir á guerra, na qual elle estaria á frente do seo regimento.

Mas...

«Seguiu-se a catastrophe dramatica, que o democrata francez Ribeyrolles com tanta propriedade chama de *post scriptum* de matadouro, a sentença de 18 de Abril de 1792, e onde teve importante lugar o dr. Maciel.

Na sua *Historia do Brasil* o general Abreu e Lima tratando da conspiração do *Tiradentes* e referindo se ao Dr. Maciel, diz (1):

«E' provavel que este Maciel fosse o mesmo individuo de que falla Thomaz Jefferson na sua carta de 4 de Maio de 1787, dirigida a John Jay, de Marselha, e cujo contracto vem a pag. 209, do Tomo III, da *Revista Trimensal* do Instituto Historico.

Não ao nosso patriota Mineiro, mas ao não menos digno fluminense José Joaquim da Maia alludia ao famoso democrata norte americano, segundo o sr. J. Norberto de Souza e Silva em seus *Estudos Historicos sobre as primeiras tentativas para a Independencia do Brazil* (2).

«Devo notar que Jefferson não declara o nome da pessoa que lhe dirigiu essa carta; apenas mais adiante diz que ella lhe communicara que era filho do Rio de Janeiro: a sua narração, porém, combina *mutatis mutandis* com os depoimentos dados na devassa do Rio de Janeiro por Domingos Vidal Barbosa e o coronel Francisco Antonio

---

(1) Hist. do Brazil (Ed., 1 vol., — Rio de Janeiro, 1852, pag. 163 — nota (*).

(2) Extracto da obra inedita *A Conjuração Mineira*, publ. na *Revista Popular*, n. de 15 de Abril de 1861, pag. 69.

do Oliveira Lopes. E' ahi que se menciona tanto o seu nome (*José Joaquim da Maia*) como as principaes particularidades de sua vida».

No entanto, é sabido que o nosso dr. Maciel entretivera particulares relações com o illustre Jefferson.

A grande importancia do nosso distincto comprovinciano não é por muitos igualada, e na Galeria dos Brazileiros illustres nenhum outro o excede em talentos e virtudes civicas.

Verdadeira homenagem acaba de ser-lhe prestada por um nome, que lembra o do desafortunado General, em cujo dominio foi descoberta e suffocada em sangue a famosa conspiração Mineira.

O actual sr. visconde de Barbacena, cedendo, sem duvida, a dignos sentimentos ante o pronunciamento enthusiastico que se faz em volta do nome do *Martyr da Inconfidencia*, sahiu a publico com o seguinte artigo em que reclama para o Dr. Alves Maciel a primazia na idéa da libertadora conspiração: (*)

Joaquim José da Silva Xavier, vulgo «Tiradentes»

Tendo se organizado uma Commissão para grangear subscripções com a louvavel intenção de levantar um monumento a Tiradentes, como sendo o patriota que primeiro lembrou-se de proclamar a independencia do Brasil, é de summa justiça examinar essa questão afim de não deixar-se levar pelo facto do seu supplicio, que demonstra cumplicidade, a attribuir-se lhe a origem da idéa.

A idéa da Independencia partiu e foi desenvolvida pelo dr. José Alves Maciel, que tendo sahido de Ouro Preto, ainda joven, foi para Coimbra, onde formou-se em sciencias naturaes.

Algum tempo depois, foi para a França, e de lá para os Estados Unidos da America.

Sendo Americano do Sul, e vindo da França, que havia contribuido muito para a independencia daquelle paiz, foi o dr. Maciel muito bem recebido, e travou relações particulares com Thomaz Jefferson, um dos coripheus da revolução americana.

Voltou a Lisboa, donde se passou para o Brasil.

Do Rio de Janeiro foi para Ouro Preto, onde residia a sua familia.

A sua posição social e a curiosidade de ouvir a relação de suas viagens attrahiram em torno delle todos os homens illustrados da capital e suas vizinhanças.

Nessas conversações mostrava elle as vantagens da revolução dos Estados Unidos, mediante a qual se havia separado aquelle paiz

---

(*) Art. publ. nos *a pedido* do *Jornal do Commercio*, n. de 27 de novembro de 1872.

da Inglaterra e apregoava as maximas da revolução franceza que nessa epocha já dominavão em França, talvez em demazia excitado sem calcular o terreno em que pisava.

Cuidava elle em organizar sociedades secretas em Minas, Rio de Janeiro e São Paulo para desenvolver a sua idéa capital, e quando julgasse forte, então tratar de romper a revolução.

O dr. José Alves Maciel morava em companhia do seu cunhado o tenente coronel Francisco de Paula Freire de Andrade, commandante do regimento de cavallaria de Minas, unico na provincia.

O Alferes Xavier frequentava a casa de seu commandante; merecendo a confiança delle e de alguns outros foi escolhido para servir de correio, e communicar certas informações para evitar-se o risco de ter o governo a possibilidade de apanhar as cartas.

Infelizmente, porém, era o Alferes Xavier um moço fogoso e de pouca reserva; enthusiasmado com a exposição do dr. Maciel não podia conter-se: quando estava no quartel do regimento referia as muitas vantagens da independencia dos Estados Unidos, e avançava proposições que chamavam a attenção dos outros officiaes e principalmente de Joaquim Silverio, que, sendo portuguez, não podia animar a independencia do Brazil, e que conversando com o Alferes Xavier convenceu-se do plano, e foi denunciar a conspiração ao governador.

Quando se apprehenderão os papeis do Dr. José Alves Maciel, encontraram-se cartas de Thomaz Jefferson.

A narração destes factos foi-me communicada por meu pae o Sr. Marquez de Barbacena.

Em 1798 foi meu pae nomeado ajudante de ordens do Governador de Angra, D. Miguel de Mello, rezidio dous annos n'esse logar.

Encontrou ainda vivos o Dr. José Alves Maciel e Francisco de Paula Freire de Andrade, com ambos viveu na maior intimidade, e delles ouvio a exposição desses acontecimentos.

O Dr. José Alves Maciel, era primo irmão da mãe de meu pae.

Não é possivel admittir, tendo conhecimento destas circumstancias que o Alferes Xavier fosse o primeiro que tivesse a idéa da independencia; elle foi apenas o confidente dos conspiradores e não o auctor da conspiração.

Nem sua posição, nem sua pouca illustração podião dar-lhe importancia bastante para tal fim.

O Dr. José Alves Maciel era o unico, pela sua posição intelligencia, e pelas viagens que fizera por paizes muito adiantados, capaz de conceber o pensamento e executar o plano por elle firmado.

O alferes Xavier não tendo alta protecção foi a victima escolhida pelo governo portuguez, que queria castigar com severidade qualquer tentativa de independencia.

Comtudo, o degredo por toda a vida em Angola não é favor que se possa apreciar.

Na minha humilde opinião parece-me que no caso de levantar-se um monumento a esses acontecimentos, compete ao Dr. José Alves Maciel a posição eminente, embora cercado de todos os patriotas que soffrerão com elle pela mesma causa.

Visconde de Barbacena.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 1872.

Essa opinião não é incontestavel.

Refutou-a illustre escriptor que assignou-se *Um Mineiro* na *Reforma* de 28 de Novembro de 1872.

Della adherimos as seguintes considerações:

« Para escrever em bronze este grande acontecimento (a conspiração mineira de 89), cumpre manifestamente escolher um dos inconfidentes: mas, qual a base para a escolha?

Procuramos qual era o mais sincero?

Mas quem pode duvidar da pureza de qualquer daquelles corações patrioticos?

Como preferir um delles? O mais illustrado? O mais talentoso?

Decidi hoje si podeis, entre Gonzaga, Alvarenga, Claudio e outros qual era a melhor cabeça.

Será a primeira iniciativa, como hoje pretende o Sr. Visconde de Barbacena?

Como crer que os verdadeiros sabios não tinham a idéa da Independencia e que esta somente lhes foi suggerida por *José Alves Maciel* ao chegar dos Estados Unidos?...

Quem pode hoje saber qual delles teve primeiro a idéa da nobre conspiração?

Todas as duvidas cessão, acceitando a questão como a defenirão os juizes daquelle tempo: elles escolherão um como o mais digno de gloriosa ignominia do cadafalso.

Seja a base da escolha o martyrio: o martyr foi *Tiradentes*.

....

Nem por isso fica somenos o nome illustre e glorioso do mineiro Dr. José Alves Maciel.

JOSÉ DE SÁ BITANCOURT ACCIOLI (*)

(N. em 1752 — M. no anno de 1828)

José de Sá Bitancourt Accioli, fidalgo, cavalleiro official da imperial ordem do Cruzeiro, cavalleiro da de Christo, Bacharel em Sciencias Naturaes pela Universidade de Coimbra, o Coronel de Milicias, nasceu na Villa do Caethé, provincia de Minas Geraes no anno de 1752.

Transferindo seus pais sua residencia para a Bahia, onde haviam comprado um engenho, elle e seu irmão Manoel Ferreira da Camara Bitancourt e Sá ficaram em companhia de sua Tia D. Maria Izabel de Sá, que se encarregou da sua educação.

Dotado de genio vivo e activo, dedicou-se aos estudos, e na Universidade de Coimbra passou por um dos seus melhores discipulos depois da reforma desta Universidade.

Voltando á sua patria, ficou surprehendido da riqueza que ella continha, e sem prever que habitava uma colonia, onde se vedava exercitar o que se havia aprendido, fez algumas obras do precioso barro de Caethé, e fundiu ferro, que remetteu a seus amigos e condiscipulos formados em outras faculdades.

Sua exposição a respeito foi lida em um jantar, em que se dirigiram brindes a propriedade.

Um indiscreto moço, que appellidavam — Tiradentes — deu occasião a uma denuncia de rebellião em Minas, sendo governador o Visconde de Barbacena.

Nesta denuncia foram comprehendidos os mais habeis e mais illustrados cidadãos daquella provincia, em cujo numero entrou o Dr. Sá, que receiando oppor-se ao favor do Governador, retirou-se para a Bahia pelo sertão, com o designio de abraçar seus paes, e emigrar para os Estados Unidos; mas disto sabendo seu tio o Dr. João Ferreira de Bitancourt e Sá, e informado que não se podia imputar a seu sobrinho o crime de rebellião, o dissuadiu de seu intento.

---

* Por Ignacio Accioli Cerqueira e Silva, a pag. 107 da *Revista Trimensal*, Tomo 6.º anno 1844.

Apenas constou ao Capitão General da Bahia, que o Dr. Sá se achava no districto de sua jurisdicção, expediu ordem ao Ouvidor da Comarca de Ilhéos, o Dr. Francisco Nunes da Costa, para o prender, fazendo marchar em seu auxilio uma companhia de infanteria, commandada pelo Capitão Alexandre Theotonio.

Em uma noite foi cercado o engenho do *Acarahy* por mais de 300 homens de linha e ordenança, e prezo o Dr. Sá, que, sendo levado para a Cadeia de Camamú, foi transferido para a da Bahia, e remettido para o Rio de Janeiro, acompanhado por uma escolta de que era commandante o Alferes Manoel Gonçalves da Cunha, afim de responder perante a alçada que se achava naquella Cidade, julgando os suppostos rebeldes de Minas.

Alli teve elle occazião de se arrepender de haver seguido os conselhos de seu Tio, porque reconheceu não ser a punição de um crime de que se tractava, mas do exterminio dos homens mais illustrados de Minas Geraes; e teria a mesma sorte que os Maciéis e Gonzagas. Si sua providente Tia o não soccorresse com documentos assaz attendiveis.

Affirmam os que conheceram esta senhora na idade de 108 annos, mostrar um lugar de suas lavras, onde dizia ella que N. S. do Bom Successo (Padroeira do Caethé) lhe havia indicado para tirar em 15 dias meia arroba de ouro, com que inteirou uma para gastar com o livramento do seu Sobrinho José de Sá, perseguido pelo Barbacena.

Absolvido o Dr. Sá pela Alçada, não lhe convinha ir a Minas, e querendo como elle por muitas vezes o repetia, gozar a felicidade dos selvagens, regressou á Bahia, e deu principio a um estabelecimento de plantação de algodões nas margens do Rio das Contas, em lugar que o mais proximo visinho lhe ficava a 20 legoas de distancia, comprando os terrenos ao conquistador o Capitão-mór João Gonçalves da Costa Dias. (*)

Ainda não tinha dado principio ao seu estabelecimento, quando foi chamado por ordem regia de 12 de Junho de 1799, para ser empregado em explorações mineralogicas, com especial inspecção nas minas do salitre de Montes Altos.

Seguiu immediatamente a cumprir o dever que lhe foi imposto, dando conta de suas observações ao governo, e escrevendo uma me-

---

(*) Nas escavações que nesta fazenda fez o Coronel Sá para o alicerce de uma casa, achou uma espada de copos de prata (que ainda e' conservada por sua familia), já bastantemente carcomida pela ferrugem a folha, e quantidade de pedaços de louça finissima da Asia, e ante-factor de vidro, inteiramente bordados e dourados.

Convem notar que nessa paragem já o matto era virgem, e as camadas de terra no lugar da excavação apresentavam uma antiguidade de muitos seculos.

Esta circumstancia, a meu ver, e' consideravel a Archiologia do Brazil.

moria a respeito, que mereceu ser mandada imprimir pela Academia de Sciencias de Lisboa.

Para facilitar a exportação do salitre de Montes Altos, onde já havia estabelecido uma fabrica bem montada, foi autorisado a abrir uma estrada pelo centro das matas nunca transitadas, e com effeito conseguiu encurtar muito a distancia ao porto de embarque, dando a esta estrada as commodidades possiveis com o estabelecimento de colonos vindos das Ilhas por ordem do Governo, aos quaes deu-se um casal de escravos e a precisa ferramenta de cultura para povoarem a estrada.

Sendo de pouco interesse para a Fazenda Publica, este estabelecimento em razão do dispendioso transporte, o Governo deixou de o animar e paralisou de todo desde que Portugal principiou a sentir os effeitos da revolução franceza.

Querendo nessa occasião o Conde da Ponte, governador da Bahia, que o Dr. Sá, com os meios que podia, puzesse a fabrica em andamento, tiveram algumas contestações, que deram lugar a pedir elle sua demissão, que lhe foi concedida logo que chegou El-Rei ao Rio de Janeiro.

Recolheu-se á sua fazenda, onde continuou o seu estabelecimento de plantações de algodões, instruindo e animando a todos os moradores da Conquista, hoje Victoria, a dedicarem-se a este ramo de cultura sobre que escreveu algumas memorias...

Facilitou igualmente a propagação das melhores sementes, que mandava vir de paizes extranhos, bem como tecelões, que instruiram a fazer-se naquelles desertos os pannos necessarios ao uso domestico.

O seu estabelecimento prosperou de forma que elle se julgava feliz e com meios sufficientes para educar a 11 filhos que tinha, porém, sua Tia e bemfeitora o fez deixar este estabelecimento em 1813, para a ir abrigar, na idade de 112 annos, das perseguições que soffria para lhe tomarem os bens.

Elle vio a provincia de Minas, que o não via desde a flor de seus annos, e tendo salvado a sua Tia de todos os embaraços, e feito que se lhe restituissem os bens que lhe haviam tirado por a terem julgado mentecapta, preparava-se para se retirar á Bahia; mas viu-se obrigado a demorar-se, porque, fallecendo ella, o constituiu por seu herdeiro.

Tendo então de fazer maior rezidencia em Minas, o Governo o removeu de Coronel dos Uteis da Bahia para Coronel do 2.° regimento de infanteria da Comarca do Sabará.

Em pouco tempo elevou este regimento a maior grão de disciplina e asseio, compativel em taes corpos, de sorte que veio a prestar importantes serviços á independencia do Brazil.

Proclamado o systhema representativo em Portugal, previu elle que o Brazil não tardaria a seguir o seu exemplo, e com mais acti-

vidade e dispendio de sua fazenda, se empregou na organisação do seu regimento.

Suas provenções não tardaram realisar-se, e logo que ás Cortes Portuguezas resolveram que o Brazil fosse governado por uma Regencia, e que o Principe se retirasse a Portugal, o Coronel Sá, de accordo com seus amigos, cujos nomes terão um dia lugar nas paginas da historia, entre os quaes sobresahira o distincto Visconde de Caethé, estabeleceram uma sociedade com o titulo de—Pedro e Carolina,—com o fim de tractar-se dos meios de se evitar a recolonisação do Brazil, e representações se discutiam nesta Sociedade ao Principe, quando o Governo Provisorio de Minas se declarou contra as representações de S. Paulo.

Não sendo já possivel conter-se o resentimento dos Mineiros contra este Governo, o Coronel Sá marchou para Caethé, e fez reunir o seu regimento no arraial de Santa Barbara, proclamando a Regencia do Senhor D. Pedro.

Reuniu-se-lhe o 2.º regimento de cavallaria da mesma Comarca, de que era Coronel seu parente Antonio Thomaz de Figueiredo Neves, membro daquelle governo; porem dissidente, e cujo regimento era então commandado pelo Coronel Jacintho Pinto Teixeira.

Dispunha-se o Coronel Sá a marchar sobre a Capital, e já uma vanguarda avançava, quando teve a noticia de que o Principe se achava no Capão de Hollanda, trez leguas de Ouro Preto.

Fez alto, e despediu a seu filho do mesmo nome, Tenente Coronel do Regimento, com a carta da Copia N. 1.º á S. A. R.

O mesmo augusto Senhor respondeu nos termos da Copia n. 2, depois de sua entrada na Capital.

Proclamada a independencia, e constando na Provincia de Minas as hostilidades praticadas na Bahia pelos Chefes Portuguezes, foi Coronel Sá que lembrou a marcha de tropas por terra para auxiliarem o reconcavo daquella cidade, medida que sendo adoptada pelo Governo, de expediu ordens para organisar de um regimento em Batalhão de 585 praças, cujo commando foi conferindo a seu filho o Tenente-Coronel José de Sá Bitancourt e Camara, hoje Brigadeiro.

Gozava o Coronel Sá de tanta confiança entre os subordinados que, em menos de um mez, tinha prompto o batalhão, que, não podendo marchar logo por inconvenientes que occorreram, elle o licenciou por 20 dias, findos os quaes não faltou uma praça.

No dia 3 de Abril de 1823 entregou elle o commando do Batalhão a seu filho com a proclamação, copia n. 3, e nesta mesma occasião fez marchar para o exercito pacificador da Bahia; no mesmo batalhão, mais trez filhos, Guilherme Frederico de Sá, que findou seus dias em defesa da integridade do Imperio, nos Campos do Pirajá, por occasião da rebellião de 7 de novembro de 1837, Egydio Luiz de Sá e Christiano Manoel Sá.

Este distincto Brazileiro, que, no decurso de sua vida, sempre activa e penosa, nunca deixou de prestar serviços ao seu paiz; apenas gozou cinco annos o prazer de o ver livre e independente: atacado de uma grave enfermidade na idade de 76 annos, falleceu na Villa de Caethé em 28 de Fevereiro de 1828, chorado de quantos o conheceram e particularmente de seus amigos.

Copia n. 1

Senhor!

A Heroica Deliberação de V. A. R. vir a esta Provincia agitava continuadamente nossos ardentes desejos, que fluctuantes ambicionavam tão feliz empreza.

Agora, porém, que temos a certeza de que V. A. R. existe comnosco para ser o centro da nossa segurança, e arbitro das nossas operações: nada mais resta, Senhor, irmão assegurar a V. A. R. o afinco que tem esse corpo de tropa do meu commando, a favor da boa causa, que se acha prompto para em tudo seguir as deliberações do Grande Protector da nossa Constituição.

Meu filho o Tenente Coronel do Regimento do meu Commando vae por este corpo de tropa beijar a Mão de V. A. R., e receber as ordens que bem convier á causa commum, e segurança de V. A. R., que, Deus guarde, como nos é mister.

Quartel—em Villa Nova da Rainha, 9 de Abril de 1822.

José de Sá Bitancourt.

Copia n 2.

Manda S. A. R. o Principe Regente participar ao Coronel José de Sa Bitancourt, Commandante do Regimento de Infanteria de Caethé, que recebeu a sua carta de 9 do corrente, e que agradece ao mesmo Commandante, e Officiaes do seu Corpo, os votos que lhe dirigem pela sua Regencia, pela União das Provincias do Brazil, e pela adhesão á causa constitucional, que vae estabelecer a liberdade dos Povos do Brazil, e que só pode ser o solido patrimonio que os habitantes desta Provincia e de todo o Reino podem transmittir á posteridade, S. A. R. Manda annunciar que esta Capital vae já gosando a paz e a tranquilidade, de que ha dias não gosava, e donde sahiram os males que tinham produzido a convulsão e a divisão de sentimentos por toda a Provincia, e que por isso julga prudente que os Corpos sob o Commando do mesmo Coronel se recolham a seus quarteis até segunda ordem.

Paço de Villa Rica, 13 de Abril de 1822.

Estevão Ribeiro de Rezende.

Copia N. 3

Camaradas! E' chegado o momento de marchardes em soccorro dos valentes Bahianos, que se esforçam por alcançar a liberdade offerecida aos Brazileiros pelo melhor dos Principes.

Minhas forças abatidas pela idade não permittem que eu siga á vossa frente, para nos Campos da Honra firmamos a Independencia de nossa patria, ou morrermos com gloria.

Si o tempo roubou-me o que hoje mais precisava para combater os inimigos da nossa liberdade, quiz a Providencia Divina dar-me um filho, parte integrante do meu coração, que saberá imitar-me.

Vós o conheis: é o vosso tenente Coronel, sobre quem recahiu a escolha do Governo para vos commandar.

Segui, Camaradas, na certeza de que tendes nelle o vosso Coronel, e um amigo que vos conduzirá pela estrada da honra ao templo da Gloria.

Caethé, 3 de Abril de 1823.—*José de Sá Bitencourt.*

JOSÈ ELOY OTTONI

Na aula de latinidade dessa mesma afortunada Diamantina, que tinha de ser, mais tarde, o berço do *Aureliano Lessa*, na modesta aula do então Arraial do Tejuco, andava um dos filhos do austero honrado Manoel Vieira Ottoni, fundidor na Intendencia do ouro da Villa do Principe.

Era pelos fins do seculo passado.

O discipulo dentro em pouco se fez mestre, e o mestre da então Villa do Bom Successo (cidade de Minas Novas) em breve elevou-se á altura dos primeiros poetas da nossa terra.

Já se vê que fallamos do sabio traductor dos *Proverbios de Salomão* e da divina paraphrase do *Livro de Job*, esse ideal de um poema semitico, monumento que nos revela a inquietação e o embaraço, consequencias inevitaveis da imperfeição das ideas judaicas sobre os ultimos fins, como nos diz o illustre orientalista Ernesto Renan.

Depois de Fr. Francisco de S. Carlos, diz o illustrado Sr. Conego Dr. F. Pinheiro, occupa distincto logar o Sr. José Eloy Ottoni, nascido na Villa do Principe, hoje cidade do Serro da provincia de Minas Geraes, no dia 1 de dezembro de 1764.

«A primeira phase de sua preciosa existencia, consagrou-a o eximio poeta mineiro a poesia profana; suas intimas relações com Bressani e Bocage, como que não lhe permittiam outra coisa.

O ardor da mocidade descambando sobre os montes da vida, e á fugitiva luz do crepusculo que precede as trevas, occupou-se o Sr. Ottoni com o estudo e paraphrase dos *Livros Santos*.

Nós lhe devemos a elegante traducção do *Stabat Mater*, do *Miserere* e de mais algumas outras poesias ligeiras, que tem sido publicadas na Tribuna Catholica....

«O que, porém, constitue a sua maior gloria, o seu maior merecimento poetico, é a bella traducção dos *Proverbios de Salomão*, que veio á luz em 1815....

Animado pela geral satisfação, que a sua obra encontrou, entregou-se o nosso poeta á versão, ou antes á paraphrase do *Livro de Job*....

Recusou-se de publical-o durante a sua vida.

Esta honra nos estava reservada, graças á bondade do Illmo Snr Theophilo Benedicto Ottoni, sobrinho do illustre poeta, que confiou-nos o manuscripto da traducção do *Livro de Job*, que ora damos ao prelo. (a)

....

Nasceu José Eloy Ottoni, no 1.º de dezembro de 1764 na villa do Principe.

Filho legitimo de Manoel Vieira Ottoni e d. Anna Felisarda Paes Leme.

José Eloy descendia pelo lado paterno de Jorge Benedicto Ottoni e de seu pae Manoel Antão Ottoni, que, em principio do seculo passado, foragido de Genova, se azylara em Portugal, e que depois de 15 annos de residencia em Lisboa obtivera honrosa carta de naturalisação, com data de 7 de dezembro de 1723, registrada em 12 de julho de 1727 no Senado da Camara da cidade de S. Paulo, para onde se transportava a familia Ottoni.

Pelo lado materno descendia de João Gomes de Abreu Rego, natural de Braga, e de sua mulher d. Rita de Godoy Moreira, natural de S. Paulo.

Tendo cursado com louvor a aula de latinidade, no arraial do Tejuco, e no Collegio de Cattas-Altas, então muito afamado, e onde o Director, ouvida a sua 1.ª licção, o tomou por collega no Magisterio, José Eloy, ainda adolescente, poude viajar e instruir-se na Patria das lettras e berço de seus antepassados.

Foi sob o céo risonho da Italia, que desabrocharam os talentos e genio poetico do joven, do qual nos occupamos...

Profundo conhecedor da latinidade, quiz ensaiar-se na metrificação, estudando nos proprios lugares as bellas descripções de Virgilio, e vertendo as *Georgicas* em verso portuguez, correcto.

Infelizmente deste, como de outros trabalhos seus, não resta vestigio.

Voltando por Lisboa á sua terra natal, o joven Ottoni, aceeitou na falta de outro meio de vida, a cadeira de latim da Villa de Bom Successo, hoje cidade de Minas Novas.

Assim decorreram os annos.

Rico de sciencia, com uma imaginação poetica vivissima, conscio do proprio merito, José Eloy não podia deixar de aspirar a um theatro mais condigno de seus talentos.

Regressou, pois, a Lisboa, onde viveu vida de poeta e de pretendente.

Entre as inspirações das musas, foi muito tempo, companheiro inseparavel de Bressani e Bocage.

(a) Conego Dr. J. C. Fernandes Pinheiro Job. Rio de Janeiro—, 1852. Typog. Brasiliense.

Occupado com as muzas, pedia o poeta sua subsistencia as bellas lettras; e a um curso de Rhetorica que abriu em Lisboa concorriam, não só numerosos discipulos como tambem constantemente um auditorio escolhido de litteratos, amigos e admiradores que vinham recrear o espirito, ouvindo as suas lições de eloquencia.

No acto da invasão franceza, era José Eloy Ottoni Secretario da embaixada portugueza em Madrid, e presentindo que o Conde de Ega, enviado extraordinario, cedia a suggestões anti-nacionaes, cortou por todas as considerações e retirou-se para o Brasil.

Veio de novo viver a triste vida de pretendente, sem nada poder obter...

Acolhido com friesa pelo principe Regente, saudoso da bella sociedade que deixara além do Atlantico, entregou-se ao estudo da Escriptura Santa, traduziu e paraphraseou muitos psalmos da Egreja, e compoz cantigas e versos devotos, hoje vulgarisados pela *Tribuna Catholica.*

No fim da vida, pouco antes de ser necessario que o Juiz de Orphãos da Corte lhe nomeasse curador, fez o poeta medonho auto de fé de todas as poezias que lhe aprouve chamar profanar, e as reduziu a cinzas.

Restam, pois, na memoria de algumas pessoas da intimidade, ao fragmentos de innumeras composições amorosas e satyricas, cujos originaes foram pela mão do auctor entregue as chammas.

Em 1811 passou-se a Bahia, onde, por alguns annos, rezidio em casa do conde dos Arcos.

La publicou, em 1815, a traducção dos *Proverbios de Salomão,* obra que logo se vulgarizou nas escolas de primeiras lettras da Provincia de Minas, porque foi protegida e officialmente recommendada pelo ultimo Capitão general, o integerrimo D. Manoel de Portugal e Castro.

Na Prefação do seu interessante livro diz José Eloy: «Eu não conheço um codigo de Moral tão puro como os *Proverbios de Salomão*; em Ethica é tudo quanto os homens de todos os seculos puderam descobrir de mais justo, mais santo e mais necessario».

E' n'um dos capitulos dos—*Proverbios*—que vem o tão fallado texto: *Per me reger regnant* o qual traduzido como o servilismo o traduzio—*o poder dos reis vem de Deus*, foi a origem desse *devaneio* que a Europa chama *legitimidade.*

Sem se afastar um apice do sentido rigoroso da Escriptura, a *paraphrase dos Proverbios* torna patente que para derivar de tal fonte a doutrina utramontana de que—«*o poder dos reis vem de Deus*»—foi mister recorrer-se a mais de uma fraude piedosa.

Porquanto, não somente se destacaram aquellas palavras de um corpo geral de doutrina, que toda se resume assim—«*a sabedoria é a regra do bem proceder para todas as idades, estados e condições*»—

como além disso subtendeu-se que o *—me—* do fragmento subtrahido era alli prónome de *Deo*, quando somente o é de—*sapientia*.

....*Peo me reger regnant*. E' só pela sabedoria que os reis podem governar.

....No tempo da publicação dos *Proverbios* já *José Eloy Olloni* se occupava seriamente com a traducção do *Livro de Job*.

A fé religiosa, quando sincera, andam inseparavelmente unidas ao sentimento da humanidade.

José Eloy tinha verdadeiro amor ao proximo, e não cessava de manifestar em suas poezias.

Citarei, para exemplo, uma *Ode* em que tomando por epigraphe os versos de Virgilio:—*Quid non mortalia pectora cogis, auri sacia fames*—! estigmatisa os costumes dos senhores de escravos, lamentando que sacrifiquem:

A' sacrilega fome do dinheiro
O resto desgraçado,
Da trahida veneral humanidade
O misero Africano.

E depois de escrever os penosos trabalhos do escravo na mineração, quando:

Sob alçapões de ruina
Metalico vapor, sulfureo bafo
Os bronchios lhe dilata;

exprime nos seguintes versos o seo horror a escravidão:

Em vão se esforça a natureza e grita,
Em vão repugna e brama,
As leis communs da humanidade, os santos
Inviolaveis direitos
Que prescreve aos mortaes a liberdade,
Em vão, em vão repugnão;
A cina mão da força, o fraudulento
Espectro da maldade
Embaça a luz, e prostitue os entes
Do livre raciocinio.

O dia 26 de Fevereiro de 1821 achou o nosso poeta occupado em lucubrações como aquellas de que acabei de dar noticia.

No justo enthusiasmo de que se achou possuido por tão transcedente acontecimento, foi José Eloy ao theatro, e em presença do sr. D. João 6.º e da Côrte, repetio este bello soneto:

Portuguezes! A nuvem tenebrosa
Que offuscava a razão desapparece,
Desfez-se o calor que a discordia tece:
Já se encara sem medo a luz formosa.

Dos erros a progenia maculosa
Baqueando em soluços estremece,
A justiça dos ceos ao throno desce,
Marcando os faustos á nação briosa.

Syria, berço de heroes! Oh! Syria aberta!
Cumpre que os ferros o Brasil arroje,
Seguindo o impulso que a razão despeita.

A expressão de terror desmaia e foge,
Graças a invicta mão que nos liberta:
Escravos hontem, sois Romanos hoje!

E' facil avaliar a sensação que no dia 26 de Fevereiro de 1821 produziram em o auditorio do theatro de S. João, tão patrioticos e inspirados versos!

El-Rei sentindo-se offendido com o fecho do Soneto, não se poude conter e bradou: «Escravos, não! Vassallos.»—

Peior, peior!... replicou o auditorio.

Assim o soneto de José Eloy Ottoni, contra a intenção do seo autor, foi occasião de serio conflicto entre o rei velho, do seu camarim, e da platéa, o povo, verdadeiro soberano, que naquelle dia recobrava seus inauferiveis direitos.

Teve lugar nesse anno a eleição dos 20 deputados por Minas para as Côrtes, e José Eloy Ottoni foi um dos nomeados pelo grande collegio eleitoral da provincia, que reunido em Villa Rica, na forma da lei, ahi installou o primeiro governo provisorio de Minas.

O soneto de 26 de Fevereiro foi a profissão de fé que fez triumphar a candidatura de José Eloy, aliás tambem recommendada pelo calor das opiniões liberaes, que patenteou no collegio seu irmão Jorge Benedicto Ottoni propondo e conseguindo que effectivamente se demolisse o padrão de supposta infamia levantado em 1791 sobre as minas da casa arrazada do patriota Tiradentes.

O diploma de José Eloy Ottoni não chegou a tempo de que elle tomasse assento nas Côrtes...

Foi por falta de meios pecuniarios que José Eloy Ottoni demorou até 1825 o seu regresso ao Brazil, mas saudou Lisboa a independencia em lindas poezias, e notadamente em uma serie de quadrilhas glozando o mote—*Viva a Bella Brazileira*—com referencia á bandeira auri-verde que tremulara quasi nas aguas do Tejo, içada a bordo da fragata Nictheroy, commandada pelo distincto e valoroso Taylor.

Mais de 20 annos de vida de pretendente, tinham-se passado antes de obter o nosso poeta um meio honesto de subsistencia fixo...

Logo que lhe permittirão os recursos da sua bolsa (tendo sido nomeado official de secretaria de marinha, depois de um memorial justificativo do seu Soneto de 26 de Fevereiro) José Eloy Ottoni estabeleceu diversas pensões mensaes as familias pobres, e no dia primeiro de cada mez era exatissimo no pagamento dessa benefica divida.

Occupava-se em exercicios quotidianos de devoção, e no estudo e paraphrase da Escriptura Sagrada.

Monarchista quanto á forma, era José Eloy Ottoni republicano pela suas virtudes e simplicidades de costumes.

O seu desapego de todas as distincções que traz comsigo, a monarchia era tal que, cabendo-lhe o habito do Christo, como official de Secretaria, renunciou a graça em seu filho

E, não obstante, não foi menos grato do que Virgilio, a mão que lhe dera arrimo para a velhice, nem deixou de exclamar muitas vezes na liguagem das Muzas:

Oh! Meliba, Deus nobis hoc otia fecit.

Depois do seu despacho para a Secretaria, algumas vezes apparecia nas audiencias imperiaes, nunca mais para solitar, sinão para mostrar a sua gratidão.

Conquistou a estima do Sr. D. Pedro I, que por vezes lhe fez a honra de escrever do proprio punho dando assumpto de poezias que lhe encommendava, e que ião sempre a seu gosto.

Tal foi o pedido, do distico latino, commemorado, ha dias, num jornal desta Côrte, a acerca do qual, deu-se o seguinte: o fallecido Senador Gomide offerecera para um retrato do Imperador este distico.

Brasiliæ salvator adest hic maximus heros
Eterno Petrus nomine notus erit.

«Sr. José Eloy, (escreve o Sr. D. Pedro), Gomide deu-me esses versos para inscrever num meu retrato, mas acho-lhes muitos palavrões, e quero um distico seu.»

A resposta foram estes dous versinhos:

Effigies vera loquitus, cum facta loquuntur
Consule Brasiliam Petrus ubique sonat.

E os entendedores decidirão entre as duas composições.

Nas festas do casamento imperial, em 1829, mandou S. M. pedir ao seu poeta favorito versos sobre a tão fallada rosa, que originou a ordem da Rosa, especificou egualmente a exigencia de um versinho portuguez para cada quadro que figurava nas diversas faces de uma columna elevada no Rocio, rodeada pela parte superior de um listão com as estrellas das armas nacionaes.

E' excusado dizer que o poeta condescendeu com o desejo imperial em todas as suas partes.

Um dos quadros da columna do Rocio representava a cidade de Olinda e tinha esta inscripção dada por José Eloy:

Com estrellas do cruzeiro
Quando assim te identificas!
Tu ganhas novo esplendor,
Olinda, mais linda ficas.

«A monotona existencia dos ultimos 26 annos da vida do nosso poeta dão pouco assumpto ao seu historiador, para entrar em maiores desenvolvimentos.

E, demais, ouso lisongear-me de ter escripto quanto e sufficiente para demonstrar que o Brazil perdeu, no dia 3 de Outubro de 1851, um filho que honrou a sua patria.»

Transcrevemos, em seguida, uma epistola, que, só por si bastava para demonstrar o grande merecimento litterario e poetico do nosso tão justamente afamado conterraneo.

O seu digno historiador, estampando-a diz que, em seu parecer ella justificava o juizo de um illustrado critico, o espirituoso e suave traductor de Ernani, o qual, escrevendo uma noticia fugitiva sobre a vida e talentos de José Eloy Ottoni, entendeu que, em poezias de amor, nunca houve poeta mais terno, e que soubesse convencer com mais philosophia e ternura que os sexos nasceram para se amarem.

Epistola

Soprando a chamma do aquecido engenho
Desprende o vate a supprimida penna
Da força occulta que lhe tolhe o rasgo;
Não teme o vento erguidor, não teme
A nuvem grossa que trovão despeja;
Transpondo o espaço, que as ideias obsta,
Navega afouto sobre o livre espaço.
Não cuides, Lilia, que eu avance ousado
Alem da meta circumscripta aos vates,
Da patria amigo, o cidadão respeito,
Respeito os reis, a religião, o estado,
Quando cheio de Apollo as nuvens mando
Meus pobres versos, da desgraça filhos,
O mesmo Numen, que os inspira e move,
Bafeja, e manda que inspirados devam
Partir de um ponto, que no centro e' fixo.
Salvando o golphão que as paixões exhala,
Sem mancha, livre d'infecção, seguro
Do bafo crestador, que a mente empola,
Não sirvo ao premio da lisonja escravo;
Arrasto os ferros que os mortaes arrastam,
—Eu amo, ó Lilia, e si amor e' culpa,
De ser culpado não s'exclue quem ama;
Não zombe o sabio de me ouvir attenda,
Escuta o sabio a voz da natureza,
As plantas vivem, porque as plantas amam;
Ao tronco vindas, quando os olmos brotam,
Brotam as verdes trepadeiras heras,
Não curva os braços verdejantes, ergue
Soberba o collo, e demandando as nuvens,

A palmeira recebe, acolhe, afaga
Suspiros ternos que a saudade envia
No bafo meigo do amador distante.
Si o fido esposo que de longe exhala
O succo ethereo, que vegeta e nutre
Cedendo a força mal fazeja expira,
A esposa, logo que a exhalar começa,
Do fluido exhausto e deprimido aberto,
Sequiosa pergunta affavel pede
Noticia ao vento, que lhe nega e foge;
Não vive a esposa quando o esposo acaba,
Perdendo a força nutritiva, perde
O vigor da união que enlaça e prende:
E do espaço chorando a perda infausta,
Convulsa treme, solitaria morre.
Reflete, ó Lilia, nos purpureos gommos
Fecunda prole do virgineo fogo,
Que accende o pejo da engraçada Flora,
Vê, como a força vegetal rebenta.
Da florifera Venus, do engraçado
Formoso Adonis, que em consorcio unidos
Prestavam firmes os solemnes votos,
Que exige a prole do Criações amores,
Depois que a tocha nupcial accende,
O purpero Hymineo da vida ás flores,
Acode aos gommos e rebenta o germen,
Não para o fluido, os filamentos incham,
Rebenta o calix, e os amantes soltam
Do peito o aroma que perfume os ares.
Oh! santa, oh! justa, oh! sabia natureza!
Como é possivel desligar-se um ente,
Que a mesma especie de outro ente é unido?
Os volateis no ceo, no mar os peixes,
O pequeno repti, o insecto informe,
Os entes do universo... ou nada existe,
Ou cada especie á sua especie e unida.
E si um ente mais nobre existe o homem,
Si uma hydraulica mais sublime o nutre,
Que efficaz attracção, que força activa
Dispõe de um ente, que o autor dos entes
Manda que impere aos entes do Universo,
Não por orgulho, sim por excellecia.
De um principio, que move, anima e nutre!

Os dous seguintes Sonetos que dirigiu de Lisboa a sua Senhora e a seus dous filhinhos, são o espelho da sua alma:

1º

Sonhei, Marilia, que comtigo estava,
Que o tenro Honorio alegre me dizia:
«Meu pae!» apenas este nome ouvia,
Suspenso nos meus abraços o apertava.

Que a pequena Edwiges reparava
No meu semblante; como que sorria:
Que os braços amorosa me estendia,
E que eu chorando as faces lhe beijava.

Antes, Marilia, o sonho eu não tivera!
Nos braços da saudade despertara,
Porem, dor tão pungente não soffrera:

Sonhei, Marilia, o que antes não sonhara,
Pois passando de um gozo ao que não era,
Sem filhos, sem Marilia, não me achara.

2º

Marilia! mal formados caracteres
Apenas eu te envio;i aos patrios lares
Uma copia daras de meus pezares,
Um retrato de meus fieis deveres.

Vae, oh! carta feliz, não consideres
Que tem de atravessar soberbos mares!
E quando o paço de Marilia entrares
Beija-lhe a mão formosa si puderes.

De mim talvez, Marilia, se condoa...
Dize-lhe!! —eu venho do formoso Tejo,
Dize-lhe... oh! dor!... eu de Lisbôa!

Quanto, oh! carta feliz, quanto te invejo!...
Vae... arranca-lhe um ai magoado... Vôa
Nas brancas azas de um feliz desejo.

....

O nosso poeta Maciel Monteiro (barão de Itamaracá) egualou e por vezes excedeu a Bocage nos sonetos e improvisos.

...Uma vez (aventuras do poeta) subindo uma escada, encontrou a deusa de seus pensamentos.

Pediu-lhe em verso espontaneo:

Deixa beijar te, meu bem? — ao que ella respondeu:

— Glose —, Fitou-a um instante e disse:

Suspende, Annalia divina,
De teu recato o pudor!
Não beija Zephyro a flor?
Não beija a Aurora a bonina?
Quando o sol meigo se inclina,
Não beija as ondas tambem?
Si ao terno pombo convem
Beija a rôla innocente,
Si a natureza o consente
Deixa beijar-te, meu bem!

O Sorocabano (folha de S. Paulo) que isso publicou, foi mal informado, diz a *Reforma* do Rio em seu n. de 15 de Abril de 1870:

O mimoso improviso que transcreveu, não pertence ao barão de Itamaracá, mas á José Eloy Ottoni.

Dil-o uma tradicção de mais de quarenta annos, na familia do poeta Mineiro.

O seu a seu dono.

José Eloy Ottoni abraçado com a harpa do santuario, passou as suas horas de repouso na doce vida de echoar as sublimidades de Job, como Calliasta do som da voz que applacava as furias do mau espirito no desgraçado Saul.

(M. do A. Porto Alegre—*Revista Trimensal*—Tomo 15, pag. 532.)

O merito subido do poeta brazileiro José Eloy Ottoni já era reconhecido antes da sua morte.

O Livro de Job por elle traduzido em verso, é um florão novo que vem prender-se a corôa, que elle brilhantemente conquistara com a bella traducção que fez dos Proverbios de Solomão.

As nações escoltam-se, e fulguram como o esplendor do genio de seus filhos, e sempre que honram a memoria de seus grandes poetas, nobilitam-se e engrandecem aos olhos da humanidade.

José Eloy Ottoni é um desses homens, que tem o poder de illustrar seu berço e de realçar a patria.

(D.r Joaquim Manoel de Macedo — *Revista Trimensal* — Tomo 18, a pagina 23 — Supplem. — Anno 1855.)

FREI JOSÉ MARIANNO DA CONCEIÇÃO VELLOSO (*)

(N. em 1742 — M. em 1811)

Não so da França nos patricios lares
Ouvi contento resoar teus vivas.

Bocage.

O homem de eximiar virtudes, ou de grandes talentos, diz M. Thomaz (**), tem direito a nossa homenagem e respeito, embora a Natureza o haja collocado em paiz tão distante, donde não possa immediatamente influir sobre a nossa felicidade.

O fundamento com que lhe devemos tributar veneração é a gloria que os homens de intelligencia não vulgar esparzem sobre seus semelhantes, e a carencia que temos de sua coadjuvação, afim de sobrepujarmos a nossa franqueza.

Mas, si nascido entre nós, ou fixado por escolha em nossa patria esse homem prestou relevantes serviços ao Estado por suas luzes, si o ornou por suas virtudes exemplares, então o reconhecimento nos impõe um dever sagrado de lhe outorgarmos signaes de veneração, e força é que assim o pratiquemos, pois que o interesse do genero humano o exige e reclama.

Este é o motivo porque todas as nações cultas tem feito sempre os esforços possiveis para eternisarem a memoria d'aquelles que as honraram por serem os homens de genio e de talento em todo genero os mais bellos florões da corôa da patria.

Este tambem o motivo porque a Terra de Santa Cruz, agora que convergindo como em foco as luzes derramadas por todo o globo, faz esforços coroados do successo por expellir de seu seio os ultimos vestigios de um indifferentismo já reprehensivel:...

Neste momento o Brasil acaba de ver uma reunião de individuos amantes de seu paiz, ajuntarem-se sobre a immediata protecção do

---

(*) Elogio Historico pelo segundo Secretario do Instituto Manoel Ferreira Lagos, publicado na *Revista Trimensal*—Supplemento ao Tomo 2.º, a pag. 40.
(**) Eloge historique de Maurice, comte de Saxe.

seu augusto monarcha afim de dilucidar os innumeraveis factos da historia da patria, arrancar das garras do esquecimento os nomes daquelles que mais a illustraram, e que por incuria se achavam sepultados no mais vergonhoso olvido.

Ha menos os grandes homens, diz um celebre escriptor, e os grandes homens apparecerão em chusma.

O Padre Mestre Frei José Marianno da Conceição Velloso, que no seculo chamava José Velloso Xavier, viu a luz e foi baptisado na freguezia de Santo Antonio, da Villa de S. José d'El-Rei, comarca do Rio das Mortes, Bispado de Marianna, (Minas Geraes), no anno de 1742.

Era filho legitimo de José Velloso do Carmo e de sua mulher d. Rita de Jesus Xavier.

Ainda bem cedo, manifestou o jovem brasileiro aquella grande inclinação ao estudo, porque tanto se distinguia depois; e conhecedores seus paes, de que a natureza apenas esboça o homem, e que só é attributo da educação o aperfeiçoal-o, pois, só a ella deve elle tudo o que é, como diz Seneca, sollicitos mostraram se em que as disposições herdadas correspondesse a necessaria cultura, pois ainda bem não contava seis annos deram começo a sua educação litteraria, fazendo-o estudar os rudimentos das primeiras lettras.

Era de ver o affinco com que o jovem Marianno entrou na sua carreira litteraria, pois, um pensamento arrebatado pelo amor ao estudo, a proporção que as suas faculdades intellectuaes, se iam desenvolvendo, foram sempre os livros e a contemplação dos productos naturaes; o unico passatempo da sua mocidade, sendo para notar-se que desde a sua infancia se manifestou nelle um desejo ardente de penetrar os arcanos das sciencias Naturaes, que eram as que mais promettiam, pois encerravam myriades de segredos, de cujo descobrimento, a contemplação do Universo deixava a sua alma cobiçosa, e por assim dizer nobremente insofrida: e ao passo que por meio do estudo ia descobrindo os dilatados horizontes da esphera de conhecimentos humanos, accendia-se-lhe mais vivo ardor de as comprehender e abarcar.

De todos os ramos que fazem objecto da Historia Natural, foi sempre a Botanica o seu predilecto, pois, apezar de o applicarem unicamente ao Latim, como a todos os seus companheiros apenas viu plantas tornou-se Botanico.

Pesquisava seus nomes, com attenção notava suas differenças, e mesmo muitas vezes deixou de ir a aula afim de se entranhar nos bosques e procurar flores, e estudar a natureza em logar da lingua dos antigos Romanos.

A maior parte dos individuos que se têm tornado insignes em qualquer sciencia ou arte, nunca tiveram mestres, como mui bem nota M. Fontenelle.

Assim succedeu com o nosso botanico, pois, em muito pouco, pouco conseguiu aprender por si só a conhecer todas as plantas dos arredores do lugar do seu nascimento.

Concluido o seu curso de latinidade, anhelando seus paes fazel-o seguir a carreira monastica, apezar de conhecerem que a natureza tinha procurados formar mais nelle um Linêo, do que um Pascal, o remetteram para esta provincia, onde foi acceito á ordem de S. Francisco pelo Revmo. Provincial Frei Manoel da Encarnação, e tomou o habito no Convento de S. Boaventura da Villa de Macacú, sendo guardião o padre mestre Frei José da Madre de Deus Rodrigues, aos 11 de Abril de 1761.

No mesmo Convento professou aos 12 de Abril de 1762.

Veio então matricular se no Curso de Phylosophia no Convento de Santo Antonio desta Cidade pelo Provincial acima referido, e teve por lente o ex-leitor de Theologia Frei Antonio da Annunciação.

Fez progressos em todos os seus estudos, dintinguindo-se sempre de seus companheiros, até que no anno de 1766 recebeu Ordens Menores e Sacras pela imposição de mãos do Rev. Provincial D. Frei Antonio do Desterro, com lettras do Rev. Provincial Frei Ignacio da Graça.

Foi eleito Pregador em 23 de Julho de 1768, e instituido confessor de seculares, e Passante de Geometria da cidade de S. Paulo a 27 de Julho de 1771.

Seus talentos na arte oratoria fizeram com que elle fosse nomeado Lente de Rhetorica para a mesma Cidade de S. Paulo a 8 de Maio de 1779; bem como, devem tambem ao seu saber a nomeação de Mestre de Historia Natural a 25 de Janeiro de 1786, o que lhe foi summamente agradavel, por poder então mais livremente transmittir a seus semelhantes os inexgotaveis deleites de uma sciencia, cujo gosto lhe era innato.

....

Para felicidade nossa, quiz a Providencia que no anno de 1779 viesse governar o Brazil na qualidade de Vice-Rei, um portuguez distincto de abalisado saber, acerrimo protector e extraordinariamente amigo dos homens dignos de sua amisade, por qualquer merecimento, ou nas sciencias, ou nas artes liberaes.... o illustre Luiz de Vasconcellos e Sousa.

Ter noticia da paixão, que nutria o genio Brazileiro pelo estudo da Botanica, travar com elle intima amizade, e procurar tornal-o mais util á sua patria, foram objectos de um momento; mas, convencido de que a Botanica não é uma Sciencia sedentaria e preguiçosa, que se possa conquistar no repouso e no resguardado de um Gabinete, como a Geometria e a Historia, ou mesmo como a Chimica, a Anatomia e a Astronomia, que apenas requerem operações de pouco movimento... que os unicos livros que nos podem instruir a fundo sobre a Botanica foram lançados ao acaso sobre toda a super-

ficio da terra, motivo porque é tão raro ser insigne nesta Sciencia: capacitado, finalmente, do que os Botanicos, segundo o pensamento de um engenhoso escriptor, são como os povos anomades, destinados a conquistar seu alimento por viagem penosas, por grandes e perpetuas peregrinações:—intimou ordem ao provincial Frei José dos Anjos Passos, para que o Padre Marianno fosse fazer excursões botanicas por toda a Provincia do Rio de Janeiro.

Nada podia ser mais grato ao illustre Tournefort Brazileiro...

Sem embargo de ser interrompido o seu util trabalho pelo accomettimento de uma ophtolmia, que, por oito mezes consecutivos, o trouxe em continuo susto de perder para sempre a vista, molestia essa adquirida na viagem que fez as quinze ilhas do rio da Parahyba do Sul, em que alternava com os trabalhos philosophicos, os apostolicos, na conversão dos Indios da Nação denominada *Avary*... conseguiu levar a cabo a futura dessa celebre e elaborada obra escripta em Latim e tendo por titulo:

Flora Fluminense ou discripção das plantas que nascem espontaneamente no Rio de Janeiro.

Esta obra terminada em 1790, dedicada a D. Luiz de Vasconcellos e admirada pelos professores de Historia Natural de Lisboa, compoe-se de 1540 vegetaes, classificados segundo o systhema de Lynneo, e pela maior parte de generos e especies novas, desenhadas com toda a perfeição pelo habil Frei Francisco Solano, que acompanhou Frei José Marcianno em suas viagens scientificas, delineando as plantas que este botanico descobria.

Apesar de tão precioso titulo á estima dos sabios, não sei porque fatalidade uma obra de tão grande cunho, citada e elogiada por todos os sabios que a tinham visto e consultado, foi julgada inteiramente perdida: mas foi finalmente encontrada na Bibliotheca Publica desta Corte, e desenterrada do pó em que se achava no anno de 1825 pelo então Bibliothecario o Exmo. Sr. Frei Antonio da Arrabida, hoje Bispo de Anemuia.

O Sr. D. Pedro I... houve por bem ordenar que o texto della fosse impresso na Typographia Nacional, debaixo da correcção do mesmo Frei Antonio da Arrabida e do Dr. João da Silveira Caldeira, director do Muzeu e lente de Chimica da Academia Militar, ficando authorisados a enviarem os respectivos desenhos a Paris, afim de serem lytographados pelos mais habeis artistas.

A vontade do 1.º Imperador do Brazil foi fielmente cumprida, pois o mundo scientifico hoje possue uma *flora Fluminense*, composta de 11 volumes infolio grande, contendo cerca de 1.700 estampas, impressa com luxo tal que nada deixa a desejar, e a colloca a par das mais bellas obras deste genero.

Voltemos, porém, ao nosso distincto botanico, que já se acha na Cidade de Lisboa, e vejamos quaes os trabalhos que o occuparam durante sua rezidencia naquelle reino.

Transportado de sua patria para tão differente theatro, não foi o esplendor do novo espectaculo capaz de deslumbrar seu espirito.

Acostumado sem interrupção ao estudo, e unindo ao ardor de saber cousas novas o desejo de ser util á humanidade, elle empregou os dias preciosos da sua vida em escrever e traduzir os melhores artigos sobre sciencias naturaes, e principalmente sobre a agricultura do Brazil, e empregando todos os meios ao seu alcance para promover o melhoramento delle, dirigida então como ainda hoje, pela rotina, ou fatal costumeiro dos nossos avós, e incapaz de tirar deste fertilissimo e inexgotavel solo uma riqueza em proporção de suas forças nativas.

As pessoas mais instruidas e sabias do Reino disputavam a sua companhia, e sobretudo foi tão honrado pelo Exmo. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Conde de Linhares, que foi morar em sua propria casa; e aproveitava da amisade e protecção que lhe consagrava o grande ministro, para favorecer os seus patricios, em quem reconhecia talentos.

O mesmo praticava com os portuguezes, incluindo nesse numero o insigne poeta Manoel Maria Barbosa du Bocage, como elle mesmo confessa na Epistola, no Tomo 4.° de suas poesias, adiante transcripta.

Querendo favorecer as artes e as lettras, o sr. D. João 6.°, creou, um estabelecimento no Arco do Cego, consagrado a impressão de Obras sobre Agricultura e sciencias naturaes, que pudessem servir de guia aos Agricultores Brazileiros e Portuguezes; e para melhor ser prehenchido o fim a que elle era destinado, instituiu e annexou ao dito estabelecimento aulas de desenho e gravura, etc.

A dita Imprensa foi, por este motivo denominada: Typographia Chalcographica, Typo-plastica e litteraria do Arco do Cego.—

Em attenção a sua infatigavel activividade, e consumados conhecimentos, o padre Velloso teve a honra de ser escolhido pelo Principe regente para Director da mensionada Typographia e almejando em nada desmerecer do bom conceito que delle tinha formado o governo, o illustre brazileiro empregou com feliz successo, os talentos com que fora doado pela natureza, no bom desempenho dos uteis fins para que se creara a Casa Litteraria do Arco do Cego, sendo bastante coadjuvado nos seus importantes trabalhos por outros dois celebres litteratos, brazileiros os Exmos. Antonio Carlos de Andrada Machado e Silva, e José Feliciano Fernandes Pinheiro (V. de S. Leopoldo) os quaes mais que muito, se distinguiram durante a sua estada no Novo Mundo.

Longo e fastidioso fora enumerar as muitas e interessantes obras que sahiram da Impressão do Arco do Cego, compostas e traduzidas por seu digno director...

Tambem foram elaborados por frei José Marianno e impressas no Arco do Cego, as seguintes obras: *Alographia dos Alcalis fixos*

vegetal ou potassa, mineral ou soda e dos seus nitratos, Lisboa, 1798—1 vol. 4.º.

Helminthologia Portugueza ou descripção de algum genero das duas primeiras ordens, intestinaes e molluscos da classe 6.ª do reino animal, vermes; por Jacques Barbut e trad. por Frei José Marianno da Conceição Velloso.—Lisboa, 1799, 1 vol. com 2 estampas.

Memoria sobre a cultura da Urumbeba o creação da cochonilha extrah, por M. Bertholet das observações feitas em Guaxaca por M. T. de Menonville e trad.—Lisboa, 1799— 1 folheto em 8.º.

Mineiro Livelador ou *Hydromelira*—Lisboa 1803, 2 vols. em 4.º.

Quinographia Portugueza, ou collecção de Memorias sobre 22 especies de quinas, tendentes ao seu descobrimento nos vastos dominios do Brazil, ext. de varios autores modernos. Lisboa, 1799.—1 vol. em 8.º com 16 estampas illuminadas, etc. e além destes trabalhos, muitos que incluimos na relação junta.

Conservou-se a testa da Typographia Litteraria do Arco do Cego até o anno de 1801, em que o sr. D. João 6.º querendo anmiar o estabelecimento da Impressão Regia, creada por Alvará de 24 de Dezembro de 1768, e anhelando promover os uteis fins com que se instituiram a mesma, houve por bem, supprimir a dita casa litteraria do Arco do Cego, a qual mandou encorporar com todas as suas officinas e pertences á Impressão Regia e nomeou para directores litterarios da mesma os dous professores regios Custodio José de Oliveira, e Joaquim José da Costa e Sá; e os Brasileiros Frei José Marianno da Conceição Velloso e Hypolito José da Costa Pereira (bacharel) afim de decidirem das obras que deviam ser impressas na dita Typographia...

....

Foram tão avultados os serviços de Frei José Marianno da Conceição Velloso, que, em recompensa delles foi instituido Padre ex-provincial, por ordem de S. A. R. o principe regente, o qual lhe concedeu uma pensão de (500$000) quinhentos mil reis, em remuneração de suas descobertas no reino vegetal.

Devem tambem ás suas luzes a honra de ser admittido socio correspondente da academia Real das Sciencias de Lisboa, e de varias outras sociedades scientificas e litterarias.

Tambem não olvidaremos dizer, para sua gloria, que mereceu obter da Santa Sé um Breve, em que S. Santidade Pio VII concedeu a provincia dos Franciscanos do Rio de Janeiro, o poderem celebrar a festividade do Coração de Maria, e com o rito de segunda classe.

Quando veio de Lisboa, trouxe comsigo o supra-mencionado Breve; e viu-se então, pela primeira vez, a celebração daquella festa no Convento dos Religiosos Franciscanos da Corte do Rio de Janeiro, e assistiu a ella o orador que a tinha obtido, o que carregou em seus proprios hombros, o andor da Senhora, banhado em lagrymas de ternura e devoção para com a Santa Virgem.

O padre Velloso regressou de Lisboa para o Rio de Janeiro no anno de 1809, no tempo em que os Francezes commandados por Junot invadiram Portugal por ordem de Napoleão, e em que o sr. D. João 6.º fugindo dos raios do heroe de Austerlitz, e de Marengo, veio refugiar-se na abençoada terra de Cabral.

Chegando a esta Corte, recolheu-se ao Convento de Santo Antonio, onde foi recebido nos braços de seus irmãos Religiosos.

Uma molestia do peito (hydro-thorax) proveniente talvez do excesso de seus estudos e vigilias, o roubou ás sciencias na meia noite do dia 13 para 14 de julho de 1811, tendo de edade perto de 70 annos.

Seu corpo foi sepultado no quadro onde é costume enterrar-se os cadaveres dos Religiosos que fallecem no Convento da Corte do Rio de Janeiro.

Deixou, por sua morte, uma rica livraria, que foi offerecida pela Corporação do Governo, e acha se hoje reunida á bibliotheca publica desta Corte, como tambem varios manuscriptos seus, muitas traducções, etc.

O padre Velloso era affavel. Sua conversação, ao mesmo tempo que deleitava, instruia.

Tinha um genio facil a encolerizar-se, porém, facilmente se pacificava.

«Eu tenho mau genio, mas tenho bom coração.

Apezar de ter vivido muitos annos fóra do claustro, foi sempre fiel a seus deveres, e em extremo desinteressado.

Este religioso tendo tido todas as proporções e recursos para secularizar-se, e mesmo instado por seus amigos particulares, digo seculares, para deixar o habito, nunca poz em execução semelhante projecto.

Preferiu a obediencia religiosa a sua liberdade que lhe trazia escrupulos e immenso desassocego de espirito.

Depois do seu regresso de Lisboa para o Convento de Santo Antonio desta cidade do Rio de Janeiro, quando entrando em alguma cella achava varios Religiosos reunidos, não podia conter o seu enthusiasmo e no maior transporte de jubilo, num radiante assomo de prazer, exclamava, repetindo o começo do Psalmo 132:

Ecce quam bonum et quam jucundum habitare fratres in unum !..

....

Tal foi o illustre Brasileiro.

Desde os seus primeiros annos até aos ultimos cuidou incessantemente, e com todos os esforços, em engrandecer a esphera dos seus conhecimentos, quer nas Bellas Lettras, quer nas Sciencias Naturaes; n'uma palavra, em todos aquelles ramos em que o saber podia aproveitar mais a seus concidadãos.

Sua morte foi uma grande perda para o Brazil e para a Sciencia.

Milhares de homens fenecem, e são logo substituidos por outros; esta é a regra que rege os destinos da vida.

A morte de um homem de genio, porém, deixa após de si um vacuo immenso no Universo e a Natureza em lucto gasta ás vezes Seculos a preenchel-o.

Por sua não vulgar litteratura e avantajado saber sempre será o Padre Velloso tão respeitado de todos os que lerem os seus escriptos, como as suas amaveis qualidades o tornaram estimavel e caro a todos aquelles que se orgulharam em conhecel-o.

Mas, tal é o destino humano, que basta um só momento, muitas vezes, para passar do seio da amisade, e do cumulo das honras e das acclamações, á solidão e ao silencio do tumulo !!!

Ao Rev.mo P.e M.e Fr. José Marianno da Conceição Velloso

EPISTOLA

Qual dentre as rotas, naufragão cavernas
Do lenho que se abriu, desfez nas rochas,
Colhe afanoso, deploravel nauta,
Reliquias tenues, com que a vida esteie,
Em erma, ignota praia a que aboiaram,
E onde, a custo, o reuniu propicia antenna:
Tal eu, que da existencia o pego, o abysmo,
(De que assomam, rebentam, rugem, fervem,
Rochedos, escarcéos, tufões e raios);
Tal eu que da existencia, o mar sanhudo,
Vi romper meu baixel, e arremessar-me
A inhospitos montões, de estranha areia,
Triste recolho os miseros sobejos,
Com que esvaido alento, instaure, esforce,
E avive os dias, que amorteço em magoar.

Em ti, constante desvelado amigo,
Demando contra a sorte azylo, e sombra,
Oh das Muzas Fautor, de Flora alumno !
(Rasgado o véo da Allegoria) estende
Ao metro, que desvale, a mão que presta.
Se as azas lhe deres, em suave adejo
De Lysia ao seio, que a virtude anima
D'elle cultores, voarão meus versos,
E o patrio, doce amor ser-lhe-á piedoso.

M. M. B. du Bocage.

MONSENHOR JOSÉ ANTONIO MARINHO

(N. em 1804 — M. em 1853)

A *Regeneração* — Ouro Preto, 23 de Março de 1853 — N. 14

Com a mais dolorosa magoa, soubemos pelo Correio de hontem que a terrivel Epidemia da febre amarella roubou-nos para sempre a vida preciosa de um dos nossos mais illustres compatriotas, o Sr. Conego José Antonio Marinho, fallecido no dia 13 do Corrente no Rio de Janeiro.

Nunca tanto nos doeu o coração, nunca tantas e tão justas lagrymas derramamos por um amigo; nunca tanto sentimos os golpes fulminados pela mão da morte!

O illustre filho de Minas, que tanto honrou seu berço, o digno representante do povo mineiro que só por seus grandes talentos chegou a ser uma das nossas glorias parlamentares, o virtuoso ministro do Crucificado, que é honra de nossa Igreja; o philosopho generoso que se fez politico para melhor servir a patria, constituio-se pastor da Igreja para bem servir a religião, educou-se nas sciencias para instruir a nossa juventude; o veneravel sacerdote do Christo, o cidadão philantropo, o illustre parlamentar, o orador afamado dos templos sagrados e das Assembleias populares desappareceu para sempre das scenas do mundo!

Magoados profundamente pela dor que nos causou tão fatal noticia, mal podemos escrever estas linhas, como um ultimo tributo de amizade e veneração que rendemos ao illustre e benefico brazileiro.

Possa a sua vida e conducta ser imitada por outros brazileiros; possa a juventude que elle educara com tanto zelo e amor paternal seguir seus preceitos e conselhos; possa a geração nova produzir cidadãos como elle; que então o Brazil será uma grande nação; a patria terá um nome glorioso, e a posteridade se julgará ditosa e feliz!

Mineiros! Cidadãos de todas as seitas, de todas as opiniões, uma lagryma de saudade, um tributo de gratidão e reconhecimento sobre o tumulo do nosso compatriota.

Uma oração pelo seu eterno descanço!

15 de março de 1853.

Foi hontem sepultado no Cemiterio do Catumby o cadaver do Monsenhor José Antonio Marinho, que falleceu victima da terrivel molestia— febre-amarella.

Sentimos profundamente a morte desse cidadão distincto, cujo nome, por tantos titulos se tem tornado digno da veneração e consideração dos brazileiros.

Orador fecundo no parlamento, em cujas luctas tanta nomeada obteve pela força da sua logica e pelo brilho de suas palavras, Monsenhor Marinho era um dos ornatos da tribuna Sagrada, onde pregava, com o exemplo de uma vida sem mancha, o amor de Deus e da virtude, ensinando a suas ovelhas a apreciar as bellezas da nossa religião em linguagem simples e elevada.

Retirado da vida politica, o pastor do Sacramento dedicava-se escrupulosamente á educação da mocidade e o seu estabelecimento collegial, um dos melhores da Côrte, era um azylo, em que moços pobres e talentosos iam encontrar uma instrucção solida e principios de uma moral rigida e severa, dando em paga a seu bemfeitor a satisfação honrosa de fazer bem.

E que melhor recompensa pode desejar de seus trabalhos um coração nobre e desinteressado ?

(S. *Aurora Paulistana*—N.º 109 de 5 de Abril de 1853.

O Sr. Dr. Francisco de Paula Menêzes, orador interino do *Instituto Historico*, no seu discurso pronunciado na Sessão anniversaria em 15 de Dezembro de 1853 (*), assim diz do nosso preclaro comprovinciano :

O primeiro nome que a morte riscou este anno da lista dos nossos socios—foi o de um desses homens, cuja vida açoitada por desencadeados ventos fôra tortuosa como as sinuosidades de um regato.

Este homem — foi Monsenhor Marinho, — esse eloquente elogio da pobreza, coração de anjo, intelligencia de vastidão indizivel, typo da caridade, e instituidor modelo.—

Nascera José Antonio Marinho em 1801 no Brejo do S. Francisco de Minas Geraes.

Filho de pobrissimos lavradores, não conhecendo seu pae outro futuro para seus filhos que o laviar das terras, não sabia tambem outra educação que tornar seus braços vigorosos para tão rudos trabalhos.

(*) *Revista Trimensal* — Tomo 16.º — pagina 601 a 607.

Porém, n'alma do pobre meinino luziu ao longe um brilhante futuro, e essa luz vaga e indecisa se manifestava por um desejo ardente de saber.

A prespicacia de seu avô materno o comprehende; e aproveitando os curtos intervallos do quotidiano trabalho, lhe ensina as primeiras lettras.

O atilamento do pequeno Marinho dá nas vistas de um padrinho abastado, e sua protecção, a principio limitada, começa a obra da instrucção deste menino — todo talento.

Os rapidos progressos, que nos estudos fizera, por forma tal enthusiasmam o velho protector, que desejou a doce satisfação de vel-o um dia—um homem formado—na Universidade de Coimbra.

Realisava-se este desejo, e elle de viagem para Portugal, devia parar na Bahia.

Era o anno de 1823 e o altisonante brado de Independencia ou Morte, desatado do Ipyranga, echoava grandioso no coração ardente do futuro jurisconsulto.

A Bahia teve de comprar caro a liberdade que lhe tocava, e o sangue dos bravos correu em jorros, primeiro que pudessem entrar em 2 de julho as portas da Cidade, coroados de louros, os descendentes de Paraguassú e Diogo Alvares Corrêa.

Emquanto na embriaguez do enthusiasmo patriotico, o joven Marinho entoava hymnos de gloria, as mais afflictivas emergencias o assaltavam.

O protetor tinha desapparecido á grita desatada de um povo victorioso, e a protecção no ennovelado fumo das bombardas.

O amor da liberdade, exagerando-se em alguns, transformou se nesse sonho de uma Republica do Equador e Pernambuco foi o theatro das scenas de 1824.

José Antonio Marinho se alista entre essa mocidade ardente.

Sua intrepidez e intelligencia o designam para as mais arriscadas emprezas, e de volta de uma importante missão na Villa da Barra, vem encontrar-se com a derrota de seus correligionarios.

A clemencia imperial esqueceu o crime e o nome da maior parte dos criminosos, e José Antonio Marinho deveu nesse mesmo lugar, pela primeira vez, utilisar de seus conhecimentos, repartindo-os com a mocidade.

Mas já tinha soado a hora, em que as inclinações irrestiveis do homem deviam substituir as paixões ardentes e impetuosas do joven republicano.

O amor inflamma sua alma de poeta.

Seu coração se agita a vista da belleza; elle sonhou deliciar no regaço da paz, vio o Eden nos olhos de uma mulher.

Este amor não correspondido o arremessa ao desespero e a dor do abandono.

Porém, bem depressa, reassumindo todo o dominio de si mesmo, resolve dedicar-se de todo o coração aquelle, que sabe pagar com a intima felicidade todos os sacrificios da sincera devotação.

Marinho, o famulo do Bispo D. Thomaz de Noronha, sobe os primeiros degraus do Sacerdocio.

Não é a primeira vez que vemos arrojarem-se aos altares, ou sepultarem-se em sombrios claustros, corações quebrados pela dor, ou fanados pelo Desengano!

Esperou talvez que Marinho dentro em pouco ungido pelas sagradas mãos do Prelado, receba a ultima imposição das ordens, que imprimem no neophyto o caracter que só despe na sepultura?

Ah! não conteis, que marcham tão serenos os seus dias!

Elle deve caminhar sempre por entre precipicios e desfiladeiros!

Dos sertões de Pernambuco um echo repetirá sua complicidade na revolta do Equador; os odios politicos lhe darão vulto, e o Bispo, prestando-lhe ouvidos o expellira de sua casa, a elle que não tinha outra guarida, a elle, que tendo perdido os habitos seculares, se afeiçoava a essa vida em que cuidou ter visto distinctamente a luz da felicidade.

Eil-o, senhores, proscripto e errante; a pé, sosinho, sem bolsa e sem alforges, embrenhando-se nesses sertões quasi distrilhados em busca de seu paiz natal.

Quantas fomes não curtiu elle?

Quantos affrontamentos não alquebraram seus emmagrecidos membros?

Quantas noites dormidas sob o tecto estrellado do firmamento, em que fitando seus olhos cheios de fé, os desviava banhados em prantos?

Quasi extenuado pela fadiga e pela fome, bate ás portas dos padres do Caraça; e estes religiosos acolhem compassivos o desfallecido hospede, como os Monges dos Alpes o transviado viandante.

Nesse collegio, em que tão benignamente fora recebido, completando os estudos, que lhe fallavam, abria ao mesmo tempo á mocidade os thesouros de sua intelligencia; e dentro em pouco foi elle extremamente amado dos padres, e de seus numerosos discipulos.

E' a um destes pequenos amigos, a quem deveu elle a alta protecção que removera os obices que impediam o seu accesso ao altar.

O anno de 1829 não findou, sem que José Antonio Marinho sagrasse seu coração e seus pensamentos a mais santa e á mais amavel das religiões.

Marinho era ainda um simples padre e já a reputação de grande talento e a fama de suas optimas qualidades enchiam todo o Ouro Preto, onde tornou-se logo conhecido.

O Sacerdote, porém, Senhores, não tinha o cidadão, e o amor da patria que nunca arrefecera em sua alma, vae agora actuar com todo o seu rigor, o enthusiasmo.

Os acontecimentos politicos que apressaram a revolução de Abril, arrojam o padre Marinho em que se representavam as mais energicas scenas, e elle é arrastado por esta corrente caudalosa que nada suspende, que tudo arrebata e quebra.

Eil-o escriptor politico.

Seus artigos fallam ao coração do povo e sua influencia recresce á cada publicação desse astro de Minas.

Quando esta provincia, Senhores, se vira ameaçada de afogar-se em sangue nas epocas calamitosas de 1833, que serviços não prestaram á causa da liberdade e da ordem, sua actividade e sua influencia?

Na hora em que o furor inseparavel da embriaguez da victoria quiz cevar-se n'aquelles que a infelicidade da derrota tinha posto fóra do combate, Marinho, cujo vulto fôra então immenso, pondo-se diante dos mosquetes de alguns energumenos, formara de seu corpo, de sua importancia, e de sua autoridade, a muralha que devia defender a vida sagrada dos prisioneiros da guerra.

O papel importante, que representava o padre Marinho na politica, devia por força chamar a attenção de seus comprovincianos e fazel-o representante de seus interesses.

Duas legislaturas provinciaes o viram em seus bancos pleiteando o desenvolvimento material do paiz, e sustentando os principios de uma politica a que de coração adherira.

Eleito deputado á Assembléa geral em 1836 sustenta com todo o vigor de sua intelligencia a politica do seu lado.

Advoga a causa mesmo do Bispo, Senhores, que por tanto tempo o privara do presbyterato.

Seus discursos ahi estão para fazerem justiça a seu desinteresse e a coherencia de seus principios.

O orador politico já então havia podido subir á cadeira da verdade que lhe fora tambem negada, e á fama de seus bellos sermões pregados em toda a Provincia, quiz elle ajunctar os successos do fôro.

E obtendo a provisão de advogado, fez servir o seu talento em prol dos opprimidos, dos infelizes desvalidos, colhia como unica recompensa, a convicção do beneficio que lhes prestava.

Juiz de Paz, nas difficeis conjuncturas de 1831, ostentou toda a independencia do seu caracter e nobreza de sua alma.

Como juiz, tendo diante dos olhos Deus e a lei, pronunciava os juizos de sua consciencia, sem attentar para os interesses da amizade, nem para as conveniencias da actualidade.

Nunca homem politico foi tão torpemente calumniado, nenhum mais atrozmente deprimido; mas elle resignado, como christão aguardava a hora em que arrependidos seus detractores cahiriam humildemente a seus pés.

Esta hora solemne não se fez longo tempo esperar!

A revolução que travara peleja no arraial de Santa Luzia, o teve em suas fileiras; e quando a derrota entregava prisioneiros seus amigos, Marinho, nas matas de Santa Quiteria, podia suspender por muito tempo o decisivo triumpho de seus adversarios; porém, não soffria o amor da humanidade o ver correr caprichosamente o sangue de seus irmãos.

Elle se entrega a prisão; prefere elle proprio a sua brilhante defeza no Jury do Pyranga, e d'ahi a pouco nós o vimos na legislatura de 1847, fazendo uma das mais bellas figuras que é dado a um representante do povo.

Foi nessa sessão, Senhores, que elle sosinho, um tanto divorciado de seus antigos amigos politicos, procurou suster, com sua grande influencia, o desabamento do Gabinete de 1847, que desapoiado ia de roldão precipitar-se.

Então seu papel foi magestoso e sublime: só, em pé, no meio da defecção do seu lado, entre a dissidencia de seus correligionarios, e os ataques de uma minoria vigorosa, pela união de seus combatentes, procura conciliar-os com sua influencia, dominal-os por suas palavras, intimidal-os com as consequencias da obstinação.

Elle se desdobra em energias em todos os sentidos; na tribuna, na Imprensa, no secreto da amisade.

Depois de tão porfiada lucta, convencido de ter feito em prol de seus principios, em prol da amisade, o que era humanamente possivel, cruza tristemente os braços e deixa cahir o Gabinete, que se esforçara por sustentar e com elle a propria politica que o puzera em sitio.

O homem de tão assignalados serviços, que tivera no poder tantas vezes seus amigos e correligionarios, só recebera do thesouro o seu ordenado de lente de Philosophia em Minas; só fruira as honras de conego da capella, e tinha sido agraciado com a commenda da Ordem de Christo.

Porém, o seu nome, a sua eloquencia na tribuna, pleiteando os interesses da Igreja, tinham chegado ao conhecimento de Sua Magestade, digo Santidade, que o galardoou com o titulo de seu camarista privado e com as honras de Protonotario da Santa Sé.

Ao ruidoso baque de seus amigos, e á subida ao poder de outra politica, Monsenhor Marinho, desperta de um sonho de illusões; e como si presentisse, que só tinha diante de si cinco annos, busca reparar as avarias das tormentas passadas.

Sua inteira abnegação á politica e a grande idéa de viver para verdadeira utilidade do paiz, mataram o homem de 33 e 48.

Todo entregue já aos desvelos da parochia de que era cura então, tratara afincadamente por excitar em toda esta cidade que o vira homem politico, o interesse e a veneração de que era digno.

Será, porém, Senhores, na Instrucção publica em que elle assentará os alicerces da sua verdadeira gloria, pois que tinha reconheci-

do, que a educação da mocidade era a precisa vocação de sua alma.

Ja era muito tarde, porque Deus tinha resolvido que sua missão de homem terminasse.

Aqui começa a melhor quadra de seus dias; aqui a sua epocha gloriosa, aqui a origem de tantas saudades e de tantas lagrymas.

Esta brilhante metamorphose, que tornara Monsenhor Marinho um outro Rollin, teve cabal explicação nas proprias condições deste padre respeitavel.

Marinho, dotado, como vos dissemos, de uma intelligencia vastissima, tinha a memoria feliz e a imaginação fertil, o semblante agradavel e uma dessas physionomias, que espelham o coração, a fronte aberta e sem rugas, olhos animados, sorrir de bondade, corpo delgado e secco, andar compassado e firme.

Profundamente versado nas doutrinas philosophicas e theologicas, conhecendo perfeitamente as linguas latina, grega, franceza e a ingleza, cultivava com gosto a lingua de Tasso.

Amava a poesia e a musica, cujas harmonias formavam um dos prazeres de seu espirito.

Critico e sem pedantismo e de vasta erudição, o estylo de seus differentes escriptos era castigado e forte.

Na cadeira sagrada, sem que tivesse as sublimes ousadias de Massillon, tinha a uncção de Bossuet.

Na tribuna politica primava pelo vigor de sua dialectica e flexibilidade de sua palavra.

Possuia virtudes e teve um coração nobre e generoso.

Era o dia de sua maior gloria aquelle em que perdoava alguma injuria, o amigo pelo melhor antigo, nunca o perigo da amisade o achou longe.

Filho do Evangelho, amava o homem com este sentido vivo que aprendera de Jesus Christo, quando farto, dividia com os precisados as larguezas em que vivia.

Sua bolsa não teve cordões, nem chaves o seu pequeno cofre.

Este collegio a que deu seu nome, estava aberto á mocidade indigente, e sua refeição a quantos tinham fome.

E' sobre estas pedras, senhores, que se devia levantar o edificio architectado pelo amo da humanidade, e que seria o monumento da maior gloria do seu fundador.

Quando começavam a realizar-se as suas largas vistas, mal tinha este estabelecimento, saudado com jubilo por todos quantos lamentavam o estado da instrucção publica, despontava como um dia cheio de esperanças, a morte suspende o braço do obreiro, porque a hora do repouso tinha soado.

E aos 13 de Março, com 48 annos de edade, expirou o Monsenhor Marinho com os olhos fitos neste Collegio a que parecia dizer seu ultimo adeus!

Morrera como aquelle grego de quem nos diz Virgilio:
Oculumque Aspicit et dulces moriens reminiscitur Argos.
Assim apagou se aquella brilhante luz; finou se aquella tão util existencia no meio dos soluços, das lagrymas de uma cidade inteira.

Além de seus discursos na Assembléa Legislativa de Minas Geraes, e na Camara Temporaria, onde figurou conspicuamente, e os da Tribuna Sagrada, que, infelizmente nem todos foram impressos, Monsenhor José Antonio Marinho deixou a sua *Historia do Movimento Politico, que no anno de 1842, teve lugar na Provincia de Minas Geraes — 2 volumes in 4.º*

Mencionando-a em sua «Noticia das Principaes Obras relativas a Historia do Brazil», o conselheiro Homem de Mello diz: «E' em grande parte antes uma discussão politica, escripta sob a impressão do momento, do que uma verdadeira historia», e que não foi ainda franca e apaixonadamente contestada, primando pela verdade da exposição dos factos.

Em um artigo do *Constitucional* de Ouro Preto, N.º de 21 de Janeiro de 1846, Monsenhor Marinho declara ter colligido documentos para, com provas materiaes sustentar o que lhe contestaram relativamente a sua *Historia do Movimento Revolucionario de Minas* em 1842.

Que é feito desses documentos, pois que o promettido trabalho não chegou a ver a luz da publicidade?

Pelo *Correio Mercantil* de 13 de Março de 1866 Mr. J. M. Tesson ex-professor do seu Collegio consagrou-lhe a seguinte Ode:

A' la memoire toujours chére et venerée de Monseigneur

José Antonio Marinho
(Troisiéme anniversaire).

Treize ans sont écoulés depuis l'heure derniére
Qui vint éclore, á jamais, sa trop courte carriére;
Depuis l'heure ou pour lui, devant l'Eternité
Le temps s'est arreté!

Treize ans!... dans l'adenir céstau moins l'esperance!
Mais dans le passé qu'est-ce? une reminicence,
D'un songe évanouie, quelque fois, d'un berceau
Plus sonvent d'un tombeau!

Treize ans! et son image en mon cœur vit encore!
Il un parcuit ouir sa parole sonore
Dans le temple où puchait l'eloquent orateur
Le vertueux pasteur.

Treize ans ! et je crois voie ses disciples en larmes
(Le deuil même á leur age emprunt certaine charmes)
Se presser a l'entour du funèbre appareil
Où du dernier sommeil.

Dormait l'instituteur, l'ami de la jeunesse
Leur innocentes voix, belles bans leur detresse
Murmuraient : — au revoir ! et les anges de Dieu
Repetaient leur adieu.

D'entre tous ces amis, nombreux, sans dante, encore
Cambreu, que j'ai connu, conbien plus que j'ignore,
Sont allés le réjoindae á ce grand *rendez vous*
Ou' nous reudrons tous.

O vous ! qui maintenant sondez le grand mystere
Que ta tombe recéle : « Enfants d'un meme pére,
« Employez, dites vous, les forces de chacun
Au bien entre commun »

« Mais au bonher parfait, ah ! n'allez pas putendu
« De la soute qu'il faut parcouris pour s'y sandre
« Le terme se deróbe, ici-bas, a nos yeux :
« Vous l'atteindrez aux cieux. »
Le 13 mars 1866.

JOÃO BAPTISTA VIEIRA GODINHO

Como em todos os tempos e paizes, a sua sina, a inflexibilidade de uma sorte sinistra, esse mysterio que transcende a esphera das concepções humanas, o que por ventura lá se esconde nos impenetraveis arcanos da Providencia, tem seguido a pari-passu os varões illustrados do Brazil, propinando-lhes a cada instante o fel de terriveis dissabores.

E' impossivel conservar olhos enxutos ao ler essas—*vidas*—que as biographias nos apresentam sempre em lucta com a desventura, e emfim succumbindo, ou arcando se com o rigor do fado adverso.

Aos campos de Alcacer-Quibir envia Pernambuco, na segunda metade do seculo 16°, a mais tremenda oblação que possa offerecer-se nos altares patrios—o ferrenho captiveiro dos dois invictos guerreiros Jorge e Duarte d'Albuquerque Coelho.

Nos fins desse mesmo seculo um azylo de mendigos acolhe em Angola, o desdictoso Gregorio de Mattos Guerra, o predilecto das Muzas, o preclarissimo bahiano, que, naquelle exilio, arrastando se sob o pezo da enfermidade, da penuria e da miseria, esmolava de porta em porta o negro pão de lagrymas, que devia tragar nos ultimos paroxymos da vida.

Em 1739 pavorosa fogueira se accende] na Praça Publica de Lisboa.

E' só nesse leito de chammas que o insigne poeta comico fluminense, Antonio José da Silva, pode achar o sempre em vão buscado termo de seus crueis padecimentos, curtidos nos horrorosos carceres da Inquisição na florescente edade de 33 annos.

Em 1740, em S. José D'El-Rei, na Capitania de Minas Geraes, abre os olhos á luz meridiana o immortal auctor do *Urujaay*, o infortunado José Basilio da Gama, que vem ao mundo para offerecer mais um titulo de gloria á sua terra natal, e tornar-se ao depois o joguete da fortuna, o alvo dos tiros da adversidade, e por fim sumir se sob a feia lage do sepulchro, unico seguro refugio do infitoso.

Horoscopo menos sinistro não presidio ao nascimento do sublime cantor das maravilhas.

Ainda no berço, ainda ás margens do procelloso mar da vida, e já a mão da enfermidade, consequencia de uma compleição debil e fraca, faz gemer e chorar de contínuo aquelle, que, bem depressa devia juntar ás dores physicas, os ainda mais intoleraveis tormentos d'alma!

Tendo longamente vertido o pranto da saudade em penosissimas peregrinações e tambem pago o seu tributo de lagrimas ao execrando tribunal do *Santo Officio*, vae Sousa Caldas, emfim, repousar no tumulo, que sobre elle se fecha em Março de 1814.

A fatalidade como que offerecia por toda a parte o cadinho do fogo, em que devia depurar-se o heroismo brazileiro.

Ao completo quadro que mal temos esboçado, vem dar a ultima de mão o martyrologio da Inconfidencia no ultimo decennio do mesmo seculo.

Claudio Manoel da Costa, o brilhante historiador da fundação das Minas, nascido ás margens do Ribeirão do Carmo, que tão poetos cantos lhe inspirava, villissimamente assaltado em sua prizão, é victimado pelo mais cruel e cobarde assassinato, que o ultimo refinamento da perversidade busca depois occultar, profanando o cadaver do supliciado, com a impressão de signaes que pudessem apparentar um suicidio.

A esse respeito, transcrevemos o seguinte:

Até aqui, a historia sem documento, parando ante o cadaver de Claudio Manoel da Costa, hesitava entre a idéa de um suicidio, ou de uma premeditação criminosa dos ministros do Governo colonial; hoje, a aceitarmos as peças do monstruoso e longo processo, conhecemos que sua morte fora voluntaria.

« Norberto ».

« Não se acreditava no suicidio, e alguns diziam que se receiava a voz do Claudio, o advogado poderoso, o poeta amado.

... O povo se enganava, acreditamol-o. »

E' o que se lê no *Brazil Pittoresco* por C. Ribeyrolles no Capitulo—*A Conspiração de Minas.*

Ignacio José de Alvarenga Peixoto, cujo berço é embalado pelas muzas e que vê raiar a primeira aurora da vida na Campanha do Rio Verde, arrancado ao immundo e tenebroso ergastulo, em que vive estivera sepultado, la vae finar-se nos inhospitos sertões do prezidio d'Ambaca, longe da patria, da adorada prole, e dos amigos.

Mui longe iriamos nós, si intentassemos perpassar uma por uma todas as peripecias do famoso drama, que encerra as scenas mais notaveis da vida de tantos benemeritos, cujos vultos veneramos no pantheon das celebridades brazileiras.

Das vinte perolas, que cingem o diadema imperial, nenhuma vê sumir-se o seu brilho, offuscado por algum ponto negro nessa pleiade brilhante d'heroes, porque em tão vasta galeria só ha esplendor honra e gloria a cujos reflexos tem todas inauferiveis direitos.

Neste templo da memoria, inaccessivel ao negro ciume, é Minas quem mais se demora a enumerar os heroes que lhe pertencem.

Hoje suas vistas mais attentamente se concentram sobre uma illustração ao mesmo tempo bellicosa e litteraria, mas que nem por cingir essa dupla corôa, é menos desconhecida de nossos comprovincianos.

Aprasivelmente situada nas margens meridionaes do Ribeirão do Carmo, a duas milhas da outr'ora Villa Rica, jaz uma das mais bellas povoações mineiras.

De modesto e obscuro arraial do Carmo, foi em 1711 promovido por foral d'El-Rei D. João 5.° á cathegoria de Villa, até que a mesma munificencia regia aprouve condecoral-a em 1745 com o honorifico titulo de Cidade, appelidando-se Marianopolis, por ser esse o nome da rainha reinante.

Ahi nasceu em 1742, João Baptista Vieira Godinho, sendo sua progenitora D. Thereza Maria de Jesus, primogenito do Sargento-Mor da nobreza e escrivão da provedoria dos defunctos e auzentes, capellas e residuos da Comarca da Villa Rica, Gabriel Fernandes Aleixo.

As espessas trevas de 120 annos occultam nos o nome do ascendente de tão distincto personagem.

Vã curiosidade seria a que intentasse dissipal as!

Quem quizer conhecer o progenitor de um grande homem, interrogue a educação do filho, e se ahi se revelar — que foi um varão honrado — da tempera daquelles que sabiam encaminhar a prole pelas veredas da illustração, da gloria e do heroismo, com isso se satisfaça, deixando em repouso o segredo que se afundara nos abysmos do tempo.

A Vieira Godinho assentou-se praça na academia militar de Lisboa aos 17 de Agosto de 1860.

Nesse primeiro passo que dera na carreira da vida publica teve começo a longa, nunca interrompida serie de arduos trabalhos, viagens, fadigas, contrariedades, privações, augustias padecimentos, em summa, que jamais poderão ser-lhe adoçados pelos prestigios deslumbradores, que se ostentam na escala ascendente das graduações militares.

Vieira Godinho recebeu a primeira promoção no posto de 2° tenente, quatro annos depois de se haver alistado.

D'ahi foi successivamente alçando-se aos gráos, á que era attrahido pelo merito inofuscavel de seus relevantissimos serviços, até que, em 1810 obteve do principe regente sua confirmação no elevado posto de tenente general.

Nas cidades de Lisboa e do Porto, na India, em Gôa, nas Molucas, em Timor e Solor, em Macao, na Batavia, Bahia, em o velho e em novo continente, emfim, deixou elle os vestigios da prodigiosa actividade de seu espirito cultivado, e dos milagres de dedicação, como que por toda a parte assignalava o seu verdadeiro amor da Patria.

A cada promoção seguia-se sempre um novo, espinhoso encargo.

Sua firmesa era, porém, inabalavel, em meio mesmo de embaraços e contradicções, que faziam sossobrar o animo mais resoluto.

A deliberação superior, que rara vez concedia-lhe alguma brevissima tregua, assim como as que tinham por fim transportal-o a longinquas paragens, ao travez das ondas, e ao bravir das tempestades, vinham encontral-o sempre o mesmo, sempre ardendo em nobres desejos de sacrificar-se pelo bem publico.

Dir-se-hia que, curtido em afanosas lidas, havia chegado a detestar o repouso.

Militar aguerrido, não poucas vezes deu provas de sua bravura nas batalhas em que pelejava com admiravel denodo.

Militar illustrado, soube levar a altissimo gráo de instrucção e disciplina os que, a seu mando, colheram virentes palmas nos campos de batalha.

Sua vasta erudição, seu fino tracto, e maneiras affaveis, e polidas abriram lhe preciosas revelações com as summidades litterarias mais illustres do seu tempo.

E se corrermos um véo sobre a vida publica do tão distincto mineiro para contemplarmol-o como homem particular, acções ainda se nos revelam, que fazem recrescer a admiração que inspiram seus heroicos feitos.

D'entre outras muitas em que se reverberam os generosos sentimentos de seu coração magnanimo, apontaremos:

Magistrado typo, fidelissimo sacerdote da lei e da justiça era o desembargador Mathias Antonio Franco Ferreira Pestana e Vasconcellos, o qual, como soe sempre acontecer, vivia a braços com a penuria, triste partilha da honra, que o collocava em apertadas circumstancias, tendo de prover a subsistencia propria e da familia, sem desdouro da classe a que pertencia elle.

Vieira Godinho, que já então occupava o elevado posto de Marechal de campo, o que nutria sentimentos de gratidão para com aquelle dezembargador, quiz ser-lhe util, subtrahindo o a tão penosa e critica situação.

O meio entre o desejo e a sua realisação cumpria que fosse condigno de ambos.

Que faria, pois, o generoso amigo?

Offertar dinheiro?

Tal seria, em verdade, o ultimo esforço, o mais espantoso e admiravel milagre de um coração de avaro.

Mas, para quem com o mais soberano desprezo desdenhava a idolatria do bezerro de ouro, fora isso uma revoltante indignidade, sem nome no vocabulario das afrontas, porque Vasconcellos não mendigava.

Nos thesouros inexhauraveis do seu coração achou Vieira Godinho o meio de entrelaçar o bemfeitor ao beneficiado por um amplexo tão puro e tão santo, revelador da mais sublime sinceridade, como o desejava.

Seus delicados exemplos, nascidos da pureza de seu coração, e a susceptibilidade de sua modestia exigiam imperiosamente um modo engenhoso de praticar o bem, impedindo até a gratidão daquelle que o recebesse.

Só o Ceo podia inspiral-o.

Do Ceo, pois, desceram as bençãos que vieram sanctificar o venturoso consorcio de Godinho com a virtuosa filha do seu amigo caro, cuja familia poude então, sem corar, acolher-se á sombra de sua valiosissima protecção, que jamais cessou de ser-lhe benefica, admiravel e util.

Como tem acontecido a todos os homens illustres e á semelhança dáquelles, a quem ao principio nos referimos, a carreira deste Brazileiro illustre foi sempre semeada de abrolhos e espinhos.

O máo fado não fez delle excepção.

A' intima amizade que o ligava, com laços estreitos ao eximio e infeliz sabio José Anastacio da Cunha envolveu-o no odio sanguesedento de seus crueis e terriveis inimigos e bem depressa o levou de rastos para os duros horrores de um carcere.

Vieira Godinho estava pois soffrendo as crueis asperezas da prizão, sacrificio que fez em prol da amisade do seu amigo.

Foi ainda nessa tristissima emergencia que Vieira Godinho soubera velar e manifestar plenamente toda a grandeza, todo magnanimedade de espirito, toda calma, de que o havia dotado a natureza.

Na mesma prizão com elle se achava um seu mortal inimigo.

Que propicia, quão opportuna não era a occasião que o favorecia para uma cruel vingança, si tão mesquinho e ignobil sentimento pudesse achar guarida naquella alma que era o sacrario de tantas virtudes, o asylo da verdadeira caridade.

Vieira Godinho bem longe de augmentar a afflicção do afflicto não oppõe o minimo embaraço a tentativa de fuga, que intenta praticar o seu odiento companheiro de infortunio e rancoroso inimigo.

A magnanimidade de seu coração estava acima dessas pequenezas da vida!

Este escapa-se; aquelle aguarda com firmeza e resignação a hora em que se lhe conceda voltar aos braços da adorada esposa e aos carinhos do seu lar abençoado.

Depois de tantos e tão relevantes serviços e de haver exgotado o calix de tão crueis amarguras, desprendendo-se do miserrimo involucro terrestre remontou-se aquella alma angelica, toda feita para

o bem, a mansão dos justos em o dia treze do Fevereiro de mil e oitocentos e onze.

A' sua estremecida familia, suffocada em prantos, legou aquelle certissimo apanagio dos benemeritos da Patria—a macilenta penuria.

(Do *Progressista de Minas*- Numero de 3 de Agosto de 1863.)

O CONSELHEIRO JOSÉ JOAQUIM DA ROCHA (*)

(N. em 1777 M. em 1848

Lê-se na Acta da 195.ª Sessão do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em 20 de julho de 1848.

«O Sr. primeiro Secretario faz sciente ao Instituto que chegando ao seu conhecimento haver fallecido o socio honorario Conselheiro José Joaquim da Rocha, em cumprimento dos Estatutos nomeava uma deputação para assistir ao funeral do tão benemerito brazileiro, e que na occasião de baixar o cadaver á sepultura, o Sr. Porto Alegre recitara o seguinte discurco, que foi ouvido com bastante sensação por todo o auditório:

—No animo contristado de todos os amigos, que vem dar o ultimo adeus aos restos mortaes do venerando Conselheiro José Joaquim da Rocha, se manifesta um grande pensamento que se abraça com duas idéas sublimes: si pensamos na patria—a gratidão, si no homem que foi—uma inextinguivel saudade.

Este pensamento que revela um mundo e um varão illustre, abre no coração brasileiro um templo de emoções sagradas, e o sublime até onde é possivel; até terminos da mais acrysolada virtude.

Este pensamento, Brasileiros, que agora borbulha em nossos peitos, que neste momento enfloreceo os nossos labios, e como um echo da conciencia, e como um voto ungido pela fé e pelo amor vôa a depositar-se respeitosamente sobre este esquife, é aquelle mesmo que realisou a palavra do Ipiranga: é o *Fiat* da Independencia.

E' a independencia da nossa patria, é o sonho do modesto Spartaco, realisado á sombra augusta, placida e paternal da monarchia; é a indepencia sem lagos de sangue, sem os horrores da anarchia, sem as monstruosidades da guerra civil, e sem essas incalculaveis peripecias que sagram o carrasco, exterminam todas as virtudes, e plantam o germen da crueldade e da barbaria.

(*) Pov. M. de A. Porto Alegre, á pagina 393 da *Rev. Trimensal*—Tomo II (Anno 1848).

E' a independencia tal qual a concebeu José Joaquim da Rocha, e tal qual a realisaram os Brasileiros, o monumento de gloria que illustrará eternamente a memoria deste illustre victima de uma inqualificavel modestia núma epocha em que se pede o premio antes da victoria e o salario antes do trabalho.

A vida do Conselheiro Rocha se assemelha a esses rios caudalosos que rebentam á flor da terra, e que depois de fertilisarem vastissimas regiões, se aprofundam de novo e se perde nas arêas do oceano.

Foi uma vida missiva que resplandeceu em uma phase de gloria, e que foi corôada com a palma do martyrio.

No dia do seu nascimento, e o dia de seu consocio, tem alguma mysteriosa coincidencia com os destinos do Brasil.

Ha nelles a expressão da monarchia e da liberdade; ha nelles uma prophetica harmonia, uma revelação veridica dos futuros acontecimentos.

José Joaquim da Rocha nasceu na Cidade de Marianna no dia de S. Pedro de Alcantara do anno 1777, e ahi casou no dia 25 de Março de 1798.

E teve a rara felicidade de completar 50 annos de casado.

Veio para o Rio de Janeiro em Junho de 1808, e aqui exerceu por espaço de quarenta annos a nobre e honrosa profissão de advogado.

Na epocha da Independencia a casa do Capitão Mor Rocha teve a honra de possuir, durante a estada de Avilez no Castello, uma peça de Artilheria constantemente assestada e para ella apontada.

Foi membro da Assembléa Constituinte e compartilhou a sorte dos illustres Andradas.

O Sr. D. Pedro I, no dia 1.º de dezembro de 1831, antes do nascimento da Sra. D. Amelia, diante dos principes da França, dos membros do governo, de todo o corpo diplomatico e de alguns brasileiros, disse-lhe, abraçando-o, que elle era um perfeito cavalheiro: era então o conselheiro Rocha enviado extraordinario junto a Corte de Luiz Felippe.

O rei dos Francezes e sua virtuosa esposa o estimavam a ponto de o convidarem para assistir ás reuniões de familia e a esses festejos domesticos, onde so elle se achava, sem seus collegas do Corpo Diplomatico.

Mandado a Roma recebeu do Santo padre Gregorio XVI provas inequivocas de uma particular affeição.

O Conselheiro Rocha possuia o segredo de se tornar amado, e de se fazer respeitar debaixo das apparencia da sua modestia provebial.

O Instituto Historico não nos manda aqui para com tristes recordações augmentarmos a dor geral.

Os pobres perderam no pobre e laborioso Conselheiro Rocha um grande amparo, a sua honrada familia um verdadeiro pae, o modelo de todas as virtudes patriarchaes.

Um trabalho insano e excessivo para a sua edade e força abreviou seus dias, e muito concorreu para o seu fatal anniquilamento a perda progressiva e continuada de sua preciosa vista.

S. M. o Sr. D. Pedro 2.º tractou sempre com particular estima o Conselheiro Rocha, deu-lhe uma pensão com sobrevivencia a sua consorte e suas filhas, e para mais autenthicar a sua munificente protecção mandou-lhe fazer este funeral.

Quando estive em Roma, e la recibi os beneficios do Conselheiro Rocha, ouvi o dizer ao maior poeta do Brasil estas memoraveis palavras:

«Dou por bem empregado todos os sacrificios e perdas enormes que tive de 1822 a 1830 se uma vez se levantar na minha sepultura e pronunciar estas palavras:

Independencia ou morte, *porque nestas palavras se encerram os dias maiores e os mais felizes de minha* vida: e o Conselheiro Rocha chorou!

Sejam, pois, cumpridos os seus desejos de uma maneira solemne e patriotica, e receba o Conselheiro José Joaquim da Rocha esta corôa de Brasil (*), em nome da Patria, em nome da Historia, que lhe afflecto o Instituto, o Instituto Historico, que guardará sempre a mais grata recordação de seu finado socio honorario, do benemerito José Joaquim da Rocha, que foi o primeiro motor da nova Independencia:

Independeia ou morte!

(*) A corôa que o orador do Instituto depositou sobre o feretro, era tecida de folhas de *Cesalfira*, e ligada por uma facha verde com o distico em lettras de ouro '*Independencia ou morte*!

A familia do illustre finado guarda esta manifestação como um documento da estima geral dos Brasileiros.

CAMPOS CARVALHO

Tributo de saudade á sua memoria (*)

Deus chamou-o para si, e já sete dias a minha alma attribulada não se tem ainda podido conformar com tão violenta e dolorosa separação.

E' que elle era a recordação mais querida de minha mocidade; era, na expressão de seu rosto, espelho fiel do seu espirito magnanimo, que eu avaliava bem da intensidade de minhas alegrias ou pezares.

Era emfim naquelle seio nobre e generoso que se me avigoravam todas as crenças.

E foi-se para Deus, quando apenas encetava a carreira esplendida e ruidosa para que nascera predestinado.

Descendente de alguns dos mais distinctos representantes de illustres familias de Portugal, nada o orgulhava tanto como os sacrificios que custara a muitos dos seus, os primeiros assomos da independencia do Brasil.

Tinha por Minas Geraes, sua provincia natal, e pelo humilde lugar da Lavra do Matto, (Diamantina) onde vira primeira luz, uma devoção tal, que nunca se satisfazia com os largos planos que traçava em prol da prosperidade dos seus comprovincianos.

Campos de Carvalho nasceu em 9 de Setembro de 1846.

Contava apenas 30 annos, quando a morte o surprehendeu no meio dos seus grandiosos projectos.

Seus paes, o honrado Sr. João Ribeiro de Carvalho Amarante e sua virtuosa esposa, a Exma. Sr. D. Maria Flora de Campos Carvalho, esmeraram-se em dar a Campos Carvalho e a seus irmãos uma educação illustrada e consienciosa, da qual derivavam as acções fidalgas que os tornavam queridos e respeitados de todos quantos tiveram a ventura de conhecel-os e tratal-os.

(*) O combate de 7 de Dezembro de 1876—por J. P.—(José Penido ?).

Campos Carvalho iniciou a sua carreira litteraria no acreditado collegio dos padres Paivas, sendo sempre muito estimado de todos os seus collegas e professores.

Em 1864 partiu para Coimbra, em companhia do seu irmão Manoel, talentoso mancebo que alli se finou no dia 2 de Novembro de 1872, já com gráo de bacharel e na ante vespera de doutorar-se.

Campos Carvalho fez alli o seu curso de preparatorios, e no fim de trez annos, em 1867, regressou ao Brasil.

Foi, em seguida, para S. Paulo com o fim de obter alli a sua formatura.

Matriculou-se e frequentou com o maior aproveitamento as aulas da Academia até o seu terceiro anno, epocha em que appareceu o regulamento do Sr. Conselheiro João Alfredo, fazendo profundas e intempestivas alterações na forma dos exames.

A academia protestou contra esse regulamento, e Campos Carvalho adheriu ao protesto de seus collegas.

Não foi amotinados, como aleivosamente se pretendeu fazer acreditar, com o fim de justificar o seu processo e a suspensão por 2 annos a que foi iniquamente condemnado.

Perante o jury da congregação deu Campos Carvalho mais uma prova da nobreza do seu caracter e da firmeza de suas convicções, porquanto, sendo interrogado sobre os motivos de sua adhesão áquelle protesto, respondeu com o maior desassombro: «Que, quando o fizera, tinha plena consciencia de não haver assignado um papel em branco, e que perante aquelle tribunal só tinha a rectificar a sua assignatura.»

Quiz antes arrostar com as iras dos seus professores, do que descer a uma degradante humilhação, retractando-se cobardemente de seu acto, como outros fizeram.

Quando suspenso, declarou pela imprensa que, durante os dois annos da injusta suspensão dos seus estudos academicos, procuraria por bem patente a prevenção de seus professores:—o que effectivamente fez, publicando um opusculo, que por ahi corre com o titulo *Alarma o protesto contra a Academia de S. Paulo*, por Figaro Junior.

Não quiz, porém, Campos Carvalho entregar-se a ociosidade durante o prazo de sua condemnação.

Seguiu para Pernambuco, cursando no Recife, como ouvinte, as aulas do 4.º e 5.º annos juridico, até que, por um decreto do poder legislativo, foi mandado submetter a exames desses dous annos, obtendo em seguida a carta de bacharel.

Regressando á esta corte no meio dos applausos dos seus amigos, partiu pouco depois para Diamantina a abraçar seus paes, dos quaes estava ha muito auzente e tambem com o proposito de descançar das fadigas e revezes que tanto o haviam acabrunhado no decurso da sua formatura.

Dando-se por essa occasião uma vaga de deputado pelo 6.º districto de Minas, Campos Carvalho apresentou-se e obteve uma brilhante votação, entrando para a Camara, na ultima magistratura, com o concurso de um eleitorado, quasi que exclusivamente conservador.

Campos Carvalho respondeu condignamente á confiança dos seus eleitores, já cumprindo escrupulosamente os seus deveres como deputado, já mandando distribuir os seus honorarios em favor das matrizes e obras pias do districto que tão cavalheirosamente o havia elegido, apezar de ser elle um dos membros mais distinctos do partido liberal.

Explicando a sua generosa acção, dizia: *quero as honras do cargo, mas não os proventos delle*».

Dava assim um bello exemplo de civismo, muito digno de ser imitado por aquelles que, como elle, se achem collocados em boas condições de fortuna.

Este acto de desinteresse de Campos Carvalho mereceu ser galardoado com o officialato da Rosa, sendo egualmente apreciado por toda provincia de Minas, que acaba de o reeleger como seu representante, não suspeitando siquer que era esta a ultima honraria que prestava a um dos mais distinctos filhos deste paiz.

Regressando novamente á Diamantina, em Outubro do anno passado, já Campos Carvalho se sentia ferido da cruel enfermidade que o levou á sepultura, roubando-o ao serviço de sua patria e aos extremos dos seus amigos.

No emtanto elle acreditava voltar restabelecido, e dizia:

«*Os ares beneficos da terra natal ser-me-hão mais que sufficiente lenitivo a todos os meus soffrimentos.*»

Infelizmente, as suas tão fallazes esperanças o illudiram, obrigando-o a voltar a esta Corte, afim de procurar nos recursos da sciencia aquillo que os ares patrios já lhe não podiam dar.

Quatro e meio longos mezes luctou aquelle famoso espirito contra os mais cruéis e acerbos soffrimentos.

Luctou com nobre resignação contra o seu funesto destino.

Soffreu, como sabem soffrer, aquelles que jámais descreram da infinita misericordia e bondade de Deus.

Morreu, como morrem os que, tem durante a vida a consciencia recolhida no sublime culto do bem e do dever.

Tudo eram esperanças; tudo eram sonhos no futuro; pensava na vida com a fé ardente daquelles que se sentem attrahidos para o doce remanso da familia.

E nunca pensou na morte, ainda mesmo nos maiores tranzes do soffrimentos e contrariedades, porque vivia inteiramente absorvido e entregue aos nobres impulsos dos seus pensamentos, porque vivia para as manifestações generosas de sua alma, [illegible] as suas aspirações.

A todos os amigos que o visitavam e com elle conversavam nos ultimos dias de sua vida prestes a extinguir-se, interrogava com a soffreguidão propria dos que sinceramente se interessam e se dedicam deveras pelo futuro da patria, sobre os assumptos mais importantes, e negocios mais urgentes, expondo os grandes projectos que o preoccupavam e dos trabalhos que emprehenderia logo que recuperasse a saude.

Porém, mao grado seu, a hora terrivel estava quasi chegada e mal sabia elle que poucos dias apenas o separavam nos extremos de seus amigos!

Tal foi o por do sol daquella vasta intelligencia!

Contava apenas trinta annos de edade, quando a morte o surprendeu e com elle os grandes projectos que o preoccupavam.

E foi-se para Deus, quando apenas, encetava a carreira explendida o ruido a para que nascera predestinado!

Queria que lhe fallassem na hora derradeira, como fosse uma suave consolação do que mais necessitava, dos horizontes novos que via rasgarem-se em futuro, aos impulsos possantes do progresso da civilisação, que era já uma realidade, como dizia elle no rico e vasto Imperio do Brazil.

Descansa em paz, meu nobre amigo!

E la do juncto do throno augusto do Eterno, onde rebrilhas, qual estrella fulgarante, insinua no animo quebrantado de teus velhos e inconsolaveis paes, que tanto gozavam dos teus carinhos, o respeito sagrado que Deus tem tambem aos espiritos grandes e bem nascidos como tú.

Eu fico ensinando a uma filhinha que tenho o teu nome, para que não perca jamais na minha familia a memoria de tuas virtuosas acções.

J. P.

Rio, 7 de Dezembro de 1876.

JOSÉ BASILIO DA GAMA

(N. em 1740 — M. em 1795)

José Basilio da Gama nasceu em S. José D'El-Rei, hoje cidade, no anno de 1740, sendo seu pae o capitão Mor Manoel da Costa Villas-Bôas e sua mãe D. Quiteria Ignacia da Gama, senhora de alta linhagem.

Em tenra edade foi José Basilio para o Rio de Janeiro, onde por sua rara intelligencia ganhou a estima do celebre lente da Escola Militar, o brigadeiro José Fernandes Pinto de Alpoim, que lhe deu entrada nas aulas da famosa Companhia de Jesus.

Ainda ahi estudava, e já vestia a roupeta da Companhia como noviço, quando chegou ao Brazil a lei de 3 de Setembro de 1759 (publicada na Chancellaria mór do reino, em 3 de Outubro seguinte) expulsando do reino de Portugal e seus dominios —*por justos e necessarios motivos* (1) os clerigos regulares da Companhia de Jesus.

«Reflectindo a minha benignissima clemencia na grande afflicção, que hão de sentir aquelles dos referidos *particulares*, que, havendo ignorado as maquinações dos seus superiores, se virem prescriptos como parte daquelle corpo infecto e corrupto:—hei por bem permittir, que todos aquelles dos ditos *particulares*, ainda não solemnemente professos, que a vós houverem recorrido para lhes relaxarem os votos simples, e que apresentarem demissorias, vossas;—possam ficar conservados nestes reinos e seus dominios...»

Graças a essa *benignissima clemencia* real contida na Carta d'el-rei ao Patriarcha Lisbonense de 3 de Setembro de 1759, poude o nosso illustre comprovinciano continuar no Rio de Janeiro os seus estudos.

---

(1) Vide o «Mandamento do Cardeal Saldanha, Patriarcha de Lisboa acerca da expulsão dos Jesuitas», publicado em as Igrejas de todo o Patriarchado e dado no Palacio da Junqueira, em 5 de Outubro de 1759.

Essa lei (de 3 de Setembro) declarou os Jezuitas «por motivos rebeldes, traidores, adversarios, e aggressores que tinham sido e eram contra a minha Real Pessoa e estados, e contra a paz publica dos meus dominios e bem commum de meus vassallos» segundo o Alvará de 25 de Fevereiro de 1761.

Pouco tempo, porém, ahi se demorou, passando-se para Lisboa logo que falleceu o insigne Gomes Freire de Andrada, conde de Bobadella, que o estimava e protegia.

Em Lisboa curta foi sua estada; sendo mal olhado, não por faltas suas, ou qualquer senão, que não tinha, porém, em razão de um ridiculo preconceito popular.

«ter pertencido a Companhia de Jesus.»

Passou se em consequencia para Roma, onde os seus talentos e provado saber conquistaram-lhe uma cadeira em um Seminario e um logar na *Arcadia Romana*, onde adoptou o nome de *Fermindo Sipilio*.

De Roma passou-se para a cidade de Napoles e d'ahi para o Rio de Janeiro.

Governava o Marquez do Lavradio, que, dando ouvidos a intrigas, remetteu o preso para Portugal, a ser julgado pelo *Tribunal da Inconfidencia*.

A condemnação que teve, foi-rezidir em Angola, n'Africa.

Appellando para a sua Lyra via revogada aquella sentença.

Livrou-o um epithalamio, que fez as nupcias de uma filha do Marquez do Pombal, no qual envolveu elogios do grande ministro pela reedificação de Lisboa e pela expulsão dos Jezuitas.

Pelos raros dotes do seu entendimento soube José Basilio fazer-se estimado pelo Poderoso Pombal, que o nomeou official da secretaria d'estado dos negocios do reino; e no dia 10 de julho de 1771 deu-lhe carta de nobreza e fidalguia, a qual está a folhas 155 v. do Livro Primeiro dos *Brazões*—(Varnhagem, *Florilegio*—Tomo I, pag. 276 —Nota.)

Os trabalhos da Secretaria não o puderam divorciar-se das lettras e desarmar a poezia.

O melhor do seu tempo passava-o no improbo estudo dos classicos, e lendo os seus favoritos Petrarcha e Dante.

São desse tempo o poem *Quitubia* onde conta um regulo africano, alliado de Portugal, na guerra contra os hollandezes;—o *epithalamio* ao casamento do conde da Rodinha—segundo filho do Marquez do Pombal em 1776; o *Lenitivo* da Saudade do principe D. José, etc.

Foi ainda nessa afortunada estação de sua vida, que o nosso poeta commetteu a arrojada aventura do *Uruguay* tão senhorilmente leval-a ao cabo.

Morrendo o rei D. José 1.°, e querendo sua successora D. Maria 1.ª começar o reinado lisongeando a nobreza do reino, que se mostrava desgostosa com a administração do Marquez de Pombal, demittio-o dos cargos que occupava. (1)

---

(1) Os *desgostos da nobreza* assim se explicam: o Marquez de Pombal elle só preenchia os officios, que em sua queda foram partilhados entre o Visconde de Villa Nova da Cerveira, o marquez d'Angeja, o conde da Ponte, o conde de Val-de-Reis, e D. João da Bemposta, D. Manoel de Menezes e D. José F. de Mendonça.

E, como sempre succede, já não podendo *servir*, o marquez viu contra si essa eterna plebe dos ingratos de todas as jerarchias.

E, como foi justo e sempre inexoravel no seu governo contra os máos, grande foi a reação operada a seu respeito.

Tentavam incendiar-lhe o palacio e assassinal-o; e conseguiram da rainha que o seu busto fosse tirado do pedestal da estatua de el-rei D. José.

Grande o coração tanto como a intelligencia, José Basilio foi sempre fiel ao grande homem, que o cumulava de favores.

Por isso, e para guardar-se da vingança dos poderosos inimigos de Pombal, deixou o seu emprego e recolheu-se ao Brazil, onde governava um dos melhores nomes do velho Portugal, D. Luiz de Vasconcellos, o amigo das lettras e de seus cultores.

Por seu mal, estava a acabar-se o tempo do governo de D. Luiz, e entrou a governar o famigerado conde de Rezende. (3)

Juntamente amedrontado pelo que via praticar-se sob tão animosa administração na sua patria, e principalmente pela prizão do seu amigo e confrade o dr. Alvarenga, de novo atravessou o oceano e foi para Portugal.

Organização physicamente fraca e alquebrada por multiplicados trabalhos e soffrimentos, José Basilio da Gama morreu na cidade de Lisboa no dia 31 de Julho de 1795 e seu corpo foi enterrado na Igreja da Boa-Hora.

Morava em Lisboa, perto da Ajuda, na rua das Mercês, e está enterrado na Igreja da Boa-Hora, que hoje é freguezia.

Varnhagem *Florilegio* cit. pag. 277.

Envolve o denso véo do olvido a derradeira phase dessa agitada existencia, e diz o Sr. Conego F. Pinheiro, apenas se sabe, que no anno de 1796 já não pertencia ao numero dos vivos.

Escriptas estavam estas linhas, quando vimos no *Diccionario* do Sr. Innocencio da Silva, que fallecera José Basilio da Gama a 31 de Julho de 1795 e que fora sepultado na Igreja do extincto convento de N. S. de Belem:

Curso de Litteratura Nacional pelo Conego Dr. F. Pinheiro, pag. 414 nota (1).

Pessoas que conheceram muito a José Basilio affirmam-nos, que era homem de bom tracto e bastante estimado na melhor roda da corte; dotado de serenidade de espirito, e de veia fecunda em anecdotas.

---

(3) «O leitor talvez não conheça quem foi o conde de Rezende.
Para lhe dar uma ideia dessa *peste da fidalguia portugueza*, veja-se no *Brazil Historico* o que publicamos.
(Dr. Mello Moraes — *Historia do Brazil Reino e Brazil Imperio* — Rio de Janeiro — Typ. Pinheiro e C.ia, 1871 — pag. 7 — Nota (*).

Era mediano do corpo, e em seu resto trigueiro brilhavam olhos vivos.

O seguinte conto caracterisa seu bom humor e sangue frio:

Frequentava muito os passeios, á Cintra; e uma vez foi roubado no Caminho.

Os ladrões apenas tinham satisfeito suas intenções, disseram-lhe que se *«pozesse ao fresco»*.

Ja não me posso por mais, respondeu José Basilio, que estava nú; Vm.ces se acaso ficam quentes é á custa da minha roupa.

(*Varnhagem* — ob. cit. Florilegio).

Conhecemos duas edições do seu tão justamente festejado poema o *Uruguay*; a de 1769 em 8. e a de 1845 pelo Sr. Varnhagem, enriquecida de notas e com o *Caramurú* de Santa Rita Durão formando o livro intitulado *Epicos brazileiros*.

Esta epopéa, cujo assumpto é a enniquillação do poder jesuistico nas Missões, é das Modernas de mais merecimento.

Extremando-se o seu auctor pelo talento da harmonia imitativa, pelo mechanismo da linguagem, sabendo sempre adoptar os sons ás imagens.

(Varnhagem).

E' indubitavelmente o *Uruguay* o primeiro poema brazileiro tanto na ordem chronologica, como na perfeição da obra.

Conego dr. F. Pinheiro cit. Cruso de Litt.)

O *Uruguay* é o moderno poema que mais merito tem, na minha opinião.

Almeida Garrett, — Bosquejo da historia da lingua e poesia portugueza.

. . . .

SONETOS

Já, Marfiza cruel, me não maltrata
Saber que usas commigo de cautellas,
Qu'inda te espero ver, por causa dellas,
Arrependida de ter sido ingrata.

Com o tempo que tudo desbarata,
Teus olhos deixarão de ser estrellas;
Verás murchar no rosto as faces bellas,
E as tranças d'ouro converter se em prata.

Pois se sabes que a tua formosura
Por força ha de soffrer da edade os damnos,
Porque me negas hoje esta ventura?

Guarda para seu tempo os desenganos,
Gozemo-nos agora, emquanto dura,
Já que dura tão pouco a flor dos annos.

Ao lançar-se no mar a nào Serpente —

Ja do lenho as prizões se desataram,
E assustada Serpente as aguas trilha,
Já ondêa no mar a instavel ilha,
E já no fundo as ancoras pegaram.

Os ventos sobre as azas se firmaram
Por ver de perto a nova maravilha,
E ao vasto pezo da desforme quilha,
Gemeu Neptuno, e as ondas se incurvaram.

Verdes nimphas azues do pero undoso,
Conduzi pelos humidos lugares,
Este erranto edificio magestoso:

E entre tantas emprezas singulares,
Veja o mundo qual e mais glorioso,
Das leis á terra, si por freio aos mares,

AO MARQUEZ DE POMBAL

De ti a lyra e o loiro a Arcadia fia,
Não envileças nunca o dom sagrado,
Canta do pae da patria... Assim dizia
Com a tremula voz o velho honrado,
Quando junto do Tibre, que o ouvia
Sobre tropheus antigos declinado,
Cingiu na minha fronte o verde loiro,
E poz nas minhas mãos a lyra d'oiro.

Amada lyra, si o teu doce acento
Abala troncos, e levanta muros,
Enfrea as ondas, adormece o vento,
E abranda os corações dos tigres duros:
Acompanha o meu novo atrevimento,
Faze-te ouvir nos seculos futuros.
Se te assusta ir commigo aos pes do throno,
Instrumento infeliz, busca outro dono.

Pode um heroe no berço recostado
Despedaçar c'o'as mãos dragões torcidos,
Romper da eterna noite o horror sagrado,
Mostrar a luz ao cão dos trez latidos;
E um dos joelhos sobre o chão firmado,
Os braços pelas nuvens estendidos,
Sustentar elle só cheio de assombros,
Todo o pezo do ceo sobre os seus hombros.

Pode depois de longa resistencia,
Vir a seus pes o susto de Erimanto,
Dar um azylo á timida innocencia
Na terra, e o crime encher de horror e espanto;

Possuir os thesouros da eloquencia,
Quem cuidou que os mortaes podiam tanto?
Poude Pombal... O' Grecia, não duvides;
E tu cuidavas que eu cantava Alcides?

Afoga as serpes o indiano ousado
E os ferozes leões co'a garra erguida,
De curto ferro e de dextreza armado—
Lança por terra o caçador numida;
Porém contra as Esphinges, que rasgado
Tem no seio da Europa alta ferida,
Deu o ceo um heroe aos portuguezes,
Dadiva que o ceo da bem raras vezes.

Europa, envolve o rosto em negro manto,
Tu viste o crime nos altares posto,
E viste o irmão, da irmã, banhado em pranto
O peito virginal rasgar com gosto;
Consagras o punhal no templo santo
Para depois ferir voltando o rosto
Os velhos paes, os velhos innocentes;
Tanto a superstição pode nas gentes!

Infama agora um povo de guerreiros,
Vomita essas injurias, que tens promptas,
Porque entornava o sangue dos cordeiros,
Ou porque á branca rez domava as pontas,
Os barbaros do mundo derradeiros
Não contam mais estragos, que tu contas:
O sangue humano, e não um crocodilo,
Tornou infame o habitador do Nilo.

Si a Luzitania diz em seu abono
Que não teme que a guerra hoje a destrua;
Si são a fé, e o amor guardas do thono,
Grande marquez, a gloria é toda tua.
Ninguem perturba da innocencia o somno;
Ensina aos povos a verdade nua
O sacerdote em candidos vestidos,
As mãos e os olhos para o céo erguidos.

O lavrador co'as mãos enlaçadas
Entoa em teu louvor alegre o hymno,
Responde o cegador co'as mãos doiradas—
De seu nobre suor, tributo dino.
E so co'a tua vista amedrontadas
Aos gelos boreaes, ao Ponto Euxino
Fogem de nós as guerras sanguinosas
Detestadas das mães e das esposas.

No capacete a abelha os favos cria,
Curva-se em fouce a espada reluzente,
O insecto industrioso as roupas fia,
Outras fia a Serrana diligente;

Manda ao Tejo brilhante pedraria—
O ultimo occaso, o ultimo oriente
Ao Tejo manda perolas redondas,
Arbitro antigo das ceruleas ondas.

Formoso Tejo, que do patrio assento,
Respeitado das tropas do inimigo,
Ves ondear a descrição do vento
No elmo as plumas, na seara o trigo:
Reconhece do throno o firmamento,
A balança do premio e do castigo,
O pae da patria, o defensor da Igreja:
Vae ao grande marquez, e os pés lhe beija.

Depois ao mao que viu o caso triste,
Que cinzas reduziu Lisboa inteira,
Pinta a nova Lisboa, e que lhe ouviste
Que não tinha saudades da primeira;
Conta-lhe a doce paz, dize que a viste
De carvalho a pacifica oliveira
Enramadadas as torres e altos muros,
Ir por as mãos sobre os altares puros.

O monstro horrendo do maior delicto,
Que abortou do seu seio a noite escura
Por obra desta mão no alto conflicto
Manchou de negro sangue a terra impura
Range debalde aos pes do throno invicto
A soberba, e debalde erguer procura
A aterradora cabeça, em que descança
O duro conto da pesada lança.

Quiz erguer a ambição com surdas guerras
Phantastico edificio, aereas traves,
Porem geme debaixo d'altas serras
E tem sobre o seu peito os montes graves.
La vão passando o mar a extranhas terras
Os negros bandos das nocturnas aves,
Com a inveja, ignorancia, e hypocrisia,
Que nem se atrevem a encarar o dia.

Não temas, não, marquez, que o povo injusto
De teus grandes serviços esquecido,
Pelos gritos da inveja enfurecido
Sollicite abolir teu nobre busto.

Para ser immortal teu nome augusto
Não depende do bronze derretido,
Em mais firmes padrões fica insculpido
Teu nome excelso, teu valor robusto.

Lisboa restaurada, o Reino amado
De sciencia, de industria e de cultura,
De politica e commercio apropriado:

A tropa regulada, a fé segura,
O thezouro provido, o mao guardado:
— Eis aqui do teu genio a copia pura.

. . . .
Os *primeiros Cantos* do sr. Gonçalves Dias — que veio regenerar-nos a rica poesia nacional de *Bazilio da Gama* e *Durão*.

(*Alvares de Azevedo* — discurso pronunciado na sessão academica de 11 de agosto de 1849, em S. Paulo).

Foi o primeiro monumento levantado pela lingua portugueza, em honra da poezia americana — o celebre *Uruguay* — de José Basilio da Gama, o moderno poema que mais merito tinha na opinião de Garret. »

(Macedo Soares — *Harmonias Brazileiras* — nota B.)

« No retrato do heróe, querendo dar uma ideia da sua ligeireza em atirar o arco, o sr. Magalhães ficou, para mim, aquem de José Bazilio da Gama, no seu poemeto ao Uruguay.

Ha neste ultimo mais simplicidade de forma, e ao mesmo tempo mais energia de pensamento...

Não creia, meu amigo, que pretendo dar ao *Uruguay* os foros de um modelo de poezia brazileira; não: nem José Basilio era um verdadeiro poeta nacional, embora nascido no Brazil, nem escreveu uma epopéa, mas um simples poemeto, um pequeno episodio.

« Entretanto, apezar das *searas*, das *neves*, dos *pastores* e das *nymphas*; apezar do gosto da epocha em que viveu, teve alguns raios de inspiração, alguns bafejos das auras da nossa terra, como ainda não encontrei na *Confederação dos Tamoios*.

(J. de Alencar — *Carta sobre a Confederação dos Tamoios* — Rio de Janeiro 1856, pagina 21).

«. . . A gloria que a lyra brazileira reservava ao futuro heróe do Uruguay estava destinada, não á uma academia inteira, mas ao unico poeta que tinha de valor mais do que todos esses academicos, que tão cheios de modestia se denominaram de *selectos !*

A muza jezuita não o podia inspirar; cheia de si, os illustrados pares nem contavam nessa hora de tanto orgulho e vaidade que alli os escutava o noviço que a todos elles tinha de eclipsar, e esse noviço chamava-se *Bazilio da Gama*.

(J. Norberto de S. S. — *A Academia dos Selectos* na «Revista Popular», n.º 90, de Setembro de 1862.

O nosso J. Basilio da Gama figura entre os quinze retratos da bella galeria do illustrado dr. Moreira de Azevedo sob o titulo — *Ensaios Biographicos*, (1861).

O Capitão Richard F. Burton, o auctor dos «*Highlands of Brasil*» escreveu no *Atheneum* de Londres de 24 de fevereiro de 1872 uma extensa carta sobre a litteratura brazileira, na qual refere que traduziu para a lingua ingleza o *Uruguay* (Vide *Novo Mundo*, n. 18 de Março de 1872, pag. 95).

JOSÉ LINO DE MOURA (*)

(N. em 1775 — M. em 1854)

No cemiterio de S. Francisco de Paula (Rio de Janeiro) está sepultado José Lino de Moura, natural de Sabará (Minas Geraes(nascido em 1775.

Seu pae, o Dr. José Caetano Rolim de Moura, o mandou educar conforme os meios dos tempos coloniaes, e taes foram os seus progressos que em 1788 foi empregado na casa dos Contos.

Em 1808, á chegada da familia real, foi nomeado contador dos armazens da fazenda real; e na creação do Arsenal da Marinha foi incumbido da organização da contadoria geral; assim como na creação do Arsenal de Guerra onde deu provas de sua pericia, methodo e zelo no trabalho, pelo que foi agraciodo em 1810 com a ordem de Christo, e com a circumstancia singular de ser condecorado perante todos os empregados, por assim o haver ordenado o principe regente.

Daquella epocha só consta-me dous casos desta especie de galardoar o merito, o do nosso finado conscoio e o padre José Mauricio, a quem o senhor dos dous mundos condecorou com a sua mão em plena sorte.

Na creação da caixa da amortisação foi ainda empregado como contador, e nesse emprego se aposentou com honra e com louvor.

Na construcção do futuro ha homens que apparecem como mestres, e outros como operarios: a grande pericia em uma especialidade quando é acompanhada das virtudes da modestia e da probidade, serve de embaraço ao empregado, porque o egoismo dos superiores o condemna á perpetua escuridão.

Todo o empregado habil e modesto é mais um sentido e um membro de seus chefes.

(*) Por M. de A. Porto Alegre — discurso na sessão anniv. do Instit. Hist. em 15 de dezembro de 1855 a pag. 33—46 do Supplem. a *Revista Trimensal* — Tomo 18.

Ah! quantos nomes passam obscuramente na historia da administração, que deveriam andar em plena luz, e serem eternisados na praça publica por padrões especiaes!

O empregado zeloso e intelligente é a arteria vital do ministerio; elle corrige e harmonisa os grandes planos com a medida da experiencia, com a pratica dos negocios.

Suspende calamidades publicas por meio de razoaveis demonstrações; esmerilha o passado, e em cada dia recolhe uma somma que no fim do anno representa um capital enorme; estabelece a ordem; dá credito ao governo; torna a administração amada pela justiça, presteza e urbanidade nos despachos; identifica se com o serviço publico, e geme em todas as suas perturbações; e á sombra da sua probidade, da sua constancia, repousa o Estado e a Moral publica.

Não baratêa a sua vida á frente de um exercito, não é excitado pelo amor da gloria, pelas acclamações da fama, mas deixa a esposa e os filhos no leito da morte pelo trabalho; e elle mesmo ardendo em febre, mal podendo suster-se, arrasta se até o tellonio da repartição, caminha porque a honra o chama, porque o dever o impelle, porque o seu superior e o seu inferior descançam nelle e assim devora uma existencia cara no silencio e na meia luz.

A esta nobre familia de semi-proscriptos pertenceu o nosso finado collega, de quem os fundadores desta associação ainda conservam a mais grata e feliz memoria.

Obreiro incansavel, desinteressado, trabalhou largos annos para a prosperidade da Sociedade Auxiliadora e para a creação do Instituto Historico, de quem foi o seu primeiro thesoureiro, abonados nas mais criticas circumstancias.

O Instituto vivia então sómente de seus mesquinhos recursos; ainda não tinha a immediata protecção imperial, nem a dos outros poderes do Estado; ainda não sonhava esta era de um esplendor augusto que o torna á face do mundo intelligente a mais nobre de todas as associações litterarias.

Quando em 1838 fundámos o Instituto, faziamos as nossas sessões em uma sala baixa, escura e sem forro, despida de moveis e de todo o necessario

Mas no meio desta pobreza tinhamos o coração ardente dos fundadores: as nossas sessões eram numerosas, e os nossos trabalhos o que mostra a *Revista*.

José Lino de Moura alli se via a animar os operarios do novo edificio e a estudar e promover os recursos materiaes para o augmento e progresso do Instituto; a sua bolsa estava sempre aberta, e nunca nos fez esperar por uma impressão qualquer.

Tenho saudades, meus nobres collegas, daquelles varões respeitaveis daquelles velhos, que, por amor da patria, se privavam do descanço e de seus conchegos nas horas do repouso.

Como eram alegres e bondosas aquellas faces venerandas do S. Leopoldo, do Conego Januario, do Rodrigo Pontes, do Aureliano, e como ellas se harmonisavam com a gravidade melancolica das dos nossos benemeritos finados José Silvestre Ribeiro, Thomé Maria da Fonseca, José Lino de Moura e o cons. José Antonio Lisbôa!

Recordemos, de vez enquando, estes nomes sagrados para o Instituto, afim de que os modernos e os extranhos os respeitem como nós, e assim venerem os primeiros lidadores que combateram os madraços, os apostolos do regresso, os defensores da inercia, capeada pela duvida, com este exemplo luminoso e triumphante.

ESTEVÃO ALVES DE MAGALHÃES

.....Foi na Provincia de Minas Geraes que Estevão Alves de Magalhães teve o berço.

Seus paes, o capitão José Alves de Magalhães e d. Maria Josepha de Magalhães e possuidores de honesta fortuna, adquirida como legimo proprietarios de terrenos de mineração, nada pouparam dessa fortuna nem de seus honestos exemplos para o fazerem crescer; amparado dos principios da sciencia e de uma pura e santa Moral.

Quando tiveram de dar-lhe mestres para sua primaria educação foram preferidos os de melhores costumes publicos e particulares.

Chegado a edade de escolher uma profissão independente, preferio a Pharmacia, e na sciencia que reclama dos que a ella se dedicam tantos desvelos e cuidados.

Sua educação profissional foi confiada a um dos mais habeis e conceituados pharmaceuticos da Provincia, o qual para logo se tornou o melhor amigo do discipulo por encontrar nelle capacidade para comprehender a sciencia, moralidade para respeitar os deveres que ella impõe, docilidade e attenção para com todos.

Concluida a sua tarefa de discipulo, fez seus exames com unanime approvação, e foi depositar nas mãos de seus queridos progenitores o honroso titulo scientifico que acabava de ganhar a custa sómente de suas fadigas e estudos.

Constituido assim pharmaceutico, continuou a tratar a seu antigo mestre com a mesma obediencia, com o mesmo respeito e attenções que antes e como ao seu egual não fora já.

Legalmente auctorisado a exercer por si só a profissão nobre que escolhera, longe de estabelecer se no logar de seu nascimento para o que nem lhe mingoavam meios, nem as instancias de seus parentes e amigos.

Outras foram suas intenções.

Mais nobre ambição que não a dos lucros enchia sua alma.

Ambicionava sciencia, desejava honrar por ella a profissão que adoptara, e a sciencia o chamava para longe do logar do seu nascimento.

Sabendo que nesta corte existia um laboratorio de chimica, creado pelo sabio ministro o conde da Barca, de saudosa memoria e que essa sciencia, sem a qual, pharmaceutico não passa de simples costumeiro, era alli professada theorica e praticamente, obteve a licença de seus paes para vir á corte estudar; e aos 20 annos de edade, acompanhado das bençãos paternaes, chorado por seus amigos de infancia, saudoso deixou a patria e a todos.

Apenas chegado a Côrte, procurou logo o sabio Conde, que verdadeiro amigo das sciencias e dos que por ellas se enthusiasmavam, deu-lhe valiosa protecção, e mandou-o admittir em seu laboratorio que era administrado e dirigido pelo muito honrado e sabio pharmaceutico o sr. José Caetano de Barros.

Com este estudou e praticou chimica com tanto aproveitamento que pouco tempo depois substituia a seu mestre na pratica das mais difficeis preparações conhecidas da sciencia daquella epocha.

Não muito depois teve Estevão Alves de Magalhães de lamentar com verdadeira gratidão e sincera amizade a morte do illustre Conde seu protector.

Esta morte foi uma perda sensivel para elle e uma fatalidade para o paiz.

Por essa occasião desenvolveu-se em sua alma desejo incomprehensivel de visitar a America visinha, pelo que, no espaço de 5 annos verificou diversas viagens ao Rio da Prata, onde não só commerciou honradamente, como foi fiel e attento observador da politica, usos e costumes de seus habitantes.

De volta da sua ultima viagem estabeleceu na rua da Pedreira da Conceição um bem montado laboratorio de Chimica, no qual pondo em pratica seus conhecimentos antigamente adquiridos preparava em grande escala, todos os productos que se podiam fabricar no paiz, e com que fornecia muitos collegas da Corte, fazia remessas para as provincias, e para a America, onde tinha viajado e deixado sympathias e honrosas relações commerciaes.

Em 1833 estabeleceu na rua dos Pescadores seu laboratorio pharmaceutico, que não tardou a gosar do bem merecido credito, tornando-se egualmente um valioso recurso para os enfermos pobres: nenhum desgraçado a elle se chegou, que, por mingua de dinheiro, morresse minguado de remedios, qualquer que fosse o valor delles; e tudo isto era feito sem ostentação, porque o amor do proximo, a verdadeira philantropia e não o charlatanismo e o embuste, guiavam a mão bemfazeja do honrado pharmaceutico.

Leal, franco e prestavel para com os amigos, a muitos fez valiosos serviços, por muitos se expoz a tranzes bem arriscados, o que de todos é sabido e notorio.

Generoso para com os inimigos, que os teve em grande numero e rancorosos por effeito de opiniões politicas, de um só não se vingou

a muitos valeu, a todos perdoou, porque sua alma para não aninhava o rancor, não gerava a vingança.

Os que o estudaram no lar domestico, no recinto da vida privada, sempre o conheceram marido attencioso, pae desvelado pela ventura de seus filhos, homem probo e recto em todos os tractos da vida.

Senhor:

tendes visto traçado, com as cores mais veridicas, o que foi Estevão Alves de Magalhães, como filho e pae, como amigo e pharmaceutico: admirai-o agora como cidadão em face de seus deveres para com a patria; admirae seu nobre, puro e desinteressado patriotismo, que algumas vezes tocou o exaltamento, porque, si o passaro que esvoaça nos campos e nos bosques, em busca do incerto alimento, exposto a ser preza do abutre e outros perigos que o cercam, he mettido em dourada gaiola abastecido do saboroso grão, da crystallina agua achando aberta a porta, la vae gorgeando alegre, sacudindo a multicolor plumagem, parar nos campos e nos bosques, onde ha os riscos que na gaiola não corria, *e so' porque está lá a patria e a sua liberdade*

Si o patriotismo a todos faz preferir as brenhas em que nasceram ás sumptuosas, porém extranhas cidades; como criminar a quem como E. Alves de Magalhães, em todas as relações sociaes estendia os braços de preferencia aos que com elle tinham nascido, debaixo da mesma isolada celeste aboboda, brincado e colhido flores nos matisados e sempre verdes campos da terra de Santa Cruz?

No entretanto, he tambem verdade geralmente conhecida, que graves, porém calumniosas accusações, sobre elle lançaram obcequados inimigos das liberdades publicas.

Desde que no Brazil pisou-se o systhema representativo, não foi mais no intimo de sua alma, nem no seio de seus confidenciaes amigos que E. Alves de Magalhães expandiu as ideias livres que desde a infancia deixava perceber, foi publicamente em todos os lugares. em prezença de todos.

Quando nos campos do Ipiranga as vezes de todos os brazileiros reunidas na augusta voz de um só homem soltaram o brado «Independencia ou Morte», E. Alves de Magalhães, banhados os olhos de jubilosas lagrymas, prostado ante o Deus das Nações, lhe deu graças por assim ter quebrado os ferros coloniaes que roxeavam os pulsos da Patria

Conhecendo elle que a imprensa é o vehiculo do pensamento, o pharol electrico que leva rapido as ideias e as doutrinas, praticou esforços e fadigas, despendeu zelo e fortuna para o estabelecimento de uma das primeiras typographias particulares, que se creou na Corte.

Não satisfeito com este poderoso meio de diffundir as luzes, escrevia continuamente a seus amigos das provincias aconselhando-lhes e pedindo-lhes que fossem nellas os apostolos da regeneração patria.

Quando em 1831, nesse dia tremendo em que todos os elos da cadeia social se tinham quebrado; quando só o bom senso, a exemplar morigeração do povo brazileiro, seu decidido amor e idolatria pelos augustos penhores que lhe foram confiados, foi capaz de manter a ordem e sustentar a paz do Estado, Estovão Alves de Magalhães foi visto por todos e no meio de todos hasteando o pendão salvador da Monarchia, e proclamando o esquecimento do passado, o perdão para os vencidos.

Membro activo e muito influente do partido que nessa occasião tomou sobre si a direcção da não do Estado, nunca dessa influencia elle se aproveitou para prejudicar adversarios, nem beneficiar-se a si, só trabalhou para a patria.

Hoje mesmo que delle fallo, fazem quinze annos, que importante serviço a ella prestou

Convencido de que a punição immediata e certa, porém feita com moralidade das primeiras faltas, e mesmo dos crimes de menor gravidade, rouba muitas victimas ao cadafalso e ao algoz muitas cabeças, conhecendo que a ociosidade e a miseria por falta de trabalho são a fonte de todos os males da Sociedade, o illustre pharmaceutico fez traduzir em linguagem vulgar e espalhar por toda a parte o systhema penitenciario dos Estados Unidos e empenhou-se até conseguir que se fizesse a casa de correcção que entre nós está se construindo.

Aquelles que no futuro deverem sua probidade e honrozos meios de subsistencia aos regulamentos desse importante estabelecimento, terão de abençoar a memoria de Estovão Alves de Magalhães.

Em 1833 foi escolhido pelo voto livre e expontaneo dos Fluminenses para Vereador da Camara Municipal desta cidade, á qual já havia prestado valiosos serviços, acceitando a nomeação de uma Commissão de saude publica para o exame de viveres, drogas e remedios.

Foi pela Camara de que fez parte encarregado de trabalhos no pio estabelecimento, o antigo Seminario de S. Joaquim.

Egualmente foi por ella nomeado provedor de saude, lugar que dava annualmente de emolumentos para cima de um conto de réis, cujo producto em todo o quatriennio foi por elle generosa e nobremente applicado para a factura do caes da praia dos Mineiros, que, por deliberação da Camara se estava construindo, e que era por elle administrado com zelosa actividade e escrupuloso criterio.

Que exemplo tão digno de ser imitado!

Que patriotismo tão desinteressado e puro!

Hoje que já não vive aquelle que o praticou, quanta honra se faria a sua memoria, quanta emulação produziria, si este facto fosse gravado com caracteres indeleveis, em uma das pedras do mesmo caes!

Estovam Alves de Magalhães foi membro effectivo da Sociedade Defensora da Liberdade, e seu proceder, como membro della, esteve em perfeita harmonia com seu titulo.

Foi egualmente membro das Sociedades Amantes da Instrucção e da Auxiliadora da Industria Nacional, cujos fins uteis e de grande interesse para a nação, não podiam deixar de merecer ao seu digno membro o zelo que desenvolvia por todas as cousas de publica utilidade.

Quando o Governo do Estado se dignou elevar a antiga sociedade de Medicina do Rio de Janeiro á cathegoria de Academia Imperial, foi seu nome inscripto entre o dos membros titulares, e fazendo parte da secção de Pharmacia, na qual concorreu sempre com poderoso contingente para os progressos da sciencia, e extirpação dos immensos abusos introduzidos na pratica della.

Pelo lado religioso, seus actos formam um quadro de perfeição, onde todas as cores estão collocadas em perfeita harmonia com os actos de sua vida interna.

Na Irmandade da Santa Casa de Misericordia, serviu differentes lugares de Mesa com fervor e devota dedicação.

Serviu com verdadeira dedicação os enfermos pobres e tractou com afinco e caridade dos encarcerados.

Nas ordens Terceira de S. Francisco de Paulo e Carmo occupou cargos e alem das grandes despezas que acarretam, fez outros trabalhos, proprios só de um verdadeiro amor de Deus.

Na Ordem Terceira de N. S. do Carmo, a de sua mais predilecta devoção, forneceu por espaço de quasi quatro annos e gratuitamente todos os medicamentos precisos para o curativo de seus numerosos irmãos, enfermos recolhidos no hospital da mesma Ordem.

Charlatães que para enriquecer-vos todos os dias abusais do nome de Deus, de sua santa relegião e dos pobres que elle tão bondosamente acolheu e amou!

Desgraçados que, nem ao menos respeitastes a dor augusta que ha pouco fez derramar lagrymas nos degráos do Throno Imperial, arrependei-vos, vindo aprender de Estovão Alves de Magalhães a praticar philantropia.

Cansado finalmente das immensas fadigas por que havia passado, retirou-se para ilha de Paquetá, onde possuia por sua unica fortuna, uma linda casa, aprazivelmente situada, onde foi procurar repouso.

Alli foram os ultimos dias de sua existencia, dias de verdadeiro martyrio e de indizivel soffrimento.

Acommetteu-o horrivel enfermidade cerebral.

Seus membros tornaram-se paralyticos, suas faculdades foram gradualmente se enfraquecendo, e gota á gota, foi tragando com resignação todo o caliz da amargura e das dores, até que, no dia 25 de Dezembro de 1846, expirou nos braços da esposa e do filho, e em face de um Deus misericordioso, que o fez nascer e morrer no mesmo dia em que Jesus seu divino filho, tambem veio ao mundo no humilde presepe de Belem, longe do bulicio da cidade; de um Deus que,

tudo combinando como recta justiça, deu lhe seus ultimos soffrimentos, para neste mundo de mizerias expurgal o de algumas leves faltas proprias da fragilidade humana, e depois recebel o puro na eterna mansão dos justos.

Foi na Festa do Natalicio de Jesus Christo no dia 28 de Dezembro, na era de 1792, na Villa de S. João D'El-Rey, provincia de Minas Geraes, que Estevam Alves de Magalhães viu a luz pela primeira vez.

Foi egualmente na festa do Natal, 54 annos menos um dia depois na ilha de Paquetá do Rio de Janeiro, no dia vinte e cinco de Dezembro de 1846, que elle deixou de existir, e no dia vinte e seis, quando se completavam cincoenta e quatro annos, foi seu corpo sumido para sempre, debaixo das frias abobadas de uma sepultura.

Que contraste, Senhor, entre uma e outra epocha, entre um e outro dia!

Em 1722, na Villa de S. João D'El Rey, era o leito nupcial vestido de gallas, contendo uma criança que acabava de nascer e futuro aberto para ella!

Eram o riso, as alegrias e os parabens dos amigos, eram as lagrymas jubilosas dos paes que, com as mãos estendidas sobre essa criança a abençoavam em nome de Deus Nascido!

Em 1846, na ilha de Paquetá, no leito das dores coberto de lucto, amortalhado em grepo; juncto delle hum feretro, sobre o qual estava estendido o cadaver frio de hum homem que não sentia as ardentes e copiosas lagrymas que cahiam dos macerados olhos da virtuosa esposa e do filho e que não ouvia o arfar dos peitos dos amigos que o cercavam e que, áquella hora, iam levar lhe o adeus derradeiro!

Eram os ultimos cantos funebres da Religião de Christo e por fim o tumulo, a eternidade, e o nada!...

O Nada!... Não, Senhor! porque a virtude não morre, e Estevão Alves de Magalhães foi virtuoso!

Seu corpo sumiu se, he verdade, mas sua alma bendita subiu á mansão Divina; mas sua memoria viverá sempre na memoria da Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro.

Ezequiel Corrêa dos Santos. (*)

(*) Elogio Biographico lido na Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro e publicado na *Gazeta Official* — N. de 4 de Agosto de 1847.

DR. FRANCISCO ALVARES DA SILVA CAMPOS (*)

(N. em 1820 — M. em 1861)

Confirmou-se hontem a lamentavel noticia da morte do Sr. Dr. Francisco Alvares da Silva Campos, deputado ao 5.º districto da provincia de Minas Geraes.

Atacado por uma febre maligna que resistiu tenazmente aos mais desvelados cuidados, succumbiu apoz sete dias de soffrimento, na tarde de 5 do corrente, na cidade do Pitanguy.

Deixa uma viuva e seis filhos de menor edade.

A perda do Dr. Francisco Campos deve ser profundamente sentida, quaesquer que sejam as idéas que se professem.

No estado em que se acha o paiz, quando o nivel da moralidade e da firmeza de principios vae baixando com rapida progressão, o desapparecimento de uma intelligencia elevada, de uma consciencia pura e energica deve cobrir de lucto a todos os homens de bem e sinceramente honestos.

Homem de grandes convicções, magistrado integro, orador incisivo e corajoso, o Dr. Campos pertencia a esses defensores devotados das idéas livres e constitucionaes, cujas fileiras para desgraça do paiz, vão rareando de dia em dia.

Acreditava no futuro, como todos os homens sinceros, sem lhe pezar o ostracismo, nem transigir com a sua fé politica; era um combatente de todas as horas, desses que não pedem salario do seu serviço, nem fazem do egoismo sordido a medida de todas as suas acções.

O Dr. Campos nascera em Setembro de 1820.

Formou-se em direito na Faculdade de S. Paulo em Novembro de 1846.

Serviu os cargos de procurador fiscal de Minas Geraes e de juiz municipal e de orphãos do termo de Itabyra, na mesma provincia.

(*) (Artigo Editorial do — *Diario do Rio de Janeiro* n. 23 de Março de 1861.)

Em 1848 foi eleito membro da assembléa provincial mineira e desempenhou ahi papel notavel, defendendo as idéas liberaes.

Em 1856 foi eleito deputado á assembléa geral legislativa, pelo 2.º districto da sua provincia natal.

Em theatro mais vasto, melhor se desenhou a nobreza do seu caracter, grangeando até o respeito de seus proprios adversarios.

Uma das insignificantes concessões que então se fizeram ao partido liberal foi a nomeação do Dr. Francisco Campos para quarto vice-presidente da provincia de Minas, cargo de que nunca tomou posse.

Acabava de obter uma brilhante reeleição, quando uma morte prematura o roubou ao paiz, á sua familia e aos seus amigos.

Si pode haver consolo para taes perdas, seja elle o exemplo dessa nobre vida, curta sim, mas fecunda em exemplo de virtudes moraes e politicas. Si é larga a ceifa da morte entre os soldados das idéas, que nos gloriamos de professar, seja ao menos conforto, aos que ficam, o facto de que o respeito que a verdade força a prestar a esses mortos, é um poderoso testemunho em favor da crença dos que sobrevivem e trabalham no presente para a obra do futuro.

FLAVIO FARNÉSE

O Brazil acaba de perder um dos seus mais illustres filhos.

Hontem (6 de Setembro de 1871) pelas oito horas da noite, finou-se nesta corte o Dr. Flavio Farnese.

Dizel-o é medir toda a extensão do vacuo deixado nas fileiras da democracia pelo passamento de um dos mais extremosos filhos da liberdade.

Honra e lustre do foro, seus talentos e conhecimentos juridicos eram tidos por todos os homens competentes em elevada conta.

O santo amor da familia levou-o' elle até o mais heroico sacrificio.

Todos os thesouros da mais nobre dedicação, de que era capaz seu grande e generoso espirito, despendeu no sagrado desempenho dos deveres de filho e de irmão.

A's luzes, porém, de uma razão esclarecida e aos grandes dotes de seu coração, reunia virtudes civicas do mais subido quilate.

Republicano sincero e convincente, sua alma patriotica abrasava-se no santo amor da terra de seu berço, para a qual almejava um futuro melhor.

A que recondita provincia brazileira não chegou o nome do fundador da *Actualidade* !

A *Republica*, ao apparecer pela primeira vez, tinha-o como redactor; suas primeiras palavras escreveu as elle.

Cobrindo-se hoje de lucto, presta a homenagem que lhe deve.

De lucto cubra-se a terra Mineira, a quem a mão da sorte acaba de arrancar um dos seus primogenitos.

Soem em suas liberrimas montanhas os lamentos da geração nova, porque elle, o animo integro, não combatera ao lado dos homens livres na idéa da redempção nacional. Mas, si não lhe foi dado ver a realisação das suas mais caras esperanças, seu nome ahi fica na memoria do povo, fulgido e brilhante, entre os clarões da aurora democratica.

(A *Republica* n. 121 de 7 de Setembro de 1871).

«Em seu n.º do dia seguinte (8 de Setembro) annunciou que á penna adextrada do nosso amigo e distincto correligionario, Dr. Lafaiette Rodrigues Pereira ficou confiado o nobre encargo de escrever a biographia do illustre finado, de quem o Dr. Lafaitte, foi, desde a infancia, um dos mais intimos e sinceros amigos.»

Escolhido dentre os seus irmãos como esteio em que de futuro repousassem as esperanças da familia, Flavio Farnése foi mandado para S. Paulo, onde a custa de não pequenos sacrificios, recebeu o grau de bacharel em Direito, no anno de 1858, sendo, durante o tempo dos seus estudos justamente considerado pelos seus talentos e caracter.

Recolhendo-se ao seio de sua familia e ás terras de seu nascimento, Farnése começou, desde logo, a revelar os prodigios da sua intelligencia e actividade, já como advogado, já como fiscal da thezouraria em Minas, lugar que occupou por algum tempo.

No intuito de prestar mais efficazes serviços á causa do seu partido, e de ser o mais util possivel á sua familia, Farnése pouco tempo depois de sua estada em Ouro Preto, veio para esta Corte, onde fundou o jornal politico *A Actualidade* que tantos e tão relevantes serviços prestou as idéas democraticas, encontrando no benemerito paulista distincto liberal S.r Ipanema um braço amigo e eminentemente protector.

Na ultima legislatura, a provincia de Minas deu-lhe uma prova do valor em que tinha os inestimaveis serviços de seu nobre filho: Farnése veio, como deputado geral, representar o 4.º districto eleitoral, e o fez com inexcedivel brilho e patriotismo.

Por essa occasião, porém, já eram bem visiveis, na larga fronte do desditoso moço, os traços da cruel enfermidade que o abateu para sempre, sendo-lhe necessario, no intervallo das sessões de 1867 a 1868, ir pedir ás suas montanhas nataes o alento que o muito trabalho lhe roubara e o descanso de que precisava.

Dissolvida a Camara, Farnése, recolheu-se ao seu escriptorio de advogado, onde parecia alheio as cogitações politicas.

Que o não estava revelou pouco depois o seu procedimento, declarando-se filiado a escola republicana, que nelle perdeu um dos mais prestigiosos lidadores.

Chore-o, pois, lagrymas de saudade e gratidão sobre a campa do filho illustre.

Elle as merece e muito.

(A *Reforma*—n. de 8 de *Setembro* de 1871).

CONSELHEIRO JOSÉ DE REZENDE COSTA

(Fallecido no dia 17 de junho de 1841)

(*) Si durante a vida os varios acontecimentos della fazem que obedeçam uns, emquanto outros mandam; si vestem uns brilhantes purpuras, emquanto a outros cobrem miseraveis andrajos, a morte, com implacavel mão, os egualã a todos.

Indifferente, pois seria, Senhores, que para o breve esboço que tenho de traçar, eu começasse por um, ou por outro dos nossos consocios fallecidos; todavia creio que ninguem me culpará si dentre todos der mui deliberadamente preferencia ao Sr. Conselheiro José de Rezende Costa; e sirvam de titulo desta minha escolha, os padecimentos, que ainda no verdor dos seus annos teve de soffrer por sua querida patria.

As tentativas que na provincia de Minas se fizeram para separar o Brazil de Portugal, são bastante conhecidas: um punhado de homens, em cujos corações ardia o Santo amor da patria, conhecendo que esta magnifica porção da America não podia aspirar nunca ao lugar que a natureza lhe destinou, emquanto estivesse reduzida á condição colonial, dependendo sua futura grandeza principalmente da franca e livre communicação com todos os povos do globo, tratou de realizar esses sonhos de ventura.

Bem moço era ainda o nosso consocio; mais de quarenta annos fazem; e todavia não houvesse duvida em associal-o a essa tão gloriosa quão arriscada empreza.

Em vez de louros, esses homens só colheram a palma do martyrio: e o Sr. Conselheiro José de Rezende Costa foi um daquelles que mais teve que contar; e a razão facil é de saber: era daquelles que melhor parte tinham na concepção, e que mais ardor mostravam para a execução.

(*) *Revista Trimensal* — Tomo 3.° — pag. 25—Supp.— Elegio historico dos socios do Instituto fallecido no 3.° anno—, pelo orador interino Dr. Thomaz Jose' Pinto de Cerqueira.

Quizeram informal-o, e para isso, de companhia com seu pae, o fizeram andar a roda do patibulo.

Como não palpitaria esse coração por ver que em vez da ventura da patria só tinha conseguido demoral-a mais?

Não pela infamia da pena, que bem sabia elle que ganhava honra immortal, e que a posteridade havia de julgar entre elle e seus julgadores, e que a decisão havia de ser em seu favor; sabia que o Brazil havia de ser um dia nação soberana; e que então, si não antes, esse mesmo Brazil o havia de honrar ou a sua memoria.

E não bastou tentar contra a parte mais querida de sua propriedade, a sua honra: talvez porque sabiam que lh'a deixavam intacta, o mandaram para a costa d'Africa, reduzindo assim a viver com barbaros o homem da civilização, com escravos o homem da liberdade, longe da querida patria o homem, que tudo havia arriscado por ella!

Esse, sim, foi castigo, que certamente cravou de espinhos o seu coração.

Os acontecimentos que logo depois tiveram logar na Europa fizeram realizar no primeiro quarteirão deste seculo o que no ultimo do passado haviam tentado os generosos mineiros.

Si o sr. conselheiro José de Rezende Costa foi illustre pelo amor que consagrou á sua patria, e penas que soffreu não o foi menos na carreira litteraria.

Quando voltou a roda da fortuna, veio elle para esta corte, e aqui honras e empregos o procuravam, que não elle a ellas ou elles.

Então, no remanso da paz, poude satisfazer o ardor pelo estudo, que sempre o havia distinguido.

E si apenas fez imprimir uma memoria sobre a administração diamantina, cuja minuciosidade prova irrefragavelmente quanto havia estudado a materia, é porque sua natural modestia e timidez o embargou de assim publicar suas idéas: mas, algumas memorias e outros manuscriptos de mão propria, com que enriqueceu o Instituto, provam que não era hospede na litteratura e sciencias; e os de mão alheia, com que nos mimoseou, mostram com evidencia que os momentos, que lhe deixavam vagar nas occupações, não passados no ocio: e tanto aquelles como estes, que não sem muita razão foi admittido na classe de nosso socio honorario.

Bom filho, bom amigo, bom cidadão, a morte não roubou esta testemunha ainda viva das primeiras faiscas, que entre nós deitou o santo fogo da independencia.

Na sessão do Instituto Historico em 21 de junho de 1841 o sr. dr. Bivar fez sciente que tendo recebido participação de haver fallecido o socio honorario conselheiro José de Rezende Costa, não se satisfaz

ao preceito da sua lei organica, como que outrosim acode ao sentimento de gratidão e de pezar, que nesta triste occasião anima altamente a cada um dos seus consocios.

«E, na verdade o sr. José de Rezende Costa, do conselho de Sua Magestade o Imperador, commendador da Ordem de Christo, ex deputado á Assembléa Legislativa do Brasil, e escrivão aposentado do extincto thesouro publico nacional, havendo sido escolhido para um dos primeiros socios do instituto, foi sempre um companheiro prestante, zeloso e exactissimo, qualidades estas que, assim como o haviam distinguido na sua vida publica, o acompanharam tambem nas differentes relações de sua vida privada.

Na vida publica, o sr. conselheiro Rezende Costa pode offerecer-se como um modelo de probidade, e de uma probidade realçada pela intelligencia profissional e pelo zelo desinteressado do bem publico.

E na vida privada—o amor á sua patria, o respeito e affeição aos seus progenitores e conjunctos, a fidelidade para com os seus amigos, e a observancia de todos os deveres de um cidadão honesto e de um christão esclarecido, o fizeram bemquisto de quantos o conheceram e com elle trataram.

«O sr. Rezende Costa abundava de conhecimentos historicos e de economia politica; e si a sua natural modestia e timidez, ou antes a sua excessiva humildade o embargou de apparecer e salientar-se como escriptor publico todavia o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, que elle dotava com valiosos manuscriptos seus e alheios, muito se apraz e gloria, pela cooperação expontanea e util com que elle sempre o auxiliou e principalmente pelos seus assisados conselhos a par do efficaz interesse com que promovera o incremento desta associação.

Desde os seus primeiros annos consagrou especial devoção á cultura das lettras e a sua diffusão nesta terra de Santa Cruz.

«Os mineiros chorarão comnosco a perda de um comprovinciano tão sisudo e benemerito, e o Instituto Historico e Geographico Brasileiro, para que a grata lembrança dos seus valiosos serviços e da sua gloria se não perca jamais, quer que estas expressões do seu reconhecimento e da sua viva saudade no acto em que de nós se separa para sempre, posto que expressadas pela fraca voz do seu orador fiquem perpetuamente gravadas nos seus annaes.

A terra lhe seja leve!»

Silenciou e com profunda emoção de pezar o Instituto Historico e Geographico ouvio a leitura deste discurso que punha em relevo a inesquecivel memoria do conselheiro José de Rezende Costa, o grande patriota que além dos estimaveis serviços prestados a sua patria, por ella soffreu ainda no verdor dos annos, pelo motivo de associar-se a heroica empreza daquelles seus amigos que haviam empenha,

de seus esforços, para conseguirem arrancar dos elos coloniaes a grande terra brazileira, fadada pela natureza e pelo destino a representar um papel grandioso entre as grandes nações.

Para a execução da empreza, Rezende Costa—foi um dos mais esforçados batalhadores.

Honra á sua memoria e paz a sua alma!

JOAQUIM JOSÉ LISBOA

«Escassas são as noticias que temos de Joaquim José Lisboa, alferes do regimento regular de Villa Rica de Minas.

Em 1804 publicou o seu interessante folheto in 8.° intitulado — *Descripção curiosa*, em que pinta a sua provincia nas quadras que adiante transcrevemos.

Com a invasão dos francezes em Portugal, declarou-se com o maior enthusiasmo contra estes, publicando poesias patrioticas, etc.

Em 1808 (typographia de Simão Thadeu Ferreira) publicou uma Ode ao Silveira e um Soneto á guerra.

Logo depois, (impressão regia) publicou outro intitulado—*A Proteção dos Inglezes*—com um Soneto, 32 quadras e 4 decimas, que offereceu ao novo corpo Conimbricense.

Em 1810, sob o titulo de *Obras Poeticas* (impressão regia) imprimiu dois sonetos e uma Ode ao bispo do Algarve.

Em 1811 (impressão regia) tambem com o titulo de *Obras poeticas*, consagrou a Wellington uma Ode, um Soneto, um dialogo e quatro decimas.»

E' tudo quanto o nosso poeta publicou o Sr. Varnhagen em seu *Florilegio da Poesia Brazileira*—Tomo 2.°, pag. 555.

Em sua Introducção—Tomo I, pag. XLIX disse: Ao fazermos menção de Minas nesta epocha, é impossivel deixar ao olvido a exata e ingenua *descripção dessa Provincia*, feita em quadras, pelo Alferes Miliciano Lisbôa.»

Apezar de suas diligencias, nada pudemos alcançar a cerca desse nosso comprovinciano.

«Descripção curiosa» da Provincia de Minas Geraes

Minha Marilia, eu não faço
Do Brazil uma pintura
De sublime architectura
Como a que tem Portugal.

Pinto com pobre discurso.
Com pouca arte e sem belleza,
Os dotes que a natureza
Lhe deu com mão liberal.

Campos nativos lhe deu
Deu-lhe bosques, mattas, serras,
E fez fecundas as terras
De proficuos vegetaes.

Ornam aos campos e aos mattos,
Engraçadas, tenras flores;
Com differença nas cores
No feitio e em tudo o mais.

Serpeando regam tudo
Claros frigidos ribeiros,
Que desceu d'altos oiteiros,
E d'entre rochedos nascem.

Todo o anno ha primavera
Fosse Agosto, ou fosse Abril,
As arvores no Brazil
Não me lembro que seccassem.

Seu clima e' o mesmo que este,
Porém muito mais sadio,
Porque o inverno e' menos feio,
Menos calmoso o verão.

Tão benigna a natureza
Neste paiz nos costuma,
Que gosamos sempre d'uma
Deliciosa estação.

Os campos, minha Marilia,
Sendo como são, regados,
Nutrem numerosos gados,
Sem precisão de pastor.

Um só alqueire de milho,
Na fertil terra plantado,
Dá duzentos ao cançado
Fatidico agricultor.

Temos nas nossas montanhas,
Inda nas que são mais brutas,
Saborosissimas fructas,
Que poucos conhecem cá.

Nós temos a gabiroba,
O araticum, a mangaba,
A boa jaboticaba,
O saboroso araçá.

O rugado genipapo,
A goiaba, o bom cajú.
Pitanga, bacupari,
Cambucá, azedinha, ambú.

Os joazes excellentes,
Côco espinho, jambo, angá,
Temos o mandapuçá,
Marmellada e murici.

A silvestre sapucaia,
As bananas, os mamões,
Limas da China, limões,
Temos manga e jatobá.

Temos a fructa de conde,
Gorumixamas delicadas;
E temos, posto em latadas,
Mimoso maracujá.

Temos ata, jaca, cocos,
Cabacinhas amarellas,
Ananaz e outras bellas
Fructas do mesmo paiz.

Isto junto ao genio docil
Da fiel brasilia gente,
Faz uma edade excellente,
Produz um tempo feliz.

São fartas as nossas terras
De palmitos, guarirobas,
Coroá cheiroso, taiobas,
E bolos de carimans.

Destes bollinhos, Marilia,
Usam muito aquelles povos,
Fazendo um mingáu com ovos,
Quasi todas as manhãs.

Temos o cará mimoso,
Temos raiz de mandioca,
Da qual se faz tapioca,
E temos o doce aipim

Temos o caracte',
Caraju', cará barbado,
O inhame asselvajado,
A junça, o amendoim.

Mangaritos redondinhos,
Batatas doces, andus,
Quiabos e carurus,
De que se fazem jambès.

Temos quibebés, quitutes,
Muquecas e quingobós,
Gezzelin, bolos d'arroz,
Abarás e manaués.

Temos a cangica grossa,
Pirão, bobôs, carages,
Temos os jacutupés,
Ora pro nobis, tutus.

Tambem fazemos em tempo
Do milho verde o corá,
Majangues e vatapás
Pes de moleque e cuscús.

Os rios que ha mais ricos,
Marilia, eu te vou dizer,
Si os chegares a ver,
Ao menos saber quaes são.

O Gequitinhonha é um,
Rio do Somno, Abaethé;
Porém maior que estes, é
O que passa em S. Romão.

Ha sitios em que é mais largo,
Que a distancia de trez milhas,
Basta dizer que tem ilhas,
Que dão pasto para os gados.

São tambem fecundas de fructos,
Na estação de varios mezes,
Que nutrem porcos montezes,
Anta, lobos e veados.

Temos o rio de Contas
Temos o rio da Prata,
Que em varios sitios se trata
Pelo rio Paracatú.

Temos o Parahybuna,
Visinho do Parahyba,
E temos o Paranahyba
E o rio Piraunasu.

Temos o rio das Velhas
Que passa por Sabará,
E o rio Preto que está
Visinho ao Arassuahy

Do alto monte do Itambé,
Morada de chuva e frios,
Nascem alguns sete rios,
Alem do Capivary—

Temos o rio das Mortes,
O prudente rio Verde,
Porem neste ninguem perde
Nem vida nem cabedal.

Somnolento faz seu gyro,
Não ha quem delle se queixe,
E' riquissimo de peixe,
E por manso não faz mal.

Ha no Serro o rio Pardo,
E ha outro Tijucaçu,
Rio Escuro em Paracatú,
Urucuia em S. Romão.

Torno ao Serro e mostrarei,
Que um rio Inhacica, há,
E o Paracatu onde está,
De S. Pedro o Ribeirão.

O Rio Doce la temos,
Que está contiguo ao Gentio,
E temos no Serro frio
O Inhahú e o Paraúna.

O Fanado é em Minas Novas
E perto de Macahubas,
Rio Jaboticatubas,
Rio Manso e Rino Duna.

Temos o rio das Guardas,
O da Arêa o Borrachudo
Que corre tranquillo e mudo,
E temos o Andará.

Temos o rio dos Tiros,
O rio Jequitahy,
E o rio de Pitangui,
O qual se chama o Pará.

Ha certo monte, Marilia,
Juncto á Comarca do Serro,
Que tem em si prata e ferro,
Mesmo em cima do seu cume.

E no Itacambirosu',
Juncto a diamantina serra,
Se faz extranho da terra
Excellente pedra hume.

Ha salitre em abundancia,
Barro para louça, cal
E extrahe-se da terra sal,
Nalguns sitios do sertão.

D'uma cor assucarada,
Bem como a ganga cá,
Da mesma cor temos lá,
No seu casulo, algodão.

Vamos, Marilia, observar
Outras muitas producções,
Daquelles vastos sertões,
Por onde em soldado andei.

Si eu comtigo for feliz
E ambos nos formos embora,
Quanto aqui te pinto agora
No Brazil te mostrarei.

Tu verás naquelles campos
Grande numero de emas,
Verás cantar Siriemas
Veras negros Urubu's.

Verás os pombos astutos
E verás outra perdiz,
Differente cordoniz,
E verás roxos nambu's.

Verás um passaro lindo
Todo de peito amarello,
Cujo canto é muito bello,
Porque explica *bem-te-vi*.

Grande tucano veras
Que tem palmo ou mais de bico,
Verás ave que diz *tico*
E verás o acasavi.

Gordo, cinsento macuco,
O jacutinga, o jacu',
O nocturno coriangu'
O differente pavão.

Verás encarnada arara,
Outra azul, as mexeriqueiras,
Que são assaz chocalheiras
Em todo o nosso sertão.

Verás nas nossas lagôas,
Colhereira cor de rosa,
A branca garça formosa,
O tristonho jaburu'.

Verás ave que não vôa,
Sem correr um longo espaço,
Tem bico de ferro e aço—
O seu nome é tuiuiú.

Tu verás rolinha azul
E outras mais que nunca viste,
E ouvirás a pomba triste,
Dizendo que só ficou.

Verás rolinha cinzenta,
Que cenosamente passando,
Ainda c'as outras cantando
Mesmo assim fogo-pagou.

Os papagaios verás
E de muitas qualidades,
E outras variedades
D'aves e feras tambem.

Tu verás o *João de Barros*
A' sua casa arranjar,
Onde elle deve morar
Co'a familia e mais ninguem.

Verás negra carauna,
Curicaca e sabiá,
Que imita ao melro de cá,
So no canto, não na cor.

Verás catinguento guaxo,
Abrir um leque amarello,
Verás o canario bello,
E o pequeno beija-flor.

Tu verás sabia-sica,
A Jurity, zabelé,
Nos mesmos sitios em que
A's vezes anda o mutum.

Verás socó-boi, marrecas
Nas lagoas do campo ou matto,
Os massaricos, o pato,
Narcejas, carriça, anum.

Eu, Maurilia, em Salva-terra,
Das aves na casa entrei,
E com vagar observei,
O feitio dos falcões.

Todos tem bico revolto,
Unhas e dedos cumpridos,
E são muito parecidos,
Com os nossos gaviões.

Temos ave no Brasil,
Que ao galeirão se figura,
E o seu nome Saracura,
E nos pantanos habita.

Temos o jaó mimoso,
O minhoto-ave rasteira,
A saborosa capoeira,
Que a perdiz de cá imita.

Uma ave pequena temos,
Que viuva se appellida,
Anda de luto vestida,
Traz cappello e diz viuva.

Nos lugares os mais sombrios,
Commumente é onde assiste,
Observa-se sempre triste,
Ha já sol ou haja chuva.

Com um passaro pequeno,
Marilia, se viajamos,
Todos nós nos enganamos,
Ao qual chamam ferrador.

Com tão grande força bate,
Que na verdade figura,
Que atarraca a ferradura,
Pois faz o mesmo estruidos.

Temos o passaro que entôa,
Por mil differentes modos,
Porque elle arremeda todos,
Seu proprio nome é o *corrixo*.

Tem encontros amarellos,
E são passaros pequenos:
Serão pouco mais ou menos,
Do tamanho dum cochicho.

Superstíciosas velhas,
Das que benzem do quebranto,
Escondem-se, ouvindo o canto,
D'ave chamada cauãn.

E dizem a outras taes,
Que os cauãns e os bezoiros,
Annuciam maior agoiros,
Quando se ouvem de manhã.

Naquellas mattas espessas,
Ha feroses animaes:
Eu te dou delles signaes,
E das suas condições.

Ouatro qualidades de onças,
Nós temos e temos lobos.
Propensos a fazer roubos,
Pois são do gado os ladrões.

Entre estas diversas onças,
Ha nellas diversas cores,
Porèm todas são maiores,
Que o cruel lobo traidor.

E' parda a sassurana,
Porém mais dextra em ciladas,
Ha duas que são pintadas,
E o tigre de negra cor.

Ao que cá se chama gamo,
Lá é veado campeiro,
Ha outro que e cantingueiro,
Outro chamado irvá.

Ha raposa, ha papa-mel,
E ha do campo e do matto,
De negras mesclas um gato,
Chamado malacaia.

Temos o cacaitetu,
O tiririca o queixada,
Os quais deixam destroçadas,
A planta do agricultor.

Tambem faz mil prejuizos,
O astuto macaco e anta,
Porém o porco é da planta,
O peior perseguidor.

Temos dois tomanduás,
Um bandeira, outro mirim,
Temos o monogo saguim,
O gambá e a capivara.

Ha outra onça pequena,
Que é do tamanho de um cão,
E ha tambem pelo sertão,
A grande ençuapara.

Há mocós ha pereás,
Ha quatis e a cotia,
Ha paca que foge ao dia,
Geriticaca e tiu.

Temos menor que o saguim,
Um tal caxinquelé,
Que raras vezes se vê,
Camelão e tatu.

Temos animal felpudo,
De curtos, nervosos braços
Que emquanto dá só dois passos,
Pode um homem dar tres mil.

Maldito esse bicho seja,
Que tão máo costume tem;
Pois delle o nome nos vem
Da preguiça do Brazil.

Tambem, Marilia, la temos
Cobras muito venenosas,
E por isso assaz damnosas
A tudo quanto é vivente.

Mas, mesmo nos nossos mattos,
Nos nossos campos amenos,
Temos contra estes venenos,
O antidoto excellente.

La temos cobra que engole
Um arado, tendo fome:
E' amphibia; e o seu nome
E' o grande sucuriú.

O cascavel venenoso
E' a que faz maior mal,
A jararaca, a coral
E a temivel surucucú.

Mas estes contrarios nossos
Não estão nas povoações,
São dos incultos sertões,
Os proprios habitadores.

E' certo que em Portugal
Ha lobos, mas não na corte;
Pois tambem da mesma sorte
São aquelles malfeitores.

Nos nossos rios, Marilia,
Ha muitas variedades
De peixes de qualidades,
Que em Portugal nunca vi.

Temos a peripitinga
O pacú asselvajado,
Piranga, bagre, doirado,
Piampara e lambary.

Temos a crumatã,
A traira e surubi,
A piabanha. o mandi,
A corvina. o piau.

A escamosa matrinxam,
Que no veio d'agua alveja;
E bem que mais rijo seja
O cascudo não é máo.

Os escravos pretos lá,
Quando dão com maus senhores;
Fogem, são salteadores,
E nossos contrarios são,

Entranham-se pelos mattos,
E como criam e plantam,
Divertem-se, brincam, cantam,
De nada tem precisão.

Mas inda que nada ciassem,
Ou que não fizessem rossas,
Benignas as terras nossas,
Mil silvestres fructos tem.

E como elles sejam ageis,
Descobrem naquellas mattas,
Carajú cará, batatas,
E muito mel que ha tambem.

Vem de noite aos arraiaes,
E com industrias e tretas,
Seduzem algumas pretas,
Com promessas de casar.

Elegem logo rainha,
E rei a quem obedecem,
Do captiveiro se esquecem,
Toca a rir, toca a roubar.

Eis que a noticia se espalha
Do crime e do desacato,
Cahem-lhe os capitães do Matto,
E destroem tudo emfim.

Ora ahi vem o pobre preto,
Entre cordas, preso e nu
Vão-lhe os bacalhaus ao c...
E o seu reino acaba assim.

Os indios daquelles mattos,
Por outro nome—o gentio—
Andam nus na calma e frio
Do tempo não se lhes dão.

Não tem casas, não fabricam,
Vivem da caça e dos roubos,
São peiores do que os lobos,
Peiores que as cobras são.

A uns chamam botocudos,
A outros chamam chavantes,
Que são no valor constantes,
O que não são caipós.

São os caiapós traidores,
Porém assaz timoratos
E ha tambem nos nossos mattos,
Macouis e bororós.

Não têm rei, pore'm respeitam
Entre si um maioral,
Que traz um pennacho, ao qual
Dão o nome de cacique.

Quando um com outros guerreiam,
Este os commanda, este os rege;
E pensando que os protege,
Fiam delle o seu despique.

Logo que a gentia pare,
Haja calma, ou haja frio,
Mette-se toda no rio,
E o terno filho tambem.

Este banho e'—lhe saudavel,
Do vento não se reserva,
Assim vive e se conserva,
Assim nutre e se mantem.

A este mesmo botocudo
Dão o nome de emboré;
Ha capachó, o qual e'
Sempre opposto aos malalis.

O panhame e o mánquista
Gyram por diversos mattos;
Ha puris e ha croatos
Manaxós, machacalis.

Os botocudos, Marilia,
Têm beiço e nariz furado;
E nelle têm pendurado
Grande pedaço de páu.

Si gigantes haver podem,
Estes os gigantes são;
Tem forças e coração
Inexoravel e máo.

Deixa explicar-te, Marilia
Quaes são daquelles paizes
As virtuosas raizes,
E oleos medicinaes.

E depois te contarei,
Si me deres attenção,
Para que remedios são
Os seguintes vegetaes.

Para o gallico e' a salsa
Remedio ha muito aprovado,
E applica-se ao constipado
Raiz de Carapiá.

A casca d'anta, a chapada,
Para dores de barriga,
Diz a gente mais antiga
Que melhor, que ella, não há.

Tambem e' muito excellente
A bûtua nova a biquiba
O oleo de copahyba,
Fumo bravo e fedegoso.

O barbasco, o geribão,
A vassourinha miuda,
Congonha, caroba, arruda,
E o vellame precioso.

Temos a lingua de vacca,
Que é d'uma folha comprida
A qual posta sobre a f'rida
E' remedio especial

A herva Santa Maria
Quente e posta sobre a dor,
Tem virtude superior,
Não ha outra a ella egual.

Temos o cipo de chumbo,
Temos figueira terrestre,
O pau terra, e as fructas deste
Remedio dos beiços são.

Temos abob'ra do matto,
Trapoiraba, herva do bicho,
Que se applica por esguicho,
Aos que sentem corrupção.

O uhambú, herva rasteira,
Dá um botão amarello,
Que e remedio muito bello
Para o dente que nos doe.

O mesmo dente o mastiga,
E aquelle succo excellente,
O faz sarar de repente,
E a podridão lhe destroe.

Nos temos mamona branca
Temos almecega fina
Que e uma especie de resina,
Mas, d'um cheiro especial.

Posta em parches, juncto aos olhos
Quando nos doe a cabeça,
Sua virtude depressa
Prompto allivio nos vae dar.

Virtuosa Ipecacoanha,
Cujo nome é bem notorio;
E' purgante e é vomitorio,
Do Brazil todo em geral.

Barba-timão para banhos;
E a experiencia nos ensina,
Que contra a febre malina
A capeba e cordeal.

Corpulento alto coqueiro
Produz o nosso sertão;
Dá cortiça e la lhe dão
O nome de buriti.

Do feitio da romã
Silvestre fructa la temos,
A qual cosida comemos
E lhe chamamos pequi,

Ainda vamos ver, Marilia,
De Portugal o thezoiro;
Vem ver a extracção do oiro,
Vem ver de tudo extracção.

Vem ver fabricar o assucar,
Os engenhos de pillar;
Verás tambem fabricar
Alvo, macio algodão.

Verás extrahir da terra
As saphyras, os brilhantes,
Os rubins, os diamantes
Producções de alegres vistas.

Verás o igneo topazio,
A grizelita amarella,
A esmeralda verde e bella,
Verás rôxas amethistas.

Os pingos d'agua, cascudos,
E verás outras pedrinhas,
Chamadas aguas-marinhas,
Que são azues por signal.

La verás tambem gravados,
Pingos d'outras qualidades;
E verás mil raridades
No interior do crystal.

Todas estas producções,
Ha, Marilia, no Brazil,
Mas além destas ha mil
Que com mais vagar direi.

Só posso affirmar-te agora
Que os fieis patricios meus,
Adoram no Ceo a Deus,
E adoram na terra o rei.

E' que as aguas, peixes, campos,
Pedras, fructos, oiro, prata,
E o mais que aqui se retrata
De indisiveis cabedaes,

Nada tem tanto valor
Como a fiel producção,
D'um sincero coração
Que te adora sempre mais.

— Que nelle mores e vives
Eu te posso segurar;
Ja nasceu para te amar
Para te servir nasceu.

Cumpre-te agora, Marilia,
A grata correspondencia,
De dar sempre preferencia
A um coração como o meu.

Si o real regente augsto
Fosse honrar nosso paiz,
Faria ao povo feliz
E o seu imperio faria.

No logar mais precioso
Das brazilias regiões,
E dos nossos corações
Um throno se lhes ergueria.

Mas, si elle não quer piedoso
Cheio d'alta magestade,
Ir ver na nossa amisade
O mais innocente amor;

Vamos, Marilia, gozar-nos
D'um paiz que julgam bravo,
Que bem pode o bom escravo
Servir de longe ao Senhor.

FREI JOSÉ DE SANTA RITA DURÃO

(N. 1718 — M. 1784)

Contemporaneo de Claudio Manoel da Costa, foi José de Santa Rita Durão, que fez seus estudos maiores em Coimbra e ahi doutorou-se no anno de 1756.

Nasceu no pequeno arraial do Inficionodo, não longe da cidade de Marianna...

«Ignoramos, porém, a filiação, anno do nascimento (*) e primeiros estudos do auctor do *Caramurú*», diz o sr. Varnhagen na sua biographia publicada na *Revista Trimensal* do Instituto Historico Brazileiro.

Seus paes foram honestos e abastados mineiros, diz outro seu illustre biographo, o Dr. Pereira da Silva, porém, não menciona seus nomes.

O mesmo nome e sua naturalidade conhecemos porque elle os publicou no seu livro; e que era religioso professo na ordem dos eremitas de Santo Agostinho, porque tambem o declarou (*Varnhagen loc. cit.*)

Consta que bem moço ainda fora estudar com os jesuitas no Rio de Janeiro.

Como passou a Europa e onde professou — não o sabemos; e menos si deveras foi certa paixão mallograda que o levou áquelle estado.

Que doutourou-se em theologia em Coimbra disse-nos o Dr. Neves de Carvalho, erudito lente dessa Universidade.

(Varnhagen).

«He para sentir que o throno não proteja os soberanos das vicissitudes que affligem os homens vulgares!»

Exclama em tom plangente e n'um *orientalismo* inexcedivel o panegyrista da «Administração do M. de Pombal» (**), narrando o «bar-

(*) No seu «Menando Poetico» publicado em 1864 o Sr. Conego F. Pinheiro dá o anno de 1737 como o de seu nascimento, outros dão o anno de 1718.

(**) Obra traduzida do francez por Athaide e Azevedo e publicada em Lisboa — 1848 — Livro 3.º pag. 122.

baro e execrando attentado que na noite de 3 de setembro de 1758 se commetteu contra Real, Sagrada e Augustissima P☐soa do El-Rei Nosso Senhor!» as onze horas da noite quando ia da *Quinta do Mello* para o seu palacio de Belém.

Tamanho successo serviu ao nosso illustre conterraneo, pois lhe deu fama de eloquentissimo pregador o sermão que recitou na sé de Leiria, onde estava de conventual, em acção de graças de salvar-se el-rei D. José.

Porém, esse mesmo successos custou-lhe as mais rudes fadigas e padecimentos.

Sabido é por aquelles... (*todos sabem* é a formula usual, quasi sempre errada (**), sabido é por aquelles que são versados nas lettras patrias haver a «Sentença de 12 de janeiro de 1759» tratado de principaes chefes da *conspiração de 3 de setembro* a trez celebres jezuitas o italiano Gabriel Malagrida e os portuguezes Alexandre de Sousa e João de Mattos; e que, em breve foi a ordem dos Jesuitas proscripta de todo o reino portuguez...

Para mais exercer na estima e valimento do poderoso ministro de D. José, o bispo de Leiria publicou uma carta pastoral pondo os jesuitas... na rua da Amargura.

Achando-a de feição para a satyra, o nosso poeta tratou-a por modo a perder-se no animo do seu prelado; e para livrar-se de sua vingança refugiou-se na Hespanha.

Ora aqui não nos levem a mal os criticos e sabedores destas cousas, que trasladêmos fronteiros dous trechos do nosso aliás insigne literato e infatigavel excavador das prioridades patrias, o actual Sr. Barão do Porto Seguro.

Lemos no *Florilegio* — Tomo I — pag. 343, biographia de Fr. José Durão:

«Ou porque a dita pastoral (do bispo de Leiria) continha proposições injustas, ou porque pela propria forma se prestava a satyra (o que succederia sendo originalmente obra do dito mitrado) é certo que Durão sahiu a campo pulverizando-a...»

Na biographia publicada na cit. *Revista Trimensal* diz: «Em 1762 appareceu em Siria uma pastoral do bispo D. João da Cunha, fulminando os jezuitas expulsos, e diz-se que o nosso poeta se esqueceu, de modo que o bispo era irmão do seu provincial. Frei Carlos da Cunha, que para ser por este perseguido teve de sahir do reino.

Quaes fossem os motivos para essa premeditada perseguição, não sabemos ao certo.

(**) Castilho (Antonio) na *Grinalda Ovidiana* — Tomo 5 — pag. 184. Perdoem-nos esta amostra de *erudição*. Damol-a por motivo .. que não interessa a todos os leitores.

Diz-se que foi a indiscripção do talentoso theologo noviço de revelar e até jactar-se de haver sido elle o auctor da pastoral assignada pelo prelado.

Ja agora não riscaremos as linhas que ahi ficam, preferindo antes confessar a nossa descahida.

O Sr. Varnhagen duvida (na biogr. da *Revista*) que a indiscripção fosse a causa, já porque o nosso epico não carecia para a sua reputação arrogar-se uma obra alheia, já porque a respeito dos jesuitas nutria sentimentos oppostos, como se collige de seus versos (C. X, est. 53 e seg.).

E mais provavel achamos que elle cirticasse e não compuzesse uma pastoral contra os jezuitas...

E no *Florilegio*: «Segundo o Sr. Frei José das Dores (noutro tempo eleito bispo de Cochim) esta (haver o nosso poeta pulverisado a pastoral) é a verdadeira explicação desse facto (o compromettimento e evasão para a Hespanha) que em outro lugar, apresentamos só como provavel.»

Na Hespanha, porém, não se achou em paz o nosso poeta, porque em guerra com Portugal que não adheria ao famoso *pacto de familia*, os hespanhoes o prenderam como espião e metteram-n'o na torre de Segovia.

Ahi jazeu até celebrar-se o tratado de paz em Paris em 10 de Fevereiro de 1763.

Vendo-se livre partiu para a Italia.

Em Roma, cidade que escolheu para sua rezidencia, grangeou a estima e applausos da sociedade litteraria, e passou o tempo o mais feliz de sua vida.

«Foi certamente esta (a residencia em Roma) a quadra mais folgida da vida do nosso illustre compatriota», diz o Sr. Conego Dr. F. Pinheiro. Ahi viveu oito annos.

Constando-lhe que, reformada a Universidade de Coimbra, fora nomeado seu reitor o seu conterraneo o amigo D. Francisco de Lemos de quem falla no Cap. X—est. 79, propoz-se a cadeira de Theologia para o que escreveu uma these que mereceu grandes applausos; e voltou a cidade de Coimbra.

Alcançou a desejada cadeira.

E abrindo-se em outubro de 1778 o curso lectivo da Universidade, recitou elle em latim a *oração de sapiencia*, que passa por uma das mais eloquentes peças que se tem proferido em tal acto.

Foi essa oração impressa com o titulo—*Josephi Durão Theologi Conimbricensis O. E. S. A. pro annua studiorum instauratione oratio.*

O sr. Varnhagem na cit. *Revista* elogia-a e resume-a: «Toca nas sciencias com variada licção e não vulgar conceito; e em referencia aos antigos descobrimentos portuguezes diz que pelos esforços do principe navegador—nasciam no seu tempo *ilhas com o nascer dos dias*.»

«Na doce placidez da virtude e da sciencia escoaram-se os annos de Frei José de Santa Rita Durão, dividindo o seu tempo entre a oração e a poezia, cujo culto nunca abandonou, sendo para sentir-se que no cataclysma politico que subverteu os conventos em Portugal se hajam perdido as producções do nosso illustrado patricio (*Conego Dr. F. Pinheiro, obra cit.*)

Frei José de Santa Rita Durão falleceu (*) no Hospicio do *Collegínho* do Convento da Graça, na rua dos Cavalleiros no começo do anno de 1784; o seu corpo foi enterrado junto dos degráos, que da Capella mór vão para o Claustro.

Dil-o o Sr. Varnhagem (*Revista cit.*) por ouvir ao honrado padre-mestre frei João de Savedia, que era então noviço.

O mesmo nosso erudito litterato refere que, de ouvir o celebre José Agostinho de Macedo, o Sr. F. Freire de Carvalho (**) lhea assegu rava que o nosso poeta religioso muitas vezes era visto no valle de Coselhas, dictando estancias e com a maior facilidade a certo pardo liberto de nome Bernardo.

E de ouvir ao reverendo padre mestre frei José de Lima, Durão deixara em mãos de seus confrades muitos sonetos, versos lyricos e até jocosos, que não consentira fossem impressos.

O que, porém, deu-lhe a altissima fama com que vive nas nossas lettras é o seu *Caramurú*, poema que escrevera *por amor ao seu país*.

O *Caramurú* foi publicado em Lisboa no anno de 1781, sendo o seu editor o livreiro Du Beux.

A tiragem foi de dous mil exemplares.

(*) Ao laborioso empenho e incansaveis investigações do fallecido auctor do *Diccionario Bibliographico Portuguez*, Innocencio Francisco da Silva, deve-se o conhecimento da data (24 de Janeiro de 1734) em que falleceu frei José de Santa Rita Durão, distincto poeta brazileiro e auctor do celebre poema epico do descobrimento do Brazil, intitulado *Caramuru*, que foi publicado em Lisboa em 1781 e que so depois de sua morte começou a ser apreciado.

No seculo que atravessamos, os maiores vultos de litteratura portugueza vingaram Santa Rita Durão da injustiça dos seus contemporaneos.

O visconde de Castello o elogiou; Almeida Garrett exaltou o seu merecimento; José Maria da Costa disse que elle devia ser considerado como o fundador da poezia brazileira; Jose' Agostinho de Macedo chamou-o: homem a quem só faltava a antiguidade para ser reputado grande! e Ferdinand Diniz pensa que o *Caramurú* e' uma epopéa nacional brazileira que interessa e enleva. Desse poema ha uma edição em francez, da qual foi traductor Eugenio Paray de Monglave.

A edição em portuguez è hoje rarissima.

(A Gazeta de Noticias de 24 de Janeiro de 1877).

(**) Conego da Sé Patriarchal e Professor de Litteratura classica no Lyceu Nacional de Lisboa; auctor das «Licções Elementares de Poetica Nacional»; «Primeiro Ensaio sobre a Historia Litteraria de Portugal» etc., etc.

Com o mesmo nome viveu nesta provincia o redactor do *Constitucional Mineiro*, publ. em S. João D'El-Rei em 1333.

Como prefacio tinha apenas o seguinte, por onde se vê que temia levassem-lhe a mal sahir a publico como *poeta*, sendo religioso:

«*Et quoniam Deus ora movet, sequar1 ora moventem, rite Deum.*
(Ovidio — Metam. 15.)

«Os successos do Brazil não mereciam menos um poema que os da India.

Incitou-me a escrever este o amor da patria.

Sei que a minha profissão exigiria de mim outros estudos; mas estes não são indignos de um religioso, porque o não foram de bispos e bispos santos; e o que é mais, de Santos Padres, como S. Gregorio Nazianzeno, S. Paulino e outros.»

Bem inspirado foi Santa Rita Durão, quando para assumpto do seu poema, escolheu as romanescas aventuras de Diogo Alvares Corrêa, pelos indigenas denominado de *Caramurú*?

Si não só os factos historicos, mas ainda as legendas podem fornecer materia para semelhantes composições, fora é de duvida que optimamente fez Durão a escolha do seu assumpto.

Releva ainda que não nos esqueçamos que esta tradição, desterrada hoje para o paiz das legendas, depois das eruditas investigações do Sr. Varnhagem, em sua memoria intitulada *O Caramuru' perante a historia* (*), passava no tempo do auctor por facto historico, escudando-se nas opiniões de Simão de Vasconcellos, Britto Freire, Rocha Pitta, Jaboatão e outros chronistas.

Conego F. Pinheiro cit. loc.

— A maior prova do genio do auctor do *Caramuru'*, diz o Sr. Varnhagem, a dá elle quanto a nós na maneira, como soube levantar e tornar epica e heroica uma acção e um individuo que não eram.

A dicção do poema é sempre elegante e clara, a metrificação facil e natural, e em todos elementos necessarios ao poeta se mostra Durão merecedor de tratar dos mais sublimes assumptos.

(*) Foi publ. na *Revista Trim.* Tom. II (1848) pag. 129 a 152.

Em dias de julho deste anno de 1872, o Sr. Varnhagem descobriu, em Lisboa, em uma especie de livreiro *forrovelho* ou *belchior* um livro manuscripto, contendo, entre outros documentos do ultra-mar de 1500 — uma carta regia de D. João terceiro ao famoso *Caramuru'*.

«Este doc. porá o ultimo remate a um antigo trabalho meu acerca do mesmo *Caramuru'*, que esta no *Instituto Historico*; e por signal que, quando foi abrir a minha cedula, se encontrou dentro que cedia a medalha de ouro (creio que do valor de 400$), para outro premio que nunca se declarou haver sido instituido por mim, nem quem o veio receber».

(Carta do Sr. Varnhagem publ. no *Diario Official* de 12 de dezembro de 1872.)

Vejamos como se justifica o nosso poeta da escolha do assumpto que fizera:

> Quanto merece mais que em douta lyra —
> Se cante por herôe quem pio e justo,
> Onde a cega nação tanto delira
> Reduz a humanidade um povo injusto!
>
> Se por heroe no mundo sò se admira
> Quem tyranno ganhava um nome augusto
> Quanto o será maior que o vil tyranno
> Quem nas feras infunde um peito humano!?

E agora — como tem sido julgado o poema:

Em nossa opinião, diz o Sr. Varnhagem, o acolhimento publico, a popularidade, ainda não fez justiça ao merito do *Caramuru'*.

José Agostinho de Macedo apreciava-o tanto que chegou a ser accusado pelo seu antagonista Pato Moniz de a ter o lugares imitado.

Bocage, segundo o testemunho de nosso amigo e consocio o Sr. Dr. Francisco Freire de Carvalho, ainda pouco antes de fallecer contava o *Caramuru'* como um dos livros mais queridos da sua mingoada livraria.

O Sr. Vicente Pedro Nolasco da Cunha, auctor de tantas obras em versos, a nós mesmos nol-o recommendam como o primeiro epico portuguez, abaixo de Camões.

O famoso litterato e eximio poeta Almeida Garret, no seu *Bosquejo* citado:

Muito havia que a turba epica estava entre nós silenciosa quando frei José Durão, a esboçou para cantar as romanescas aventuras do *Caramuru'*.

O assumpto não era verdadeiramente heroico, mas, abundava em riquissimos e variados quadros, era vastissimo campo sobretudo para a poesia descriptiva.

O auctor atinou com muitos dos tons que deviam naturalmente combinar-se para formar a harmonia do seu canto, mas de leve o fez, so se estendeu em os menos poeticos objectos; e d'ahi expiou muito do grande interesse que a novidade do assumpto e a variedade das scenas promettia.

Notarei, per exemplo, o episodio de Moema, que e' um dos mais gabados para demonstração do que assevero.

Que bellissimas cousas da situação da amante brazileira, da do herôe, do lugar do tempo não podera tirar o auctor, si tão de leve não houvera desenhado este, assim como outros paineis?

O estylo é ainda por vezes affectado: la servem aqui e alli seus *gongorismos*; mas onde o poeta se contentou com a natureza e com a simples expressão da verdade, ha oitavas billissimas e ainda sublimes.»

O sr. Fernando Diniz que é «uma epopêa nacional brazileira que interessa e enleva.»

O Sr. Eugenio G. de Monglave traduziu-o em francez.

«Ao pé de tantas summidades litterarias como invocar nosso fraco juizo?

Invocamos, pois a memoria do mais fino critico em litteratura dos tempos modernos, de Schlegel e pelos laços de nacionalidade que unem os nossos nomes, quizeramos intercalar entre as suas linhas as que ousamos formular segundo os seus principios.

Por ventura Schlegel, que recommenda as estancias de Tasso pelo sentimento cavalleiroso de honra, de que estão repassadas; e as de Camões pela inspiração ardente do heroismo nacional, não extremaria as de Durão pela uncção edificante e pintura do amor casto?

Não imaginamos creatura mais religiosa do que Diogo Alvares, nem mais castidade do que a de sua esposa, Eva de Milton terna como a Herminia de Tasso.

«E serão sempre lidas com prazer as pinturas do naufrago, do homem civilisado a par do selvagem, do moribundo, do antropophago, dos dez mandamentos, e os preparativos para um sacrificio do *Canto primeiro*; a descripção de uma aldêa de indigenas no *canto segundo*; a existencia de Deus no *terceiro*: além das mui conhecidas passagens do *episodio* de *Moema*, e das descripções da canna do assucar, do tabaco, da mandioca, da *sensitiva*, do ananaz, do côco, da preguiça do cameleão etc.» (*Varnhagem*, *Revista Trimensal*).

Do episodio de Moema fez o Sr. Dr. Bonifacio de Abreu o libreto da opera — *Moema* e *Paraguassu'* — musica do maestro San-Giorgi, representada pela primeira vez no Rio de Janeiro em 1861.

(Vide Gazetilha do *Jornal do Commercio* n. 28 do cit. mez e anno).

Os lampejos de originalidade que começaram a bruxolear com menos interrupção e mais sensivelmente nas composições do cantor do *Ribeirão do Carmo* e de Villa Rica; apparecem em toda a sua luz e pompa nas epopéas eminentemente nacionaes de Basilio da Gama e de *Santa Rita Durão* — (J. Nochte de S. e S. — *Originalidade da Litteratura Brasileira*) publ. na *Revista Popular* de 1861).

Não conheceis todo o nosso paiz nos cantos de *Santa Rita Durão* e de Basilio da Gama? diz em outro lugar o nosso distincto litterato.

Daniel Gavet e Philipe Boucher o elogiam na Not. 49, pag. 439 do seu *Jakaré Quassu'*.

Moema

E' fama então que a multidão formosa
Das damas, que Diogo pretendiam,
Vendo avançar-se a náo na via undosa,
E que a esperança de o alcançar perdiam;
Entre as ondas com ancia furiosa
Nadando, o esposo pelo mar seguiam,
E nem tanta agua que fluctua vága
O ardor que o peito tem banhando apaga.

Copiosa multidão da náo franceza
Corre a ver o espectaculo assombrada;
E ignorando a occasião da extranha empreza
Pasma da turba feminil que nada:
Uma, que ás mais precede em gentileza.
Não vinha menos bella do que irada:
Era *Moema*, que de inveja geme,
E ja visinha a náo se apega ao leme.

«Barbaro — a bella diz, tigre e não homem...
Porém o tigre por cruel que brame,
Acha forças, amor que emfim o domem;
Só a ti domou, por mais que eu te ame;
Furias, raios, coriscos que o ar consomem,
Como não consumis aquelle infame!
Mas pagar tanto amor com tedio e asco...
Ah! que o corisco es tú... raio, penhasco.

Bem puderas, cruel, ter sido esquivo.
Quando eu a fe' rendia ao teu engano;
Nem me offenderas a escutar-me altivo,
Que e' favor, dado a tempo, um desengano:
Pore'm deixando o coração captivo.
Comfrazeo-te a meus rogos sempre humano,
Fugiste-me, trahidor e desta sorte.
Paga meu fino amor tão crua morte!

Tão dura ingratidão, menor sentira,
E este fado cruel doce me fora,
Si a meu despeito triumphar não seria
Essa indigna, essa infame, essa trahidora:
Por serva, por escrava te seguira,
Si não temêra de chamar senhora
A vil *Paraguassu'*, que sem que o creia,
Sobre ser-me inferior e' nescia e feia.

Emfim, tens coração de ver-me afflicta,
Fluctuar moribunda entre estas ondas;
Nem o passado amor teu peito incita
A um ai somente, com que aos meus respondas:

— Barbaro, si esta fe' teu peito irrita —
Disse vendo-o fugir,— ha não te escondas;
Dispara sobre mim teu cruel raio...;
E indo a dizer mais, cahe num desmaio.

Perde o lume dos olhos, pasma e treme,
Pallida a cor, o aspecto moribundo,
Com mão ja sem vigor, soltando o leme
Entre as salsas espumas desce ao fundo:
Mas na onda do mar, que irado freme,
Tornando a apparecer desde o profundo:
«Ah! Diogo cruel!» Disse com magua
E sem mais vista ser, sorveu-se nagua.

Choravam da Baleia as nymphas bellas,
Que nadando a Moema acompanhavam;
E vendo que sem dor navegam dellas,
A' branca praia com furor tornavam;
Nem pode o claro Heroe sem pena vel-as.
Com tantas provas que de amor lhe davam;
Nem mais lhe lembra o nome de Moema,
Sem que ou amante a chore ou grato gema.

. . . .

«E' preciso fazer plena justiça ao talento dos Brazileiros que podem oppor sem muita desvantagem ao *Derradeiro* dos *Mohicanos* de Coopes, duas producções que precederam um seculo quasi ao do romancista dos Estados Unidos — o *Caramuru'* de Durão, e o *Uruguay* de Basilio da Gama...»

(Eugenio de Monglam — cit. no excellente estudo do sr. J. Norberto — Nacionalidade da litterat. Brasileira—).

CLAUDIO MANOEL DA COSTA

(N. em 1729—M. em 1789)

Claudio Manoel da Costa nasceu na episcopal cidade de Marianna, que então se chamava Villa do Ribeirão do Carmo, no dia 6 de junho do anno de 1729.

Cedo manifestou notavel intelligencia.

Matriculado nas aulas, que, nesse tempo, a companhia de Jesus dirigia na cidade do Rio de Janeiro, de pressa fez admiraveis progressos, alcançando, com grandes applausos de seus mestres, o diploma de *mestre em artes*, que se era dado aos melhores discipulos dos Jezuitas, e que hoje corresponde ao *bacharelado em lettras*.

Ahi o tracto dos livros lhe fizera desenvolver o sentimento poetico que tinha latente.

Estudou bem *Virgilio* e leu muito as obras pastoris, principalmente de *Guarini* e *Rodrigues Lobo*.

Contava apenas 17 annos quando foi á Coibra para formar-se em Direito.

Academico ainda, em 1751, com 22 annos tirou a publico as suas poesias intituladas — *Labyrintho de Amor* — *Numeros harmoniosos* e o *Munusculo Metrico*, romance heroico dedicado ao reitor da Universidade D. Francisco d'Annunciação.

Vantajosamente foram essas composições apreciadas por seus mestres e por seus condiscipulos e pelos doutos—mostrando assim, que sabia amenisar a evidez da sciencia juridica com o ameno tracto das Muzas.

E possuiu-se tão bem da linguagem portugueza, que, ainda hoje á Academia de Lisboa o recommenda como classico.

De posse do pergaminho tomou *Claudio* á desejada terra aonde nascera, abraçando a asperrima profissão de advogado, que foi lhe um verdadeiro culto, e conquistou-lhe alto renome.

Mas as *Pandectas* não lhe fizeram esquecer as *nove companheiras*.

E quem, si uma vez beijou lhe a fronte o archanjo da poezia, pode mais nunca esquecel-o.

Reunindo as poesias que em seus lares compuzera, enviou-as a Coimbra, onde foram publicadas por Luiz Secco Ferreira em 1768, sahindo a publico com o nome pastoril de *Glanceste Saturnino*, que adoptara na *Arcadia Ultramarina*, que José Basilio da Gama e Silva Alvarenga haviam fundado no vice-reinado de Luiz de Vasconcellos.

Ao conde de Valladares, então capitão general de Minas, e que o distinguia com sua estima, tendo-o juncto a si como seu secretario, dedicou o nosso illustre poeta o seu livro.

Nessa obra nota-se muito excellente verso italiano, o que convence ter sido a lingua de Petrencha familiarissima a Claudio Manoel.

Faz Pasmar! exclama o Sr. de Varnhagem, quando no seu *Florilegio*, e tracta do nosso poeta — (Tom., I, pag. 243).

(*Commetteu dest'Arte um crime de leso — patriotismo* — diz o credito Sr. Conego Fernandes Pinheiro, na sua *biographia* publicada na *Revista Popular* — n. do 15 de Dezembro de 1861.

Muitas de suas composições poeticas e outros trabalhos litterarios perderam-se, figurando, entre elles os seus *commentarios* ao *Tractado da Origem das riquezas* de Adam Smith, segundo o illustrado Sr. D.r J. M. Pereira da Silva.

Perderam-se ou, conforme o Sr. Conego F. Pinheiro, não tiveram as honras da impressão, pelo excessivo preço em que então importavam, ou, pelos embaraços da censura.

N'aquelle mesmo anno de 1768 compoz a *Saudação à Arcadia*.

O apparecimento do *Uruguay*, do preclaro comprovinciano José Basilio da Gama lançou-o nos braços da musa-epica, que o não estreitou mui amorosamente segundo os entendidos no assumpto.

O poema historico *Villa Rica* — offerecido em 1773 ao irmão do heroe do Uruguay, diz o Sr. Varnagem, que deve ser mais consultado como memoria historica, do que como um grande momento politico.

Impropriamente se lhe poderá denominar de — epico, não so pela pequenhez do assumpto, como pela estreiteza do plano, diz o Sr. Conego F. Pinheiro.

Possuimos um exemplar, da *Villa Rica* editada em Ouro-Preto no anno de 1839 pelo actual Sr. Senador José Pedro Dias de Carvalho, então proprietario e um dos *redactores* do *Universal*, orgão que foi do partido liberal Mineiro.

E, em S. Paulo, vimos todo o poema de Claudio, em excellente lettra, copiado; sendo o curiosissimo manuscripto propriedade do finado brigadeiro José Joaquim Machado de Oliveira, que tão bello nome soube conquistar no mundo litterario.

Esta declaração, perdoe-nos o leitor, tem uma razão de ser particularissima.

Deixe-a, sem por ella tomar-nos conta.
(Vide nota final **).

Ao tempo da publicação do famoso poema de José Basilio, a provincia de Minas estava covertida em uma verdadeira Arcadia de poetas.

La estavam os *Alvarengas*, o professor Ribeiro (*), e o celebre Gonzaga, que, mais moço que Claudio, o soube ganhar para companheiro inseparavel e bom amigo.

Involuntariamente concorreu Claudio Manoel para a nacionalisação da poezia brazileira.

Ouçamol-o na entroducção ás suas obras:

«Aqui entre a grosseria dos seus genios, que menos pudera eu fazer, que entragar-me ao ocio, e sepultar-me na ignorancia: que menos do que abbandonar fingidas nymphas destes rios; e, no centro delles, adurar a preciosidade daquelles metaes, que tem attrahido a este clima os corações de toda a Europa!

Não são estas as venturosas, praias da Arcadia onde o som das aguas inspirava a harmonia dos versos.

Turva e feia a corrente destes ribeiros, primeiro que arrebate as idéas de um poeta, deixa ponderar a ambiciosa fadiga de minerar a terra, que lhes tem pervertido as cores.

«A desconsolação de não poder estabelecer aqui as delicias do Tejo, do Lima e do Mandego, me fez entorpecer o engenho dentro do meu berço; mas nada bastou para deixar de confessar a seu respeito a maior paixão.

Esta me persuadiu a invocar muitas vezes, e a escrever a fabula do Ribeirão do Carmo, rio o mais rico desta Capitania, que corre e dava o nome á Cidade Marianna, minha patria, quando era villa.»

Essa fabula é um espelho do espirito do poeta—(*Varnhagem — Tlorileg cit.*)

E, uma bella allegoria, inspirada pelo mais santo patristismo, resplendente de cor local, e que, quanto a nós, marca o 2.º periodo embryonario da nossa litteratura.

(Conego Dr. F. Pinheiro—obr. cit.)

Claudio Manoel da Costa conseguiu o soneto portuguez, de modo senão a exceder, ao menos rivalisar com os de F. Petrarcha; sendo menos harmonioso na phase do que Bocage, porém muito mais completo na poezia e no sentimento (*Dr. J. M. Pereira da Silva.*

(*) *Manoel Joaquim Ribeiro* — Professor de Phylosophia em Minas. Era portuguez.
Vide a *Bibliographia* pelo illustre Sr. J. Norberto de S. e S., na *Revista Popular* n. 42 de 15 de Setembro de 1860.

Varões Illustres.

J. Norberto da S. e S. — Originalidade da Litteratura Brazileira).

As obras do Claudio devem estudar se como modelo de linguagem, reputadas classicas pela *Academia Real de Sciencias de Lisboa*.

. . . .

Fabula do Ribeirão

Lêa a posteridade, ó patrio rio,
Em meus versos teu nome celebrado;
Porque vejas uma hora desputado
O somno vil do esquecimento frio:

Não ves nas tuas margens o sombrio,
Fresco assento de um alamo copado:
Não ves nympha cantar, pastar o gado
Na tarde calma do calmoso estio.

Turvo banhando as pallidas arêas
Nas porções do riquissimo thezouro
O vasto campo da ambição recreas.

Que de seus raios o planeta loiro,
Enriquecendo o influxo em tuas veas
Quanto em chamdenas fecunda, brota em oiro.

Aonde levantado
Gigante a quem tocara
Por decreto fatal de Jove irado,
A parte extrema e rara
Desta inculta região, vive *Itamonte*
Parto da terra, transformado em monte.

De uma penha que esposa
Foi do invicto gigante,
Apagando Lucina a luminosa
Alampada brilhante,
Nasci: tendo em meu mal, logo tão dura,
Como em meu nascimento, a desventura.

Fui da florente edade
Pela candida estrada
Os pés movendo com gentil vaidade;
E a pompa imaginada
De toda a minha gloria n'um só dia
Trocou do meu destino a aleivosia.

Pela floresta e prado
Bem polido mancebo,
Girava em meu poder tão confiado,
Que ate' do mesmo Thebo
Imaginava o trono peregrino
Ajoelhado aos pès do meu destino.

Não ficou tronco ou penha
Que não desse tributo
A' meu braço feliz, que já desdenha
Despotico absoluto,
As terras flores, as mimosas plantas,
Em rendimentos mil em glorias tantas.

Mas ah! que amor tyrramno
No tempo em que a alegria
Se aproveitava mais do meu engano.
Por aleivosa via
Introduziu cruel a desventura,
Que houve de ser mortal, por não ter cura.

Visinho ao berço caro
Aonde a patria tive,
Vivia *Eulina*, este prodigio raro
Que não sei se ainda vive
Para brazão eterno da belleza,
Para injuria fatal da natureza.

Trez lustros, todos d'oiro,
A gentil formosura,
Vinha tocando apenas, quando o loiro,
Brilhante Deus procura
Acreditar do pae o culto attento,
Na grata acceitação do rendimento.

Mais formosa de *Eulina*
Respirava a belleza;
De oiro a madeixa rica e peregrina
Dos coracões faz preza;
A candida porção da neve bella
Entre as rosadas faces se congela.

Mas vida que a ventura
Lhe foi tão generosa,
Permitte o meu destino que uma dena,
Condição rigorosa
Ou mais augmente emfim, ou mais ateie
Tanto explendor — para que mais me enleie.

Não sabe o culto ardente
De tantos sacrificios
Abrandar o seu nome: a dor vehemente,
Tecendo precipicios
Já quasi me chegava a extremo tanto,
Que o menpr mal era o mortal quebranto.

Vendo inutil o empenho
De render-lhe a fereza,
Busquei na minha industria o meu desempenho:
Com ingrata dextreza
Fiei de um roubo (oh misero delicto!)
A ventura de um bem, que era infinito.

Sabia eu como tinha
Eulina por costume,
(Quando o maior planeta quasi vinha
Ja desmaiando o lume,
Para doisar de luz outro horizonte)
Banhar-se nas correntes de uma fonte.

A fugir destinado
Com o furto precioso,
Desde a patria onde tive o berço amado,
Recolhi numeroso
Thezoiro, que roubara diligente
A meu pae que de nada era sciente.

Assim, pois, prevenido
De um bosque a fonte perto
Esperava o portento apetecido
Da nympha: e descoberto
Me foi apenas, quando (oh dura empreza!)
Chego; abraço a mais rara gentileza!

Quiz gritar; opprimida
A voz entre a garganta
Apollo! diz, Apoll... a voz partida
Lhe nega força tanta:
Mas ah! Eu não sei como, de repente
Densa nuvem me põe do bem ausente.

Inutilmente ao vento
Vou estendendo os braços:
Buscar nas sombras o meus bem intento:
Onde a meu ternos laços...
Onde te escondes, digo, amada *Eulina*?
Quem tanto estrago contra mim fulmina?

Mas ia por diante
Quando entre a nuvem densa
Apparecendo o corpo mais brilhante,
Eu vejo (oh dor immensa!)
Passar a bella nympha, já roubada
Do Numen a quem fora consagrada.

Em seus braços a tinha
O loiro Apollo preza
E já do ludibrio da fadiga minha,
Por amorosa empreza;
Era despojo da deidade ingrata
O bem, que de meus olhos arrebata.

Então já da paciencia
As redeas desatadas
Foco de meus delirios, a inclemencia :
E de todo apagadas
Do acerto as luzes, busco a morte impia,
De um agudo punhal na ponta fria.

As entranhas rasgando,
E sobre mim cahindo,
Na funesta lembrança soluçando,
De todo confundindo
Vou a verde campina, e quasi exangue,
Entre a banhar as flores de meu sangue.

Inda não satisfeito
O Numen soberano,
Quer vingar ultrajado o seu respeito;
Permittindo em meu damno,
Que em pequena corrente convertido
Corra por estes campos estendido,

E para que a lembrança
De minha desventura
Triumphe sobre a tragica mudança
Dos annos sempre pura,
Do sangue que exhalei, oh bella Euina,
A cor inda conservo peregrina.

Porém o odio triste
De Appollo mais se accende;
E sobre o mesmo estrago, que me assiste,
Maior ruina emprende:
Que chegando a ser impia uma deidade,
Excede toda a humana crueldade.

Por mais desgraça minha,
Dos thesouros preciosos
Chegou noticias que eu roubado tinha,
Aos homens ambiciosos;
E crendo em mim riquezas tão extranhas;
Me estão rasgando as miseras entranhas.

Polido o ferro duro
Na abrazadora chamma
Sobre os meus hombros bate tão seguro,
Que nem a dor que c'ama,
Nem o esteril desvelo da porfia
Desengana a ambiciosa tyrannia.

Ah mortaes ! Ate' quando
Vos cega o pensamento !
Que machinas estaes edificando
Sobre tão louco intuito,
Como nem ainda no seu reino immundo
Vive seguro o Bárathro profundo:

Idolatrando a ruina
La penetraes o centro,
Que Apollo não banhou, nem viu Lucina;
E das entranhas dentro
Da profunda terra,
Buscaes o desconcerto, a furia, a guerra.

Que exemplo vos não dita
Do ambicioso empenho
Do Polidoro a misera desdita!
Que perigos o tenho,
Que entregastes primeiro ao mar salgado,
Que desenganos nos não tens custado!

Emfim sem esperança,
Que allivios me permitta,
Aqui chorando estou minha mudança;
E a enganadora dita,
Para que eu viva sempre descontente,
Na muda phantazia está presente.

Um murmurar sonoro
Apenas se me escuta;
Que até das mesmas lagrimas, que choro,
A deidade absoluta
Não consente ao clamor, se force tanto,
Que mova a compaixão meu terno pranto.

Daqui vou descobrindo
A fabrica eminente
De uma grande cidade; aqui polindo
A desgrenhada frente;
Maior espaço occupo dilatado,
Por dor mais desafogo a meu cuidado.

Não se escuta a harmonia
Da tempestade avessa—
Nas margens minhas; que a fatal porfia
Da humana sede ordena,
Se attenda apenas o ruido horrendo
Do tosco ferro, que me vae rompendo

Pore'm se Appollo ingrato
Foi causa deste enleio,
Que muito que da Musa o bello tracto
Se ausente do meu seio,
Si o Deus, que o temperado coro tece,
Me foge, me castiga e me aborrece!

Emfim, sou qual te digo
O Ribeirão presado,
De meus engenhos a fortuna sigo:
Commigo sepultado
Eu choro o meu despenho: elles sem cura
Choram tambem a sua desventura.

Saudação a José Basilio e outros novos arcades

Emfim eu vos saudo
Oh campos deleitosos,
Vós, que á nascente Arcadia engrato estudo
Brotando estaes os louros mais frondosos;
Eu vos vou descobrindo,
Bellas estancias do pastor *Termindo*.

Já sinto que respira
Uma aura em voz suave;
Orpheu pulsa de novo a doce lyra,
Ouve thebas de novo o plectro grave;
Seu arrendeiro e' mais terno
Que o que muros ergueu, parou o Averno.

Que pastores tão novos
São estes, que nos pizam!
Como entre tristes e grosseiros povos
De nova gala os campos se matizam!
Quem forma estas cadencias!
Quem produz tão mimosas influencias!

Se os olhos me não mentem,
Os metirosos nomes
Gravados nestes troncos ja se sentem,
Tu, tempo gastador, os não consomes.
Briarem aqui diz este,
Nin feu diz outro, aqui diz outro *Sureste*.

Na mais copada faia
Abriu o ferreo gume
O nome de *Termindo*; o sol que raia,
Aqui bate primeiro o claro lume.
Elle o vê, elle o inveja.
Eterno o nome, eterno o tronco seja.

Ah! Si da gloria nossa,
Pastores, ca me vira
Tão digno, que na bella Arcadia vossa
Egualmente meu nome se insculpira!
Entre a serie preclara
De *Glauceste* a memoria se guardara.

Mas onde irá sem pejo
Collocar-se atrevido
Quem longe habita do sereno Tejo,
Quem vim do Mondego dividido,
E as auras são serenas
Do patrio Ribeirão respira apenas?

Sim, vosso caro abrigo
Pastores, pode tanto
Que despertando do silencio antigo
Erguer bem posso sem vergonha o canto:
Com nosco está *Glauceste*,
Com nosco faz soar a flauta agreste.

Si não cantar os feitos
Do bom pastor d'Anfriso,
Si de Jove e de Marte entre os eleitos
Não espalhar contando um doce riso:
Saberei nesta praia
A Titiro imitar juncto da faia.

Em vós, ó campos, cresça
A vegetante pompa,
Cresça o verde esplendor, em nós floresça
A murta, o louro, e na doirada trompa
De monstro errante
O nome de *Termindo* se levante.

Sonetos

Este é o rio, a montanha é esta,
Estes os troncos, estes os rochedos;
São estes inda os mesmos arvoredos
Esta é a mesma rustica floresta

Tudo cheio d'horror me manifesta,
Rio, montanha, troncos e penedos;
Que amor nos suavissimos enredos
Foi scena alegre, e urna é ja funesta.

Oh! quão lembrado estou d'haver subido
Aquelle monte, e ás vezes que baixando
Deixei do pranto, o valle humedecido!

Tudo me está a memoria retratando
Que da mesma saudade o infame ruido
Vem as mortas especies despertando.

Campos, que ao respirar meu triste peito,
Murcha e secca tornaes vossa verdura,
Não nos assuste a pallida figura
Com que o meu rosto vedes tão desfeito.

Vos me vistes um dia o doce efeito
Cantar do Deus de amor e da ventura;
Isso ja se acabou, nada dura;
Que tudo á vil desgraça está sujeito.

Tudo se muda emfim: nada ha que seja
De tão nobre, tão firme segurança,
Que não encontre o fado, o tempo, a inveja

Esta ordem natural a tudo alcança;
E si alguem um prodigio vêr deseja,
Veja meu mal, que só não tem mudança.

Muitas outras composições do preclaro poeta mineira andam transcriptas em livros justamente apreciados, como o *Florilegio da Poezia Brazileira*, pélo erudito e infatigavel sr. *Varnhagem*, (hoje barão de Porto Seguro), o Curso de Litteratura Nacional, do não menos illustrado sr. dr. Conego J. C. Fernandes Pinheiro.

E a sua biographia—escreveram-n'a magistralmente estes dois illustres brazileiros, e em seus *Varões Illustres*, o conspicuo litterato e historiador sr. dr. J. M. Pereira da Silva. (*)

A esses preciosos trabalhos litterarios remettemos o leitor, que desejar conhecer mais do que o poeta—o *inconfidente*, um dos primeiros martyres da liberdade brazileira.

Em o nosso estudo *Os Precursores*, que brevemente será tirado á publico, demos ao nosso preclaro comprovinciano o lugar que lhe cabe: ahi colligimos tudo quanto a seu respeito anda esparso em os nossos e extrangeiros livros.

(*) Publ. tambem na *Rev. Trimensal*—Tomo 12 (anno 1849), pag. 529 a 549.

(**) Nota final. O original do poema *Villa Rica*.—foi offerecido ao Isnt. Hist. e Geog. Brasileiro em 15 de dezembro de 1849, pelo nosso poeta—pintor, o sr. Porto Alegre.

Em 23 de Nov. de 1855 um Manuscripto do poema foi tambem offerecido pelo sr. Carlos Augusto Sá.

BERNARDO JACINTHO DA VEIGA

(N. em 1803—M. em 1845)

Não é em presença de um cadaver, quando todos os animos se acham contristados perante a mais seria e a mais eloquente de todas as validades, no meio de corações contristados, do lucto e do pranto dos amigos, que devemos desenrolar o panorama da vida mundana, por mais pomposo e illustrado que elle tenha sido.

A presença do morto amesquinha a imaginação e o enthusiasmo mundano: diante deste grave espectaculo, deste prestito de amisade, que vem como para dar o ultimo seculo da concordia e da saudade eterna, a alma se eleva ás mais serias contemplações e o mundo em que vivemos se nos retrata com todos os seus caracteres de movimento, ruido, e fumo: tudo se desvanece diante da sepultura; e do centro de seu silencio eterno, a voz do anjo da morte vem annunciar com um poderio irresistivel a grandeza e magestade do Senhor, e o nada da vaidade dos homens.

O cidadão Bernardo Jacintho da Veiga, ja não existe para os seus, para a patria e para os extranhos!

Collocado nesse mundo tenebroso, circulado dos mysterios da morte, aggregado a essa nação eviterna que habita as louzas e as campas, que dorme no silencio, e que se despertará quando a trombeta do Anjo, exterminador anniquilar o ultimo dos homens e insuflar nos astros esse terrivel incendio cujo clarão será maior que o da creação da luz, o nosso irmão é mais feliz que nós outros: está completa a sua missão sobre a terra; consummado o sacrificio da vida, purificada a victima dos soffrimentos mundanos, e desvanecidos todos os fantasmas germinados por nossa fraqueza.

A religião de Jesus Christo, é quem somente penetra, com o seu facho sagrado, a escuridão da sepultura, e a que ouve os canticos de victoria que o espirito triumphador entoa sobre a materia.

Como elles, milhões de filhos, irmãos, amigos, esposos, paes e cidadãos, ja fizeram essa terrivel transição, circulados das lagrimas de seus parentes e amigos, cuja existencia apenas, nos é representada por um nome na lembrança dos vivos, ou nas paginas da historia.

O illustre membro dessa familia que deu á patria Evaristo Ferreira da Veiga, foi tambem uma realidade entre os humanos.

Arrancado do seu commercio, de uma vida modesta e tranquilla, foi elevado a presidencia de Minas Geraes, mandado ao parlamento como seu representante, e morreu Director Geral dos Correios do Imperio.

Os seus talentos, perspicacia e honradez, foram o mobil de uma carreira tão rapida e tão brilhante: era seu sangue o sangue de Evaristo Ferreira da Veiga, e o desse benemerito cidadão que tem enxugado tantas lagrimas, soccorrido tantos orphãos, tantas viuvas e desgaçados !!!

Socegue os amigos do illustre morto emquanto Deus ajudar ao seu bom irmão, que felizmente nos resta esses doze orphãos, essa viuva inconsolavel, terão um pae desvelado, e um protector fóra do commum dos homens.

O irmão de Evaristo Ferreira da Veiga, não enriqueceu na carreira publica.

A sua independencia foi filha do seu trabalho, da economia e da ordem: o legado mais estrondoso e mais sensivel que deixa a patria e a sociedade são seus doze orphãos, e a memoria de seus serviços prestados nos altos cargos que occupou durante o resto de sua vida tão curta e tão laboriosa.

Quebrou-se uma pedra onde a calumnia não afiará mais as suas prezas, e onde a vaga do oceano politico não estrugirá no seu furor tresloucado.

Bernardo Jacintho da Veiga, com o chefe e membro de familia, foi um homem exemplar, e são estas as virtudes principaes que podem adornar o bom cidadão.

O Instituto Historico e Geographico do Brasil o contava no numero de seus socios, e deplora a sua morte, como o Imperio do Brazil a perda de seu illustre irmão Evaristo Ferreira da Veiga, desse brilhante luzeiro que se escondeu no horizonte da morte para não ser tão cedo substituido, e sempre lembrado por todos os homens generosos e patriotas, cuja amisade me gloria, e cujas cinsas me despertam a mais sincera gratidão.

Desappareceu na pessoa do Conselheiro Bernardo Jacintho da Veiga, um bom filho, bom irmão, bom esposo, bom pae, bom amigo, um fiel servidor da patria e do Soberano; o seu commercio com os homens era agradavel e simples, e o seu grande talento natural faria esquecer a pratica das universidades e dos Lyceus.

E' um quadro doloroso para o pensamento o ver-se desapparecer um homem na epocha em que é mais util aos seus e a patria: rico da experiencia, começa a ver a realidade das cousas mundanas; rico de factos, na observação dos phenomenos sociaes, compara e

ajuiza, cheio de força e de vigor, capaz de marchar, de impellir, de sustar ou de libertar-se do turbilhão mundano, desapparece, deixando-nos a dor de uma reparação eterna e a saudade de sua agradavel companhia.

Quarenta e dous annos e um dia!

Respeitemos os decretos de Deus; roguemos todos por alma do nosso irmão e consocio Bernardo Jacintho da Veiga.

A terra lhe seja leve! (*)

Manoel de Araujo Porto Alegre.

(*) Disc. prom. na sepult. do finado como socio do Inst. Hist. e Geog. Brazl e publ. a pag. 271 da *Rev. Trim.*—N. 11 de outubro de 1845.

BENTO ALVES GONDIM

Na manhã de 12 de maio de 1857, na cidade de Conceição do Serro, passou-se para a Eternidade o Dr. Bento Alves Gondim, excellente medico e ainda melhor cidadão.

Foi deputado á Assembléa Legislativa de Minas Geraes, nas legislaturas nona, decima e undecima (de 1852 a 1857, e ainda que não fosse orador, sua palavra boa sempre e correcta serviu á causa do justo e do bem, advogando os legitimos interesses da nossa Terra, extreme de exageros e paixões partidarias.

No exercicio de sua difficil e melindrosa profissão, soube crear notavel fama por sua sciencia, pericia e caridade.

Um seu amigo consagrou-lhe na hora extrema esta poesia:

Perdoa, Deus Supremo, os vãos delirios
Dest'alma que a Terra abandonou;
Eil-a pura, Senhor, eil-a sem mancha,
Aos pés do Throno, que humilde nos buscou.

A taça de Deus vivo ungiu seus labios
Ao entrar os umbraes da Eternidade,
A eplumeia viagem concluindo
Vôa aos céos, morada da verdade.

Em outubro do mesmo anno do seu passamento, fazia-se publico pelo *Correio Official de Minas* (n. 79), e por parte do tutor de sua herdeira instituida, que se haviam de arrematar pelo juizo de Orphãos da Conceição os bens que deixara: uma rica collecção de livros de Medicina, cirurgica, e litteratura dos melhores e mais acreditados autores; a melhor collecção que talvez houvesse na Provincia de Minas de instrumentos cirurgico de prata, platina e aço; objectos para estudo pratico de cirurgia; laboratorio chimico, gabinete mineralogico, etc.

Cruelissima e desoladora realidade da vida!

CANDIDO JOSÉ TOLENTINO

(N. em 1810 — M. em 1863)

Outro filho que honrou a sua patria.

Outra intelligencia superior.

Quem em Minas não conheceu e não amou a Candido Tolentino, o virtuoso cidadão, o bom mestre e estremecido amigo da mocidade?

Natural de Pitanguy e engeitado em casa do Capitão Agostinho da Silva Campos, foi por este philantropo creado e educado como filho.

Estudou Latim em Congonhas do Sabará, tendo por mestre o grande latinista Padre Joaquim Machado, passando-se depois para o collegio de Congonhas do Campo, então dirigido pelo illustre padre Leandro Rabello Peixoto e Castro, sacerdote da Congregação da Missão.

Ahi distinguiu-se por seu procedimento, estudo e progresso, merecendo sempre a estima e admiração de seus professores e condiscipulos.

Concluidos os seus preparatorios, tornou ao lugar de seu nascimento por não ter meios com que se formasse; e logo tomou estado, casando-se com a sra. d. Candida Nunes de Carvalho (em 10 de dezembro de 1833).

Exerceu a profissão de mestre, que foi toda a sua vida, creando um nome immorredouro; e prestou notaveis serviços nos cargos de vereador, juiz municipal e Delegado de policia de Pitanguy.

Em 1850, acceitando o convite do Director do muito conceituado — Collegio Duval — fundado na cidade de S. João d'El Rei, ensinando neste collegio Latim e Historia, em que era tambem mui lido e sabido.

De como ahi viveu por cerca de treze annos dá testemunho um digno S. Joannense (*), noticiando o seu chorado passamento, que teve lugar no dia 23 de março de 1863:

(*) Publ. no *Correio Mercantil* n. de 30 de março de 1863.

«Este distincto cidadão, o melhor latinista desta Provincia deixa um vacuo na instrucção da mocidade Mineira, a que se dedicava ha muitos annos, e no coração de todas as pessoas que o conheciam e sabiam apreciar suas bellas qualidades e virtudes.

Cada coração que palpita em todo S. João geme e guarda uma saudade de Candido José Tolentino.

Trabalhou e morreu pobre.

Lega a sua esposa um nome sem macula e o amor de todos.

Foi victima de sua dedicação a sciencia. O melhor elogio que se pode fazer é o seguinte: «Viveu um seculo, sem fazer parte delle.»

De suas composições poeticas, algumas, em verdade, notaveis, poucas vieram a publico pela imprensa da Provincia e raras na da corte (pelo Correio da Tarde).

Os seus amigos e confrades dão testemunho do seu grande merecimento como poeta e repentista e os seus adversarios politicos (nunca inimigos, que os não tem) sentiram não poucas vezes os golpes da satyra que tão bem manejava com pericia e conveniencia.

Exemplo a muito conhecida glosa de uma quadrinha petulante, que outro mineiro celebre (o dr. José Joaquim Ferreira da Veiga, por cognome — o *Boi*) espalhara por occasião da amnistia aos compromettidos no movimento revolucionario de 42:

« O Ministerio Alves Branco
Com a maior patifaria
Alcançou do Imperador
O Decreto da Amnistia.»

Foi ainda pelo mesmo tempo que elle deu a ler a alguns amigos este soneto que Bocage não renegára, cuido eu:

As delphicas cadencias prazenteiras
Um *Boi* quiz escutar com seus ouvidos!
E formando projectos atrevidos
Sobe ao monte das nove companheiras.

Delle medrozas fogem mui ligeiras
As Muzas dando gritos repetidos:
«Santo Antonio! que cornos tão compridos
Maiores que os dos touros dos Junqueiras!»

Em susto as vendo Apollo, accelerado
Corre á frente do *Boi* que alto mugia;
E lhe diz tendo o arco preparado:

« Desce, *Boi*, da morada da harmonia!
Que este monte as Carneiras consagrado
Nunca foi de um vaccum a pastaria.»

CARLOS JOAQUIM MAXIMO PEREIRA

Não são sómente dignos de admiração esses vultos grandiosos cujas virtudes deramlhes direitos á veneração da posteridade.

No revolver continuo da humanidade, ha tambem vidas preciosas, que apezar do seu obscurantismo, não podem deixar de ser commemoradas: fazel-as desapparecer ao gelido sopro da morte é apagar as pegadas que em nossa curta admiração devemos trilhar.

Levantando a louza sepulchral que abafa os restos mortaes do homem virtuoso, que pela pureza de sua alma e nobreza de seu coração tanto se avantajara, cremos prestar util serviço á sociedade, que acaba de perder um de seus mais bellos ornamentos.

Na cidade de S. João d'El-Rei, vira a luz do dia o commendador Carlos Joaquim Maximo Pereira.

Filho legitimo de Manoel Pereira Lopes e de d. Delphina Francisca de Paula, recebera em sua infancia uma educação exemplar, que, apurando a sua boa indole, devia um dia angariar-lhe a estima e amisade das pessoas com quem tractasse.

Dedicando-se desde tenros annos á vida commercial, com tanto zelo e honradez sempre se houvera, que em breve tornou-se digno de associar-se a uma importante casa então estabelecida em S. João d'El-Rei.

Apezar de um caracter extremamente modesto eram suas qualidades pessoaes em tão boa conta reputadas que mereceu do governo imperial a nomeação de Major para a G.da Nacional, e de seus municipes votos espontaneos de confiança para cargos populares.

A retirada do commendador Carlos de S. João d'El-Rei encheu de saudades o coração de seus numerosos amigos que sempre souberam fazer justiça a seus nobres sentimentos.

Em 1845 por convite de seu parente e amigo o commendador José Bernardino Teixeira, mudou-se para o Rio de Janeiro, onde a sua reputação de negociante honrado já era bem formada.

Associado a casa do J. Bernardino Teixeira, dirigiu-a sempre da maneira a mais satisfactoria por espaço de dez annos, findos os quaes separaram a sociedade, sem comtudo deixar de haver entre elles a mais sincera amizade e a mais cordial intimidade.

Satisfazendo aos impulsos do seu coração contrahiu consorcio em 1853 com a exma. sra. d. Maria José Maximo Pereira, de quem teve sete filhos.

Com desvelos verdadeiramente paternaes deu-lhes uma educação exemplar, esforçando-se por insinuar-lhes no coração o amor á virtude.

Na praça do Rio de Janeiro era o commendador Carlos apontado como um dos negociantes mais distinctos.

A pontualidade em seus compromissos e a probidade em suas transacções constituem o maior brazão do commerciante; e ninguem mais do que elle sabia com tanta solicitude cumprir esses deveres.

Não obstante os labores incessantes que lhe impunha sua vida, não era o commendador Carlos indifferente aos reclamos da patria, e tão bem soube servir-lhe que mereceu do governo ser galardoado com a commenda da ordem de Christo.

Sentindo pulsar-lhe no peito o coração brasileiro, nunca deixou de concorrer com valioso contingente todas as vezes que se appellava para o patriotismo da nação nas épocas criticas.

Probo, honrado e modesto, foi sempre o commendador Carlos um cidadão prestimoso, um esposo modelo, um pae desvelado.

A Sociedade perdeu nelle um de seus melhores membros.

Curvemo-nos reverentes aos arcanos sagrados da Providencia, depondo sobre a lapide fria que cobre tão venerandos restos uma lagrima de saudade.

Rio, 22 de janeiro de 1869.

„*J. G.*"

BAPTISTA CAETANO DE ALMEIDA

N. em... M em 1839

No dia 24 de junho de 1839 falleceu na cidade de S. João d'El-Rey o sr. deputado Baptista Caetano de Almeida.

A perda de um cidadão distincto e que prestou ao seu paiz relevantes serviços é sempre objecto de profunda magoa para o verdadeiro patriota, e essa perda se torna tanto mais sensivel, quando esse cidadão succumbiu quasi na flor da sua edade ao pezo de enfermidades que muito foram aggravadas pelos desgostos politicos.

Amigo desse cidadão prestante, reconhecendo de perto as bellas qualidades que adornavam seu espirito, nós não podemos deixar de derramar lagrimas sobre o seu tumulo.

Não podendo traçar uma perfeita necrogloia do finado representante da nação, esperamos que pessoas mais habilitadas pagarão esse tributo de agradecimento á sua memoria.

Entretanto, não deixaremos de enumerar entre seus serviços a Provincia de Minas Geraes, particularmente á cidade de S. João d'El-Rey, a doação por elle feita de uma preciosa livraria que hoje serve ao publico, o estabelecimento de uma cadeira de instrucção intermedia por alguns annos regida por um distincto litterato portuguez, o sr. Freire de Carvalho, tudo á sua custa.

Esses monumentos attestarão á posterioridade quanto foi o desinteresse e animo generoso desse cidadão bemfasejo digno de melho sorte.

A terra lhe seja leve.

(O *Universal*, do Ouro Preto) n. 112 de 10 de julho de 1839.

CARLOS FERREIRA FRANÇA

N. em 1836 — M.

Carl s Ferreira França, filho legitimo do Conselheiro Camillo Ferreira França e D. Gabriella Elisa Carneiro França, nasceu na imperial cidade de Ouro Preto, provincia de Minas Geraes, aos 24 de agosto de 1828, sendo o Conselheiro Camillo Ferreira França nessa occasião ouvidor da Comarca de Ouro Preto, capital da mesma provincia.

Estudou na Capital da Provincia da Bahia os sete preparatorios exigidos para o curso juridico, e tambem o grego, em que foi examinado e approvado plenamente.

Matriculou-se em 1844 na Academia de Olinda; em 1848 obteve o gráo de bacharel formado em sciencias sociaes e juridicas pela mesma Academia.

Em 1849 fez o seu anno de pratica, parte na Bahia e parte na Corte, sendo no fim desse anno nomeado juiz Municipal e de Orphãos de Mogy das Cruzes, provincia de S. Paulo.

Removido pouco tempo depois para o lugar de Juiz Municipal da Capital da Provincia de S. Paulo, tomou posse desse logar em 8 de abril de 1850, e serviu nessa provincia por espaço de quatro annos não só o dito logar como interinamente os logares de juiz dos feitos da fazenda, auditor de Marinha, e guerra e o cargo de chefe de policia.

Findo o citado quatriennio de magistratura veio para a corte, e abraçou a advocacia, tendo advogado sem interrupção, tanto na Corte, como na Provincia do Rio de Janeiro.

Pertenceu a diversas associações e entre outras ao instituto da ordem dos advogados brasileiros.

CARLOS MARTINS FERREIRA PENNA

N. em 1818 — M. em 1847

Nascido na Comarca do Serro e educado nos mais solidos principio da moral de Christo, que lhe souberam infundir seus paes, Carlos Penna foi para o cidade de Ouro Preto, ainda em verdes annos para receber a educação litteraria.

Em companhia de seu irmão Herculano Ferreira Penna (que veio a ser presidente, deputado geral e senador) passou sua juventude, frequentando as aulas e sempre se distinguindo pela sua assiduidade e dedicação aos estudos, de que se occupava.

Não foi brilhante a sua carreira litteraria, e nem na Capital de Minas acharia elle elementos na carencia de livros, mestres e incentivos que o despertassem á allienação do amor ás lettras; mas aproveitou-se da instrucção que se dava no lugar, e não em muito tempo se vio habilitado a exercer as funcções de empregado da secretaria do governo, onde por seu rapido desenvolvimento obteve accessos e chegou a occupar o lugar de primeiro official, donde sahiu para servir o de official maior da Secretaria da Assembléa provincial.

Sua vida politica era modelada pela regularidade admiravel de sua vida particular, suas acções pela inalteravel placidez de seu animo generoso e franco; suas palavras pela exactidão mathematica de que tinha cultivado os primeiros ensaios, suas intenções pela discreta providencia do justo e honesto, probidade singular dessas almas que, sahidas do seio da divindade, jamais se contaminaram pelo impestado halito do vicio.

Contava 29 annos d'edade; e desde muito tempo soffria já os symptomas dessa terrivel enfermidade, cujo germen se desenvolvia em suas entranhas e lhe fazia lançar periodicamente sangue pela bocca desde a edade de 20 annos.

Elle teria talvez succumbido mais cedo, si a regularidade de sua conducta, admiravel certamente em um moço de tão poucos annos, e não houvera preservado do golpe da morte ha mais tempo pendente de sua cabeça.

Desposou em o mez de agosto de 1846 a Exm.ª Snr.ª D.ª Maria da Gloria Ferreira Penna, sua sobrinha.

Aproveitando-se do intervallo das sessões da Camara, espaçado para o mez de agosto de 1848, foi visitar sua familia, partindo de Ouro Preto para o Serro em 21 de Setembro de 1847, e alli succumbiu victima da enfermidade que soffria, deixando inconsolavel sua joven e virtuosa consorte nos braços de sua mãe, onde, como que guiado pela Providencia, a foi depositar.

Morreu um cidadão probo, um esposo fiel e um amigo inestimavel.

....

Ouro Preto 4 de Janeiro de 1848.

Bernardo Teixeira de Carvalho.

(*O Itamontano* n. 17 de 1848.)

MARQUEZ DE VALENÇA

(N. em 1777 — M. em 1856)

Estevão Ribeiro de Rezende nasceu em S. José d'El-Rey no dia 20 de Julho de 1777.

Foram seus paes o Coronel Severino Ribeiro de Rezende e D Josepha Maria de Rezende.

Concluidos na patria brasileira os seus preparatorios, foi em Coimbra cursar a Faculdade de Diteito.

E lá seus creditos deram-lhe facil accesso â Magistratura, sendo nomeado Juiz de Fora de Palmella.

Por occasião da invasão franceza sob o commando de Junot, o Dr. Estevão de Rezende teve de refugiar-se â terra onde nascera.

Aqui seu talento e superiores qualidades foram logo aproveitados, servindo os seguintes cargos:

Juiz de Fora na cidade de S. Paulo;

Fiscal dos diamantes no Serro-Frio;

Ajudante do Intendente Geral de Policia da Corte;

Desembargador da Casa da Relação;

Ministro d'Estado em 1822, accumulando todas as pastas, quando neste anno acompanhou D. Pedro primeiro a Minas Geraes;

Deputado a Constituinte brazileira por esta provincia, deixando seu nome ligado aos principaes actos e projectos desta epocha;

Ministro do Imperio em 1824;

Ministro da Justiça em 1827;

Conselheiro d'Estado,

Barão com grandeza e conde de Valença pelo primeiro Imperador.

Marquez do mesmo titulo, gran-cruz do Cruzeiro e grande dignatario da Rosa pelo segundo;

Senador por esta provincia (19 de Abril de 1826).

Falleceu no Rio de Janeiro no dia 8 de Setembro de 1856.

GOMES DA SILVA PEREIRA

(N. em 1739 — M. em 1839

O Dr. Gomes da Silva Pereira nasceu em S. João d'El-Rei no dia 27 de Agosto de 1739.

Na edade de 12 annos foi para Lisboa, onde concluiu os estudos preparatorios.

E merecendo elogios e boas informações dos lentes por seu comportamento e assidua applicação, formou-se em Direito Canonico a 4 de Agosto de 1760.

Neste mesmo anno voltou á sua patria, onde;

Exerceu a advocacia com credito por espaço de quasi 79 annos.

Serviu de Juiz de sesmarias alguns annos;

Serviu de Promotor de Reziduos (1763) por mais de 75 annos;

Procurador Fiscal da Fazenda Publica por mais de 64 annos, sem perceber ordenado; e distinguiu-se muito, fazendo entrar avultada somma de dinheiro para os Cofres Nacionaes, sem vexame do publico;

Thesoureiro da Intendencia da Comarca de S. João d'El-Rei;

Juiz de Fora e por vezes Juiz Ordinario; e por lei Ouvidor.

Reconhecendo a Camara Municipal seu merito, longa pratica e sabedoria (apezar de sua edade provecta) o propoz Juiz Municipal.

E o presidente da Provincia o escolheu para Juiz do Civil de S. João d'El-Rei, de que tomou posse a 20 de Junho de 1837, servindo até o dia do seu fallecimento.

Em todos estes cargos, foi exacto no desempenho de seus deveres, prompto, affavel, desinteressado e de reconhecida probidade.

Na Corte, era o seu nome mui conceituado nos Tribunaes superiores.

Era professo na ordem de Christo.

Terminou seus dias na sua terra natal á uma hora da tarde do dia 30 de Abril de 1839, contando de edade 99 annos, 8 mezes, e 3 dias.

E foi sepultado no Jazigo do Carmo.

Sit humus cinere non oneroso suæ.

Morreu com resignação christã, tendo sido soccorrido com todos Sacramentos da Igreja.

Sua morte foi deplorada por seus parentes e amigos, porque foi sobretudo bom pae, excellente esposo, cidadão pacifico e muito generoso para com a pobreza.

(Do *Astro de Minas* transc. no *Universal*, n. 88 de 1839.

GERMANO GONÇALVES VIEGAS

Nasceu no arraial de Cattas Altas, do municipio de Caethé no anno de....

Foi educado no Collegio do Caraça.

Ordenou-se: e no ministerio ecclesiastico prestou valiosos serviços.

No logar do seu nascimento serviu de professor da lingua latina, em que era muito versado.

Depois dedicou-se ao serviço asperrimo das Missões, distinguindo-se pelo valor de sua palavra eloquente, e a todos edificando pela nobreza de suas acções de bom catholico e optimo cidadão.

Deu alma ao seu Creador na manhã de 30 de agosto de 1857, e seus restos mortaes descansam na matriz de Cattas Altas.

DOMINGOS THEODORO DE AZEVEDO PAIVA

Perda Sensivel (*)

Nas memorias intimas em que costumo registrar factos de minha vida e minhas responsabilidades, ha o seguinte periodo escripto, ha alguns annos, o que transcrevo sem mudar uma só palavra:

«*Domingos Theodoro*.—Typo opposto ao precedente.

Tive muitos collegas na directoria (na directoria da Estrada de Ferro); com alguns briguei, com outros vivi em harmonia; mas, entre todos sobresahe *Domingos Theodoro de Azevedo Paiva*, um liberal de Minas, havia alguns annos rezidente na Corte.

Sustentava-me na estrada de ferro: nas maiores luctas dava-me optimos conselhos de moderação, e auxiliava-me em tudo e por tudo.

Sabia em todas as occasiões mostar firmeza, sem que nunca attrahisse sobre si odios; tal era a sua bondade, seu humor sempre egual, sua cortezia e affabilidade para com todos, sua honradez, seu caracter inoffensivo, seu desinteresse.

Verdadeiro typo do homem probo e sincero, do amigo leal, do cidadão desinteressado e patriota.

Ter conquistado a confiança e amisade de tal homem é uma das minhas glorias.

«A terra lhe seja leve.»

C. B. Ottoni.

(*) (*Jornal do Commercio* de 24 de setembro de 1878).

CANDIDO BUENO DA COSTA

(N. em... M. em...)

.... Candido Bueno da Costa nasceu na cidade da Campanha.

Bem joven a deixou e no Rio de Janeiro completou seu curso de pharmacia, interrompendo seus estudos medicos por ter de seguir como primeiro boticario a divisão mandada por D João sexto para Montevidéo.

Nesta cidade, grandes foram os serviços que prestou a causa do Brazil em 1822, para sua independencia, expondo sua vida e fortuna.

Muito contribuiu para passagens de soldados e officiaes da divisão para o exercito brasileiro, a ponto de ser prezo, e por mezes jazer em horrivel masmorra, onde começou a soffrer a molestia do peito que abreviou seus dias.

Depois da entrada do exercito libertador em, Montividéo, ainda fez muitos serviços ao paiz, dando para pagamentos de soldados ao exercito toda sua fortuna em adiantamentos.

Muitos outros serviços prestou á causa da patria, como o podem attestar os srs. Marquez de Caxias e Marechal Manoel da Fonseca Lima e Silva, cuja amisade elle muito presava.

Regressando a côrte, seu zelo não adormeceu.

Intimo amigo do benemerito Evaristo Ferreira da Veiga, sempre a seu lado, se achava em todas as occasiões de perigo.

Quando o batalhão que se achava na Ilha das Cobras, revoltou-se, e tentou desembarcar na cidade, foi o major Candido, que, a frente de um punhado de bravos, obstou por muitas horas no arsenal ao desembarque até ser soccorrido.

Official no batalhão de Santa Rita, e quasi sempre em seu commando, sempre distinguiu-se por sua dedicação ao paiz, como o pode attestar o sr. Veador João Darrigue Faro, de quem era dedicado amigo.

Nunca esquecido do logar do seu natalicio, com a fortuna que poude adquirir, a elle tornou com a extremosa esposa, que do argentino solo o havia acompanhado, e uma numerosa familia.

Elevado pelos suffragios populares aos maiores cargos do municipio, deu impulso a seus melhoramentos materiaes, e principal-

mento a matriz da cidade da Campanha, o mais vasto templo da Provincia.

Nunca abandonou a profissão em que havia adquorido fortuna e pela pratica que tivera nos hospitaes do Sul, e por uma longa experiencia prestava-se a curar aos enfermos que o procuravam.

Mandado afinal para a cidade de Mogy-mirim (em S. Paulo), proxima a uma fazenda que possuia na divisa de Minas, na falta de numero sufficiente de professores, prestava-se a soccorrer a humanidade enferma; e nunca o pobre procurou-o, sem nelle achar o arrimo que buscava.

Aggravando-se ultimamente o incommodo que soffria, tendo podido luctar por mezes graças ao immenso desvelo do muito habil dr. Antonio Dias Ferraz da Luz, de novo regressou á Campanha para revel-a em seus ultimos...

E na patria, que de tão longe buscava, nesse torrão que o viu nascer, veio não como Guião receber novo vigor, novas forças no seio de sua mãe; porém,—para terminar seus bellos dias, onde tiveram começo.

Quiz, ainda, pela ultima vez, a vez do passamento, respirar o ar da patria, vel-lhe o ceu, o alvorecer do dia, o ultimo arrebol da tarde...

E foi feliz... que seu derradeiro suspiro foi exhalado, não em extranhos climas, entre gente indifferente; mas, no meio de sua familia e nesta patria que tão sinceramente amava.

Campanha, fevereiro de 1853.

O SENADOR JOÃO EVANGELISTA DE FARIA LOBATO (*)

(N. em 1763 M. em 1846)

O senador João Evangelista nasceu nesta terra feliz, que tem dado ao Brazil tão grandes talentos em todas as especialidades.

A sua infancia foi embalada nesse clima que nutriu os genios divinos do Padre Rosa, do cantor de Lindoia, de Claudio, de Alvarenga e do erotico Gonzaga.

O compatriota do epico americano, do cantor do Caramurú, desde a infancia mostrou as mais altas disposições para as lettras e para as artes; e as producções que por ahi correm do nosso finado consocio provam que a flexibilidade da sua musa era elegante e poderosa, quer nos arrojos da poezia grave, quer nos combates facetos do genero de Marcial e Boileau.

Mandado á Universidade de Coimbra, foi este illustre mineiro o predilecto amigo e companheiro de quarto do immortal José Bonifacio de Andrada.

Na honrosa profissão de advogado, e nos differentes cargos que occupou da magistratura, João Evangelista serviu com uma inteireza proverbial.

Na epocha da fermentação dos espiritos indepentes, foi enviado a S. Paulo para persuadir ao seu antigo camarada de que era necessaria a sua pessoa para aquella perigosa empreza, e desvanecer os perigos que se antolhavam á perspicacia do José Bonifacio, fundador na pouca illustração do Brazil, e na crença de que uma curta civilisação não frustrasse um pensamento tão grande e tão necessario de se realizar.

E João Evangelista lhe chamou: «Os idealistas são os que fazem os seculos e os seculos não fazem os idealistas.

As circumstancias precisam de homens, e o Brasil precisa de ti.

(*) *Rev. Trim*, pag. 174—Elogio historico geral dos membros fallecidos, durante o anno de 1846 pelo orador do Instituto Historico e Geographico Brasileiro—o sr. M. de A. Porto Alegre.

Si não tens coragem, si não queres concorrer para o bem de teu paiz, si lhe não tens amor, si estás inteiramente mudado, fica deitado no teu leito, e contempla, cheio de remorsos, a consummação de um facto inevitavel, a realisação de um pensamento que te deve gloriar, e mandar teu nome á posteridade.

Tu colherás mais louros nesta obra, mais bençãos de teus patricios, mais fama no universo, do que aquella que te tem grangeado teus trabalhos scientificos, as tuas descobertas.

A independencia está feita no coração dos Brasileiros.»

O velho Andrada despiu as vestes caseiras da vida privada, revestiu-se das armas dos combates, despediu-se de seu honrado irmão Martim Francisco, e veiu a esta Capital fazer o que o mundo sabe, o que sabe todo o filho do Brasil.

Este discurso, senhores, eu o ouvi ao proprio senador Evangelista, em casa do marquez de Paranaguá, por occasião da formação de uma commissão que alli trabalhava para erigir uma estatua equestre ao sr. D. Pedro I, e da qual eu era secretario.

No dia 25 de junho de 1846, na edade de oitenta e trez annos, se finou este denodado campeão, este velho intrepido, que a par do Visconde de Cayrú foi sempre um grande sustentaculo do throno, naquella crise terrivel, em que todas as vozes eram sopitadas pelo estrondo das vozerias de um povo que esmaniava (?) açulado por invisiveis ambiciosos.

....

João Evangelista foi Juiz de Fóra em Paracatú, em 1808.

Depois dezembargador.

Tomou assento como deputado á Assembléa Constituinte a 3 de setembro de 1823.

Em 1826 foi escolhido senador.

FRANCISCO ANTÃO FERNANDES LEÃO

As 8 horas da tarde de 4 de março de 1860 foi depositado no ja-
zigo da Ordem Terceira dos Carmelitas destas cidade o cadaver
do Sr. Francisco Antão Fernandes Leão, filho do Sr. Conselheiro
Antão.

Ha pouco mais de um mez, regressando da França, onde com o
mais feliz successo havia feito seus estudos de engenharia civil, este
jovem em quem sua illustre familia depositava as mais lisongeiras
esperanças, apenas aqui chega para receber os ultimos cuidados e
desvelados carinhos de seus extremosos parentes: uma affecção pul-
monar já muito avançada resiste a todo o tratamento medico, a
todos esses cuidados, todos esses desvelos, e deixa na maior con-
sternação e angustia sua familia e seus numerosos amigos.

O Sr. Francisco Antão contava apenas 21 annos de edade, e fa-
zia-se notavel por seu talento raro, por suas maneiras doces, e so-
bretudo por sua modestia.

Ouro Preto perdeu com o seu passamento um de seus mais dis-
tinctos filhos, em quem, com razão se ufanava de ver reunidos o
talento, o genio e todas essas qualidades do espirito e do coração,
porque tanto se distinguem os mineiros.

A seu illustre pae e consternada familia, desejamos todo o con-
forto e resignação.

Correio Official de Minas, n.º de 5 de março de 1860.

JOÃO EVANGELISTA TEIXEIRA LEITE (*)

Nascido em S. João d'El-Rey

I

E' doloroso vêr descer á terra um cadaver em que ha pouco a luz da intelligencia brilhava, em que a fronte estampava o pensamento altivo e o coração palpitava nobremente pelas mais bellas idéas.

Ha homens talhados para as grandes luctas, que nasceram com força intellectual para as concepções generosas, e caracter para as pôr em pratica e que entretanto, adormecem um bello dia sobre a lage fria do tumulo, sem que a sua vocação fosse cumprida.

Heroes na vida intima, podiam sel-o na vida publica; podiam legar á patria o exemplo de suas virtudes civicas, e de sua dedicação pura e desinteressada, que faz recordar os velhos homens de Roma e Sparta.

Crêm na liberdade, não pelo amor egoista do seu engrandecimento pessoal, não pelos odios de classe inventerados no coração, mas porque beberam essa crença com o leite da infancia, e viram essa imagem querida conduzir a patria no horizonte do futuro a grandes destinos.

Dedicam-se a crear na vida intima caracteres que não desmintam o seu nome, a quem leguem as suas crenças e nobreza de principio; dedicam-se na vida publica a elevar acima das turbas, a entregar o regimen do estado a animos desinteressados como o seu, que prefiram o engrandecimento da patria ao mesquinho mercadejar das antecamaras politicas.

II

João Evangelista Teixeira Leite, homem dos velhos tempos, morreu sem a menor distincção honorifica, não fazendo nunca alarde de menos-prezal-as, mas nunca as requerendo aos dispensadores das mercês.

(*) «Correio Mercantil» n.º de 25 de Março de 1861.

Serviu á patria, não porque os regedores do estado fossem os outorgadores das graças mas porque a nação para elle tinha uma vida collectiva, de que fazia parte, e em cujo adiantamento elle recebia a propria e intima recompensa.

Primeiro de uma familia de novo irmãos, forte pelas crenças e pelo caracter, elle cahe no fosso commum a que toda a humanidade humilde ou elevada, desce aos desfallecer das forças.

Operario activo, mas sem recompensa entre as vaidades do mundo, elle adormeceu do seu dia de trabalho, crendo em Deus que é o amigo certo e o recompensador incorrupto de todas as virtudes.

Ao contrario dos animos duvidosos que hoje oscillam entre o scepticismo e a religião entre a monarchia pessoal e a demagogia, elle pensava que o christianismo era o grande emancipador dos infelizes, não pelas iras das lutas de irmãos, mas pelo progresso moral, pela caridade, pela instrucção das classes pobres.

Queria a religião pura, livre de interesses temporaes, ligada ao Altissimo pela abnegação das intenções, ligada aos homens pela pratica assidua da caridade.

Queria a patria revestida de instituições firmes, em que todos os poderes se respeitassem, em que os governantes não conspirassem contra as leis, em que se desse ao paiz a expansão a que aspira por sua natural indole e grandissimas proporções.

Morrendo sem ver realizadas as suas aspirações, não maldisse dos homens nem abrandou a sua fé em Deus; alimentava-o a crença, que para elle rasgava o véo do futuro, e da eternidade, e que lhe mostrava acima das oscillações da fraqueza humana, o dedo poderoso do Altissimo que guia as gerações para a perfectibilidade e para a redempção.

Vassouras, 17 de março de 1861.

JOSÉ FLORENCIO DE ARAUJO SOARES

(Nasceu em 1802 — M. 1868)

Oriundo de distinta familia, José Florencio de Araujo Soares nasceu na cidade de Marianna no dia 7 de setembro de 1802.

Cursou então a Academia de Direito de S. Paulo, recebendo em 1833 o grau de bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes.

Dedicando-se á carreira da magistratura, foi juiz de direito da Comarca de Santa Cruz, na Provincia de Goyaz em 1835, sendo no anno seguinte removido a seu pedido para a de Itapemerim, na do Espirito Santo em 1839 para a de Itaborahy, na do Rio de Janeiro e em 1844 para a de orphãos da Corte.

Em 1850 novamente para a de Itaborahy, onde como presidente da Commissão encarregada da reedificação da Igreja Matriz e do edificio da Camara Municipal, prestou serviços de grande valia.

Em galardão, e por seus meritos, foi apresentado ao corpo eleitoral da Provincia do Rio de Janeiro, de cuja Assembléa fez parte por duas legislaturas.

Em Novembro de 1855 foi nomeado desembargador da Relação da Bahia, onde teve exercicio; e em 1857 na do Rio de Janeiro.

Todo entregue, nos ultimos tempos, á vida de magistrado, Araujo Soares gozou sempre do mais elevado conceito, demonstrando nos trabalhos judiciarios o que era de exemplar assiduidade, acurado estudo e conhecimento do Direito.

Casara-se na familia do Conselheiro Lucio Soares Teixeira de Gouvêa de quem era parente; e falleceu no dia 23 de outubro de 1868 na cidade Baependy, para onde se partira a procurar remedio nas chamadas Aguas Virtuosas da mesma cidade.

Deixou um filho e um nome digno de respeito e consideração.

Foi como homem a bondade personificada. (*)

(*) Algumas linhas sobre o desembargador José Florencio de Araujo Soares foram publicadas no «Correio Mercantil» n.º de 5 de novembro de 1868.

Morta! (*)

Ao inspirado poeta dr. Pereira Franco

Tinha o seu rosto envolto em negras transas
Uma expressão fiel de castidade,
E su'alma ao voar á Eternidade
Deixara-lhe o sorriso das creanças.

Repousavam qual par de pombas manças
Os seus seios, fieis á virgindade,
Num peito, onde o furor da tempestade
Não destruira a calma das bonanças.

Com ella vi fugir as utopias,
Vi sumir-se o meu sol nas serranias
Do longinquo horizonte do passado:

Extinguira o destino que me opprime
Naquelles olhos negros como o ciume
O seu brilho macio e avelludado.

João M. C. Mourão (**)

Transcripção d'*A Semana*)

(*) O autor deste soneto, correcto e mimoso, é um menino filho de Minas Geraes o que, contando apenas 14 annos de edade, já fez com brilhantismo todos os seus preparatorios e revela a par de vivo e complexo talento, prodigiosa memoria, enorme applicação ao estudo.

N. da R.

(**) João Martins de Carvalho Mourão,

MEMORIAS

DO

DISTRICTO DE DIAMANTINO

DA

COMARCA DO SERRO FRIO

(Provincia de Minas Geraes)

PELO

Dr. J. Felicio dos Santos

AO LEITOR

No anno de 1862 encetei no periodico *Jequitinhonha* a publicação de varios artigos sobre o districto diamantino da comarca do Serro Frio (provincia de Minas Geraes).

Era minha intenção fazer algumas suppressões e publical-as depois em separado, como aconselhou-me o illustrado redactor do *Diario do Rio de Janeiro*, que os transcreveu em suas columnas.

Mas, alguns amigos, a quem manifestei esta idéa, talvez levados mais do espirito de barrismo, pediram-me que nada supprimisse.

Quem, mais ou menos, não é barrista?

Não nego em mim esse sentimento.

Embora, pois, se me censure alguma minuciosidade nestas *Memorias*, vão publicadas, só com pequenas alterações, como sahirão pela primeira vez no *Jequitinhonha*.

Diamantina, 1.º de outubro de 1861.

O auctor.

MEMORIAS

DO

DISTRICTO DIAMANTINO

CAPITULO I

Bandeiras de aventureiros em busca do ouro no Serro Frio.
Ivituruhy — Primeira *Bandeira* em direcção ao Jequitinhonha.
Os aventureiros. — Lavras do Piruruca. — O pelourinho.
Segunda bandeira. — Lavras do Tijuco; suas riquezas; fundação do arraial; seu engradecimento. — Outras povoações ao redor. — Digressão.

A fama das riquezas auriferas do Serro Frio, descobertas nos ultimos annos do seculo XVII, attrahia grande numero de aventureiros de todos os pontos da capitania de Minas e de outros lugares, que corrião em busca do ouro.

Vinhão em grupos separados, ou companhias armadas que se chamavam *bandeiras*.

Pretende-se que o nome que derão a vasta extensão de terrenos, que depois constituio uma das mais importantes comarcas da capitania, é a traducção da palavra *Ivituruhy*, que na lingua indigena quer dizer *montanhas frias*, em razão do aspecto montanhoso do paiz e da frialdade do clima.

Logo se fundou um pequeno arraial debaixo da invocação de Nossa Senhora da Conceição do Serro Frio, que depois se elevou a villa do Principe e é hoje a cidade do Serro.

Pouco tempo depois uma bandeira composta de aventureiros portuguezes, mamelucos e sertanistas filhos de S. Paulo, muitos dos quaes talvez sahidos do arraial da Conceição, que se acabava de fundar, apercebidos de instrumentos de mineração, vierão atravessando serras, mattas, rios caudolosos, e chegando as bordas do Jequinhonha, na paragem que hoje tem o nome de Coronel, derão principio a um pequeno estabelecimento de mineração; mas logo depois avexados pe-

las febres endemicas, que ahi soem grassar no tempo das chuvas provenientes dos detrictos vegetaes, que, com as enchentes se depositão e apodrecem nas leziras, levantarão tendas e seguirão rio abaixo até um pequeno corrego, que posteriormente teve o nome de Santa Maria.

Ahi, não encontrando ouro, cuja mineração fizesse conta, resolverão mudar a exploração.

Onde se achavão? Era preciso sabel-o para não perderem o rumo.

Mas, não trazião bussula, não possuião relogio, não conhecião as estrellas:—e para que?

Olhavão para o Itambé, que assoberbava-se sobranceiro no horizonto, com seu pico sempre coroado de vapores, como o cone gigantesco de um volcão extincto perfurando as nuvens:—era o pharol granitico dos viajantes, era o centro de um circulo de sessenta legoas de diametro, que podiam revolver sem receio de extraviarem-se.

Orientados pela vista do Itambé, deixarão o Jequitinhonha, que não poderão passar, e dirigindo-se para o Occidente, subirão a grande serra, que, como uma immensa aureia costêa o rio acompanhando-o em suas voltas e torcicollos.

Depois de um dia de jornada penosa, por terrenos invios, fragosos, quasi intransitaveis, costeando serras, evitando paúes, volteando rios chegarão a confluencia de dous corregos que posteriormente tiverão os nomes de Piruruca e Rio Grande.

Por qual dos rios devião subir? Uns opinavão pelo da direita, outros pelo da esquerda: cumpria tomar-se uma decisão.

Louvaram-se no acaso: não havia razão de preferencia.

Desenrolaram a bandeira e levantarão-a ao ar; o vento soprava de sudeste a flammula voltou-se para a esquerda: foi isso interpretado como um signal da Providencia.

Os aventureiros seguirão pelo Piruruca acima.

Erão homens ousados e intrepidos esses aventureiros, que se embrenhavão pelos sertões das Minas em busca do ouro; de vontade firme, pertinaz, inabalavel.

Cegos pela ambição, arrastavão os maiores perigos; não temião o tempo, as estações, a chuva, a secca, o frio, o calor, os animaes ferozes, reptis que davam a morte quasi instantanea, e mais que tudo o indomito e vingativo indio antropophago, que devorava-lhes os prisioneiros e disputava-lhes o terreno palmo a palmo, em guerra renhida e encarniçada.

Muitas vezes viajavão por esses desertos, descuidados e imprevidentes, como se nada devessem recear.

Para elles não havia bosques impenetraveis, serras alcantiladas, rios caudalosos, precipicios, abysmos insondaveis.

Se não tinham que comer, roião as raizes das arvores; servião-lhes de alimentos os lagartos, as cobras, os sapos, que encontravão pelo caminho, quando não podião obter outra alimentação pela caça ou pesca; se não tinhão que beber, sugavão o sangue dos animaes que montavão, mascavam folhas silvestre ou as fructas acres dos campos.

Já erão homens meio-barbaros, quasi desprendidos da sociedade, fallando a linguagem dos indios, adoptando muitos de seus costumes, seguindo muitas de suas crenças, admirando a sua vida e procurando imital-os.

Muitas serras, muitos rios, muitos logares, que conhecemos com os nomes indigenas, forão baptisados por elles.

Taes erão, em geral os primeiros descobridores das ricas minas do Brazil.

A bandeira de aventureiros, de que fallavamos, levada pela sorte, seguiu Piruruca acima.

Subirão um quarto de legoa até quasi ás suas cabeceiras. A noite cahia.

Levantarão barracas na margem direita do corrego, e ahi pernoitárão.

No dia seguinte fizerão uma prova para conhecerem se o terreno era aurifero.

Apanharão do leito do corrego um saibo grosso, claro, de envolta com pedras miudas: é o que se chama *piruruca* em linguagem de mineração, e foi o que deu o nome ao corrego: a palavra parece indigena.

Os mineiros muitas vezes usão, por semelhança, da palavra *cangica*, para designarem o mesmo corpo mineral.

Lavarão-o, e encontrarão ouro em abundancia.

Então tratarão logo de se estabeler.

Explorarão as margens, e conhecerão que tambem erão ricas.

Corre a noticia do *desboberto*.

Chegão outros aventureiros da Conceição e circumvisinhança.

O terreno é vasto e promette accommodar a todos; por isso não apparecem discussões e rivalidades.

A população vae se augmentando, levantão se alguns colmados ou ranchos, e o logar em breve offerece o aspecto de um pequeno arraial.

Era costume dos antigos levantarem um pellourinho, quando se fixavão em qualquer parte com intenção de fundar um arraial.

Pellourinho é uma picota, que se levanta em um lugar bem publico, com uma argola de ferro presa no alto, onde se amarrão os escravos para serem surrados.

Desgraçadamente em muitas de nossas villas e cidades ainda se ostenta em publico esse signal de barbaria da actualidade.

Os nossos aventureiros levantarão o pellourinho em um comoro, que dominava a povoação nascente, e o nome do corrego mudarão para *Corrego do Pellourinho*, denominação que conservou-se por muito tempo e se encontra nos papeis antigos da administração diamantina.

Felizmente, porém, o bom senso do povo, ou o quer que seja que ignoramos e nem trataremos de investigar, resistio a innovação, e hoje o corrego é só conhecido por seu nome primitivo.

Pouco tempo depois do estabelecimento desta pequena povoação, uma outra bandeira de aventureiros, seguindo quasi o mesmo roteiro da primeira, chegava ao mesmo ponto de confluencia do rio Grande e do Piruruca.

Estando já occupado o lado esquerdo, seguirão pelo o lado direito, rio Grande acima.

O corrego tomou este nome emphatico só por ser um pouco maior que o Piruruca.

Iam fraldejando o morro, que eleva-se na margem direita do corrego e tinhão caminhado um quarto de legua, quando esbarrarão ante um vasto tremedal, que não poderão atravessar, por cima do qual serpeava um pequeno arroio, que, nascendo no flanco oriental do morro, ia a pouca distancia perder-se no rio Grande.

Derão ao pequeno arroio o nome de Tijuco, palavra que na lingua indigena quer dizer *lama*.

Explorarão o terreno e encontrarão ouro em tal abundancia, como não havia noticia de haver apparecido em alguma outra parte da capitania.

As terras auriferas estendião-se desde a raiz do morro até o alto; depois espraiavão-se pelas margens e leitos do rio Grande e de um seu confluente que nasce na serra fronteira e a que derão o nome de S. Francisco.

O leito do Tijuco ainda era mais rico, e era isso natural; para ahi corrião as aguas nativas e pluviaes do flanco do morro: era como um bolinete, formado pela natureza, onde se revolvião as terras auriferas, que desfeitas corrião, ficando depositado no fundo o ouro, como materia mais pesada.

Satisfeita com este rico *descoberto*, a horda aventureira fez o seu primeiro estabelecimento na margem direita do Tijuco, no lugar a que derão o nome de Burgalhâu, que ainda hoje conserva.

Ignoramos a significação e etymologia desta palavra.

Com a noticia das riquezas do novo descoberto affluirão, como succedera no Piruruca, outros mineiros que vierão pelo sul abandonando lavras já exploradas e que não offerecião tantas vantagens; a povoação foi-se augmentando e derramando pela vertente do morro.

Tomou o nome do corrego.

Erão assim duas povoações ainda nascentes, ainda fracas, ainda baldas de recursos e de forças sufficientes, para, no meio de um deserto infestado de animaes bravios e de inimigos encarniçados, os indigenas, poderem subsistir separadas; convinha que se reunissem.

O Tijuco, embora mais recente, já era mais populoso, offerecia, lavras mais ricas, mais vastas, mais duradouras; e assim naturalmente os mineiros do Piruruca o forão deixando, até que se passarão para o Tijuco, que ainda teve esse accrescimo de população de homens industriosos.

Por esta fórma, o Tijuco foi se tornando importante.

Todo o Bugalháu cobrio se de colmados.

Levantou se um mais alto, mais bem construido, mais espaçoso que destinou-se para capella.

Escolheu-se Santo Antonio para padroeiro, consagrou-se-lhe a capella e veio do arraial da Conceição um sacerdote, que, consta, tinha o nome de Paiva, e ficou servindo de cura.

Assim o Tijuco constituia-se um arraial, tomando o nome do corrego, junto do qual fora fundado, e o morro tomou o nome de *morro de Santo Antonio.*

E' o que narra uma antiga tradição sobre a origem do Tijuco (hoje cidade de Diamadtina) e que já tivemos occasião de expor em um outro escripto.

Ainda ella diz, que, em sua origem o arraial só occupava o pequeno circuito que abrange as actuaes ruas da Beata, do Burgalhau e do Espirito Santo, além de um ou outro colmado mais distante.

O largo do Bomfim era uma pequena e verdejante campina, sombreada por uma copada gamelleira, onde, á tarde costumava reunir-se os habitantes fatigados do trabalho do dia a espaire erem em uma innocente e folgazona palestra.

A rua direita e o largo de Santo Antonio, hoje aformoseados com ricos e elegantes edificios, erão uma densa matta, onde os mineiros cortavão madeira para o lavor e construcção de seus humildes tugurios.

Gigantescos toros de brauna e de peroba forão cortados em um torrão mais fertil, onde é o Arraial de Baixo, e que então era um covil de feras bravias.

As ruas do Macau, Chafariz, S. Francisco e Cavalhada, descendo da Gupiara até o rio Grande, erão um vasto tremedal, que no tempo das aguas alagava-se, tornava se intransitavel e servia como de barreira ás feras, que acossadas pelos indios, subião pelo desfiladeiro apertado do Arraial de Baixo.

Continuadamente chegavão mais habitantes para o Tijuco, e se forão espalhando pelas terras ao redor em busca de novas lavras.

Fizerão explorações, descobrirão ricos serviços nos leitos do Jequitinhonha, do ribeirão do Inferno, dos Caldeirões, nos Cristaes, nas Datas, no Brumadinho e em outros lugares.

Forão se formando assim novas povoações nas circumvisinhanças do Tijuco, que era como o nucleo de que todas dependião, não só por ser o mais importante, como por possuir a capella unica, que então havia.

Emquanto se não descobrem os diamantes no Tijuco, que vai progressivamente em augmento e prosperidade com a mineração do ouro, aproveitaremos a occasião para dizermos alguma cousa sobre o estado desta mineração na capitania, no tempo de que nos occupamos.

CAPITULO II

Descoberta do ouro nas Minas.—

O quinto em 1700: rigores na fiscalisação de sua cobrança; seu rendimento até 1713.—

Contracto de trinta arrobas em 1713.

Derrama.—Mais impostos.—

Direitos de entradas.—Casas de fundição; lei de 11 de Fevereiro de 1719.—Motim de 1720—

Contracto de 37 arrobas.—Restabelecimento das casas de fundição.

Diz-se que a descoberta do ouro nas Minas data do anno de 1695, quando Antonio Rodrigues Arzão, natural de Taubaté, que tinha vindo na caça de indios para escravisal-os, apresentou ao capitão-mor, regente da Capitania do Espirito Santo, tres oitavas que extrahira, e de que se fizerão duas memorias (anneis).

Foi nos primeiros annos do seculo XVII, depois do Alvará de 8 de Agosto de 1618, que se estabeleceu no Brazil o tão celebre direito do quinto, isto é, a quinta parte ou os vinte por cento que os mineiros pagavão a fazenda real de todo o ouro que extrahissem em suas lavras.

Antes d'esse alvará as lavras se descobrião e se mineravam por conta da corôa, por pertencerem as minas aos direitos reaes, como dispunha a Ord. L. 2, tit. 26, § 16.

A cobrança do direito do quinto em Minas teve principio no anno de 1700, quando Arthur de Sa e Menezes, governador e Capitão General do Rio de Janeiro, cuja jurisdicção abrangia as terras de Minas e S. Paulo, creou provedores, superintendentes, escrivães e thesoureiros encarregados de sua arrecadação, e nomeou os guarda-mores para a repartição das terras mineraes, que se distribuião em datas pelos mineiros.

Estabelecerão-se casas de registros nos caminhos do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia e Pernambuco, e prohibio-se que pessoa algu-

ma sahisse de Minas com ouro, sem levar guia que mostrasse haver pago o quinto.

A historia de Minas, nos primeiros tempos, depois do descobrimento das lavras auriferas, quasi que só consiste nas variações das ordens sobre a maneira de tributar o ouro em beneficio da fazenda real, e na resistencia e reluctancia que faziam os mineiros, com mais ou menos successo, ao vexame e severidade com que erão executadas.

O governo não tinha um systhema determinado, variando constantemente entre a capitação e o quinto, ou da circulação livre do ouro em pó, ou convertido em barras nas casas de fundição; o que, porem, transpirava em todas as suas determinações era o intuito unico de augmentar os interesses do fisco, tendo em pouca monta a sorte dos povos e os sacrificios que poderião fazer para supportarem os impostos com que erão sobrecarregados.

«Demarcados os terrenos e zonas auriferas, ninguem póde nelles penetrar sem licença do governo, que construia e vigiava escrupulosamente entre os caminhos que os communicavão para fóra.

Quem conseguia entrar carecia ainda para sahir de igual permissão.

Formou-se assim um estado que vivia sequestrado da demais população da capitania.

Organizou-se um regimento para a administração da cobrança dos direitos da corôa.

O absolutismo folga de manifestar-se por regulamentar sobre tudo e a proposito de tudo.

A sua pretenção a previsão de todos os incidentes e circumstancias importa a negação do livre arbitrio, e ahi funda elle a principal baze de seu poder.» (*)

O systhema da cobrança do quinto do ouro, estabelecido pelo Governador Arthur de Sá e Menezes, vigorou até o anno de 1713, apezar das reluctancias dos povos, que, em muitas occasiões produzirão conflictos de serias consequencias.

(*) J. M. Pereira da Silva, *Historia da fundação do Imperio Brazileiro.*

Durante este tempo o seu rendimento foi o seguinte:

Annos	Quinto		Confisco	
	Oitavas	grãos	Oitavas	grãos
1700............	940	»	»	»
1701............	6,064	»	695	»
1702............	28	»	669	»
1703............	1,648	57	6,823	»
1704............	2,926	50	4,708	36
1705............	1,637	18	1,640	»
1706............	4,890	»	182	»
1707............	2,151	»	2,905	54
1708............	1,163	18	7,824	18
1709............	4,546	»	2,912	»
1710............	5,682	»	3,542	11
1711............	13,597	»	6,185	»
1712............	8,618	36	1,782	»
1713............	2,781	18	1,106	54
	56,655	53	46,975	29

No anno de 1713, sendo governador D. Braz Balthazar da Silveira, que succedera no governo de Minas e S. Paulo a Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho, tratando se de melhorar o systhema do imposto, os povos de Minas, para se não sujeitarem á capitação, que reiteradas ordens da corte mandavão que se estabelecesse em substituição ao quinto, obrigarão-se a pagar a fazenda real, pelo tempo de um anno, trinta arrobas de ouro, ficando abolido o quinto e levantados os registros dos caminhos para que todos podessem levar para fóra da capitania o seu ouro sem guia e sem mais pagamento de direitos.

Este ajuste começou a vigorar do anno de 1714.

Fez-se a repartição da quota com que cada uma das camaras devia concorrer para completar as trinta arrobas, e que ellas colherão por meios de feitos lançados sobre seus respectivos municipes: tocou á camara de S. João d'El-Rei pagar cinco arrobas e dez libras; á de Villa Rica, doze arrobas; e á de Sabará doze arrobas e vinte e duas libras.

Ainda nesse anno não estava creada a do Serro Frio.

Ficavão pertencendo ás Camaras, para poderem completar as trinta arrobas, os direitos das entradas das cargas para Minas, que erão como direitos alfandegaes que se cobravão nas passagens.

Por dous termos de 3 de Fevereiro de 1715, foi fixada esta imposição em oitava e meia de ouro por cada carga de fazenda secca, meia oitava por carga de molhados, e uma oitava por cada cabeça de gado vaccum.

Por novo termo de 23 de junho de 1716 se impoz o direito de duas oitavas por cada escravo ou escrava, que entrasse para Minas pela primeira vez; ainda se resolveu que as camaras porião registos nos caminhos, onde lhes parecesse conveniente, nomearião pessoas para a cobrança dos direitos das cargas a ellas pertencentes, tirarião listas de todos os negros de suas repartições, e tambem das lojas e vendas para se pagarem de cada uma doz oitavas; e que abatendo-se das trinta arrobas promettidas o que rendessem os direitos das entradas, lojas e vendas, se repartiria pelos povos o que faltasse, á proporção dos negros que cada um tivesse, sem isenção dos ecclesiasticos. (*)

Estes ajustes forão se renovando de anno a anno, apezar da insistencia da corte para que se estabelecesse o tributo da capitação, como mais rendoso á fazenda real: mas a capitação era um imposto odioso em Minas, porque onerava mais a classe pobre dos mineiros, e trazia a ruina dos que fossem infelizes na mineração; assim, só muito posteriormente, como diremos, é que se pôde estabelecer por algum tempo.

Com a noticia das riquezas de Minas, onde todos os dias se fazião novos *descobertos* de lavras auriferas, a sua população foi crescendo e em proporção tornavão se mais rendosos os direitos de entradas com o augmento dos consumidores.

O governo não podia ficar indifferente ante esse estado de couzas.

Erão as camaras que cobravão os direitos de entrada, que servião para se completarem as trinta arrobas de ouro, e portanto o seu augmento era um allivio dos povos.

Ora, a sorte dos povos era indifferente ao governo, quando se tratava dos interesses da fazenda.

Devia-se deixar ao povo os unicos meios de subsistencia: o mais se lhe tomava a bem da metropole.

Era então governador D. Pedro de Almeida Portugal, depois conde de Assumar, como successor de D. Braz Balthazar.

Conhecendo este governador o augmento que diariamente ião tendo os direitos das estradas, soube persuadir ás camaras a desis-

(*) J. João Teixeira Coelho, *Instrucções para o governo da capitania de Minas*, 1780.

tencia delles, em favor da real fazenda, compensando-os com o abatimento de cinco arrobas de ouro nas trinta que pagavão pelos quintos, o que se resolveu em junta de 3 de março de 1718.

Tal é a origem do importante tributo das entradas estabelecido em Minas, que se cobravão em registos por todos os caminhos, que constituião como uma nova alfandega addicional.

Este imposto rendia 200:000$000 annualmente.

A oppressão, que experimentavão os moradores das minas, e principalmente a classe mais pobre, pela desigualdade e excesso com que erão fintados, para a contribuição do computo das arrobas de ouro, que convencionarão pagar em substituição dos quintos, determinou as disposições da lei de 11 de fevereiro de 1719, como ella mesmo se expressa no seu preambulo.

Esta lei mandou cessar a contribuição das vinte e cinco arrobas de ouro, que pagavão os povos de Minas, e estabeleceu a cobrança dos quintos pelo systhema das casas de fundição, mandou que em Minas se construisse uma ou mais casas, em que se fundisse e reduzisse a barras todo que se extrahisse; prohibio que sahisse para fóra ouro algum em pó, podendo este sómente correr dentro de Minas para as necessidades do commercio e mais transacções de compra e venda, tendo o valor de dez tostões por oitava.

O ouro fundido em barras podia correr no valor de quatorze tostões por oitava, na razão de vinte e dous quilates.

Na occasião da fundição devia-se deduzir o quinto da fazenda real.

Quem conduzisse ouro em pó para fóra de Minas incorreria na pena de perda do ouro, confisco de todos os bens e degredo por dez annos para a India.

Prometteu-se ao denunciante metade dos bens confiscados, sendo-lhe perdoada a pena, caso fosse cumplice.

Para se evitar falsificação nas barras, ordenou-se que ellas fossem cunhadas nas pontas pela parte superior com o sello das armas reaes e pela inferior com uma esphera, declarando-se no meio da barra por ambas as partes o peso e o quilate do ouro e o anno de fundição.

Não erão estas providencias as que os povos solicitavam; e quando o governador D. Pedro de Almeida Portugal tratou de por a lei em execução houve serias perturbações em alguns lugares de Minas, que forão o preludio do celebre motim do povo de Villa Rica, na noite de 28 de junho de 1720, de que não entra no nosso proposito fazer a narração.

O governador, que houve-se durante o motim sempre com a maior covardia, foi forçado a acceitar quatorze artigos, em que se comprehendião o do perdão para os amotinados, e o de mais não se tractar do estabelecimento de casas de fundição.

Logo, porém, que estes depuzerão as armas, o governador não se lembrou mais de cumprir o promettido; e mandou prender e justiçar os cabeças do motim.

Era essa a politica do tempo.

Muitas vezes o governador baixava-se a transigir com os criminosos, que galardoava e premiava, quando d'ahi podião resultar interesses a bem do fisco.

D. Lourenço de Almeida, que succedera ao conde de Assumar no governo da capitania de Minas, já separada da de S. Paulo em 1722, convocou em Villa Rica os ministros, procuradores das comarcas e pessoas da nobreza para se tratar novamente de estabelecer as casas de fundição.

Estes ponderarão que as casas de fundição tinhão sido a principal causa das perturbações havidas em Minas, e que ainda não era opportuno o seu estabelecimento, para se evitarem desordens semelhantes; e como transacção, offerecião a sua Magestade mais doze arrobas por anno para satisfação dos quintos, tornando-se assim a contribuição de trinta e sete arrobas; e que por este meio ficava a real fazenda utilisada e os habitantes de Minas em socego.

O que o governo queria era ouro, e D. Lourenço acceitou a offerta.

Mas a 15 de Janeiro de 1724 o governador convocou novamente os ministros das camaras, e expoz-lhes ordem terminantes de sua magestade para que se estabelecessem as casas de fundição; declarou-lhes que não ia pedir-lhes conselhos sobre a execução dellas, mas que somente queira os pareceres sobre o modo porque as mesmas se poderião cumprir com mais acerto. (*)

Em vista desta linguagem, a junta conveio na creação das casas de fundição, e nellas se começou a quintar o ouro no dia 1.° de fevereiro de 1725.

As contribuições que pagarão os povos de Minas Geraes, pelo ajuste que fizerão em substituição do quinto, desde 20 de março de 1714 até fim de Janeiro de 1725, quando se tratou de quintar o ouro nas casas de fundição, montarão a 312 1/2 arrobas.

CAPITULO III

Descoberta do Diamante.—Bernardo da Fonseca Lobo.—Impedimento das lavras auriferas.—Carta regia de 9 de Fevereiro de 1730. Jubilo da Corte.—Capitação.

—Regimento de 26 de Junho.—

(*) J. J. Teixeira Coelho, *Instrucções para o governo da Capitania de Minas Geraes*,

Affluencia de novos mineiros.—
Vantagens das primeiras explorações.
—Decreto de 26 de março de 1731, gravoso aos Mineiros.—Côrte de D. João V.
Reclamação dos Mineiros.—
Capitação.—Incertezas do governo.

As lavras do Tijuco até o anno de 1729 forão considerados como puramente auriferas, e portanto sujeitas ao regimento dos superintendentes e guarda-mores das terras mineraes.

A riqueza de suas minas havia attrahido, como já dissemos, grande numero de pessoas, que aqui vierão se estabelecer com suas familias, e obtiverão do guarda-mor da villa do Principe, de quem dependião, cartas de data para a sua exploração, mediante o pagamento dos direitos estabelecidos sobre as lavras auriferas.

Não se sabe ao certo qual o logar em que fora achado o primeiro diamante, attenta a variedade de tradicções que ha a respeito.

Esta incerteza e variedade de tradições explica-se, e mesmo parece natural, se attendermos que os mineiros só se occupavão com a extracção do ouro e não conhecião ainda o diamante.

Succedia que na mineração do ouro, nos leitos dos corregos, encontravão certas pedras pequenas, cuja brilho e cristallização attrahia-lhes a attenção; mas não lhes conhecendo outra utilidade, erão guardadas como simples objecto de curiosidade e servião de tentos para marcar jogos.

Considerado assim como objecto de nenhum valor, facil fora perder-se a memoria do lugar em que se achara o primeiro diamante.

Não é menos difficil dizer quem fora o primeiro descobridor, ou antes o primeiro conhecedor dos diamantes entre nós.

Uns querem que fora Bernardo da Fonseca Lobo, quem os descobrira e manisfestara á corôa.

Outra tradicção diz que um frade, cujo nome não se declara, tendo vindo a Tijuco, depois de ter estado em Golconda, onde já se minerava o diamante, vendo os tentos de que se servião os tijuquenses para marcar o jogo, conheceu que erão diamantes; e que Bernardo, servindo-se desta descoberta, partira para Portogal a manifestal-a ao rei.

Em remuneração deste serviço foi nomeado tabellião e capitão-mor da Villa do Principe. E' certo, porém, que no anno de 1729 já os diamantes estavão descobertos e não explorados, com quanto ainda não fossem bem conhecidos como se colligo das palavras com que começa a primeira portaria de D. Lourenço de Almeida, mandando suspender todas as minerações do ouro nas terras diamantinas e annullando as cartas de datas obtidas do guarda-mor,

«Porquanto, diz a portaria, tenho noticia de que, em varios rios e ribeiros da comarca do Serro Frio têm apparecido e vão apparecendo umas pedrinhas brancas, *que se entende* ser diamantes, e muitas pessoas da comarca tem pedido ao guarda-mor cartas de datas nos taes rios e ribeiros para tirarem ouro........; e porque tenho dado conta a Sua Magestade do descobrimento destas pedras, *remettendo-lhes as amostras*, o que tambem tem feito o dr. ouvidor geral da villa do Principe, Antonio Ferreira do Valle e Mello, e estamos esperando a resolução do dito senhor, para se dar á execução o que elle for servido ordenar, etc.»

Logo que a corte portugueza teve noticia do apparecimento dos diamantes na Comarca do Serro Frio, por carta regia de 9 de fevereiro de 1730, ao mesmo tempo que se estranhava a D. Lourenço o ter sido tardio em fazer esta communicação a el-rei, foi elle investido de poderes amplos e illimitados para regular e providenciar sobre este novo e importante ramo de rendimentos, que, em breve ia mais enriquecer a fazenda real.

«O descobrimento do diamante, topazios e pedras preciosas, que começou a effectuar-se em 1727 e 1728, accrescentou o jubilo da corte de D. João V, e deu motivo a festas esplendidas que, em Lisboa e no Reino todo se celebrarão, *te deums* e *procissões* innumeraveis que extasiarão o povo portuguez, por quadrarem á sua religiosidade.

Para Roma remetteu o governo as primeiras amostras, que lhe forão enviadas.

Acções de graças solemnes se derão ao todo poderoso na capital do mundo catholico.

O santo papa e os cardeaes felicitarão ao rei de Portugal.

Comprimentarão-o todos os monarchas da Europa.

Não se occuparão os povos da terra com outro objecto e noticia.

Dir-se-hia que se descobrira cousa que devia regenerar e felicitar o universo. (*)

D. Lourenço de Almeida, usando dos poderes illimitados que lhe forão conferidos para providenciar, como lhe parecesse justo, sobre a mineração dos diamantes, que se acabavão de descobrir, estabelecer immediatamente o imposto da capitação de 5$000 por cada um escravo, que fosse empregado nesta mineração, em satisfação do quinto devido pela extracção das pedras preciosas, como consta da portaria de 24 de Junho de 1370; e organisou o primeiro regimento, que houve sobre os diamantes, datado de 26 do mesmo mez, do

(*) J. M. Pereira da Silva, *Historia da fundação do Imperio Brazileiro.*

qual já ressumbra o despotismo e tyrannia que, em breve, veremos pesar sobre os povos deste districto.

Em virtude deste regimento o ouvidor geral da villa do Principe, Antonio Ferreira do Valle e Mello, e seus successores, forão nomeados superintendentes de todas as terras diamantinas da comarca.

Forão annulladas as cartas de datas concedidas anteriormente pelo guarda-mor para a mineração do ouro, e o superintendente ficou autorisado a repartir novamente os rios e corregos diamantinos pelos mineiros, que o requeressem, concedendo só duas braças e meia para cada praça; antes, porém, de qualquer medição devia o superintendente medir e tirar para o rei uma data de trinta braças no melhor lugar; *ainda que*, diz o regimento, *alguem ahi esteja minerando, porque primeiro que tudo está el-rei nosso Senhor.*

Tirada a data devia ser posta em praça, para ser arrematada por quem mais offerecesse.

O que fizesse novo *descoberto*, tinha direito a uma data de trinta braças no lugar, que escolhesse.

Não podia haver logas e vendas nas lavras e ainda fora dellas, na distancia de duas leguas; e nem se podia comprar diamantes a escravos, sob pena de confisco de todos os bens, sendo a terça parte dos bens confiscados para o denunciante e o mais para a fazenda real.

Recomendou-se muito especialmente ao superintendente, que fizesse sahir para fóra da comarca todo o frade que nella fosse encontrado.

O odio, que o governo votava aos frades, provinha principalmente do que estes dizião aos povos que os quintos, que elles pagavão erão *tributos* e não *direitos reaes*, como o governo se expressava em seus bandos.

Franqueadas por esta forma as terras diamantinas, mediante a capitação de 5$000 por cada trabalhador, immediatamente quasi todos os mineiros abandonarão a extracção do ouro, em que até então se occupavão, pela mais lucrativa dos diamantes.

Grande numero de habitantes da Villa do Principe e povoações circumvisinhas, attrahidos pela nova mineração, vierão-se estabelecer no Tijuco com suas familias, e o arraial começou a estender-se, subindo pela vertente, em que estava situado, até a raiz das *Gupiaras*: assim se chama a parte mais elevada do flanco oriental do morro de Santo Antonio.

Quando em Portugal chegou a noticia do *descoberto* diamantino do Serro Frio, cujas riquezas forão excessivamente exageradas como soe acontecer em taes occasiões, bandos de aventureiros d'ali partirão em demanda de uma fortuna, que julgavão certa e facil: d'ahi data a continuada arribação de portuguezes ao nosso solo, que sempre tiverão mais facil entrada nas terras diamantinas, apezar das or-

dens terminantes, dadas posteriormente, prohibindo o ingresso de toda e qualquer pessoa nas terras da demarcação.

As auctoridades encarregadas da execução dessas ordens erão portuguezas e só as cumprião com severidade quando se tratava dos que não erão seus patricios.

Estando ainda virgem as terras, que começavão a ser exploradas, bem compensados forão os primeiros trabalhos dos mineiros, e appareceràõ no mercado de Lisbôa algumas partidas de diamantes.

Estas partidas excitarão a ambição da corte, que não podia ver impassivel os vassallos da corôa explorarem um ramo de riquezas sem que esta auferisse grandes vantagens para a fazenda.

Forão em consequencia desapprovadas as providencias dadas por D. Lourenço de Almeida no bando de 26 de Junho de 1730, como *brandas inefficazes e não garantidoras dos interesses da fazenda real*.

Julgou se modica a capitação que o governador impozera aos mineiros para a exploração dos diamantes, e que se não tinha prevenido o contrabando com penas bem severas.

Em vista do que um decreto do rei, datado de 26 de março de 1731, que encontramos incerto em um bando do governador, ordenou ao ouvidor da villa do Principe, que servia de superintendente, que mandasse immediatamente despejar das lavras diamantinas toda a pessoa de qualquer condição que fosse, que nellas minerasse, embora ahi tivesse habitação e familia estabelecida, sob pena de dez annos de degredo para Angola e confixo de todos os bens para a real fazenda, pena esta que devia ser imosta não so aos que logo não obedecessem, como a quem tirasse *ainda um sò diamante depois da prohibição*; que impedisse todas as lavras, a excepção das do ribeirão do Inferno e do Joquitinhonha, as quaes serão divididas em lotes para serem postasjem praça e arrematadas por quem mais offerecesse, não se devendo, porém, aceitar lanço que fosse inferior a 60$000 annuaes por braça quadrada, e que, se não concorresse lançador, se fizesse o lavor por conta da corôa; finalmente que todos os negros, mulatos e mulatas forros que se encontrassem dentro da comarca do Serro Frio, fossem logo dellas despejados, sob pena, aos que não sahissem logo, de dous mezes de cadêa, de duzentos açoutes e de degredo.

A execução desta ordem foi muito recommendada a todo o official de ordenanças e especialmente ao capitão de dragões José de Moraes Cabral, que darião conta restricta da maneira porque a executassem; devendo o ouvidor ter sempre devassa aberta para syndicar a respeito.

Se bem recommendarão-se as disposições deste decreto, melhor se executarão, apezar da reclamação que fizera o ouvidor, mostrando os inconvenientes que deverião executar de sua execução.

A mineração dos diamantes, principalmente n'aquelles lugares em que não estava bem conhecida por falta da necessaria pratica, não se podia fazer sem a previa exploração do terreno, não se encontrando o diamante disseminado por toda a parte e em todas as camadas do terreno, como erradamente se entendia em Lisboa; mas, a exploração previa era prohibida.

A importancia de 60$000, preço minimo porque se deveria arrematar cada braça quadrada de terreno, era exorbitante: hoje corresponderá ao decuplo pela alteração que tem soffrido o valor da moeda.

Assim aos pobres era impossivel a mineração, por fallecerem-lhes meios para pagarem o arrendamento; e os ricos não quizerão arriscar sua fortuna contando um lucro precario e quasi certo o prejuizo.

As determinações do bando erão decisivas e não admittião demora, de forma que, quando se publicarão, uma consternação geral espalhou-se por toda a população.

Vivendo neste canto remoto da colonia, longe da acção do governo central, quasi desconhecidos na vasta extensão das Minas, ainda não tinhão os habitantes do Tijuco experimentado os rigores do despotismo da metropole; sua existencia deslisara-se até então placida e tranquilla, bem longe de pensarem nos males que a riqueza do torrão, que habitavão, havia de trazer-lhes.

Em execução do bando forão todos os mineiros intimados para despejarem suas lavras, mesmo as que se consideravão puramente auriferas, porque as ordens regias não fazião distincção.

Espalharão-se patrulhas por todos os corregos, rios e terras diamantinas afim de prevenir-se contra'bando e mineração clandestina.

Abrirão-se as primeiras devassas, que os povos deste lugar vião com admiração. Milhares de individuos, que só vivião da mineração sem outro recurso de subsistencia, forão forçados a abandonar suas habitações e estabelecimentos e a sahir para fora do districto, fugindo da miseria no lugar onde havião nascido, ou tinhão a familia.

E não erão de extranhar tão violentas exacções por parte da corte portugueza.

Estavamos no reinado de D. João V. Principe despotico, pusillanime, beato, dissoluto, licencioso, passava a vida engolfado nos prazeres da sensualidade.

Nem os tributos com que em seu tempo se sobrecarregavão os povos, nem os galeões carregados de ouro, que do Brazil corria para Portugal, chegavão para a sustentação do luxo de sua corte e para as compensações superticiosas, com que pretendia acalmar os remorsos de uma consciencia relaxada; entretanto a agricultura em Portugal ia em decadencia, o commercio e a industria aniquilados, o reino debaixo do dominio dos inglezes pelo ignobil e funesto tratado

do Metoeo. resultado de sua inepta administração, sem regras, sem principios.

A creação do patriarchado de Lisbôa e a munificencia com que ornou sua capella custarão-lhe sommas fabulosas; só o titulo que obteve da corte romana de *rei fidelissimo*, e que transmittio a seus successores, custou lhe quatrocentos e cincoenta milhões de cruzados.

D. João V depois de haver despojado Portugal da sua representação nacional, entregado suas riquezas ao extrangeiro, aniquilado a agricultura, as fabricas, o commercio, o exercito, a marinha, morreu pobre e devorado de remorsos.

No seu cofre não se achou dinheiro para o enterro do rei mais rico do seu tempo, e que na magnificencia do aqueducto de Lisboa e do Palacio de Mafra rivalisou com as grandezas de Luiz XIV.

Tal era o grande monarcha que nos devorava.

A corte havia lançado olhos havidos para o *descoberto* diamantino, como para um novo manancial de riquezas, que ia alimentar sem luxo e desregramentos, pouco lhe importando a condição do povo que o habitava: assim este nada favoravel devia esperar dali.

Reiteradas petições forão dirigidas pelos tijuquenses ao governador da capitania, D. Lourenço de Almeida, para que este attendesse ao lastimoso estado em que vivião, privados da mineração de suas lavras e baldos dos necessarios recursos para a subsistencia.

Em uma dellas assignada pelas principaes pessoas do logar, se compromettião a pagar a capitação de 15$000 se lhes fossem novamente abertas as lavras diamantinas.

O governador, comquanto possuido nesta occasião de boas intenções, não podia alterar as ordens de el-rei; tão clamorosa, porém, era a desgraça do povo, principalmente da classe pobre, que, tomando sobre si a responsabilidade do acto, pos em bando de 22 de Abril de 1732 desimpedio novamente as lavras diamantinas, mediante a capitação de 20$000.

«Como tem sido grandes os clamores, reza o bando, que tem feito os mineiros, representando sua perda e total ruina: me resolvo a tomar sobre mim inteiramente e por um anno somente, o consetir que se possa minerar diamantes em todos os rios e terras da comarca do Serro do Frio, como até aqui se fez, pagando-se por cada praça 20$000 por anno, até que sua Magestade mande o que for servido».

Ordens as mais rigorosas forão dadas para que ninguem podesse minerar sem mostrar ter pago a capitação, sob pena de confisco de todos os bens, e degredo por dez annos para Angola, devendo o ouvidor ter sempre uma devassa aberta para conhecer os contraventores, como sempre se recommendava quando se estabelecia alguma disposição penal; «porque não é justo, continua o bando, que haja sulnegados ao mesmo tempo que eu tomo sobre mim o deixar de

executar as ordens que tenho de Sua Magestade, fazendo-me réo de culpa e merecedor de todo o castigo, que o dito senhor for servido dar-me».

Em virtude desta autorização todos os mineiros, que se havião retirado para fora, voltarão a sua patria; mas ainda não vião sua sorte segura, e receavão que a qualquer momento novas ordens mais restrictas viessem da corte prohibindo ou onerando a extracção dos diamantes.

Entretanto o governo da corte mostrava-se indeciso sobre as medidas, que cumpria tomar para tirar maior proveito do novo *descoberto*.

A extracção por conta da corôa já havia sido projectada, quando os mineiros recusavão arrendar as terras diamantinas com as condições onerosas, de que acabamos de tratar; mas então os grandes serviços erão pouco conhecidos, os mineiros não passavão de *faiscadores*, e seus serviços de faisqueiros.

Em taes circumstancias um lavor em maior escala, não daria resultado satisfactorio, dependendo de um numeroso pessoal para administração, o que não era facil obter-se.

CAPITULO IV

COMMERCIO FRANCO DO DIAMANTE

—Conde das Galvêas, governador.
—Eleva-se a capitação a 25$600; eleva-se mais a 40$000.
—Bando de 2 de Dezembro de 1733.
—Augmento de população, que exige novas providencias.
—*Intendencia dos diamantes*.—Raphael Pires Pardinho, primeiro intendente.
—Demarcação das terras diamantinas.

Com o desimpedimento das lavras tornou-se franco no Tijuco o commercio dos diamantes.

Os mineiros os trocavão pelos generos de que necessitavão, ou os vendião por ouro em pó ou em barra, que servião de moeda no paiz.

Os compradores e alguns mineiros mais abastados os remettião em partidas para serem vendidos em Lisboa.

Era ordinariamente com a sua remessa que os negociantes saldavão suas contas na praça da Bahia, donde vinhão os generos estrangeiros, que aqui se consumião.

Só era prohibido comprar diamantes aos escravos, por ser-lhes inteiramente vedado a sua mineração por conta propria.

Para se evitar que os escravos vendessem diamantes, não se permittião lojas nem vendas nas circumvisinhanças do Tijuco, nem em suas entradas, e muito menos nas lavras diamantinas.

Dentro do arraial, onde só erão permittidas, devião ter o mostrador á porta e sahida para a rua palmo e meio, e todo o negocio devia ser feito por cima delle á vista do publico; ao anoitecer devião-se fechar impreterivelmente, e não se podião abrir sinão depois da sahida do sol.

Com quanto fosse franco o commercio dos diamantes, não se podia fazel-o senão dentro do arraial, e se alguem era encontrado fora comprando-os ou vendendo-os ficava sujeito ás penas de prisão, confisco de todos os bens, e degredo por seis annos para Angola.

O Ouvidor-geral estava autorizado a mandar, sem formalidades, fazer prisões e dar buscas nas casas particulares para conhecer e punir os contraventores dos bandos e ordens regias.

O resto do governo de Lourenço de Almeida nada mais offerece de importante para a historia dos diamantes, a excepção de processos e devassas que repetidas vezes se ordenavão contra os chamados contrabandistas: disso houve aqui, em todos os tempos, com mais ou menos severidade.

André de Mello e Castro, conde das Galvêas succedeu-lhe no governo da capitania de Minas, e tomou posse a 10 de Setembro de 1732.

Durante o curto tempo de seu governo, continuou o conde das Galvêas o mesmo systhema de despotismo de seus antecessores.

Gozavão os governadores de um poder quasi absoluto para reger os negocios da capitania, estando só sujeitos ao governo central de Lisboa, e já vimos que este revistira o governador de Minas de poderes amplos e illimitados para regular todos os negocios relativos á extracção dos diamantes, e providenciar sobre os interesses da fazenda real.

Como as lavras davão diamantes bastantes, que compensavão as despesas da capitação e da extracção com sobra a favor dos mineiros, entendeu o conde das Galvêas dever augmentar os interesses da fazenda real: assim elevou a capitação a 25$000 por oito mezes.

O praso da estabelecida por D. Lourenço de Almeida expirava em 9 de Maio de 1733; a nova devia terminar-se em fins de Dezembro, até que chegassem ordens da corte, a quem D. Lourenço de Almeida tinha communicado as medidas que tomara interinamente.

Essas ordens erão esperadas ainda mais severas e onerosas.

Estando a findar-se o anno de 1733, sem que a corte ainda se resolvesse a tomar uma deliberação, o conde de Galvêas, a quem parece que incommodava a propriedade dos mineiros de diamante, estabeleceu nova capitação de 40$000 a começar de 1.º de Janeiro de 1734.

O bando de 2 de Dezembro de 1733 caracterisa bem os costumes do tempo.

Nós o transcrevemos textualmente para não perder-se a graça do estylo e energia das expressões.

E' o seguinte:

«Devendo-se attender mais, que a nenhuma outra cousa, a evitar pelos meios possiveis as offensas de Deus e com especialidade os peccados publicos que com tanta soltura correm desenfreiadamente no arraial do Tijuco, pelo grande numero de mulheres deshonestas que habitão no mesmo arraial com vida tão dissoluta e escandalosa, que não se contentando de andarem com cadeiras e serpentinas acompanhadas de escravos, se atrevem irreverentes a entrar na casa de Deus com vestidos ricos e pomposos, e totalmente alheios e improprios de sua condição;—E não se podendo dissimular por todas as leis divinas e humanas, sem um grave escrupulo de consciencia dos que governão, o castigo de gente tão abominavel, que se deve reputar como contagio dos povos, e estrago dos bons costumes:—

Mando que toda mulher de qualquer estado e condição que seja que viver escandalosamente, seja notificada, para que em oito dias saia para fóra de toda comarca do Serro do Frio; e quando não execute no dito termo, será presa e confiscada em tudo quanto se lhe achar; e toda aquella pessoa, que por si ou por outrem, com conselho com obra, ou com diligencia alguma, intentar impedir o que determino neste bando, incorrerá na mesma pena e se remetterá presa para esta villa.

«E porque esta materia é da ultima importancia por respeitar o serviço de Deus, e em que se interessa, mais que nenhum outro o real catholico animo de Sua Magestade, a deu por mui recommendada a todos, a quem pertencer o conhecimento della, para que ponham toda a maior vigilancia e cuidado para sua inteira e fiel execução; e ao dr. ouvidor geral da comarca do Serro do Frio, e ao capitão dos dragões recommendo da parte do mesmo senhor fação observar inteiramente tudo o que neste se contem:—E para que chegue a noticia de todos, ordeno que se publique ao som de caixas e se fixe nos logares do costume.

Villa Rica, 2 de dezembro de 1733.—*Conde das Galvêas.*»

O regimento de 27 de Junho de 1730, feito por D. Lourenço de Almeida, já não era sufficiente para regular os negocios relativos aos diamantes.

Era o ouvidor geral da villa do Principe a unica auctoridade que delles tomava conhecimento, como superintendente sujeito ao governador da capitania.

No anno de 1734 já ao redor do Tijuco florecião, importantes povoações como o rio Manso, Penha, Arassuahy, Rio Preto, Govêa, Curimatahy, Pouso Alto, e outros de menos importancia; havia muita população esparsa nas fazendas de agricultura e criação, nos campos, nas lavras auriferas e diamantinas.

Este augmento de população, a riqueza e importancia do paiz, devião necessariamente crear novas relações entre os individuos e

as auctoridades, e exigião que no Tijuco se estabelecesse a séde de uma administração especial.

Negocios variados, questões muitas vezes complicadas, emergencias de grande monta pedião medidas promptas e efficazes, para o que era indispensavel a presença de uma auctoridade no logar que providenciasse e acudisse a tempo, conforme a urgencia do caso.

Apesar da severidade das penas impostas pelos bandos dos governadores, e do rigor com que se procurava executal-as, davão-se repetidos exemplos de abuso, e muitos contraventores conseguião a impunidade illudindo a vigilancia dos dragões, e de outros agentes encarregados de sua execução.

No Rio Manso um individuo chegou a falsificar bilhetes de matricula de escravos, e os vendia pelo preço da capitação; foi preso, processado e condemnado, mas evadio-se da cadeia.

No Arassuahy apprehenderão-se preparativos para o estabelecimento de uma fabrica clandestina de fundição do ouro: era uma especulação que offerecia grandes lucros, porque o ouro em pó vendia-se a 1$000 a oitava e reduzido á barra corria no commercio pelo valor de 1$400.

Com quanto o ouvidor tivesse obrigação de vir constantes vezes ao arraial do Tijuco, e percorrer as povoações visinhas, abrindo devassas, instaurando processos, fiscalizando as minerações e syndicando dos provedores, que em sua ausencia servião como delegado, outros deveres do seu cargo exigião sua presença em outros logares da comarca; e assim sendo reconhecida a necessidade de uma administração especial no Tijuco, foi ella creada no anno de 1734 com a denominação de «Intendencia dos diamantes».

Foi nomeado primeiro intendente da nova administração o dr. Raphael Pires Pardinho, que servia como desembargador na casa da Supplicação de Lisboa.

Emquanto se não organisava um outro regimento, ficou elle revestido das mesmas attribuições, com alçada no civel e no crime, que pertencião ao ouvidor geral como superintendente dos diamantes na forma do regimento de 1730 e mais bandos e ordens regias posteriores, debaixo da jurisdicção e mando do governador da capitania.

Foi nomeado escrivão da intendencia Belchior Izidoro Barreto, fiscal o capitão Sebastião de Oliveira, meirinho João Baptista Ferreira, e escrivão do meirinho Francisco Fernandes Moreira.

Até este anno de 1734 ainda não se achavão bem definidos os limites propriamente diamantinos.

Todos os alvarás, portarias, bandos e ordens, que se expedião sobre a nova mineração só fallavão em «corregos e ribeiros donde se extrahem diamantes na comarca do Serro do Frio».

Para obviar a incerteza e confusão dos direitos dos concessionarios de lavras auriferas, determinar a jurisdicção das auctoridades

que se creavão e executar-se o novo regimento, foi Martinho de Mendonça de Pina e Proença por ordem do rei encarregado de fazer a demarcação das terras diamantinas.

Martinho de Mendonça tambem viera de Lisboa encarregado pelo governo de informar sobre o melhor systema de arrecadação dos direitos do ouro e de visitar as casas de moeda, que já funcionavão.

Os governadores receberão ordens para darem-lhe todo o auxilio e credito de que precisasse e patentearem-lhe nas secretarias todos os papeis mesmo os mais reservados; ao governador do Rio de Janeiro se mandou que puzesse á sua disposição uma embarcação em caso de urgencia para levar sua correspondencia a Portugal.

A demarcação que Martinho de Mendonca fez dos terrenos diamantinos, com a assistencia de Raphael Pires Pardinho, foi a seguinte: Collocarão-se seis marcos: o 1.º na Barra do rio Inhahy, e subindo o Jequitinhonha, foi assentado o 2.º no corrego das Lages, uma legoa acima de sua barra; o 3.º foi assentado em um penhasco da serra do O; o quarto juncto ao morro das Bandeirinhas; o 5.º em uma penha alta, chamada Tromba d'Anta, fronteira ao corrego das Bandeirinhas; e, seguindo as serras que rodeão a chapada, foi o 6.º marco assentado na cabeceira do rio Pardo e descendo o Inhahy até a barra onde começou, ahi terminava a demarcação.

Abrangia esta uma area de forma elliptica, cujo maior diametro de norte a sul era de doze legoas, e o menor de leste a oeste de sete legoas, contendo setenta e cinco legoas quadradas mais ou menos, não fazendo conta do leito, margem, e taboleiros do Jequitinhonha até sua entrada na provincia da Bahia, que tambem ficarão comprehendidas na demarcação.

Estes limites forão posteriormente estendidos; porque quando se descobrião diamantes em terrenos fora da demarcação, erão estes impedidos e comprehendidos nella.

CAPITULO V

Bando de 19 de julho de 1734.

—Providencias preventivas.—Devassas e processos; um exemplo entre muitos.

—Portaria de 24 de dezembro de 1734.

—Ordem de 6 de janeiro de 1735.

—Gomes Freire de Andrade, governador.

—Especialidade da administração diamantina.—O governador vem a Tijuco.

—Resolve-se o lavor das terras diamantinas por contracto.—Supplica dos moradores da demarcação.

—Desimpedimento de algumas lavras inuteis.

No dia 5 de agosto de 1734 publicou-se em Tijuco, ao som de caixa, o bando de 19 de julho, em que o conde das Galvêas mandava prohibir toda a mineração de diamantes no districto ultimamente demarcado.

Nesse sentido havião chegado as ordens regias, tanto esperadas, e os mineiros não se enganavão, quando previão que ellas serião funestas a unica industria, já tão onerosa, de que tiravão a subsistencia.

Foi abolida a capitação estabelecida pelo bando de 2 de dezembro de 1733, e «em attenção as grandes despesas, diz o bando, que os mineiros tinhão feito em seus serviços» foi-lhes concedido o prazo até o fim do mez de agosto para concluil-os.

Findo este prazo ninguem mais podia minerar para diamantes.

As penas aos contraventores já são conhecidas: confisco de todos os bens e degredo por dez annos para Angola, metade do confisco para o denunciante.

Afim de evitar qualquer occasião de mineração de diamantes clandestina, cassarão se todas as cartas de datas, que os mineiros tinhão obtido para a exploração de lavras auriferas desde 1730, e a mineração do ouro ficou inteiramente interdicta dentro da demarcação.

Quanto as lavras antigas concedidas antes de 1730, o intendente devia examinal-as escrupulosamente para conhecer se podião conter diamantes, e permittir que continuassem a ser exploradas.

«Todo o escravo, dizia o bando, ou pessoa livre, que for achado nos corregos, gupiaras ou lavras que forem de diamantes, *com suspeita de que quer extrahil-os*, serão presos: os escravos açoutados e vendidos, metade para o denunciante e metade para a fazenda real, e os homens livres pagarão 100$000 de multa com dous mezes de prizão, e serão exterminados da comarca.

Outrosim, mando que nenhum dos habitantes do dito districto possa ter batêa, almocafre, alavanca ou qualquer outro instrumento com que se possa minerar; e os lavradores só poderão ter os instrumentos para a cultura.»

Ordenou aos dragões que patrulhassem constantemente as terras demarcadas com a maior vigilancia afim de evitar que alguem tentasse exploral-as.

O corpo dos dragões se compunha de quarenta soldados, a cavallo e residia por destacamento no districto, com um capitão, um tenente, um alferes, um cabo e um tambor.

Foi então que se nomearão os capitães do mato, especie de belleguins com autoridade de prender os garimpeiros e negros fugidos; vencião uma diaria, além da parte que lhes pertencia no confisco e tomadia dos escravos.

Abrio-se uma devassa geral contra os violadores do bando, e em breve os cartorios se entulharão de processos, que se instauravão todos os dias pela maior insignificante contravenção.

Têmos á vista alguns dos processos daquelle tempo.

Seria longo, fastidioso e inutil narrar o que elles contém.

De um delles, que abrimos quasi sem escolha, consta que um pobre pai de familia, com mulher e oito filhos de tenra edade, foi condemnado «por ser achado em seu poder um *olho de mosquito*» (expressão da sentença) isto é, um diamante de tamanho e pezo insignificante.

Prohibida a mineração dos diamantes, prohibição que veremos durão por espaço de noventa annos, cumpria providenciar para que as ordens da corte fossem executadas com toda a exacção.

Sobre isto o governo tonrou-se infatigavel: poz-se em execução tudo o que o genio migalheiro do dispotismo podia inventar, descendo aos mais minuciosos detalhes de prevenção.

Em cada acto do governo patentea-se a intenção de despovoar o districto dos diamantes de seus antigos moradores, para que só a ccroa podesse usufruir os seus thesouros, quaesquer que fossem ás consequencias.

Por portaria de 24 de dezembro de 1734 recommendou-se ao intendente Raphael Pires Pardinho, que tivesse particular cuidado para que os faiscadores não continuassem a minerar, fazendo effectivas as penas decretadas pelos bandos anteriores.

Devia prohibir toda e qualquer mineração de ouro no districto, mesmo naquellas lavras concedidas antes do descobrimento dos diamantes, dando parte dellas ao governador, para determinar se devião os mineiros continuar a exploral-as.

As lojas de fazendas estabelecidas dentro do arraial foram tributadas com cincoenta oitavas de ouro annuaes, e as vendas com trinta.

E além disso, continuava a portaria, execute todas aquellas providencias que parecerem convenientes ao fim pretendido de manter severamente a prohibição de extrahirem-se diamante, *reduzindo o districto em que se acharão ao estado antigo*, para ser notorio que nenhum se extrahe, e se evite toda a occasião de se poder contravir a dita prohibição.»

Por ordem de 6 de janeiro de 1735 se mandou que o ouvidor-geral da comarca não assistisse no districto da demarcação, devendo o intendente ahi exercer a jurisdicção de ouvidor, com todas as suas attribuições, «não só para evitar toda a desordem e contenda de jurisdicção, como porque se adverte que a gente que ha de andar no no districto, ha de ser em pequeno numero e por consequencia dará pouca accupação ao intendente.»

Mandou-se que os diamantes extrahidos no tempo da capitação, antes da prohibição fossem levados e entregues ao intendente no prazo de trez mezes, para estes os lacrar, registrar e guardar no cofre da intendencia, passando aos donos conhecimento, em que declarasse o seu numero, pezo e qualidade.

Só em vista desses conhecimentos poderião ser negociados, sendo todavia facultado ao comprador, se o exigis, vel-os na presença do vendedor.

Se realisava se a venda dava se novo conhecimento ao comprador e os diamantes continuavão a ficar no cofre.

Só quando tinhão de sahir para fóra da comarca, é que se entregavão com guias, contendo as mesmas declarações.

Passado o termo de tres mezes, todos os diamantes que fossem achados na comarca sem estarem no cofre da intendencia, devião ser confiscados em beneficio da real fazenda; e a pessoa em cujo poder se encontrassem, ficaria sujeita as penas dos que minerávão contra a prohibição do bando de 17 de julho de 1734.

Quem os comprassem sem a intervenção do intendente, ficavo sujeito as mesmas penas, «ainda que possam e queirão provar, que os houverão ou extrahirão antes da prohibição.»

«Outrosim, continua a portaria, tomará em segredo quaesquer denunciaçõ s, que forem dadas contra os transgressores dos bandos; e haverão os denunciantes, tambem em segredo a terça parte do valor dos diamantes e bons confiscados aos denunciados.

E ao escravo que denunciar ao seu senhor, se fôr este condemnado, mandará o intendente passar carta de liberdade em nome de Sua Magestade, além da parte que lhe compete no confisco.»

A 26 de março de 1735 tomou posse do governo da capitania de Minas Geraes Gomes Freire de Andrade.

Se foi humano o governo de Gomes Freire de Andrade para os habitantes da capitania, que tiverão a felicidade de verem-se livres do despotismo do conde das Galvêas, por justo e humano que fosse um governador, a influencia benefica do seu governo não chegava e nem podia chegar ao districto diamantinos.

Eramos regidos com leis particulares. debaixo do mando de autoridades especiaes como uma colonia isolada, segregada do resto do Brasil.

Já o pouco, que levamos narrado, fez ver os rigores e severidade das ordens transmittidas ao intendente.

As vistas da corte erão haver todo o proveito,do descobrimento dos diamentes; dáhi devia os governadores tirar as regras de sua conducta, e assim não valião as melhores intenções.

Procuravão não se desviar das determinações da corte, embora com o sacrificio dos povos, porque conhecião que de tanto mais confiança gozarião, quanto mais promovessem os interesses do fisco.

Em abril de 1735 veio o governador a Tijuco por ordem da corte para conferenciar com o intendente Raphael Pires Pardinho, e assentarem no melhor methodo de tributar a mineração dos diamantes ou se seria mais conveniente aos interesses da corôa, que ella se fizesse, por meio de contrato com alguma companhia.

Resolverão que este segundo arbitrio era o mais conveniente, e nesse sentido informarão o governo de Lisbôa com os necessarios esclarecimentos.

Logo veremos este arbitrio adoptado.

Durante o tempo em que esteve no Tejuco, Gomes Freire de Andrade nada fez em beneficio de seus habitantes, apezar de haver presenciado a penuria e os prejuizos que soffriam mineiros e fazendeiros, com a prohibição dos diamantes, tendo sido forçados a abandonar suas lavras e fazendas.

De volta a Villa Rica, sendo chamado ao Rio de Janeiro por ordem da corte, ficou em sua ausencia encarregado interinamente do gogorno da capitania o brutal Martinho de Mendonça Pina e de Proença que já vimos ter vindo a Tejuco fazer a demarcação do districto diamantino.

Em uma supplica que temos a vista, dirigida a D. João V, em 1738, pelos habitantes do districto, vem bem relatado o estado em que se achavão, em consequencia da prohibição da mineração.

Por ser muito extensa, só transcreveremos o essencial.

Depois de fazer a resenha das ultimas ordens e bandos publicados sobre a mineração do ouro e diamantes, continua a supplica:

«Que por esta forma ficarão os supplicantes expulsos de suas lavras de ouro, que havião adquirido por titulos onerosos e que se havião descoberto e feito com gravissimo trabalho e considerado dispendio; e dos serviços que nella tinhão, em que tambem havia feito despeza muito considerada, sendo tudo de muito grande valor, e ficarão os supplicantes arruinados e perdidos com a privação da utilidade de suas lavras, roças e casas a ellas annexas de que se havião de sustentar e a seus escravos, e pagar suas dividas e empenhos.

«E por mais que requererão ao dr. intendente, a quem estavão conclusas as justificações, não poderão alcançar delle despacho algum remettendo-os ao conde governador, a quem havião enviado as taes justificações, as quaes este tambem não quiz julgar, sem determinar cousa alguma sobre as lavras antigas dos supplicantes, faltando-se a fé publica do bando, em que a principio se tinha declarado, quanto ás lavras antigas de ouro, que recorressem seus donos ao intendente, para que averiguada a sua antiguidade lhes podesse conceder licença para continuarem nellas, e, no ultimo edital que as lavras do ouro ficarião prohibidas (ainda aquellas que se justificassem perante o dr. intendente serem das antigas), até que o conde governador désse licença para continuarem no seu lavor: termos em que, segundo a fórma das mesmas ordens, não podia deixar de deferir aos supplicantes, que tem justificado serem suas lavras das antigas, em que nunca houve e nem ha diamantes.

«Que na ausencia do conde das Galvêas para o governo da Bahia, seu successor no das Minas, Gomes, Freire de Andrade, tambem

nunca deferiu aos supplicantes, e ausentando-se por ordem de Vossa Magestade em seu real serviço, ficou governando as Minas Martinho de Mendonça de Pina e de Proença, a quem os supplicantes tambem recorrerão, e que tambem lhes não quiz deferir e nem ainda mandou tomar informações, que requererão sobre varios quesitos, conducentes á justiça dos supplicantes, e sobre os grandes prejuizos e ruinas que da prohibição de suas lavras lhes resultavão, e do deploravel estado em que esta comarca se ia pondo,—dando ultimamente por despacho que recorressem a Vossa Magestade, cujas ordens se devião executar, como tudo consta das petições e despachos, que vão juntas.

«Que a execução que na forma sobredita se deu ás ordens de Vossa Magestade, não parece propria da justa e recta intenção real de Vossa Magestade, nem de sua natural piedade, real clemencia e amor paternal de seus vassallos; pois sendo-n'o os supplicantes que com gravissimo trabalho e dispendio nas lavras, que tinham estabelecido, não só procuravão a sua utilidade, mas tambem a da fazenda de Vossa Magestade, a quem sempre pagarão os quintos devidos sem que nunca fossem comprehendidos em descaminho algum delles, e egualmente a utilidade publica que sempre se considera na extracção do ouro, que fazem os mineiros, como tão conducente á opulencia do erario, e portanto dignos de serem favorecidos e ainda premiados, achão-se elles reduzidos a termos de ficarem totalmente arruinados.

«Que são tão obedientes as leis, que sempre a qualquer insinuação das ordem de Vossa Magestade obedecerão promptissimamente; e na mesma forma sem mais coacção que o bando, sahirão de suas lavras e fazendas, deixando as ao desamparo e estão pagando pontualmente a capitação dos escravos, que conservão na esperança de serem restituidos a ellas, com gravissimo encommodo seu, por não terem onde minerar com elles.

«Que nestes termos parece alheio da intenção de um monarcha tão catholico e pio, como é Vossa Magestade, privar os supplicantes, seus vassallos, que em nada tem delinquido, de suas lavras e fazendas que lhe custarão e valem tanto, como tão gravissima perda sua; pois o poder dos principes, regulado pela razão natural, somente deve evitar de privar seus vassallos de seus bens, salvo quando a necessidade ou causa publica o pede, dando-lhe neste caso equivalente recompensa, a qual no presente seria de muito gravame á fazenda de Vossa Magestade, pelo grande valor das lavras, fazendas e mais serviços nellas feitas e perdas causadas aos supplicantes pela prohibição dellas, sem que com esta prohibição tenha a fazenda de Vossa Magestade utilidade alguma.

«Que para os supplicantes serem expulsos de suas lavras, na forma que o forão, não ha necessidade e nem causa publica, pois toda a que se diz considerar foi a mera possibilidade de se acharem dia-

mantes nas ditas lavras, a qual como futuro e contingente é totalmente incerta, e não pode ser bastante para um effeito de tanto prejuizo, maiormente quando essa mesma possibilidade se desvanece pela experiencia; pois antes da extracção dos diamantes e no tempo della, se minerou sempre ouro nas lavras dos supplicantes, sem que nellas se achasse diamante, nem os escravos que trabalhavão nellas se registrarão na capitação dos diamantes.

. . . .

«Que para evitar a extracção dos diamantes, que se recusa sem fundamento, si se permittirem as lavras dos supplicantes, ha outros meios como é o imporem-se penas gravissimas aos escravos e seus donos que nas lavras minerarem diamantes. . . . .

«Que a prohibição das lavras dos supplicantes não só é de gravissima perda sua, mas tambem em damno da fazenda de Vossa Magestade, por cessar a utilidade que das mesmas lavras, fazendas, roças, havia de ter nos dizimos e mais tributos, que se lhe pagão, e porque diminuida a extracção do ouro se diminue necessariamente o commercio nesta comarca, como notorio damno publico, e já della tem desertado muitos mineiros: uns para os Goyazes, outros para o Rio de Janeiro e outros para Portugal; e vendo-se que os supplicantes não são restituidos ás suas lavras antigas, de que forão expulsos, desertára muito mais gente; e esta comarca, que era uma das mais abundantes e ricas, ficará reduzida a miseravel estado, em que já se principia a ver, e poderá outra vez ser occupada do gentio bravo e de negros fugidos, de que se seguirão grandes desordens e maleficios.

«E porquanto todas as razões expendidas são muito dignas da real attenção, da grandeza e clemencia de Vossa Magestade, prostados os supplicantes aos seus reaes pés, na forma que lhes é possivel, pedem a Vossa Magestade lhes faça mercê mandar que os supplicantes sejão restituidas ás suas lavras antigas que tem justificado, permittindo-lhes minerar nellas, como antes fazião até o tempo do bando impondo sobre a extracção dos diamantes todas as penas que á Vossa Magestade parecerem justas.

E. R. M.»

El-rei mandou devolver esta supplica ao governador, para que este, conferenciando com o intendente, mandasse suspender a prohibição da mineração do ouro, «não resultando prejuizo á real fazenda».

O governador, com informação do intendente, só permittio que os mineiros faiscassem ouro nos morros do Tejuco, que vertem para o S. Francisco, nas lavras deste até Lavra da Roda, e nas margens do Pellourinho até onde desagúa acima da Lavra da Roda, por estar verificado, dizia o despacho do governador, que nestes logares nunca se encontrou diamante algum, devendo ainda os concessionarios ficar scientes de que, a todo o tempo que se mostrar haver prejuizo da real

fazenda, lhes serão impedidas essas mesmas lavras, sem que ella fique obrigada por qualquer pretexto.

Este despacho importava um indeferimento.

Os terrenos que se concedião erão lavras já exploradas e que não podião mais dar resultado que compensasse o seu lavor, e em uma pequena area que só accommodaria os faiscadores.

CAPITULO VI

Substituição do quinto do ouro pela capitação.

— Parecer das camaras contrario a capitação; offerecem a contribuição annual de cem arrobas de ouro.

— Medidas preventivas do contrabando.

— Penas contra os extraviadores.

— Restricção do giro do ouro em pó.

— Fiscação dos valores do ouro em pó e em barra; meio indirecto da cobrança do quinto.

— Illusão dos contribuintes.

— Não se diminuirão os quintos; bando nesse sentido.

Ja vimos, que do 1.º de Fevereiro de 1725, em cumprimento de ordens regias, começarão a ter exercicio na capitania as casas de fundição de ouro e de moeda, para a cobrança dos quintos pelo methodo estabelecido no decreto de 4 de Fevereiro de 1719.

Mas el-rei não estava satisfeito com este systhema, por não terem sido efficazes as providencias dadas com o fim de prevenir o contrabando.

Por carta regia de 29 de Outubro de 1733, mandou que se estabelecesse a capitação a censo da industria, afim de evitar os descaminhos, fraudes e roubos que se commettião em prejuizo da corôa. (*)

Para dar cumprimento as determinações regias, o governador conde das Galvêas, consultando os procuradores das villas sobre a sua exequibilidade, em junta, que convocou para esse fim, estes ponderarão:

— Que da capitação resultarião grandes vexações e damnos aos moradores da capitania, e principalmente aos mineiros, que não encontrassem pinta rica, e os impossibilitaria de emprehender serviços largos e difficultosos e intentar descobrimentos novos, só podendo proseguir serviços que rendão tenue jornal, crescendo a tanto a des-

(*) E' tradição constante, que em uma fabrica de moeda falsa, descoberta na Paraopeba bem petrechada, era principal interessado, um muito proximo parente de el-rei D. João V.

(J. A. da Silva Maia *Memorias sobre o quinto do ouro de Minas Geraes*).

poza que muitas vezes ficaria baldada a capitação dos escravos; Que sua cobrança seria muito difficultosa, havendo muitas roças que, por sua situação, rodeios e difficuldades de caminhos, ficão umas de outras muito distantes e algumas quasi inaccessiveis;

— Que sendo a cobrança dos quintos, na casa da fundição, a mais natural e suave e pelo costume quasi insensivel, seria violenta a da capitação em um paiz, cujos moradores com menos vexação pagão indirectamente grandes sommas nos direitos, e com grande trabalho, difficuldade e vexame se cobrão moderadas contribuições directas, como a experiencia tem mostrado no donativo e correções; — E para a prova de sua obediencia e zelo offerecerão segurar o rendimento de cem arrobas de ouro, contribuindo os povos com o que faltasse a esta quantia nas casas de fundição.

Mas, por outro lado não se dissimulava a difficuldade de se fiscalizar o pagamento do quinto, a menos de se cortar inteiramente a communicação do commercio de fora com a capitania, o qual fazia-se permutando-se o ouro em pó pelos generos e mercadorias importadas.

Este commercio não era possivel prohibir-se attenta a situação e natural disposição do paiz, encravado do meio dos povos circumvisinhos, e com a população esparsa em um vasto territorio.

Nestas circumstancias, o mais que tudo em attenção á offerta, que fizerão os procuradores das villas, de segurarem a el-rei com arrobas de ouro pelos quintos, se tanto não produzissem as casas de fundição, ficando o excesso, quando o houvesse, a favor da fazenda real, resolveu o governador conde das Galvêas não por em execução as ordens regias, e continuar-se a cobrança do quinto pelo systhema de fundição do ouro, devendo-se, porém, tomar medidas rigorosas para se evitar o descaminho e contrabando.

Declarou se extincta a casa da moeda, que ficava sendo de fundição somente.

Foi declarado o prazo de seis mezes para dentro delle se recolher toda a moeda de ouro, que existisse em circulação, á excepção somente das de 800 e 400 reis, que poderião correr até a quantidade que fosse precisa para as compras miudas.

Toda a moeda de valor superior, e o ouro que se extrahisse, devião ser levados á casa da fundição para serem convertidos em barras, e só com ellas se poderia negociar para fora da capitania.

Para fiscalisar o pagamento dos quintos e evitar o descaminho do ouro em pó, nomearão-se dous intendentes: um para a comarca de Sabará, e outro para a do Rio das Mortes, por onde entravão os comboeiros.

Estes, quando entrassem em Minas, devião declarar a importancia de suas carregações e comboios, e quando sahissem, devião mostrar em barras o producto das vendas, que fazião.

Para melhor execução desta resolução o governador mandou publicar o bando de 7 de Abril de 1734, impondo penas severas aos contraventores.

Toda a pessoa que, depois de expirado o prazo de seis mezes, fosse encontrada com moeda prohibida ou deixar de pagar o quinto, ou concorresse por qualquer modo para a sahida do ouro em pó para fora da capitania, ficava incursa nas penas do confisco de todos os bens e de degredo por dez annos para a India.

Quem somente tivesse noticia de algum destes crimes, e o não denunciasse á autoridade para ser punido, ficava sujeito á pena de exterminio da capitania por toda a vida, além de outras penas, que lhe poderião ser impostas a arbitrio do governador conforme o caso.

Devião igualmente ser exterminados aquelles individuos contra quem só houvesse suspeitas.

Todo o delator, em virtude de cujas denuncias se fizessem confiscar até a importancia de duas arrobas de ouro, ainda que por parcellas, obteria certidões, «para que, diz o bando, possa requerer a Sua Magestade todas as honras e mercês, que o dito Senhor costuma fazer a quem o serve com zelo e fidelidade, e preferencia para todos os cargos, officios e occupações honorificas, além da parte que lhe pertencer no ouro confiscado».

Ainda copiaremos textualmente a ultima parte do bando:

«E qualquer escravo que denunciar a seu senhor, e por virtude da dita denunciação for confiscado, ficará forro e se lhe passará carta de alforria em nome de Sua Magestade, e se lhe dará a terça parte do dito confisco.»

Estas disposições não precisão de commentarios!

Firmado o tributo do quinto, o commercio em grosso fazia-se por meio das barras cunhadas nas casas de fundição, e só ellas podião sahir para fora da capitania: para as pequenas transacções corrião as moedas de ouro e prata de 800 e 400 reis, e o ouro em pó chamado vulgarmente de *folheta*, de grande vantagem por poder, por sua divisibilidade, proporcionar-se a qualquer valor dos mercadores, por menor que fosse.

Marcarão-se os limites do circulo dentro do qual podia correr o ouro em pó, como moeda.

Para o que se extrahisse na comarca de Villa Villa, villa de Caethé, districto de Sabará e do rio das Mortes, forão os seguintes:

Começando do rio das Velhas, junto do sitio de Faustino Pereira em linha recta ao Fidalgo, d'ahi ao Curral de El-Rei, morro de S. João Marcos, serra Goneta, rio de Itabira, morro de Santo Antonio, arraial de Congonhas, e caminho que d'ahi segue pela lagôa Dourada á villa de S. João d'El-Rei, e de lá ao rio das Mortes Pequeno; — deste cos-

teando o rio das Mortes pela cabeceira do ribeirão de Alberto Dias em linha recta ao morro do Chapéo, rio Guarapiranga até sua foz no Ribeirão do Carmo;—seguindo depois até o Poço Grande no rio Santa Barbara, morro do Caroço, rio Taquarassú até o rio das Velhas.

O ouro, que se extrahisse na comarca do Serro Frio e villa de Pitanguí, que tinhão ficado fora da demarcação, devia ser levado directamente pelas estradas publicas as casas de fundição.

Todo o ouro em pó encontrado fora da demarcação, se reputava *desencaminhado* e confiscado, e seu conductor sujeito as penas de desencaminhador.

Tambem se reputava desencaminhador o que fosse encontrado conduzindo ouro por picadas, veredas, caminhos occultos, ou pouco frequentados, que não ião em direitura á casa da fundição; porque já a lei de 27 de outubro de 1733 tinha prohibido abrirem-se novos caminhos ou picadas para as Minas, devendo a entrada e sahida ser feita pelos antigos e publicos.

O ouro em pó valia 1$200 réis por oitava, e o quintado, isto é, reduzido á barra, depois do pagamento do quinto nas casas de fundição, valia na razão de 1$500 sendo de 22 quilates, e mais ou menos segundo a qualidade, conforme fora estabelecida pela lei de 11 de fevereiro de 1719.

A fixação do preço corrente do ouro não podia augmentar e nem diminuir sem valor intrinseco; sendo elle um producto da industria, uma mercadoria, seria illusorio dar-lhe um valor invariavel, e está sujeito ás regras que prezidem os phenomenos da fluctuação dos valores commerciaes.

O augmento por lei do valor do ouro, terá como resultado, augmentar o das mercadorias em relação a elle.

CAPITULO VII

PRIMEIRO CONTRACTO DOS DIAMANTES

—O Intendente.—Regimen do terror, aggravado pelos contractos.

—Condições do primeiro contracto.

—Bando de 26 de Agosto de 1739.

— *Companhia dos diamantes.*

—Nova demarcação das terras diamantinas.

—Os traficantes.— Privilegios dos contratadores.

—Como se exterminavão as pessoas *suspeitas*; um exemplo entre muitos.

—Representação do senado da villa do Principe; resposta do intendente; humildade do Ouvidor.

— Averão aos advogados.— Justiça á turca.
— Queixa dos mineiros.— O Intendente sempre pendia em favor dos interesses da fazenda; exemplo.
— Pardinho pede sua demissão.

*
**

Gomes Freire de Andrade quando esteve em Tijuco, o principal objecto, sobre que teve largas discussões e conferencias com o intendente, foi se conviria antes contratar em hasta publica a extracção dos diamantes, ou fazel-a por conta da fazenda real.

A fixação, que a lei fazia do seu valor, só tinha por fim regulal-o pelo do quintado nas casas de fundição, ou antes era esse o resultado necessario do systema do quinto.

Assim o ouro em pó em Minas teve diversos valores no giro do commercio, conforme vigorava o systema da capitação ou do quinto nas casas de fundição.

Até o anno de 1713 valeu a oitava a 1$500, porque o quinto pagou-se deduzido do mesmo ouro em pó, que continuava em circulação, com livre exportação para fóra da capitania.

De 1713 até o ultimo de janeiro de 1725 prevaleceu o systhema do ajuste feito pelas camaras com a corôa, em virtude do qual estas se obrigarão a pagar annualmente certo numero de arrobas de ouro, e assim o ouro em pó conservou o mesmo valor de 1$500 por oitava.

Do 1.º de Fevereiro de 1725 até 24 de maio de 1730, funccionando as casas de fundição, o ouro em pó valia a 1$200 á oitava, por estar sujeito ao quinto, e o ouro convertido em barra, estando quintado, valia a 1$500.

De 25 de Maio de 1730, até 4 de setembro de 1732, tendo o governador reduzido o quinto a doze por cento, o ouro em pó subio a 1$320, que com os doze por cento corresponde ao valor do ouro em barra.

Mas esta reducção do governador não sendo approvada por el-rei, mandou-se restabelecer o quinto ou imposto de vinte por cento.

Assim de 5 de Setembro de 1732, dia em que se começou a cobrar o quinto, o valor do ouro em pó desceu novamente a 1$200, o que durou até o ultimo de junho de 1735.

Em 1735 extinguiu-se a casa de fundição, estabeleceu-se a capitação, e o ouro em pó poude circular livremente na capitania e fóra della, como depois diremos: a consequencia foi o seu valor subir a 1$300, sendo abolido o quinto.

Do 1.º de Agosto de 1751 em diante, sendo novamente restabelecidas as casas de fundição, o valor do ouro em pó desceu a 1$200.

Por esta fórma, com o systhema das casas de fundição, o ouro em pó, no giro do commercio e para os pagamentos valia 1$200 e o quintado 1$500.

Foi um meio vergonhoso de que se lançou mão, como de uma contribuição indirecta, para o mineiro pagar o quinto sem o perceber, e o tributo não lhe pareceo oneroso.

O mineiro por exemplo, que levava á casa de fundição de 100 oitavas de ouro em pó, que valião 120$000, recebia na verdade uma barra de 80 oitavas, porque se deduzião 20 para o quinto; mas essas 80 oitavas lhe ficavão valendo os mesmos 120$000 mais ou menos, porque o ouro quintado valia a 1$500.

Assim pensavão os mineiros, que pagando o quinto nada perdião, e que pelo contrario muitas vezes levavão conforme a qualidade do ouro, se era por exemplo de mais de 22 quilates.

Tal é a virtude magica da imposição indirecta: ella é paga sem que o contribuinte sinta o seu peso, entretanto que o imposto directo, por insignificante que seja, parece oneroso e se paga de má vontade.

O mineiro não reflectia que se o ouro em pó só valia a 1$200 á oitava, não era porque o governo tinha assim taxado o seu valor, e sim porque elle em barra, estando já quintado e livre do imposto, devia necessariamente ter mais valor.

Assim tambem o pobre que hoje compra o panno com que cobre sua nudez e se abriga do tempo, bem longe está de pensar nos enormes impostos, de que já esta mercadoria se acha sobrecarregada e que no acto da compra paga ao negociante; este os paga, para depois os rehaver do consumidor como augmento do preço de suas mercadorias.

Quando imposições mesmo indirectas são excessivas, sem que os contribuintes tenhão uma retribuição igual aos sacrificios que fazem, a consequencia é a elevação dos preços dos objectos tributados, o definhamento das industrias, o desanimo, a miseria publica.

Caminhamos a esse resultado.

Comprehendião, porém, os mineiros que a diminuição dos quintos trazia em resultado o augmento do valor do ouro em pó.

Com fundamento ou sem elle houve quem propalasse em 1734, que o governo pretendia elevar o valor do ouro e diminuir o quinto.

Só isto foi bastante para que o conde das Galvêas enxergasse entre os mineiros um principio de sublevação, e logo a seguinte ordem foi publicada em toda a capitania:

« E porque Sua Magestade manda declarar a todos, que nunca se recorrerá, por motivo algum a abater parte dos 20 por cento, que lhe são devidos, e sou informado que algumas pessoas, mal intencionadas, espalhão o rumor, que esperão que se accrescente e suba á

maior valia o preço do ouro, o qual rumor, aliás das perniciosas consequencias, que delle podem provir ao serviço de Sua Magestade, é chimerico e sem fundamento, devendo seus autores ser severamente castigados como sediciosos: declarando a todos os moradores das Minas as intenções de Sua Magestade, declaro que hei de mandar proceder com pena de degredo, e outras a meu arbitrio, contra todas as pessoas, que affirmarem, com qualquer pretexto que seja, que se ha de abater o quinto e augmentar o valor do ouro em pó»

Opinou o intendente pelo primeiro systhema, ponderando as difficuldades e dispendio para naquelles tempos formar-se uma administração regular, devendo-se antes fazer um contrato temporario, como uma experiencia, em que nada se arriscava, afim de conhecer-se se para o futuro conviria a fazenda real tratar da exploração por sua conta.

Prevaleceu esta opinião, e em 1739 concluiu o governador o primeiro contracto dos diamantes com João Fernandes de Oliveira de sociedade com Francisco Ferreira da Silva.

O systhema admittido de preferencia, para a arrecadação dos impostos era de o da arrematação: systhema imperfeito, oppressivo vexatorio para os contribuintes, pela ambição e ganancia dos arrematantes.

Mas com isso pouco importava a corte que só olhava para os interesses do fisco.

Para o cargo de intendente dos diamantes, que o governo da corte, com toda a razão, sempre considerou como mais melindroso e de maior ponderação, que havia na capitania, não podia elle achar ninguem mais proprio que o dr. Raphael Pires Pardinho.

Já de idade de setenta annos, quando tomou posse da intendencia, a uma intelligencia cultivada, a pratica de muitos annos como magistrado, a profundos conhecimento de jurisprudencia, reunia um caracter firme, rigido, severo, desinteressado.

O excessivo zelo que mostrava pelos interesses da fazenda real, o tornava muitas vezes inexoravel a supplicar de necessidades imperiosas, que poderião ser attendidas em troca de pequenos sacrificios.

Em muitas occasiões rebateu com coragem as pretenções dos poderosos contratadores, quando pretendião desviar se das condições do contrato: era lhe mais facil obter qualquer favor da corte ou do governador, que do inflexivel intendente.

Não procurava grangear as sympathias do publico, e nem temia seus odios e descontentamentos.

Era probo, honrado, recto; mas cruel, deshumano, cego instrumento das ordens da corte, que não conhecia a compaixão.

Por vezes Gomes Freire de Andrade deixou ás suas luzes a decisão de negocios difficeis e complicados: e nos que dizião respeito a administração dos diamantes nada resolvia sem ouvir seu parecer.

A elle foi em 1736 incumbida pelo rei a reforma do regimento dos guardas-mores e superintendentes de Minas.

Grande prevenção conceberão contra o intendente os habitantes da Villa do Principe, para onde se havião refugiado muitos do Tejuco, no tempo da prohibição da mineração, e alli constantemente fomentavão uma opposição latente á administração diamantina.

Antes de 1740 a guarda das terras diamantinas achava-se aos cuidados do intendente com toda a sua officialidade, com a devassa geral sempre aberta, eterna, interminavel, immensa rede estendida por toda a demarcação; á vigilancia dos dragões e capitães do mato, disseminados em patrulhas por toda a parte, e mais que tudo á classe baixa dos denunciantes, que, com a mira no interesse de partilhar os confiscos com a fazenda real, não escolhião meios, por meios ignobeis, para descobrirem ou imputarem um crime de contrabando nesta classe estava o escravo, armado com a lei contra o Senhor!

Ninguem mais tinha segurança em sua casa, os segredos mais reconditos erão patenteados ao publico.

Agora vão ainda apparecer os contratadores, interessados nos confiscos e em fazerem render os seus contractos, com o numeroso sequito de seus administradores, agentes, feitores e associados: verdadeiros donatarios deste districto, com immensos privilegios.

O systhema da espionagem e da denuncia vai se estabelecer em muito maior escala.

Como já dissemos, os primeiros contratadores ou arrematantes da extracção dos diamantes foram João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva.

A arrematação fez-se por quatro annos a começar de 1.° de janeiro de 1740 até o ultimo de dezembro de 1743.

Aos contratadores foi facultado minerar com o numero de seiscentos escravos nos logares, que não fossem notoriamente inuteis ou impossiveis no leito do Jequitinhonha, seus taboleiros, vertentes e Gupiaras, devendo ser o primeiro serviço na Lavra do Mato, e dahi continuando os mais alternativamente, como se pratica minerando pelo rio acima até findarem-se os quatro annos; e se neste tempo chegassem á barra do ribeirão do Inferno ou do rio das Pedras, poderião continuar os serviços por algum delles.

Os nomes dos seiscentos escravos deviam ser lançados em um livro destinado para esse fim, e por cada um delles pagarião os contratadores a capitação annual de 230$000, sendo lhes prohibido minerar com maior numero.

Diz-se geralmente que os contractadores do primeiro e subsequente contratos sempre abusarão desta ultima condição, e que

alguns delles mineravão com um numero, que se tem elevado, até quatro mil escravos.

Não duvidamos que alguma vez se desse abuzo, e mesmo constão de documentos officiaes reiteradas queixas de intedentes e fiscaes contra os contractadores pela infracção desta condição; não podemos porém, capacitar-nos que seja verdadeiro tudo quanto reza a tradição a este respeito, attenta a vigilancia que havia, para que não trabalhassem com escravos além dos capitados, a energia e zelo de muitos intendentes e fiscaes, e sobretudo as providencias que se deram para o rigoroso cumprimento do contracto e severidade das penas impostas á sua violação.

Essas penas vem declaradas no bando de 26 de agosto de 1739.

«E na mesma pena (de confisco), diz elle, ficão comprehendidos os negros dos contratadores, quando se encontrem minerando fóra das partes, que por suas convições lhes são permittidas, e ainda dentro dellas excedendo das seiscentas praças, que ajustarão.

E havendo quem denuncie um ou mais negros da dita companhia, lhe serão o escravo ou escravos entregues, sem que a fazenda real tenha parte na dita denuncia;—e averiguado que algum feitor metteu ou consentiu que se mettesse no serviço, que governa, o dito escravo ou escravos, será incurso na pena de degredo e nas mais nos bandos declarados.

Porém, si se provar que a fraude commettida o foi pelo caixa ou administrador, ou por permissão sua, será o dito caixa ou administrador obrigado a pagar de sua fazenda uma dupla capitação de.... 460$000 por cada escravo, além da perda deste, do qual metade será para a fazenda real e metade para o denunciante.

E sendo a fraude achada na revista, que passarem os officiaes da intendencia, nas diligencias, que os cabos ou soldados dragões fizerem, será metade da tomadia para elles e outra metade para a fazenda real.

Mas si o intendente pela devassa que é obrigado a dar em cada anno e ter sempre aberta, for sciente da fraude sem ser por denuncia ficará tanto o negro como a dupla capitação a beneficio da fazenda real».

Em vista de taes providencias bem difficil tornava-se aos contratadores minerar com um numero de escravos superior ao dos seiscentos capitados; de mais em todos os processos do tempo não encontramos um só instaurado contra elles por violação desta clausula.

Em geral o povo sempre teve aversão aos contratadores, e quiçá bem merecida: dahi provém, talvez, o que se tem exagerado de seu comportamento em fraude dos direitos da fazenda real.

Por uma clausula do contracto podião os contratadores, se o quizessem, ceder parte delle a outras pessoas, que prestarião fiança idonea; e quanto á parte cedida ficarião elles desobrigados para com a fazenda real.

Mas elles preferião conservar inteiro o contrato, sendo os unicos responsaveis pelo cumprimento de suas condições, admittindo, porém, nos serviços, e no numero dos seiscentos escravos da capitação, praças de pessoas estranhas ao contrato.

Formou-se assim uma sociedade quasi em commandita, que nos papeis officiaes é do ordinario designada pelo nome de—*Companhia de diamantes*.

Para assistir e regular a arrematação deste contrato, que teve lugar a 10 de junho de 1739, veio a Tijuco Gomes Freire de Andrade, e nessa occasião mandou proceder a nova demarcação do districto diamantino, por terem-se feito novos *descobertos* de diamantes em terrenos não comprehendidos na primeira demarcação feita por Martinho de Mendonça.

Foi a seguinte:

—Do arraial de S. Gonçalo em linha recta ás cabeceiras do corrego das Trez-Barras, e dahi ao rio do Parauna; todo o rio abaixo até onde entra o ribeirão da Arêa, de cuja barra segue em linha recta á barra que o rio Pardo Pequeno faz no rio Pardo Grande, no sitio chamado Forquilha, e pela cabeceira do rio Pardo Grande em linha recta á do rio Inhahy, e por este abaixo até o Jequitinhonha do Campo e deste ao Jequitinhonha do Matto, continuando pela cabeceira do rio Capivary até S. Gonçalo, donde tinha começado a demarcação.

Por um bando os anteriores forão novamente publicados, e ratificadas e postas em vigor as penas nelles comminadas contra os que minerassem diamantes no districto demarcado.

«Ordeno, continua elle, que daqui em diante não possa assistir nas terras demarcadas pessoa alguma que não tenha officio ou cargo, as quaes pessoas se chamão ordinariamente *traficantes*; e os que ao presente se acharem neste arraial, ou nas mais partes das terras demarcadas dous mezes depois do dia da publicação deste bando, sahirão dellas; e o que for encontrado dentro da demarcação, pagará da cadêa 100 oitavas de ouro pela primeira vez, e será exterminado para fora da capitania, e sendo segunda se lhe assentará praça para a Nova-Colonia, Rio Grande ou ilha de Santa Catharina.

«E porque é conveniente se examinem as pessoas que novamente entrão neste districto: mando que os que de novo vierem a elle tenhão obrigação de ir, no termo de seis ou oito dias, á presença do intendente dar conta do officio, negocio ou dependencia, que a elle o traz, apresentando o ouro que tiver de cabedal, para que, examinado tudo, com licença do intendente, possa residir; e faltando a darem esta conta, sejão reputados como traficantes».

A lei concedia aos contratadores, como em geral a todos os arrematantes de impostos, o direito de cobrar executivamente de seus devedores.

Este processo é bem conhecido:

começava pela penhora dos bens do devedor, e quando este não possuia bens sufficientes para segurança da execução, era preso e mettido no tronco da cadêa do arraial.

Quando a companhia denunciava algum crime de contrabando de diamantes, todos os bens do denunciado erão confiscados e postos em praça; duas terças partes do producto pertencião-lhe, e a outra á fazenda real.

Se a denuncia era dada por um terceiro, tinha este uma terça parte, a fazenda real outra e a companhia outra.

Para prohibir a mineração clandestina sustentava a companhia uma numerosa tropa de capitães do mato.

A duodecima condição do contracto conferia aos contratadores um poder immenso, que os tornou quasi senhores absolutos da demarcação.

Em virtude d'essa condição se elles tinhão *suspeita*, de que alguma pessoa extrahia ou comprava diamantes, podião communical-o ao intendente, o qual tomando informações secretas, e não havendo inteira prova, mas só indicio, mandava logo exterminar da demarcação e comarca a pessoa suspeita.

Só a denuncia dos contratadores se reputava como indicio sufficiente, sem se exigir mais prova, para o exterminio.

Frequentes exterminios se decretavão por esta fórma.

Para dar ao leitor uma idéa da maneira como se sentenciavão estes despejos, examinaremos, quasi sem escolha, um de centenares de processos d'esse tempo que entulhão o cartorio da intendencia.

O que temos á vista é um processo pouco volumoso, que começa por uma petição, assignada pelo contratador Francisco Ferreira da Silva, dirigida ao intendente e acompanhada de um rol dos nomes de vinte e duas pessoas, moradoras do Tijuco, das quaes seis são escravas.

O contratador allega que tem suspeitas e sufficientes indicios, de que, dessas pessoas, umas extrahem e outras comprão diamantes: e porque isso é prejudicial ao seu contrato, requer se passe mandado de busca nas casas das pessoas indicadas, que serão notificadas para dentro de tres dias sahirem para fóra da demarcação diamantina; e achando-se diamantes em seu poder, sejão logo presas, recolhidas á cadêa, e se faça sequestro em todos os seus bens.

Seguem o despacho deferindo a petição, o mandado, o auto de busca, do qual consta não se ter achado diamante algum em casa dos indicados: em consequencia são só intimados para sahirem da demarcação no prazo de tres dias.

Os réos embargão esta notificação: nos embargos allegão que, conforme o direito divino e natural, ninguem pode ser condemnado sem primeiro ser ouvido e convencido; que nunca extrahirão e nem comprarão diamantes, etc.; mas seus embargos são desprezados, jul-

gando-se subsistente a notificação, *visto que os notificados*, diz a segunda sentença, *por informação secreta, que se tomou, são pessoas suspeitas*.

Aqui termina o pequeno processo.

Nada ha mais rapido e expedito.

Temos á vista outros processos semelhantes contra varios moradores do Milho Verde, S. Gonçalo, Rio Manso e Govêa.

Este procedimento arbitrario do contratador deu motivo a que o senado da camara da villa do Principe, dirigisse uma representação e requerimento ao ouvidor dr. Simão Vaz Borges de Azeredo, a qual copiaremos textualmente.

E' a seguinte:

«Sr. dr. ouvidor-geral desta Villa do Principe e sua comarca.

—Além de ser publico e geralmente sabida de todos a desgraça dos moradores deste termo e comarca, nos faz presente o procurador deste senado em como Francisco Ferreira da Silva, administrador do contracto dos diamantes, sem mais fundamento que sua cega ambição e malevolo animo, entrou a requerer ao sr. desembargador intendente dos diamantes, Raphael Pires Pardinho, que mandasse dar exactas buscas em todas as vendas e lojas deste continente: como forão nos arraiaes do Govêa, Milho Verde, S. Gonçalo e Rio Manso, e em algumas do Tijuco, e não sendo achado cousa alguma em que houvesse o mais leve prejuizo da fazenda real, mandarão notificar seus donos para serem exterminados, fazendo-se todo este procedimento sem culpa e sem mais motivo ou causa, que um simples requerimento do dito administrador, além de outros muitos insultos, que está de continuo obrando, como a sua vontade e máo animo o pede, sem attender ao gravissimo prejuizo, que tem causado á real fazenda de Sua Magestade, que, sem duvida ha de experimentar na falta da capitação de tantas lojas e vendas e na renda dos dizimos e entradas, pela falta de gente e commercio; e tambem as rendas deste senado experimentão o mesmo vexame (e tão necessarias para as ordens publicas), principalmente as rendas das aferições e cabeças de gado, pela razão das causas ja referidas, pelas quaes se estão vendo os moradores desta villa e comarca postos na maior consternação, e perigo de succederem gravissimas ruinas.

«O referido exponho a V. M. para que por serviço de Sua Magestade, que Deus guarde, queira mandar passar precatoria ao dito dr. dezembargador intendente, para que se abstenha de um tão injusto procedimento, contra os vassalos do mesmo Senhor, sem se lhes achar mais leve culpa, e nem haver formado processo contra elles, para serem tão asperamente castigados, e só têm aquella culpa que o malevolo animo do administrador e cega ambição lhes quer formar.

A elle é que só assentava bem o dar-se uma rigorosa busca por diamantes, porque os menêa, como lhe parece e quer; e não aos pobres

vassallos, que estão nas suas lojas e vendas, nas quaes apenas ganhão seu sustento e com que pagão a capitação real.»

Para a intelligencia da accusação que neste requerimento se faz ao contratador, é preciso saber que pelas clausulas da arrematação e estatuto particular da companhia, todos os diamantes que se extrahissem devião ser recolhidos ao cofre da intendencia, e só erão entregues ao contratador, depois de conferidos na occasião em que se fazia a sua remessa para a caixa da companhia estabelecida em Lisboa.

Era uma segurança a bem dos interessados no contrato e da fazenda real, sem estar a qual paga em Lisboa da capitação, que lhe era devida, não podia haver dividendo.

E' a violação desta condição que alludem, com ou sem fundamento, os peticionarios no requerimento que transcrevemos.

Raphael Pires Pardinho, não dando importancia á precatoria do ouvidor da villa do Principe, lh'a devolveu em uma carta particular, que temos á vista e da qual transcrevemos alguns trechos por fazerem conhecer o caracter do intendente

«Não se lhes faz (aos habitantes do districto) injustiça ou injuria em se lhes dar rigorosas buscas, todas as vezes que o commandante do destacamento, os contratadores e eu o quizermos, e repetir com elles as diligencias, que me requererem e me parecerem convenientes, pois a tudo se sujeitarão de boa vontade: do que facilmente se podem livrar sahindo da demarcação...

«Dê-me v. m. licença, ou eu como velho a tomo para lhe dizer:

— Não tem ainda cabal conhecimento dos mercadores vendilhões e mais gente das Minas.

Deve ter por certo que todos têm a mesma condição dos negros porque como nestes é natural furtarem tudo quanto podem, assim n'aquelles o é permutarem tudo quanto têm pelos furtos, que lhes levão á casa.

Pelo que nunca são excessivas, antes muito precisas as prevenções, cautellas e diligencias, que com elles se tiverem para os deshabituar das suspiradas traficancias de diamantes.....................

«Diga-me v. m. ingenuamente por quem é: — o que discorrerá, quem ler aquella representação, do zelo do bem commum da comarca, que os camaristas não tem?..........

Diga v. m. o que quizer, que eu sempre presumirei, sem lhe fazer offensa, ser a especiosa capa com que intentão encobrir seus interesses particulares e dos que os soprão de fóra...

O tempo, descobridor de todas as cousas duvidosas, poderá verificar-nos ainda mais esta.

«Devo tambem dizer a v. m. que nestas diligencias não interessa só a companhia, porém muito mais o serviço do Soberano; o que não póde alcançar a fraca comprehensão dos camaristas.

Mas bem poderão reflectir, que, sem uma grande e particular razão, não manteria Sua Magestade quatro annos, com tanta despeza de sua fazenda, a prohibição dos diamantes, e antes elle quererá ver o districto diamantino despovoado de seus moradores, do que tornarem estes ás suas passadas traficancias de diamantes.... »

A resposta, que deu o Ouvidor á carta do intendente, que tanto maltratava uma corporação respeitavel como era a camara da villa do Principe, demonstra sua fraqueza de animo e acanhada intelligencia.

Transcreveremos o seguinte trecho :

« Vejo a carta de v. m.

Eu, Senhor, não tenho adiante dos olhos outra coisa mais que o serviço de Deus e de El-Rei....., nem foi meu animo contender com v. m.; antes quero seguir em tudo os dictames, que sua autoridade, annos e experiencia fazem mais respeitaveis, e assim approvo por bem determinadas as disposições de v. m.

E como espero ver a v. m. nesse arraial, nelle darei a mão á palmatoria, no caso que v. m. entenda que delinqui contra seu espirito.

« Nesta villa se levantou uma borrasca porque alguns não querem justiça direita ; porém, em se desterrando daqui um lettrado malevolo e perturbador da paz, logo isto ha de ficar em socego.

Aos pés de v. m. fica muito rendida minha vontade e obediencia ».

Não sabemos qual seja o lettrado de quem fala o ouvidor.

Talvez fosse o dr. Antonio de Macedo que exercia a advocacia no juizo da intendencia e da ouvidoria da comarca, e de cujos escriptos, que encontramos em alguns processos, já transpira liberdade quiçá demasiada para o tempo.

Então as autoridades consideravão os advogados como perturbadores da ordem da justiça.

Querião uma justiça rapida, expedita, sem formalidades.

Os advogados, naturalmente formalistas, obstavão o livre curso da arbitrariedade : d'ahi provinha o desaffecto, que lhes votavão os julgadores.

Em breve veremos ordenar-se que sejão exterminados do districto, e sob penas rigorosas, prohibido nelle o exercicio da advocacia.

Em uma queixa que vimos mineiros concessionarios de lavras auriferas, dirigirão ao governador sobre o procedimento do contratador, que quiz impedir-lhes a mineração a pretexto que ella offendia os serviços do contrato, lemos o seguinte :

«.... Os supplicantes não esperão mais que a continuação das violencias e vexames, que experimentão e todos os povos circumvisinhos ; esperão por instantes se mande prender a seus escravos,

pois é publico no dito arraial (do Tijuco), que se tem passado ordens, e para estas se passarem basta requerel-o o contratador ou seja de palavra ou por escripto, sem outro fundamento algum mais que a sua vontade; porque esta só se inclina á destruição dos mineiros, despejo e exterminio dos moradores e mercadores da demarcação, e geral destruição e assolação da mesma.

Elle vae conseguindo o seu intento, affectando poderes que lhe não são concedidos, sem que os ministros regios da demarcação lh'o encontrem, pondo-se os moradores della na maior consternação; de forma que resulta contra elle um geral clamor.

E não serem tão leaes vassallos, tementes a Deus e as justiças, e attentos ao prudentissimo, piissimo e paternal regimen com que v. exc. governa seus subditos, terião resultado consequencias muito prejudiciaes e fataes ruinas...»

Entretanto se entravão em conflicto os interesses do contrato e os da fazenda real, Raphael Pires Pardinho propendia para os desta.

Para darem principio aos trabalhos de mineração no Jequitinhonha, os contratadores havião ajustado com certo fazendeiro, Francisco Martins, o corte e conducção de toda a madeira necessaria.

Sabendo Pardinho desse contracto mandou intimal-os para o rescindirem; porque o corte e conducção das madeiras devião ser feitos com os 600 escravos capitados. Os contratadores replicarão, allegando que esse preparativo não era propriamente acto de mineração.

Não entraremos na longa discussão juridica que suscitou se sobre esta questão entre o intendente e os contratadores, e que forma um volumoso processo que temos presente: ella não offerece interesse ao leitor.

Os contratadores não podendo obter de Pardinho uma só decisão favoravel, recorrerão ao governador Gomes Freire de Andrade e este declarou que «podião madeirar com escravos além dos 600 capitados, ou ajustar com madeireiros o corte e conducção das madeiras precisas, com tanto que as descarregassem um tiro de espingarda distante dos barrancos do rio».

Pardinho protestou energicamente contra esta decisão em linguagem talvez descomedida, como consta de sua correspondencia com o governador.

Em uma de suas cartas demos o seguinte:

«...... O que eu affirmo para que a todo tempo conste a bem da fazenda real (e se for necessario o juro aos Santos Evangelhos), é que se convém no contrato dos diamantes por 230$000 por cada um dos seiscentos escravos, foi na certeza de que estes havião de fazer o serviço necessario, que negros costumão fazer para se extrahir diamantes, sem se poder metter mais negros que os seiscentos capitados....»

Em outra carta diz:

«Achou v. exc. que elles (os contratadores) tinhão razão: faça-se o que v. exc. determina; porém não posso deixar de lhe dizer que esta materia é de grandes consequencias não só para este contracto, mas tambem para os futuros, e me parece preciso tomar v. exc. melhores informações.....

Entre os achaques que os annos causão aos velhos, é o de viverem timoratos e desconfiados de si mesmos, do qual me não posso escusar.

A piedade de Sua Magestade mandou-me para este emprego, e se eu podesse dizer (como v. exc. justamente disse), que tinha a minha reputação bem estabelecida, não desconfiara de que até meus amigos duvidarião do meu comportamento».

Pardinho continua em amargas queixas contra a decisão do governador, que responde-lhe em termos attenciosos, reconhecendo serem ellas motivadas pelo grande zelo do intendente em favor dos interesses da corôa.

Poderiamos multiplicar a citação de exemplos que demonstrão a prepotencia dos contratadores.

Basta o que fica dito: outros factos não apparecendo no correr desta narração.

Pardinho já cançado do emprego de intendente, um dos mais laboriosos da capitania, allegando sua avançada idade e incommodos, que soffria, pediu e obteve sua demissão.

El-rei mandou que o governador o louvesse pelos bons serviços, que prestara durante o tempo de sua intendencia.

CAPITULO VIII

Placido de Almeida Montoso, segundo intendente, extermina as pessoas sem occupação. — Bando contra as *quitandeiras*.
— Segundo contrato dos diamantes.
— O estrangeiro aufere mais lucros que o governo portuguez.
— Diamantes do Serro Frio; sua abundancia.
— O contrabando.—*O garimpeiro.*
— Uma *garimpeira*. — Negra fugida.
— Licenças por escripto.
— Minas do Paracatú.
— Bando sobre os comboieiros.

Foi nomeado intendente dos diamantes no anno de 1741, o dr. Placido de Almeida Montoso, que já exercia o cargo de intendente da capitação da comarca.

O primeiro acto do novo intendente, logo que tomou posse, foi mandar que despejassem a demarcação todas as pessoas que não

mostrassem ter um emprego ou officio, sob pena de serem presas e enviadas como praça para a Nova Colonia.

« E bem assim incorrerá na dita pena toda a pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, que tiver, ajudas, ou consentir em suas casas, roças, sitios ou fazendas, alguem sem officio ou emprego ».

Por bando de 1.º de Março de 1743 foi prohibido « ás negras ou mulatas forras ou captivas, andarem com taboleiros pelas ruas ou lavras, só lhes sendo permittido venderem os generos comestiveis nos arraiaes e nos lugares que para esse fim lhes forem marcados, sob pena de duzentos açoites e quinze dias de prizão. »

No arraial do Tijuco o intendente designou a rua, que por essa razão foi chamada da *Quitanda*, denominação que até hoje ainda conserva.

Só ahi é que se podia fazer o pequeno mercado das *quitandeiras*.

No ultimo de Dezembro de 1743 terminou-se o prazo da arrematação do primeiro contrato dos diamantes, que foi renovado com os mesmos contratadores João Fernandes de Oliveira e Francisco Ferreira da Silva por mais quatro annos, a contarem-se do 1.º de Janeiro de 1744 ao ultimo de dezembro de 1747, e com as mesmas condições do primeiro.

Forão-lhes concedidos os mesmos terrenos, para minerarem, por ainda não estarem exhaustos.

Por não termos presentes os *Livros das entradas dos diamantes para o cofre* (*) não podemos declarar o numero dos quilates de diamantes extrahidos pelo primeiro e subsequentes contratos.

Em um pequeno folheto anonymo, que corre impresso, do anno de 1821, intitulado: *Reputação da proclamação de Manoel Ferreira da Camara Bittencourt e Sá*, geralmente attribuido ao dr. José Vieira Couto, lemos o seguinte:

« Digo mais que ainda mesmo no tempo dos contratadores, quando as remessas montavão de cinco a dez mil oitavas (annualmente), nem assim estes deixavão em Portugal a utilidade que devião deixar.

Elles ião sustentar e enriquecer centenares de officiaes extrangeiros, como lapidarios, ourives, cravadores e outros muitos, que se occupavão em preparar machinas e mais instrumentos precisos á labutação desta manufactura, emquanto os portuguezes, mortos a fome, conservavão-se ociosos.

Alem disso que immenso cabedal não mettia no paiz extrangeiro a exportação desses diamantes!

(*) Estes livros erão cinco, que se achavão na secretaria dos terrenos diamantinos, e forão remettidos para Ouro Preto, por ordem do Inspector da Thesouraria da provincia, de 4 de Fevereiro de 1847.

Porém, os portuguezes, com o seu estupido systhema entregavão quasi toda a utilidade, que lhes poderia resultar da mão da obra, a inglezes e hollandezes.

Não preciso insistir mais na demonstração desta verdade: porém, contarei sempre um caso que presenciei.

Um inglez comprou um diamante por 24$000, que depois de lapidado na Inglaterra foi vendido por 300$000.

Este diamante deixou em Portugal ou no Brasil 24$000 e na Inglaterra 276$000.

Assim como vai em pequeno ponto, assim vai em grande».

João Mawe, naturalista e negociante de diamante em Londres, que com permissão do governo viajou na comarca do Serro Frio em 1807, diz no *Tratado dos diamantes e pedras preciosas*:

«Em consequencia da favoravel exposição da descoberta de diamantes do Serro Frio, forão estes procurados com a maior avidez.

Fizerão-se extensas especulações e chegarão á Europa em tal abundancia, que se receiou serião muito desapreciados.

Para evitar isto espalhou-se de proposito o boato que os diamantes do Brazil erão decididamente inferiores aos orientaes.

Outros interessados no seu commercio negavão que fossem da America, e declaravão que erão o refugo das minas da India, enviados do Indostão a Gôa e dalli transmittidos ao Rio de Janeiro.

Estas informações falsas excitarão na Europa um grande prejuizo contra os diamantes do Brazil; cahirão logo nas mãos de poucas pessoas, que sabião melhor manejar o negocio, as quaes antevendo que o governo não podia ficar indifferente, comprarão todos os que se lhes offerecerão, e tomarão o engenhoso expediente de occultamente transmittirem os diamantes brasileiros a Gôa, e dahi a Bengala, onde erão baptisados como legitimos diamantes orientaes, comprados a altos preços e transmittidos á Inglaterra, donde se espalhavão para a Europa.

Erão em toda a parte recebidos pelos consignatarios manufactureiros de brilhantes, como genuinos diamantes orientaes.

Trazidos assim a uma competencia manifesta, achou-se que erão em nada inferiores ás mais bellas pedras de Golconda.

O primeiro prejuizo foi logo abandonado pelo commercio, mas fez uma notavel impressão nas pessoas pouco conhecedoras do diamante.

Pode-se com verdade affirmar que a Europa depende quasi que inteiramente do Brazil para o supprimento dos diamantes».

Uma das principaes causas que motivarão o bando de 9 de Julho de 1734, de que já fallámos, prohibindo a mineração de diamantes na demarcação, foi a grande abundancia deste genero, que enfestava o mercado de Lisboa nos annos anteriores: razão porque no mesmo bando se prohibe fazerem-se novas *descobertas*, cumprindo dar-se

parte ao intendente dos que se fizessem casualmente, para providenciar a respeito.

A abundancia tendia a diminuir-lhes o valor, e procurava-se encarcel-os.

Ideas erradas do tempo, porque o prejuizo que poderia soffrer a real fazenda com a depreciação dos diamantes, compensava-se com a quantidade: e mais necessidades satisfazião-se, embora de luxo, e augmentava se a riqueza do paiz.

Neste mesmo sentido, vinhão muitas outras ordens da corte; e Raphael Pires Pardinho em suas correspondencias de continuo se queixava, e fazia ver o erro em que elaboravão os ministros do rei.

«O que eu falo, dizia elle, em uma de suas cartas, não pode soar bem na corte, onde se não attende tanto ao augmento da real fazenda, como a conservar a estimação dos diamantes».

Bem difficil era evitar completamente o contrabando dos diamantes e sua extracção clandestina, apezar da vigilancia das auctoridades encarregadas de prevenil-o e da severidade, diremos mesmo da barbaridade, com que se punião os chamados traficantes.

Algumas vezes elle se fez em larga escala.

Não ha producto da industria de melhor conducção e que mais facilmente se possa occultar.

A sua mineração clandestina era quasi impossivel vedar se pela vasta extensão das terras diamantinas cheias de precipicios, escondrijos, brenhas, profundos valles, serras alcantiladas, cavernosas, como é, em geral, este solo, em muitos pontos só transitaveis e accessiveis aos animaes ferozes ou ao audaz e intrepido garimpeiro, que arrostava todos os perigos e supportava com coragem as maiores privações.

Diz Mawe que, fundado em razões fortes, computa em dois milhões de libras esterlinas os diamantes vendidos por contrabando, e que erão de melhor qualidade e a preços mais commodos que os do governo.

Não sabemos que razões fortes levarão Mawe a fazer este calculo.

E' impossivel um calculo mesmo approximado da quantidade e muito menos da qualidade dos diamantes extraviados por contrabando.

Tanto o comprador como o vendedor tinhão especial interesse em occultar este commercio, que nunca transpirava no Brazil; só dos apprehendidos e confiscados se poderia conhecer a importancia.

Depois de transportados do Brazil, os compravão ourives, lapidarios e negociantes de todas as partes do mundo,

E Mawe teve razões fortes para calcular em dous milhões de libras esterlinas os diamantes vendidos por contrabando, conhecer sua qualidade e preço!

Usamos acima da palavra *garimpeiro*: corre-nos a obrigação de explical-a ao leitor.

Garimpo era a mineração furtiva, clandestina do diamante, e *garimpeiro*, o que a exercia.

Já conhecemos as penas severas com que era punido o garimpo.

Garimpeiro tornava-se muitas vezes aquelle que obrigado a expatriar-se ou a passar uma vida de miserias, porque com a prohibição da mineração se lhe tirava o unico meio de subsistencia, ia exercer uma industria, a mineração clandestina, que julgava um direito seu, injustamente usurpado; — era aquelle que, condemnado a degredo para o solo ardente africano, vendo sua familia na miseria, por lhe terem sido confiscados todos os bens, por qualquer arte ou casualidade escapava á punição (*) e ia homisiar-se nos profundos reconditos de nossas brenhas, donde podia talvez offerecer algum auxilio á familia, que fôra obrigado a abandonar, e ver ainda a patria, filhos, parentes ou amigos, de quem já se despedira para sempre; era finalmente o audaz, intrepido e ambicioso aventureiro, que ia buscar fortuna nessa vida cheia de riscos, perigos e emoções. (**)

Não se confunda o garimpeiro com o bandido.

Foragido, perseguido, sempre em luta com a sociedade, o garimpeiro só vivia do trabalho do garimpo, trabalho na verdade prohibido pela lei, — e era seu unico crime — mas, respeitava a vida, os direitos, a propriedade de seus concidadãos.

Nossas estradas erão seguras, e talvez mais seguras do que hoje e o viajante que por ellas transitava não temia o encontro do inoffensivo garimpeiro.

De centenas de processos que temos presentes, não encontramos um só em que elles tenhão sido accusados de um rapto, de um roubo, ou de qualquer outro attentado criminoso: pelo contrario nesta narração, a seu tempo, teremos de registrar factos de generosidade, dedicação e verdadeiro heroismo praticados por elles.

Ora dormindo descuidado ao relento no meio dos campos; ora refugiado no alto de alcantilada rocha, como uma atalaia á espreita

---

(*) No anno de 1742 forão remettidos para Villa Rica encorrentados sete prezos, que ião cumprir na Africa a pena de degredo, a que tinham sido condemnados.

No arraial da Conceição conseguirão illudir a vigilancia dos guardas que os conduzião, e evadirão-se.

Dous annos depois um delles foi capturado como garimpeiro, perto do Arraial da Govea.

Dos outros nunca mais houve noticia.

(**) Em uma carta de Gomes Freire de Andrade dirigida de Villa Rica ao intendente Montoso, de 1745, lemos o seguinte:

«Bem sei que ha ahi (no Tijuco) homens ambiciosos, que devendo ser fieis vassallos de sua Magestade, pelo contrario em desprezo de todas as leis, vão procurar fostuna na mineraçao prohibida.

do inimigo; outro dia abrigado nos interiores dos montes, ou nas profundas grutas de socavadas serras; sempre errante, perseguido, sem um abrigo certo; — assim vivia o garimpeiro.

A caça que se dava ao garimpeiro era cruel, desapiedada, encarniçada: erão perseguidos e se procuravão exterminal-os como a animaes ferozes.

As partidas do rei, disseminadas por todo o districto, patrulhavão os corregos, os campos, as serras, os montes, sem cessar dia e noite, rendendo-se, renovando-se; se encontravão o garimpeiro desprevenido, sua captura devia ser feita a todo o transe.

Quanto ainda os campos diamantinos alvejão com os ossos de nossos infelizes patricios, testemunhando a barbara tyrannia, que sobre nós pesou outr'ora!

Nunca o garimpeiro aggredia as tropas reaes, mas, quando accommettido, sabia defender-se com coragem, e quasi sempre as rechaçava, se o combate travava-se em egual numero e condição, porque combatia para salvar a vida e liberdade: quando victorioso, voltava pacifico para o trabalho e não procurava tirar proveito da victoria; e quando vencido e prisioneiro, no meio dos maiores soffrimentos, por que o fazião passar, não trahia seus companheiros e nem confessava os cumplices que poderia compromentter.

Quer o leitor saber quem tambem garimpava, ou acompanhava os garimpeiros?

No anno de 1742 uma partida de dragões sustentou um renhido combate com alguns garimpeiros nas visinhanças do Rio Manso.

Entre estes sobresahia um mais juven, que talvez por ser mais audaz e intrepido, foi aprisionado; os outros fugirão.

Trazido preso e mettido no tronco da cadêa, ahi foi o escrivão da intendencia fazer o que se chamava *auto de prisão, habito e tonsura.*

Deste auto consta que o preso era «de estatura baixa e delicada, olhos e cabellos negros, côr morena, feições finas e regulares, sem barba alguma; e sendo-lhe perguntado qual sua edade, naturalidade, filiação, profissão, estado e se tinha algumas ordens ou era professo em alguma religião, recusava obstinadamente responder a qualquer destas perguntas».

No mesmo dia, — não sabemos porque meio, e nem o consta dos autos —, reconheceu-se que o garimpeiro era uma bella rapariga, disfarçada em homem.

No dia seguinte, — tambem ignoramos por que meio —, quando o escrivão voltou á cadêa só achou o tronco da bella prisioneira, que tinha se evadido durante a noite.

De nada mais sabemos e nem ousamos asseverar se nesta fuga houve complicidade da parte das auctoridades.

Quem o sabe?

Não confundamos tambem o garimpeiro com o negro fugido; este quando encontrava alguma vez no campo matava para não morrer de fome; quando se offerecia occasião garimpava ou faiscava ouro; mas o seu crime não era furtar gado, ou minerar as occultas, seu grande crime consistia em fugir do captiveiro.

Por curiosidade transcrevemos textualmente o alvará de 3 de março de 1741:

«Eu El-Rei faço saber aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os insultos, que no Brasil commettem os escravos fugidos, a que vulgarmente chamão calhambolas (sic), passando a fazer o excesso de se juntarem em quilombos; e sendo preciso acudir com remedios que evitem esta desordem: – hei por bem que a todos os negros, que forem achados em quilombos, estando nelles voluntariamente, se lhes ponha com fogo uma marca em uma espadoa com a lettra – F –, que para este effeito haverá nas camaras; e se quando se for executar esta pena, for achado já com a mesma marca, se lhes cortará uma orelha, tudo por simples mandado do Juiz de Fóra, ou ordidinario da terra ou do ouvidor da comarca, sem processo algum e só pela notoriedade do facto, logo que do quilombo for trazido, antes de entrar para a cadêa.»

No dia 21 de Maio de 1745 um individuo de nome Francisco José da Silva foi notificado para comparecer á presença do intendente Placido de Almeida Montoso.

Interrogado por sua profissão respondeu ser cobrador de negociante da praça do Rio de Janeiro.

O caso era grave.

Os bandos prohibião que residisse na demarcação pessoa alguma que não tivesse um officio ou emprego.

Interrogado se obtivera licença para entrar na demarcação, respondeu que obtivera licença vocal do intendente Raphael Pires Pardinho.

Depois da retirada do Pardinho, apparecião muitos individuos com *licenças vocaes* suas para poderem residir no Tijuco.

Montoso, julgando o negocio grave, o levou ao conhecimento do governador Gomes Freire de Andrade, que se achava em Tijuco, onde vinha frequentemente e demorava-se por largo tempo.

No dia seguinte (22 de Maio de 1745) publicou-se ao som de caixa o seguinte bando:

«Porquanto sem embargo do meu bando do 1.° de Março de 1743, me consta se introduzem nos terras demarcadas pessoas avulsas, que só servem de defraudar a real fazenda. . . . . . .

Mando que do dia de S. João deste presente anno em diante não possa haver pessoa alguma branca no districto demarcado sem especial licença por escripto do dr. dezembargador intendente, que lhe permittirá a residencia por um anno, não incluindo nesta resenha

as pessoas que com as suas familias se achão já estabelecidas com roças proprias, ou residem ha annos neste arraial, ou em algum outro das terras demarcadas.

E, passados oito dias do prescripto, achando-se alguma pessoa sem o dito escripto, incorrerá nas penas impostas aos traficantes, etc.»

O leitor julgará estar lendo uma pagina da historia da Turquia.

No anno de 1744 José Rodrigues Frões descobriu as minas do Paracatù e o declárou ao governador.

No anno seguinte, constando que ali se havião extrahido e vendido algumas partidas de diamantes, o contratador João Fernandes de Oliveira o communicou ao intendente, que mandou ao *descoberto* o fiscal Belchior Izidoro Barreto, levando como escrivão Pedro Sanches Barreto, para tirarem uma devassa geral.

Ignoramos o resultado.

No mesmo anno, constando ao governador que na Villa do Principe tinhão-se effectuado algumas vendas de diamantes pelos chamados traficantes, ordenou que o intendente passasse áquella villa para devassar com toda energia, e que se expedissem ordens aos officiaes dragões para que augmentassem a vigilancia das patrulhas contra os garimpeiros.

Os comboieiros, a pretexto de venderem escravos, facilmente obtinhão licença para entrarem nas terras da demarcação.

Não se reflectia, que a homem já habituado ao abominavel commercio de carne humana não repugnaria qualquer outra especulação illicita e prohibida.

Forão elles os maiores contrabandistas dos annos de 1743 e 1744.

Vendião na demarcação os escravos que trazião e o producto levavão empregado em diamantes, que compravão; e tão certos estavão deste negocio, que de antemão participavão sua vinda, para que seus freguezes se preparassem.

Esta fraude foi descoberta com a prisão de um delles, no anno de 1745, que levava comsigo 206 oitavas de diamantes.

Este facto produzio grande sensação em Tijuco, tendo o comboeiro denunciado todas as pessoas, com quem havia commerciado em diamantes.

Abrio se logo uma devassa especial; formarão se immensos processos; houve muitas condemnações, confiscos, perseguições: os mais felizes forão os que só tiverão de sahir da demarcação ou da comarca como suspeitos.

Como um caso particular do abuso logo dava origem a uma prohibição geral comminatoria, publicou se o bando de 20 de Outubro de 1745, ordenando-se que fossem logo despejados do districto todos os comboieiros que nelle se achassem; foi prohibida a entrada dentro das terras demarcadas e designada a villa do Principe como o unico lugar em que poderião residir, e onde os compradores de escravos

devião ir fazer o seu negocio; a cobrança do que se lhes devia no Tejuco só a poderião fazer por pro- curadores, ou devião recorrer ao fiscal daquella villa.

«E porquanto, continua o bando, ha suspeitas que se não podem reduzir á prova, de que alguns soldados se hajão deixado corromper faltando á sua obrigação, e até o presente não está determinado particular castigo a este horroroso delicto: declaro que todo official a quem se provar haver commettido fraude ou interessando-se para com dissimulação ser causa delle, ou consentir se faça venda de diamantes, tanto pelos interessados no contrato, como traficantes, seja privado do seu posto e obrigado a servir dez annos de soldado na Nova Colonia, quando não mereça maior castigo; e sendo soldado que commetter o referido delicto, será degradado por dez annos para Angola.»

CAPITULO IX

Terceiro contrato dos diamantes.

—Os Caldeiras.—Felisberto Caldeira Brant.

—Clausulas do terceiro contrato.

—Tolerancia do contrabando.

—Bem estar do Tijuco; luxo; costumes do tempo; politica ou civilidade; bailes educação moral.—Francisco Moreira de Mattos, intendente interino.

—Carta do governador.

—Desleixo da admininistração; providencias.

—O governador vem a Tijuco.

—Ordem de 25 de Setembro de 1751.

—Sancho de Andrade Castro e Lanções, terceiro intendente.—Botelhas.

No ultimo de Dezembro de 1747 terminou-se o quatriennio do segundo contrato dos diamantes; o terceiro, é conhecido geralmente pelo nome de *contrato* dos Caldeiras, e arrematou-o Felisberto Caldeira Brant por quatro annos, do 1.º de Janeiro de 1748 a 31 de Dezembro de 1751.

Felisberto Caldeira Brant era o arromatante ostensivo, o unico responsavel á fazenda real; particularmente se associava com seus trez irmãos, Sebastião Caldeira Brant, Joaquim Caldeira Brant e Conrado Caldeira Brant.

Forão quatro irmãos, que sempre tiverão a mesma sorte, a mesma prosperidade, a mesma gloria, a mesma queda.

Ainda hoje dizemos: a felicidade dos Caldeiras,—o tempo dos Caldeiras, a perseguição dos Caldeiras,—a desgraça dos Caldeiras.

Vamos nos approximando da epoca contemporanea.

Os factos tornão-se mais abundantes, a tradição mais clara.

Das pessoas de que temos de fallar neste escripto algumas ainda vivem, de outras ha descendentes, parentes, amigos ou conhecidos.

Mas nada pretendemos occultar nem desculpar: é o dever do narrador.

Felisberto Caldeira Brant foi uma dessas numerosas victimas, que a fortuna caprichosa costuma cegar com a prodigalidade de seus favores, para depois arruinar em um momento.

Foi rico, muitas vezes millionario; mas, liberal até o excesso de prodigalidade, julgando eterna a aura da felicidade, não soube tirar proveito de riquezas, que afinal forão causa de sua desgraça.

Mineiro sempre feliz e ousado, embora as vicissitudes e revezes de mineração, que a outro intimidarião, arriscava-se nas emprezas as mais difficeis, só confiado na sua estrella bem fadada.

No anno de 1735, logo depois do *descoberto* das minas ricas de Goyaz, foi elle rezidir em Villa Bôa (cidade de Goyaz).

Ahi teve começo a sua fortuna.

Dotado, porém, de caracter fogoso e facilmente irritavel, no anno de 1744 comprometteu-se em desavenças, que ali houve entre os cobradores dos quintos e o povo cuja causa abraçara com seus irmãos; por esta razão retirarão-se para Paracatú, cujas minas acabavão de ser descobertas.

Naquelles tempos, quando os sediciosos retirarão-se do logar da discordia, tudo ficava esquecido; não se tratava mais de perseguil-os.

Em Paracatú Felisberto Caldeira Brant tirou na mineração uma riqueza fabulosa: cada um de seus trabalhadores dava-lhe diariamente dezesete oitavas de ouro.

Mas seu genio aventureiro ainda não estava satisfeito.

Ambicionou maiores riquezas, e veio para o Tijuco arrematar o terceiro contracto dos diamantes.

O contractador arrematou a extracção dos diamantes, por tempo de quatro annos, com seiscentos escravos, mediante a capitação annual de 220$000 por cada um, com as mesmas condições dos contratos anteriores; devendo, porém, quatrocentos trabalhar no districto demarcado da comarca do Serro Frio e duzentos no novo *descoberto* diamantino de Goyaz.

Para o lavor da estação da secca forão-lhe designados o leito e gupiaras do Jequitinhonha da lavra do Mato para baixo, o rio das Pedras e ribeirão do Inferno; e na estação das aguas poderia trabalhar nos corregos, gupiaras e terras visinhas, que lhe fossem demarcados pelo intendente.

A demarcação feita por este foi a seguinte:

«Da casa de Pedro Joaquim de Azevedo, cortando direito á passagem do rio das Pedras, na estrada que vai deste Arraial ao Caetémerim, entrando os corregos da Sentinella e do Mondego; e da

dita passagem até o corrego dos Caldeirões com todos as suas vertentes e cabeceiras do lado de cima, por se julgar esta passagem a de mais conveniente concessão, não só por ser a mais contigua aos corregos lavrados, mas por ser mais perigosa de negros fugidos e esbulhadores, e por não se concederem alguns corregos para a parte do Govêa, os quaes, como o Ribeirão, podem ser uteis aos futuros contratos».

Durante o terceiro contrato o arraial do Tijuco teve grande augmento em população, commercio e riqueza.

Felisberto Caldeira Brant não perseguia os garimpeiros como seus antecessores, e parecia tolerar o contrabando, comquanto da punição destes ciumes lhe podesse resultar grande proveito com o confisco dos bens dos condemnados.

Assim nos primeiros annos deste contrato o contrabando foi frequente, e algumas vezes se fez com o maior escandalo, quasi publicamente: diz-se mesmo, que o contratador o animada sendo o primeiro a dar o exemplo.

Accrescia que uma enfermidade grave e prolongada que soffreu o intendente Placido de Almeida Montoso nos ultimos annos de sua vida, e de que falleceu em 1747, o impossibitava de dar toda a attenção ao desempenho dos deveres do seu cargo.

Seu successor, nomeado interinamente, o dr. Francisco Moreira de Mattos, que juntamente servia o cargo de ouvidor-geral da villa do Principe, era um magistrado inepto, já idoso e valetudinario. (*)

Este estado de cousas ainda acoroçoava os contrabandistas, certos da pouca vigilancia ou quasi complicidade do contratador.

E' certo, porém, que depois, mesmo durante este contrato, como veremos, forão esses abusos cohibidos por ordens mais severas e oppressivas.

Da animação que teve o commercio nos primeiros annos do terceiro contrato, da indolencia das autoridades e tolerancia do contratador, principal instigador de uma civilização nascente, resultou o bem-estar de muitos e a riqueza de alguns, isto é, um excesso de capital disponivel, parte do qual se procura naturalmente empregar na satisfação de novas necessidades secundarias, mas que não são menos imperiosas: a riqueza traz o luxo, que quasi sempre quando

---

(*) Em uma carta escripta por Gomes Freire de Andrade em 1751 ao intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções, queixando-se dos abusos havidor nos annos anteriores diz:

«Sou informado das inobservancias de muitas de minhas determinações, servindo de desculpa a grave doença e morte do dezembargador Placido de Almeida Montoso, e a pouca pratica, enfermidade e falta de exames de seu substituto Francisco Moreira de Mattos: do que e de não andarem as patrulhas e guardas tem resultada conhecida fraude a real fazenda».

bem regrado e em harmonia com as posses de cada um, indica o gráo de prosperidade de um paiz.

Notavel alteração soffrerão os costumes de um povo, isolado neste canto do Brazil.

Procurou-se imitar a risca os usos e modas da metropole, que tambem por sua parte procurava imitar o que via na França.

Usavão os homens trazer cabelleiras trançadas em forma de rabicho, entrelaçadas com um cadarço de gorgorão, arrematando na extremidade por uma laçada; chapeo a Frederico, de trez pancadas; camisas de folhas com collarinho baixo; gravata de lenço branco bordado, collete de setim macaú, bordado de lantejoulas, e comprido em forma de fraque, com abotoaduro de pedras, casaca de velludo de diversas cores, degolada, comprida, sem enflanque, com portinholas e canhões largos e dobrados, calção largo de seda ou velludo, apertado com fivella de ouro por cima de meias de cada perola; sapatos pretos pontagudos com fivella de cravação de pedras está entendido que não fallamos de diamantes); bastão grosso, de castão e ponta de ouro; relojo com cadêas de corralina; rico florete de bainha de ouro o guarnição em forma de um — S —: d'aqui dizemos ainda hoje: *os tempos das adagas de gancho.*

As senhoras trazião na cabeça uma coifa de seda branca presa ao cabello com alfinetes e borlas de fio de ouro na extremidade; camisa de folhos apertado ao pescoço; espartilho de barbatanas, sobre o qual vestião um *macaquinho* de velludo, com rica abotoadura e flores de pedras pendentes sobre o peito; grosso afogador e pesados brincos de pedraria encastoada; saia de immensa roda com longa cauda, que trançavão no braço; sapatos de bico agudo levemente voltado para cima, com altos saltos de madeira; bastão fino; trazião os dedos das mãos quasi inteiramente cobertos de anneis de ouro.

Em casa usavão de um folgado timão apertado adiante e apanhado por uma cinta de seda com bolas pendentes.

Não nos esqueçamos do polvilho, feito de trigo macerado, ou gomma de mandioca, com que empovão os cabellos.

Quem se achasse em uma das reuniões d'aquelle tempo, julgar-se-ia no meio de um respeitavel senado.

Hoje a chimica tem procurado produzir o effeito contrario, pondo em actividade os seus laboratorios para descobrir o elixir, que faça desapparecer as cans aos velhos, como outróra para achar a *pedra philosophal.*

Um dos mais graves e serios estudos do tempo era o da denominada *politica* ou civilidade, isto é, da maneira porque cada um em publico devia regular o seu comportamento.

Para este estudo havia mestres de nomeada, mestres que se mandavão vir de longe, com grandes dispendios e pingues ordenados.

Escrevião-se tratados longos, que se imprimião e intidamente se encadernavão, sobre a materia que era inexgotavel; n'elles se discutião questões que tinhão a apparencia da maior gravidade e importancia, e sobre que divergião, com grande perigo da etiqueta, as opiniões dos mais abalisados autores e praticos.

Por exemplo, era questão grave entre elles,—e não nos consta que até hoje tenha sido dedicada de uma maneira satisfatoria—, se o cavalheiro em um jantar devia sentar-se a meza com o espadim, ou se devia antes tiral-o.

Em uma sociedade a menor discrepancia das regras do ritual, ou inobservancia das etiquetas burlescas e ridiculas, que se era obrigado a obervar, constituia grave crime de lesa civilidade, e o delinquente era apontado a dedo, como homem grosseiro e falto de educação.

Se hoje, como n'aquelles tempos, uma linda moça nos comprimentasse, apanhando delicadamente o meio do vestido com as pontinhas dos dedos, fazendo uma cortezia em forma genuflexão, que procurava tornar engraçada e airosa com uma leve inclinação da cabeça, o mais severo cavalheiro ver-se-ia desarmado da conveniente seriedade:

Mas erão costumes do tempo, dos nossos tomará conta a posteridade.

Havia porém, uma occasião em que parecia abrandar-se um pouco a severidade dos rigorosos artigos do inexoravel ritual da etiqueta: — era nas reuniões de familia, que hoje chamamos bailes, quando a musica electrisava os espiritos e convidava para a dansa damas e cavalheiros: e erão frequentes essas reuniões.

Não era como no tempo de agora, em que as velhas ao som dos instrumentos vão em um canto tomar a posição de quadros de sala, e os velhos jogos, a bisca, e quando muito o voltarete.

Todos dançavão, não essas contradansas modernas compassadas, monotonas, lentas, sem significação: era o minuete engraçado e expressivo, com languidos e voluptuosos requebros; contradanças ardentes e animadas; walsas figuradas, onde cada figura parecia significar um sentimento, um desejo, um pedido; o doudejante fandango, regulado e aquecido pelo som vibrante de um chiquechique de prata.

O tempo assim corria, as horas passavão, e o sol muitas vezes sorprendia os dançantes fatigados, mas não saciados.

Quanto ao desenvolvimento moral do povo, havia ainda muito a desejar-se.

A metropole com seu retrogrado systhema colonial, parece que procurava acanhal-o: isso era geral em toda a capitania, em todo o Brazil.

Algumas noções de primeiras lettras e da doutrina christã, era o que tinhamos, e isso mesmo em escolas particulares.

Só algumas familias mais abastadas podião mandar seus filhos a Coimbra proseguir estudos superiores.

Como já dissemos, por fallecimento do intendente Placido de Almeida Montoso foi nomeado interinamente para substitui-lo o ouvidor geral da comarca Francisco Moreira de Mattos.

Temos presente a carta, que o governador Gomes Freire de Andrade, que então se achava no Rio de Janeiro, escreveu-lhe, nomeando o intendente; nella se lê:

«Não é esta nomeação para que v. m. inteiramente se abstraia da residencia da villa do Principe, a qual deve ir a tempo fazer as audiencias e dar as providencias precisas para que os vassallos de Sua Magestade não sintão falta de ministro, que lhes defira.

Como v. m. assistio tanto em companhia do intendente defunto, estou certo estará instruido de que as minhas recommendações sempre se encaminharão na intendencia do ouro á arrecadação do devido á real fazenda, e na dos diamantes à guarda das terras demarcadas e dos serviços, que se obre em tudo com tanta igualdade que a real fazenda nem o contratador tenha justo motivo para representar-lhe falta, nem ainda em a mais pequena falta do estipulado em suas condições.

Finalmente, a prudencia com que seu antecessor obrou foi sempre louvavel, pelo que contava os enredos e malevolencias, que ahi costuma exercitar-se.

Eu espero em passando a esta capitania, visitar essas minas; mas, se antes houver causa sobre que v. m. entenda ser precisa a minha presença, v. m. me communique sem demora».

A presença do governador em Tijuco já era necessaria, e ainda mais urgente se tornou no decurso do governo do novo intendente.

As cousas aqui corrião mal para a fazenda.

O garimpo e contrabando exercitavão-se quasi publicamente pelo desleixo e tolerancia do contratador.

O ouvidor, além de idoso e valetudinario, era timido e negligente, pouco cuidadoso no cumprimento dos deveres a seu cargo.

A força publica já não patrulhava as terras diamantinas.

O contratador, a pretexto de supprir faltas, minerava com um numero de escravos superior ao dos 400 capitados; rico, poderoso, geralmente estimado, no auge de uma fortuna, que prodigalisava á mãos cheias, as autoridades não se animavão a syndicar de seus actos.

Gomes Freire de Andrade acudio a tempo.

Sabendo o que se passava em Tijuco, tratou logo de demittir o ouvidor, estando já nomeado o intendente Sancho de Andrade Castro e Sanches, e, emquanto este não chegava a tomar posse, remetteu para Tijuco a seguinte portaria, que se devia executar antes da sua vin-

de, acompanhada de duas listas de varios nomes de pessoas, que devião ser despejados da demarcação.

«Porquanto, tenho noticia se exercito em fraudar a real fazenda, traficando em diamantes os mercadores, vendeiros e ainda os negros e negras das listas juntas, por mim rubricadas, para que os mercadores e vendilhões fiquem certos que no dia 1.º de janeiro de 1751 devem mudar suas fazendas e pessoas para fóra da demarcação, em tal fórma que no dia 8 do dito mez hajão sahido della, e os negros e negras forros sejão notificados para sahirem das terras demarcadas até o dia 10 do mez de Novembro deste corrente anno.

E faltando alguma pessoa ao cumprimento do que determino, a fará prender e remetter á cadêa de Villa Rica, e com certidão de todos os mais nomeados nas listas haverem sahido da comarca ou das terras demarcadas.

E por ser igualmente conveniente que nos mais arraiaes das mesmas terras se proceda em igual fórma, o d.r intendente fará lançar fóra dellas todos os negros e negras forros, que se acharem sem escravo, e ainda aquelles que tendo-os se não acharem empregados em ministerio que sustente seus senhores.

Mandará alistar os mercadores e vendilhõs que houver; e, fazendo um exame de seu procedimento, me dará conta com promptidão, para mandar proceder na mesma fórma que ao presente faço praticar.

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1750.»

Vendo ainda ser preciso a sua presença em Tijuco para dar outras providencias, aqui chegou em Setembro de 1751.

Nenhuma de suas ordens achou executadas; o ouvidor-intendente nem as havia lido, e nem mandado registrar; reinava a maior desordem na administração diamantina. (*)

Para regularisal-a e prevenir a reproducção de novos abusos, foi publicada a ordem de 28 de Setembro de 1751, que por muito extensa, resumiremos.

(*) Temos á vista uma certidão passada pelo escrivão da intendencia Sebastião de Sampaio, que diz o seguinte:

«Certifico que não fui entregue da portaria de 15 de Outubro de 1750 a qual, como outras ordens e as instrucções com que s. exc. creou a intendencia da capitania de Goyaz, estiverão em poder do dr. Francisco Moreira de Mattos; e chegando s. exc. a este arraial em 3 de Setembro do corrente anno, e sendo por mim informado em como se não havia feito o registro da dita portaria e mais ordens, sendo presente o dito dr. Francisco Moreira de Mattos, a elle perguntou o exmo. sr. Gomes Freire de Andrade por ellas, e lhe respondeu que na sua enfermidade havião levado descaminho; do que procedeu enfurecer-se demasiadamente o dito sr. general.

Porém, passados alguns dias, apparecerão as ditas ordens e portarias, que em poder do dito dr. ouvidor intendente se achavão, das quaes fez entrega a s. exc.; e o dito senhor, recolhendo a portaria, pois ainda se achava cerrada, me fez entrega para registrar no livro da intendencia.

O que certifico, por ser tudo passado em minha presença, etc.»

Por uma das clausulas do contracto podia os contratados empregar nos serviços escravos supra numerarios para suprir as falhas dadas pelos capitados por doença ou qualquer outro motivo.

Mas na verificação dessas falhas e no modo de suppril-as davão-se abusos.

Por esta razão a ordem, que citamos, determinava:

«No fim de cada mez fará o intendente extrahir uma certidão das falhas dos escravos, que me expedirá, para ver a portaria e com ella se supprirem:..... e das que se forem enchendo se fará assento pora o fim do mez...

Se expedirão relações assignadas pelo intendente e fiscal aos officiaes que estiverem destacados nos diversos serviços do contratador, em que se expresse o numero dos negros que cada um deve consentir trabalhar no serviço, de que estiver encarregado, além dos capitados, para supprir falhas...

«Para evitar a fraude que pode haver sobre o numero dos escravos capitados..., terá cada um dos officiaes em seu poder os bilhetes dos negros matriculados que andarem no serviço de que estiver encarregado, do que darão um resalvo ao contratador, e no caso deste entender necessario mudar de um serviço para outro assim os negros matriculados como os alugados, para supprirem falhas, levará aviso do official de cujo serviço sahirão; e de um outro serviço darão logo parte ao intendente...

«Os officiaes deverão contar todos os dias os negros que andarem no serviço que guardão.

Indo o fiscal a qualquer serviço, poderá dizer ao official que faça contar os escravos e achando algum de mais rerá elle o responsavel, e se lhe dará um crime, procedendo-se ao confisco na forma dos bandos.

«Os officiaes que estão no serviço, se abstenhão de comer com os feitores, ou de receber do contratador comestivel algum, o que lhe será dado em culpa, contentando se com a menestra que receberem da real fazenda.

«Declaro que o commandante mandará guiar as partidas todos os mezes, trocando-lhe os cabos, para que não possão estes convir com os soldados, e mandará sahir as rondas diarias do quartel.

«Sempre que o dr. intendente avisar se lhe ponhão um ou mais soldados promptos para diligencia, cumpra se sem demora; e ao dr. intendente novamente recommendado examine em devassa geral, se os officiaes, cabos e soldados que estão de serviço a patrulhar, fazem sua obrigação e achando-os culpados procederá na forma das ordens e bandos; e ainda extra-judiciaes fará repetidas diligencias para conhecer a forma como se executa o determinado.

«Achando os cabos ou capitães do mato serviço, buraco ou cousa nova, nas terras demarcadas, sem demora farão de tudo sciente o

commendante e o dr. intendente, para proceder aos exames precisos e determinados contra os culpados.

«O cabo que for render outro, se não dará por entregue, sem examinar com o cabo, que entregar, o estado da patrulha, vendo com exacção tudo o que nella ha, para que succedendo novidade seja responsavel o actual cabo, sem poder valer a culpa de seu antecessor.»

Tendo depois ordenado numerosos processos e o exterminio de varias pessoas suspeitas, *alimpando assim de traficantes o districto demarcado*, na linguagem dos bandos, retirou se o governador para a colonia do sanamento, onde negocios de importancia exigião sua presença; e recommendou suas determinações a um severo executor, o intendente Lanções.

O novo intendente tornou-se logo acerrimo perseguidor do contracto, diz-se que Gomes Freire de Andrade entregara-lhe instrucções secretas sobre o modo como devia proceder contra Felisberto Caldeira Brant.

Todas as semanas, em dias indeterminados, o intendente mandava inesperadamente o meirinho, escrivão e fiscal dos diamantes entrar e dar buscas em todas as casas dos moradores do Tijuco: se encontravão qualquer pessoa suspeita, ou que não tinha licença por escripto para residir no arraial, ou entrar nas terras demarcadas, devião logo mandar conduzil-a ao tronco da cadêa, e communical o ao intendente.

No fim de cada mez devião entregar-lhe uma certidão de terem pontualmente cumprido esta determinação.

Tal era o estado do Tijuco no anno de 1751.

CAPITULO X

Decadencia do terceiro contracto; roubo do cofre; prejuizos em Goyaz; alteração de suas condições.

—Reinado de D. José I.

Marquez de Pombal; suas reformas.

Desavenças entre Felisberto Caldeira Brant e o ouvidor de Villa do Principe.

—O contratador é perseguido, e queixa-se ao governador; recalcitrancia do intendente.

—Denuncias contra os Caldeiras; são attendidas.

—Letra recambiada.

—Ordena-se a prisão do contratador, que é encarregada ao ouvidor; qual a razão?

Confiança das autoridades na côrte.

—O governador vem a Tijuco.

Prisão do contratador, lacrão-se as portas de sua casa; prevenção de tumultos.

—Felisberto é levado a Villa Rica em correntes; intuito de perdel-o.

Perseguição contra seus devedores.

—O Fisco.—Prisão no Limoeiro.

—Terremoto de Lisboa.

No anno de 1752 uma serie de funestos acontecimentos preparava a ruina do terceiro contrato dos diamantes e os infortunios do contratador, que em sua queda devia arrastar parentes, amigos e grande parte da população do Tijuco.

A companhia ia sempre prospera na mineração do districto do Tijuco: o producto dos diamantes e ouro que extrahia era sufficiente para fazer face a todas as despesas do contrato, que sustentava suas contas saldadas com a caixa de Lisboa, e ainda restavão sobras importantes com que se fazião ricos dividendos pelos interessados.

Mas nesse anno soffreu ella um enorme prejuizo; foi roubado o cofre da intendencia, onde estava guardada grande porção de ouro e diamantes pertencentes ao contrato.

Este roubo foi um facto que se conservou mysterioso, apezar de todas as pesquizas, que se procederão, nunca pôde ser explicado, nunca forão descobertos nem suspeitados seus autores. (*)

Como logo veremos, este prejuizo foi uma das principaes causas dos compromettimentos do contratador, impossibilitando-o de, com promptidão, saldar seu debito com a fazenda real, o que se fazia por meio de saques contra a caixa da companhia de Lisboa.

Na mineração de Pilões e rio Claro, em Goyaz, de que era administrador Joaquim Caldeira Brant, o contrato só teve perdas pela falta de diamantes sufficientes.

Nos dois primeiros annos o que extrahio não chegou para pagamenro das despezas, accrescendo que não havendo ali terreno para a mineração no tempo das aguas, porque os serviços se emprehendião nos leitos de rios sem gupiaras e taboleiros diamantinos, nesta estação não tinha o contrato onde empregar de modo lucrativo os duzentos escravos capitados, entretanto que por elles pagava annualmente a avultada capitulação ajustada.

Nestas circumstancia requereu o contratador ao governo geral permissão para remover para Tijuco os escravos capitados, destinados a trabalhar em Goyaz, o que importava uma alteração nas con-

(*) Não sabemos ao certo qual a importancia deste prejuizo; ella deve constar dos *Livros das entradas dos diamantes para o cofre*, que, como já dissemos, existem em Ouro Preto.

dições do contracto; e por ordem de 30 de Novembro de 1750 ficou o governador autorisado a entrar um novo ajuste com o contratador.

Este ajuste se fez em 21 de Março de 1751 entre Gomes Freire de Andrade e o procurador de Felisberto Caldeira Brant, o dr. Alberto Luiz Pereira, em Villa Rica.

Em virtude delle as falhas que dessem os escravos por motivos justos na mineração de Pilões e rio Claro podião ser suppridas em Tijuco, vindo dellas sertidões; ficando, porém, o contratador obrigado a continuar o contrato dos duzentos escravos capitados para Goyaz sem diminuição da capitação até o fim do anno de 1751, dando-lhe o governador dáquella capitania, D. Marcos de Noronha, faculdade para fazer todos os exames e explorações, que julgasse convenientes nas terras ali demarcadas.

«Feitos os referidos exames no presente anno, continua o novo contrato, se nelles se escolher o numero de quatrocentas oitavas de diamantes, será o contratador abrigado a continuar no anno de 1752 na forma da sua arrematação; mas no caso de se não tirar o referido lucro, que é o menos que pode dar o pagamento de tantas despezas, lhe permittirá o governador de Goyaz poder retirar seus escravos para o Serro do Frio; não obstante não haver chegado ao numero das quatrocentas oitavas, por alguma esperança em principio de melhor pinta, estará no arbitrio do contratador o continuar ou não em Goyas.

«E porque o contratador espera a resolução de Sua Magestade sobre a proposta, que fez dos exames das minas do Paraguahy diamantino, caso o mesmo Senhor deferia a dita proposta, poderá, para a execução della, tirar cincoenta negros dos duzentos capitados.»

Mas a mineração de Goyaz continuou infeliz, e não tendo o contratador em 1751 extrahido as quatrocentas oitavas, e nem concebendo esperança de melhoramento, no fim do anno vierão os escravos para Tijuco, como lhe fora facultado, depois de soffrer consideraveis perdas nos trez annos de mineração; e nem quiz utilizar-se da resolução, que facultava-lhe explorar o Paraguahy diamantino no Mato Grosso com cincoenta escravos.

Diremos de passagem que este rio foi descoberto como aurifero em 1728 pelo sertanista Gabriel Antunes Maciel.

Em 1746 descobrirão-se nelle alguns diamantes, e logo ficou impedido, e prohibida nelle a mineração de diamantes.

D. João V era fallecido desde 1750, e seu filho D. José I succedia-lhe no throno na idade de 36 annos.

Principe timorato, sem vontade propria, inesperiente, reconhecendo a fraqueza de seu espirito, que a vida agitada, o deleixo e devassidão de seu pai, não lhe tinhão dado tempo de cultivar, deixou-se cegamente guiar por Sebastião José de Carvalho, depois marquez

de Pombal, a quem entregou as rédeas do governo durante o longo tempo de seu reinado nominal.

No governo deste ministro tudo ia tomar uma nova face; agricultura, industria, commercio, systhema politico, principios de administração, idéas religiosas.

E' uma epoca celebre na historia portugueza, a do ministerio de Pombal; mas, despota sanguinario, violento reformador, orgulhoso, interesseiro, vingativo, todas as suas reformas resentirão se do seu caracter, e o impulso salutar, que pretendeu dar á sua administração, só durou com o seu governo: teve a existencia ephemera das obras do despotismo.

Veremos no decurso desta narração as reformas radicaes, que o genio innovador de Pombal fez na administração dos negocios do districto diamantino.

Esta mudança de cousas foi fatal aos interesses do contratador.

Seus amigos conhecidos, com cuja protecção contava na corte, tinhão sido arredados do poder, sua influencia nullificada.

Um facto, succedido em 1752, deu começo á serie de perseguições que soffreu, e encaminhou seus negocios a uma completa ruina.

Celebrava-se nesse anno com grande pompa uma semana santa na Egreja de Santo Antonio do Tijuco.

Havia grande concurrencia de povos de todas as partes, pois em semelhantes occasiões o intendente costumava escrupulisar menos em conceder licenças para poderem entrar na demarcação, — licença concedida unicamente para esse acto e durante o mesmo.

Da villa do Principe tinhão vindo as principaes pessoas, e entre ellas o ouvidor, dr. José Pinto de Moraes Bacellar, que viera substituir o ouvidor Mattos, fallecido em Tijuco.

O novo ouvidor tinha chegado ha pouco da Europa.

Ainda imbuido das idéas do philosophismo, então em moda, comportou-se no templo, emquanto celebravão-se as ceremonias religiosas, de maneira a mais inconveniente, ostentando uma libertinagem e falta de respeito ao culto, a que o povo do Tijuco não estava affeito.

Uma linda joven, parenta dos Caldeiras, attrahia lhe a attenção.

O ouvidor, querendo dar-lhe uma demonstração, com a indiscrição propria de um espirito leviano, lançou-lhe ao collo uma flor, que a joven repellio com dignidade.

O facto foi quasi publico, e apezar da solemnidade da occasião, ouvio-se entre o povo escandalisado um murmurio geral de indignação.

Um velho manuscripto, que temos presente, e que attribuimos ao dr. Placido da Silva e Oliveira Rollin, irmão do inconfidente padre José da Silva e Oliveira Rollin, continua assim:

« A indignação de Felisberto Caldeira Brant, que estava junto do ouvidor e tinha presenciado o facto, subio a cumulo; e chegando-se a seu ouvido disse-lhe algumas palavras, que ninguem ouvio; retirou-se da igreja e veio esperal-o cá fora.

Acabada a festa, quando o ouvidor sahio na porta da igreja, apresentou-se-lhe Felisberto Caldeira Brant muito encolerisado, e na presença do intendente pedio que desse logo uma satisfação, pelo insulto que havia feito á sua familia: d'ahi seguio-se uma disputa de palavras, e Felisberto não podendo conter-se deu-lhe uma punhalada que não offendeu o ouvidor por ter resvalado em um botão de metal de sua casaca.

« Entretanto chegou a força do quartel, que o intendente tinha mandado chamar, ja prevendo alguma desordem por ver o ar ameaçador com que Felisberto sahio da Igreja, e conhecer o seu genio forte e iracundo; mas o povo estava do lado de Felisberto, e reunindo-se com a tropa dos pedestres do contrato estava disposto a resistir á força dos dragões.

Iá correr muito sangue e haver muita desordem, quando apparecerão Belchior Isidoro Barreto, amigo dos Calderas, e o memoravel padre Cambraia com um crucifixo na mão e por sua intervenção tudo se acabou.

« Mas esta calma foi só em apparencia, porque o fomento da discordia tinha ficado nos espiritos.

O povo dividiu-se em dous partidos: o dos Caldeiras, que era o mais numeroso, e o do intendente, que tinha abraçado a causa do ouvidor, e que era seguido só por alguns seus dependentes ou aduladores.

Emquanto se dava parte a el-rei do que tinha occorrido, o intendente não cessou de perseguir a Felisberto por todos os meios, ja formando-lhe processos injustos, já pondo impecilhos nos trabalhos de sua mineração com excessiva exigencia e pretenções infundadas.»

E na verdade tão avexado se viu Felisberto Caldeira Brant, que foi obrigado a communicar todo o occorrido por um proprio ao governador Gomes Freire de Andrade, que então estava na *Colonia* e pedir-lhe providencias contra as perseguições do intendente.

Gomes Freire, conhecendo a justiça da queixa do contratador, e para prevenir as desordens que poderião resultar deste estado de cousas; mandou que o governador interino da capitania, José Antonio Freire de Andrade, viesse a Tijuco quanto antes.

O governador interino veiu a Tijuco em Janeiro de 1753, mas nada pôde fazer pela recalcitante obstinação do intendente: e continuarão as perseguições.

Conhecer-se-ha o caracter do intendente por sua correspondencia com o governador.

Carta do governador ao intendente

«Pelas ultimas determinações que tenho do exm. sr. general d'esta capitania, ordeno a v. m. que se abstenha de qualquer procedimento contra Felisberto Caldeira Brant e seus socios, não só pelos processos, que no presente lhe tem formado, mas tambem se abstenha de formar-lhes outros de novo, supposto estar inhibido pelas suspeições, de que o averbarão; e todos os papeis, que até o presente lhe houver formado, os conservará em poder do escrivão até novas ordens de Sua Magestade ou do dito sr. general.

Tijuco 5 de janeiro de 1753.

— Sr. intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções.»

Resposta do intendente

«Por decreto de Sua Magestade de 30 de Junho de 1750 fui provido a este lugar com as mesmas preeminencias que o meu antecessor Placido de Almeida Mantoso; e por esta razão digo a v. s., que só Sua Magestade me póde inhibir da jurisdicção, em que me constituio, por ser tão vulgar como sabido que um decreto só por outro se deroga e não por ordens particulares, a que se não sujeita a real mercê do soberano; e como se não presume outro em contrario, emquanto se não registra e se não intima, não devo deixar o direito que me assiste.

Portanto, não posso cumprir o que v. s. me ordena.

Tijuco 5 de Janeiro de 1753.

— Sr. José Antonio Freire de Andrade.»

Seguem outras cartas no mesmo sentido em linguagem mais ou menos violenta e descomedida, sem que o governador conseguisse demover o intendente de seu proposito.

«Por outro lado, continua o manuscripto de que fallamos, os inimigos dos Caldeiras, e principalmente o ouvidor José Pinto de Moraes Bacellar não cessavão de fazer queixas e dar partes á El-Rei contra elles, exagerando e invertendo os factos, e inventando o que nunca tinha existido.

Contavão que o contratador trabalhava nas lavras com muito maior numero de escravos que a gente capitada; que traficava em diamantes, comprando-os aos garimpeiros e vendendo-os aos extraviadores; mandando para Lisboa os diamantes pequenos que se extrahião, e guardando para si os grandes; que tinha mandado vir da Hollanda um lapidario para aqui lapidar os diamantes, que não ião para Lisboa; que dava couto aos facinorosos e não respeitava as leis; finalmente que a familia dos Caldeiras tinha-se tornado aqui muito poderosa e temida, e que todos lhe obedecião cegamente; e assim elles preen-

ravão subtrahir-se do dominio real, e querião tornar o Tijuco independente, para o que tinhão promettido franquer aos povos as lavras diamantinas; o que era um máo exemplo para os povos do Brazil.»

Verdadeira ou falsa esta ultima accusação, não temos empenho em desmentil-a justificando os Caldeiras; pelo contrario gloriamo-nos de que neste canto do Brazil se manifestasse o primeiro pensamento de emancipação.

E era natural, e tinhamos sobeja razão; de todos os povos da colonia fomos o mais avexado e opprimido pela metropole.

Logo veremos que não ficamos estranhos á tentativa de emancipação de 1789, e que o Tijuco tambem contribuio com suas victimas.

«O marquez de Pombal, continua o manuscripto, que então governava como ministro absoluto, deu toda importancia as accusações feitas aos Caldeiras, e principalmente á de quererem se constituir independentes da metropole, e repartir as lavras diamantinas pelo povo: o que era um grande crime.

Mas como não havia provas sufficientes, e um procedimento violento podia ainda mais irritar o povo, que abertamente tinha abraçado o partido delles, procurou-se para perdel-os, um pretexto que não foi difficil de achar.

«O contrato que antes tinha prosperado, no ultimo anno de seu quatriennio soffreu grandes prejuizos, principalmente com o roubo que houve do cofre dos diamantes, e assim não podia pagar de prompto o alcance, em que se achava com a fazenda real, comquanto possuisse bons e valores sufficientes para esse pagamento.

O contratador tinha sacado uma lettra de setecentos mil cruzados contra os caixas da sociedade em Lisboa, em favor da fazenda real promettendo-lhes na primeira occasião remetter os diamantes, que já existião extrahidos; mas estes não tendo fundos sufficientes, não puderão ou não quizerão aceital-a e veio ella recambiada.

Este facto causou grande sensação, e foi o pretexto que se achou para se mandar prender o contratador e sequestrar seus bens como fallido.»

Temos presente a ordem datada de 20 de Fevereiro de 1753, em virtude da qual foi preso o contratador.

Interrompendo o nosso chronista, vamos transcrevel-a textualmente, por parecer-nos curiosa.

Ouvidor da comarca do Serro Frio, eu El-Rei vos envio muito saudar.

—Por me ser presente o prejuizo que tem resultado á minha real fazenda, e os damnos que se tem seguido a bem do commercio e interesse de meus vassallos do excesso que tem commettido o contratador Felisberto Caldeira Brant, que acabou o seu contrato no ulti-

mo dia de Dezembro do anno passado, passando letras sobre os caixas do mesmo assistentes em Lisboa, sem que estes tenhão fundos para satisfazer a minha fazenda real, e mais dividas, que importão em milhão e meio, e me representarem os mesmos caixas ser muito diminuto o embolso, que tem tido a respeito da dita importancia, pelas remessas do dito contratador serem todas feitas com fraude do dito contrato, vendendo todos os diamantes grandes a particulares e remettendo somente os mais miudos e de menor valor:

Sou servido ordenar-vos que execute as ordens que receberdes do governador das Minas Geraes, a quem tenho ordenado o que se ha de executar.

«E quando succeda o caso de se proceder á prisão do dito contratador Felisberto Caldeira Brant, o fareis em segredo, sequestrando-lhe todos os seus bens, e ao mesmo tempo lhe fareis apprehensão de todos os seus papeis e effeitos, que vos constar lhe pertencerem.

«Da mesma sorte assistireis com o governador, que mando auxiliar-vos nesta diligencia, ao exame do cofre, fazendo-se auto do que se achar; e procedereis a perguntas judiciaes ao dito preso; o qual depois remettereis com toda a segurança e cautela a entregar na Relação do Rio de Janeiro.»

Esta ordem veio acompanhada de instrucções para o ouvidor conserval-a no mais rigoroso segredo e achar-se prompto para seguir o governador sem perda de tempo, quando este passasse pela Villa do Principe para vir a Tijuco.

Sabia-se por noticias officiaes, adrede communicadas, que o governador tinha de vir examinar as minas diamantinas; mas, como essas visitas erão frequentes, ninguem suspeitava de que nessa occasião houvesse um motivo extraordinario.

No dia 29 de Agosto o governador chegou á villa do Principe; nesse mesmo dia á noite o ouvidor secretamente juramentava José Lopes da Ponte, para vir servir de escrivão privativo do sequestro; no dia 30 vierão pousar perto do Tijuco, para chegarem ainda cedo, no dia 31, e nesse mesmo dia de improviso poderem fazer a prisão do contratador e dar as providencias recommendadas.

E' curiosa a comparação destas datas, que mostra o empenho em executar-se a diligencia com toda a promptidão, e revela o temor de qualquer manifestação popular.

Talvez se nos pergunte, porque foi encarregado desta diligencia o ouvidor da villa do Principe, e não o intendente do Tijuco?

Não sabemos responder de um modo satisfatorio; cremos porém, poder dar alguma explicação transcrevendo um trecho da *Instrucção e norma que deu Gomes Freire de Andrade a seu irmão José Antonio Freire de Andrade para o governo de Minas*, datada do Rio de Janeiro em 7 de Fevereiro de 1752.

(*) E' o trecho seguinte:

«Na villa do Principe é o ouvidor José Pinto de Moraes Bacellar o melhor ministro que tem aquella capitania; é muito limpo de mãos, muito amante da justiça, serve de intendente do quinto, tudo fará com acerto.

Nesta villa ha parcialidades, mas é mais de ladrões do que de poderosos.

Ha alguns homens astuciosos; ir com attenção nas petições que fizerem, pois são rabulas de toda a conta.

O vigario da igreja é bom ecclesiastico e incapaz de fazer partidos.

«Em Tijuco é intendente Sancho de Andrade Castro e Lanções, ministro muito mal conceituado no ministerio.

El-Rei manda ter um grande cuidado nelle, a qual recommendação tem pelo mesmo Senhor o dito ouvidor, o que vos advirto para que se este nos avisar alguma materia de ponderação sobre o procedimento do dito Sancho, m'a participeis logo, para eu proceder logo como Sua Magestade me ha determinado...

O fiscal que interinamente serve, faço conceito, se não deixará cohibir.

O intendente é inimigo do escrivão, assim que, ide attento no que elle vos representar contra o dito, dizendo-lhe que me dais parte: se o caso não for de roubo á real fazenda, que sendo provado não tem espera.»

Cumpre, porém, advertir que a confiança de que na côrte gosavão as autoridades mandadas para o Brazil regularisava-se pelo mais ou menos empenho, que tomavão, em firmar o jugo da metropole e promover os interesses do fisco: tudo mais era secundario.

Será, pois, debaixo desse ponto de vista, que deveremos considerar o desconceito em que na corte era tido o intendente Sancho.

Não sabemos facto algum particular do intendente de pouco zelo pelos interesses da corôa; é que então na corte o governo conhecia com mais minuciosidade o que se passava no Tijuco, do que os seus proprios habitantes!

Voltemos a nossa narração.

Entretanto em Tijuco fazia o contratador grandes preparativos para a recepção do governador, perante o qual pretendia justificar-se das infundadas arguições que lhe erão feitas.

Deixemos continuar o nosso chronista.

(*) *Revista do Instituto Historico e Geographico* de 1853, vol. 16.

«Os Caldeiras não deixavão de estar receiosos, comquanto não scubessem ao certo o verdadeiro motivo da vinda do general ao Tijuco; mas occultavão seus temores debaixo de uma exterioridade de coragem e sangue frio, que a todos enganava sobre o que lá ia no seu espirito.

Sabendo por um proprio que lhes veio da villa do Principe, que o general já ali havia chegado, no dia 31 sahirão a encontral-o acompanhados das principaes pessoas do Tijuco.

Erão dez horas da manhã quando, tendo chegado ao alto além do ribeirão do Inferno, avistarão ao longe a numerosa cavalgada do general, que mal apparecia envolta em uma nuvem de pó: tão accelerados vinhão elles.

«Conta-se que nessa occasião o fogoso cavallo de Felisberto Caldeira Brant, dando um passo em falso, cahia com elle, que aliás era habil e seguro cavalleiro.

Felisberto levantou-se ligeiro, mas estava tão pallido que causou estranheza a seus companheiros.

«Meus amigos, disse elle, é a primeira vez em minha vida que isto me acontece; eu presagio alguma grande desgraça que «está para succeder-me.»

E com effeito a estrella do homem, que havia sido sempre feliz, como elle, ia em breve empallidecer.

Ou por suspeição ou por suspeitas, que não ousavão manifestar, este acontecimento, que em outras circumstancias parecia sem significação fez grande mossa no espirito de todos, que scismando seguirão em profundo silencio.

«Dahi a pouco encontrarão o general, que vinha na frente conversando com o ouvidor á sua direita e seguido de um numeroso e escolhido regimento de soldados dragões, ajudantes de ordem e outras pessoas da villa do Principe.

Os Caldeiras logo picarão os animaes e passaram adiante para cumprimentarem o general; mas este os recebeu seccamente, e com voz imperiosa ordenou-lhe que se collocassem na rectaguarda; e como elles hesitassem em obedecer, o general mandou que fossem presos em nome d'El-Rei.

«A esta vez Felisberto Caldeira Brant, com as faces afogueadas e labios tremulos de raiva, respondeu que não se entregava em quanto se lhe não declarasse qual o seu crime.

Apenas acabava elle de proferir estas palavras, de improviso por um habil manejo os soldados dragões o cercarão com as espadas desembainhadas e o separarão do resto da comitiva.

A resistencia seria inutil, e nem seus irmãos e amigos podião ir em seu auxilio, por estarem desprevenidos e sem armas: e assim cedendo á força superior, entregou-se a prisão.

A desgraça do Felisberto e talvez a felicidade do Tijuco, foi o ser elle preso por surpresa e fóra do arraial; porque, tendo quasi todo o povo a seu favor, se o general viesse prendel-o no Tijuco tal. vez o não pudesse conseguir sem derramar-se muito sangue.

«Entretanto um pagem de Felisberto, que viera a galope, tinha vindo dar noticia do acontecido.

Esperava-se o general com grande alegria e logo tudo mudou-se em tristeza e aborrecimento, e aquelles que se preparavão a applaudir sua chegada erão os primeiros a maldizer seu nome; de sorte que o general entrou em Tijuco seguido de seu imponente prestito, como se entrasse em uma cidade tomada de assalto, e o morno silencio dos habitantes demonstrava sua consternação e indignação.

Felisberto morava na casa que ainda hoje se chama do *Contrato* e deu o nome á rua onde hoje está sita: no mesmo dia o ouvidor mandou fechar, lacrar e por os sellos nas suas portas, assim como no armazem, loja e botica pertencentes ao contrato; e a mulher de Felisberto D. Branca de Almeida Lara e seus filhos tiverão de mendigar um asylo em casa dos parentes.

«Constou ao general, ou elle suspeitou, que o povo pretendia libertar o contratador: para prevenir qualquer tentativa neste sentido, a cadêa foi guardada com escolta numerosa, e durante a noite rondarão patrulhas pelas ruas do arraial.

«No dia seguinte Felisberto deixando no Tijuco mulher e filhos, que sua sahida violenta e repentina e a miseria, a que em um momento havia sido reduzido, não permittirão levar comsigo, mettido em uma pesada corrente foi conduzido a villa do Principe, preso e acompanhado de numerosa escolta de soldados e com as cautelas recommendadas, para d'ali ser remettido ao Rio de Janeiro e depois para Lisboa.

Temia-se que sua presença em Tijuco excitasse no povo alguma manifestação hostil.

Assim retirou-se do Tijuco aquelle que quatro annos antes tinha feito como uma entrada triumphal com rica bagagem e magnifico sequito.

Tal é o capricho da sorte nos destinos do homem!...»

Emquanto Felisberto Caldeira Brant seguia preso e encorrentado caminho de Lisboa, para onde o impellia seu máo fado, em Tijuco proseguia-se com a mais rigorosa exacção na execução das ultimas ordens de el-rei.

Logo no dia seguinte 1º de Setembro de 1753, abrirão-se as portas de suas casas, e deu-se começo ao sequestro de seus bens, sendo todos avaliados e inventariados.

Apezar de sua proverbial liberalidade e dos prejuizos que havia soffrido, sua riqueza ainda era immensa e muito superior á importancia que devia á fazenda real.

A sua baixella de ouro e prata demonstrava o luxo e grandeza com que se tratava.

Seus bens avaliados por preços miseraveis, a — *Casa do Contrato* de sua residencia foi avaliada em 700$000!

—montarão em dous milhões de cruzados, quantia extraordinaria para aquelle tempo e neste antro do Brazil.

No cofre da intendencia, de diamantes achavão-se 33,773 quilates.

«De que porém servia toda essa riqueza (continua o nosso chronista, cujo manuscripto temos procurado resumir) se o que se queria era perder o contratador, cujo poderio em Tijuco, o Marquez de Pombal temia e procurava aniquilar?

O ouvidor José Pinto de Moraes Bacellar, seu acerrimo perseguidor e inimigo mortal, era quem estava encarregado de executar a ordem de El-Rei, e não se podia encontrar outro melhor executor em tão inqualificavel acto de arbitrariedade, tendo elle tambem por sua parte de saciar-se da baixa vingança, de que tinha a alma sedenta: é o que succede aos espiritos covardes e pusilanimes.

Todos os caixeiros, guarda-livros e mais empregados do contrato forão forçados a jurar se tinhão em seu poder bens pertencentes ao contratador, ou se tinhão noticia de alguem que os possuia.

Nada escapou as pesquizas do vingativo ouvidor, e a familia de Felisberto ficou litteralmente reduzida á miseria».

Não foi só sobre o contratador que pesou com todo o seu rigor a ordem do marquez de Pombal; tambem não foi menos perseguido o povo do Tijuco, por ter abraçado a causa de um vassallo reputado rebelde.

Immediatamente abrio-se uma devassa es pecial, activa, incessante minuciosa; por toda a parte encontravão-se imag inarios cumplices da não menos imaginaria fal lencia do contratador; quem não era cumplice era seu devedor, — condição muitas vezes ainda peior.

Outra ordem de el-rei mandava que se procedesse executivamente contra os devedores do contractador.

Para este fim era necessario que se rev ogasse o que estava estatuido por leis anteriores em vigor, e se preterissem as formalidades da acção ordinaria, só competente contra taes devedores:

— o juiz para este caso especial ficou auctorisado a prescindir dessas formalidades, suspendendo-se a legislação anterior!

Como digno complemento desta ordem transcrevemos textualmente um mandado do ouvidor.

Pedimos ao leitor que desculpe o pesado estylo forense do illustrado juiz.

E' o seguinte:

«O dr. José Pinto de Moraes Bacellar, etc.

—Mando que em cumprimento deste, indo por mim assignado, qualquer official de justiça, soldado de dragões, de ordenança ou

capitão do mato, a quem este for apresentado, cheguem ás pessoas constantes do rol junto e as intimem, para que logo incontinente venhão em sua companhia perante mim pagar á boca do cofre da real fazenda a quantia que cada um no dito rol se declara dever ao contratador Felisberto Caldeira Brant; e não vindo logo pagar e satisfazer em companhia dos mesmos officiaes á boca do cofre, se lhes fará sequestro e filiada penhora em todos os bens que lhes forem achados e constarem serem seus, de qualquer especie e genero que sejão, bastantes para a segurança das importancias que cada um é devedor, para o effeito de com elles se pagar a real fazenda de Sua Magestade, a quem é devedor o dito contractador por assim o ter determinado o dito Senhor por suas reaes ordens.

E no caso que os supplicados, que constão do dito rol, não derem copia de suas pessoas para na sobredita forma serem intimados, ou constar estão ausentes, sempre se lhes fará o sequestro no sobredito modo e depois se lhes fará o sobredito requerimento para que por falta deste não possa acontecer ausentarem e occultarem os bens em que elle se faça.

E não tendo os ditos supplicados bens, ou não chegando os bens sequestrados para segurança das ditas quantias, que consta do dito rol serem devedores, os prendão e os conduzão á cadêa desta villa do Principe, onde se lhes farão assentas para não serem soltos, emquanto não se segurarem ou com bens ou com fiança idonea.»

A escripturação do contratador era inexplicavel, inintelligivel, na maior desordem e confusão, que mal se podião conhecer quem erão devedores ou credores; mas só se procurcu conhecer, cu antes, suspeitar ou advinhar, seus devedores.

O rol de que faz menção o mandado que transcrevemos, foi extrahido de um immenso cahos de livros irregulares, borrados, dilacerados, entrelinhados; de cadernos informes, que servião de borradores; de assentos e apontamentos volantes; de listas perdidas no meio de papeis velhos e desprezados, e até de declaração de estranhos sem provas, sem fundamentos, só firmados em conjecturas, ou extorquidas pelo terror!

Isto consta de muitos processos executivos, que temos debaixo dos olhos.

Inventou-se uma nova jurisprudencia, especial para o caso, que só um revoltante despotismo podia idear nos seus desvarios de perseguição.

Esse disforme rol de devedores se dizia prova provada; ainda mais, tinha força de sentença executiva.

Um desses fantasiados devedores era intimado para pagar, e immediatamente se sequestravão seus bens, e na falta de bens era preso, acorrentado e mettido no tronco da cadêa; se defendi-ase mostrando

não haver prova legal de seu debito, não era attendido: — o juiz o condemnava *por não ter provado não ser devedor do contratador*!

Devião pois provar a negativa!

A presumpção era que todos devião ao contrato.

Si allegavão compensações, mandava-se que usassem da via ordinaria.

Os credores nem se lembravão de cobrar as suas dividas; além de repellidos pelo privilegio da fazenda, nenhuma prova seria sufficiente para justificarem suas pretenções.

Numerosos sequestros e prizões se fizerão por esta forma, e a mais iniqua perseguição pesou sobre o povo tijuquense.

Muitas familias ficavão soduzidas á miseria.

Expedirão-se precatorias á Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, Mato Grosso, Goyaz, e para toda a parte onde constava existir um devedor, cujo nome tinha sido lançado no rol de proscriptos.

Assim se processão os negocios do fisco.

O fisco! tribunal inexoravel, sem compaixão, inflexivel ás circumstancias que não sabia o que era attenuação; onde não se attendia á aefflicção, aos gemidos, aos rogos, as lagrymas dos miseraveis, que se violentavão, se espoliavão, se lançavão na desesperação; onde a parte interessada, accusadora, era quem mandava condemnar e muitas vezes se assentava na cadeira do juiz para proferir a sentença!

Hoje o que se chamava fisco, chamar-se-ha thesouro, fazenda publica; prescindi, porém, da prisão de que se usava, e substitui o mais por um simulacro de formulas constitucionaes — tereis o fisco antigo com todos os seus horrores, e talvez ainda mais voraz e insaciavel; sabe se hoje com mais habilidade tomar o povo o que antes se lhe extorquia com violencia: — ahi está o nosso progresso!

Entretanto Felisberto Caldeira Brant levado para Lisboa, ali se conservava não masmorras do Limoeiro.

Empobrecido, com a extorsão que lhe fora feita, implorava em baldo sua soltura da clemencia real, offerecendo fiadores, mas nenhuma fiança se quiz julgar idonea.

Havia quasi dous annos que se achava preso, quando a mão de Deus, como outr'ora sobre a cidade maldita, de Sodoma, no dia 1.º de novembro de 1755, pesou tambem com toda a sua força sobre a capital do reino fidelissimo.

Lisboa ia a seu turno experimentar a colera divina.

E não erão poucos seus peccados, amaldiçoada por milhares de victimas, que sua ambição insaciavel tinha lançado no captiveiro, e por povos numerosos que dominava com o jugo de ferro.

Um medonho terremoto abalou toda a cidade, e os magnificos palacios dos grandes construidos e enriquecidos á custa do suor e sangue das colonias, descião e confundião suas cinzas com os dos

miseraveis casebres, formando montões de ruinas por cima de cadaveres calcinados.

Nessa occasião se conta, que Felisberto Caldeira Brant subira ao terraço de sua prizão, e passeiando impavido no meio dos horrores, da desolação e do incendio geral, bradava como se fosse o genio da maldição!

— Ladrões! restitui o dinheiro que me roubastes!

Depois não se soube mais o que fora feito do infeliz Caldeira (*).

CAPITULO XI

Descaminho do oûro.

— Systhema de capitação em substituição ao quinto; seu rendimento; seus inconvenientes.

— O quinto era direito senhorial.

— Seu restabelecimento em 1750.

— Incertezas do governo no modo de tributar o ouro.

— Contrato das cem arrobas.

— Casas de fundição.

— Mineração do ouro na demarcação diamantina.

— Morro de Santo Antonio; suas lavras auriferas.

— Riquezas ainda não exploradas.

(*) «Tendo desabado a prisão em consequencia do terremoto e tendo morrido seu filho mais velho, Caldeira apresentou-se ao Marquez de Pombal referindo-lhe o accidente e pedindo-lhe que lhe indicasse onde devesse residir.

O marquez admirou-se desse procedimento leal, porque todos os outros presos que escaparão da catastrophe se tinão evadido.

No mesmo dia referio o occorrido a João Pereira Ramos ao Bispo de Coimbra e ao general Godinho, todos brasileiros.

Estes aproveitarão o ensejo para intercederem pelo infeliz Caldeira, demonstrando a sua innocencia e a intriga de que fora victima.

Pombal deu-lhe a liberdade e ordenou que se procedesse a liquidação de suas contas e ao exame de sequestro de seus bens.

Gravemente doente, depois de cinco annos de prisão retirou-se Felisberto Caldeira Brant para as Caldas da Rainha, perto de Lisboa e ahi falleceu.

Gregorio Caldeira Brant, seu filho, veio ao Brasil para dar andamento a liquidação.

Poucos annos depois falleceu em Marianna, deixando dois filhos menores que forão o Marquez de Barbacena, o primeiro, visconde de Gericinó, o segundo.

O governo portuguez nunca indemnisou aos descendentes de Caldeira das grandes sommas que injustamente sequestrou». (**)

(**) Esta nota nos foi obsequiosamente communicada pelo exmo. sr. visconde de Barbacena, bisneto de Felisberto Caldeira Brant.

A grande differença entre os valores do ouro em pó e em barra depois de quintado deu azo a que se animasse o contrabando, o que de ordinario acontece quando os impostos são excessivos.

Mas, em geral, não era o mineiro quem exercia o contrabando: gente pobre, gente perseguida pelos credores, não podia accumular grande quantidade de ouro em pó que fizesse conta mandar, sem pagar o quinto, as praças Maritimas.

Quando o mineiro extrahia cem oitavas, quasi sempre acontecia que oitenta erão para pagar as despezas da producção e vinte para o quinto; nada lhe ficava de reserva para tental-o ao contrabando.

Saldava suas dividas com ouro com pó na razão de 1$200 por oitava, seus credores ainda lucravão vinte por cento, levando-o para fora do Brasil.

Repetidos factos de extravio e contrabando, e o apparecimento de uma fabrica de barras e moedas falsas de 1$600 e de 800 rs. perto de Catas Altas, derão motivo a que, não obstante a representação dos povos de 24 Março de 1734, em que se comprometterão a segurar annualmente cem arrobas de ouro, se a tanto não chegassem os quintos, o governo ordenasse o systhema da capitação, que tantos males havia causado aos habitantes de Minas.

Gomes Freire de Andrade, quando nomeado governador de Minas, teve insinuações regias para aproveitar-se de qualquer circumstancia favoravel e abolir a cobrança do quinto nas casas de fundição.

Procurava-se o methodo mais facil a promover os interesses da fazenda, quaesquer que fossem os exames que soffressem os povos.

O grande problema consistia em sugar-lhes o sangue sem revoltarem.

Mas os mineiros pobres e enfraquecidos com tantos impostos não se podião mais revoltar.

O governador convocou em Villa Rica uma junta dos procuradores das camaras em 30 de Junho de 1735, e, apezar das objecções e votação em contrario dos procuradores das camaras de Sabará, villa Nova da Rainha e villa do Principe se determinou o estabelecimento da capitação, que foi regulada por termo passado em sessão do 1.º de Julho.

Pelo systhema da capitação foi abolido o imposto do quinto, e se prohibio o uso da moeda, ficando livre o uso do ouro em pó, que podia ser exportado para fóra da capitania aos portos do mar, e destes até Lisboa; todo o morador de Minas pagaria, fosse ou não mineiro, quatro oitavas e trez quartos de ouro por cada um escravo que possuisse, o mesmo pagarião por si os forros e todo o official de qualquer officio; as lojas, boticas e cortes grandes forão tributados com vinte e quatro oitavas; as lojas, boticas, cortes medianos e vendas administradas por captivos, com dezesseis oitavas; e as lojas, boticas e cortes pequenos e os mascates, com oito oitavas.

Só forão isentas as crianças menores de quatorze annos e os escravos do serviço dos officiaes, ministros e ecclesiasticos.

A cobrança da capitação teve principio do 1.º de Julho de 1735, e até 31 de Julho de 1751, quando se estabeleceu novamente o imposto do quinto; durante dezesseis annos, o seu rendimento foi o seguinte, desprezando fracções de grãos:

	— Oitavas —
Intendencia de Villa Rica	1,874,184
» » Marianna	2,123,055
» » Sabará	1,998,105
Sertão da mesma intendencia	145,173
Intendencia de Paracatu	298,229
Sertão da mesma intendencia	28,393
Intendencia do Rio das Mortes	1,277,173
» » Serro Frio	686,955
Sertão da mesma intendencia	6,207
Somma	8,437,477
Accrescimos que se acharão	25,463
	8,462,940

Reduzidos a arroba, dão 2,066 arrobas, 9 marcos, 3 onças e 4 oitavas; a dinheiro na razão de 1$500 por oitava, dão 12,694; 410$.

A capitania de Minas era sem contestação a que mais rendia para a corôa; além do imposto da capitação ou do quinto, pagavamos ainda dizimos, direitos de entradas, de passagem de rios, donativos e direitos de officios, subsidios voluntarios e litterarios, extracção de diamantes e outros muitos, não fallando dos impostos indirectos cobrados nas alfandegas.

Não convinha, pois, a côrte perder tão abundante manancial de riquezas.

« Este methodo de cobranças do quinto, dizia o dr. José João Teixeira (*Mem. cit.*), era prejudicial na mera especulação, e o confirmou a experiencia.

Ninguem duvida que o quinto é um direito senhorial devido a Sua Magestade, como fructo das terras pertencentes á mesma senhora; mas tambem não se póde duvidar que como esta divida se contrahe pela extracção do ouro, se deve pagal a quem o extrahir.

O homem de negocio, o roceiro, o artifice e os mais que não tirão ouro, como podem ser constrangidos a pagar uma divida, que só devem os mineiros?

Como póde ser obrigado a pagar o foro quem não possue o fundo emphyteutico?

Alguns mineiros fazem serviços muito importantes em suas lavras, conduzindo aguas para ellas pelos regos, que abrem na distancia de quatro, cinco, seis e mais legoas, e lhes é preciso as vezes desmontar morros altos para chegarem ao ouro.

Estes serviços custosos durão annos, no decurso dos quaes, sem extrahirem ouro, trabalhão os mineiros levados da esperança da utilidade futura.

Outros mineiros encostão os rios ou mudão a corrente delles, e por fim ou não achão ouro, ou o não chegão a tirar, porque as trovoadas lhes arrombão os serviços.

Pois si a divida do quinto procede do ouro extrahido, como a deverião pagar estes mineiros, no tempo em que o não tirarão, por meio da capitação?

Isto era acrescentar as despezas, que os primeiros fazião, levados do lucro futuro e talvez imaginario, e ao prejuizo que tiverão os segundos no erro dos serviços e no arrombamento delles, a vexação da cobrança de um direito, que só deve quem tira ouro.»

Era anciosa a distincção que se fazia entre direito senhorial e tributo: procurava-se persuadir ao mineiro que o quinto não era tributo, mas como uma indemnisação, que se devia pagar a el-rei, que se não utilisava das terras metalliferas, pertencentes ao dominio da corôa, e as *cedia generosamente* aos povos para exploral-as.

Por esta forma não se podião os povos queixar, qualquer que fosse a porcentagem, quinto, quarto, terço ou metade, que el-rei exigisse do ouro extrahido.

E se punião os que dizião ou procuravão persuadir aos mineiros que o quinto era um tributo.

Ficções do governo absoluto, que não precisava dellas para dirigir os povos; não será, pois, de extranhar que n'ellas se assentem os actuaes systhemas monarchicos constitucionaes-representativos com todas as suas palavras sesquipedaes.

O methodo da capitação desgraçou e arruinou muitos mineiros e roceiros, que não podendo pagar os impostos davão á penhora, e se arrematavão, seus escravos e propriedades.

Milhares de trabalhadores abandonavão a capitania, para irem viver, onde menos tributados fossem.

Frequentes representações erão dirigidas ao soberano pedindo que se abolisse a capitação.

Tal foi o vexame que soffrerão os povos, principalmente em 1744, como da a entender a ordem de 8 de Abril de 1745, que novamente pela lei de 3 de Dezembro de 1750 foi ella substituida pelo tributo do quinto e estabelecidas as casas de fundição nas quatro comarcas de Minas.

Isto demonstra o animo incerto e vacillante do governo sobre a melhor maneira de tributar o ouro: no preambulo da lei citada se diz terem se experimentado doze methodos de arrecadação do direito do quinto desde o alvará de 8 de Agosto de 1618, não se tendo encontrado vantagem ou commodo algum em qualquer d'elles.

Afim de obterem a abolição da capitação, comprometterão-se os povos de Minas a segurar annualmente cem arrobas de ouro para el-rei, tomando sobre si o encargo de não chegando o producto dos quintos a completar as cem arrobas, completal-as por meio da derrama; mas excedendo elle áquella importancia, o excesso seria em beneficio da real fazenda.

Mas o *paternal* coração de el-rei se commoveu com tanta liberalidade, como se vê da lei que citamos, e elle *só se contentou* com as cem arrobas, mandando que o excesso que houvesse em um anno, es guardasse para supprir a falta, que por ventura houvesse *somente* no anno seguinte, sem ser precisa a derrama.

Para fiscalisar a cobrança dos quintos e prevenir o contrabando e descaminho do ouro, derão se as mesmas providencias que já vimos pela deliberação da junta de 20 de Junho de 1734; e em 4 de Março de 1751 publicou-se o regimento para a execução da lei regulando o estabelecimento das casas de fundição.

« Nestas casas de fundição, dizia o dr. José Vieira Couto, tanto o intendente como os demais officiaes devem ser sujeitos habeis.

O mesmo nome de *intendente do ouro* quer dizer em metallurgico, um sujeito que entende de metaes;

Quando, pelo contrario, entre nós é um homem de leis, que nunca em sua vida empregou uma só hora em taes estudos.

O fundidor, quando é provido deste emprego, habilita-se no seu officio em uma só manhã, e julga-se prompto para fundir ouro, com prejuizo evidente das partes.

O ensaiador ja se cansa mais e leva mais tempo na sua habilitação, porém, toda a sua sciencia se reduz a fazer uma operação de rotina, sem saber a razão do que faz, e sem poder arredar do que aprendeu, e creio não haverá em toda a capitania um ensaiador que possa dizer que tal e tal ouro, d'esta ou d'aquella paragem, é a prata que o mistura, que outro o cobre, que outro o ferro, manganesio ou platina.

O saber isto não é puro objecto de curiosidade, mas sim muitas vezes de necessidade, afim de servir de guia ao fundidor; porque a certos ouros será preciso dar mais fogo e usar mais do solimão, e a outros menos: tambem ao ensaiador, porque o ouro ligado com platina deve ser ensaiado por outra maneira, que o ligado com outros metaes.

Desta falta de aptidão dos ensaiadores segue-se o quasi nunca concordarem no titulo que dão ao mesmo ouro, quando é ensaiado por differentes sujeitos.

«A' casa de fundição de Sabará levou um sujeito quatro onças de platina, dizendo ser ouro branco; derão-lhe fogo uma semana inteira, e gastarão muito solimão sem jamais o poderem fundir, conseguindo somente uma meia fusão, ou antes uma conglutinação de partes, e por isso assentarão os officiaes não ser ouro.

Dando se parte desto resultado ao dono do metal:

—«Assim esperava, disse elle, da minha rica fortuna; porquanto se fosse ouro, bem estava: pois ha tanto na paragem que bem poderião carregar cavallos.»

Perdeu-se este precioso achado por culpa dos officiaes.

Vi esta barrinha no cofre da fundição em 1801, pois o dono nem a quiz levar.

«Como este caso tem succedido outro,s a respeito de outros metaes, que levão os mineiros á fundição, afim de que os officiaes lhes digão que metal seja ou o que seja, e voltão tão ignorantes como forão.»

Por ordem de 20 de Março de 1751 determinou Gomes Freire de Andrade que se construisse uma casa de fundição em Tijuco; mas depois foi ella transferida para a villa do Principe, provavelmente por ser alli cabeça da comarca.

Uma classe que se tornara numerosa no districto demarcado do Tijuco, era a dos faiscadores de ouro, pela maior parte composta de gente pobre, que não podendo emprehender serviço de maior importancia, mineravão aproveitando as *restingas*, isto é, o rebotalho das terras já lavadas, em busca de algumas piscas de ouro que ficavão dos grandes serviços abandonados; ou trabalhavão nos enxurros ou corridos de lavras superiores.

Ahi contava o faiscador com um jornal modico, mas certo e sufficiente para sua subsistencia, e muitas vezes encontravão *pinta* rica, que indemnisava com sobras o seu trabalho; e quando elle era economico com essas sobras formava um pequeno peculio, um principio de riqueza, que para o futuro podia abrigal-o das vicissitudes da sorte.

Nas terras diamantinas o ouro se acha quasi sempre de mistura com o diamante; ha bem poucas lavras puramente auriferas, e estas são somente as existentes nas montanhas primitivas, em forma de linhas, vieiros, ou camadas, ou nas suas visinhanças.

Por esta circumstancia, todas as minerações de ouro erão rigorosamente fiscalisadas, e os mineiros obrigados a entregar no cofre da intendencia todo o diamante que ahi por ventura fosse encontrado: se isto succedia a lavra era immediatamente impedida.

Mas os diversos e multiplicados serviços pequenos dos faiscadores, que trabalhavão solitarios e isolados não podião ser facilmente fiscalisados: razão porque a lei de 11 de Agosto de 1753, com grave prejuizo da classe pobre, que quasi toda era faiscadora, prohibio que no districto diamantino se permittisse especie alguma de faisqueira, podendo porém, o intendente conceder mais algumas lavras auriferas, onde se verificasse não haver diamantes, depois de bem examinadas por elle e pelo contratador.

Nestas circumstancias os faiscadores virão se forçados ou a reunirem-se em sociedade para poderem emprehender serviços maiores, ou a aggregarem-se como praças nas lavras dos concessionarios, que muitas vezes obtinhão-as com a condição de admittirem nellas certo numero de faiscadores em proporção dos trabalhadores que fossem empregados.

Por esta forma forão concedidas algumas lavras no morro de Santo Antonio, sobre o qual diremos breves palavras.

O morro de Santo Antonio, em cujo declive oriental estava edificado o arraial do Tijuco, foi sempre considerado de terras puramente auriferas.

E' extremado ao nascente pelo valle, que banhão o corrego de S. Francisco e o Rio Grande; ao sul e occidente pelos corregos das Bicas e Piruruca; e ao norte segue ondeando graciosamente até perder-se nos valles do Rio das Pedras.

No cimo da extremidade meridional do morro extende-se uma pittoresca e deliciosa planura, quebrando se abruptamente pelo lado do sul, e descendo para o oriente em suave declive.

Na epoca de que tractamos, o Tijuco só occupava o centro da vertente oriental; mas depois foi subindo: estendeu um braço pelas ruas da Gloria, Luz e S. Francisco, outro pelas ruas das Mercês e da Romana, esses encontrarão-se no alto da planura, que hoje se vê toda rodeada de alegres pequenas habitações.

Conta-se que no ponto mais culminante desta planura elevava-se outr'ora, no tempo do descobrimento do Tijuco, um magnifico e gigantesco coqueiro, que se avistava de longe balançando sua soberba ramagem no horizonte.

Os indios davão-lhe uma idade fabulosa, e veneravão o como uma arvore sagrada, debaixo de cuja sombra reunião-se os chefes guerreiros quando tinhão de tomar alguma deliberação importante.

Obrigados a fugir ante os invasores de sua patria, a sagrada palmeira cahio no poder destes, que a cortarão como objecto de superstição e idolatria, e no lugar plantarão um cruzeiro que tem sido renovado até nossos dias.

Era com o sagrado symbolo da redempção, que o avido portoguez assignalava suas usurpações.

Presentemente a vertente oriental do morro de Santo Antonio está quasi toda coberta de edificios, a excepção sómente do ponto mais elevado, impropriamente denominado *Gupiara*, que pela escabrosidade e declive rapido e precipitoso do terreno ainda se conserva inhabitado.

Essa gupiara foi riquissima em ouro, como quanto só fosse explorada a superficie de seu terreno e as cabeças ou bocas de seus vieiros, que ainda estão virgens, por se terem profundado e assim difficultado sua exploração.

Em 1740 quando, em consequencia da representação, que os povos do districto dirigirão a el-rei, e de que já fallamos, se desempedirão algumas lavras auriferas, foi a da gupiara concedida a uma sociedade chamada da *Lavra da Roda*, que a explorou por muitos annos até 1752; e para lavar tirou um rego d'agua do rio das Pedras de extensão de mais de uma legoa, que é o que ainda hoje abastece esta cidade.

Em 1755 Antonio Leal da Rosa e Carlos José Pereira requererão licença para poderem minerar na gupiara, visto ser lavra desempedida, e estarem prohibidas as faisqueiras.

O fiscal a quem o intendente mandou informar, respondeu, que convinha dar-se a licença para os peticionarios usarem «de uma mina por baixo do chão de que até o presente se não tem usado, afim não só de tirarem ouro, mas de fazerem exemplo para os mais, que se animassem a fazer semelhante serviço.»

O despacho do intendente foi o seguinte:

«Podem os supplicantes dar as minas que forem precisas, com a declaração que os negros sejão feitorisados por homem branco, sob pena de serem confiscados; ficando outrosim obrigados a admittir nas suas minas a terça parte dos faiscadores a que as mesmas derem lugar.»

Esta lavra passou depois a ser propriedade de varios outros concessionarios; mas por falta de recursos, e conhecimento do systhema de mineração por meio de minas e galerias subterraneas, seus vieiros nunca forão explorados.

O dr. José Vieira Couto, encarregado pela rainha D. Maria I de fazer exames mineralogicos e metallurgicos da capitania de Minas em 1796, lastimava com justa razão a ignorancia dos mineiros, e o caminho errado que seguião no methodo de mineração, incapazes de fazer qualquer trabalho importante.

O que elle então dizia é applicavel ao nosso estado actual; porque nossa ignorancia, nossos erros infelizmente ainda são os mesmos e nenhum passo temos dado no conhecimento da mineralogia e na arte de minerar.

Na gupiara do morro de Santo Antonio, de que fallavamos a jazida ou deposito do ouro é original.

Sua superficie compõe-se de um lastro mais ou menos espesso conforme os lugares, de terras saibrosas, esetaceas e argilosas, de envolta como fragmentos de mica e quartzos de forma angular; o ouro tem a mesma forma angular, com bordas agudas, inteiramente diverso do que se encontra nos leitos dos rios e corregos, e nos terrenos de alluvião, onde as folhetas tem as bordas quebradas e arredondadas, o que mostra ter sido rolado.

Ahi ainda se observão os sulcos deixados pelas linhas já exploradas que constituem as cabeças ou tabitas dos vieiros que profun-

darão, e ora serpeão descobertos em meandros por cima da piçarra, acompanhando os alti baixos do terreno, ora desapparecem por entre os fundos, que mostrão a separação das rochas estratificadas.

O estado de nudez dessas rochas em alguns lugares e as quebradas das terras em outros indicão o resultado dos estragos lentos e successivos dos agentes naturaes em epocas, que não será possivel determinar.

Podemos fazer uma idéa approximada da immensa riqueza de ouro, que em tempos remotissimos conteve a massa de terras do morro de Santo Antonio, e principalmente da gupiara, calculando-se a grande quantidade que d'ali rolou para os terrenos de alluvião circumvisinhos.

O corrego do Tijuco que nasce no flanco oriental do morro, serpeava por um vasto tijucal, que lhe deu o nome, e que se espraiava cobrindo grande parte das terras occupadas hoje pelas ruas do Macáu, do Chafariz, das Beatas, do Amparo, Cavalhada Nova, etc.

Este corrego foi riquissimo, e antes do descobrimento de outras minas em lugares differentes, só elle sustentou a nascente povoação do Tijuco, que teve principio com um não pequeno numero de aventureiros:—ora como um canal, que recebia grande parte dos enxurros alluviaes, que corrião da vertente oriental da montanha, e engrossado pelas aguas do tempo, semelhante a um bedinete natural, os conduzia ao corrego de S. Francisco, ficando depositado em seu leito e margens adjacentes a maior parte do ouro rolado, que, relativamente mais pesado, tendia a procurar o fundo atravez das terras desfeitas.

Terminado a mineração do Tijuco, passarão os mineiros a lavrar o leito do corrego de S. Francisco e o valle por elle banhado.

Este corrego, a pouca distancia de suas origens, bifurca-se:

um braço vai receber as aguas de differentes mananciaes, que nascem na serra de S. Francisco, que deu-lhe o nome, e o outro nasce no reconcavo semicircular, que faz esta serra juntando-se com a de Santo Antonio.

Depois de juntos correm ao sul entre as duas montanhas por um delicioso valle coberto de uma arêa pura e crystalina.

E por centenares de arrobas que poderemos calcular a quantidade de ouro extrahido desde as suas cabeceiras até onde junta-se com o Piruruca; só a sociedade da Lavra da Roda extrahio cerca de cem arrobas na mineração, que fez no ponto de sua confluencia e em algumas explorações na gupiara, como consta de seus livros.

A serra de S. Francisco, que fica lhe na margem esquerda, de formação primitiva e de rochas silicosas e graniticas, nunca produzio ouro e nem alli se encontrão vestigios de mineração.

Sua planura, onde existio a importante lavra denominada dos *chrystaes*, é inclinada ao oriente com vertentes para o Jequitinhonha e portanto, toda a riqueza do valle de S. Francisco foi proveniente das alluviões do morro de Santo Antonio.

A tradição dá-nos como virgens e riquissimos os vieiros desta montanha, sendo o principal o que existe em um socavado no meio da gupiara; o que é comprovado pelo estado em que se vê o terreno, do qual só ha vestigios de se ter explorado o lastro superior.

Os concessionarios nunca poderão fazer uma exploração mais profunda por falta de recursos e pela ignorancia da arte de minerar por meio de galerias, como já dissemos.

E na verdade, a unica mineração que era mais ou menos conhecida de nossos mineiros consistia na dos leitos dos rios, taboleiros e gupiaras, por ser a mais facil e menos dispendiosa.

A mineração dos montes era completamente desconhecida.

Em resumo a mineração do ouro em Minas ainda não está exhausta, como se tem dito;

pelo contrario, apenas está começada pelos terrenos de alluvião;

restão-nos as montanhas com seus vieiros e camadas virgens, que são as verdadeiras matrizes do ouro.

O que nos falta é o animo de exploral-as por um methodo regular e apropriado.

CAPITULO XII

Quarto contracto dos diamantes; terras que lhes são demarcadas.
Lei de 11 de Agosto de 1753;
—suas disposições,
—Thomaz Roby de Barros Barreto, quarto intendente.
—Edital sobre lojas de fazendas.
—Representação dos negociantes da villa do Principe.
—Importancia das municipalidades;
sua decadencia actual.
—Os bandos.
—Colonia na colonia.—
—Alguns factos.
—Bando de 5 de Agosto de 1755.

Findo o praso do terceiro contracto dos diamantes, arrematado por Felisberto Caldeira Brant, que teve o tragico desfecho de que já fallamos, o quarto foi arrematado por João Fernandes de Oliveira, que tambem já vimos ter sido o arrematante dos dous primeiros.

Arrematou-o por seis annos, a contar de 1.° de Janeiro de 1753 a 31 de Dezembro de 1758, podendo minerar com seiscentos escravos

sob a capitação annual de 240$000 por cada um, com as mesmas condições, clausulas e obrigações do contracto anterior.

A 23 de novembro de 1752 veio a Tejuco o governador José Antonio Freire de Andrade afim de assistir á demarcação das terras, que devião ser concedidas á mineração do novo contracto. Para o tempo das aguas demarcárão-se o ribeirão do *Inferno* e o Jequitinhonha da lavra do Mato até a barra do Inhacica Grande, com todos os seus taboleiros e gupiaras, e para o tempo da secca, e o rio Pinheiro, com suas vertentes e gupiaras, da roça de Gabriel Soares até sua barra no Jequitinhonha, chamada S. Pedro, e os corregos Caetemirim e Quilombolas como todas as suas vertentes e gupiaras.

Tendo, porém, posteriormente o contratador demonstrado que as terras demarcadas para o tempo das aguas já estavão lavradas e exhaustas pelos contratos anteriores, forão-lhes mais concedidos o rio Parauna da barra do Andrequicé para cima, com suas vertentes, taboleiros e gupiaras, e o corrego da Cangica.

Já expozemos os diversos bandos e ordens publicados, durante o terceiro contracto, com o fim de cohibir os abusos, que se commettêrão pela tolerancia do terceiro contratador.

Para mais efficazmente prevenir o contrabando, foi publicada a lei de 11 de Agosto de 1753, em cujo preambulo promette el-rei tomar o contracto dos diamantes debaixo de sua immediata e real protecção.

O povo tremia, e com razão, quando o governo monopolisando um commercio, declarava que ia tomal-o debaixo de sua protecção principalmente quando o ministro era um marquez de Pombal, sempre interessado, se diz, em todos os monopolios, que concedia as companhias publicas.

No artigo 1.º da lei se prohibe, que pessoa alguma compre ou venda diamantes brutos, no reino ou seus dominios, não podendo extrahil-os, ou fazel-os transportar para os reinos extrangeiros, por qualquer modo que seja, sem especial commissão e guia do contratador, em cujo favor se faz exclusivo o seu commercio, sob pena de confisco e de dez annos de degredo para Angola, sendo pessoas livres; sendo escravos serão condemnados a trabalhar com braga por dez annos nas obras do contrato.

No art. 2.º manda que se não faça distinação alguma entre os autores e cumplices do crime, devendo todos ser punidos com a mesma pena:

—era o systema da legislação penal daquelles tempos.

O art. 3.º estabelece as denuncias em segredo e a promessa de liberdade aos escravos denunciantes.

No art. 6.º se manda que fiquem em vigor os bandos, ordens e cautellas estabelecidas pelos governadores de Minas contra os traficantes de diamantes.

O art. 7.° diz: «Todos os negociantes de fazendas em grosso e por miudo, que entrarem nas terras diamantinas, ou cinco legoas ao redor dellas, serão obrigados a dar entrada, na intendencia, dos diamantes, declarando as fazendas que levão, e sua importancia, e dando fiança segura a mostrarem depois, ao tempo da sahida, os effeitos em que levão o producto do que tiverem introduzido debaixo das penas acima declaradas.»

No art. 8.° se estabelece a mesma obrigação a respeito dos credores, que tenhão de cobrar suas dividas dentro das terras diamantinas.

No art. 8.° se prohibem os faisqueiros nas terras demarcadas, ficando permittida a mineração do ouro somente nas lavras, que depois de examinadas, pelo intendente se verificar que não têm diamantes.

—Isto é, ao pobre será prohibida a mineração do ouro, porque ella só ficará ao alcance do rico.

No art. 10.° se renova a prohibição de residir nas terras diamantinas pessoa alguma, que não tenha officio, emprego ou modo de vida, que seja permanente e notorio.

No art. 11.° se determinam que sejam approvadas e legitimadas todas as lojas de fazendas, tendas, tavernas e mais casas publicas estabelecidas no districto e nas cinco legoas ao redor, devendo ser de bom viver as pessoas que se permittirem em taes casas; do contrario poderá o contratador requerer sua expulsão.

No art. 12.° se manda que a companhia dos dragões seja rendida no fim de cada seis mezes com todos os seus officiaes, fazendo-os o governador substituir por outros officiaes dos governos visinhos, que forem de sua confiança; devendo praticar o mesmo com os capitães do mato.

No art. 14.° se ordena ao intendente que conserve sempre abertas as devassas determinadas contra os contrabandistas de diamantes, devendo pessoalmente visitar, as mais vezes que for possivel, a villa do Principe e arraiaes do districto.

Sempre que se publicava alguma lei sobre os negocios dos diamantes, o governador ou o intendente lembrava-se tambem de mandar publicar um bando ou ordem, ou portaria, ou edital, contendo medidas tendentes á sua *boa execução*.

Estas disposições complementarias de ordinario não ião muito em conformidade com a lei, mas como na sua exorbitancia erão sempre no sentido do arrocho, favoraveis ao fisco e ampliativas das penas estabelecidas, ficavão subsistindo como parte integrante da lei; apezar das reclamações do povo.

Hoje da-se o mesmo:

ha os regulamentos, que só differem em ser expressão moderna: é por elles que o poder executivo, quando quer, interpreta, amplia,

restringe, modifica, altera, revoga as disposições legislativas, quebra-lhes as asperezas para se poderem executar, crêa direitos novos, impõe obrigações que não existião, emfim exerce as funcções de legislador.

Servia então de intendente o dr. Thomaz Roby de Barros Barreto, que succedeu ao intendente Lauções.

Para a execução da lei de 11 de Agosto mandou publicar um edital em que vinha o seguinte:

«........ com a declaração, porém, que os donos das lojas de fazendas seccas e de molhados, tendas, tavernas e mais casas publicas que actualmente existem neste districto e cinco legoas ao redor, serão obrigados a dar balanço em seus negocios no termo peremptorio de quarenta dias, que lhes permitte para o effeito de declararem os productos que tiverem feito e o que estiver em seo:

tudo sob as penas declaradas (confisco e degredo por dez annos para Angola).

Outrosim ordeno que todos os ditos donos das lojas, vendas, tavernas e mais casas publicas, que actualmente existem, me apresentem suas approvações no termo de vinte dias, sob pena de expulsão do continente.

Ordeno outrosim aos capitães de milicias, a cada um em seu districto, que é por serviço de Sua Magestade e em observancia da dita lei, não consintam pessoa alguma no seu districto que nelle não tenha officio ou modo de vida, que seja pensamento notorio a todos, e que todo aquelle que for assim achado seja remettido á minha presença para assignar termo de expulsão, etc.»

A villa do Principe ficou comprehendida dentro dos limites marcados no edital, nas cinco legoas ao redor do districto diamantino, e portanto os commerciantes d'ali sujeitos as suas disposições.

O povo dessa villa nos tempos antigos sempre distinguio-se por seu espirito de independencia e amor á liberdade: nunca os ouvidores ou qualquer outra autoridade conseguirão exercer ali um poder despotico, que ella sabia repellir, já sublevando-se, já por meio de representações ao soberano.

Seu senado constituia uma corporação respeitavel, que muitas vezes conseguio do rei ou do governador a attenuação de ordens, que reputava damnosas ao seu municipio.

Contra o edital do intendente dirigirão os negociantes da villa uma representação, de que nos parece dever transcrever alguns trechos:

«Dizem os moradores desta villa e os das cinco legoas em circuito das terras diamantinas que vivem de negocio, que por um edital do intendente dos diamantes, são os supplicantes obrigados sob graves penas a dar balanço em seus negocios, entrada de tudo que possuirem em fazendas creditos, dividas e ouro que tiverem, dando fiança a mostrarem, quando tiverem de sahir para fora, o genero em que le-

vão o producto das mesmas fazendas, credito e o mais que possuirem, fundando-se o edital nos capitulos 7 e 8 da lei novissima de 11 de Agosto de 1753; o que é falso, fallando com o devido respeito.

Porquanto pela dita lei somente os negociantes, que de novo entrarem nos referidos districtos é que serão obrigados a dar entrada das fazendas que trouxerem e de sua importancia e fiança segura a mostrarem no tempo da sahida os effeitos, em que lançarem seus productos; e não se entende com os supplicantes que aqui estão e existem sempre estabelecidos.....

«E nem é de presumir, que El-Rei quizesse gravar os supplicantes com onus e encargo tão prejudicial, não só a elles, como ao bem publico, e á sua real fazenda, porque se os supplicantes forem obrigados a manifestar a importancia de seus haveres, poderão fazer publico seus poucos cabedaes, e sahir d'aquella reputação de credito de que vivem: o que é muito prejudicial ao seu commercio.....

«E é impossivel a fiança que é ordenada aos supplicantes, porque ninguem quererá ser seu fiador; e pois como o ser fiador de outrem é perigosissimo, e por direito se reputa difficil acharem-se fiadores; ainda quando os afiançados são permanentes por subsistencias radicaes e possessão de bens estaveis e de raiz.

E portanto esta obrigação, que o intendente impoz aos supplicantes, sem estar autorisado por El Rei, porém só por sua vontade e capricho, importa a sua ruina total, vendo-se elles assim obrigados a abandonar seus negocios e sahir para fóra da comarca....

«Sendo a dita lei, como é, penal, se deve restringir soffrendo benigna interpretação......

«Pelo que requerem a N. N. m. m., como commissarios creados pela mesma lei, se dignem, ponderando estas razões, determinar, que se suspenda o effeito do referido edital, até que os supplicantes representem a S. M. que declarará e interpretará a dita lei, porque só elle como supremo legislador é quem o poderá fazer e não o intendente, que, não contente em perseguir e desgraçar os povos das terras diamantinas, quer tambem exercitar um poder que não tem, e causar a perda e ruina total dos povos deste continente (villa do Principe), sobre os quaes não tem poder nem jurisdicção; como se não bastassem os clamores, que já ha contra seu poder tyrannico, e as milhares de victimas, que tem lançado na desesperação e miseria do desgraçado continente (Tijuco) onde impera sua vontade arbitraria.

—E. R. M.»

Os commissarios remetterão ao intendente esta representação.

Temos presente a resposta dada pelo fiscal Belchior Isidoro Barreto, que o intendente mandou informar.

Della só transcrevemos o seguinte trecho:

«Não se responde aos mais fundamentos da presente queixa, por sophisticos, chimericos e insubsistentes e por taes indignos de resposta; e sómente se adverte, que o prejuizo particular, que tanto encarecem, não póde nascer de manifestarem seus cabedaes em um tribunal regio, e sim de sentirem prejuizo em se lhes tirar a occasião furtiva de tirarem diamantes, como devemos acreditar que fazião e querem continuar muito em prejuizo da real fazenda, o que por nenhum principio se deve consentir.

E é muito máo querer ser negociante occulto, quando o negocio deve ser claro e manifesto; e pouco importa que semelhantes negociantes se desterrem da republica.»

Como se esperava, a representação não foi attendida.

Mas o senado da villa, reconhecendo a justiça da reclamação de seus municipes fel a chegar ao conhecimento do soberano

Não sabemos o que o governo determinou, mas certo é que o edital do intendente não teve execução na villa do Principe.

Tal era a importancia de que então gozavão os senados das villas: erão os protectores legitimos e naturaes dos povos, os verdadeiros representantes de seus interesses, de suas idéas, de seus sentimentos e até de suas paixões; os gerentes de seus negocios, que economisavão suas fortunas, regulavão suas contribuições para os encargos geraes, attendião ás suas reclamações, que acompanhavão até perante o soberano, provião ao bem publico e a todas as necessidades do municipio.

Em Minas sobre o negocio mais importante da capitania, o tributo do ouro, nada se estabelecia sem se consultarem as camaras, que mandavão a Villa Rica seus procuradores para represental as nas juntas, que os governadores convocavão para esse fim.

Tratava-se, por exemplo, de ordenar a capitação, o direito do quinto, a creação das casas de fundição, a distribuição dos impostos, a repartição da derrama para preenchimento do desfalque dos quintos, ou de qualquer determinação a tomar, que importava novos onus aos contribuintes, era preciso que fosse deliberado e regulado em junta: se os governadores tomavão qualquer arbitrio contrario ao resolvido em junta, raro era quando não se via em serias difficuldades, ou não tinha de abafar sublevações populares.

Derão-se muitas vezes conflictos de jurisdicção entre as camaras e os governadores, e ellas sabião fazer respeitar seus foraes e immunidades contra a constante tendencia destes a violal os.

São curiosas as proposições, que um Manoel Gomes Aranha, nomeado procurador da Camara da cidade de S. Luiz do Maranhão, emittio em 1685 em uma representação com o titulo de *Papel politico sobre o estado do Maranhão*, que transcrevemos da *Historia da fundação do Imperio Brazileiro*:

«Se os governadores representão as pessoas reaes, *os republicos* (camaras e senados) representão os primeiros governos do mundo.

Chama o direito as camaras *guardas e vigias da lei*, por serem os verdadeiros membros das *republicas* formadas dos cidadãos e bons homens que os povos elegem por suas cabeças, para, em tudo que poderem, terem por officio melhorarem o serviço de Deus, e o de seus principes, e o bem commum.

Sem as taes guardas e leis, é impossivel permanecer uma cousa sem a outra.

Menos logo póde permanecer estado aonde os que devião ser guardas são opprimidos.»

E' facto incontestavel na historia dos povos, a grande influencia que os municipios exercerão no desenvolvimento da civilisação moderna.

Forão nobres suas luctas contra o despotismo e poderes contemporaneos, que pretendião usurpar-lhes os foraes e privilegios, e abafar o apparecimento das ideas de liberdade que ahi tiverão principio.

O systhema representativo, filho ingrato que desconhece sua origem, nivelando e cerceando os principaes direitos dos municipios, sujeitando-os ao governo central, deixando lhes só um simulacro de representação popular sem prestigio, sem força, sem meios, sem recursos para fazerem real o fim de sua instituição, tirou-lhes toda a sua antiga importancia.

Se na organisação das sociedades modernas se tivera melhor comprehendido o valor e necessidade do elemento municipal, outro seria hoje o nosso progresso social.

Todos esses pequenos centros de actividade, trabalhando livre e desembaraçadamente para o progresso e desenvolvimento parcial, muito terião coadjuvado o progresso e desenvolvimento geral.

Mas fez se o contrario: tirou se as municipalidades sua legitma representação, que confiou-se a uma representação geral, muita vezes espuria, contra a verdadeira expressão da vontade popular, incapaz de prestar a devida attenção aos interesses locaes; toda a sua força e meios de actividade forão absorvidos pelo poder central, e ellas deixadas na inanição, e ainda sujeitas a uma tutella, sem rendas, sem iniciativa.

Se ha um paiz em que o elemento municipal deverá ser mais considerado, é certamente o Brazil; por seu vasto territorio, differentes e variadas necessidades de cada uma de suas localidades, quasi que isoladas umas das outras e do centro geral pela falta de communicações, o que todos os dias vão diversamente se caracterisando e distinguindo, não é possivel que por meio de disposições geraes, se proveja a todos os seus interesses variados e muitas vezes contrarios que podem providencias particulares.

Desgraçadamente as tendencias da sociedade moderna parecem ser para o completo aniquilamento das municipalidades: ellas são

amesquinhadas, seus direitos são todos os dias cerceados, e, convertidos em corporações politicas, forão desviados do bello fim de sua instituição.

Temerão esses pequenos corpos palpitantes de vida, receiarão o desmembramento como se o mesmo desmembramento não fosse a consequencia da civilisação, que se não deve prender; e se preferio concentrar toda a vida, toda a actividade em um só ponto.

Utopistas do absolutismo, que invertendo a pyramide social, querem sustental-a pelo vertice!

Bem sabemos que um poder fraccionado perde muito a sua força, e torna-se mais ou menos inhabil para promover os interesses geraes; mas não é isso razão para se conferir ao centro uma força exagerada, exorbitante, em prejuizo da actividade local.

O governo representativo ainda é um ensaio de organisação social, que fizemos ao sahir do despotismo da monarchia pura feudal; cumpre que não nos illudamos perconisando-o com a fórma difinitiva, o ideal dos governos.

Ainda se publicarão depois da lei de 11 de agosto de 1753 diversos bandos, ordens, portarias e editaes tendentes a evitar o contrabando dos diamantes, o que não transcrevemos por serem quasi a reproducção das determições anteriores.

Frequentes vezes o povo do Tijuco ouvio sobresaltado o estridente rufar de uma caixa, que corria as ruas do arraial: era um novo bando que se publicava, era mais alguma prohibição, algum onus com que se ia sobrecarregal-o, novas medidas restrictivas que se tomavão sobre o commercio e mineração: o povo já tremia quando ouvia a voz funebre do pregoeiro. (*)

Quando contava ter o intendente cerebido algum prego de Villa Rica logo conjecturava-se algum funesto acontecimento: era geral o terror.

Os habitantes da demarcação diamantina formavão como uma só familia, regida por leis especiaes e governada despoticamente por auctoridade particulares.

Viviamos como se estivessemos em um eterno bloqueio, isolados do resto da colonia sendo-nos interdicta toda a communicação com os povos de fóra.

Ninguem podia julgar-se seguro em sua casa.

O senhor via com desconfiança no escravo um inimigo occulto, que denunciando o obtinha a libardade e partilhava seus bens com a fazenda real.

A devassa geral que conservava-se sempre aberta, era como uma têa immensa, infernal, sustentada pelas delações mysteriosas, que se

---

(*) O Intendente guardou debaixo do mais rigoroso segredo todas as ordens e determinações que lhe enviava o governador.

Erão trazidas por pregos, e só conhecião na occasião de sua pubblicação.

urdia nas trevas, para envolver as victimas, que muitas vezes fazião a calumnia, a vingaça particular, o interesse e ambição dos agentes do fisco.

Em Paracatú vivia um pobre velho septuagenario, pai de numerosa familia, que sustentava com o que lhe rendia um modesto officio de ourives.

Pagando um dia a um exactor do fisco certa quantia, que devia do imposto de sua profissão, no ouro em pó com que fez o pagamento, achou se ou se disse ter-se achado um diamante insignificante, que apenas apparecia por entre as folhetas.

Foi logo preso e sua casa varejada com uma rigorosa busca.

Conduzido ao Tijuco, na distancia de noventa legoas, aqui falleceu no tronco da cadêa no fim de quatro mezes de prisão, sem se ter ainda terminado o seu processo.

A miseria lançara na prostituição uma de suas filhas ou netas...

Um negociante requereu ao intendente licença para ir á villa do Principe tratar de certos negocios.

—«Va e não volte mais»: foi o despacho.

Em vista da injuicção não quiz aproveitar-se da faculdade; mas no dia seguinte foi intimado para despejar a demarcação.

O ouvidor da villa do Principe, já bem conhecido nosso pela perseguição que fez ao contratador Felisberto Caldeira Braz, e quem fora incumbida a commissão de tratar de negocios dessa fallencia, entendeu, visto a demarcação diamantina se achar comprehendida nos limites da jurisdicção da ouvidoria, que podia vir a Tijuco sem licença e mesmo aqui residir.

O intendente queixou-se a el-rei, que por provisão, dirigida a este de 4 de fevereiro de 1755, declarou o seguinte:

«O ouvidor deve residir na villa do Principe, e assistir na casa da fundicção, que está na mesma villa, e ir somente a Tijuco no exercicio de sua correição; e havendo de mandar officiaes seus ao dito citio, deve communicar-vos a ordem, que lhes deu, para vós permittir-lhes a sua assistencia; e não sendo diligencia da ouvidoria, deve insinuar que eu a mando fazer.»

Terminaremos este capitulo transcrevendo o bando de 5 de agosto de 1755:

«Faço saber a todos os homens de negocio déste continente, assim de fazendas seccas como de molhados, tendas tavernas e quitaudas, que todo aquelle que depois de tocar as Ave-maria por achar vendendo algum genero, ou ainda se provar que os vendeu, logo será prezo e não sahirá do tronco da cadêa deste arraial, sem primeiro assignar termo de despejo para fora deste continente e comarca executando-se a mesma pena a respeito daquelle que recolher em sua casa de dia ou de noite algum escravo além dos de seu serviço domestico, ou qualquer outra pessoa que tiver sido expulsa desta demarcação.

Todos aquelles que tiverem qualquer genero de negocio em tendas, tabernas ou quitandas estabelecidas em beccos ou travessas dentro em tres dias os ponhão nas ruas publicas debaixo da sobredita pena.»

Era assim que á noite as ruas do Tijuco tornavão-se melancolicas e silenciosas, como lugubres galerias de um vasto cemiterio:

Apenas se ouvião o tinir das armas e o andar compassado e monotono dos soldados que rondavão.

CAPITULO XIII

Minas Novas do Fanado—

—Impedimento de suas lavras; instrucções de 20 de setembro de 1757 para sua guarda; edital para o mesmo fim.

Ordem de 29 de setembro de 1757.

—Exploração do salitre.

—Francisco José Pinto de Mendonça, intendente interino.

—Um trecho do relatorio do quarto contracto.—Monopolio dos contratadores.

O decreto de 10 de maio de 1757 desmembrou a villa de Minas Novas do Fanado, com seu districto, da capitania da Bahia, a que antes pertencia, e unio-a a comarca do Serro Frio, para ficar debaixo da jurisdicção administrativa do intendente dos diamantes do Tijuco.

Esta povoação foi fundada em 1727 por Sebastião do Leme Prado com os paulistas que o acompanharão, emigrados do rio Marso onde se achavão estabelecidos, por causa de uma cruel epidimia que ali grassava como soe acontecer nas margem de nossos rios pouco habitados.

Em 1730 foi-lhe conferido o titulo de villa de Nossa Senhora do Bom Successo de Minas Nova do Fanado por Vasco Fernandes Cesar de Menezes quarto vice-rei do Brasil, que residio na Bahia.

Em 1734 tendo-se encontrado diamantes em alguns corregos do seu districto, foi prohibida a exploração de suas lavras, mesmo as auriferas, estabelecerão-se dez registros em differentes pontos para obstar o seu extravio; mas só começou ali a haver uma administração regular em 1757, quando, como já dissemos, foi annexada ao districto diamantino do Tijuco.

Para conhecimento de nossos irmãos do norte, que vão compartir a nossa sorte e viver debaixo do mesmo jugo despotico, que já ha annos pesava sobre nos, transcrevemos as instrucções que o intendente Thomaz Roby de Barros Barreto, em uma ordem datada de 20 de setembro de 1757, deu ao seu primeiro commissario, o mestre de campo Pedro de Lino Moraes.

E' o seguinte:

«Em observancia da ordem de Sua Magestade e disposições da lei novissima de 11 de agosto de 1753; nomeio, o sr. mestre de campo Pedro de Lino Moraes, intendente commissario dos diamantes de todo o districto das Minas Novas do Fanado, para que o dito senhor, em virtude da referida lei, possa tomar conhecimento de todo o esbulho, extracção e commercio dos diamantes, que se estiver feito ou por se fazer no referido districto, mandando patrulhar e guardar pelos dragões, que ali se achão destacados, o rio Jequitinhonha com todos aquelles corregos, estiverem vedados, prohibindo todos os mais em que houver diamantes; e os cabos das respectivas patrulhas e guardas do dito rio e corregos darão parte de toda e qualque novidade, que nelles acharem, ao dito sr. mestre de campo intendente commissario dos diamantes, o qual no districto das terras diamantinas não consentirá homens vadios, sem modo de vida permanente, estavel e util á republica, fazendo assignar termo de expulsão das ditas terras as pessoas que não estiveremn as ditas circumstancias debaixo da pena que, tomando a ellas, serão degradados por dez annos para o reino da Angola; compellindo todos os homens de negocio e viandantes de qualquer condiçao, para que dênus entrada perante elle commissario dos effeitos, que levão as ditas terras, dando conta ao tempo da sahida dos generos em que levão seus productos, não consentindo negocio ou taverna a qualquer pessoa, que por quaesquer permissão sejão indicadas na traficancia dos diamantes; e de tudo o que obrar o referido intendente commissario me dará conta todos os mezes, ou quando muito, de dous em dous mezes, para eu dar as mais providencias, que me parecerem opportunas a bem do serviço de Sua Magestade, esperando que o sobredito sr. mestre de campo intendente commissario se empregue no serviço de Sua Magestade com aquelle zelo, actividade e prestimo, com que até o presente tem executado outros muitos empregos.»

Esta ordem ia acompanhada por um edital da mesma data, que devia ser logo publicado em Minas Novas, e que tambem transcrevemos:

«Faço saber a todos os moradores das Minas Novas do Fanado, que Sua Magestade foi servido reunir todo o districto das ditas Minas, com as tropas, que nellas se achão, á comarca do Serro Frio e governo das Minas Geraes, ampliando a minha jurisdicção por todo o referido districto, ande até agora costumão retirar-se muitas daquellas pessoas, que forão exterminadas da demarcação dos diamantes por intenderem que podião existir no dito districto, e supposta a boa fé, com que até agora estavão, se faz sciente que não devem e nem podem de hoje em diante assistir no districto novamente reunido, pelo que lhes assigno o termo de um mez, para dentro delles despejarem o dito districto, sob pena de serem degradadas por dez annos para o reino de Angola.

Da mesma sorte faço saber a todos os moradores das ditas Minas, que daqui em deante reconheçam o mestre de campo Pedro de Lino Moraes por intendente commissario dos diamantes, perante quem se podem dar todas e quaesquer denuncias das pessoas, que commerciarem em diamantes brutos, que para o referido e para tudo o mais que comprehende a minha jurisdicção, e lei novissima de 11 de Agosto de 1753 lhe tenho delegado a minha jurisdicção na fórma das ordens de Sua Magestade».

Emquanto a demarcação diamantina augmentava-se com mais um vasto e importante territorio, parece que a administração e fiscalisação dos serviços do contrato em Tijuco não corrião com inteira regularidade, como se vê de uma ordem, que temos á vista, de 29 de Setembro de 1757, dada pelo intendente ao commandante dos dragões, Francisco José de Aguilar.

Nessa ordem diz o intendente:

«Não estou contente com o que observo nos serviços do contrato.

Logo que v. m. receber esta ordem, sem a mais leve demora passará a visitar pessoalmente todas as tropas (*) de sua repartição, e tanto que chegar á casa de cada um dos administradores, lhes ordenará da parte de Sua Magestade, que mandem vir a sua presença todos os feitores: e na presença de uns e de outros dirá v. m. que tenho em noticia de que no contrato dos diamantes se achão alguns administradores e feitores muito exactos nas suas obrigações e na prompta obediencia, que devem ás ordens de Sua Magestade; ha outros, porém, que esquecidos do amor de Deus e da propria honra, vilipendião e abusão das ordens, que por vezes repetidas tenho mandado, para que nas suas tropas não consintão pessoa que seja extranha e alheia ás mesmas, deixando de averiguar d'onde vem, e consentindo que nellas se introduzão bebidas espirituosas, omittindo de dar as necessarias buscas nos escravos das lavagens e nas senzalas, onde continuamente estão mettidos os feitores, tendo trato particular com os escravos: do que logo devião os administradores dar parte a esta intendencia para o effeito de serem corrigidos como merecem; e que das referidas e outras omissões resulta consideravel prejuizo, não só ao actual contrato pelos continuos furtos, que os escravos fazem pela negligencia ou malicia de seus feitores, mas ainda

(*) Os seiscentos escravos capitados, com que trabalhava o contrato, quasi nunca erão empregados em uma só lavra: dividião-se por serviços differentes, que fazião-se ao mesmo tempo: em cada um delles havia um administrador e os feitores precisos:
os trabalhadores debaixo do mando de um administrador constituirão uma tropa.
Cada serviço era fiscalisado por um cabo, com um numero variavel de soldados, conforme as necessidades, e todos sujeitavão-se ao commandante.

maior prejuizo resulta á fazenda real pelo menospreço, que o furto tem occasionado a um genero tão precioso, que Sua Magestade poderia arrematar por mais crescido estipendio.

«V. m. sabe que de todas as referidas omissões se ha de tirar todos os annos uma exactissima devassa, assim pelos serviços como fóra delles; e de qualquer indicio que resultar contra os administradores e feitores, serão logo obrigados a assignar termo de expulsão para fora desta comarca, e sendo comprehendidos directa ou indirectamente na extracção furtiva dos diamantes, serão degradados por dez annos para o reino de Angola, impondo-se-lhes as mais penas das leis.

E supposto que a mente de Sua Magestade fosse que a lei de 11 de Agosto de 1753 rigidamente se observasse e se executasse pelos seus ministros:

é bem publica a brandura com que tenho executado a referida lei, na intelligencia de que todos os vassallos de Sua Magestade tambem por sua parte concorrião para que ella se executasse fielmente

....

«E porque a experiencia me tem demonstrado que a falta de exemplar castigo e da rigida observancia da lei fazia com que muitos se esquecessem da propria honra e lealdade de fieis vassallos, protesto daqui em deante entrar nos mais individuaes exames e ter com os relapsos o mais rigoroso procedimento, e muito particularmente contra aquelles que têm obrigação natural de zelar a real fazenda de Sua Magestade.

E para que ninguem se chame á ignorancia mandará v. m. fazer esta advertencia a todos indistinctamente.

«Tambem devo dizer a v. m. que algumas vezes por importunos rogos tenho concedido que alguns religiosos, viuvas e pessoas miseraveis possão pedir esmolas pelos serviços da companhia do actual contratador ou administrador geral; porém, de hoje em deante não consentirá que pessoa alguma vá aos serviços em companhia de quem quer que seja: porque eu tambem não darei, de modo algum, licença.»

Neste tempo estava muito em voga a industria da mineração do salitre.

O descobrimento deste mineral nos sertões da Bahia (Montes Altos), excitava muitos aventureiros, que sahirão a procural-o por toda a parte.

Com este animo partio do Tijuco, em 1757, Miguel Luiz Filgueiras e juntando-se na barra do rio das Velhas com Antonio José Fernandes, que ali residia, embrenharão-se ambos pelos sertões; e depois de muitas fadigas trabalhos e perigos por que passarão, desco-

brirão afinal uma rica nitreira da serra da Lapa, que formava os confins do districto diamantino com a comarca do Sabará.

Satisfeitos os seus intentos, vierão communicar este descobrimento ao intendente Thomaz Roby de Barros, trazendo as amostras do salitre, já puro e crystallisado; e pedirão que fossem seus nomes recommendados a el rei para serem elles remunerados.

Não nos consta terem obtido as recompensas esperadas.

As nitreiras de Montes Altos, de que fallamos, forão julgadas muito importantes nos tempos proximos ao seu descobrimento; porque a corte com razão entendeu achar na sua mineração uma nova fonte de rendimentos.

Em 1694, diz Varnhagen, fôra o governador D. João de Lancastre mandado passar pessoalmente a ellas; trez annos depois a casa da torre se compromettea a por annualmente na Cachoeira 20,000 quintaes de salitre, porem logo se vio obrigada a rescindir o contrato, offerecendo 60,000 cruzados á corôa a titulo de indemnisação, o que foi aceito (1699), ordenando-se que se aperfeiçoassem as fabricas estabelecidas antes por Pedro Barbosa Leal.

Em 1702 vierão á Bahia 89 surrões, que produzirão mais de 170 arrobas de salitre.

Pouco depois explorou Gaspar dos Reis novas nitreiras no Morro do Chapéo.

Porém, afinal por carta regia de 9 de Agosto de 1706 resolveu a corte que não se proseguisse mais nesses trabalhos, pois que o producto não cobria os gastos.

Parece, porém, que posteriormente, em 1757, a corte deu de novo importancia á mineração do salitre, como se vê da ordem seguinte dirigida ao intendente Thomaz Roby de Barros, em data de 4 de Junho:

«Sua Magestade remette a v. m. a copia inclusa da carta, que dirigio na presente frota ao conde dos Arcos, vice-rei e capitão general deste Estado sobre o grave negocio da extracção do salitre, produzido na serra dos Montes Altos, junto ás minas do Fanado, nas visinhanças do arraial do Tijuco, de que remetteu as amostras Pedro Leonino Mares em 24 surrões, que chegarão a este reino no fim do anno proximo passado, mais ou menos.

Ordena o mesmo Senhor que v. m. examine tudo quanto puder sobre o conteudo nella, passando pessoalmente a fazer o dito exame, para o que se abonarão a v. m. todas as despezas que fizer, e de tudo dará conta com a maior individuação para ser presente á Sua Magestade, e se poder tomar a ultima resolução em negocio de tanta ponderação.»

O leitor sem duvida terá notado, que existindo os Montes Altos cerca de cem legoas distante do Tijuco, não fora muito geographico collocal-os nas suas visinhanças, como reza a ordem citada.

Sendo o intendente Roby encarregado de ir pessoalmente examinar as nitreiras de Montes Altos, foi nomeado intendente para substituil-o o dr. Francisco José Pinto de Mendonça, que então servia de ouvidor de comarca do Rio das Mortes.

A seu tempo fallaremos das nitreiras do districto diamantino, que constituem uma importante fonte de riqueza, e que infelizmente ainda não tem sido convenientemente explorada.

A proposito de *descobertos*:

neste mesmo anno (1757) chegou a Tijuco Antonio Lourenço Costa e offereceu ao intendente um volumoso itinerario, em que narrava suas viagens por tempo de dez annos nos sertões, seus trabalhos, soffrimentos e perigos no meio dos gentios, tendo muitas vezes corrido o risco ou de perecer á fome ou de ser devorado pelas feras bravias; tendo emprehendido esta viagem unicamente para servir a el-rei, para descobrir lavras em beneficio de uma real fazenda; e que seus trabalhos tinhão sido coroados com feliz resultado, porquanto tinha elle descoberto diamantes e outras pedras preciosas, de que offerecia as amostras, no rio das Almas, que tem as suas cabeceiras na Meia Ponte, no Urubú, no rio Trahiras e suas gupiaras, e nos rios Bacalhau, Tocantins Pequeno e Bagagem:

o que denunciava para que Sua Magestade lhe conferisse o premio de descobridor.

Não possuimos este relatorio, que devia ser bem curioso: foi provavelmente remettido para Lisboa.

Tambem não nos consta que Antonio Lourenço Costa fosse recompensado de seus trabalhos, e ganhasse o premio de — descobridor.

O quarto contrato dos diamantes, pela má administração de José Alves Maciel, procurador do contratador João Fernandes de Oliveira, soffreu consideraveis prejuizos no primeiro anno do arrendamento com varios serviços emprehendidos no rio Pinheiro e na lavra do Mato.

No segundo anno tomou conta da administração o dezembargador João Fernandes de Oliveira, filho do contractador, e como já presagiando a fortuna, que o esperava no futuro, fez com sua direcção prosperar a companhia e resarcia todos os seus prejuizos anteriores.

Temos presente o relatorio que apresentou á assembléa dos accionistas ou interessados, dando contas de sua administração.

Transcreveremos um trecho para demonstrar o mysterio e segredo com que se tratava de negocios mesmo de interesse particular:

«Não se pode duvidar, porque consta dos livros das entradas assim da casa do contrato como dos administradores, que os servi-

ços do Jequitinhonha forão utilissimos, ricos e de consideravel interesse para o actual contrato, o qual presentemente se acha com grande lucro, segundo o calculo que tenho feito das despezas e dos diamantes que se achão extrahidos e remettidos aos caixas da cidade de Lisboa ; e sendo necessario faria publica e manifesta esta verdade, se as suas reaes ordens de Sua Magestade não prohibissem declarar a quantidade dos diamantes extrahidos, promptamente o executarei, e da mesma sorte farei manifestas as despezas que o contracto tem feito.»

Uma das mais graves queixas dos negociantes contra os contratadores e principalmente contra o quarto, era pelo monopolio que elles exercião do commercio de importação.

Ninguem podia obter licença para estabelecer qualquer negocio dentro da demarcação sem primeiro ser ouvido o contratador, que podia oppor-se competindo-lhe apreciar a capacidade e conducta do impetrante, e bastava allegar que um negociante lhe era suspeito ou indiciado em contrabando de diamantes para ser logo despejado e supprimido o seu negocio.

Entretanto os contratadores abrião importantes negocios no Tijuco e arraiaes da circumvisinhança, não admittião a concurrencia, e seus socios ou prepostos não gosavão de uma reputação illibada.

João Fernandes de Oliveira inimisado com os povos do Tijuco que avexava, abusando dos privilegios exorbitantes que lhe concedia o contrato, perseguido por queixas reiteradas, que se levavão a el-rei, vio-se obrigado a retirar-se para Lisboa, deixando seu filho, como procurador, com a administração dos negocios do contrato.

CAPITULO XIV

Arrecadação das rendas publicas; como se fazia; excepção quanto á dos diamantes.

—Quinto contrato; suas condições.

—Sexto contrato.

—Favores aos contratadores.

—O quinto contrato corre só por conta do desembargador João Fernandes de Oliveira.

—O contrabando pouco perseguido.

—Chegada de novos colonos.

—Prosperidade do sexto contrato; exemplo; gupiara do *Lava pés.*

—Mineração do Jequitinhonha.

—Catastrophe do *Acaba-mundo.*

Findo o praso do quarto contrato em 31 de Dezembro de 1758 ficou a extracção dos diamantes sem arrematantes por espaço de seis

mezes até 31 de janeiro de 1759, por não ter sido o seguinte arrematado com antecedencia, como succedera com os anteriores.

A arrecadação de cada um dos ramos das rendas publicas do Brasil era arrematada no conselho ultramarino, e em geral por tres annos; quando finalizava-se um contrato e não constava que o seguinte tinha sido novamente arrematado em Lisboa, o governador da capitania podia fazel-o arrematar por prazo de um anno; mas a lei de 11 de Agosto de 1753 declarando que o contrato dos diamantes e suas dependencias erão privativamente da competencia do conselho ultramarino, não podia ser lhe applicavel o principio geral da arrematação das rendas publicas.

Assim para evitar qualquer interrupção na cobrança da avultada capitação que pagavão os contratadores, o alvará de 28 de Julho de 1759 determinou o seguinte :

«E porque este contrato dos diamantes, por sua delicadeza, necessita de especiaes providencias, que tenho reservado para mim immediata e privativamente: sou servido que, não obstante quaesquer ordens por mais especiaes que sejão, quando succeda findar se o actual contrato ou qualquer outro, que depois delle venha, emquanto eu não mandar o contrario, o que se findar se entende sempre por mim prorogado, e os contratadores por tacitamente reconduzidos para continuarem sem interrupção o seu lavor».

O quinto contrato dos diamantes foi arrematado por João Fernandes de Oliveira, Antonio dos Santos Pinto e Domingos de Bastos Vianna.

As suas condições forão as seguintes :

1.ª —Devia começar no 1.º de julho de 1759, e acabar em 30 de junho de 1760, podendo os contratadores minerar durante este tempo na extracção de diamantes com seiscentos escravos, capitados na forma dos contratos anteriores: mas nas lavagens dos cascalhos extrahidos no fim do contrato só serião occupados os escravos necessarios, para o que se concedião seis mezes precisos a findarem-se em 31 de Dezembro de 1760.

2.ª —Que pelo anno da arrematação pagassem os contratadores 144:000$000, em que importava a capitação dos seiscentos escravos, na razão 240$000 por cada um; e quanto aos seis mezes mais, concedidos para a lavagem dos cascalhos extrahidos durante o anno, pagassem por cada escravo necessario para ella, o que *pro-rata* lhe tocasse da capitação annual, proporcionalmente ao tempo em que trabalhasse.

3.ª —Que os contratadores se obrigarião cada um por si e um por todos ao preço e condições do contrato, ficando, porém, dispensados de fiança.

4.ª —Que na forma dos ultimos contratos mandar-se-ia entregar, como emprestimo, na provedoria de Minas, aos contratadores ou

a seus procuradores a quantia de 150.000 cruzados para poderem supprir as despesas do costeio.

5.ª — Que os diamantes devião ser remettidos e vendidos em Lisboa, como se praticava com os contratos anteriores.

As terras concedidas para o lavor do quinto contrato forão;

para o tempo de secca, o rio Paraúna da Barra do Andrequicé para cima com todas as suas vertentes, taboleiros e gupiaras, e o corrego do Cangica; e para o tempo das aguas se concederão as gupiaras dos Bateieiros, e o corrego da Gavêa com suas vertentes, gupiaras e taboleiros.

Este contracto vigorou até o fim de 1761, tendo sido prorogado em virtude do alvará de 28 de julho de 1759; mas por ordem do Marquez de Pombal de 21 de Novembro de 1761 forão delle excluidos os contratadores Antonio dos Santos Pinto e Domingos de Bastos Vianna, e ficou elle pertencendo a João Fernandes de Oliveira e a seu filho, o desembargador João Fernandes de Oliveira.

Ignoramos os motivos da exclusão dos dous contratadores e da alteração do contrato; a ordem referida, só declara—*por justos motivos que forão presentes a Sua Magestade.*

Esta ordem continua:

«E porque em nome dos sobreditos João Fernandes de Oliveira, pai e filho, deve correr até segunda ordem de Sua Magestade o sexto contrato, que terá principio depois que chegarem as ordens ao arraial do Tijuco, no dia que parecer conveniente: ordena o dito senhor que, fazendo-se inventario de todos os escravos e fabricas que pertencerem ao quinto contrato, se avalie tudo na presença do intendente e seu escrivão por louvados nomeados pelos interessados de um e de outro contrato, e que pela avaliação que fizerem de commum accordo passe tudo ao sexto contrato, sem a menor innovação do que se praticou nos contratos anteriores.

«No caso em que haja ainda algum cascalho por se lavar pertencente ao quinto contrato, é Sua Magestade servido que se lhe permitta o tempo, que bastar, para se poder lavar, fazendo-se-lhe a conta na forma acostumada.

«E porque o mesmo Senhor foi informado de que na Hollanda se achão actualmente muitas partidas de diamantes, vindos na ultima frota do Rio de Janeiro:

é servido que v. m. (o intendente) acautele por todos os meios o contrabando do referido genero; e que faça despejar do referido arraial (do Tijuco) todas as pessoas suspeitas, deferindo os requerimentos que sobre esta materia lhe fizerem os contratadores ou seus administradores, *sem que lhes seja necessario provar a suspeição por meios judiciaes.*

Ao mesmo fim não permittirá v. m. que dentro da demarcação das terras, de que se extrahem diamantes, se estabeleção de novo

lojas de mercadores cu tavernas sem a approvação dos contratadores.

«Tambem é sua Magestade servido que v. m. dê aos ditos contratadores todo o auxilio, que lhe for requerido a beneficio do mesmo contrato.»

Com taes poderes e privilegios os contratadores se constituirão os dominadores do paiz, tornarão-se respeitados e temidos na vasta zona que se estende da villa do Principe as Minas Novas do Fanado, que tabem forão comprehendidas na demarcação diamantina.

Estas forão as condições e privilegio do celebre sexto contrato e ultimo, de que vamos fallar, e que prorogado todos os annos, em virtude do alvará de 28 de julho de 1759, durou até o ultimo de Dezembro de 1771, quando começou a trabalhar a Extracção, isto é, a mineração por conta da real fazenda, de que depois trataremos.

Algum tempo depois (1763?) João Fernandes de Oliveira enlouqueceu em Lisboa; tinha esbanjado uma fortuna immensa, e morreu individado.

Seu filho não quiz acceitar a herança senão a beneficio do inventario: pagos os seus credores pouco ficou.

Em consequencia o contracto dos diamantes continuou a correr só por conta do desembargador João Fernandes de Oliveira.

Este contrato constitue uma época importante na historia do Tijuco.

Sua população augmentou-se consideravelmente, construirão-se elegantes e vastosos edificios, seus principaes templos datão desse tempo, o commercio desenvolveu-se mais francamente, apesar das restricções e pêas com que as leis e bandos procuravão limital-o ou extinguil-o.

O contratador perseguia francamente o garimpo, e rara vez dava queixa contra os contrabandistas, que commerciavão em diamantes quasi publicamente.

O intendente Francisco José Pinto de Mendonça era um bom homem, tolerante, muitas vezes disimulava o que seria forçado a punir, e avisava ou aconselhava antes de chegar ao extremo da punição; facil em conceder licença para a entrada nas terras da demarção fazia tão poucas exigencias, que o impetrante as reputava-se quasi como uma simples formalidade.

Por outro lado os governadores, que durante este periodo succederão no governo da capitania, forão moderados: os nomes de D. frei Antonio do Desterro (1761), D. Antonio Alvares da Cunha (1763) e Luiz Diogo Lobo da Silva (1764), successores de José Antonio Freire de Andrade, passão quasi desapercebidos na historia do Tijuco; o conde de Valladares, D. José Luiz de Menezes Abrantes Castello Branco de Noronha, joven vaidoso, enfatuado de sua fidalgia, tratou de reformar o regimento dos dragões, e delle só encontramos o bando de 7

de Dezembro de 1769, prohibindo a compra de negros novos dentro da demarcação, devendo,—quem tivesse precisão de compral-os, justifical-a perante o intendente e pedir a este licença para mandal-os vir de fóra.

Um acontecimento, que aliás parecia indifferente, e que entretanto muito concorreu para o engrandecimento do Tijuco, foi o terremoto de Lisboa succedido no 1.º de Novembro de 1755.

Logo depois começarão a apparecer falsas prophecias; prognosticarão que um outro ainda mais terrivel havia de succeder no anno seguinte no anniversario do primeiro, e que então a cidade seria completamente arruinada.

A credulidade natural do povo, ainda impressionado pela recente catastrophe porque acabava de passar, dava vulto e exagerada essas falsas prophecias.

Os homens sensatos procuravão combater o prejuizo popular, fazendo ver que o terremoto fora um acontecimento natural, e que não podia ser previsto com precisão como erradamente se acreditava.

Nas vesperas da repetição da prophetizada catastrophe, foi necessaria a intervenção das autoridades para evitar a deserção dos habitantes da cidade (*), mas é difficil desarraigar um erro creado pela superstição.

Estes receios panicos produzirão a emigração de muitas pessoas para paizes longinquos, onde se julgavão abrigadas da imaginaria catastrophe que temião, e quasi todos procuravão o Brasil.

Outros emigravão ou para resarcirem os prejuizos, que havião soffrido, ou para occultarem o atrazo a que se virão reduzidos.

O districto diamantino de Minas Geraes era em Portugal muito conhecido por sua riqueza, e muitos desses emigrantes vierão aqui se estabelecer, na esperança de se enriquecerem depressa e sem trabalho.

Entretanto a fortuna continuava favoravel ao sexto contrato.

O desembargador João Fernandes foi o mais feliz dos contratadores.

Nenhum outro extrahio diamantes em tanta abundancia.

(*) O Marquez de Pombal procurou obstar a esta emigração, como se vê do alvará de 29 de Outubro de 1756 :

«Foi presente a El-Rei meu Senhor, que muitas pessoas assistentes nesta cidade e seus suburbios, procurando fugir do perigo, que temem padecer no dia 1.º de Novembro proximo futuro, em que receião a repetição de um grande terramoto, sem mais fundamento, que o de se terem divulgado certas imposturas com o nome de prophecias, que verosimilmente serão ideadas pelos mesmos que maquinarão a deserção do povo desta capital, succedida nos primeiros dias successivos ao terramoto de 1.º de Novembro do anno passado, com o fim de roubarem as casas e as igrejas como de facto o fizerão.

Era celebre: parecia que uma fada propicia dirigia os passos do contratador.

Em quasi todos os serviços que emprehendia tirava lucros extraordinarios, encontrada grandes riquezas nas terras abandonadas por seus antecessores por pobres e inuteis, ou onde tinhão soffrido prejuizo; concluio com pouco trabalho o que elles não tinhão podido levar avante com forças superiores e enormes despesas.

E entretanto era muitas vezes levado pelo acaso ou por indicios inteiramente falliveis, contra as regras conhecidas da mineração.

Diz-se com razão que a mineração é um jogo, em que uns perdem para outros ganharem,—caprichosa e cega como o fortuna.

O seguinte facto, que vamos narrar, um de muitos semelhantes occorridos durante os trabalhos deste contrato.

Fazia-se um importante serviço no Jequitinhonha, pouco abaixo do lugar denominado *Poção do Moreira*.

Para mover a roda da bomba, ou para a lavagem dos cascalhos, que se extrahissem, tirava-se um rego que corria parallelo ao leito deri o

Notou, porém, o administrados do serviço que em uma gupiara, por onde passava o rego, desapparecia pela noite o desmonte gorgulhoso, que se extrahia durante o dia; tratou de indagar a causa deste facto, e soube que erão os escravos que o furtavão e lavavão clandestinamente; deu-lhes uma busca e colheu muitos diamantes.

Mandou chamar o contratador, que se achava em Tijuco, e communicou-lhe o occorrido.

João Fernandes chega, ordena que se faça uma prova das terras no logar indicado, e descobre-se que o gorgulho bruto do gupiara era de uma riqueza immensa.

Conta-se que na occasião da apuração os diamantes *estrellavão* por cima do esmeril, e que o contratador, lançando-se de joelhos e levantando as mãos aos céos, esclamara:

—Senhor, se tanta riqueza tem de ser a causa de minha perdição, fazer que todos estes diamantes se convertão em carvão!

Havia um costume nos trabalhos do contrato: para estimular os trabalhadores a serem vigilantes e zelosos no serviço, quando na occasião das lavagens algum delles tirava um numero determinado de diamantes, como uma tarefa que se impunha a todos, obtinha, qualquer que fosse a hora em que se completasse, o resto do dia para trabalhar por sua conta (*), ou continuava no mesmo serviço mas vencendo jornal.

(*) Este costume ainda hoje é observado em algumas minerações.
Tambem se davão premios conforme o tamanho do diamante encontrado: assim obtinha a liberdade o escravo que achava o diamante de peso de oitava ou mais.

Tão rico era o gorgulho da gupiara, de que acabamos de fallar, que os escravos ião para a lavadeira de manhã, e ás horas do almoço já quasi todos havião ganho o resto do dia por terem tirado o numero de diamantes determinado.

Assim quando sahião para o serviço costumavão dizer: «vamos lavar os pés», o que significava o pouco tempo que esperavão ficar trabalhando na lavadeira.

D'aqui proveio chamar-se a gupiara do *Lava-pés*, denominação que ainda hoje conserva.

Só neste serviço o feliz contratador extrahido dez mil oitavas de diamantes, além de muito ouro; e suas *arêas*, isto é, o rebotalho das terras desprezadas, ainda forão relevadas pela Extração com grande proveito.

O prejuizo mais sensivel, que soffreu João Fernandes, foi em um cerco que fez no Jequitinhonha, cremos que no anno de 1768.

Nem todos os leitores saberão como se trabalha no leito deste rio, e por isso pedimos a permissão para dar-lhes uma idéa.

Sendo o Jequitinhonha rio caudal, para minerar-se com vantagem em seu leito é necessario tornal-o secco.

Se o lugar, que se tenta explorar, é largo e o rio ahi espraiado, basta que o mineiro o encoste; isto é, forma-se em parte do leito um meio cerco, que se prolonga por elle abaixo na forma de um dique, de sorte que as aguas empuxadas correm em um lado, deixando o outro em secco, e lavra-se o terreno que ellas abandonarão; depois, se é preciso, faz-se o mesmo no lado opposto.

Mas quando o leito é apertado ou não permitte essa exploração ligeira, então *cerca-se* o rio.

Para este fim cava-se parallelo ao rio um vallo, ou quando este não é possivel, como quasi sempre acontece pela escabrosidade, escarpadura e declivo rapido dos montes lateraes, procede-se nesse caso á construcção de um bicame.

O bicame é um leito artificial, que se faz de taboas unidas com fortes gastalhos, calafetadas de embirussú, estopa ou outra materia, de maneira a não deixarem escoar-se a agua que tem de receber, e com a segurança precisa para conter o seu volume: é de ordinario assentado sobre estacadas firmadas na rocha.

Feito o bicame, ou mesmo durante a sua construcção, trata-se então de cercar o rio.

E para que se evitem essas desordens, é Sua Magestade servido ordenar que nenhuma pessoa saia desta cidade e seus suburbios nos dias 31 do corrente e 1.º de Novembro proximo seguinte, sob pena de prisão ao arbitrio do mesmo senhor, e de serem reconduzidos presos os que se ausentarem d'onde forem achados, á sua propria custa».

Começa se o cerco ordinariamente de um lado: o que se faz com pedras, fachina, terras, e tudo o que possa servir de entolho, e vai se successivamente levantando o, até que as aguas fiquem só passando em um logar apertado: então diz se que o *rio está no tronco* porque deste modo se chama este apertado.

Concluidos estes preparativos, resta suspender o rio e fazel-o entrar no bicame: para este fim so basta tapar o tronco, e as aguas represadas irão subindo até á altura do bicame, que, sendo collocado um pouco mais baixo que o cerco, tem de recebel-as para lançal as em outro ponto, deixando em secco a parte do leito que se quer minerar.

O dia da tapagem do tronco é para o mineiro um dia de festa, de alegria, de verdadeiras esperanças.

E' obra que não pode ser interrompida: deve ser feita de um jacto; e por isso, para esse fim já se tem preparado de antenrão tudo o que é preciso.

Dado um signal, cada trabalhador se colloca no seu posto, e se começa a tapagem do tronco:

Uns entrão n'agua para dirigirem o trabalho emquanto outros lanção pedras, terras, gorgulho, arêa, e enorme feixe de fachina e capim com pedras d'entro; estes feixes em linguagem de mineração chamão-se *judeus*.

A proporção que a tapagem progride, as aguas turvadas e espumantes vão a pouco e pouco recuando.

Não ha tempo a perder: é uma luta forte, renhida, incessante, porfiada, do homem contra o torrente, da intelligencia contra a materia.

O Jequitinhonha furioso brame, esbraveja, estorce se, rola em redemoinho suas aguas, que augmentadas com a represa carregão com todo o pezo sobre as grossas obras que fazem a tapagem.

E' admiravel o enthusiasmo dos trabalhadores, como se luctassem contra uma força intelligente: multiplicão esforços e actividade, é como uma luta de honra em que cada um faz timbre em não se deixar vencer.

Um momento de indicisão, de descuido, de deleixo, de afrouxamento, pode tudo perder.

Afinal o homem triumpha, e o Jequitinhonha subjugado entra rugindo no bicame: está feito o cerco.

Agora começão as incertezas do mineiro; encontrará elle cascalho nesse terreno conquistado ao Rio com tantos trabalhos e tantas despezas?

Todos os seus sacrificios terão sido feitos inutilmente?

São questões bem penosas.

O trabalho continúa.

Assenta-se primeiramente uma bomba para seccar os poços do leito e extrahir as aguas, que reçumão das terras alagadas ou se infiltrão do cerco que parece gemer debaixo do pezo da repreza.

Depois quebrão-se as rochas á ferro e á polvora.

Desobstruido o serviço das pedras, trata-se de *catear*, isto é, tira-se a camada inutil de terras, arêas e corridos, que se depositão na parte superior do leito; então diz-se *estar limpa a cata*.

Por baixo dessa camada inutil de entulhos é que deve achar-se o cascalho: muitas vezes o mineiro o não encontra e acha os *lavrados*, o que significa ter trabalhado em pura perda.

A achada do cascalho indica quasi sempre um lucro certo.

Como iamos contando, João Fernandes fazia um desses cercos no Jequitinhonha em um logar apertado e empedrado.

O serviço era difficillimo pela grande altura, a que foi preciso elevar-se o cerco e extraordinaria repreza que fazião as aguas; mas, a configuração do terreno dava as melhores esperanças.

Tinha-se concluido o cerco e a volumosa massa do Jequitinhonha corria comprimida em um apertado bicame por baixo do qual trabalhavão os obreiros em furnas, que ficavão inferiores ao nivel do leito.

Tinha-se encontrado um rico cascalho, virgem, e engomado, de formação (*) excellente: nelle abundavão o ouro, o esmeril, a palha de arroz, a fava preta, a agulha, o cativo, a siricoria.

Entretanto o bicame em certo ponto tinha-se abatido, dando agua pela fenda de uma taboa da ilharga por ter se afroxado a cunha de um dos gastalhos.

O administrador mandou um carpinteiro apertal-a, mas infelizmente este se achava ebrio, e tão forte pancada deu com um marrão no bicame, que desafroxarão-se dous gastalhos.

Todo o bicame estremeceu, outros gastalhos desprenderão-se, e as taboas lateraes, não podendo mais sustentar o pezo das aguaes, o Jequitinhonha com immenso fracasso, acarretando tudo quanto achava diante de si, precipitou-se no abysmo onde trabalhavão mais de duzentas pessoas.

(*) O mineiro chama *formação* a certos mineraes, que quando se encontrão no cascalho indicão existencia do diamante.

Não ha, porém, a este respeito uma regra certa, e as probabilidades varião conforme os logares e natureza do cascalho.

Assim o ouro é uma formação infallivel no ribeirão do Inferno, e ja não o é no Pinheiro; mas conhecida a natureza dos terrenos, a formação é um excellente indicio.

Provar um cascalho é conhecer a sua formação, e o mineiro de ordinario se contenta com essa prova embora logo não encontre o diamante, para não perder tempo proprio da extracção; porque se o serviço é feito nos rios cumpre aproveitar a secca, e se nos montes, gupiaras ou taboleiros é preciso aproveitar as aguas pluviaes, e não pode perder tempo em *provas* mais minuciosas.

Cerca de sessenta perecerão abysmados, e ficarão perdidas todas as ferramentas e petrecho de mineração.

Em razão deste desastre o lugar até hoje ainda conserva o nome de *Acaba-mundo*.

Esta catastrophe não abalou a fortuna do feliz millionario, que logo em outros serviços resarcio com usura os prejuizos que soffrera.

CAPITULO XV

Poderio de João Fernandes.

—Francisca da Silva.

—Simão Pires Sardinha.

—*Chacara da Xica da Silva*.

—Igreja do Carmo. Ambição do contratador.

—Juvejosos; denuncias.

—Ideas de independencia.

—Vem a Tijuco o conde de Valladares; é obsequiado por João Fernandes; postre de folhetas de ouro; mais ouro para reunir uma hypotheca.

—Um prego mandado de Villa Rica.

—João Fernandes é chamado a Lisboa; hesitações calculadas do governador.

—Fim do Sexto contracto.

—Morgados. Morgado de *Grijó*.

—Morte de João Fernandes.

O dezembargador João Fernandes de Oliveira, rico como um nababo, poderoso como um principe, tornara-se um pequeno soberano do Tijuco.

Não gosava de sympathias como Felisberto Caldeira Brant, mas conseguio exercer um dominio, que não encontrava opposição, nem do proprio intendente.

Só uma mulher partilhava o seu poderio; era a sua amante Francisca da Silva vulgarmente conhecida por *Xica da Silva*.

Foi celebre esta mulher, unica pessoa ante quem curvava-se o orgulhoso contratador; sua vontade era cegamente obedecida, seus mais leves ou frivolos caprichos promptamente satisfeitos.

Dominadora no Tijuco, com a influencia e poder do amante, fazia alarde de um luxo e grandeza, que deslumbravão as familias mais ricas e importantes; quando—por exemplo—ia as igrejas,— e então era ahi que se alardeavão grandezas—coberta de diamantes e com uma magnificencia real, acompanhavão-a doze mulatas esplendidamente trajadas: o lugar mais distincto do templo era-lhe reservado.

Quem pretendia um favor do contratador a ella primeiramente devia dirigir-se na certeza de ser attendido, se conseguia grangear-lhe a protecção.

Os grandes, os nobres, que vinhão a Tijuco, os infatuados de sua fidalguia, não dedignavão-se de render-lhe homenagem, curvavão-se a beijar a mão á amante de um vassallo do rei.

Tal é o poder do dinheiro!

Esse vassallo era um millionario, e em todos os tempos o ouro foi sempre o escolho, em que quebrou-se o orgulho da fidalguia.

Uma anedocta mostrará como ella tratava os portuguezes, que a seu turno tratavão os brazileiros com o maior desprezo.

Alguns portuguezes vierão de Lisboa demandando fortuna nesta nossa terra, onde constava que magicamente se enriquecia de um dia para outro.

Para terem um principio de vida, como era costume, forão pedir a protecção de Francisca da Silva.

Esta os recebeu com benevolencia, por lhes haverem sido recommendados por grandes da côrte: depois voltando-se para um escravo:

« *Cabeça* era o escravo que tomava conta da casa: uma especie de mordomo.

Marotinhos era o nome que ella dava aos portuguezes.

Depois como um favor especial mandou que fossem trabalhar com os escravos nos serviços do contrato.

Depois elles ficarão ricos e poderosos, e muitos de nós, que ainda vivemos, chegarão a conhecer alguns delles.

Francisca da Silva era uma mulata de baixo nascimento.

Fora escrava de José da Silva e Oliveira Rollin, que libertou-a á pedido de João Fernandes.

Tinha as feições grosseiras, alta, corpulenta, trazia a cabeça raspada e coberta com uma cabelleira annelada em cachos pendentes, como então se usava.

Não possuia graças, não possuia belleza, não possuia espirito, não tivera educação, emfim não possuia attractivo algum, que podesse justificar uma forte paixão.

Quando João Fernandes tomou-a por amante, já ella tinha tido dous filhos: um delles foi o celebre dr. Simão Pires Sardinha, com cuja educação despendeu uma somma fabulosa.

Este formou-se em varias faculdades, viajou pelos principaes paizes da Europa com ampla autorisação, de que usou largamente, de despender o que quizesse, e finalmente com a protecção de João Fernandes occupou differentes empregos de importancia na côrte, os quaes desempenhou com distincção.

O seu estudo predilecto era o das sciencias naturaes.

Ignoramos qual fora o outro filho de Francisca da Silva, e que destino tivera.

Ainda ahi nas fraldas da serra do S. Francisco, em aprazivel situação, vemos os restos de uma chacara que João Fernandes man-

dou construir para sua amante: até hoje o lugar ainda conserva o nome da *chacara da Xica da Silva.*

Era um magnifico edificio em forma de castello, que por um acto de vandalismo injustificavel foi ultimamente destruido para com seus materiaes formarem-se dentro da cidade casas de máo gosto; era um dos poucos monumentos que ainda nos restavão testemunhando os tempos feudaes do Tijuco: excitão na verdade recordações penosas pelo que soffremos de um dispotismo intoleravel; mas foi esse o tempo de nossa infancia; e quem não se apraz em recordar-se dos acontecimentos passados no principio da vida?

Era, como diziamos, um magnifico edificio soberbamente contruido, com sua rica e linda capella, uma espaçosa sala, que servia de theatro particular, o unico que então havia ou era permittido, com todos os petrechos necessarios, com seu delicioso jardim de exoticas e curiosas flores e plantas, cascatas artificiaes, fontes amenas cujas agoas corrião por entre conchas e cristaes, sombreado por arvoredos exquisitos, transplantados da Europa.

Francisca da Silva, que nunca tinha sahido do Tijuco, por um capricho feminino, quiz ter idéa de um navio; João Fernandes apressou-se em satisfazel-a: mandou abrir um vasto tanque e construir um navio em miniatura; que podia conter oito a dez pessoas, com velas, mastros, cabos e todos os mais aparelhos das grandes embarcações.

Era neste palacio que nos dias festivos do contractador reunião-se seus amigos e pessoas importantes do Tijuco:

havia ahi jantares sumptuosos a Seculo, á tarde passeios no jardim e pescaria no tanque em escaleres dourados, a noite bailes e reprezentações theatraes: representavão-se os *Encantos de Medéa*, o *Amphitrião, Porfiar amando, Xiquinha por amor de Deus*, e outras peças conhecidas daquelles tempos antigos.

E' escusado dizer o luxo que Francisca da Silva ostentava nessas occasiões, e as homenagens e congratulações que recebia de todos os convivas.

O dinheiro e poderio do amante elevavão á condição das senhoras das familias as mais distinctas!

Devemos a João Fernandes a construcção de alguns edificios importantes, e entre outras a igreja do Carmo.

Varios irmãos da ordem terceira do Carmo, professos em outras partes, de cujo numero era João Fernandes, projectarão a construcção de uma igreja dedicada a padroeira de sua ordem.

A maioria era de opinião, que se edificasse no alto da rua Direita, por ser o local mais apropriado: e na verdade a posição era magnifica, a igreja desse alto dominava toda a população com soberbas vistas para todas as partes, e sobrelevava os mais soberbos edificios.

Mas João Fernandes queria que ella se construisse onde existia uma pequena capella dedicada a S. Francisco de Paula, por ficar defronte de sua casa (caso do contrato: foi esta sua unica razão, porque o local era pessimo, estreito, triste, retirado do centro da população; ficava a igreja no fim de uma rua apertada e inferior aos outros edificios.

Os outros irmãos descontentes retirarão-se protestando não concorrer para a sua construcção.

João Fernandes tomou a empreza sobre si, e fez construir a igreja no lugar em que hoje existe.

Foi um dos mais ricos e magnificos templos do Tijuco como ainda mostrão os vestigios de sua grandeza de outróra e hoje decahida.

Esta ordem de Nossa Senhora do Carmo é bem singular: nella só entrão pessoas de cor branca, sendo excluidos da entrada os negros e os mulatos.

Nada é mais odioso e repugnante que a distincção de classe em uma religião, que nivelou todas as condições.

Por certo não foi no Evangelho que os carmelitas encontrarão o fundamento dessa distincção.

Assim são muitas cousas contra o verdadeiro espirito da religião christã, que, bem entendida é a unica que pode ir a par dos progressos e civilisação dos povos.

O contratador quanto mais favorecido pela fortuna se tornava, mais ambição demonstrava.

As condições do contrato se não observavão com a pontualidade constantemente recommendada por ordem da corte,

Assim o contratador minerava com um numero de escravos superior aos seiscentos capitados, e não respeitando os limites das terras demarcadas trabalhava por toda a parte, nos melhores lugares, procurando os serviços ricos e faceis, entulhando os corregos, estragando os terrenos e difficultando o lavor para as minerações futuras.

O caracter indulgente e tibio do intendente Francisco José Pinto de Mendonça (*) muito concorria para estes desmandos; sem a necessaria energia para chamar o contratador ao cumprimento das condições do contrato, mais o animava a proseguir em sua violação.

Os mais empregados encarregados de vigiar as terras diamantinas, se virão sem a necessaria independencia.

(*) Francisco José Pinto de Mendonça era naturalmente friolento: costumava quasi sempre, principalmente no tempo frio, vestido de um largo mandrião ir aquecer-se ao sol n'um pedregal, que havia nos fundos do quintal extenso que se estendia alem da casa da intendencia.

D'ahi procedeu dar-lhe o povo o appellido de *Mocó*. Um dia tendo-se-lhe contado que punhão-lhe essa alcunha, respondeu:

« *Mucó* ou não *mucó*, sou eu quem os *guberna*. »

Entretanto, a fortuna do contratador, como quasi sempre acontece, creava-lhe invejosos, o seu orgulho formava-lhe inimigos, que communicavão á côrte o seu comportamento em Tijuco, os abusos que commettia, e a influencia de que gozava.

Muitas cousas erão quasi sempre commentadas com exagero.

Por outro lado o marquez de Pombal tinha em Tijuco espiões, que tambem lhe participavão o que aqui occorria.

Mas, pela conhecida riqueza e poderio de João Fernandes, temia o marquez fazer um rompimento declarado e estrondoso, como fizera com Felisberto Caldeira Brant.

Por esse tempo a America Ingleza dava começo ás guerras de sua independencia; o espirito de liberdade, como um effluvio electrico, fazia estremecer todos os povos americanos, avidos de liberdade.

Já se fallava em despotismos, tyrannia, independencia, liberdade e direitos do povo,—palavras antes desconhecidas.

Alguns escriptos dos philosophos e livres pensadores da França, como objecto de contrabando, tinhão-se introduzido entre nós, e começavamos a sentir o peso do jugo metropolitano: a isto a côrte denominava contagio revolucionario, e a inquisição em sua linguagem mystica, lepra hebraica.

Nestas circunstancias e estado dos espiritos, Pombal julgou prudente chamar o contratador a Lisbôa por ser elle o vassallo mais rico do reino e tel-o junto de si para melhor observar seus actos.

Com este fim veio a Tijuco o conde de Valladares, governador da capitania.

Trazia uma ordem do rei, que na melhor opportunidade devia apresentar a João Fernandes, em virtude da qual era este obrigado a recolher-se immediatamente a Portugal.

A ordem vinha mais acompanhada de instrucções secretas, que autorisavão o conde a usar da força, e conduzil-o prezo com as necessarias cautellas, no caso de haver alguma resistencia da parte do povo.

João Fernandes que ainda conservava recente memoria do que succedera ao infeliz Caldeira, e já com sobeja razão suspeitava as intenções do marquez a seu respeito, procurou conjurar a tempestade, que via prestes a cahir sobre sua cabeça.

Conhecendo o caracter interesseiro do conde de Valladares que calculadamente dissimulava o fim a que tinha vindo a Tijuco, no intuito de tirar algum proveito, tratou de por em execução os meios apropriados de trazel-o sem demora a seu lado.

Convidou-o para seu hospede, e o recebeu em sua chacara (Xica da Silva) com uma magnificencia de principe:

era o que lisongeava o espirito frivolo do Conde.

Bailes, theatros, caçadas, passeios, ricos presentes, jantares opiparos quotidianamente, para os quaes se convidavão as principaes

pessoas do Tijuco, nada poupou o contratador João Fernandes para obsequiar seu nobre hospede.

Todos os dias na occasião da sobremesa um criado collocava junto ao prato do Conde uma salva de prata cheia de grandes e lindas folhetas de ouro, escolhidas e procuradas para offertar-lhe.

Era o postre que elle mais apreciava, e que agradecia ao contratador com um sorriso de benevolencia, em que este lia uma promessa ou esperança.

O conde, porém, tratava só de ganhar tempo e não perdia ensejo opportuno de tirar proveito de sua nova amizade.

Apezar de tantas distracções, feitas e repetidos obsequios, o conde um dia tornou-se pensativo, melancolico.

Não havia razões que o fizessem declarar o motivo de seus pezares, que envolvia em um mysterio impenetravel.

Assim deixou passarem dias em estudada obstinação.

Afinal, a reiteradas instancias do contratador, resolveu patentear-lhe o seu segredo.

Declarou-lhe que muito sentia ter de manifestar a um extranho negocios puramente domesticos, que só lhe interessavão; mas que a elle o faria como um testemunho de amizade vencendo o natural constrangimento.

Contou que sua familia em Portugal era pobre; que a unica herdade, que possuia, se achava hypothecada por uma grande quantia; que o prazo da divida estava a vencer-se, e entretanto ainda elle não tinha a necessaria quantia para resgatar os bens de seus avoengos; que a idea de ver esses bens passarem para o poder de extranhos, era o que mais o impressionava e entristecia, visto que não lhe restavão esperanças, e nunca pretendia ser pesado aos amigos.

Outras cousas ainda mais bellas disse o Conde.

João Fernandes não as acreditou, mas percebeu que elle queria mais ouro.

No dia seguinte o contratador offerecia ao nobre conde a quantia necessaria para resgatar a propriedade de seus antepassados, pedindo lhe a graça de aceital-a como uma lembrança de amizade.

Este, com o cavalheirismo proprio de um fidalgo, recusou-a a principio; mas emfim, vencido pelas instancias do contratador, acabou por aceital-a, não como um donativo, disse elle, mas como emprestimo, que pagaria logo que melhorassem suas circumstancias.

Immediatamente o illustre cavalheiro tornou-se prazenteiro, e voltou ao seu bom humor habitual.

Entretanto assim corria o tempo sem que o conde se resolvesse a manifestar o verdadeiro motivo de sua vinda a Tijuco.

Mostrava sempre a mais estreita amizade ao contratador, que se não cansava em obsequial-o.

Um dia, porém, chegando um estafeta de Villa Rica, o conde simulando haver recebido um prego da parte de el-rei, com ar de estudada repugnancia, vae ter com o contratador.

O conde tira de um envoluoro um papel sellado com as armas reaes, beija-o, e com lagrymas nos olhos lê ao contratador o decreto no qual el-rei ordenava-lhe, que em trez dias, contados da intimação, se retirasse do Tijuco e seguisse para Lisboa, sob pena de ser considerado como inconfidente (*).

O golpe foi brusco, inesperado.

João Fernandes hesitava, não sabia se deveria obededecer á ordem da corte deixando sua familia e o Tijuco, que ha tantos annos estava affeito a dominar, e ir para Lisboa onde ignorava a sorte que o esperava, mas que previa não ser-lhe favoravel, ou se deveria resistir, sujeitando-se as consequencias de uma revolta declarada.

Muitos de seus amigos aconselhavão-lhe este ultimo arbitrio, protestando que estavão promptos a coadjuval-o.

Havia então alguns jovens brazileiros, enthusiastas das ideas de liberdade, que so esperavão um chefe ou um signal para se declararem em revolta contra o jugo da metropole, como fazião então os anglo-americanos, certos de que o primeiro grito de emancipação seria repercutido por todo o Brazil.

Felisberto Caldeira Brant em taes conjuncturas teria abraçado este partido: mas João Fernandes, homem rico, millionario, temia compromettor com isso sua immensa fortuna.

Conta-se que á noite fora á sua casa um individuo desconhecido, e que estiverão em conferencia secreta até bem tarde; ninguem soube o que tratarão, mas suspeitou-se ser um chefe occulto de garimpeiros, que lhe offerecera seus serviços e os dos seus companheiros.

(*) Podemos asseverar a authenticidade dos factos, que de proposito narramos com todas as suas circumstancias e talvez demasiadamente.

Nos os sabemos da tradição e testemunho de pessoas respeitaveis e fidedignas, que tivemos o trabalho de consultar, que os ouvirão dos contemporaneos de João Fernandes, que os conhecerão e forão testemunhas oculares.

Ainda hoje existe um velho desse tempo que confirma o que levamos dito.

Fizemos esta nota por termos lido o seguinte na *Historia do Brazil* por Varnhagem:

«Em Minas o conde de Valladares (1768-1773) zelou pela fazenda publica, evitou roubos e extorsões e fez respeitar a autoridade publica, apezar dos regulos e mandões, que havião introduzido tal relaxação nos costumes, que a virtude era suffocada pela ambição, pela soberba e pelo orgulho; a riqueza fazia a honra e a veneração popular; a vingança adquirio e restabeleceu o respeito, e a grandeza do fausto era o unico caracter da nobreza e fidalguia.

O conde de Valladares tinha grande comprehesão e genio indagador, constante e inalteravel; foi prudentissimo, desinteressado, recto, zeloso e de exemplar proceder.»

E' assim que se escreve a historia.

João Fernandes,—confiado na sua riqueza e influencia de seus amigos, o principalmente do marquez de Pombal, cuja indisposição pretendia mudar á força de presentes,—entendia que, chegando a Lisboa, venceria todas as difficuldades, confundiria os inimigos, que o denunciarão na corte, e logo voltaria para o Tijuco.

Nesta confiança, que o conde de Valladares continuava animar com perfidos conselhos, partirão juntos.

Falharão, porém, todos os seus calculos; chegando a Lisboa nunca mais pôde obter licença para voltar para o Tijuco, onde logo se abolio o contracto dos diamantes, e estabeleceu-se a extracção unicamente por conta da fazenda real.

O marquez de Pombal sabia que a fortuna do contratador era unicamente ou em grande parte devida á infracção das condições do contrato, e, como indemnisação, conta-se, que o obrigara a entrar para os cofres reaes com a quantia de onze milhões de cruzados!

Este desfalque, porém, não abalou a sua fortuna, e ainda lhe ficarão immensos capitaes de sua fabulosa riqueza.

N'aquelles tempos quasi sempre o destino final das grandes fortunas era vincularem-se.

E' natural no homem querer deixar depois de sua morte um monumento, uma lembrança de sua existencia, de sua passagem rapida sobre a terra.

Será uma vaidade, uma parvoice, um desejo sem fundamento: para que serve a gloria de além tumulo?

Mas é da natureza humana.

Nos tempos antigos os nobres, que alardeavão a ignorancia como uma qualidade que devia ser essencialmente áprosa a fidalguia, entendião que a unica maneira de perpetuarem seus nomes consistia em dar lustre a uma familia, de que formavão o tronco.

Entre outras instituições, mais ou menos vãs, que descobrirão para esse fim, figura a dos morgados: instituição iniqua, anti-economica que Portugal importou da Hespanha, sua visinha nação.

A lei de 3 de agosto de 1770, que regularisou os morgados em Portugal, estabelecendo regras sobre sua instituição e acabando com as desordens, que occasionarão sua multiplicidade e a ampla liberdade das clausulas das nomeações, esta lei, no preambulo, reconhece os inconvenientes dos morgados, como contrarios a natureza do direito de propriedade, creando uma classe de bens sem verdadeiro proprietario, que delles possa dispor livremente; contrarios a justiça e á equidade, lançando muitas vezes na miseria a maior parte dos filhos do mesmo pai, para dar ao primogenito o patrimonio da familia, que devera ser dividido com igualdade contrario aos principios da sciencia economica, amortisando valores que são tirados do giro ordinario do commercio e accumulando grandes poopriedades territoriaes, que sendo divididas poderião ter resultados mais vantajosos e seguros.

A lei reconheceu estes inconvenientes, mas deixou os morgados subsistindo, *como necessarios*, diz ella, aos *governos monarchicos para o estabelecimento e conservação da nobreza, para que haja nobres, que possão com decencia servir ao rei e ao reino, tanto na paz, como na guerra.*

Isto é, sacrifiquem-se muito embora os interesses das outras classes, mas não se deslustre a da nobreza!

E' como então se legislava.

Em provisão de 21 de Agosto de 1775 João Fernandes de Oliveira obteve faculdade de instituir um morgado de todos os seus bens, ficando para este effeito legitimado seu filho natural João Fernaddes de Oliveira, que, como primogenito, devia ser o primeiro administrador de seus bens.

Daremos uma idéa deste morgado, porque demonstra a grande e fabulosa riqueza do instituidor.

Temos presente a escriptura de sua instituição feita em Lisboa a 4 de setembro de 1775, e alterada por outra de 12 de setembro de 1776.

O vinculo teve por titulo *Morgado de Grijó*, por dever ser o seu solar a quinta de Grijó, que o instituidor comprara aos conegos regulares de Santo Agostinho com todo o pertence do padroado do parochial do mesmo nome. Os bens que se vincularão forão os seguintes:

Em Portugal

1.° A quinta de Grijó com todos os seus pertences;

2.° Um quarteirão de casas sitas na rua Augusta de Lisboa;

3.° Uma morada de casas na entrada do Beato com viste e sete casaes a ella annexos.

4.° Uma quinta no sitio da Portella, no termo de Lisboa;

5.° Uma propriedade de casas nobres no sitio de Buenos Ayres, que era o lugar de sua residencia;

6.° Uma outra propriedade de casas tambem nobres no fim da rua da Boa Vista, com as terras a ella annexas;

7.° Duas outras propriedades defronte do convento da Estrella;

8.° Uma outra na rua do Guarda Mor;

9.° Uma outra na mesma rua.

No Brasil

10.° Uma propriedade de casas nobres no Rio de Janeiro;

11.° Uma outra em Villa Rica;

12.° Uma outra em Pitanguí;

13.° Todas as suas fazendas sitas na comarca do Serro Frio, de que fizera doação ás suas filhas, havidas de Francisca da Silva, para desfructarem emquanto fossem vivas, ficando vinculadas depois da morte dellas;

14.° Todas as suas fazendas nos sertões de Minas, a saber:
1.ª Do Santa Rita, no Paraná;
2.ª Do Riacho das Arêas;
3.ª Do Genipapo;
4.ª Do S. Domingos:
5.ª Do Rio S. Francisco;
6.ª Do Paracatú;
7.ª Do Jequitahy;
8.ª Do Rio Formoso;
9.ª Do S. Thomez;
10.ª Do Santo Estevão;
11.ª Do Santa Clara;
12.ª Da Ilha;
13.ª Da Formiga;
14.ª Da Ponta Alta do Pitanguí:
15.ª Todo o dinheiro que resultar das cobranças de suas dividas activas no Brazil, o que seus procuradores empregarão na compra de bens de raiz, que ficarão vinculados (*);
16.° Todos os bens que o instituidor posteriormente adquirir até o momento de sua morte;
17.° Todo o dinheiro e valores que acharem depois de sua morte e que serão applicados na compra de bens de raiz, que ficarão vinculados;

Como o instituidor não tinha descendencia legitima, estabeleceu a seguinte ordem para a vocação dos successores do morgado:

Chamou para primeiro administrador seu filho legitimado João Fernandes de Oliveira, para nelle e em sua descendencia legitima perpetuar-se o vinculo, segundo a formula regular estabelecida na lei, e na falta delle e de sua descendencia os seguintes por ordem successiva:

1.° Seu filho natural Antonio Caetano Fernandes de Oliveira e sua descendencia legitima;

2.° Seu filho natural Joaquim Luiz Fernandes de Oliveira e sua descendencia legitima;

3.° Qualquer outro descendente dos acima mencionados posto que natural ou espurio;

(*) De todas estas propriedades só conhecemos as fazendas do *Pé do Morro* e de *Santa Barbara*.
A 1.ª e' uma das que o instituidor tinha dado em usufructo as suas filhas e que depois da morte dellas devião entrar para o vinculo.
Só em terras ella tem quarenta e cinco legoas quadradas.
A 2.ª entrou para o vinculo por lhe ter sido dada em pagamento por um de seus devedores do Brazil:
tem vinte e quatro legoas quadradas de terreno.
Ambas hoje são allodiaes.

4.° Seu primo paterno tenente coronel Ventura Fernandes de Oliveira e sua descendencia;

5.° Seu primo paterno sargento mor José Dias de Oliveira e sua descendencia;

6.° Seu primo materno Pedro da Silva Pimentel e sua descendencia;

7.° Seu primo materno Pedro dos Reis Pimentel e sua descendencia.

Julgamos curiosas as obrigações que forão impostas aos administradores, e por isso as transcrevemos como constão da escriptura do morgado:

« Consistião suas obrigações, em primeiro lugar na fiel observancia da lei de Deus e obediencia á Igreja Catholica, vivendo persuadidos de que, sem religião, não só se farão abominaveis aos olhos de Deus, como desprezivois aos do mundo.

E, porque, sem uma solida piedade não podem conservar as virtudes ainda leves, será a primeira recommendação que lhes deixo, como um bem muito mais precioso, que os que lhes preparo neste estabelecimento;

« Em segundo lugar devem ser persuadidos de que assim como a verdadeira piedade lhes conseguirá aquelles relevantes fins, da mesma sorte e como requisito della, devem conservar a mais pura fidelidade e obediencia ao Rei, substituto de Deus na terra e Senhor natural desta monarchia, ainda mais por principio e dever de suas consciencias, que por conveniencias temporaes, sendo maxima que não viram e nem respirão senão emquanto cumprem o que devem a Deus e a El-Rei, os quaes devem amar e temer, porque são os dous polos em que só podem sustentar-se a nobreza e felicidade das familias, faltando algum dos quaes é infallivel e inevitavel sua perda e ruina;

« Em terceiro lugar devem cuidar muito em se bemquistar de todos, o que conseguirão, guardando uma exacta civilidade e affabilidade para todos, servindo e beneficiando no que poderem, grangeando as amizades dos bons, e evitando totalmente as inimizades e odios, tendo presente que qualquer inimigo, a quem tenhão dado causa para o ser, por pequeno e desvalido que seja, pode dar-lhes trabalhos;

« Em quarto lugar devem cuidar em que vá em augmento a sua descendencia, buscando casamentos sempre melhores, accrescentando como honestamente poderem as rendas da casa, o que conseguirão guardando os preceitos sobreditos; porque se conseguirem renome de probidade e lealdade e conservarem a riqueza, serão estimados e procurados das boas familias, cujas allianças devem muito prezar o conseguirem merecer.

Nenhum administrador poderá casar-se por seu arbitrio, antes da edade de trinta annos.

Nesse tempo é que já podem achar para o estado que tomão sem se preoccuparem das paixões que, antes dessa edade, cegão a mocidade. »

Taes forão as principaes disposições do celebre morgado do Grijó, não fallando nas disposições pias, que sempre acompanhavão, como era costume, taes disposições.

Ignoramos quem seja hoje seu administrador em Portugal.

O desembargador João Fernandes de Oliveira morreu em Lisboa no anno de 1799.

CAPITULO XVI

Fim do systema dos contratos.

— *Real Extracção.*

— Regimento diamantino ou *Livro da Capa Verde*; era a compilação das disposições anteriores ; suas principaes disposições.

Palavras do dr. Couto sobre o regimento diamantino.

— Abundão os braços.

— *Bilhetes da Extracção.*

Terminado o ultimo contracto, em 31 de Dezembro de 1771, arrematado pelo desembargador João Fernandes de Oliveira, a extracção dos diamantes, a contar-se do 1.° de Janeiro de 1772 em diante, começou a ser feita por conta da fazenda real.

Para este fim, por decreto de 12 de Julho de 1771 foi estabelecida em Lisboa uma directoria de trez membros, debaixo da inspecção do director geral do real erario, á qual competia nomear no Tejuco três caixas administradores com as graduações de primeiro, segundo e terceiro, que lhe ficarão então sujeitos.

Os trez caixas administradores com o intendente formavão a administração ou junta administrativa.

A este novo systema e á administração deve-se o nome de *Real Extracção* ou simplesmente de *Extracção.*

Os motivos da abolição dos contratos e do estabelecimento do novo systema para a extracção dos diamantes no Tijuco, vem declarados no decreto :

« ... Havendo constituido os urgentes motivos desta minha resolução, diz elle, a certa informação que tive dos lesivos e intoleraveis abusos que na mineração das ditas pedras se tinhão introduzido, principalmente pela desordem com que se lavravão as terras e se entulhavão os corregos; e pelo exorbitante e superfluo numero de escravos, por contemplações, coacções e outras semelhantes causas empregadas no serviço das minas e suas dependencias; crescendo de anno em anno estes males cada vez mais até o ponto de que, não cabendo mais o remedio delles nas forças dos particulares, vierão a fazer indispensavelmente necessarias as do meu regio braço... »

Para o governo da nova administração foi organisado o regulamento de 2 de Agosto de 1771: é o celebre regimento diamantino, pelo qual fomos governados até á epoca da constituição.

Por ordem de 20 do mesmo mez foi remettido ao intendente Francisco José Pinto de Mendonça um exemplar delle impresso para ser publicado no Tijuco, devendo ficar depois reservado e ser registrado no livro dos registros, para quem ahi quizesse lel-o, sendo, porém, absolutamente prohibido tirar-se qualquer copia ou traslado: tal era a importancia e respeito, que se devia tributar ao regimento!

Como os livros biblicos, prohibio se copial-o?

Mas esta prohibição nunca se observou, e ha ainda hoje numerosas copias manuscriptas.

O unico exemplar remettido ao intendente veio impresso in-folio e encadernado com capa de marroquim verde:

por esta razão o povo o denominava *Livro da capa verde*, e com este appellido era geralmente conhecido.

Regimento diamantino era o seu nome official!

Livro da capa verde!

Palavra que excitava o terror na demarcação diamantina; era como o espantalho, que continha os criminosos.

O brazileiro não se recorda com mais horror da Ordenação do livro 5.º, o atheniense não fallaria com mais respeito do codigo sanguinario de Dracon!

Se os tijuquenses tivessem algum dia de fazer uma revolução, seria com o fim de obterem a sua revogação.

Quando em 1821 proclamou-se a constituição das cortes no Tijuco (e nós tambem fizemos a nossa pequena revolução), de envolta com os vivas, que demos á liberdade, ouvirão-se repetidos morras ao *Livro da capa verde.*

Não é porque no regimento diamantino houvesse muita cousa, nova, além do que já se achava estabelecido pelas leis, bandos, ordens e portarias anteriores; mas elle era como um resumo ou compilação de todas essas disposições publicadas em differentes tempos e circumstancias, conferindo ao intendente um amplo poder discricionario, partilhado pelo fiscal, caixa e outros empregados da administração.

Este regimento, como disposição peculiar para o districto diamantino, não se encontra nas nossas collecções de leis.

Daremos um resumo de suas disposições.

Aos trez caixas, de que já fallamos, foi incumbido determinar annualmente, com a intervenção e a approvação do intendente, todos os trabalhos de mineração, que se tivessem de fazer no tempo das aguas e da secca separadamente, com audiencia dos administradores dos serviços parciaes, tendo voto muito attendivel o administrador geral.

Os serviços do rio devião ser feitos lavrando-se de baixo para cima, afim de se não entulharem os lugares ainda virgem. (*)

Foi determinado que o intendente mandasse descrever em um livro de matricula todos os escravos, que se achavão na demarcação, com seus signaes, idades, naturalidades e nomes seus senhores; não se podendo fazer sua alienação por venda, troca ou qualquer outro titulo, sem se manifestar na intendencia o novo dominio; depois do que nenhum escravo poderia mais entrar no districto sem licença expressa do intendente.

O escravo, que entrasse de novo sem licença, ou não estivesse matriculado, devia ser condemnado a trez annos de galés pela primeira vez, e a dez na reincidencia. (**)

« As pessoas rezidentes no Serro do Frio, diz o art. 10 do regimento, e terras demarcadas, que nellas têm casas, roças, lavras officio, ou negocio, ordeno que no termo de 15 dias, contados da publicação deste regimento, se apresentem ao intendente; que este, ouvindo os administradores e o fiscal, depois de haver procedido a um rigoroso exame, pelo qual conste que são pessoas occupadas com boa fé nos sobreditos ministerios, lhes conceda licença por bilhetes por elle assignados para se conservarem nos lugares de suas respectivas residencias; registrando-se em um separado livro de matricula todos os sobreditos, com a declaração de seus respectivos empregos e exercicios, para assim poder constar em todo o tempo quaes são os que assim pretendem se introduzir por modo clandestino.

« Que as outras pessoas, que não poderem legitimar na sobredita forma, sejão notificados para sahirem das referidas terras no termo de 15 dias precisos, debaixo da pena de serem presas e remettidas á sua custa para o Rio de Janeiro, para ficarem reclusas nas cadêas

---

(*) Esta disposição do regimento quasi nunca se observou.

A Extracção trabalhava como os contratadores, minerando por saltos e em differentes lugares simultaneamente:

procurava os serviços mais ricos e menos dispendiosos.

Ella tinha razão para isso: no anno em que não fazia para Lisboa uma abundante remessa de diamantes, tomava-se acimoniosa e descomedida a correspondencia dos directores; em tudo encontravão um pretexto para graves reprehensões.

Os fundos, que tinhão de remetter, minguavão; mandavão reduzir os ordenados dos empregados, ou o numero dos escravos alugados.

Lendo-se uma carta qualquer dos directores, pela qualidade do estylo pode-se conjecturar, se as remessas forão boas ou más durante o anno.

Por esta razão os caixas do Tijuco não excrupulisavão muito no exacto cumprimento do methodo de mineração recommendado; e assim ainda escaparão alguns restos de terrenos virgens, que tem sido aproveitados com muita vantagem pelos mineiros, depois de extincta a extracção.

(**) D'aqui é que provem o nome de *Galés*, que conservão alguns logares deste districto: era para onde se mandavão os escravos condemnados a trabalhar de calceta na mineração e outros serviços pertencentes a empresa da Extracção.

daquella Relação por tempo de seis mezes, e voltando sem licença as referidas terras, sejão presas e remettidas ás mesmas cadêas para dellas serem transportadas ao reino de Angola por tempo de seis mezes.

« Que a respeito daquelles que se quizerem legitimar, para se irem de novo estabelecer no Arraial do Tijuco, ou qualquer outro dos arraiaes vizinhos aos serviços, se examine na forma sobredita:

1.º qual é a justa causa, com que querem se estabelecer nas ditas terras;

2.º quaes os seus teres e haveres;

3.º qual é o negocio que manejão; para que pela combinação dos referidos factos, se conclua com justa causa para se admittirem; ou se contrariamente são traficantes, e por taes suspeitos, para serem logo notificados e obrigados a sahirem, debaixo das penas acima ordenadas, não sendo achados em culpa que mereça maior castigo. »

Preferimos, sempre que se nos offerece occasião, transcrever textualmente as disposições das leis a resumil-as; a linguagem do despotismo tem certa força e energia, que não seria facil imitar nos nossos tempos.

Desculpe-nos, pois, o leitor qualquer excesso de transcripções.

Antes do novo regimento, muitas vezes o despejo de pessoas suspeitas só se fazião para fora da demarcação; como, porém, esta pena a experiencia mostrou ser insufficiente em alguns casos, o art. 13 determinou que o intendente não ordenasse despejos senão pelo menos para fora da comarca.

« Por haver tido informação, diz o art. 14, que entre os notificados para despejarem, tem havido alguns, que, porfiando obstinadamente em estarem presos por não assignarem o auto de despejo, fizerão da mesma prizão maiores contrabandos do que fazião antes quando estavão soltos; determino que todas e quaesquer pessoas, de qualquer estado, qualidade ou condição que sejão, que no preciso e peremptorio termo, que se lhes determinou, não assignarem o auto do despejo, que se lhes intimar, sejão autoados por desobedientes aos meus reaes mandados, e remettidas ás cadêas do Rio de Janeiro, e sejão dellas transportadas ao reino de Angola, para nelle me servirem e nelle ficarem por tempo de dez annos.

Determino que a jurisdicção do intendente seja, nos casos de despejos, privativa e exclusiva de toda e qualquer outra jurisdicção; e tudo o que elle a este respeito determinar, em junta com os administradores, se execute sem appellação, aggravo ou recurso algum, que não seja para minha real pessoa immediatamente. »

No art. 23 se mandou que os empregados da administração que se despedirem ou forem despedidos, sahissem logo para fora da co-

marca por ordem do intendente, e esta ordem fosse immediatamente executada sem recurso de qualidade alguma.

Em toda a demarcação forão permittidas as lavras do morro de Santo Antonio, corregos de S. Francisco e das bicas, e cassadas e prohibidas todas as mais, que anteriormente havião sido concedidas ficando exclusivamente pertencendo a el-rei a faculdade de conceder outras lavras.

Os motivos que determinarão esta resolução forão os seguintes

1.°, ter a mineração do ouro dado pretextos a introducção de muitas pessoas, que vierão se estabelecer no districto;

2.°, a carestia dos generos alimenticios, porque muitos roceiros tinham abandonado a cultura pela mineração do ouro, por mais lucrativa e menos laboriosa;

3.°, o estrago das terras mineraes e o entulho dos rios, para os quaes corrião os enxurros e despejos das lavras auriferas;

4.°, o extravio dos diamantes, porque nas terras diamantinas o ouro quasi sempre se acha de mistura com o diamante, e mesmo em alguns lugares é *formação*.

Assim a mineração do ouro voltou ao estado do anno de 1740 na intendencia do Raphael Pires Pardinho, quando se estabelecerão os contratos.

O art. 30 autorisa a todo o soldado do destacamento dos dragões ou pedestres a dar busca repentina em qualquer casa ou pessoa havendo suspeita de traficancia de diamantes, conduzindo depois a tomadia e o indiciado a presença do intendente.

Procurou-se assim estabelecer o despotismo militar.

Podem-se conjecturar os abusos, que necessariamente devião resultar desta autorisação, e de facto resultarão, como se verá da continuação deste escripto.

A respeito das denuncias se determinou que fossem dadas em segredo, não se lavrando dellas auto algum, afim de se animar os denunciantes com a certeza de ficar seu nome desconhecido.

O denunciante devia escrever a delação em um papel com a declaração de todas as circumstancias e provas do delicto, sem, comtudo ser necessario assignal-o.

Este papel era entregue pessoalmente ao intendente, ou a algum dos caixas, que o assignava com declaração do dia, mez, e anno em que lhe fora apresentado e depois de assim legalisado o entregava ao denunciante.

Este papel tornava-se por esta forma um titulo ao portador, e por consequencia podia ser transferido, negociado, vendido, doado ou alienado por qualquer maneira.

Depois tratava-se de processar o denunciado.

Feito e liquidado o confisco, entregava se ao portador do titulo a parte, que, por lei competia ao denunciante, e, se o portador era escravo ainda se lhe conferia a liberdade em nome de el-rei.

Foi esta uma invenção bem engenhosa, digna do genio e inspiração do despotismo; um filho podia denunciar o pai, um irmão o irmão, um amigo o amigo, um escravo o senhor, depois receber o premio e ficar desconhecido o nome do denunciante!

O art. 32 recommenda muito especialmente, que aos denunciantes se pague, com toda a pontualidade e exactidão, o premio que lhes é devido pela denuncia.

O art. 34 manda que o intendente reduza as lojas vendas e armazens do Tijuco, villa do Principe e arraiaes circumvisinhos ao numero que for restrictamente necessario, não se podendo estabelecer mais outras para o futuro; devendo os generos dos negocios, que se supprimirem, ser comprados pelos donos dos que ficarem subsistindo, pelos preços em que combinarem, e, na falta de combinação, pela avaliação, que derem louvados nomeados pelo intendente.

No art. 37 se renova a sempre repetida prohibição de pessoa alguma poder entrar no districto diamantino, sem licença por escripto do intendente; a qual deverá ser requerida, vindo acompanhado o requerimento de um bilhete da policia, ou das justiças do logar donde o impetrante houver sahido, mostrando o negocio, que tem de fazer, ou o lugar para onde se dirige.

Os mesmos roceiros e conductores de generos alimenticios não poderão obter senão licenças annuaes para entrarem na demarcação, mostrando que não são suspeitos.

Aos caixas se concedem muitos privilegios; não podem ser presos senão por expressa ordem regia, salvo em flagrante delicto, que mereça pena capital; são-lhes concedidas as mesmas homenagens, de que gosavam os deputados da companhia de Pernambuco; tem o privilegio de aposentadoria activa e passiva, e não são obrigados a servir os cargos de conselho e das milicias; é-lhes facultado o uso de todas as armas prohibidas, podendo em suas viagens ser acompanhados de um ou dois soldados dragões.

Fallecendo intestado qualquer caixa o juiz dos ausentes não podia intervir na arrecadação dos seus bens, que se fazia e liquidava pelo intendente.

O art. 53 diz:

«O dezembargador intendente será juiz conservador da administração e de todos os que se acharem actualmente empregados nella; e, como juiz privativo de todas as suas causas declinatorias ou privilegios, que em contrario possão allegar as partes interessadas.

O mesmo privilegio será extensivo a todas as pessoas, que se occuparem na administração e nella tiverem incumbencias ou fizerem serviços».

Este artigo ainda foi ampliado pelo art. 11 do alvará de 23 d
maio de 1772, que diz:

«Sou servido ampliar o artigo 53 do regimento de 2 de Agost
de 1771 a todos os habitantes das terras diamantinas, para que a
questões, que entre elles houver, sejão sentenciadas pelo intendent
summario, verbalmente e de plano, pela verdade sabida e sem figur
alguma de juizo, sendo ouvido o fiscal nas causas de valor de 100$00
ou d'ahi para cima, para cujos effeitos derogo e hei por derogada
todas as Ordenações, leis e disposições de direito em contrario, com
se de todas e de cada uma dellas fizesse especial menção».

Assim ao intendente foi conferida toda a jurisdicção contencios
do districto; elle decidia administrativamente todas as questões a
mais difficeis e complicadas, embora dependessem de alta inda
gação (*)

Por esta razão foi aqui prohibido o exercicio da advocacia.

O alvará citado diz:

«Sou servido prohibir que dentro do districto das terras diaman
tinas possa residir bacharel algum formado debaixo das penas d
ser remettido á sua custa ao Rio de Janeiro e de seis mezes de cadê
debaixo de chave nas prizões d'aquella Relação.

Excluo porém os que forem naturaes das referidas terras, comtant
que nellas não exercitem a advocacia porque, exercitando-a incorre
rão nas sobreditas penas.»

Tal foi o celebre regimento diamantino, que publicou-se no T
juco no dia 6 de Janeiro de 1772, e pelo qual fomos governados n
espaço de meio seculo.

O dr. José Vieira Couto na *Memoria da Capitania de Minas Gerae*
escripta em 1779, fallando do regimen diamantino, diz o seguinte

«O outro ponto, que não é menos prejudicial ás utilidades reae
e que é o flagello mais cruel deste povo, é o poder que tem o inte
dente dos diamante de infligir a pena de morte civil a qualque
individuo delle, sem apparelho de justiça, sem appellação, aggrav
ou recurso algum.

Uma tal lei se fosse feita para ser executada em algum tribuna
erigido junto as paredes do paço real, eu receiaria que houvess
algum juiz temerario, que em uma má hora se atrevesse a abuza
d'esta jurisdicção.

Porém, longe do respeito que influe a proximidade do throno, n
intendencia do Tijuco, entre a qual e o mesmo throno entremedeiã
tantas terras e tantos mares: tanta jurisdicção posta nas mãos d
individuos muitas vezes incognitos, e que, sem merecimento se arra

---

(*) Os negros em linguagem tosca, mas expressiva costumavão dizer:
«*Intendente é costella do rei*».

tarão até o pé do solio, apoiados em valias; que se pode esperar d'aqui?

«A terra se despovoa, o commercio se estanca; uns não se atrevem a fazer girar seu cabedal, porque não sabem a hora em que se verão perdidos, ou elles proprios ou os que lhes comprarão as fazendas.

Os commerciantes do Rio de Janeiro, que fião as suas fazendas as mãos cheias para qualquer das outras comarcas, recusão até ouvir o nome da do Serro Frio: o escasso povo que resta, descontente e como estupido definha e a nada se abalança, emquanto mede com os olhos o logar para onde se retire.

Emfim o despotismo feio, magro, escarnado, mostra sua hedionda cara entre este povo; e o retrato de um pequeno bairro de Constantinopla é o que hoje offerece o Tijuco, a povoação mais linda, em outro tempo, de Minas.

«Não quero dizer, todavia, que esta lei seja despotica; arredo de mim tal blasphemia; sei o contrario e tambem o sabe qualquer deste povo do abuso della, da profanação da lei, é que nos lamentamos; fulmine a mesma embora sobre a cabeça do contrabandista, porém seja com todo o sagrado apparato da justiça; venhão a nosso soccorro as santas providencias das leis portuguezas, e não padeça o honrado e util vassallo sómente porque não cahiu em os agrados do intendente de diamantes.

«Repousem em serena paz no seu quinto jazigo as cinzas do grande principe, do pae das artes e das sciencias, que levou comsigo as nossas saudades, e que firmou e deu valia a uma tal lei; não lhe revolvão hoje as suas pias entranhas as lagrymas dos innocentes e dos opprimidos, o desamparo dos orphãos e das viuvas e a fome dos perseguidos: sua alma pura e incapaz de entrar nos refolhos da malicia, seu coração, tão grande e generoso como de um rei, pensava que assim serião puros e incapazes de ciumes os seus ministros:

e nisto só se enganou.»

Afim de se por em execução o novo systhema de extracção dos diamantes por conta da fazenda real, todos os escravos, fabricas e utensilios pertencentes ao sexto contracto forão comprados pela administração conforme o inventario, que se fez, e pela avaliação dada por louvados nomeados pelas partes, sendo se excluidos e vendidos, para fóra da comarca, os escravos suspeitos de traficancia.

Como a mineração do ouro, que era o principal recurso dos habitantes da demarcação, fora quasi completamente prohibida, resultou abundar o numero dos escravos e operarios, que ficarão desoccupados:

a consequencia foi a miseria de muitos.

Era o pauperismo, que se procurava, por todos os meios estabelecer no solo mais rico do Brazil.

Todos os que antes mineravão na extracção do ouro, não tendo mais em que occupar seus escravos de um modo lucrativo, forão forçados ou a vendel-os para fóra ou a alugal-os por preços infimos a Extracção.

Ora, uma venda forçada é quasi sempre desvantajosa ao vendedor, que se vê na necessidade de acceitar o preço arbitrado pelo comprador; assim, quasi todos os mineiros, de necessidade acceitavão o ultimo arbitrio alugando, deste modo, seus escravos.

Mas, tantos foram os braços que ficarão desoccupados, que reputava-se um especial favor o ser admittido nos trabalhos da Extracção.

Erão tantos os pedidos neste sentido que foi preciso regularem-se:

a administração estabeleceu preferencias para serem attendidos, conforme as necessidades e circumstancias dos impetrantes.

A Extracção tinha, para supprir as suas despesas, a quantia annual de 500.000 cruzados, que lhe pagava aos quarteis a junta de fazenda da capitania, podendo ainda, se as despezas excedessem, sacar até 50:000$000 contos a directoria de Lisboa, com o prazo de sessenta dias de vista, ou contra os seus procuradores do Rio de Janeiro.

Quando a administração não possuia fundos, e era preciso comprar mantimentos ou generos do paiz, pagar os alugueis de escravos, os jornaes dos trabalhadores, ordenados dos empregados, ou fazer qualquer outra despeza, passava letras para serem pagas, quando chegassem as quantias da consignação que lhe fazia a fazenda real:

estão lettras forão os celebres *bilhetes* da *Extracção*.

Elles vinhão de Lisboa impressos e encadernados em livros.

De cada quantia devida se fazião dous bilhetes identicos:

um que se cortava pela tarja, que havia no meio da folha, e entregava-se ao credor, e outro que ficava no livro, que assim servia de registro para a conferencia, que se devia fazer na occasião do pagamento.

Estes bilhetes hão de occupar uma parte importante nesta narração.

Pelo credito de que gosavão, a principio erão geralmente acceitos e corrião como moeda, não só no districto das terras diamantinas, como na comarca, na capitania e mesmo fóra della: é que se contava com o seu pontual pagamento.

N'esse tempo ainda não se conhecião os exercicios findos, prescripções de um momento e as mil familiaridades que nos tempos de hoje, tempos do regimen constitucional, a fazenda publica costuma exigir para isentar-se da solução de seu debito.

Mas posteriormente os bilhetes da Extracção forão-se desacreditando, pela falta de pontualidade na remessa dos fundos, que ella devia receber para pagal-os, e porque muitas vezes suas despezas

annuaes excedião a quota consignada: e então a administração lutava com serios embaraços para saldar sua divida passiva.

Ainda hoje ha possuidores de bilhetes da Extracção, que, apezar de repetidos esforços, não tem conseguido haver, por modo algum, o seu pagamento.

E' uma injustiça porque muitas vezes erão elles passados ao pobre jornaleiro, que só vivia de seu trabalho, e que no fim do dia em vez de receber o jornal, com que tinha de alimentar sua familia, recebia uma tira de papel já desacreditado, e que elle era obrigado a vender por menos do seu valor, descontando-a no cambista.

Entretanto elle concorria com o seu trabalho para enriquecer os cofres reaes.

Repetimos ser uma injustiça, porque esses bilhetes, que ainda existem e não estão pagos, pertencem em grande parte aos tempos posteriores a independencia.

CAPITULO XVII

O fiscal dos diamantes.

— Primeiros serviços da extracção.

— Disposição dos diamantes extrahidos.

— Francisco de Sousa Guerra, intendente interino.

— Correios.— Remessa dos diamantes.

— João da Rocha Dantas de Mendonça, sexto intendente.

— Carestia de 1773.

— Falta de Lavras auriferas.

— Abundancia de diamantes.

— Reducção dos serviços da extracção.

— Damno dos mineiros.— Carta reservada da directoria.— Derrama para pontes.

— Demissão do primeiro caixa; é rehabilitado quatro annos depois.

— Edital de 18 de Março de 1775.

— Rendimento do imposto do ouro.

— Derrama para o preenchimento de cem arrobas.— Embaraços do senado da Villa do Principe; conflicto com o intendente do Tijuco.

— Suspensão das derramas.

Foi nomeado primeiro caixa da administração diamantina Caetano José de Sousa, habil mineiro, que já havia occupado varios empregos nos serviços do ultimo contrato; e, emquanto se não nomeavão, os dous outros 2.º e 3.º, por ordem da directoria de Lisboa de 22 de Agosto de 1771, se determinou que elle só funccionasse em todos

os negocios da administração de accordo com o intendente, de cuja opinião nunca devia apartar-se.

Uma autoridade, que pela nova organisação adquirio nova importancia, e que por seus poderes e attribuições, tornou se superior aos caixas, foi o fiscal.

Antes, o governador da capitania era quem nomeava o fiscal dos diamantes; suas attribuições erão muito limitadas, e qualquer pessoa podia exercer esse cargo.

Mas, por decreto de 17 de Fevereiro de 1772 determinou-se que o emprego de fiscal só podesse ser exercido por homem letrado, de immediata nomeação regia.

Por decreto de 23 de maio do mesmo anno estabeleceu-se o seu regulamento.

No districto diamantino gosava o fiscal de todas as attribuições conferidas ao procurador da fazenda pela Ord. L. 1.º, tit. 13.

Tinha voto deliberativo nas sessões da junta administrativa, que era obrigada a informar lhe todos os negocios, de que tivesse de tratar, assim como as deliberações que adoptasse.

Todas as ordens e determinações da corte lhe devião ser communicadas, comquanto na sua execução se devesse guardar o mais escrupuloso segredo.

Todos os livros e papeis da administração lhe erão patentes.

O intendente em negocio algum de importancia, despachava sem primeiro ouvir seu parecer, que todavia não estava obrigado a seguir.

O fiscal podia requerer tudo o que entendesse a bem da real fazenda ao intendente ou á junta; denunciar os criminosos e contrabandistas; promover a expulsão e despejo das pessoas suspeitas.

Era-lhe prohibido nos requerimentos usar do estylo forense, e nos processos devia evitar as delongas judiciaes que se entendia serem a origem de desordens e abusos.

A justiça devia ser rapida, e sem formalidades.

Podia requerer a reunião extraordinaria da junta para qualquer negocio, que julgasse de urgencia, e os caixas estavão obrigados a convocal-a.

Gosava de todas as prerogativas, immunidades, e isenções, que vimos terem sido conferidas aos caixas pelo regimento de 2 de Agosto de 1771.

Erão-lhe subordinados todos os officiaes da intendencia:

estes só podião deixar de cumprir suas determinações, quando evidentemente se manifestassem contrarias as ordens do intendente, que se compririão em primeiro lugar no caso de alguma collisão.

Na falta ou impedimento do intendente, o fiscal o substituia, e na falta, ou impedimento deste, o intendente nomeava-lhe substituto, para os effeitos legaes.

Assim organisada a real Extracção, começou ella os seus trabalhos com 3.610 escravos, que distribuio pelos seguintes serviços;

Para o serviço do Pinheiro	260
» » » » Corrego de S. João e Formiga	260
» » » » Caldeirões	400
» » » » Capella Velha e annexos	320
» » » » Inhahy de Cima	150
» » » » S. Pedro	550
» » » » Cangica	240
» » » » Lavra do Mato	280
» » » » Ponte de S. Gonçalo	280
» » » » Paraúna	280
» » » » Govea	240
» » » » Cachoeira	150

Assim começarão os serviços da Extracção, que desde 1772 até 1843 extrahio 1,354,770 quilates de diamantes, pela conta tirada do livro das remessas para Lisboa, com mais de oitenta pedras, cada uma pesando uma oitava ou mais.

Em um pequeno folheto, escripto por José de Rezende Costa, intitulado *Memoria sobre os diamantes*, se vê a maneira como a corte portugueza dispunha dos diamantes, que lhe remettia a Extracção do Tijuco.

Os diamantes grandes e de primeira sorte erão reservados para a corôa, os outros se vendião por contrato:

ajustava-se a sua venda com os negociantes, que se compromettião a compral-os por tempo determinado, e por preço tambem mais ou menos fixo.

O primeiro contratador foi Gil de Mester, que se obrigou a comprar todos os diamantes, que se extrahissem até 1775.

Por decreto de 14 de Fevereiro de 1775 prorogou-se o seu contrato por mais tres triennios, por decreto, de 20 de Dezembro de 1783 concedeu-se-lhe mais outro tirennio a findar-se no ultimo de Dezembro de 1786.

Os diamantes bons, conforme o contrato, devião ser pagos na razão de 8$900, 9$000 e 9$200 por quilate, e o refugo a 6$600.

Esta fixação de preços demonstra, que n'aquelles tempos não se fazia grande differença na qualidade dos diamantes.

Hoje o refugo muitas vezes não alcança a quarta parte do valor dos diamantes chamados de primeira agua.

Tambem não se guardava a devida proporção de estimativa no augmento do valor em relação ao peso.

Assim os diamantes por muitos annos conservarão por um preço quasi invariavel: é que seu uso não estava tão generalisado como nos tempos modernos, e não erão além disso tão conhecidos e apreciados.

O segundo contrato para venda dos diamantes foi celebrado por decreto de 5 de Janeiro de 1788 com Benjamim Cahen e Abraham Cahen, judeus negociantes de Amsterdam, que obrigarão-se por espaço de nove annos a comprar annualmente 40.000 quilates, podendo comprar mais se precisassem, de pezo inferior a vinte quilates, na razão de 9$200.

Em 1801, tendo a França e Hespanha declarado a guerra a Portugal, a corte portugueza, para satisfazer os encargos do tratado de Badajós de 6 de Junho, contrahio um emprestimo de 12,000,000 de Florins com as casas de Hope da Hollanda e do Baring de Londres, hypothecando-lhes parte do rendimento do contrato do tabaco e os diamantes do Brazil; mas este tratado não sendo approvado por Bonaparte, então primeiro consul, em 29 de Setembro, concluiu-se o de Madrid, que custou a Portugal 10,000,000 de cruzados, sendo 1,000,000 em diamantes, que foi entregue a Luciano Bonaparte, então ministro plenipotenciario da França.

Em 1804 a corte portugueza para obter a neutralidade da França se obrigou a entregar 1,000,000 de cruzados em diamantes ao marechal Lannes, que já em 1802, em sua primeira embaixada, tinha recebido do principe regente um mimo de 100,100 cruzados de bons diamantes, mas regeitando os o marechal por não parecerem valer a quantia estipulado, o conde de Villa Verde prometteu dal-a em dinheiro, que foi logo promptificado por Quintella: o que resolveu Lannes a aceital-os.

Tal era a maneira como se escoava o producto dos diamantes, para cuja extracção tanto se opprimia este povo.

Quando a familia real veio em busca de um abrigo no Brazil, foragido ante as armas francezas, existião em poder de Bang e Hope cerca de 162,000 quilates de diamantes para pagamento de seu emprestimo, e continuou-se a fazer-lhes remessas do Brazil até 1817, em que se concluio o ultimo pagamento.

Os diamantes, que existião nos cofres do erario em Lisbôa, vierão tambem embarcados para o Brazil acompanhando a familia real, e só ficarão 2.000 quilate para occupar os lapidarios da real fabrica do Campo Pequeno, que depois forão tomados pelo general Junot.

Desta data em diante cessou o contrato para a venda dos diamantes.

Voltemos á nossa narração.

No dia 7 de Outubro de 1772 falleceu o intendente Francisco José Pinto de Mendonça; no mesmo dia o fiscal Bento Joaquim de Siqueira Henrique de Ayalla escreveu ao governador conde de Valladares em Villa Rica, communicando-lhe esta morte, e no dia 13 o conde já officiava ao ouvidor general da villa do Principe, Francisco de Sousa Guerra e Araujo, para vir servir de intendente interino, até que chegasse o novo intendente, que fosse nomeado pela corte, ordenando lhe que partisse immediatamente para o Tijuco.

Apresentamos essas datas com precisão, para mostrar a celeridade, que então havia nas correspondencias officiaes, que hoje são muito mais morosas, apesar do systhema dos correios e melhores estradas e igualmente o interesse, que tomavão os empregados pelos negocios publicos.

Mas antigamente a responsabilidade era uma realidade e hoje uma illusão.

A proposito de correio: pelo ultimo contrato tinhão sido estabelecido trez correios por mez do Tijuco para Villa Rica e Rio de Janeiro; mas pelo novo systhema da Extracção, com o fim de ainda mais augmentar-se o isolamento, em que cumpria por-se o Tijuco, forão supprimidos, e ordenou-se que so se expedissem nos casos urgentes, em que houvesse inconveniente em esperar a occasião da remessa dos diamantes.

Um correio expedido pelo intendente nem os governadores, nem quaesquer outras autoridades, podião reter em caminho, ou fazer esperar, e nem ainda procurar saber o motivo de sua expedição; porque o negocio dos diamantes se reputava o mais importante da capitania.

As partidas dos diamantes extrahidos erão remettidas para Lisboa pelo Rio de Janeiro em cofres fechados e lacrados na presença do intendente; de cada remessa se lavrava um termo no livro competente destinado para esse fim.

Deste termo se tiravão trez copias:

uma que se remettia aos directores, outra ao inspector geral do erario e outra que ficava em poder dos caixas para sua descarga.

Do governo interino do ouvidor Francisco de Souza Guerra e Araujo nada ha importante.

Em 1773 foi nomeado intendente o dezembargadar João da Rocha Dantas e Mendonça, e fiscal o dr. José Januario de Carvalho.

Foi um anno de desgraças e calamidades para o districto diamantino o de 1773.

No anno antecedente a secca prolongar-se além do tempo ordinario, depois vierão as aguas que continuarão sem interrupção.

O resultado foi perderem-se muitas roças, diminuir-se a colheta, a carestia dos generos alimenticios, em fim a fome da classe pobre.

E' o que sempre acontece nos lugares centraes, quando ha carestia.

Somos obrigados a viver dos proprios recursos, porque vivemos quasi isolados por falta de vias de communicação e devido as immensas difficuldades de transportes.

Mais tarde falaremos de uma fome horrorosa, que soffremos 60 annos depois em 1833.

As consequencias da execução do regimento diamantino ainda mais aggravarão as circumstancias penosas do districto.

A' excepção dos lavras do morro de Santo Antonio, das Bicas e S. Francisco, todas as mais tinhão sido impedidas, como já dissemos, resultando ficarem milhares de braços desoccupados sem terem de que viver, e os mingoados alugueis ou jornaes que a Extracção pagava pelos serviços dos escravos ou alugados forros, não erão sufficientes, attenta a carestia dos generos de primeira necessidade.

E' verdade que posteriormente uma ordem regia desimpedio as lavras do morro dos Remedios, do Capão, da Boa Vista, dos Cristaes, do Chiqueiro, da Contagem Velha, do Batatal, da Sentinella e dos Macacos, por terem representado seus proprietarios o prejuizo, que soffrião com sua interdicção; mas sendo lavras particulares, seu desimpedimento se aproveitava aos proprietarios.

O povo tirava recursos das faisqueiras, unica mineração ao alcance da classe mais pobre, e continuavão ellas prohibidas.

Resultou que por não terem onde trabalhar, para evitarem a miseria, muitos se embrenharão pelas serras, e forão correr a vida arriscada e aventureira do garimpo, apezar dos rigores penas á que se sujeitavão.

Nestas circumstancias se achava o districto, quando a directoria de Lisboa mandou que a Extracção diminuisse os serviços e resumisse as suas despezas.

A grande abundancia de diamantes extrahidos pelo desembargador João Fernandes de Oliveira, durante o ultimo contrato, havia enfartado na Europa o mercado deste genero e ficara baixar consideravelmente o seu preço.

41,900 quilates, que a Extracção remettera para Lisboa no primeiro anno de seus trabalhos, não acharão comprador.

Sua venda ainda não se achava ajustada por contrato.

O primeiro feito com Gil Mester teve principio nesse anno.

Assim a directoria ordenou que se despedisse grande parte dos trabalhadores e empregados da administração do Tijuco, não podendo as despezas desta exceder de 200,000$000 annuaes e que somente se fosse augmentando os serviços, á proporção que se vendessem os diamantes, que ainda existião em ser. Para se cumprir esta ordem tornava se necessario que se despedissem de chofre mais de 300 empregados, e cerca de 3.000 trabalhadores forros ou escravos ficarião desoccupados.

Todos os que vivião dos trabalhos da Extracção, isto é, grande parte da população, não teria mais de que subsistir.

Estes inconvenientes a junta administrativa fez ver á directoria.

Transcrevemos a resposta da directoria: ella consta de uma carta que temos á vista, datada de 20 de Junho de 1773, no alto da qual se lê a palavra *reservado*, cujo conteúdo os directores recommendão que se conserve debaixo de segredo.

O narrador, porém, parece que goza, ou deve gozar, de certas immunidades, e assim não duvidamos publical-a.

Não se devem v.as m.ces embaraçar, diz a carta, com o desarranjo em que ficarão muitas pessoas e familias, expellindo-se dos serviços da real Extracção tanta quantidade de braços e de negros, que se mantinhão a custa delles; porquanto v.as m.ces tem presentes os livros dos registros da intendencia, e nelles podem ver que, desde 19 de Julho de 1734, em que se mandarão fechar as minas, todas as ordens regias, todos os bandos dos governadores, e todos os editaes dos intendentes e condições dos contratos, prohibirão com graves penas o entrarem moradores extranhos, tanto brancos como pretos, para a demarcação diamantina, de forma que, nem por breve tempo nella se podião dilatar, sem licença expressa do intendente.

Se elles por seus fins particulares, abusando, em fraude das leis, da indolencia com que ellas se executavão, se forão estabelecer em sitios, que lhes erão prohibidos, a si devem imputar a culpa.

«Demais que esses homens são responsaveis ao publico pela consternação, que padecem os moradores das Minas Geraes, por causa da derrama, que se lhes impõe pela diminuição da quota das cem arrobas de ouro, que em outro tempo propuzerão para satisfação dos quintos.

Elles erão moradores das quatro comarcas das Minas, e tiravão nellas ouro com que se pagavão os quintos.»

Retirarão-se dos seus domicilios, e subtrahindo-se a essa annua obrigação, se vierão offerecer como mercenarios dos contratos, sendo esta uma das razões, porque, depois que crescerão os moradores do Tijuco, entrarão a padecer falta as cem arrobas de ouro na fundição.

Omittimos aqui as fraudes occultas, que é natural commettão na extracção dos diamantes, as quaes muito bem annuncião as providencias economicamente tomadas para a conservação deste thesouro.

«Tornem esses moradores para as suas antigas habitações nas quatro comarcas das Minas.

Vão fazer diligencia para novos descobertos, com que enriquenção a si e a patria, como fizerão seus antepassados; pois, todos os descobertos grandes forão feitos por homens de pouca força, que se aventuravão esforçando-se por procurarem meios de se estabelecerem.

Deixem repousar a demarcação diamantina, dando graças a um Soberano, que, em vez de lhes impor castigos mais severos, os manda livres a buscar melhor fortuna.»

A directoria ainda mandava que agradecessemos ao Soberano!

Ainda julgava pouco severa a pena de expatriação, a que erão obrigadas familias inteiras, porque em Lisboa, não se vendião os diamantes remettidos pela Extracção!

Felizmente suas determinações não forão cumpridas com a severidade recommendada.

A junta tratou logo de diminir os serviços, mas o fez paulatinamente e á proporção que o permittião as circumstancias do paiz, de forma que seus resultados não forão muito sensiveis.

No mesmo anno por ordem do governador da capitania, de 6 de Janeiro determinou-se a construcção das pontes do Jequitinhonha, rio Manso e rio Preto: foi mais um gravame que, naquelle tempo de penuria, supportarão ainda os habitantes d'alem do Jequitinhonha.

Então as despezas com taes obras recahião desproporcionalmente sobre o povo:

A quantia precisa obtinha-se somente por meio da derrama.

Fazia-se orçamento da obra, que se ia construir: lotavão-se as fabricas, fazendas, negocios, ou haveres de cada um dos moradores depois dividia-se por elles a importancia do orçamento em proporção da lotação.

Esta era quasi sempre arbitraria, de mais ou menos.

Feito isto, lançava-se a derrama, isto é, a exigencia do pagamento da quota, com que cada um devia contribuir.

Um official de fazenda, ou mesmo qualquer pessoa particular se obrigava a fazer as cobranças.

O encarregado dessas, percebia uma porcentagem; está entendido que a porcentagem já ia incluida no orçamento, a fazenda real não podia soffrer desfalque em suas rendas.

As cobranças realisavão-se executivamente: pagar ou dar á penhora bens, que cubrão a execução.

Não se admittião formalidades; as violencias e extorsões facilmente se justificavão, porque tudo redundava em bem dos interesses do fisco.

Hoje quasi que inda é assim.

Como diziamos, ordenara-se a construcção das trez Pontes:

sobre os moradores dalém do Jequitinhonha é que se tinha de lançar derrama.

Temos presente uma tocante representação, que elles fizerão pedindo a suspensão della.

Mostrão que já muitos sobrecarregados de impostos, e quasi completamente arruinados, não podem mais supportar as despezas das obras ordenadas; que estas são mais proveitosas a Extracção, para o transito das tropas, conducção de viveres e materiaes destinados para os serviços, do que a elles, que vivem parcamente do producto de suas plantações.

«Sempre fieis vassallos de Sua Magestade, continua a representação, e sempre promptos no cumprimento de suas determinações, nunca os supplicantes murmurarão, e pelo contrario têm supportado com toda a paciencia e resignação os pesados impostos, com que já vivem sobrecarregados; e já ha muito terião abandonado esta terra, em procura de outra, que lhes offerecesse melhores commodos de vida, se não fossem seus filhos e familias, que não podem abandonar, e os estabelecimentos que possuem e lhes custarão tantos sacrificios.

Se os supplicantes fazem esta supplica, para que se suspenda o lançamento da derrama, é pela debilidade de seus haveres, em consequencia das faltas e carestias, que soffre actualmente, com excessivo rigor, este continente.»

Por unica equidade mandou a junta construir a ponte do Jequitinhonha á custa da Extracção; as duas outras forão construidas á custa dos habitantes do Rio Manso, Arassuahy e Rio Preto.

Por decreto de 2 de Agosto de 1773 foi Caetano José de Souza demittido do emprego, que exercia de primeiro caixa da administração ordenando-se-lhe que perante o intendente prestasse contas de sua administrarão e entregasse a seu successor, por inventario e balanço, em forma mercantil, tudo o que pertencesse a Extracção; ordenou-se-lhe mais que sahisse da demarcação immediatamente como pessoa ahi superflua.

Ignoramos qual tenha sido o motivo dessa demissão.

Caetano José de Souza era um habil mineiro, que sempre tratava com intelligencia e acerto os negocios de seu cargo, como provão os bons resultados de sua administração, as prudentes deliberações que tomava das disposições dos serviços, e constão dos termos da junta.

Todos os papeis, donde poderiamos colher alguns esclarecimentos, forão remettidos para Lisboa, e a junta costumava tratar com o maior segredo as questões e negocios concernentes aos empregados superiores.

E' provavel que, verdadeira ou falsa, daqui se desse alguma denuncia contra elle a directoria de Lisboa.

Esta conservava em Tijuco pessoas encarregadas de espiar os actos da administração e dos mais empregados:

erão expiões que, por um ou outro pretexto, vinhão com licença regia para se estabelecerem na demarcação, e muitas vezes com recommendação para obterem algum emprego nos serviços da Extracção.

Demais, a junta tinha obrigação de escrever constantemente para a directoria por todos os navios; devia communicar-lhe minuciosamente todos os factos aqui occorridos, o estado dos negocios da Extracção, todas as suas deliberações, e os resultados de suas medidas

e providencias; e como suas sessões e correspondencia official erão secretas, succedia que muitas vezes a directoria conhecia o que se passava em Tijuco com mais particularidades que os proprios habitantes.

Esta demissão coincide com a despedida de setenta e dous empregados dos serviços da Extracção e expulsão de cincoenta e quatro pessoas para fora da comarca, o que fez-nos crer na realidade da denuncia de que fallamos.

Mas quatro annos depois mudava-se a politica portugueza.

D. José I era fallecido, e com sua morte cahio o ministerio do Marquez de Pombal.

Por odio ao despotismo deste ministro, seus inimigos, chamados ao poder, entenderão estabelecer um novo systhema de administração.

D. Maria I subio ao throno.

Começarão as reacções.

Pombal fugio de Lisboa, a vista de oitocentos proscriptos, que elle sepultara nas masmorras do Limoeiro; e aos quaes a rainha, por suggestão dos novos ministros, acabava de conceder a liberdade, e que o accusavão em nome de quatro mil victimas, que se dizia terem perecido nos ferros.

Os parentes dos condemnados como regicidas pela tentativa de 1759 requererão a revista de seus processos, que afinal foi concedida pela rainha em 1780.

Diz-se que os condemnados forão declarados innocentes pelos votos de quinze juizes contra tres; mas que a rainha não quiz sanccionar o julgamento, por conhecer que elle fora ditado mais por ódio ao marquez, que por amor da justiça; e assim esta decisão ficou em segredo.

Se nesse tempo de um governo fraco e reaccionario conseguio-se a revista de processos de regicidas, não era muito que, tambem um caixa do Tijuco, sem nome e sem importancia, solicitasse sua rehabilitação, allegando ter sido uma das victimas do marquez.

Caetano José de Souza requereu novo exame de sua causa.

Uma junta de ministros, nomeada para esse fim, declarou «que do summario de testemunhas, á que se procedeu sobre seu procedimento, não resultava prova que macule sua reputação, sua verdade e bom comportamento no emprego, que exerceu no Tijuco»; pelo que ordenou que se suspendesse o sequestro, que já se havia feito em seus bens, que lhe devião ser entregues.

Voltemos aos acontecimentos do Tijuco.

Por edital de 18 de Março de 1775 o intendente deu energicas providencias para prevenir o garimpo e contrabando, regularisou os trabalhos da Extracção, reformou os differentes quarteis que existião disseminados na demarcação para alojamento dos soldados: quartel do Indayá,

do Inhâby, de S. Gonçalo, do rio Manso, do Mendanha e do Inhacica; e determinou o giro das patrulhas.

Continuadamente giravão duas esquadras de pedrestes commandadas cada uma por um cabo, ao redor dos serviços da Extracção, não podendo, porém, nelles entrar senão a chamado do administrador e somente em caso de absoluta e urgente necessidade.

Uma dellas começava a patrulhar pela ponte de S. Gonçalo, seguindo depois pela barra do O Acaba Sacco, Paraúna, Cachoeira, Datas de El-Rei e Caldeirões;

Outra começava pelo Mosquito e seguia pela Lavra do Mato, S. Pedro, Cangica, Galvão, Caeté-morim, e corrego de S. João.

Giravão por toda a parte, rios, corregos, montes, serras, campos, onde se podesse suspeitar o garimpo ou contrabando.

No fim de cada mez estas esquadras recolhião-se ao Tijuco, e sahião então outra para fazerem o mesmo giro.

Com tantas precauções parecia impossivel que houvesse garimpeiros; entretanto havia homens, que sabião arrostar todos os perigos: illudião a vigilancia das patrulhas e vivião á custa do garimpo.

Ja dissemos que para obterem o estabelecimento do direito do quinto, cobrado nas casas de fundição, em substituição do pesado imposto da capitação, obrigárão-se os povos de Minas em 1751 a garantir o rendimento annual de cem arrobas de ouro para a fazenda real, devendo ellas ser preenchidas por meio da derrama, quando o tributo do quinto as não completasse.

Nos annos de 1763, 1769 e 1770 o direito do quinto não chegando a completar as cem arrobas garantidas, forão cobradas as faltas por meio da derrama.

Em vinte annos tinha elle rendido para a corôa mil oitocentas e cincoenta oitavas, do ouro ou 11,366,400$000, avaliando-se o ouro a 1$500 por oitava, porque o tributo se pagava em ouro, que não estava incluido ou sujeito ao quinto.

Os annos de 1769 a 1771 tinhão sido desgraçados para os mineiros, o tributo do quinto não contemplou as cem arroubas annuaes.

O desfalque, na forma do costume, foi dividido pelas comarcas da capitania.

A' do Serro Frio coube pagar 6,204 oitavas, que devião ser derramadas por seus habitantes, como foi ordenado á Camara da villa do Principe por provisão da junta da fazenda de Villa Rica de 28 de Julho de 1772.

A camara a principio conseguio haver o pagamento de parte da quantia derramada; mas depois os povos reclamarão quanto ao pagamento do restante, como quasi sempre succede quando se trata de exigir uma contribuição directa.

Ja começavão a discutir declaradamente a legitimidade da derrama.

Consideravão-na como um compromisso imprudente tomado pelos ante-passados que não podia obrigar o futuro.

A necessidade da derrama indicava o mingoado interesse, que as lavras tinhão produzido nos annos anteriores, e parecia-lhes contra razão terem de supportar mais um onus por uma falta inteiramente independente de sua vontade.

Entretanto a junta da fazenda não se cançava em expedir reiteradas ordens para a camara effectuar a cobrança do restante da quota devida: determinava-lhe que lançasse mão de todos os meios coercitivos para obrigar os povos ao cumprimento de seu dever.

Em uma dellas, datada de 11 de Março de 1779, passada em nome da rainha se lê:

«Mando que no fim do mez de Julho do corrente anno, deva ser completo pagamento do restante para o complemento total que se vos encarregou que cobraceis, na falta do que serei obrigada a fazer o procedimento devido a esta omissão, que vos extranho, por ter chegado aos dilatados annos, que se tem passado de 1772 até hoje.»

Estas expressões continhão uma decidida ameaça de responsabilidade.

Transcrevemos agora alguns trechos da resposta dada pela comarca.

«Senhora.

Recebemos a ordem, que Vossa Magestade foi servida dirigir-nos em data de 11 do mez passado, tendente ao alcance da derrama, em que se acha esta villa e seu termo, para com Vossa Magestade; e entrando na mais efficaz deligencia désta cobrança, reclamos tantas difficuldades, que julgamos impossivel conseguil-a no abreviado tempo que nos foi concedido, pela razão que a dita derrama foi lançada no anno de 1772, sobre cada uma das pessoas do povo deste termo, que devião pagar em proporção de suas posses, tendo-se nomeado thesoureiros e cobradores em cada um dos districtos e arraiaes para a cobrança, e remetterem ao thesoureiro geral desta villa; e entre as ditas pessoas se achão muitas diminutas de posses para o pagarem e outras renitentes e com demora na satisfação..

«Só o thezoureiro do arraial do Tijuco, o capitão Manoel Barbosa de Sousa, não deu solução da parcella de 343, por achar repugnancia em diversas pessoas dáquelle arraial para não pagarem, gente revoltosa que a nada attende, apatrocinada pelo intendente dos diamantes, que se julga superior em jurisdicção a todas as mais autoridades desta comarca, em prejuizo da real fazenda de Vossa Magestade ».

Esta resposta foi qualificada de especiosa pela junta da real fazenda, a qual ordenou que se proseguisse na derrama, procedendo com toda a energia.

A camara culpou os thesoureiros dos arraiaes, estes culpavão os povos, e os povos usavão de mil subterfugios para isentarem-se do pagamento, e muitas vezes resistião abertamente.

Afinal ella mandou prender a todos os thesoureiros como ineptos e negligentes, e expedir ordens neste sentido para todos os arraiaes.

O intendente João da Rocha Dantas de Mendonça não consentiu que se executasse a ordem expedida para o Tijuco contra o thezoureiro Manoel Barbosa de Sousa, por não ter a camara jurisdicção nas terras demarcadas.

Esta protestou allegando seus antigos privilegios e isenções.

Transcreveremos a resposta do intendente dada em uma carta, que temos á vista, de 23 de Dezembro de 1780.

« Senhores juiz e officiaes da camara da villa do Principe.

— Recebi a carta que vv. mm. me dirigirão em data de 16 do corrente.

Ella me faz ver o especioso systhema, com que vv. mm. me dirigirão em data de 16 do corrente.

Ella me faz ver o especioso systhema, com que vv. mm. procurão remover de si a culpavel omissão, com que se tem portado na cobrança dos direitos reaes, incumbida a administração dessa camara, abraçando para esse fim a impostura, animosidade e orgulho, caracter improprio de um corpo respeitavel por sua natureza, e que so se deve animar da sincera verdade, da modestia e do amor da boa ordem.

« Eu não duvidei e nem duvido, que neste territorio diamantino tenhão execução as ordens do expediente dessa camara ; o modo, porém, com que se devem fazer, é differente do pensar de vv. mm.

No regimento da administração da extracção dos diamantes determina Sua Magestade que o intendente seja o conservador da administração da extracção dos diamantes e de todos os empregados delle, e seu juiz privativo em todas as suas causas, com exclusão de outra qualquer jurisdicção.

No regimento do cargo do fiscal amplia-se esta disposição a todos os habitantes das terras demarcadas.

Determina mais que neste lugar se não execute ordem de outro ministro, sem me ser participada ; que ou então a mande executar nas circumstancias devidas, sem detrimento da mesma jurisdicção, sem perturbação ou desordem.

Devo averiguar a conducta do official, que houver de ser executor :

se é habil para entrar no districto ou alias suspeito de contrabando.

« Se vv. mm. procurassem instruir-se a este respeito, se ao menos houvessem consultado um homem de lettras, de cuja obrigação

se não dispenião os corpos compostos de homens leigos, bastaria isto a fazer-lhes ver que não devião mandar um official com simples mandado, a fazer n'este territorio as diligencias e execuções que quizerem; não desprezarião a pratica seguida por seus antecessores, que, em semelhantes occasiões me dirigião cartas civis de officio, pedindo auxilio que sempre lhes prestei, chegando até ao ponto de me constituir executor de suas ordens.

« Estes officios deverão vv. mm. praticar ainda com um ministro de menor predicamento e graduação, do que o que Sua Magestade tem servido dar ao cargo que occupo, e á mim.

« Não obstante pelo escrivão desta intendencia mandei notificar ao mesmo Manoel Barbosa de Sousa para ir dar contas a vv. mm. do seu recebimento e cobranças, pena de prisão: isto unicamente por contemplar que a materia é respectiva ao erario regio.

« A carta de vv.ª mm. fica registrada no livro de registros désta administração e junto della esta resposta, que accusará em todo o tempo na real presença de Sua Magestade a omissão e negligencia de vv. mm. para responderem pelos prejuizos, que tem causado ao erario.»

O escrivão da intendencia levou esta resposta á villa do Principe, e passou certidão de havel-a entregado pessoalmente ao proprio presidente da camara.

O anno de 1771 foi o ultimo, em que se preencherão as cem arrobas de ouro por meio da derrama.

Nos annos seguintes houve sempre desfalque, mas nunca forão satisfeitas, apezar das reiteradas ordens da corte para que se lançasse a derrama pelos povos e dos esforços da junta da fazenda de Villa-Rica.

Assim as faltas forão se accumulando de anno em anno, até que a junta representou á corte a impossibilidade de sua cobrança.

As causas, que a levarão a isso, erão todas no interesse do fisco e não em commiseração ao estado lastimoso, a que os pesados impostos havião reduzido o desgraçado povo de Minas.

A junta faz ver a corte que sendo a mineração do ouro o unico recurso dos mineiros, a fonte mais abundante do Brazil, que enriquecia o erario, não convinha seccal-a com o lançamento da derrama; que os mineiros por falta de interesses, os negociantes por falta de commercio, e os roceiros por falta de consumidores, abandonarião a capitania, que ficaria quasi deserta e Sua Magestade privada do rendimento dos dizimos, dos donativos dos officios, do subsidio litterario, dos direitos de passagens, e outros impostos importantes, que pagavão os mineiros; que o mesmo havia de succeder aos direitos reaes que se cobravão no Rio de Janeiro, que consistião no rendimento da casa da moeda, da Alfandega, passagem do Parahyba e Parahybuna, e dos escravos que entravão para Minas: quanto

á casa da moeda, porque não se poderia cunhar dinheiro não havendo ouro;

Quanto á alfandega, porque a maior parte das fazendas, que ali pagavão direitos erão consumidas em Minas;

Quarto as passagens dos rios, porque, como seus rendimentos procedião dos negocios de Minas, cessarião não havendo commercio, e quanto aos escravos porque o maior numero, dos que entravão no Rio de Janeiro, era para os mineiros ou roceiros.

Não fallando no direito do quinto, o mais importante, garantido com cem arrobas de ouro annualmente, ainda os mais impostos cobrados em Minas elevavão se a 400:000$000, além dos direitos, que se extrahião por conta da fazenda real, e dos direitos que se cobravão no Rio de Janeiro e que indirectamente recahião somente sobre os mineiros.

«Estas consequencias, que resultão da cobrança exacta da derrama, vão abalar os alicerces, que sustentão o pezo dos interesses do estado.

Segue-se, pois, que as minas devem conservar-se, apezar dos prejuizos apparentes da corôa; o que será impossivel se os moradores dellas forem constrangidos a completar todos os annos, por meio da derrama, as cem arrobas do quinto, cuja falta se deve tolerar como mal menor, *para que se não arruinem os importantes direitos*, que *Sua Magestade recebe* por causa das *minas*.» (*)

CAPITULO XVIII

José Antonio de Meirelles Freire, septimo intendente. — Anedocta.

— Ordem preventiva do contrabando.
— João Carneiro da Silva.
— Coragem evangelica do dr. Brandão.
— Exploração da serra do Itacambirussú.
— João Costa, chefe de garimpeiros.
— Quixotadas do governador.
— Os garimpeiros são expulsos da Serra; mas explorações não dão vantagem.
— Reapparecem os garimpeiros.
— Apuros da administração.
— Prisão de João Costa; é processado e condemnado.

Em 1782 foi chamado a Lisboa, ignoramos o motivo, o desembargador João da Rocha Dantas de Mendonça, e nomeado intendente

---

(*) J. J. Teixeira Coelho, *Instrucções para o governo da capitania de Minas.*

dos diamantes o dr. José Antonio de Meirelles, que servia o cargo de fiscal.

O dr. Antonio Barroso Pereira foi nomeado fiscal.

José Antonio de Meirelles Freire foi o intendente conhecido geralmente por *Cabeça de ferro*, appellido que dera-lhe o povo pelo emperramento e obstinação de seu caracter.

Dotado de genio colerico não soffria a menor contradicção.

Tomada uma resolução, não havia razões, que o levassem a mudar de vontade: se errava não reconhecia a verdade demonstrada.

A seguinte anedocta, que vamos contar, melhor fará conhecel-o.

Tendo ordenado o despejo de certo individuo, suspeito de contrabandista, na minuta, que entregou ao escrivão para passar o mandado, por engano escreveu o nome de uma outra pessoa.

O escrivão passou o mandado, mas na occasião da execução reclamou, mostrando a equivocação que tinha havido.

« Execute-se o mandado, disse o intendente, e lavre-se outro contra o criminoso».

Assim forão ambos despejados.

Logo que tomou posse deu varias providencias tendentes a prevenir o contrabando.

Por um edital prohibio que pessoa alguma podesse sahir do districto diamantino sem requerer-lhe passaporte, declarando o motivo que tinha para sahir, o negocio que tinha de fazer e o tempo que pretendia demorar-se; não podendo tornar a entrar sem trazer attestação da camara ou autoridade do lugar, em que tiver estado, da qual conste o negocio de que tractou e o tempo gasto para esse fim.

Outra ordem prohibia que as mulheres dos feitores entrássem nos serviços administrados por elles; e obrigava-as a residir na distancia de uma legoa pelo menos dos serviços da Extracção.

Uma outra determinava que nenhum escravo se podesse libertar sem mostrar o meio, porque tinha obtido a quantia necessaria para comprar a sua liberdade.

O intendente Meirelles foi o mais acerrimo perseguidor dos garimpeiros.

Durante todo o tempo de sua intendencia fez-lhes uma guerra encarniçada de terrivel e austero exterminio.

Quando as tropas da Extracção sahião a cata delles, levavão autorisação para prendel-os a todo o transe:

podião matal-os, quando procurassem fugir.

Se cahião mortos, abria-se uma cova no lugar, e ahi enterravão-se seus cadaveres:

era até onde chegava a caridade.

A maior parte das vezes arrastavão-se seus cadaveres e lançavão-se nos rios mais proximos, quando não se deixavão insepultos no campo para servirem de pasto aos animaes.

Contou-nos um respeitavel velho, com quem conversamos, que, no governo deste intendente, um dia vio dois cadaveres de garimpeiros, balcados pelas costas e abandonados em pouca distancia um do outro nos campos, que margeão o corrego do Mendanha, e que ahi ficarão até serem devorados pelos corvos.

Quem lhes desse sepultura, accrescentou elle, poderia ser suspeitado de complicidade!

Residia em Tijuco João Carneiro da Silva, um dos homens mais poderosos da comarca por sua riqueza e por ser ainda mais, tenente-coronel de milicias.

Sua fortuna se dizia provir do contrabando de diamantes, que exercia de sociedade com um João Rodrigues, morador em Villa Rica; mas era protegido pelo governador Luiz da Cunha Menezes, que lhe dera uma portaria para não poder ser preso em parte alguma sem sua ordem especial, visto estar encarregado de certas diligencias secretas, a bem da ordem publica: assim, até então, conservava-se impune no Tijuco.

O intendente Meirelles não reconhecia jurisdicção alguma no territorio diamantino, nem mesmo do governador.

Instaurou um processo contra João Carneiro por crime de contrabando e o despojou do Tijuco.

Annos depois João Carneiro fallecia pobre em Villa Rica.

O tronco da cadêa do arraial ficava constantemente cheio de presos, que muitas vezes ahi perecião na miseria pelo máo tratamento que recebião; erão algumas pessoas que, por espirito de philantropia ou caridade, soccorrião esses desgraçados, o que fazião as occultas com receio de serem consideradas suspeitas, o que não raro acontecia.

No anno de 1785 viera a Tijuco o dr. Brandão, vigario da Villa do Principe, celebre orador do Pulpito, convidado a pregar em uma festa, que se ia celebrar com grande pompa na igreja do Carmo.

Era o dr. Brandão um dos raros sacerdotes dáquelle tempo, que sabião comprehender sua missão; de vida exemplar, caridoso, intrepido, que faria recordar as virtudes dos antigos martyres, prompto em soccorrer os opprimidos e disposto a todos os sacrificios em bens da humanidade.

Logo que os desgraçados presos do Tijuco, muitos dos quaes jazião no tronco sem culpa alguma, souberão de sua chegada, mandarão implorar-lhe a protecção: os sentenciados para se lhes melhorar a condição e os innocentes para obterem a liberdade de que se vião privados injustamente.

O digno sacerdote foi visital-os e ficou horrorisado do estado lastimoso e da miseria em que os vio.

Procurou consolal-os, esmolou aos mais necessitados, aconselhou-lhes a resignação e prometteu interceder por elles com o intendente.

Nada, porém, elle pôde conseguir do inflexivel magistrado.

Era chegado o dia da festa.

Reunido em numeroso auditorio na Igreja do Carmo, o dr. Brandão, compenetrado do sagrado ministerio de que estava revestido, com a coragem, que inspiravão suas virtudes evangelicas, pregou um eloquente sermão, que possuimos manuscripto, como uma preciosidade.

Occupou se quasi exclusivamente da obrigação, que devem ter os magistrados, de usar de indulgencia na applicação das leis penaes não devendo a punição ser só inspirada por odio ou vingança, e sim pelo espirito de justiça e equidade, ao lado da boa moral.

Depois de apresentar o quadro tocante dos soffrimentos dos povos da demarcação diamantina, e das perseguições de que erão victimas passou a fallar da cadêa:

então apostrophando o intendente, que se achava presente, no meio do pasmo e admirassão geral exclamou:

«Ministro de Satanaz! como aferrolhas miseros innocentes, nesse horrivel calaboço, cujo unico crime foi terem cavado na terra os thesouros, que a providencia ahi occultou, para sustentarem a vida?

Um dia, talvez em breve, a innocencia clamará contra ti no tribunal divino, longe das paixões do mundo; e a maldição de Deus pesará sobre tua cabeça!»

Terminado o sermão, julgou-se que o intendente trataria de vingar-se da apostolica ousadia do ministro; mas, pelo contrario, mandou logo por em liberdade todos que estavão presos injustamente o suavisar a sorte dos criminosos, mandando tiral-os do tronco.

Diz-se, que desse dia em diante o intendente tornara se mais humano e complacente com os povos da demarcação.

A serra do Santo Antonio do Itacambirussú, conhecida abreviadamente com o nome de *Serra*, ficou comprehendida na demarcação diamantina, como já dissemos, por pertencer ao terenno de Minas Novas do Fanado.

Logo que houve noticia do apparecimento de diamantes ali a guarda da suas terras foi confiada e recommendada ao commissario de Minas Novas, nomeado pelo intendente, a quem este deferio as delegações precisas, para habilital-o a evitar que fossem mineradas por garimpeiros:

para esse fim, poz a sua disposição um destacamento de trinta e cinco praças, que continuadamente patrulhavão as lavras.

Por muitos annos a Extracção não se animou a explorar aquelles terrenos, receiando que não dessem interesse superior ás despezas; e

porque as recommendações da directoria de Lisboa erão de não arriscar se a administração em explorações novas de resultado incerto, emquanto existissem serviços já conhecidos no Tijuco e lugares circumvisinhos.

Mas em 1781 constou que na Serra ião apparecendo diamantes em abundancia, o que tinhão sido descobertos pelos garimpeiros.

Estes, commandados por um celebre e intrepido chefe denominado João Costa, havião invadido as terras diamantinas, depois de terem batido e expulsado as forças destacadas para a sua guarda.

Com esta noticia a junta diamantina determinou que o caixa e administrador geral dos serviços do Tijuco, Miguel Ribeiro de Araujo, sahisse a examinar o terreno e tentar uma exploração em ponto pequeno por conta da fazenda real, levando para auxilial-o a tropa que trabalhava no corrego Caetémirim e trinta praças de dragões, com autorisação de recrutar mais o numero de gente necessaria e reunir se ao destacamento de Minas Novas.

Os garimpeiros, logo que tiverão noticia do reforço, que ia á sua cata, retirarão-se e sahirão a procura de novos trabalhos e serviços em outros logares.

Derão lucros vantajosos as primeiras explorações tentadas na Serra ; e como a mineração promettia ainda melhorar, resolveu a junta tentar lavor mais importante, para o qual mandou o feitor João Ferreira Coelho com segunda tropa de 150 trabalhadores.

Esta deliberação foi posteriormente approvada pela directoria, e assim estabelecerão-se na Serra os serviços da Extracção, que continuarão por muitos annos.

João Costa, porém, só abandonara a Serra momentaneamente.

Não tendo descoberto novos serviços melhores, nos lugares por onde andava, voltou com sua gente augmentada com varios mineiros de Sabará, onde a mineração já não dava naquelle tempo bons resultados.

Invadirão de novo as terras, diamantinas da Serra e se pozerão a trabalhar á vista das forças reaes, que virão-se coactas e até incapazes de repelil-os.

O commissario communicou esta invasão a junta do Tijuco, que sciente do occorrido enviou novo reforço.

Mas as tropas reaes forão rechaçadas e em um encontro decisivo, que deu-se no Campo Bello, o commandante Antonio José de, Araujo foi vergonhosamente batido pelos garimpeiros, que combatião em numero inferior.

Em um officio, que temos presente, dando parte do occorrido, diz o commandante, que «fora victima de uma emboscada dos salteadores.

Nestas circumstancias a intendencia pediu auxilio a D. Rodrigo José de Menezes, que governava a capitania, desde 1780, e communicando-lhe o que se passava na Serra, solicitava promptas providencias.

D. Rodrigo parece que teve a vaidade de querer ver seu nome registrado nos annaes da capitania, como um general guerreiro de fama: exagerando a gravidade e importancia do caso, resolveu pôr-se á frente de um exercito e ir pessoalmente bater o garimpeiro.

Em fim de janeiro de 1782 aqui chegou acompanhado de duzentos soldados bem municiados, para reunir-se com as tropas dos dragões e pedestres da Extracção, e depois com as forças destacadas na Serra.

Não se esqueceu da artilheria

Trazia dous pesados canhões de grosso calibre e muita munição.

Diz a tradição que o bellicoso governador não fallava senão na sua expedição; e pelos importantes preparativos, que ordenava, e minuciosas providencias, que dava, conhecia-se estar seriamente persuadido da grandeza da campanha, que ia emprehender.

Pareceu um dia festivo o de sua sahida do Tijuco.

Houve missa, sermão, benção do sacerdote e outras cerimonias religiosas para se implorar a protecção divina, afim de que o general e seus bravos guerreiros fizessem feliz viagem e voltassem victoriosos.

Era como se tivessem de ir guerrear mouros ou herejes.

Depois as tropas desfilarão pelas ruas do arraial no meio de vivas estrondosos e enthusiasticos dados á rainha e ao general: tudo isso com um luxo, grandeza e apparato, como nunca até então este povo presenciára.

Dir-se-ia um exercito que marchava certo a victoria, ou que enviado pela Providencia ia libertar a patria ameaçada por barbaros e crueis inimigos.

Entretanto esse exercito marchava para matar nossos irmãos, pobres pariás do tempo, muitos dos quaes levados a miseria, victimas do despotismo dos mandões da metropole, ião procurar um meio de vida no que se qualificara crime horrendo — o garimpo —!

Em poucos dias o governador, capitão-general, chegou á Serra; ahi achou um vasto quartel, com todos os commodos necessarios, que a Extracção de ante mão mandara preparar para alojamento de suas tropas.

Perguntou onde erão os arraiaes do inimigo, mas ninguem o comprehendeu.

Tinha de procural-o nos vastos desertos e longas serranias, que envolvem e cobrem o vasto territorio diamantino.

Era na verdade uma bella tropa, a testa da qual marchava o governador, composta de valentes soldados, aguerridos, disciplinados, muitos já veteranos affeitos aos trabalhos e perigos da guerra, mas, cumpre dizer, era gente impropria para combater garimpeiros.

De que servia, por exemplo, a cavallaria em um terreno escabroso, em lugares desertos, invios, intransitaveis, cobertos de pontas de rochas, de abysmos de precipicios ?

De que servia a disciplina da infanteria, se tinha de bater com inimigos invenciveis, porque nunca se apresentavão em campo, occultos, embrenhados nos matos, nas serras, nas furnas, ou disseminados pelas planicies, vivendo debaixo das lapas ou em pequenos colmados construidos em um momento, sem estabelecimento fixo, inimigos que conhecião todos os recantos, os esconderijos, as mais insignificantes trilhas do terreno ?

Os dous canhões com que o governador pretendia varrer o campo inimigo ficarão inutilizados nas arêas do Itacambirussú.

Era certamente difficilimo bater os garimpeiros, que tinhão tudo a seu favor:

a natureza do terreno a posição desvantajosa de seus contrarios.

Por entre as frestas de cada rochedo, em cada escondedouro, em cada mouta, em toda a parte, as tropas reaes podião contar com o inimigo occulto, emboscado, que observava todos os seus movimentos, todos os seus planos, sem ser percebido, nem suspeitado : em cada eminencia havia uma sintinella em atalaia.

Muitas vezes, quando as forças reaes desalojavão, indo a cata do inimigo, que constava ter-se reunido em certo ponto, por detras das rochas, nas gargantas de um precipicio, ou na espessura das brenhas, ouvia-se uma repentina detonação, erguia-se uma nuvem densa de fumo, e muitos soldados cahião mortos.

Depois nada mais se via senão o ligeiro trilhado, que deixavão os garimpeiros fugitivos : — era o seu systhema ordinario de combater.

Entretanto o tempo corria, e nada ainda se tinha adiantado ; algumas ligeiras escaramuças, sem importancia, constituião as unicas operações bellicas do guerreiro governador.

D. Rodrigo já se impacientava, e com dor via desvanecida toda a gloria militar, que a tanto custo tinha ido conquistar no campos de Itacambirussú, quando um dia os garimpeiros commetterão a imprudencia de reunirem-se nas margens do corrego das Mortes, onde forão acommettidos de improviso pelas forças reaes :

ahi travou-se um combate serio e elles forão completamente derrotados com grande perda de mortos e prisioneiros.

Dispersos os garimpeiros, D. Rodrigo voltou triumphante para Villa Rica, deixando na Serra uma força respeitavel para defender as terras diamantinas, e a Extracção continuou, por algum tempo, mais tranquilla nos seus trabalhos.

Estes trabalhos poderião ter sido bem vantajosos á fazenda real, se não concorressem diversas causas, que os difficultarão o tornarão dispendiosos.

Primeiramente a Serra, que começara a povoar-se de pouco tempo, era falta de recursos, e a Extracção tinha de fazer avultadas despesas com a conducção de generos, ferramentas, machinas, utensilios e mais petrechos de mineração.

Em segundo lugar, no morro de Santo Antonio, onde se executava o lavor, fallecião as aguas naturaes, de fórma que, minerando se com as pluviaes, em grande parte da secca os trabalhadores só se occupavão em faisqueiras.

Os serviços estando distantes do centro da administração não podião ser rigorosamente fiscalisados, e davão-se frequentes exemplos de contrabando, em que os feitores erão coniventes.

Muitas partidas de diamantes passavão pela Bahia para os portos extrangeiros.

Finalmente em constante luta com os garimpeiros, que todos os dias tornavão se mais audazes, os trabalhadores continuadamente erão forçados a abandonar o lavor, e a Extracção sustentava uma grande força para repelil-os e defender as terras diamantinas.

Assim dous annos depois da expulsão dos garimpeiros, em 1784, João Costa, que escapara da refrega, voltou com sua gente, e começarão novas excursões escalando, como se dizia, as terras diamantinas do Itacambirussú.

Travou se entre os garimpeiros e as forças reaes uma luta porfiada, incessante, cheia de vicissitudes, de revezes e successos de ambas as partes; quando batida em um ponto, os garimpeiros retiravão-se, mas para reapparecerem depois mais fortes e mais ousados.

Afinal as forças reaes forão completamente derrotadas, e João Costa apoderou-se facilmente do Itacambirussú.

Em uma carta, que o caixa administrador geral, dirigio a junta, em data de 6 de abril de 1786, lê se o seguinte

«.... Os unicos senhores deste logar os garimpeiros.

Elles fazem o que querem, e têm-se apoderado dos corregos diamantinos em grande multidão a muita força de armas, e estão tão desaforados, que até vão as povoações buscar mantimentos e tratão publicamente.

Os soldados da Extracção tornarão-se tão timoratos com semelhantes acontecimentos, que quando são mandados em causas de sua obrigação, antes querem se lhes dê baixa do serviço, do que cumprir a obrigação.

Os escaladores dos corregos diamantinos, aproveitando esta desordem, descaradamente se achão como em companhia trabalhando nelles.

E cada dia será maior o concurso e augmentado o grande numero de semelhantes infestadores e da mesma forma o dos compradores de diamantes; pois, muitos soldados desta guarnição, como mostra a experiencia, que não são mais os mesmos que antes, chegarão a ajustar com aquelles para os deixar trabalhar a seu salvo.

A cavallaria não os pode perseguir, quando o quer praticar, em tão asperos como escabrosos terrenos, como são onde se executa o lavor, e mesmo porque não é temivel e respeitavel; pois a experiencia faz ver que os indicados soldados, no decurso do anno, apenas o que apprehendem é algum negro fugido, que por pouco experimentado e dextro lhes vem cahir nas mãos.»

A julgarmos os garimpeiros pelos nomes de salteadores, escaladores e outros, que lhes prodigalisavão as autoridades, poderiamos ser levados a fazer uma idéa errada e injusta, de sua probidade e caracter.

Os garimpeiros erão homens pacificos: so se lhes poderia exprobar a mineração clandestina; nunca assaltavão os viajantes nas estradas; respeitavão mesmo os comboios da Extracção, cujo embargo ou tomadia poderia ser justificado como represalia.

Sobre a morigeração de seus custumes contaremos o seguintes:

Uma joven de Minas Novas, tendo sido raptada e violentada por um garimpeiro da tropa de João da Costa, este mandou prendel-o e entregar ao commandante do destacamento para ser competentemente processado e punido de accordo com as leis do reino.

O mesmo praticou com um criminoso de morte, que fora refugiar-se no meio de sua gente, esperando amparo.

As desordens da Serra pedião promptas e urgentes providencias.

A junta o communicou ao governador, pedindo-lhe que se reforçasse o destacamento ali existente e se recolhessem á Villa Rica os officiaes e soldados, que tinhão incorrido na suspeita de conivencia; e ordenou que logo partisse para o Itacambirussú o capitão de pedestres Manoel da Fonseca Milanez, levando as tropas disponiveis do Tijuco.

Seria longo e fastidioso narrar todas as escaramuças e pequenos acontecimentos de que consta esta expedição.

Os garimpeiros, depois de renhida luta forão derrotados e dispersos.

João Costa com parte de sua tropa retirou-se para a comarca de Sabará.

Sendo ainda ali perseguidos, em 1787, voltarão novamente para a Serra.

Havia muitos annos que João Costa seguia a vida aventureira do garimpo:

Batera-se muitas vezes com as forças reaes, ora vencendor, ora vneoido e fugititvo; vira muitos dos seus companheiros cahirem mortos ao seu lado, outros presos, processados, condemnados; sua tropa parecia augmentar-se com as derrotas continuas.

Uma traição, porém, veio entregal-o nas mãos dos inimigos.

Commandava o destacamento da Serra o capitão José de Sousa Lobo e Mello.

Guiado por uma certa Margarida Felicidade, amante de João Costa, e que o trahia, não sabemos porque, ou com que esperanças, e seguido de uma numerosa escolta de soldados, cercarão de improviso o rancho onde morava o chefe dos garimpeiros.

Era ao amanhecer.

João Costa, desprevenido, so tinha no rancho cinco companheiros, entre os quaes um valente e celebre garimpeiro de Minas Novas, chamado Tinoco.

Vendo-se cercados inesperadamente pelas forças reaes, conhecendo que lhes não restava esperança alguma de salvação, resolverão vender cara a vida ou a liberdade.

A' voz de prisão que lhes intimarão, responderão com cinco tiros, que forão replicados por uma descarga geral dos sitiantes.

Seguiu-se, logo em seguida, uma luta desigual, mas porfiada.

Afinal os garimpeiros vencidos pelo numero, incapazes de mais resistir, todos cobertos de feridas, forão forçados a deixar as armas.

Tinoco, sentindo-se baleado, e não querendo cahir em poder das forças reaes, acabou de matar-se cravando no corpo uma espada curta que trazia.

Todos os mais forão incontinentemente feitos prisioneiros.

Transcrevemos a parte, que o commandante deu desta captura ao intendente do Tijuco. (*)

E' a seguinte:

« Sr. desembargador, intendente geral dos diamantes, Antonio Barroso Pereira.

— Por serviço da Sua Magestade Fidelissima, remetto a v. m. os presos garimpeiros, constantes da relação junta, uns achados na Serra e outros perto da mesma, para seguirem os seus costumados intentos, entre os quaes vae o grande cabeça da tropa dos garimpeiros (João Costa), bem nomeado por continuo escalador das terras da Soberana Nossa Senhora.

(*) Esta parte se acha junta ao processo instaurado contra os criminosos, do qual extrahimos os acontecimentos, que ficão narrados.

Estava tão desaforado este capitão da tropa, que quasi se afigurava o levantar-se com as terras diamantinas, pela grossa resistencia que fez na occasião em que o mandei prender o aos seus adjuntos, do que resultou matarem-me um soldado, e chumbarem-me dous pedestres.

« Vão conduzidos pelo Alferes Bento Joaquim Garcez de Almeida, com uma escolta de soldados e pedestres, para melhor segurança de presos de tanta importancia.

« A recta justiça de v. m. eu não ignoro, motivo este porque fico certo de que hão de ser punidos estes delinquentes, para a quietação e socego das terras da mesma Senhora; e do contrario não valerão a minha deligencia, e zelo que tenho a este respeito.

— Serra do Santo Antonio do Itacambirussú, 1º de Maio de 1787.

José de Souza Lobo e Mello.»

Segue a relação dos presos.

O dia, em que João Costa e os outros prisioneiros chegarão a Tijuco, parecia de festa; o povo ancioso desejava conhecer pessoalmente o celebre chefe de garimpeiros, de cujo nome e acções ouvia fallar havia muitos annos.

Logo que correu a noticia de que estava a chegar, as praias do rio Grande embuião-se de curiosos, outros mais sofregos subirão até aos campos dos Christaes:

o arraial ficou como despovoado.

Era tal a fama do João Costa, por suas proesas, bravura, ousadia e coragem, que cada um imaginava ir ver um Goliath, um gigante da fabula, um ente extraordinario, sobrenatural.

Mas, como quasi sempre acontece em casos semelhantes, a figura de João Costa não correspondeu á sua nomeada.

O seguinte *termo de prisão, habito e tonsura*, lavrado pelo escrivão da intendencia Antonio Coelho Peres de França, e que se acha junto ao processo, a da a conhecer.

« Aos 18 dias do mez de Abril de 1787 annos, neste Arraial do Tijuco e tronco delle, onde eu escrivão adiante nomeado fui vindo, e sendo ahi achei preso no dito tronco a João Costa Pereira, homem branco, forro, que se achava vestido com camisa e veste branca, calções e meias encarnados, ao qual fiz as perguntas seguintes:

donde era natural, quem erão seus pais, que idade tinha, se era solteiro ou casado, ou se professo em alguma religião:

— e por elle me foi respondido que era natural das Geraes, que não conhecia seus pais, que tinha trinta e trez annos de idade, que era solteiro e não era professo em religião alguma.

E fazendo-lhe eu escrivão abaixar a cabeça, lhe não vi signal algum, por onde tivesse ordens, que o isentassem da jurisdicção real.

O qual preso é de estatura baixa e grossa, cabello amarrado, cara redonda, olhos pardos, pouca barba, e falto de dentes na frente.

E logo eu escrivão recommendei muito ao carcereiro para o conservar com toda a vigilancia no dito tronco, debaixo de chaves.

E para constar, etc.»

João Costa foi processado, condemnado e remettido para Villa Rica.

Nada mais sabemos de certo a seu respeito.

Diz a tradição que dous annos depois elle conseguira fugir da prisão, que viera occultamente a Tijuco e uma noite matara ou mandara matar o carcereiro que o insultara durante sua prisão.

Os garimpeiros da Serra, depois de perderem o seu chefe, dispersarão-se.

CAPITULO XIX

Antonio Barroso Pereira, oitavo intendente.

— Contrabando.

— Desintelligencia entre a junta e o governador.

— Projecto louco deste.

— Traças e recursos dos contrabandistas; os *capangueiros*. Facilidades do extravio.

— Humor da directoria contra a junta.

Reprehensões amargas.

No anno de 1786 Antonio Barroso Pereira succedeu a José Antonio Meirelles na intendencia dos diamantes, e foi nomeado fiscal o Dr. Luiz Beltrão de Almeida Govêa.

Neste tempo reinava grande desordem na demarcação diamantina.

Apesar das medidas energicas tomadas para prevenir o garimpo e contrabando, elles se fazião em larga escala.

A administração occupava grande parte dos dragões e pedestres na defesa do Itacambirussú e do Simão Vieira no Jequitinhonha, ultimamente invadido pelos garimpeiros, que ali acabavão de descobrir diamantes.

Exigião-se providencias para todos os lados e não havia forças sufficientes.

Grandes partidas de diamantes apparecião no mercado de Hollanda e o que mais enfezava a directoria de Lisboa era que dessas partidas, vendidas por contrabando, quasi todas as pedras erão grossas e de excellente agua, entretanto que a Extracção se remettia-lhe fazenda inferior:

«O que indica, diz ella, queixando se amargamente deste extravio em uma carta escripta á junta, em linguagem desabrida e insolente, o que indica que esses diamantes forão ajustados e tirados donde havia que escolher,» isto é, erão extraviados dos diamantes da Extracção pelos trabalhadores e por connivencia dos feitores e administradores que se apresentavão as pedras pequenas e de má qualidade: ao menos, a directoria assim o entendia.

A isto accrescia uma grave desintelligencia entre a junta e o governador Luiz da Cunha Menezes, que succedera a D. Rodrigo José de Menezes no governo da capitania.

Este governador, querendo ostentar um poder, que lhe não competia, dava licença a estranhos para entrarem no Tijuco, mandava aqui fazer prisões sem auctorisação do intendente, reformava as suas decisões, revogava seus mandados de despejo, rehabilitando os despejados, praticava outros actos arbitrarios contra as disposições do regimento diamantino, em virtude do qual nem o mesmo governador podia ter ingerencia directa nos negocios da demarcação, que erão só sujeitos a directoria de Lisboa.

Temos presente varias representações dirigidas pela junta á corte contra o procimento de Luiz da Cunha Menezes.

Em uma dellas se lê:

«Este governador reside a cincoenta e seis legoas de distancia, onde nada pode saber como verdade........; pois aqui, onde os factos acontecem e fazem se as precisas deligencias para se averiguarem, custo muito descobrir a verdade, por logo se cuidar em os denegrir e inverter, o que se fará em tal longitude, onde se não pode fazer averiguações senão pelo que se ouve ou se vê escripto?

e tudo já é envenenado por pessoas, que o fazem para sinistros fins, de forma que, do ordinario se conta um successo, que, quando não é contrario totalmente, ao menos é despido das circumstancias, que o aggravão ou minorão....

«E' certo que os contrabandistas tem grande numero de defensores por diversas partes e differentes modos:

uns já persuadindo, que são precisos poucos soldados e pedestres para as guardas, por haver muito pouco numero daquelles, e outros diffamando as auctoridades, em que descobrem alguma difficuldade, por se lhes servirem as vendas, mulheres e pouco habitas.... ; e ainda depois de serem sentenciados por taes, achão quem os abone, pela pratica seguida no paiz, de que jurar para semelhante fim, a que dão erradamente o nome de fazer bem, não é peccado.

Assim como *vice versa* jurar verdade de que resulte incommodo, é fazer mal......

«A infelicidade é o dito governador ora em semelhantes pessoas, ou em peiores, se pode ser; por cujo motivo este arraial e continente é uma desordem nunca vista nem cogitada; pois jamais se

devia esperar que os mesmos sentenciados por extraviadores havião de prender a seu arbitrio os mesmos officiaes e pedestres, por quem justamente devião receiar ser presos.

Dos officiaes uns presos, outros fugidos; muitos pedestres refugiados, uns por já se julgarem malsinados com o dito governador outros porque desconfião o sejão, se retirarão.

Os aventureiros e extraviadores se achão em campo livre para poderem comprar e trabalhar á satisfação....

«Para esta mesma confusão e desordem, acresce que os soldados que aqui fazem delictos, ainda que se remettão as culpas ao commandante e este ao governador, não se lhes faz procedimeto algum alliás sendo elles venaveis em suas obrigações.»

Ha um acto do governador Luiz da Cunha Menezes, que não sabemos qualificar, se filho de acanhamento e leviandade de espirito ou se malversação, como o qualificou o fiscal Luiz Beltrão.

E' uma carta escripta aos caixas da administração, ordenando-lhes que mandassem circumvallar a demarcação abrindo-se largos e profundos vallos nos caminhos do Milho Verde, Paraúna e rio Manso, afim de evitar o contrabando e a entrada de pessoas extranhas.

Logo que o fiscal teve noticia desta ordem solicitou a convocação da junta, e em sessão de 3 de Abril de 1787, em uma energica representação, requereu que ella se não executasse, como contraria aos interesses da fazenda real, e como um acto de usurpação de jurisdição, por não ter o governador direito algum de ingerir-se na administração dos negocios da Extracção, e muito menos distrahir os trabalhadores das lavras para obras estranhas ao lavror diamantino.

Transcreveremos alguns trechos da exposição do fiscal.

«...... Os ditos vallos, continua elle, são inuteis, desnecessarios e chimericos, e a ordem para a sua construcção, serve unicamente de capa para encobrirem se as desordens commettidas pelo autor desta lembrança e projecto, e para impor á corte e ao ministerio um zelo, que realmente não existe, como passo agora a demontrar.

«E' desnecessaria a dita obra pela qualidade e extensão do terreno;

pois que tiradas duas linhas de norte a sul e de leste a oeste da demarcação diamantina, tem cada uma dezoito legoas de comprimento, que dão uma circumferencia de cincoenta e quatro legoas, e é impossivel circumvallar esta distancia .....»

Esta verdade é mathematica e exensa de demonstração.

Além disso farei ver á junta no mappa, que apresento para mostrar melhor a força de meus argumentos, que a dita ordem é dirigida unicamente para cohonestar os excessos de jurisdicção praticados, em gravissimo damno da fazenda real, pelo mesmo autor do mencionado projecto.

E para maior esclarecimento é necessario dividirem-se os extraviadores e contrabandistas em tres classes.

Na primeira entrão os escravos empregados nos serviços e os garimpeiros e negros fugidos: para estes é inutil o valle, porque todos estão dentro da demarcação.

A segunda é a dos compradores dos diamantes extrahidos pelos da primeira.

para estes tambem é inutil a chamada circumvallação, porque alem de serem moradores na demarcação, os mais conhecidos estão premunidos de boas portarias do dito governador, para não serem presos e nem perseguidos, e por effeito d'ellas negocião, compram a tradição imponemento em diamantes.

Esta infracção das leis e regimento é que se pretende cohonestar com a tal circumvallação, e que só pode impor a quem não conhece o ridiculo do project : mas que facilmente se descobre pela incoherencia do proceder do dito governador, que mostra por um lado um zelo ardente, e por outro a maior indifferença, segundo as ordens amplas e livres dadas aos contrabandistas.

«A terceira classe comprehende os conductores para os portos do mar:

estes ou são os tropeiros, que inventão mil meios para esconderem um genero pouco pesado e volumoso, que passão nas patrulhas e levão apenas ligeiras buscas, que são só simples formalidades; ou são escuteiros para os quaes todo o terreno da passagem.

De tudo isto se colligo a inutilidade de semelhante obra, que só serve para enganar e impor para fins particulares.

. «Pelo que respeita a dizer o dito governador, que a circumvallação embaraça outras negociações, é dito sem conhecimento do que succede n'este paiz á vista e face da junta e dos ministros, que Sua Magestade mandou para esta administração, para fazerem executar o seu regimento e ordem; pois que o commandante do destacamento o capitão José Vasconcellos Paradas e Sousa, está todos os dias facultando licença a comboieiros e mascates para entrarem n'esta demarcação, venderem e traficarem sem as competentes legitimações, sendo o governador a causa immediata d'estas desordens, por não consentir que se punão taes delictos.

«Por estas razões, requeiro que a junta mande se recolher as tropas respectivas os feitores, e pretos, que, sem eu ser ouvido, se mandarão empregar nos ditos valles, e que a despesa até agora feita não entre na folha possiva da real fazenda, por dever pagal-a quem deu semelhante ordem.

«E requeiro que se me dê certidão deste requerimento e da deliberação que a junta tomar para levar tudo ao conhecimento de Sua Magestade.»

A junta deliberou na conformidade do requerimento do fis[illegible] se mandou sobrestar a obra da estolida circumvallação ordenada governador.

Em todos os tempos, em todas as circumstancias, na demarc[illegible] nunca deixou de haver garimpeiros e contrabandistas:

era só questão de mais ou menos.

O garimpeiro sempre activo e constantemente proseguido, [illegible]gado a retirar-se para as brenhas e lugares occultos, não vivia isolado e incommunicavel como se poderia suppor.

Tinha de dispor do producto do seu trabalho clandestino, [illegible] a vendel-o ou permutal-o por genero:

havia pois de communicar necessariamente com as povoaçõ[illegible]

Estas relações creavão a solidariedade do contrabandista co[illegible] garimpeiro: devião auxiliar-se reciprocamente.

Quando, por exemplo, sahia uma tropa da Extracção a bate[illegible] rancho dos garimpeiros, apesar do segredo com que taes medid[illegible] tomavão, segredo que só podia ser conhecido pelo intendente, [illegible] junta ou pelo commandante do destacamento, sempre alguma [illegible] transpirava, e avisos ainda mais secretos e acautelados chegav[illegible] garimpeiro, que se preparava ou se retirava.

Por outro lado o garimpeiro nunca denunciava o seu comp[illegible] ou a pessoa com quem negociava os seus diamantes, que com [illegible] difficuldade extrahia.

Esta reserva de parte a parte, era o que mais incommodav[illegible] autoridades.

Era um bom negocio o do contrabando: deixava lucros con[illegible]raveis, quando se conseguia passar os diamantes para fora d[illegible]marcação e pol-os a salvo da apprehensão.

Compravão-se baratos, porque muito influião para a baixa do [illegible]ço os trabalhos da exportação e perigos de confisco corridos [illegible] compradores, depois vendião-se pelo duplo, triplo ou mais do p[illegible] da compra.

Era um singular commercio: não se regateava muito a me[illegible]doria.

O primeiro preço era o que quasi sempre se aceitava.

Não se procuravão e nem tão pouco se escolhião offertas.

Os diamantes como que escaldavão as mãos dos possuidores, e [illegible]do assim havia necessidade de traspassal-os sem demora.

Tambem o garimpeiro de ordinario tinha a sua freguezia c[illegible] então o preço pouco variava, estava como já taxado por uma con[illegible]ção tacita anterior; é que não convinha mudar de comprador:

isto augmentava a probabilidade das denuncias ou suspeitas.

Entre os contrabandistas havia uma classe chamada dos *ca[illegible] gueiros*, ou *pechelingueiros*: era a dos que fazião o commercio d[illegible] *pença*, isto é, os que, com pequenos capitaes, compravão aos g[illegible]

peiros pedras isoladas ou pequenas partidas para vendel-as depois aos compradores exportadores.

Os exportadores neste genero fazião as vezes de commerciantes de grosso trato: levavão-os ou mandavão-os para fóra.

Para esta exportação havia grandes difficuldades e perigos.

Os contrabandistas tinha de atravessar numerosos registros estabelecidos por toda parte:

ahi tinha de passar por buscas rigorosas, principalmente se já havia suspeitas.

Depois de severamente revistado o viajante e todas as pessoas de sua companhia, e examinavão se suas caixas, malas, carteiras, desmanchavão se cangalhas, sellins, tudo em que se podesse occultar diamantes.

Muitas vezes o viajante suspendia sua viagem um e mais dias até pôr em perfeita ordem o seu trem.

Não obstante todas essas pesquizas, passava nos registros muito diamante de contrabando: raro era o caso de um confisco, salvo quando precedião denuncias muito circumstanciadas.

O diamante, mercadoria de pezo e volume, insignificante em proporção do valor, era de facillima occultação:

ia muitas vezes cosido na roupa, dentro de uma abertura praticada no cabo de um punhal, na coronha de uma arma, na madeira dos moveis:

o contrabandista dispunha de mil maneiras de o transportar occultamente.

Com uma grande difficuldade lutava o contrabandista:

consistia em não deixar suspeitar o seu commercio illicito.

No Tejuco e em toda a demarcação, um facto, aliás insignificante, dava muitas vezes motivos a suspeitas: nesse caso o despejo do suspeitado era infallivel.

Todo o morador devia tratar-se, viver e comportar-se em proporção de seus haveres: qualquer alteração em seu modo de vida, como uma despeza superior ás posses conhecidas ou presumidas, uma negociação mais occultada, tudo era logo examinado severamente; ia-se procurar sua causa ou origem.

O pobre que se tratava com grandeza, o rico que passava o parco, erão suspeitados.

Um dia um alfaiate apresentou-se vestido com um capote de panno fino.

O intendente mandou chamal-o á sua presença para explicar como podera compral-o, sendo tão pouco rendoso seu officio.

Não ficou satisfeito com a explicação, e mandou despejal-o da comarca.

O processo instaurado contra João Carneiro, de quem já fallamos, começou por ter este mandado dourar as cimalhas da casa de sua residencia.

Os repetidos exemplos do contrabando tinhão posto a
do L'sboa de um humor insupportavel contra os membros
diamantins: as desordens, que occorrião em Tejuco, ella a
desleixo, incuria, omissão e mesmo convivencia da administ

Quasi todas as suas cartas continhão reprovação das
ções da junta, severas reprehenções em termos os mais in
muitas vezes injuriosos.

Apresentemos alguns exemplos.

Tendo a junta mandado augmentar o numero dos trab
da Extracção, foi mister tambem augmentar o dos feitores,
nicando esta medida á directoria, esta respondeu em carta
Julho de 1787:

«Cabendo respondemos á carta de vv. mm., em que
rão conta da admissão, que tinhão feito de mais feitores, pr
do do frivolo motivo, com que a pretextarão, não podem re
real fazenda d'esta admissão senão ou prejuizo nos extravios,
quaes v.v. m.m. facilitão os meios áquellas pessoas; porque
tinhão ahi decente modo de vida e o deixão por tenue orde
feitor, sabendo que este ordenado não é permanente, o que se
dellas esperar, senão que a aproveitarão da occasião de mel
de fortuna extraviando diamantes?

«E se as mesmas pessoas não tinhão algum estabelecime
quaes sem manifesto abuso se não podia permittir a entrada
dencia nas terras diamantinas, que se devem tambem espera
adversarios, sendo elles tanto mais suspeitos, quanto menos
do é nessa demarcação o licito trafico e commercio para pod
vidar a estes e semelhantes concorrentes?»

Outro exemplo:

Já dissemos que a directoria conservava em Tejuco, esp
cultos encarregados de communicar-lhe tudo o que aqui occo
informar-lhe do comportamento dos empregados.

A directoria teve denuncia de que alguns feitores dos s
da Serra tinhão comprado escravos, o que lhes não permittia
guidade de seus ordenados:

logo escreveu á junta ordenando-lhes, que os expulsasse d
viços como suspeitos.

Esta mandou á Serra o caixa Manoel Baptista Landin a sy
da conducta dos feitores, e soube que a compra dos escravo
feita a prazo de dois annos.

Communicando á directoria, esta respondeu o seguinte:

«Pelo que respeita ao que vv. mm. nos participão, que
Landin, na Serra, tirou miudas informações sobre a conducta d
tores existentes n'aquelle serviço, e não achou indicio que fizess
peitar a conducta de algum delles, porque os motivos de se hav
adiantado em alguns escravos mais, forão o haverem os com

fiados: occorre dizer a vv. mm., que d'esses mesmos motivos resultão contra os ditos feitores mais indicios que vv. mm., pelo modo com que se explicão, intentão paliar.....

«......Em que licito exercicio podião esses compradores empregar os escravos, que lhes dessem sufficientes jornaes para effectuarem o pagamento de 200$000 por cada escravo, vencido o termo?

Em os alugarem a essa administração, é certo que não; porque é necessario que cada um trabalhe effectivamente o tempo de cinco annos, para importarem os seus jornaes de todo esse tempo em..... 175$000, á razão de 175 rs., que paga a Extracção por semana.

«Logo, que outro interesse podia convidar os ditos feitores a comprarem escravos fiados, sem ter com que os manter e em que os applicão senão em o criminoso extravio dos diamantes?

E como não achou o dito sr. Landin indicios de suspeitos contra os mesmos feitores, dos quaes dizem vv. mm. que tirou muitas informações?

«Sabem vv. mm. muito bem que até n'esse mesmo arraial do Tejuco se murmurava delles com publicidade.

Não são estas compras sós que fazem os mesmos feitores, e de que resultão as vehementes suspeitas contra elles; são tambem as que fizerão ao padre Placito na primeira e segunda vez que voltou da Bahia com escravos que ali foi comprar.

Tirem, vv. mm. as consequencias disto, e depois vejão como se não devem considerar suspeitos os mesmos feitores pelos factos das compras referidas feitas ao padre Placido, conhecido contrabandista de diamantes.»

Veja-se: nem máos negocios se podião fazer.

Davão motivos para suspeitas.

Indice alphabetico do volume XIV da Revista do Archivo Publico Mineiro

PAGINAS

II

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não póde ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo* de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivè periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos, em tempo, publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, ou fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxiliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a historia e geographia de Minas-Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-os aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as. — (Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

PARA O

Archivo Publico Mineiro

Em auxilio desta instituição, que não póde ser indifferente aos bons cidadãos, invocamos o concurso de todas as pessoas que se interessam pelas tradições honrosas do nosso Estado, esperando que se dignem remetter-nos os documentos e informações que possuam ou possam obter concernentes á historia, aos homens e ás cousas de Minas Geraes, no intuito de serem opportunamente publicados ou de qualquer modo aproveitados convenientemente.

Além de taes documentos e informações — que em numero consideravel se acham esparsos por muitas mãos, sem nenhuma utilidade para a causa publica — pedimos a remessa (com destino á Bibliotheca Mineira do *Archivo* de todas as publicações antigas e modernas feitas por Mineiros ou relativas a Minas-Geraes, em geral, ou a qualquer de suas regiões e localidades, inclusivè periodicos, estatutos municipaes, noticias sobre curiosidades naturaes, templos, instituições, edificios publicos, hospitaes, asylos, fabricas, associações industriaes, litterarias e beneficentes, notas estatisticas, apontamentos biographicos de Mineiros notaveis, lendas e tradições populares, etc.

Por essas offertas e informações mostraremos, em tempo, publico agradecimento, referindo os nomes dos distinctos cidadãos que cavalheira e patrioticamente attenderem ao nosso pedido, prestando taes serviços ao Estado.

Os fiscaes das rendas do Estado, os superintendentes das circumscripções litterarias, ou fiscaes do serviço de immigração e os das estradas de ferro auxilliadas pelo Estado, e os engenheiros de districto, ficam encarregados de procurar e obter quaesquer documentos importantes para a historia e geographia de Minas-Geraes, noticias certas sobre a vida de Mineiros distinctos, outras informações que interessem de alguma fórma ao Estado, filiando-os aos intuitos do Archivo Publico Mineiro, para onde devem endereçal-as. — (Art. 13 do decreto n. 860, que promulgou o Regulamento do Archivo Publico Mineiro).

ARCHI

IMP

Assignatura p

Numero avulso

REVISTA

DO

O PUBLICO MINEIRO

ASSIGNA-SE E VENDE-SE

NA

NSA OFFICIAL DO ESTADO

BELLO HORIZONTE

anno . . . . 10$000

. . . . 3$000